EXM nº 51/2025

Brasília, 15 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o processo administrativo nº 53710.000292/2000-49, relativo à outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas, estado de Minas Gerais, por meio do canal 36E, deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06, conforme Nota Técnica nº 5439/2025/SEI-MCOM.

2 A outorga em questão, se fundamenta, no exposto nos §§ 43 a 64 do Parecer nº 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU a respeito da viabilidade jurídica do pedido de transferência do canal 36E do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV e a migração do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV mista) para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, a ser executado pela recorrente Fundação Educativa Andradense.

3 Ademais, a Fundação é executante dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, em UHF, por meio do canal 36-E, na localidade de Andradas/MG, nos termos da Portaria nº 2476, de 17 de dezembro de 1996, publicada no D.O.U. de 3 de março de 1997. Em 23 de fevereiro de 2000, a entidade requereu a outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas/MG, através do canal 36E incluído no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, por meio do Ato nº 16063/2024, da ANATEL, possibilitando a migração do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV mista) para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativo.

4 No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 5439/2025/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00282/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

5 Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro**, em 25/08/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937595650492481342626

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6942248** e o código CRC **B189E277** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000050/2025-91 SEI nº 6922214

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINUTA DE DECRETO NORMATIVO

Outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas, Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53710.000292/2000-49,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas, estado de Minas Gerais, por meio do canal 36E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro**, em 25/08/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937596504924813426 26

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6942249** e o código CRC **23BF734B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000050/2025-91 SEI nº 6922221

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ministério das Comunicações - SCE
01

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE
TV ANDRADAS
Rua Capitão Luiz Rueff de Carmargo – nº. 98 – telefone 731-1783 – Andradas – MG

Andradas, 23 de fevereiro de 2.000

99678949

Exmo. Senhor Ministro das Comunicações

A Fundação Educativa Andradense, com endereço para correspondência na Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98, na cidade de Andradas, Minas Gerais, CEP 37.795-000, por seu representante legal, vem solicitar a V. Exa. Outorga para executar serviço de radiodifusão em sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Andradas, Minas Gerais, no canal 36 –E previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

PROTOCOLO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia de Minas Gerais
Recebi o Original
Em 05/04/2000
Assinatura: Geralda

Neste termos,
Pede deferimento

José Vicente Sales
Presidente
Fundação Educativa Andradense

em 26/04/2000
canal no Plano Básico de RTV

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (07008256)

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 02
Rubrica

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE
TV ANDRADAS
Rua Capitão Luiz Rueff de Carmargo nº. 98 – telefone 731 1783 – Andradas - MG

Andradas, 23 de fevereiro de 2000

Exmo Sr.
Dr. João Pimenta da Veiga Filho
D.D. Ministro das Comunicações
Brasília – DF

Senhor Ministro

Andradas está localizada a 450 kms de Belo Horizonte e a população é carente de informações locais. A Fundação Educativa Andradense tem como propósito levar à população uma programação cultural e educativa, divulgando o nosso folclore, preservando nossa cultura, dando oportunidade a artistas regionais, mostrando seus trabalhos, pois quase sempre não são contemplados com espaço no mercado.

A Fundação Educativa Andradense, tem o compromisso básico de contribuir para a formação integral do indivíduo, tendo como pontos fundamentais a educação, cultura, esporte , informação e entretenimento.

A cidade possui um teatro e há muito tempo não se tem atrações. Nossa intenção é programar eventos para resgatar a Cultura principalmente junto a mais de 5.000 alunos da rede escolar. A cidade possui um Clube de Futebol , o Rio Branco, que disputa a Copa Minas Gerais na primeira divisão e já participou de Campeonato Brasileiro. Possui ainda 2 Estádios Municipais , sendo 1 para o futebol profissional e outro para o futebol amador.

Outras atividades são desenvolvidas no municipio, principalmente pelas entidades filantrópicas que serão beneficiadas por ter um orgão tão importante de divulgação.

Com nosso respeito e admiração.

José Vicente Sales
Presidente
Fundação Educativa Andradense

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (07008256)
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 2

Ministério das Comunicações
Fls. 03
Rubrica

Resultado da consulta realizada

Posição em : 11 de fevereiro de 2000

Município: ANDRADAS
Serviço: RTV
Canal: 36

UF	Município	Entidade	ERPMAX(KW)	Azimute	ERP(KW)	Observações
MG	ANDRADAS	FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE	0,100	165 A 327		
MG	ANDRADAS	FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE	0,100	328 A 341	0,030	

Nova Consulta

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ministério das Comunicações - SCE
04
Fls.
Rubrica

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

...ações - SC

DOCUMENTOS

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Volume de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (07/08/2020)

SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 4

Senhor Contribuinte,

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 05
Rubrica

00006518

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
41.883.356/0001-06		29/10/1993	30/06/2000

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.22-3-01 - Atividades de televisao aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CAPITAO LUIZ RUEFF DE CAMARGO	98	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37795-000	VILA MOSCONI	ANDRADAS	MG

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
014.857.928-00	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ministério das Comunicações
Fls. 06
ECT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO REGISTRAL DE CARÁTER PRIVADO
REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Geraldo Calixto, 151-C, centro, Andradas-Estado de Minas Gerais Fone: (0-XX-35) – 731-2599 CEP –37795-000

CERTIDÃO

RICARDO TITATO MEDEIROS, Escrevente Juramentado do Serviço Registral de Caráter Privado, Registro Civil, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Andradas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei...

CERTIFICO que, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os arquivos do Cartório de Títulos e Documentose das Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, a meu cargo, verifiquei constar no livro A-02, fls. 03, 04, 05 e 06, sob. nº de ordem 0090, em 21 de setembro de 1993, o Registro de (01) uma Escritura Pública de Instituição da Fundação Educativa Andradense, sediada à Av. Ermenegildo Donatti, nº199.

O referido é verdade e dou fé.

Andradas, 28 de fevereiro de 2000.

RICARDO TITATO MEDEIROS
Escrevente Juramentado

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Volume de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (07008256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 07
Rubrica

19 93.

República Federativa do Brasil

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ANDRADAS

MUNICÍPIO DE ANDRADAS
DISTRITO DE ANDRADAS

ESCRIVÃO

AUTOS DE

Registro de Escritura Pública de Instituição da Fundação Educativa Andradense.

Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas-Requerido

Autuação

Aos vinte e um (21) dia s do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.(1993), , nesta cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, em meu cartório autuo a petição e documentos que a instruem e que se seguem: do que lavro este termo. Eu, Paulo Alberto Pinto de Souza, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, escreví, subscreví.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (07008256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 7

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 01
Rubrica

AO
SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE E COMARCA DE ANDRADAS/MG.

A FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, vem através de seu representante, Sr. Luiz Antonio Barbon, solicitar de V.Sª. o Registro de sua Escritura Pública de Instituição da Fundação Educativa Andradense, apresentando para tanto as cópias do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, onde consta publicação o respectivo extrato.

Com acatamento e respeito, ao ensejo renova protestos de stima e apreço, aguardando deferimento, subscreve,

Atenciosamente.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Volume de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (07/08/2020) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 8

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 09
Rubrica
PRIMEIRO CARTORIO DE NOTAS
Rua Major Bonifácio, 301 - Fone 731-
ANDRADAS - Minas Gerais
AUTENTICO a presente cópia e que confere com o original apresentado.
Cod. 16
Andradas, 28 02 2000
Em test[illegible] da verdade.
Alfredo Domingos Ricco - Tabelião
Gilberto da Silva - Substituto

Escritura Pública de Instituição da Fundação Educativa Andradadense, no valor de Cr$ 7.000.000,00, como abaixo se declara.....

S A I B A M quantos está pública escritura de Instituição de Fundação, virem que aos nove (09) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um (1991), nesta cidade e comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, em cartório perante mim, Primeiro Tabelião, compareceram como Outorgantes e reciprocamente outogados: JOSE VICENTE SALES, professor e radiofusor, casado, portador da cédula de indentidade n. 8.547.980-SSP/SP e inscrito no Cpf/mf n. 014.857.928-00, brasileiro, residente e domiciliado à avenida Hermenegildo Donati n. 199, nesta cidade; LUIZ ANTONIO BARBON, radialista, casado, portador da cédula de indentidade n. 8.336.692-SSP/SP e inscrito no Cpf/mf n. 821.681.808-49, brasileiro, residente e domiciliado na rua João Batista Sales n. 155, nesta cidade; JOSUEL CONRADI, técnico em eletrônica, solteiro, maior, portador da cédula de indentidade n. M-3.889.918/SSP/MG, e inscrito no Cpf/mf sob o n. 471.395.876-04, brasileiro, residente e domiciliado na rua Vereador Alceu de Oliveira Rangel n. 75, nesta cidade; DAVILSON SALES, radialista, casado, portador da cédula de indentidade n. 7.571.498-SSP/SP e inscrito no Cpf/mf sob o n. 443.462.378-43, brasileiro, residente e domicliado a avenida Hermenegildo Donati n. 199, nesta cidade; IREMILSON TREVISAN, indústrial, solteiro, maior, portador da cédula de indentida n. M-1.321.677-SSP/MG e inscrito no Cpf/mf sob o n. 440.074.936-34, brasileiro, residente e domiciliado na rua Irineu Trevisan n. 101, nesta cidade, reconhecidos como os próprios por mim, Tabelião, juridicamente capazes do que dou fé. E, pelos mesmos foi dito, falando cada um por sua vez, que deliberam instituir uma FUNDAÇAO, que possa administrar e gerir um serviço de radiodifusão cultural e educativa; que assim, pela presente escritura na melhor forma de direito, de conformidade com o artigo 24 do Código Civil Brasileiro e a Ata de Instituição da Fundação realizada em dez (10) do corrente, instituem a "FUNDAÇAO EDUCATIVA ANDRADENSE", cujo estatuto já aprovado pelo representante do Ministério Público desta Comarca, o Dr. VALDIR FLORIANO GONÇALVES, Promotor de Justiça, que também comparece na presente escritura na qualidade de Curador e "custos legis", regerá pelos seguintes termos: **CAPITULO I** - DA DENOMINAÇAO, SEDE, DURAÇAO, FINS E PRINCIPIOS. Art. 1.- A "FUNDAÇAO EDUCATIVA ANDRADENSE", daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, e resgistrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Art. 2.- A Fundação tem sede e foro na cidade de Andradas/MG, na av.: Hermenegildo Donatti, 199, podendo

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0700292/2000)
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 9

criar escritórios em quaisquer partes do território nacional. Art. 3.- O prazo de duração é indeterminado. Art. 4.- A Fundação é regida por este Estatuto e pela Legislação em vigor, no que lhe for aplicável. Art. 5.- A Fundação tem como finalidade: a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, e etc. b) criar manter e administrar atividades de programas de serviço à cultura e educação, através de canais próprios de raodifusão e educativa, sem finalidade comercial, tendo sempre como objetivo prioritários os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior. c) executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneos ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade. d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficiente com colaboração de entidades de programação e assistência social. e) fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação. f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios. g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação. h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneras, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região. i)preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos. j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos. k) imprimir, revistas, livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades. l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura. m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação. n) produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e audio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária. 1.- Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no Exterior. 2.- A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia TV Andradas, para emissora de radiofifusão de sons e imagem que opere no Município de sua sede. **CAPITULO II** - DOS COLABORADORES - Art. 6.- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: a) Participantes. b) Cooperadores. 1. São participantes as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação até seis meses após à outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso de canal cultural e educativo, e que contribuam de uma só vez com a doação em

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 10

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 10
Rubrica

espécie ou em bens, na importância a ser fixada após a apresentação do projeto de investimentos. que não seja, entretanto, inferior a 5.000 (cinco mil) BTN's. 2. São Cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os Colaboradores Participantes que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e ou financeiros, de forma contínua. **CAPITULO III** - DO PATRIMONIO E DO ATIVO - Art. 7.- O patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos: a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União Estado ou Município e quaisquer outras pessoas jurídicas, Entidades Públicas ou Particulares do País ou do Exterior. b) pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, Entidades Públicas que desejam com a Fundação para atingir os seus objetivos. c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo. d) pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSAO), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (DEPARTAMENTO EDITORIAL) e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS) e outras rendas eventuais. f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial. g) pela verba inicial de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) em moeda corrente nacional doados à instituição pelos instituídores. Em sendo este valor insuficiente, o mesmo deverá ser recomposto pelos instituídores, em comum acordo. h) pelas contribuições que virem a ser feitas pelos participantes e colaboradores. Art. 8.- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores. Art. 9.- Em caso de extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35. **CAPITULO IV** - DA ESTRUTURA DA FUNDAÇAO - Art. 10.- A Fundação possui os seguintes órgãos: a) Conselho de Curadores. b) Conselho Consultivo. c) Conselho Diretor. d) Conselho de Programação. 1.- Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros, natos, não participar de direção de outras concessionárias de serviços de radiodifusão, do mesmo tipo que o da Fundação, na localidades de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. 2.- A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério da Infra-Estrutura, caso a Fundação seja detentora de Radiodifusão. Art. 11.- O CONSELHO DE CURADORES é o orgão consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na norma deste Estatuto. Art. 12.- O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três membros da mesa, participantes da Escritura Pública de sua instituição e por outros que venham a ser admitidos ou nomeados pelo Presidente da Fundação, até um máximo de cinco. Art. 13.- Compete ao Conselho de Curadores: a)

CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Major Benício, 301 - Fone 731-30
ANDRADAS - Minas Gerais
AUTENTICO a presente cópia a que confere com o original apresentado. Dou fé.
Andradas, 28 / 2 / 2000
Em test. da verdade.
Alfredo Domingos Risso - Tabelião
Gilberto da Silva - Substituto

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 11

zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto. b) deliberem sobre aquisições, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais. c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, fiscalizando sua execução. f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos Conselheiros. g) pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol de Fundação. h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores. i) nomear os membros do Conselho Diretor. j) nomear os membros do Conselho Consultivo. k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de Lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência. l) aprovar o Regimento Interno da Fundação. Art. 14.- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador. b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores. c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate. Art. 15.- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Art. 16.- O CONSELHO DIRETOR, órgão executivo e administrativo da Fundação é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida a reeleição. Parágrafo único - Vagando-se algum cargo, que não o de Diretor Presidente, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mamdato que competiria ao substituído. Art. 17.- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: 1) Diretor Presidente; 2) Diretor Vice-Presidente; 3) Diretor Administrativo e Financeiro; 1.- O Diretor Presidente do Conselho Diretor é Também o Presidente da Fundação. 2.- Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes. Art. 18.- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Parágrafo único - Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate. Art. 19.- Compete ao Conselho Diretor: a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação. b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação. c) propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação. d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação. e) elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas. f) autorizar contratos, ajustes ou convê-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 537 10.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 12
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 11
Rubrica

nios. g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação. mediante autorizacão do Conselho de Curadores. h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realizacão dos fins da Fundacão mediante autorizacão do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público. no caso de aquisicão onerosa de direitos e de imóveis. i) autorizar a contratação de empréstimos e outrass operacões financeiras em que a Fundacão tenha interesse. j) cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundacão. k) outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador. l) outorgar procuracão para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério da Infra-Estrutura. Art. 20.- Ao Diretor Presidente compete: a) representar a Fundacão em juízo ou fora dele. b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor. c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo comprimento de suas finalidades. d) assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundacão, organizar seus serviços e Departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados. f) atender às solicitações e determinacões dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação. g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativos e Financeiros. em conjunto ou separadamente. h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela Fundacão. inclusive os integrantes do Conselho de Programacão. i) convocar e presidir o Conselho de Programacão. Art. 21.- Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado. em virtude de impedimento do Presidente. b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas. Art. 22.- Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete: a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação. b) organizar as reuniões do Conselho Diretor. c) efetuar as comunicacões da Fundação com os seus organismos ou entidades com os terceiros. d) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação. e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas e recursos humanos. f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria. g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação. h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores. i) movimentar contas bancárias com o Presidente, em conjunto ou separadamente. j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria. k) controlar e supervisionar a aquisição de materias de qualquer natureza. l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação. Art. 23.- O CONSELHO DE PROGRAMACAO - E o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programcão a ser veiculada por emissora da Fundação. Art. 24.- O conselho de Programacão será constituído pelos seguintes membros: a) Presidente da Fundação; b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação; c) Representante da secretária Municipal da Educação; d) Representante da Associação Pro Cultura de Andradas ; e) Representante do Estabelecimento de Ensino da região; f) Representante da Comunidade, indicada por Clube de serviços. g) Representante de Classe, indicada por

CARTORIO DE NOTAS
Av. Major Bueno, 301 - Fone 731-
ANDRADAS - Minas Gerais
AUTENTICO a presente cópia a que
confere com o original apresentado
Dou fé.
Andradas, 28-7-2000
Em test[illegible] da verdade
Alfredo Domingos Risso - Tabelião
Gilberto da Silva - Substituto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708250) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 13

dicato ou Associação da Categoria; h) Representante da Fundação Roquete Pinto caso esta entidade indique. Parágrafo único - caso a Fundação Roquete Pinto não indique representante, caberá ao Presidente da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que faça a indicação. Art. 25.- compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado de Produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. Parágrafo único - A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários. **CAPITULO V** - DOS COLABORADORES - Art. 26.- Por Departamento entende-se unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou sem outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação. Parágrafo único - A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários. Art. 27.- As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão. Parágrafo único - A cada Concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusãao. Art. 28.- As edições, assuntos de direitos autorais a serviços de impressão serão dirigidas por um DEPARTAMENTO EDITORIAL. Art. 29.- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação. **CAPITULO VI** - DO EXERCICIO FINANCEIRO - Art. 30.- O Exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 31.- Até 30 de novembro de cada ano, o conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação. 1.- A proposta-orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes. 2.- O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas. 3.- Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto. Art. 32.- Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores. Art. 33.- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, e conterá, no mínimo, os seguintes lançamentos: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração do resultado do exercício; c) Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; d) Relatório das atividades do exercício. Art. 34.- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o Relatório das Atividades, Prestação de Contas e Balanço Geral serão submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano. **CAPITULO VII** - DA EXTINÇAO - Art. 35.- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor e comunicação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 537.16.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 14
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 12
Rubrica

ao Ministério Público. 1.- Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição congênere com sede ou atuação na Comarca ou, em sua falta, ao Poder Público Municipal que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste Estatuto. 2.- Tanto a extinção da Fundação quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor. **CAPITULO VIII** - DISPOSIÇOES GERAIS E TRANSITORIAIS - Art. 36 - E vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade. Art. 37.- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto. Art. 38.- A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério da Infra-Estrutura. Art. 39.- A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus orgãos estatuários. Art. 40.- Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT). Art. 41.- A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto, que só entrarão em vigor após aprovação do mesmo pelo Ministério da Infra-Estrutura e pelo órgão federal próprio para assunto de tecnologia, a Fundação Roquete Pinto. Art. 42.- Para se alterar o presente Estatuto é necessário: a) que haja deliberação por maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta; b) que não se contrarie os fins da Fundação; c) que haja prévia aprovação do Ministério Público, dos componentes órgãos do Ministério da Infra-Estrutura, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão e, ainda, pela Roquete Pinto; d) que seja formalizada por escritura pública. Art. 43. - Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante os três primeiros anos de existência da entidade. Art. 44.- A Fundação se obriga a: a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa - SINRED; b) manter seu acervo de programação à disposição da Fundação Roquete Pinto para veiculação em emissoras educativas; c) não alterar a sua programação sem entendimento prévio com a Fundação Roquete Pinto; d) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora sua para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC; e) seguir a orientação da Fundação Roquete Pinto no que se relacionar à programação educativo-cultural. Art. 45.- Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em Conjunto com o Presidente do Conselho de Curadores. Art. 46.- A presente entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca. Pelas partes foi dito que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal como se encontra redigida. E, de como assim o disseram e me pediram lavrei-lhes a presente escritura distribuída nestas notas sob o n. 03, a qual depois de feita, lhes sendo lida em voz alta e achada a mesma em tudo conforme, aceitaram na, outorgaram-na e assinam. As testemunhas são dispen-

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
Av. Major Bonifácio, 301 - Fone 731-2...
ANDRADAS - Minas Gerais
AUTÊNTICO a presente cópia que confere com o original apresentado. Dou fé.
Andradas, 28 de ... de 200...
Em test.º ... da verdade.
Alfredo Domingos Ricco - Tabelião
Gilberto da Silva - Substituto

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256)
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 15

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE ANDRADAS – ESTADO DE MINAS GERAIS
CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO – ENDEREÇO PALÁCIO DA JUSTIÇA

Livro Nº.....
Fls. Nº.....

Alfredo Domingos Risso - Tabelião

Gilberto da Silva - Substituto

Nº 199

sadas de conformidade com o Decreto-lei n. 3952 de 06 de novembro de 1981. Eu, _____, primeiro Tabelião a lavrei, conferi, subscrevi, de tudo dou fé e assino a final.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número do Processo Digitalizado 597 16.000292/2000-49 (0708256)

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 13
Rubrica

EXMº. SR.

DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA

COMARCA DE ANDRADAS-MG

Para os fins do disposto no Artigo da L.R.P., submeto à apreciação de V. Excia. o pedido de inscrição formulado pela Fundação Educativa Andradense.

Andtadas-MG., 12 de setembro de 1993.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

Nivio Leandro Previato
PROMOTOR DE JUSTICA

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 17

Comunicação Social - SCE
Ministério das Relações Exteriores

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT - TOMADA DE PREÇOS Nº 105/93. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, TORNA PUBLICO QUE FARÁ REALIZAR TOMADA DE PREÇOS, CUJO EDITAL SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS CADASTRADAS OU QUE ATENDEREM A TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA LEI Nº 8.666, DE 21/06/93. OBJETO = ELABORAÇÃO DO CADASTRO TECNICO, TRIBUTÁRIO E PLANTA DE REFERENCIA CADASTRAL PARA MUNICÍPIO. ENTREGA DAS PROPOSTAS, DIA 20/09/93 ATÉ ÀS 14:00 HORAS, A UM DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, MEDIANTE PROTOCOLO E RESPECTIVO RECIBO, À PRAÇA CESÁRIO ALVIM Nº 02.

194.448 - 676.865 -D - XX

Prefeitura Municipal de Ibiritê - Aviso de Edital - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/93 - A Prefeitura Municipal de Ibiritê torna público que contratará fornecimento de óleo diesel, álcool e gasolina para abastecimento da frota de veículos automotores. Somente poderão participar desta tomada, as empresas regularmente cadastradas na Prefeitura até o terceiro dia anterior a data da recebimento das propostas, na modalidade de serviços desta natureza. O Edital completo está à disposição dos interessados à Rua José Maria Talbert, nº 311 - Centro - Ibiritê, na sala de Licitações, 3º andar do Prédio da Prefeitura. A representação e abertura das propostas serão verificará no dia 20/09/93, às 14:00 horas, no endereço acima. - Prefeitura Municipal de Ibiritê, 1 de Setembro de 1993 - (a.) Ilegível. GIOVANNI EYMARD ANTÔNIO FASSY - Secretário Municipal/Administração.

195.000 - 678.000 - D - XX

A Prefeitura Municipal de Mariana Comunica aos interessados que nos termos do decreto Lei 8.666 de 21/06/93 terá realizar licitação pública na modalidade Tomada de Preços de Compras nº 008/93 as 16:00 horas do dia 17/09/93 referente a aquisição de materiais diversos para 40 casas tipo popular PMMI 002/93. O Edital completo encontra-se a venda na seção de compras da Prefeitura Municipal de Mariana no horário da 8:00 às 17:00 horas à Praça Minas Gerais nº 89 Mariana-MG. Fone: 557-1122 Ramal 205. Pedro Cesar O. Nunes - Chefe da Divisão de Compras / Materiais. Mariana, 01 de Setembro de 1993. (Ass.) Newton Godoy - Presidente da Comissão de Licitação.

194.830 - 677.956 - X

EDITAL Nº 011 - TOMADA DE PREÇOS Nº 2.00/V/1993 - O Prefeito Municipal faz público para conhecimento dos interessados que até às 15:00 horas do dia 16 de setembro de 1993, na Protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Era, à Rua João Pinheiro 61, serão recebidas propostas para aquisição de materiais didáticos e equipamentos destinados ao Departamento Municipal de Educação e Cultura. Maiores informações e cópias do Edital poderão ser adquiridas no Setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, no endereço acima. Prefeitura Municipal de Nova Era, 31 de agosto de 1993. HELCIO GALVÃO - PREFEITO MUNICIPAL.

195.180 - 677.017 -D- X

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO - EDITAL Nº 105/93 - TOMADA DE PREÇO - A Prefeitura Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei 8.666 de 21.06.93 torna público para conhecimento dos interessados que as propostas no que se refere ao Edital nº 105/93, serão apreciadas e julgadas pela comissão permanente de licitação no dia 20.09.93 às 13:00 horas.

195.198 - 178.253 - D - XXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAÍ - AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/93 - A Prefeitura Municipal de Jequitaí torna público que terá realizar no dia 20 de setembro de 1993 às 8:00 hs em sua sede, à Pça. Cristo Redentor, nº 100, a tomada de preços nº 03/93 visando dar continuidade das obras de construção da unidade mista de Jequitaí. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço supra. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Jequitaí, à Av. Praça Cristo Redentor, 1.000, centro - Jequitaí -MG ou pelo telefone (038) 744-1100.

195.102 - 677.009 - D - XXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO - EDITAL Nº 104/93 - TOMADA DE PREÇO - A Prefeitura Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei 8.666 de 21.06.93 torna público para conhecimento dos interessados que as propostas no que se refere ao Edital nº 104/93 serão apreciadas e julgadas pela comissão de licitação no dia 15.09.93 às 13:00 horas.

195.204 - 178.254 - D - XXX

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N. 003/93. O MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG, através de sua comissão de licitação, faz saber que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS N. 003/93, para REFORMA GERAL DE UMA PÁ - CARREGADEIRA marca MICHIGAN modelo 75 HD, com fornecimento de mão de obra e peças, de acordo com o EDITAL convocatório e seus ANEXOS I a II. Somente poderão participar do processo licitatório as empresas devidamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Formiga, com documentação regular e observados os prazos de validade dos NEGATIVAS PROVAS. A documentação constante do edital e as propostas deverão ser entregues à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Formiga, à Rua Benito de Pontes, 121, até o dia 27/09/93, às 14:00 hs. O Edital completo e seus anexos encontram - se à disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitação, no endereço acima mencionado, nos dias úteis em horário de expediente. Formiga (MG) 03 de Setembro de 1993. (as) Comissão de Licitação do Município de Formiga - MG.

195.535 - 677.234 -X

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos dias 30 (trinta) de agosto de 1.993, reunem-se a Comissão de Julgamento e Licitação [illegible], na sede da Prefeitura Municipal e examinando o art. 24, inciso XIII da Lei [illegible] de 21/06/93, considerando que as empresas de radiocomunicação [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - COMUNICADO AO FORNECEDOR DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS. A Prefeitura Municipal de Formiga - MG, torna público que, nos termos do Capítulo II, Seção III, artigo 34, Parágrafo 1º, da Lei 8.666 de 21.06.93, pelo presente comunicado, convoca seus fornecedores de materiais, obras e serviços, para atualização e entrega da documentação relativa ao Cadastramento e expedição do Certificados do Registro Cadastral. Os documentos exigidos para habilitação e recadastramento constantes no citado Lei 8.666/93, serão recebidos pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Formiga, à Rua Benito de Pontes, 121, em dias úteis e horário de expediente. Os fornecedores que não regularem seu cadastramento ou sua atualização, não poderão participar dos processos licitatórios promovidos pelo Município de Formiga, Bairro expirados os cadastros imediatamente, a partir desta data. Para participação em qualquer processo licitatório, as empresas deverão estar devidamente cadastradas nos termos do estabelecido no Capítulo III, Seção III, artigo 37, da Lei 8.666/93. (as) Comissão de Licitação do Município de Formiga - MG.

195.543 - 677.233 - X

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
LICITAÇÃO CONVITE 033/93

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas - IPREM, torna público que terá realizar no dia 20/09/93 em sua sede, abertura de proposta para contratação de serviços de assessoria e elaboração de análise técnica e financeira do plano de benefícios previdenciários e assistenciais do Instituto. Maiores informações pelo telefone (034)821-6720 ou à Rua Major Gote, 150 - Patos de Minas. Patos de Minas, 1º de setembro de 1993. CLEVER GOMES CADETA - Superintendente.

195.564 - 677.223 - X

MUNICÍPIO DE PEÇANHA- CONCURSO PÚBLICO Nº 001/93. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEÇANHA INFORMA OS CANDIDATOS AO CONCURSO EM EPIGRAFE QUE OS RESULTADOS FINAIS DA CLASSIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS, ENCONTRAM-SE AFIXADOS NO QUADRO DE AVISOS DA REFERIDA PREFEITURA ATÉ O DIA 10/09/93. ARNALDO ANTÔNIO BRAGA - PREFEITO MUNICIPAL.

195.437 - 677.123-XXX

Despacho do Prefeito Municipal Dr. João Batista Rosa - Na forma do art. 26 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico o parecer do Procurador Geral do Município pela inexigibilidade de licitação para a contratação do Prof. Dr. José Rubens Costa. Pouso Alegre-MG, 01-09-93, Dr. João Batista Rosa - Prefeito Municipal de P.A.

195.487 - 636.720 - D - X

Particulares

CARTÓRIO REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS - PERDÕES-MG Registro Firma: IMOBILIÁRIA CHÁCARA BELA VISTA LTDA.; Sede e foro: Rua 84 Fortes, 165, PERDÕES-MG; Fins: ramo imobiliário em geral. Capital: - CR$ 8.700.000,00 dividido em 3.700 cotas do valor CR$ 1.000,00 cada; Sócios: João Julio dos Santos, Ronaldo de Oliveira Feldmann e Arquimedes dos Santos; Gerência: Ronaldo de Oliveira Feldmann; Prazo: indeterminado.

195.116 - 677.020 - D - X

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O Conselho Comunitário do Centro Social Urbano (atual CAC) Providência comunica que estão abertas as inscrições de chapas para eleição de sua Diretoria e Conselho Fiscal.
INSCRIÇÃO DE CHAPA: 04 a 30 de setembro, das 08 às 18 horas à Rua Rio Doce, 375 - Bairro Minaslândia.
ELEIÇÃO COM PRESTAÇÃO DE CONTAS: 10 de outubro, das 09 às 17 horas, no mesmo endereço.
VOTANTES: Dois membros representantes de cada Associação Comunitária e/ou Grupos Comunitários da área de abrangência do CAC.

195.589 - 178399- X

Extrato do Contrato Social da TRIAP ASSISTENCIA TECNICA E PLANEJAMENTO LTDA, Sede R. Pires de Campos, 86 s/ll EE-UU, em Uberaba - MG, objetivo de planejamento, assistência técnica, irrigação, drenagem e topografia, o capital passa para NCZ$3.000,00 passa para CR$1.860 000,00 dividido em 1.000,00, antes valia no vr de 1,00 cada com aumento de reserva de 1.707 000,00 dividido entre os sócios. Francisco F. dos Santos, 800.000,00 e Lucia M Pena R. dos Santos, admitido Olison Gonçalves Xavier, bras., casado, advt. reg. em Uberaba/MG, com capital de 600.000,00, pertencendo o capital de CR$2.700 000,00, passando para 2.700,00 cruzeiros reais, com adm. a representação ativa e passiva, judicial e extra - judicial por Francisco F. dos Santos, com a dissolução da sociedade e liqu. será escolhido de acordo com os sócios no item a, b e c desta. A responsabilidade dos sócios e limitada e importancia do capital social.

195.533 - 677.236 - X

Extrato do Distrato Social da Escolinha [illegible] Pereira S/C Ltda e R. Rio Grande do Norte, 1432, em U[illegible] ... rescisão do vinculo objeto do seu contrato, desde 01.08.93. ... de NCZ$300,00 ... para cruzeiro novo e para cruzeiros ... [illegible]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS E AFINS DE ARCOS E REGIÃO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL - Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados deste Sindicato, no gozo de seus direitos sociais, aos termos dos Estatutos para, em Assembléia Geral Eleitoral que se realizará no dia 17 de setembro/93 à Rua Efisio Prodócio nº 98 - centro, com início previsto para as 19:00 (dezoito) horas e encerramento às 20:00 (vinte) horas para eleger em 03 (três) reunes que compõem a Lista Tríplice a ser encaminhada à TRT - 3ª Região nos termos do Edital do TRT publicado no judiciário do Minas Gerais do dia 26 de agosto de 1993. Arcos(MG), 04 de setembro de 1993. Ast Saulo José Guimarães de Castro - Presidente.

195.560 - 677.219 - X

HOSPITAL DE ITAMARANDIBA
EDITAL DE VENDA DE VEÍCULOS

O Hospital de Itamarandiba comunica que terá realizar licitação pública para a venda de: 1 automóvel "Variante" ano 1978, cor branca, 4 portas, placa UN 3630 a gasolina. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados até o dia 20/09/93, para o Hospital de Itamarandiba à Rua Santa Lucia, nº 40 - Centro Itamarandiba - MG. O Valor mínimo é de CR$120.000,00, o veículo encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima.

195.557 - 677.227-X

INDÚSTRIA SANTA CLARA S/A - CGC: Nº 17.356.886/0001-42, ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1.993. Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três, às dez horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Indústria Santa Clara S.A.,representando a totalidade do capital social, conforme se verifica de suas assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas", às fls.40 (quarenta).O Diretor Presidente da Companhia, Sr.Antonio Guerra, que por disposição estatutária é, também, o Presidente da Assembléia, usando da palavra declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária da sociedade e convidou a mim, Diore Almeida Guerra, para secretariar os trabalhos. Constituída, assim, a mesa, disse o Sr. Presidente que a Assembléia se realiza: -se estiveram presentes todos os acionistas, dispensadas as formalidades de convocação, feitas por editais publicados pela imprensa, na forma do disposto no § 4º do Artigo 124, da lei 6.404 de 15/12/76.Esclareceu, ainda, que todos os acionistas foram convocados através de cartas protocoladas para deliberar a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Eleição do cargo de Superintendente Geral, com a remuneração do respectivo diretor; 2) Alteração do Artigo 9º do Estatuto Social;3) Fixação da remuneração do diretor Superintendente Geral. A seguir, pelo Presidente da Assembléia, foi colocado em aprovação os assuntos da "ordem do dia", tendo os acionistas presentes deliberado à unanimidade: 1) Criar o cargo de Diretor Superintendente Geral e eleger o engenheiro civil João Lopes Faria Neto, casado,residente e domiciliado em Belo Horizonte na rua Jovino Gasmiro, nº 281, portador da carteira de identidade nº M.468.248, tratrito no CPF/MF sob o nº 162.867.876-68, tendo como função: a)Organizar, coordenar e supervisionar os setores industriais da sociedade; b)Organizar e dirigir os serviços de projetos técnicos, programações, custos e orçamentos industriais; c)Superintender o serviço de recebimento do pessoal; d)Superintender os serviços técnicos e de produção bem da sociedade; e)Admitir, autorizando e dispensar empregados, fixando-lhes gratificações, funções e remunerações; f)Adquirir, permutar e vender materiais e produtos necessários para o exercício da atividade social, assinando os respectivos documentos, inclusive as notas de duplicatas; g)Estipular contratos e quaisquer outros atos necessários para a consecução de seus fins, no âmbito do objeto social;h)Coordenar em conjunto com o diretor Comercial a política comercial da empresa; i)Coordenar em conjunto com o diretor Administrativo Financeiro a política administrativa e financeira da empresa;j)Cumprir mandato até a Assembléia Geral Extraordinária de 1996. 2)Alterar a seguinte redação do Artigo 9º do Estatuto Social: "Artigo 9º - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de até 6 (seis) membros designados, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Industrial, Diretor Comercial e Diretor Superintendente Geral, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo Primeiro: Observados os § 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo Artigo". 3) Fixar a remuneração do diretor Superintendente Geral no valor de CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais).Explicada a ordem do dia e os assuntos que lhe eram pertinentes o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata da Assembléia Geral Extraordinária, Reabertos os trabalhos, foi a presente Ata lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Cidade Industrial de Contagem, 30 de julho de 1.993. (as.) Diore Almeida Guerra - Secretária da Assembléia;Antônio Guerra- Presidente da Assembléia ; ANDA-Comércio, Administração e Participações S.A.,representada por seu Diretor Presidente Dr.Antonio Guerra; Mauro de Almeida Guerra, Guilherme de Almeida Guerra;Juliana Queiroz Vasconcelos; Isabella Almeida Guerra; "CONFERE COM O ORIGINAL LANÇADO NO LIVRO PRÓPRIO"INDÚSTRIA SANTA CLARA S.A.Antônio Guerra- Presidente.JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.Certifico o registro sob o número 1.225.390 na data 27.08.93. Cleia Carla Pozzer- Secretária Geral.

195.565 - 677.207 - X

SANTANENSE
COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE
Companhia Aberta
CGC (MF) 21.253.567/0001-89

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 1993

Aos 3 (três) dias do mês de setembro de 1993, às 10 (dez) horas, na sede social da Companhia Tecidos Santanense, na Avenida Afonso Pena, 867, 16º andar, em Belo Horizonte, MG, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Empresa, sob a presidência do Dr. Adelmo Pinczge Gonçalves, deliberando por unanimidade dos votos os lucros auferidos durante o primeiro semestre do corrente exercício e de conformidade com o art. 10, letra "i" do Estatuto Social fossem distribuídos dividendos intermediários à conta de antecipação, à base de CR$ 0,50 (cinquenta centavos) por grupo de 1.000 [illegible] num total de CR$ 1.200.000,00 (mil [illegible] a parte de 28.09.93. Sendo [illegible] na forma da lei. A declaração [illegible] e publicação do presente ata [illegible]

CONSTRUTORA VIANINI

Edital de Ata Assembléia de 30/07/93 da CONSTRUTORA VIANINI S/A [illegible] acionistas da empresa acima, na sede social: Alameda Rio Negro, 585, [illegible] nº1, para deliberarem sobre a seg. Ordem do Dia: Aditante do endereço da Diretoria [illegible] de 31/07/93 e Demonstrações Financeiras. Foi aprovado o Item A. Foi aprovado o Aumento do Capo Social e sua consolidação no vr. de CR$20.416.200 515,80. C) Admissão do Sr. [illegible] Silveira, Insc. Inst., engº civil, CREA nº 75.778/D, CPF 541.000.388-68, res. em São Paulo [illegible] número em dinheiro no vr de CR$500.000 000,00. D) Aumento de cap. social em [illegible] da conta Cor. Monet. do Cra. no valor de CR$22.145.000.000,00 conf. balanço [illegible] cap. de CR$7.855 000.000,00 p/ CR$30.545.000.000,00, int. da seguinte maneira: [illegible] nova acionista em CR$[illegible]000.000,00. Cor. Monet. do cap. social no vr. de CR$[illegible] Passando o Art. Social a ter a seguinte redação: Art. 6º - O Cap. Social subscrito é de CR$30.545.000.000,00 dividi em 30.545.000 ações, todas ordinárias, nominativas, de [illegible] valor nominal de CR$1.000,00 cada uma. E) Renúncia dos atuais ocupantes da Diretoria, [illegible] Pedreiro, Urq. os acionistas Maurício J. Vianini ; Paulo J. Vianini; José Vianini Neto; Fernando J. Vianini; Marcos A. Vianini, como cap. suas ações serão rev. p/ os acionistas dissidentes, os endereços constam do laudo de avaliação no vr. de CR$ 28.047.515.112,00 que faz parte [illegible] Os acionistas remanescentes assumem o Ativo Passivo da Soc. F) Alteração do Dr. Social [illegible] do art 13 - A Soc. será adm. por uma Diretoria composta de 2 Diretores: o Diretor Presidente e Sr. Hélio Silveira Diret. Financeiro, eleitos pela A. Geral p/ mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos. G) Mudança da sede social p/ a Av. Contorno nº 7871, Santo Agostinho - B. Hte./MG. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. São João Del Rei, 30.07.93. (a/) Dionete Pena Vianini - Diretor Presidente - Hélio Silveira - Diretor Financeiro. Maurício José Vianini - Diretor. José Vianini Neto - Diretor. Fernando José Vianini - Diretor. Paulo José Vianini - Diretor. Andrea Vianini - [illegible] Reg. JUCEMG sob nº 1.225.868 em 30/08/93.

195.562 - 677.[illegible]

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FLORIANÇA

Rua dos Guaranis 555 - A síndica convoca a todos os condôminos a participar [illegible] 06/09/93, no endereço acima às 19:30 h em 1ª convocação e às 20:00 h em 2ª convocação, [illegible] 1º) Prestação de contas; do acordo entre o condomínio e a proprietária do apto. 501 [illegible] Interessa geral. A Síndica.

195.561 - 677.[illegible]

MILA SETE LAGOAS S/A IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA - [illegible] 24.991.811/0001-46 - SETE LAGOAS – MINAS GERAIS – ATA DAS ASSEMBLÉIAS [illegible] ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA – Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1.993, em Sete de Lagoa, na Rua Policarpo Mascarenhas 473, reuniu-se de Sete Lagoas-MG, reuniu-se as assembléias gerais ordinária e extraordinária da Mila Sete Lagoas S/A Importação Comércio e Indústria, regularmente convocada e com a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, como se refere assinaturas lançadas no livro presença de acionistas à página 46 (quarenta e seis) e as demais subscritas [illegible] havendo de com o edital de convocação, publicado em as 15:00 horas as assembléias gerais [illegible] Industrial, sob a presidência do subscritor, Sr. Antônio Gonçalves dos Reis, e qual convidou [illegible] como Antonio Vasconcelos Reis para secretário, O Sr. Presidente após verificar a [illegible] e convocação, bem a existência da totalidade dos acionistas, determinou a ordem, [illegible] 34, o qual foi lido, não obstante já ser do conhecimento de todos os presentes, [illegible] ser: – Prestação e aprovação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das [illegible] financeiras relativas ao Ano Calendário findo em 31 de dezembro de 1992; – Formação da reposição monetária do capital social; – Exame e deliberação a respeito [illegible] para uma elevação do capital social; – Deliberação de outros assuntos [illegible] dojo andamento Sociu assim registrados: PRESTAÇÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS: Foi discutido e aprovado o relatório da Diretoria, balanço geral e balancetes mensais, demonstração [illegible] findo de lucros e/ou perdas acumuladas, origens e aplicações de recursos, [illegible] ao Ano Calendário findo em 31 de dezembro de 1992, as quais se encontram [illegible] dos senhores acionistas todos aqui presentes. CORREÇÃO MONETÁRIA: Foi discutido e aprovado a correção da expressão monetária do capital social. AUMENTO DE CAPITAL: Foi aprovada [illegible] da a proposta de aumento do capital e logo em seguida aprovada, passando assim o capital que era de CR$ 576,000,000,00 (Quinhentos e Setenta e Seis Milhões) totalmente integralizado para CR$ 7.105,000,000,00 (Sete Bilhões, Cento e Cinco Milhões de Cruzeiros) com os seguintes valores: CR$ 6.526.303.270,42 (Seis Bilhões, Quinhentos e Vinte e Seis Milhões, Cento e Três Mil, Duzentos e Setenta e Um Cruzeiros e Quarenta e Dois Centavos), referente a correção monetária [illegible] realizada; CR$ 806.716,58 (Oitocentos e Noventa e Seis Mil, Setecentos e Vinte e Dois [illegible] quanta e Oito Centavos)referente a reserva legal constituída;Tal aumento [illegible] pelo [illegible] nuário Nacional em capitalização de CR$ 6.527.000.000,00 (Seis Bilhões, Quinhentos e Vinte e Sete Milhões de Cruzeiros) a preços proporcionalmente ao número de ações pertencentes a cada um dos acionistas, bem como o artigo 5º (quinto) do estatuto social passou a ter a seguinte redação: [illegible] dial é de CR$ 7.105,000,000,00 (Sete Bilhões, Cento e Cinco Milhões de Cruzeiros), representado por 7.105,000,000 (Sete Bilhões, Cento e Cinco Milhões) de ações ordinárias, todas nominativas, [illegible] seguimento as acionistas), o Diretor presidente, informou que a sociedade tendo [illegible] elevação social, ou seja Mila Sete Lagoas S/A Importação Comércio e Indústria, e o mesmo objetivo de compra e venda de veículos, peças e acessórios, prestação de serviços de assistência técnica, bem como importação eventual e demais atividades ligadas ao ramo, permanecendo ainda o mesmo [illegible] Av. Castelo Vargas, 225, em Sete Lagoas-MG, e filial 01 à Av. Marechal Castelo [illegible] Lagoa-MG, ainda frisou, oportunidade o Sr. Presidente Antônio Gonçalves dos [illegible] ação ativa e passiva dos negócios sociais competindo a cargo dos seguintes [illegible] Reis,Mário Lúcio Vasconcelos Reis e Hercilene Henrique Vasconcelos Reis, [illegible] dial e administrativo individualmente. Esgotada a ordem do dia, foi levantada a [illegible] ata, que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes na forma [illegible] consolidar a alteração ora mencionada, foi dado prazo de 30 (trinta) dias [illegible] Sete Lagoas-MG, 30 de Abril de 1993. Antônio Gonçalves dos Reis, [illegible] Reis, Hercilene Henrique Vasconcelos Reis, Mário Lúcio Vasconcelos Reis,

Comunicações - SCA
Registro das Pessoas Jurídicas

195.539 - 677.240 -I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG - Aviso - CONCORRÊNCIA Nº PMC/13/1993 - O Município de Congonhas-MG, torna público que fará realizar uma licitação, na modalidade concorrência, objeto [illegible] 5.000/93, do tipo menor preço, empreitada e preço global objetivando a pavimentação de acesso ao "Parque da Cachoeira". RECURSOS FINANCEIROS: Receita de Uniões. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 15.10.93 - 14 hs. VISITA TÉCNICA: 17.09.93 e 08.10.93 - 09 hs. CUSTO DO EDITAL: Cr$ 5.000,00. INFORMAÇÕES: (031) 731-1300 - ramal 19 ou Praça Presidente Rodrigues, 125, Congonhas-MG, 31 de agosto de 1993. QUALTER PEREIRA MONTEIRO - Prefeito Municipal.

195.550 - 677.216xxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG - DECRETO Nº 2.458 - Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terreno que menciona. O Prefeito Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "k", do inciso I, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o artigo 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21/06/41; DECRETA: Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo mencionadas, localizadas no Bairro Bom Jesus, nesta Cidade, de propriedade de Sta. Maria de Conceição Martins: - Área de terreno "A", com 570 m² (quinhentos e setenta metros quadrados), confrontando de um lado com [illegible] Dites Leite e Rua Maria Batista, com 10 m (dez metros); pelos fundos direito e esquerdo com terrenos da expropriada, com 57 m (cinquenta e sete metros). - Área de terreno "B", com 75 m² (noventa e seis metros quadrados), confrontando pela frente e fundos com um lado, numa extensão de 45 m (quarenta e três metros); pelo direito, com [illegible] Dites Leite [illegible] quarta, com Rua Maria Batista, com 2 m (dois metros). Parágrafo único - As áreas, objeto do presente decreto expropriadas, destinam-se à abertura de rua [illegible] Artigo 3º - Fica declarada a declaração de urgência na desapropriação, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21/06/41, com a redação [illegible] pela Lei nº 2.786, de 21/05/56. Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Congonhas, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três. Gualter Pereira Monteiro - Prefeito Municipal. Ronaldo Pimenta Braga - Secretário de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/083/93 - Proc. Adm. Nº PMC/093/93 - OBJETO: Aquisição de passes para locatários de Lotes Leite para atender da rede escolar Municipal. JUSTIFICATIVA: Impossibilidade de competição. DESIGNADOR DA DESPESA: Gualter Pereira Monteiro. FUNDAMENTO: Inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, Cr$ 1.000,00 (um milhão cruzeiros). FORNECEDOR: Coletivos Cidade Pet Ltda. DESPACHO: Homologo a dispensa de licitação supra, considerando que a aquisição tornará possível [illegible] da prestação [illegible] da utilização dos serviços de transporte urbano do MUNICÍPIO. Congonhas-MG, 30 de Agosto de 1993. Gualter Pereira Monteiro - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/084/93 - Proc. Adm. Nº PMC/094/93 - OBJETO: Aquisição de passes para locatários de Lotes Leite para atender da rede escolar Municipal. JUSTIFICATIVA: Impossibilidade de competição. ORDENADOR DA DESPESA: Gualter Pereira Monteiro. FUNDAMENTO: Inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, Cr$ 678.500,00. FORNECEDOR: Viação Congonhas Ltda. DESPACHO: Homologo a dispensa de licitação supra, considerando que a aquisição tornará possível [illegible] da prestação [illegible] da utilização dos serviços de transporte urbano do MUNICÍPIO. Congonhas-MG, 30 de Agosto de 1993. Gualter Pereira Monteiro - Prefeito Municipal.

195.586 - 677.210 - X

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS

EXTRATO. A Prefeitura Municipal de Novo Oriente de Minas, faz saber a todos interessados que [illegible] nº 147/93, e nos estabelecidos a Lei 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, que adquirirá via modalidade convite de número 139/93 Material Didático Odontológico. Os interessados deverão obter o edital, na [illegible] onde [illegible] deverá ser entregue até as 15:00 horas e a abertura das propostas às 15:30 horas do dia 06.09.93 [illegible] 0802.13/15/4262 manutenção da saúde bucal. Prefeitura Municipal de Novo Oriente de Minas, 30 de Agosto de 1993. Presidente da Comissão de Licitação.

EXTRATO. A Prefeitura Municipal de Novo Oriente de Minas, faz saber a todos interessados que [illegible] nº 148/93, e nos estabelecidos a Lei 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, que adquirirá via modalidade convite de número 140/93 Material Didático Odontológico. Os interessados deverão obter o edital, na [illegible] onde [illegible] deverá ser entregue até as 15:00 horas e a abertura das propostas às 15:30 horas do dia 06.09.93 [illegible] 0802.13/15/4262 manutenção da saúde bucal. Prefeitura Municipal de Novo Oriente de Minas, 30 de Agosto de 1993. Presidente da Comissão de Licitação.

EXTRATO. Prefeitura Municipal de Novo Oriente de Minas, faz saber a todos interessados que [illegible] nº 149/93, e nos estabelecidos a Lei 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, que adquirirá via modalidade convite de número 141/93 Material Didático Odontológico. Os interessados deverão obter o edital, na [illegible] onde [illegible] deverá ser entregue até as 15:00 horas e a abertura das propostas às 15:30 horas do dia 06.09.93 [illegible] 0802.13/15/4262 manutenção da saúde bucal. Prefeitura Municipal de Novo Oriente de Minas, 30 de Agosto de 1993. Presidente da Comissão de Licitação.

195.586 - 677.210 - X

DMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - CGC 17.881.381/0001-46

AVISO DE LICITAÇÃO - Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, torna público que foi modificar as seguintes licitações: 1) TOMADA DE PREÇOS Nº 011/93 - OBJETO: 01 (um) caminhão tipo caminhão, chassis longo, motor de 130 CV, peso bruto total de 12 toneladas. Aberturas: às 13:00 horas do dia 23/9. "CL 2) TOMADA DE PREÇOS Nº 011/93 - OBJETO: 99 (noventa e nove) Máquinas, distribuídas [illegible] Administrativa, nove Planos de Cargos e Salários e Plano [illegible] de Remuneração. ABERTURA: às 15:00 horas do dia 24/09/93. PREÇO DO EDITAL: Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros reais). 3) TOMADA DE PREÇOS Nº 012/93 - OBJETO: Equipamentos de Informática (Hardware e Software Básico). ABERTURA: 15:00 horas do dia 25/10/93. 4) TOMADA DE PREÇOS Nº 013/93 - OBJETO: Tubos e Conexões: I MPA - Tubos de Ferro Fundido K-9 e Conexões e Registros de Ferro Fundido. ABERTURA: às 14:00 horas do dia 22/09/93. 5) TOMADA DE PREÇOS Nº 014/93 - OBJETO: Hidrômetros Multijatos de 3 x3/4 e 3" x 1/2, inclusive as conexões. ABERTURA: às 15:30 horas do dia 28/09/93. Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na Rua [illegible] Centro, cito à rua São Paulo, 573 - Centro. Maiores informações poderão ser [illegible] (035) 723-1853 - ramais 45, 46 e 34, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 Horas. Poços de Caldas, 30 de setembro de 1993. Engº Gustavo Zaid Haydu - Diretor.

195.549 - 677.217xxx

MINERAÇÃO AREENSE S.A. - MASA
C.G.C./M.F. 16.626.096/0001-10

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1993. - DATA, HORA E LOCAL: 30 de abril de 1993, às 8:30 horas, na Rua Félix Lopes Coelho, s/nº, Itaguaí, Rio de Janeiro. PRESENÇAS: Acionistas representando mais de 2/3 do Capital Social. MESA: Presidente: Brigitte Barreto; Secretário: Sergio Jacques de Moraes. PUBLICAÇÕES: a) Aviso de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, publicado nos jornais Diário Oficial do Estado de Minas Gerais nos dias 18, 19 e 20 de março de 1993; e no jornal "Diário do Comércio nos dias 18, 19 e 20 de março de 1993; b) Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "Diário do Comércio" nos dias 19, 20 e 21 de abril de 1993; c) Relatório de Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/92, com parecer dos auditores independentes, Deloitte Ross Tohmatsu, publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "Diário do Comércio" no dia 24 de abril de 1993. ORDEM DO DIA: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/92, Parecer dos Auditores Independentes; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social que passará de Cr$ 8.206.835.819,65 (oito bilhões, duzentos e seis milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e sessenta e cinco centavos) para Cr$ 100.891.735.330,24 (cem bilhões, oitocentos e noventa e um milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e vinte e quatro centavos), com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; c) Fixação da Remuneração global e anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; d) Eleição dos Membros para o Conselho de Administração da Sociedade; e) Outros assuntos de interesse geral da Sociedade. DELIBERAÇÕES: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: - Após os debates, tendo-se de início se [illegible] Mesa impedida, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: a) O Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/92 e parecer dos Auditores Independentes, tendo sido todos os acionistas presentes com os referidos documentos em seu poder, dispensada sua leitura; b) A Aprovação da Correção da expressão monetária do Capital Social no valor de Cr$ 8.206.835.819,65 (oito bilhões, duzentos e seis milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e sessenta e cinco centavos) para Cr$ 100.891.735.330,24 (cem bilhões, oitocentos e noventa e um milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e vinte e quatro centavos), com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de Cr$ 100.891.735.330,24 (cem bilhões, oitocentos e noventa e um milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e vinte quatro centavos) dividido em 356.857.310 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; c) Fixam finalmente a remuneração global e anual dos Membros Conselho de Administração e da Diretoria [illegible] de Cr$ 35.785.000,00 (trinta cinco bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros); d) Por proposta dos Diretores Acionistas, são eleitos os seguintes membros do Conselho de Administração: 1 - Presidente do Conselho: Brigitte Barreto, brasileira, viúva, industrial, portadora da cédula de identidade nº 80.197-41 - IFP e do CIC nº 807.385.887-00, residente e domiciliada na Av. Rui Barbosa, nº 582/Apº 401 - Rio de Janeiro - RJ; 2 - Conselheiro: Flávio Mach Barreto, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 029.842-D - IFP e do CIC nº 402.[illegible]807-00, residente e domiciliado na Av. Engº Rubens Mello [illegible] nº 290 - Rio de Janeiro - RJ; 3 - Conselheiro: Rui Pinto Vieira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 1.[illegible]666-D - CREA 5ª região e do CIC nº 171.[illegible]811.[illegible]807-34, residente e domiciliado na Rua [illegible] Bastos nº 131 Apº 702 - Rio de Janeiro - RJ; 4 - Conselheiro: Sérgio Jacques de Moraes, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 11.222 - OAB e do CIC nº [illegible]60.857-20, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa Souto nº 526/apº 402 - Rio de Janeiro - RJ. Foi deliberado que a [illegible] dos membros ora eleitos terá seu início nesta data, com término previsto para a [illegible] Assembléia que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 1993. Fica registrado em ata o voto de louvor pelos relevantes serviços prestados durante sua gestão ao Conselheiro Dr. Flávio Mach Barreto. APROVAÇÃO: Este ata, redigida na forma do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6404 de 15/12/76, foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes, secretariados: Brigitte Barreto - Presidente; Sergio Jacques de Moraes - Secretário; Acionistas: Companhia Mercantil e Industrial Ingá, neste ato representada por seu Presidente Flávio Mach Barreto (a presente é cópia fiel da existente no próprio original). Itaguaí, 30 de abril de 1993. a) BRIGITTE BARRETO - Presidente.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA - SEC. NAC. DE MINAS E METALURGIA - DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL - APROVADO nos termos do art. [illegible] do Decreto nº 62.934 de 02/07/68, lavrado em vista constante no processo nº DNPM [illegible]0.477/73. Em 28/09/93. a) Maria Clara de Menezes Macedo - Assistente Jurídico - D.A. [illegible] 347 - D.F. - Chefe do SEMP.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Certifico o Registro sob o número 1.285.318 - 87/09 [illegible] Celia Costa Pacheco - Secretária Geral.

195537 - 677242 - X

FORUM DE ESTATUTOS - Nome da Instituição: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE. Sede: Alvarenga Peixoto Nº 180 - ANDRADAS/MG. Fins de duração: Indeterminado. Fins e objetivos: Finalidades: RETRANSMISSÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS POR TV. ANDRADAS/MG 09 DE MAIO DE 1993. [illegible]

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MG

PORTARIA NV 225/93

O Presidente do CREMEMG, no uso de suas atribuições, determina que não haverá expediente neste Conselho nos dias 06 e 07/09/93, segunda e terça-feira. Belo Horizonte, 02 de [illegible]embro de 199[illegible]. Cons. Adilson Savi [illegible]dente do CRE[illegible]MG

195.433 - 677.129 -X

À INFORMÁTICA
CHEGOU
À IMPRENSA
OFICIAL

ECONOMIZE TEMPO.
Se você possui computador ou mesmo micro, utilize-os para enviar-nos o seu expediente para publicação no MINAS GERAIS através de disquete. Para melhores informações entre em contato conosco.
Telefone: 273-2088 - Ramal 115

Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas e Civil de Pessoa Natural
Paulo Alberto Risso Oficial
Andradas - MG

CARTÓRIO DO 1.º OFICIO
ANDRADAS - Minas Gerais
AUTENTICO a presente fotocópia a qual confere com o original apresentado. Dou fé.
Andradas, 03/09/93
Em test.º da verdade.
Alfredo Domingos Risso - Tabelião
Gilberto da Silva - Substituto

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 pg 19 SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 19
2f53Bf19-ba5e-48de-a806-d134b99115fc

MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO — PARTE III

Ano CI - Belo Horizonte, sábado, 4 de setembro de 1993 - Nº 169

IMPRENSA OFICIAL DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

Entidades de Direito Público

EDITAL DE LICITAÇÃO
AVISO

A Diretoria Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária em Minas Gerais - DFAARA/MG, torna público aos interessados, que fará realizar a Av. dos Andradas nº 1.220 s/120 - BH/MG, no dia 16/09/93 às 10:00 horas, a Tomada de Preços nº 001/93, para aquisição de 10.000 litros de Álcool Etílico Hidratado. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço supracitado.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 1993.
MÁRCIA INCARNAÇÃO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

178200 - X

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

DEPTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO:

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/93

Objeto: Aquisição de Equipamentos Industriais. Recebimento da documentação e propostas: Até às 13:30(treze e trinta) horas do dia 20(vinte) de setembro de 1.993.
Abertura e julgamento das documentações: No hall do prédio e data acima citado, na recepção do Departamento de Material e Patrimônio da UFMG, situado à Av. Antônio Carlos, 6627, Cidade Universitária, Unidade Administrativa III, 2º Andar, Belo Horizonte, Minas Gerais. Cep: 31.270.901.
Editais e informações: No endereço acima citado em horário de expediente ou pelo telefone: 441-9949 e fax 441-5388 (031).

195.463 - 178371-X

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 021 - De 23/08/93 do Diretor da Escola de Ciências Agrárias da UFMG - Constitui Comissão de Inquérito para apurar irregularidades contra o servidor WILLIAM BENEDITO.

195.467 - 178370-X

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA ESCOLA DE BIBLIOTECONOMIA DA UFMG

EDITAL

A Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Escola de Biblioteconomia da UFMG torna público através do presente Edital a abertura de inscrições e seleção ao Curso de Mestrado em Ciência da Informação, com área de concentração em Organização da Informação. O Curso oferece três áreas de pesquisa: Informação Gerencial, com 4 (quatro) vagas, Informação Científica e Tecnológica, com 3 (três) vagas, e Informação Social, com 3 (três) vagas. As inscrições podem ser feitas na Secretaria do Curso, na Escola de Biblioteconomia da UFMG, 2º andar.

EDITAL DE VENDA DE IMÓVEIS VINCULADOS À CARTEIRA HABITACIONAL Nº 11/93

A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Em Liquidação Extrajudicial, devidamente autorizada pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, (artigo 18 da Lei nº 6.024/74), comunica aos interessados que receberá propostas até às 09:30 h. do dia 07/10/93, para alienação de diversos imóveis em várias localidades do Estado de Minas Gerais. Ficam fazendo parte integrante do presente Edital, as normas definidas nas "CONDIÇÕES GERAIS PARA VENDA DE IMÓVEIS VINCULADOS À CARTEIRA HABITACIONAL Nº 01/93", que poderão ser obtidas, juntamente com o Edital completo e as demais informações necessárias, à Rua Goitacazes nº 78 - 3º andar - em Belo Horizonte-MG, nos dias úteis, das 12:30 às 18:00 h. As propostas, em envelope lacrado, deverão ser encaminhadas ao Liquidante da MINASCAIXA, no endereço acima, sob recibo. Tais propostas serão abertas para exame em sessão pública, às 10:00 h. do dia 07/10/93, na presença dos interessados, no endereço acima. Fica reservada ao Liquidante a faculdade de recusar toda e qualquer proposta considerada inaceitável. A caução necessária à participação na licitação, cujo valor encontra-se estipulado no Edital, deverá ser depositada, até o último dia útil anterior ao da abertura das propostas. O interessado que desejar obter financiamento, deverá dirigir-se ao endereço acima, antes do prazo estabelecido para a entrega das propostas, munido de comprovante de renda e documentos pessoais, a fim de inteirar-se das condições básicas para o financiamento.Belo Horizonte, 01 de setembro de 1993.JOSÉ ALOYSIO ROCHA MARTINS GUERRA-LIQUIDANTE

195.567 - 677.206 - X

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA METROPOLITANA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - AMBEL

Ficam convocados os senhores membros da Assembléia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte, para reunião ordinária, a ser realizada no dia 13 de setembro/93, às 15:00 horas, no Auditório do PLAMBEL, à Av. Brasil,674, 10 andar, que se fez em substituição à reunião regimental, marcada nos termos do art.59 da Resolução 01/93 - Regimento Interno.
PAUTA:
1. Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
2. Discussão:
a - Diretrizes do Plano Diretor Metropolitano, nos termos do art.39, da Lei Complementar nº 26 de 14/01/93;
b - Formas de participação da Assembléia Metropolitana - AMBEL, na revisão constitucional, especialmente o Sistema Tributário.
3. Assuntos gerais

Belo Horizonte, 03 de setembro de 1993.

(a) Joel Leonel Aviz
PRESIDENTE DA AMBEL

195.479 - 178335 -X

COMITÊ EXECUTIVO DA AMBEL

PORTARIA Nº006/93

Reajusta as tarifas do serviço de - taxi da Região Metropolitana de Belo Horizonte - exceto na Capital.
O Presidente do Comitê Executivo de Assembléia Metropolitana de Belo Horizonte-AMBEL,no uso de suas atribuições,faz saber que o Comitê, em reunião do dia 30 de agosto de 1993, com base no artigo 25 da Resolução AMBEL nº01/93, e;
Considerando não ter sido acolhido, ainda pelo Plenário da AMBEL o Sistema Metropolitano de Transporte da AMBEL,previsto na Lei Complementar nº26 /93,art.24,II;

ROBERTH VELLOSO DE OLI VEIRA; 358g JOAQUIM DA SILVA LISBOA; 359g MARIA APARECIDA DOS SANTOS; 360g PATRICIA SALIBA HOURI LUSTOSA; 361g OTONIEL ARAUJO TEIXEIRA; 362g GILBERTO SATLHER RIBEIRO LACERDA; 363g SHEILA FERNANDES DE MAGALHÃES; 364g ARCILIO EUSTAQUIO PIMENTA; 365g CLAUDIA VENUTO CASTRO; 366g MARCOS GONCALVES LOPES; 367g ERNANE RESENDE; 368g TAYHER WELTON ITAMOCY NORÉ; 369g EDWALDO ANTONIO MARIANO DA SILVA; 370g EDERSON LUCIDE DO NASCIMENTO; 371g DARIO DE CASTRO BRANT MORAES; 372g HUMBERTO RIBEIRO; 373g AURELIO DA CUNHA MALTA; 374g NUBIA REZENDE CÂMARA; 375g MARCO ANTONIO MAGALHÃES; 376g EDILSON LUIZ SANTOS; 377g ANA CRISTINA OTTONI MUNIZ; 378g ALFREDO DE ALMEIDA GOMES; 379g HELBERT FRANCISCO DA SILVA; 380g KATIA CILENE PEREIRA BORDONI; 381g MARIA DE LOURDES DA SILVA DIAS; 382g EUDER SOUZA; 383g MARIA BENEDITA AMARAL GAROFOLO; 384g UK ARAUJO DE MENDONCA LIMA; 385g RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO DE ANDRADE; 386g VÂNIA ALVES SILVA; 387g MARCO ANTONIO SALES VIEIRA; 388g VÂNIA LUCIA DA SILVA NICACIO; 389g FABIO ROGÉRIO LOPES; 390g JOSÉ GERALDO PEREIRA; 391g MICHEL GUIMARÃES LEMOS; 392g ANISIO PEREIRA BORGES; 393g JANINE IMACULADA ROCHA MELO MOREI; 394g CARLA DE CÁSSIA REIS; 395g EDNA CRISTINA DA SILVA; 396g GILMAR RODRIGUES LOUBACH; 397g ANDRÉ VITO NUNES GUIMARÃES; 398g CARLOS EDUARDO DA GAMA TORRES; 399g ROBERTO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS; 400g SANDRA FREITAS DE SOUZA; 401g CLETO CORTIELHA; 402g CLÁUDIO LOPES MARTINS DE OLIVEIRA; 403g RENATO AUGUSTO SANTANA LINS; 404g LILIANE HELY DE OLIVEIRA; 405g ELIAS NEVES DA SILVA; 406g GERSON GUIMARÃES JUNIOR; 407g DIRCEU LUPIANO DIAS; 408g CLARA VERDOLIN D'ABREU; 409g MARCIO DE SOUZA MOREIRA; 410g JAIME TEMPORINI; 411g CARLOS HENRIQUE ROSSI; 412g SILVIA MARCIA RIBEIRO; 413g MARCELO SALVIO REZENDE VIEIRA / DESPACHO DO SECRETÁRIO FERNANDO VIANA CABRAL: Processo de sindicância 03-000088-93-01. Acolho o parecer da Corregedoria Geral do Município e aplico ao servidor MAURICIO MAURO FERREIRA, BM-02.638-0, a pena disciplinar de suspensão por 03(três) dias, com base no art 209, incisos I, III, art. 210, incisos II, III, IV combinado com os artigos 217, inciso III, art. 220 e 229, inciso I do Decreto-lei nº 864/42.

195.476 - 178363 -X

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO: Ficam alteradas as datas de abertura das Cartas Convites números 60/93 e 61/93, marcadas para os dias 09/09/93 e 10/09/93 respectivamente, que passam a ser as seguintes: Carta Convite nº 060/93 - MANUTENÇÃO E RECARGA EM EXTINTORES. Entrega dos envelopes contendo documentação e Proposta: até 16/09/93, até as 11:00 horas. Abertura dos envelopes contendo Documentação e Proposta: dia 16/09/93 às 14:00 horas. Carta Convite nº 061/93 - REPARO EM COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS DEMARCA WAYNE. Entrega dos envelopes contendo Documentação e Proposta: até dia 16/09/93 até as 11:30 horas. Abertura dos envelopes contendo Documentação e Proposta: dia 16/09/93 às 14:30 horas. RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, de número 004/93,para aquisição de Diafanoscopia Vaginal de silicone

de 10.06.3252.003. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II c/c art. 13, I, da Lei nº 8.666/93.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 1993.

Superintendência de Limpeza Urbana.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE Nº SLU-002/93, celebrado com o ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE. OBJETO: cessão de servidores. PRAZO: 12(doze) meses, contados a partir de 12 de julho de 1993. Dotação Orçamentária: nº 3.132.19, Código de Atividade nº 10.60.0202.001

Belo Horizonte, 03 de setembro de 1993.
Superintendência de Limpeza Urbana.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE Nº SLU-003/93, celebrado com o INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS - INAPP. OBJETO: assessoramento no desenvolvimento do projeto de mobilização social na área de limpeza urbana, a fim de informar, conscientizar e envolver a população a respeito da manutenção da limpeza, assim como buscar alternativas para diminuição da produção, reciclo e implantação da coleta seletiva. PRAZO: 12(doze) meses, contados a partir de 29 de julho de 1993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.132.19, Código de Atividade nº 10.601252.001.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 1993.
Superintendência de Limpeza Urbana.

195.623

Prefeituras do Interior

Prefeitura Municipal de Itaúna - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/93 - A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público que fará realizar Tomada de Preços cujo Edital assim se resume: OBJETIVO - Execução de 25163,30m² de Pavimentação Poliédrica (calçamento), em ruas desta município. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 15 h do dia 23.09.93. O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados na Seção de Protocolo Pça. Dr. Augusto Gonçalves, 538, no horário de 06 às 10h e de 13 às 16h. Preço do Edital Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros reais). (a) Hegler Hildebrando Canabrava Rodrigues - Prefeito Municipal.

195.106 - 224.830 - D - XXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO - Aviso - Anulação de Licitação - O Secretário Municipal de Administração, torna público que foi Anulada a Tomada de Preços 01/93-SMA, referente à seleção e empresa para contratação de Veículo Ambulância Tipo Van, 30 de agosto de 1993. (a) José [illegible] - Secretário Municipal de Administração.

195.246 - 677.109 -XX

EDITAL Nº 012 - TOMADA DE PREÇOS Nº 2.007/1993 - O Prefeito Municipal faz público para conhecimento dos interessados que até às 15:00 horas do dia 17 de setembro de 1993, no Protocolo desta Prefeitura serão recebidas propostas para aquisição de hidrômetros magnéticos para o Departamento de Água e Esgoto - DAE. Maiores informações a cópias do Edital poderão ser adquiridas no Setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Era, no endereço acima. Prefeitura Municipal de Nova Era, 31 de agosto de 1993. HÉLCIO GALVÃO - PREFEITO MUNICIPAL.

195.118 - 677.018 - D - XX

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/93 - O Prefeito Municipal de Morro Cavado, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 14.09.93, às 13:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Santa Catarina, 20, bairro Vila Nova, Morro Cavado, Comissão Permanente de Licitação, Tomada de Preços (registro para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel). Os interessados e convidados poderão ser adquiridos pelos interessados

Ministério das Comunicações - SCS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 20

Comunicações - Secretaria da Presidência da República

2f53f819-ba5e-48de-a806-d134b99115fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://sei.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=53710.000292/2000-49 / pg. 21
Assinado digitalmente em 20/12/2022 12:56:48 -0300 por 00000000191, 00000000191 e 00000000191

apresentar um dia com as obrigações militares e eleitorais; comprovante de pagamento da taxa de inscrição; cópia do documento de identidade. A seleção deverá ocorrer no período de 13 a 15 de dezembro de 1993, constando das seguintes etapas: redação sobre tema relacionado à área de Ciência da Informação; prova de inglês, na qual o candidato deverá demonstrar compreensão do idioma; entrevista, durante a qual o candidato deverá justificar sua opção por uma das áreas de ênfase do Curso, indicar seus planos de estudos e discutir seu curriculum vitae. Todas as etapas terão caráter eliminatório. Uma comissão formada por professores do Curso responderá pelo processo de seleção. Belo Horizonte, 31 de agosto de 1993.

Bernadete Campello
Profa. Bernadete Santos Campello
Coordenadora

195.564 - 178369-X

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
DIRETORIA DE MATERIAL

AVISO DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 97/93
OBJETO(S): Carne bovina, suína, ovinos, aves de frango e derivados.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/09/93 às 13:00 hs.
EDITAL E INFORMAÇÕES: Viçosa - Diretoria de Material - Campus Universitário, Fone (031) 899-2200 - Belo Horizonte - Rua Sergipe, 1.087 - 7º andar, Fone: (031) 227-5233.
Viçosa, 01 de setembro de 1993.
(A) Comissão de Licitação

195.516 - 178431 - X

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
DIRETORIA DE MATERIAL

AVISO DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 24/93 - Proc. 9033/93
OBJETO(S): Microcomputadores, Impressoras, Aparelhos de grama, Moto-Serra, etc.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/09/93 às 15:00 hs.
EDITAL E INFORMAÇÕES: Viçosa - Diretoria de Material - Campus Universitário, Fone (031) 899-2200 - Belo Horizonte - Rua Sergipe, 1.087 - 7º andar, Fone: (031) 227-5233.
Viçosa, 31 de agosto de 1993.
(A) Comissão de Licitação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
DIRETORIA DE MATERIAL

AVISO DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 55/93
OBJETO(S): Aquisição de veículos com 04 e 08 passageiros
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/09/93 às 15:00 hs.
EDITAL E INFORMAÇÕES: Viçosa - Diretoria de Material - Campus Universitário, Fone (031) 899-2200 - Belo Horizonte - Rua Sergipe, 1.087 - 7º andar, Fone: (031) 227-5233.
Viçosa, 01 de setembro de 1993.
(A) Comissão de Licitação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
DIRETORIA DE MATERIAL

AVISO DE LICITAÇÃO: Nº 84/93 - Proc. 10486/93
OBJETO(S): Peças para veículos
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/09/93 às 15:00 hs.
EDITAL E INFORMAÇÕES: Viçosa - Diretoria de Material - Campus Universitário, Fone (031) 899-2200 - Belo Horizonte - Rua Sergipe, 1.087 - 7º andar, Fone (031) 227-5233.
Viçosa, 30 de agosto de 1993.
(A) Comissão de Licitação

195.453 - 178345 - X

AVISO DE CONCORRÊNCIA - ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL torna público que no mês imediatamente subsequente ao mês da publicação deste Aviso, realizará através de sua Superintendência de BH, 3º Relação sob a modalidade de concorrência Pública, para alienação de imóvel de sua propriedade. As condições para habilitação, preços, prazos e demais disposições regulamentares, inclusive relação dos imóveis a serem alienados, constarão do respectivo Edital de Concorrência, que em ementa será publicado na Imprensa Regional e de maior teor, afixado no átrio da sede da Unidade da Venda, onde os interessados obterão os esclarecimentos que se fizerem necessários.

195.165 - 677.089 - D - XXX

os RNBH; aceito na capital, no percentual de 34,83 (trinta e quatro vírgula oitenta e dois por cento), passando a UFIR diária para a importância de 35,00 (trinta e cinco cruzeiros reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de zero hora do dia 1º de setembro de 1993

Belo Horizonte, 31 de agosto de 1993

Carmelo Telles da Silva
PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO ANSEU

195467 - 178336 - X

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

ATOS DO PREFEITO: PATRUS ANANIAS DE SOUSA - NOMEIA para os cargos de TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE I E TÉCNICO DE SERVIÇO DE SAÚDE, nos termos do art. 15, inciso II, do Decreto-lei nº 864, de 28.10.48, para estágio probatório, em virtude de aprovação em concurso público, homologado em 15.03.91 os seguintes candidatos: -FISIOTERAPEUTA: 8º CÁSSIA REGINA DE ARAÚJO / -ENFERMEIRO: 124º CARLA MARIA LOYOLA DE SOUZA; 125º MARIA AUXILIADORA BARRETO CARNEIRO FILHA; 126º ELIZABETH REGINA GOMES FRANQUEIRA; 127º MARA LÚCIA AMANTEA MOREIRA; 128º FÁBIO CORREA LIMA/ -TÉCNICO HIGIENE DENTAL - 64º LEILA MARIA OSSI / NOMEIA para os cargos de MÉDICO I, TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE I, TÉCNICO DE SERVIÇO DE SAÚDE I E AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE, nos termos do art. 15, inciso II, do Decreto-lei nº 864, de 28.10.48, para estágio probatório, em virtude de aprovação em concurso público, homologado em 10.07.92 os seguintes candidatos: -ADMINISTRAÇÃO REGIONAL BARREIRO / AUXILIAR DE ENFERMAGEM: 86º IVA BARBOSA; 87º FRANCISCA JORGE PAES; 88º MARIA ANGELA DA SILVA; 89º DIVINA MARIA MARTINS DE SOUZA; 90º LÚCIA MARIA F. A EXPEDITO /-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL CENTRO-SUL/ GINECOLOGISTA: 3º JANICE SETTE MARTINO DE CHAGAS/ AUXILIAR DE ENFERMAGEM: 35º JACQUELINE PAULA MORAES/ -ADMINISTRAÇÃO REGIONAL LESTE/ CLÍNICO GERAL: 15º EDUARDO VILLA RAMOS; 16º LAURA SILVIA G. MODENA/ TÉCNICO DE LABORATÓRIO: 9º MIRIAM CONCEIÇÃO RAMALHO, 9º MARCIA HELENA DE JESUS T. SOUZA/ AUXILIAR DE ENFERMAGEM: 104º CLÁUDIA MARCIA TEIXEIRA CAMPOS; 106º APARECIDA EMILIA DA COSTA; 108º VIVIANE TELES ROCHA; 111º LÚCIA HELENA BARBOSA DOS SANTOS/ -ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NORDESTE/ FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO: 2º ELIANE FERNANDES SAMPAIO /-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NORDESTE/ TÉCNICO DE LABORATÓRIO: 9º FLÁVIA CRISTINA DO C. SOARES/-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL PAMPULHA/ TÉCNICO DE LABORATÓRIO: 3º CONSUELO SILVA/ -ADMINISTRAÇÃO REGIONAL VENDA NOVA/ AUXILIAR DE ENFERMAGEM: 53º SANDRA MARIA DOS SANTOS; 54º ALEANA ALVES DE JESUS; 55º MARILDA PEREIRA DE O COSTA; 56º SOLANGE LÚCIO XAVIER; 57º IRENE DO CARMO DE OLIVEIRA; 58º TEREZINHA PINHEIRO DE MELO; 59º DAISY RICARDA DOS SANTOS; 60º PEDRO BENÍCIO DE REZENDE; 61º SONIA FRAGA GUEDES; 62º LINDINEIA MORAIS ALMEIDA; 63º NEUZA MACIEL; 64º NELY DA COSTA JÚNIOR; 65º ALCIONE M. ROCHA ALVES; 66º JANELINE RAIMUNDA MACHADO; 67º FABIANA FERREIRA DE LIMA; 68º CRISTINA APARECIDA P. DUTRA; 69º VANIR GONÇALVES BERTOLINO; 70º MARIA JÚLIA DE ABREU FREITAS; 71º NEUSA DUTRA DOS SANTOS; 72º JOAQUIM JANUÁRIO DE SOUZA/ NOMEIA para o Cargo de AGENTE FAZENDÁRIO I, nos termos do art. 15, inciso II, do Decreto-lei nº 864, de 28.10.48, para estágio probatório, em virtude de aprovação em concurso público, homologado em 06.09.91 os seguintes candidatos: 341º ELIZABETE AUGUSTO DA SILVA; 342º ADRIANA DE MATTOS FERREIRA; 343º ROSANA REZENDE ABREU; 344º MARIA MAGDA DE LIMA SANTIAGO; 345º RENATO JOSÉ RIBEIRO; 346º ALEXANDRE MIRANDA IOCRATO; 347º SILVANA BARBOSA MUNIZ; 348º JOSÉ ADOLFO BATISTA; 349º CLÁUDIONOR BRITO DA SILVA JÚNIOR; 350º SILVANA VIANA FAJARDO; 351º GERALDO PITIÁS DAMON VIEIRA VIEIRA; 352º MARIA ISABEL DOS SANTOS GUIMARÃES; 353º RENATA DE SÁ CARVALHO; 354º ADRIANA DUVAL DE ARAÚJO; 355º BERTA [illegible] RIBEIRO E ARAÚJO; 356º DANILO DE FIGUEIREDO SANTOS; 7º PRINCI

informações, bem como cópia dos Editais das Licitações acima citadas, poderão ser obtidas na Seção de Material, à Av. Afonso Pena, 2300 - 4º andar, ou pelo telefone 238-4953.

195.592 - 178401-X

DEPARTAMENTO DE MATERIAL- AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO- CARTA CONVITE Nº 226/93- OBJETO: Material Para Pintura - Marcecon Material de Construção Ltda venceu os itens: 01, 02, 03 e 09 - Valor: CR$ 146.035,00(cento e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros reais). CARTA CONVITE Nº 229/93 - OBJETO: Divisórias-Linea Comércio e Representação Ltda venceu os itens 01 e 02 - Valor CR$ 263.000,00(duzentos e sessenta e três mil cruzeiros reais). CARTA CONVITE Nº 224/93 - OBJETO: Material Hidráulico - Desclassificadas todas as empresas participantes por não atenderem às exigências do Convite, itens 05 e 09. De acordo com o disposto no art.48 parágrafo único da lei 8.666/93 a Comissão fixa o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas da desclassificação.

195.593 - 178402I

DEPARTAMENTO DE MATERIAL - AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - 1a publicação - TOMADA DE PREÇOS Nº 044/93 - Objeto: VEÍCULOS-Entrega dos Envelopes Habilitação/Proposta até o dia 24.09.93 até às 11:00 - Abertura dos Envelopes Habilitação dia 27.09.93 às 08:30. TOMADA DE PREÇOS Nº 045/93 Objeto: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS-Entrega dos Envelopes Habilitação/Proposta até o dia 24.09.93 até às 11:00 - Abertura dos Envelopes Habilitação dia 27.09.93 às 09:30. As propostas deverão ser apresentadas até o dia e a hora marcados no endereço abaixo. Quaisquer outras informações, bem como cópias dos editais poderão ser obtidas no Departamento de Material à Av. Barbacena, 25 - Barro Preto.

195.591 - 178400

SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADES URBANAS/Contrato de Prestação de Serviços Técnico - Profissionais Especializados relativos a consultoria à Comissão de Legislação Urbanística celebrado entre a PBH/SMAU e a Arquiteta Raquel Rolnik, no valor de CR$1.700,00/hora, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 25, II, §1º e art. 13, III, Lei 8666 de 21/06/93. Dotação Orçamentária: 0900.10580213013-3132. Belo Horizonte, 01 de setembro de 1993. Antônio Thomaz Gonzaga da Matta Machado / Secretário.

195.588 - 178398- X

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

DESPACHO

Considerando o contido no Processo de nº 56.01.11 50.93.00 reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação da TELEMIG - Telecomunicações de Minas Gerais S.A, para inclusão de 02 (dois) terminais telefônicos do sistema 220, com fundamento no inciso I, art. 25 da Lei nº 8.666/93. À consideração de Sr. Superintendente, para se de acordo, ratificar.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 1.993.

a) Adm. Ben-Hur Silva de Albergaria - Diretor Administrativo Financeiro

Ratifico a decisão do Sr. Diretor Administrativo Financeiro referente a inexigibilidade de licitação para contratação pretendida, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 1.993.

a) Engª Heliana Kátia Tavares Campos - Superintendente de Limpeza Urbana.

195446 - 178337 -X

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH
SUPERINTENDÊNCIA DE BELO HORIZONTE - SLU
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº SLU-DP.JUR 125/005/93, celebrado com a SPA-Sistema de Proteção Ambiental Ltda. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração do projeto executivo para implantação do sistema de tratamento percolados no Aterro Sanitário de Belo Horizonte. VALOR: Cr$1.948.682,82 (um milhão novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros reais e oitenta e dois centavos). PRAZO: 45(quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [illegible] - Aloísio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA/MG - Tomada de Preços Nº 20/93 - A Prefeitura Municipal de Itabira, torna público que fará realizar, em conformidade com o Decreto Lei 8.666, tomada de preços para Execução de Obras de Sistema de Alimentação Elétrica do Hospital Nossa Senhora das Dores Victorino Prates Sistema com Ampliação de Subestação Existente em Itabira/MG, na condição para participação do presente edital é estar regularmente cadastrado. As especificações deste edital estão à disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itabira. Capital mínimo exigido é de Cr$ 1.500.000,00. O edital respectivo encontra-se disponível a partir do dia 02/09/93, no horário das 13:00 às 17:00 hs., no Departamento de Compras, Av. Carlos de Paula Andrade, 135 - Itabira-MG. (pa) Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabira

195.248 - 677.107 - X

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/93

Objeto: Transporte de estudantes para a Secretaria de Educação. Faço público que acha-se aberta uma Tomada de Preços com encerramento marcado para às 14:00 horas do dia 20/09/93. O Edital completo deverá ser retirado na sala da Prefeitura Municipal de Patrocínio das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, onde serão fornecidos aos interessados quaisquer outras informações à respeito da presente licitação. Prefeitura Municipal de Patrocínio, 01 de setembro de 1993. (a) João César Elias Cardoso - Prefeito Municipal.

195.277 - 677.040 - XI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 008/93
AVISO

A Prefeitura Municipal de Patos de Minas torna público para conhecimento de quem tiver interesse que fará realizar no dia 15 de setembro de 1993, à Av. Getúlio Vargas, 230, Tomada de Preços para aquisição de materiais Elétricos, Hidráulicos, da Prefeitura e Obras, destinados à escola Municipal "Zulmira Carmo da Costa". As propostas serão recebidas através de envelopes lacrados na Protocolo da Prefeitura até às 14:00 horas do dia 14 de setembro de 1993. Maiores informações e edital completo na Secretaria Municipal de Administração à Av. Getúlio Vargas, 230, em horário comercial ou através do telefone (034) 821-9555/Ramal 204. Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 01 de setembro de 1993. JOSÉ ELOI LACERDA RODRIGUES ALVES - Secretário Municipal de Administração

194.984 - 677.988 -X

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/93

Objeto: Aquisição de combustíveis - 45.000 litros de etanol para a Secretaria de Obras. Faço público que acha-se aberta uma Tomada de Preços com encerramento marcado para às 14:00 horas do dia 20/09/93. O Edital completo deverá ser retirado na sala da Prefeitura Municipal de Patrocínio das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, onde serão fornecidos aos interessados quaisquer outras informações à respeito da presente licitação. Prefeitura Municipal de Patrocínio, 02 de setembro de 1993. (a) João César Elias Cardoso - Prefeito Municipal.

195.276 - 677.041 - XI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA CEP 38.840.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - EDITAL Nº 05/93 - EXTRATO DO EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO QUE SERÁ PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA (MG), NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 14,00 HORAS, NA PORTA DO EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO, SITUADA NESTA CIDADE DE CARMO DO PARANAÍBA (MG). À PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84. A Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba (MG) levará a leilão público, no dia 1º de setembro de 1993, às 14,00 horas, na porta da Prefeitura, sita a Praça Misael Luiz de Carvalho, 84, na cidade de Carmo do Paranaíba, os bens imóveis constantes de dois lotes de terreno urbano, situados na Avenida Tancredo Neves e dois lotes de terreno urbano, situados à Rua Gilberto Resende e Silva, todos na cidade de Carmo do Paranaíba (MG). Os lotes encontram-se situados no seguinte de Prefeitura Municipal. Carmo do Paranaíba (MG), 23 de agosto de 1993. (a) Registrado, Ajax Barcelos - PREFEITO MUNICIPAL. (a) Registrado, Celson Mauricio de Carvalho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

194.632 - D - XX

EDITAL DE LEILÃO Nº 002/93, a Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, torna público a alienação em leilão de 01 veículo, Ford/ Del Rey Ghia, ano fabricação 1990, cor vermelha, chassis 9DF2zz55LB042245. Abertura das propostas em 16/09/93 às 15:30 horas. Os proponentes deverão apresentar documentação exigida pelos Arts. 27, 28 e 29 da Lei 8.666. Informações através Tels: (037) 424-1210 e (037) 424-1306 (fax) Nívio Gárcia de Azevedo - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

194.619 - 676.957 - D - X

Prefeitura Municipal de Cabo Verde-MG aviso Edital Nº 005/93. A Prefeitura Municipal de Cabo Verde, Estado das Minas Gerais, torna Público que fará realizar licitação na modalidade de tomada de preço regida pela Lei 8.666/93, objetivando a contratação de fornecimento de mão de obra e materiais, dos serviços e obras de construção da Escola Municipal. O Edital será fornecido ao custo de Cr$2,00 (dois cruzeiros) até o Dia 13/09/93 na Prefeitura. Maiores informações pelo Telefone (037) 736-1240, Rua Oscar Ornelas, 152 com o Sr. MÁRIO. Haverá visita técnica. Cabo Verde, 02.09.93, Vantuil de Paula. Prefeito Municipal.

194.454 - 676.860 - D - X

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/1993, a Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, torna público o presente Edital, para aquisição de 01 veículo tipo passeio, movido a gasolina, ano fabricação 1993, potência do motor de 96,5 Hp, fabricação Nacional, zero km capacidade 05 passageiros, 04 portas. Abertura das propostas em 16/09/93, às 16:00 horas. Os proponentes deverão apresentar documentação exigida pelos Arts. 27, 28 e 29 da lei 8.666. Informações fones: 037 - 424-1210, 424-1306 (fax) Nívio Gárcia Azevedo - Presidente Comissão Permanente de Licitações.

194.617 - 676.953 - D - X

Ministério da Justiça
18
001

Ata de Formação e Apresentação dos Estatutos da Fundação Educativa Andradense

Aos dez dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e um, reuniram-se nesta cidade, à avenida Hermenegildo Donatti, 199, os senhores: José Vicente Sales, professor e radiodifusor, casado, C. Ident. nr: SSP/SP-8.547.980, C.P.F: 014.857.928-00; Luiz Antônio Barbon, radialista, casado, C. Ident. nr: SSP/SP-8.336.692, C.P.F.: 821.681.808-49; Josué Pomadi, Técnico em eletrônica, solteiro, C. Ident. nr: M-3.899.918, C.P.F.: 471 395 876.-04; Davilson Sales, radialista, casado, C. Ident. nr: SSP/SP-7.571.498, C.P.F.: 43.462.378-43; Ivanildo Trevisan, industrial, solteiro, C. Ident. nr: M-1.321 677, C.P.F.: 440.074.936-34, Todos brasileiros, juridicamente capazes, residentes em Andradas / M.G., com a finalidade precípua de aprovarem o Estatuto da Fundação Educativa Andradense. Para Tanto, declaram os seguintes termos: Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Princípios. Art. 1º - A "Fundação Educativa Andradense", daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Andradas / M.G., na avenida Hermenegildo Donatti, canto e noventa e nove, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional. Art. 3º O prazo de duração é indeterminado. Art. 4º A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável. Art. 5º A Fundação tem como fi-

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://btelegramentos.com.br/autenticidade/SE/153710.000292/2000-49/07708256 SE/153710.000292/2000-49 / pg. 02

Ministério das Pequenas Empresas
18
001

Ata de Formação e Apresentação dos Estatutos da Fundação Educativa Andradense

Aos dez dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e um, reuniram-se nesta cidade, a avenida Hermenegildo Donatti, 199, os senhores: José Vicente Sales, professor e radiodifusor, casado, C. Ident. nr: SSP/SP-8.547.980, C.P.F: 014.857.928-00; Luiz Antônio Barbon, radialista, casado, C. Ident. nr: SSP/SP-8.336.692, C.P.F.: 821.681.808-49; Josué Pomadi, Técnico em eletrônica, solteiro, C. Ident. nr: M-3.888.918, C.P.F.: 471 395 876-04; Davilson Sales, radialista, casado, C. Ident. nr: SSP/SP-7.571.498, C.P.F.: 43.462.378-43; Jeremildon Trevisan, industrial, solteiro, C. Ident. nr: M-1.321 677, C.P.F.: 440.074.936-34, Todos brasileiros, juridicamente capazes, residentes em Andradas / M.G., com a finalidade precípua de aprovarem o Estatuto da Fundação Educativa Andradense. Para Tanto, declaram os seguintes termos: Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Princípios. Art. 1º - A "Fundação Educativa Andradense", daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Andradas / M.G., na avenida Hermenegildo Donatti, canto e noventa e nove, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional. Art. 3º O prazo de duração é indeterminado. Art. 4º A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável. Art. 5º A Fundação tem como fi-

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134bd911f5c
Autenticado eletronicamente após conferência com original
http://sei.mte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 SEI/537[illegible] 000292/2000-49 / pg. 2

Ministério da ... ACE
Fls. 49
Rubrica

nalidade: a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades centes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes, físicos, população de baixa renda, e etc. b) criar mantes e administrar atividades de programas de serviço à cultura e educação, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem finalidade comercial, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior. c) executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneos ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade. d) promover iniciativas e campanhas de cunho social - beneficiente com colaboração de entidades de programação e assistência social. e) fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação. f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios. g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação. h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região. i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos. j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente após conferência com original
Número de Processo Digitalizado 53710.000[illegible] (0700[illegible]) SEI 53710.000[illegible]/2000-49 / pg

Ministério da Fazenda
Fls. 20
002

k) imprimir, revistas, livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades. l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura. m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da fundação. n) produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audiocassetes, discos, teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária. 1º) Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parcerias, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no Exterior. 2º) A Fundação poderá utilizar o nome de Fantasia "TV Andradas", para emissora de radiodifusão de sons e imagens que opere no município de sua sede. Capítulo II - Dos Colaboradores. Art. 6º - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: a) Participante - b) Cooperadores. 1º) São participantes as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação até seis meses após à outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, na importância, a ser fixada após a apresentação do projeto de investimentos, que não seja, entretanto, inferior a (5.000) cinco mil BTN's. 2º) São Cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os Colaboradores Participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente após conferência com o original
Volume de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 25

Ministério das ... Fls. 21 ... SCE

para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e ou financeiros, de forma contínua. Capítulo III - Do Patrimônio e do Ativo - Art. 7º - O patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos: a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União Estado ou município e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou Particulares do País ou do Exterior. b) pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades Públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos. c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo. d) pelos rendas e juros resultantes de depósitos bancários. e) pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de imprensa (Departamento Editorial) e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais) e outras rendas eventuais. f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial. g) pela verba inicial de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) em moeda corrente nacional doados à instituição pelos instituidores. Em sendo este valor insuficiente, o mesmo deverá ser recomposto, pelos instituidores em comum acordo. h) pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e colaboradores Art. 8º Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do conselho de curadores. Art. 9º Em caso

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Volume de Processo Digitalizado 53710.000292/2006-49 (0356134) SEI 5371...

Fls. 27
Rubrica
003

de extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo (35) trinta e cinco. Capítulo III - Da Estrutura da Fundação. Art. 10º A Fundação possui os seguintes órgãos; a) Conselho de Curadores. b) Conselho Consultivo - c) Conselho Diretor - d) Conselho de Programação. 1º) Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros, natos, não participar de direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. 2º) A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo ministério da Tripa - Estrutura cabe a Fundação pela detentora de Radiodifusão. Art. 11º O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto. Art. 12º O conselho de Curadores da Fundação é constituído por três membros da mesa, participantes da Escritura Pública de sua instituição e por outros que venham a ser admitidos ou nomeados pelo Presidente da Fundação, até um máximo de cinco. Art. 13º Compete ao Conselho de Curadores a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto. b) deliberarem sobre aquisições, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais. c) a-

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Documento eletronicamente, após conferência com original
Volume de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 27

Ministério da Fls. 23 Rubrica SCE - SCGS

provar o balanço e as contas da Fundação, anualmente. d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício. e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução. f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselheiros. g) pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação. h) eleger o Presidente do conselho de curadores. i) nomear os membros do conselho Diretor. j) nomear os membros do Conselho Consultivo. k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei deste Estatuto e do Regimento interno em matéria de sua competência. l) aprovar o regimento interno da Fundação. Art. 14º São atribuições do Presidente do conselho de curadores: a) convocar e presidir as reuniões do conselho curador. b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo conselho de curadores. c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate. Art. 15º O conselho Consultivo é o órgão assessor do conselho de curadores e terá um número ilimitado de membros nomeados pelo conselho Curador. Parágrafo único — O conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Art. 16º O conselho Diretor, órgão executivo e administrativo da Fundação, é formado por três membros que são, digo, serão nomeados pelo conselho de curadores para um mandato de três anos, permitida a reeleição. Parágrafo único - vagando-se algum cargo, que não o de Diretor Presidente, será o mesmo preenchido por escolha do con-

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticar documento em https://sei.anatel.gov.br/sei/autenticar_documento.pdf
Número de Processo: 53710.000392/2000-49 Digitalizado 53710.000392/2000-49 (0708256) SEI 53710.000392/2000-49 / pg. 28

Fls. 24
Rubrica

selho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído. Art. 17º O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: 1) Diretor Presidente; 2) Diretor Vice-Presidente; 3) Diretor Administrativo e Financeiro; 1º) O diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação, 2º) Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes. Art. 18º O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Parágrafo único - Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate. Art. 19º - Compete ao Conselho Diretor: a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação. b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação. c) propor ao conselho de curadores a outorga de títulos de Benemérito à pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados a Fundação. d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação. e) elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas. f) autorizar contratos, ajustes ou convênios. g) alienar ou constituir onus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do conselho de curadores. h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de curadores e audiência do ministério Público, no caso

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Volume de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 29

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 25
Rubrica

de aquisição onerosa de direitos e de imóveis. i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse. j) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação k) outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador. l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo ministério da Infra-Estrutura. Art. 20º Ao Diretor Presidente compete: a) representar a Fundação em juízo ou fora dele. b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor. c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades. d) assinar os contratos, ajustes ou convênios de interesse da Fundação e) praticar os atos necessários à administração da fundação, organizar seus serviços e Departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados. f) atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente. h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação. i) convocar e presidir o Conselho de Programação Art. 21º Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente. b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas. Art. 22º Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete: a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação. b) organizar as reuniões do conselho Diretor. c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos ou entidades com os terceiros. d) ter sob sua guarda os livros, atos

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Original: 53710.000292/2000-49 (170.000.000)
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 30

Ministério da Cultura Fls. 96 Rubrica

e parecer da Fundação. e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos. f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria. g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação. h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores. i) movimentar contas bancárias com o Presidente, em conjunto ou separadamente. j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria. k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza. l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação. Art. 23º O Conselho de Programação - É o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação. Art. 24º O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: a) Presidente da Fundação. b) Diretor administrativo e Financeiro da Fundação; c) Representante da Secretaria municipal da Educação; d) Representante da Associação Pro Cultura de Andradas; e) Representante do Estabelecimento do Ensino da região; f) Representante da comunidade, indicada por clube de Serviço; g) Representante de Classe, indicada por sindicato ou Associação da categoria; h) Representante da Fundação Roquete Pinto, caso esta entidade indique. Parágrafo único - caso a Fundação Roquete Pinto não indique representante, caberá ao Presidente da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação. Art. 25º Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da Produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5e
Volume de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 31

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 27
Rubrica

veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. Parágrafo único - A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários. Capítulo IV - Dos Colaboradores - Art. 26º Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação. Parágrafo único - A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários. Art. 27º As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de Radiodifusão - Parágrafo único - A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão. Art. 28º As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de imprensa serão dirigidos por um Departamento Editorial. Art. 29º A prestação de serviços internos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitos por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação. Capítulo VI - Do Exercício Financeiro - Art. 30º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 31º Até 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação. 1º) A proposta-orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes. 2º) O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo reduzir despesas. 3º) Aprovado o orçamento ou transcorrido o

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Digitalizado 53710.000292/2000-49 (8708230) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 32

Ministério da Fls. 28

prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto. Art. 32º Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do conselho de Curadores - Art. 33º A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, e conterá, no mínimo, os seguintes lançamentos: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração do resultado do exercício; c) Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas d) Relatório das atividades do exercício - Art. 34º Depois de aprovado pelo conselho de Curadores, o Relatório das atividades, Prestação de Contas e Balanço Geral serão submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins até Trinta e um de março de cada ano. Capítulo VII - Da Extinção - Art. 35º No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção, a Fundação será extinta por iniciativa do conselho de curadores em conjunto com o conselho Diretor e comunicação ao ministério Público - 1º) Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição congênere com sede ou atuação na comarca ou, em sua falta, ao Poder Público municipal que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste Estatuto. 2º) Tanto a extinção da Fundação quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor. Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias Art. 36º É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Volume de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 33

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 29
Rubrica

estrito interesse da entidade. Art. 37º Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto. Art. 38º A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, com poderes constantes dos respectivos mandatos e que, em sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do ministério da Infra-Estrutura. Art. 39º A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários. Art. 40º Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (C.L.T.) - Art. 41º A Fundação é obrigada a submeter ao ministério Público, no prazo de (15) quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto, que só entrarão em vigor após aprovação do mesmo pelo ministério da Infra-Estrutura e pelo órgão federal próprio para assunto, digo assunto de tecnologia, a Fundação Roquete Pinto. Art. 42º Para se alterar o presente Estatuto é necessário: a) que haja deliberação por maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta; b) que não se contrarie os fins da Fundação; c) que haja prévia aprovação do ministério Público, dos competentes órgãos do ministério da Infra-Estrutura, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão e, ainda, pela Roquete Pinto; d) que seja formalizada por escritura pública. Art. 43º Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante os três primeiros anos de existência da entidade. Art. 44º - A Fundação se obriga a: a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa - SINRED; b) manter seu acervo de programação à disposição da Fundação Roquete Pinto para veiculação em emis-

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Volume de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 34

Ministério da Educação e Cultura - SCE
30

soras educativos; c) não alterar a sua programação sem entendimento prévio com a Fundação Roquette Pinto; d) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora sua para veicular programas fornecidos produzidos ou orientados pelo M.E.C; e) seguir a orientação da Fundação Roquete Pinto no que se relacionar à programação educativo-cultural. Art. 45º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do Conselho de Curadores. Art. 46º O presente entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca. Lido por todos os presentes, o estatuto foi devidamente aprovado, por unanimidade, entrando em vigor a partir desta data, sendo certo que o mesmo deverá ser enviado à junta comercial deste Estado e demais órgãos para regularização e cumprimento das normas legais. A seguir encerrou-se a presente assembléia, sendo a ata por todos, ao final, assinada. Andradas, (10) dez de março de (1991) hum mil, novecentos e noventa e um

1- José Vicente Sales -
2- Luiz Antônio Barbon -
3- Josué Conradi -
4- Davilson Sales -
5- Premilson Trevisan -

Josué Conradi

Aos quinze dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e um, na sede da Fundação Educativa Andradense, localizada na Rua Shermann Gildo Donatti, nº 199, foi realizada reunião, onde foram tratados os seguintes assuntos: Eleição e posse do presidente da Fundação Educativa Andradense, tendo sido eleito o Sr. José Vicente Sales. Foi comunicado a aprovação do Estatuto da Fundação Andradense, pelo promotor de Justiça Dr. Valdir Floriano Gonçal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 35

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
Rua Major Bonifácio, 301 - Fone 731-3024
ANDRADAS - Minas Gerais

AUTENTICO a presente cópia e que confere com o original apresentado
Dou fé.

Andradas, 28 de 1 de 2000.

Em test.º da verdade

Alfredo Domingos Risso - Tabelião
Gilberto da Silva - Substituto

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 597 16.000292/2000-49 (0708236) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 36

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 31
Rubrica

vs, no dia 08/05/91. Foi feito o registro no cartório do Primeiro Ofício a escritura de Instituição da Fundação Educativa Andradense, livro 047, folhas 195v/199, no dia 09/01/91. De acordo com o capítulo IV, artigo 12 do Estatuto da Fundação Educativa Andradense foi constituído o Conselho Curador, tendo como presidente Josué Conradi e como membros, Danilson Sales e Irmilson Trevisan. A seguir o Conselho de curadores nomeou e deu posse ao Conselho Diretor, sendo que o presidente é o Sr. José Vicente Sales, o Diretor Presidente Elisson Robertson Ramos, o Diretor administrativo e Financeiro Luiz Antonio Barbon. Quanto ao Conselho Consultivo e Conselho de Programação, serão nomeados em reuniões futuras, após contato com os representantes das entidades que constam no artigo 24° do Estatuto da Fundação Educativa Andradense. Foi encerrada a reunião, sendo elaborada a presente ata que foi assinada por todos.

1- José Vicente Sales
2- Luiz Antonio Barbon
3- Josué Conradi
4- Danilson Sales
5- Irmilson Trevisan

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 537 10.000292/2000-49 (0708250) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 37

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 32
Rubrica

CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

A Fundação Educativa Andradense cumprindo os Artigos 23 e 24 de seu Estatuto, criou o Conselho de Programação, órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação , sendo constituído pelos seguintes membros:

- José Vicente Sales – professor e radialista , CI nº. 8.547.980 Presidente da Fundação;
- Luiz Antonio Barbon – radialista , CI nº. 8.336.692 Diretor Adminstrativo e Financeiro da Fundação;
- Hélio Alberto Trevisan – professor, CI nº. 4.404.021, Superintendente Municipal de Educação;
- Neuza Aparecida Ferreira Marcondes, professora ,CI nº. M-3.767.498, Coordenadora do Centro Cultural de Andradas;
- Elisson Robertson Ramos – radialista , CI nº. 10.568.450 , membro da Associação de Moradores da Vila Santo Antonio e Vizinhos;
- Nádia Taeko Oguino – Assistente Social, CI nº. 12.329.929-9, membro do Conselho Municipal de Assistência Social.;
- Andréa Roveri Basso – jornalista, CI nº. 23.291.726-7.

Andradas, 23 de fevereiro de 2000

José Vicente Sales
Presidente

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 38

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE
TV ANDRADAS
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – telefone 731 1783 – Andradas - MG

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 32
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro que a Fundação Educativa Andradense, estabelecida à Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98, Andradas – MG, dispõe de recursos financeiros para o empreendimento solicitado a este Ministério.

Andradas, 23 de fevereiro de 2000

José Vicente Sales
Presidente
Fundação Educativa Andradense

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256)
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 39

Ministério das Comunicações - MC
Fls. 34
Rubrica

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

José Vicente Sales
Presidente

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708236)

das Comunicações 35 Mi

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.547.980-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/MAI/95

NOME JOSE VICENTE SALES

FILIAÇÃO FRANCISCO SALES DO NASCIMENTO
E ANA TERESA DO NASCIMENTO

NATURALIDADE PEDREGULHO -SP DATA DE NASCIMENTO 12/JUL/1921

DOC ORIGEM TAMBAU SP
TAMBAU SP
FLS.100 /N.002452

CPF

Delegacia de Polícia

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 730-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

MAIOR DE 65 ANOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIÃO DE NOTAS DE TAMBAU-SP BEL.JOÃO BATISTA DE SOUSA-TABELIÃO
RUA SANTO ANTONIO, 102 - SALA 1 - FONE: (019) 473-3204
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA HOJE DOS MESMOS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ. TAMBAU, 10/02/2000.
JOSE VAGNUS DA SILVA - TABELIAO SUBST.
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 0,91
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO OBRIGADO
AUTENTICAÇÃO
01 990641

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO - FISCAIS - CIEF

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF
014 . 857 . 920 - 00

NOME DO CONTRIBUINTE
JOSÉ VICENTE SALES

VÁLIDO ATÉ 180 DIAS A CONTAR DA DATA DO CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR

NASCIMENTO 12.07.21

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR
83370/6317
26/07/82
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF 135/80 CIEF - 8.504

TABELIÃO DE NOTAS DE TAMBAU-SP BEL.JOÃO BATISTA DE SOUSA-TABELIÃO
RUA SANTO ANTONIO, 102 - SALA 1 - FONE: (019) 473-3204
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA HOJE DOS MESMOS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ. TAMBAU, 10/02/2000.
JOSE VAGNUS DA SILVA - TABELIAO SUBST.
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 0,91
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO OBRIGADO
AUTENTICAÇÃO
01 990642

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 41

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 38
Rubrica

SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE ANDRADAS - MG.

CERTIDÃO

ELOIZA DOS REIS CABRINI, Escrivã do Judicial desta Cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.

C E R T I F I C A e da fé, que revendo o Livro de Registro de Feitos e o Livro do Rol dos Culpados, desta Secretaria a meu cargo, do mesmo verifiquei constar que contra JOSÉ VICENTE SALES, brasileiro, casado, radialista, inscrito no CPF/MF sob n. 014.857.928-00 e portador da cédula de identidade de n. 8.547.980 SSP/SP, filho de Francisco Sales do Nascimento e Ana Tereza Sales, residente e domiciliado à rua Hermenegildo Donati, n. 199, nesta cidade, nunca foi processado, nem condenado nesta Comarca por crime de qualquer espécie, nem está sendo processado, nada constando que desabone sua conduta num período retroativo de dez (10) anos. **NADA MAIS.** Era o que me competia certificar em virtude do pedido feito. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 23 de março de 2000.

Eloiza dos Reis Cabrini
Escrivã do Judicial.

Secretaria do Juízo · Andradas - M.G. ·

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 37
Rubrica

SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE ANDRADAS - MG.

CERTIDÃO

ELOIZA DOS REIS CABRINI, Escrivã do Judicial desta Cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.

C E R T I F I C A e da fé, que revendo o Livro de Registro de Feitos desta Secretaria a meu cargo, do mesmo verifiquei constar a **INEXISTÊNCIA** de **AÇÕES** e **FEITOS CIVEIS** contra JOSÉ VICENTE SALES, brasileiro, casado, radialista, inscrito no CPF/MF sob n. 014.857.928-00, residente e domiciliado à rua Hermenegildo Donati, n. 199, nesta cidade, num período retroativo de dez (10) anos. **NADA MAIS.** Era o que me competia certificar em virtude do pedido feito. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 23 de março de 2000.

Eloiza dos Reis Cabrini
Escrivã do Judicial.

Secretaria do Juízo · Andradas · M.G.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 597 16.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 43

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 38
Rubrica

República Federativa do Brasil

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ANDRADAS

Cartório de Protestos

Rua Profa. Esmeralda da Silva Atanázio, 469 - CEP 37795-000 - Andradas - MG - (035) 731-2093

CERTIDÃO /

Segundo Serviço Notarial e Protestos
Andradas - Minas Gerais
Bel. Flávio Osmar Gonçalves
Titular
Belª Flávia V. Gonçalves Martinsano
Substituta

Bel. FLÁVIO OSMAR GONÇALVES Tabelião do Cartório de Protestos desta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada que, revendo o arquivo do Cartório de Protestos desta cidade, constatou a inexistência de PROTESTOS, num período retrativo de cinco (5) anos, contra: JOSÉ VICENTE SALES., portador da CI/RG.nº8.547.980/SSP/SP e inscrito no CPF.nº014.857.928/00, residente - e domiciliado à Av. Hermenegildo Donati,199, nesta cidade;

******

*****

*****

****

****

Passada nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa digo, dois mil (2.000). Eu, Tabelião do Cartório de Protestos, subscrevi, de tudo dou fé e assino a final.

Bel. Flávio Osmar Gonçalves
Tabelião de Protestos

Belª Flavia Magalhães Gonçalves
Escrevente Autorizada

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 597.16.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 44

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 37
Rubrica

Juízo da 198ª Zona Eleitoral
TAMBAÚ - SP.
RUA:- Campos Salles n °345 - CEP 13.710.000 - Tel: (019) 6733055
TAMBAÚ - SP

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO — JUÍZO ELEITORAL

DULCE GARCIA BARBÃO, Chefe do Cartório da 198ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

C E R T I F I C A que *JOSE VICENTE SALES*, filho de Ana Tereza Sales e Francisco Sales Nascimento, nascido aos 12/07/1921, eleitor inscrito nesta Zona Eleitoral, sob nº *653279901-32*, **ESTÁ QUITE COM A JUSTIÇA ELEITORAL**. O referido é verdade e dá fé. TAMBAÚ, em 18 de Fevereiro de 2000. Eu, _____, Claudenir Antonio Francisco Sachetto, digitei e conferi. E eu, _____, Dulce Garcia Barbão, Chefe do Cartório Eleitoral, subscrevo.

Este documento não contém emendas nem rasuras

CE-11

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número do Processo Digitalizado 597 16.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 45

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

TABELIÃO:BEL.IGUATEMY FERREIRA TABELIÃO SUBSTº:BEL.MARCO A.SALUM FERREIRA (ART.5º LEI 8935) TABELIÃO SUBSTº:ALDESON A.VIZIOLI

Rua Santo Antonio, Nº 102 - Centro - Tel: (019) 673-1712 - Tambaú - SP

Comunicação das Promotorias de Justiça
Fls. 40
ACE

CERTIDÃO

O Tabelião do Cartório de Protestos de Títulos e Letras orgão do foro extrajudicial da Comarca de Tambaú, por este público instrumento

CERTIFICA a requerimento de JOSE VICENTE SALES, RG. Nº 8.547.9809-SSP-SP**********, que revendo neste Cartório a seu cargo, os livros de Registros de Protestos, dos mesmos verificou NÃO CONSTAR no periodo de 01/01/1995 a presente data, protesto de dívida cível ou comercial de responsabilidade de:

JOSE VICENTE SALES
RG. 8.547.9809-SSP-SP
CPF. 014.857.928-00
RUA CEL.JOAO DE CARVALHO,426
TAMBAÚ SP 13710-000

Registro de Protestos de Títulos da Comarca de Tambaú (SP)
Fone: (0196) 73-1712
Iguatemy Ferreira - Oficial
Marco Antonio Salum Ferreira - Ofic. Substituto
Aldeson Antonio Vizioli - Oficial Substituto

Nada mais foi pedido e verdade e dou fé. Tambaú, 18/02/2000.

Eu _____

(Tabelião / Tabelião Substituto), subscrevo e assino.

_____
(Tabelião / Tabelião Substituto

NOTA: A presente certidão só se refere ao(s) nome(s) e número(s) como nela grafado(s), não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 597.16.000292/2000-49 (0708256)

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 47
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TAMBAÚ
OFICIO JUDICIAL - SEÇÃO DO DISTRIBUIDOR

OFICIO JUDICIAL DA COMARCA DE TAMBAÚ - S.P.
— Seção do Contador, Distribuidor e Partidor —
Diretor: — JOAO ANTONIO FILHO
Oficial Maior: — CLAUDENIR WAGNER CUNHA
Escrevente: — EMILIA AP. SOARES FERNANDES

C E R T I D Ã O

JOÃO ANTONIO FILHO, ESCRIVÃO DIRETOR DO OFICIO JUDICIAL, SEÇÃO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR DESTA COMARCA DE TAMBAÚ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI...

C E R T I F I C A, que revendo na Seção do Distribuidor, Contador e Partidor do Ofício, a seu cargo, os livros e fichas de **DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**, nela existentes, desde a data da instalação desta comarca, isto é, 08 de novembro de 1964, até a presente data, neles verificou **NÃO CONSTAR** distribuição alguma contra **JOSé VICENTE SALES**, filho de Francisco Sales Nascimento e Ana Tereza Sales, natural de Pedregulho-SP., nascido aos 12/julho/1921, portador da cédula de identidade RG. nº 8.547.980-SSP.-SP., residente e domiciliado na Rua Cel. João de Carvalho, nº 426, nesta cidade. "TODO O REFERIDO é VERDADE E DA Fé". Tambaú, Ofício Judicial - Seção do Distribuidor, Contador e Partidor, aos vinte e dois dias de fevereiro de dois mil (22/02/2000). EU, _____ (Emilia Aparecida Inês Soares Fernandes), Escrevente Tecnica Judiciária, que digitei. EU, _____ (João Antonio Filho), Escrivão Diretor, subscrevi e assino.

JOAO ANTONIO FILHO
Escrivão Diretor
Mat.nº 308.443-0

Esta certidão só tem validade no seu original - Provimento da Corregedoria Geral da Justiça nº 28/98.
Desta
Ao Estado - recolhido - R$ 5,00.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 597 19.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 47

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 42
Rubrica

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

Luiz Antonio Barbon
Diretor Adm. e Financeiro

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708236)
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 48

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

LUIZ ANTONIO BARBON
NOME

Tarcilio Barbon
FILIAÇÃO

Zulmira Benedito Barbon

Tambaú - SP — 01 OUT. 1955
NATURALIDADE — NASCIDO A

ASSINATURA DO PORTADOR

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA) (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

8.336.692
REGISTRO GERAL

SÃO PAULO 24 abr 1974

CONFERENTE

POLEGAR DIREITO

SSP SP
FRANCISCO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
DELEGADO DE POLÍCIA
DIRETOR DA DIVISÃO

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA) (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LU ANTONIO BARBON

Nº de Inscrição
821681808-49

Data do Nascimento
01/10/55

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

LUIZ ANTONIO BARBON

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 24/05/97

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 597.16.000292/2000-49 (0708250)

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
Rua Major Bonifácio, 301 - Fone 731-3024
ANDRADAS - Minas Gerais
AUTENTICO a presente cópia e que confere com o original apresentado Dou fé.
Andradas, 23 / 03 / 2000.
Em test. da verdade
Alfredo Domingos Risso - Tabelião
Gilberto da Silva - Substituto

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
Rua Major Bonifácio, 301 - Fone 731-3024
ANDRADAS - Minas Gerais
AUTENTICO a presente cópia e que confere com o original apresentado Dou fé.
Andradas, 23 / 03 / 2000.
Em test. da verdade
Alfredo Domingos Risso - Tabelião
Gilberto da Silva - Substituto

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 44
Rubrica

República Federativa do Brasil

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ANDRADAS

Cartório de Protestos

Rua Profa. Esmeralda da Silva Atanázio, 469 - ☎ (035) 731-2093
- CEP 37795-000 - Andradas - MG -

CERTIDÃO /

Segundo Serviço Notarial e Protestos
Andradas - Minas Gerais
Bel. Flávio Osmar Gonçalves
Titular
Bel.ª Fábia V. Gonçalves Marchiano
Substituta

Bel. FLÁVIO OSMAR GONÇALVES Tabelião do Cartório de Protestos desta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada que, revendo o arquivo do Cartório de Protestos desta cidade, constatou a inexistência de PROTESTOS, num período retrativo de cinco (5) anos, contra: o sr. LUIZ ANTONIO BARBON., portador da CI/RG.nº 8.336.692/SSP/SP e inscrito no CPF.nº821.681.808/49, residente e domiciliado à rua João Batista Salles,155, Jardim-Nova Andradas, nesta cidade; *****

******

******

*****

*****

Passada nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos vinte e três (23) dias do mês de f e v e r e i r o do ano de mil novecentos e noventa digo, dois mil (2.000) Eu, o Tabelião do Cartório de Protestos, subscrevi, de tudo dou fé e assino a final.

Bel. Flávio Osman Gonçalves
Tabelião de Protestos

Bel.ª Fabia Magalhães Gonçalves
Escrevente Autorizada

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número do Processo Digitalizado 597 19.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 51

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 45
Rubrica

SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE ANDRADAS - MG.

C E R T I D Ã O

ELOIZA DOS REIS CABRINI, Escrivã do Judicial desta Cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.

C E R T I F I C A e da fé, que revendo o Livro de Registro de Feitos desta Secretaria a meu cargo, do mesmo verifiquei constar a **INEXISTÊNCIA** de **AÇÕES** e **FEITOS CIVEIS** contra **LUIZ ANTONIO BARBON,** brasileiro, casado, radialista, inscrito no CPF/MF sob n. 821.681.808-49, portador da cédula de identidade de n. 8.336.692 SSP/SP, filho Tarcilio Barbon e Zulmira Benedito Barbon, residente e domiciliado à rua João Batista Salles, n. 155, Jardim Nova Andradas, num período retroativo de dez (10) anos. **NADA MAIS.** Era o que me competia certificar em virtude do pedido feito. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 23 de fevereiro de 2000

Eloiza dos Reis Cabrini
Escrivã do Judicial.

Secretaria do Juízo - Andradas - M.G.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número do Processo Digitalizado 5371 0.000292/2000-49 (0708250) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 52

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 46
Rubrica

SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE ANDRADAS - MG.

CERTIDÃO

ELOIZA DOS REIS CABRINI, Escrivã do Judicial desta Cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.

CERTIFICA e da fé, que revendo o Livro de Registro de Feitos desta Secretaria, e o Livro do Rol dos Culpados, a meu cargo, do mesmo verifiquei constar que **LUIZ ANTONIO BARBON,** brasileiro, casado, radialista, inscrito no CPF/MF sob n. 821.681.808-49, portador da cédula de identidade de n. 8.336.692 SSP/SP, filho Tarcilio Barbon e Zulmira Benedito Barbon, residente e domiciliado à rua João Batista Salles, n. 155, Jardim Nova Andradas, nunca foi processado, nem condenado nesta Comarca por crime de qualquer espécie, nem está sendo processado, nada constando que desabone sua conduta, num período retroativo de dez (10) anos. **NADA MAIS.** Era o que me competia certificar em virtude do pedido feito. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 23 de fevereiro de 2000

Eloiza dos Reis Cabrini
Escrivã do Judicial.

Secretaria do Juízo · Andradas · M.G.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número do Processo Digitalizado 597.16.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 53

JUSTIÇA ELEITORAL

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 47
Rubrica

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

MINAS GERAIS

***** CERTIDAO *****

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

LUIZ ANTONIO BARBON

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 019105390281
ESTADO CIVIL : CASADO
DATA DE NASCIMENTO : 01/10/1955
FILIACAO (PAI): TARCILIO BARBON
(MAE): ZULMIRA BENEDITO BARBON
PROFISSAO : OUTROS
VOTA NA ZONA : 013 SECAO: 0020
COM INSCRICAO DESDE : 15/04/1986
RESIDENCIA: RUA MAJOR PANTALEAO 000094

NAO FILIADO A PARTIDO POLITICO

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

ANDRADAS, 23 de Fevereiro de 2000

JUSTIÇA ELEITORAL 13.ª Zona ANDRADAS

Elcias dos Reis Cabral
Escrivã Eleitoral
13.ª Zona - Andradas - MG

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 48
Rubrica

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

Josuel Conrado

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256)

Ministério das Comunicações · SCE
Fls. 49
Rubrica

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b99111f5c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII 060

POLEGAR DIREITO

Josuel Conradi

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIC

NASCIMENTO
17.04.63

INSCRIÇÃO NO CPF
471 395 876 04

CONTRIBUINTE
JOSUEL CONRADI

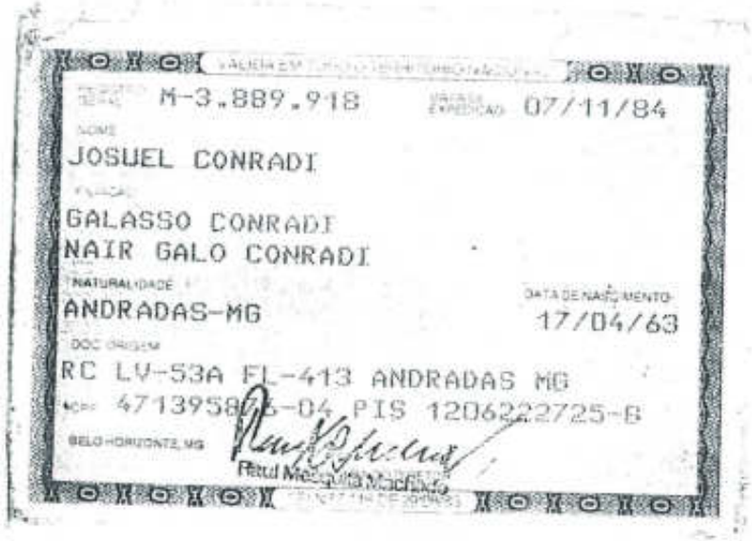
M-3.889.918

EXPEDIÇÃO 07/11/84

NOME
JOSUEL CONRADI

FILIAÇÃO
GALASSO CONRADI
NAIR GALO CONRADI

NATURALIDADE
ANDRADAS-MG

DATA DE NASCIMENTO
17/04/63

DOC ORIGEM
RC LV-53A FL-413 ANDRADAS MG

CPF 471395876-04 PIS 1206222725-6

BELO HORIZONTE, MG

Raul Mesquita Machado

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Josuel Conradi

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam 07/02/2020 12:56:39 (GMT-03:00)
Assinado eletronicamente por: JOSUEL CONRADI - 07/02/2020 12:56:39 - 2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b99111f5c
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 56

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE ANDRADAS - MG.

CERTIDÃO

ELOIZA DOS REIS CABRINI,
Escrivã do Judicial desta Cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.

C E R T I F I C A e dou fé, que revendo o Livro de Registro de Feitos desta Secretaria a meu cargo, do mesmo verifiquei constar a **INEXISTÊNCIA** de **AÇÕES** e **FEITOS CIVEIS** contra **JOSUEL CONRADI** , residente e domiciliado nesta cidade à Rua José Olintho Lobo, 302, Bairro Portal do Sol, filho de Galasso Conradi e Nair Galo Conradi, natural de Andradas/MG aos 17/04/63, casado, portador do RG M-3.889.918-MG e CPF 471.395.876-04, num período retroativo de dez (10) anos. **NADA MAIS.** Era o que me competia certificar em virtude do pedido feito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2.000.

ELOIZA DOS REIS CABRINI
- Escrivã do Judicial -

SECRETARIA DO JUIZO - Andradas - MG

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

SECRETARIA DO JUIZO - Andradas - MG - Ministério Público

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANDRADAS - MG.

CERTIDÃO

ELOIZA DOS REIS CABRINI, Escrivã do Judicial deste Juízo e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA e dá fé, que revendo o registro de feitos o livro do rol dos culpados e o arquivo desta Secretaria e Juizado Especial, deles verificou-se que **JOSUEL CONRADI,** brasileiro, casado, filho de Galasso Conradi e Nair Galo Conradi, nascido em Andradas/MG aos 17/04/63, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José Olintho Lobo, 302, Bairro Portal do Sol, portador do RG M-3.889.918-MG e CPF 471.395.876-04, nunca foi processado, nem condenado nesta Comarca, nem está sendo, nada constando que o desabone. **NADA MAIS**. Era o que me competia certificar.

Andradas, 23 de fevereiro de 2.000.

ELOIZA DOS REIS CABRINI
- Escrivã do Judicial -

SECRETARIA DO JUIZO - Andradas - MG -

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 52
Rubrica

República Federativa do Brasil

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ANDRADAS

Cartório de Protestos

Rua Profa. Esmeralda da Silva Atanázio, 469 - ☎ (035) 731-2093
- CEP 37795-000 - Andradas - MG -

CERTIDÃO /

Segundo Serviço Notarial e Registral
Andradas - Minas Gerais
Bel. Flávio Osmar Gonçalves
Titular
Bel.ª Flávia V. Gonçalves Medeiros
Substituta

Bel. FLÁVIO OSMAR GONÇALVES Tabelião do Cartório de Protestos desta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada que, revendo o arquivo do Cartório de Protestos desta cidade, constatou a inexistência de PROTESTOS, num período retrativo de cinco (5) anos, contra: o senhor JOSUEL CONRADI, portador da CI/RG. nº - M-3.889.918/SSP/MG. e inscrito no CPF. sob nº 471.395.876 / 04, residente e domiciliado à rua José Olintho Lobo, nº 302, Portal do Sol, nesta cidade;...

...

...

Passada nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos vinte e um (21) dias do mês de f e v e r e i r o do ano de mil novecentos e noventa digo, dois mil (2.000). Eu, Tabelião do Cartório de Protestos, subscrevi, de tudo dou fé e assino a final.

Bel. Flávio Osmar Gonçalves
Tabelião de Protestos

Bel. Flávia Valéria G. Martinhão
- Escrevente Substituta -

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número do Processo Digitalizado 537 10.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 59

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 53
Rubrica

13ª ZONA ELEITORAL DE ANDRADAS / MINAS GERAIS

C E R T I D Ã O

ELOIZA DOS REIS CABRINI, Escrivã Eleitoral da 13ª. Zona de Andradas, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o arquivo do Cartório Eleitoral a seu cargo, constatou que ***JOSUEL CONRADI***, brasileiro (a), casado(a), comerciante, nascido(a) aos 17/04/1963, filho(a) de Nair Galo Conradi e Galasso Conradi, é eleitor(a) nesta Zona, inscrição nº 076174060299, vota na 0025 Seção, estando **QUITE** com a Justiça Eleitoral. **O referido é verdade do que dá fé.** Dada e passada nesta cidade e Comarca de Andradas, aos 23 de fevereiro de 2000. Eu,..... Escrivã, a digitei e assino.

Andradas, 23 de fevereiro de 2000.

JUSTIÇA ELEITORAL 13.ª Zona ANDRADAS

ELOIZA DOS REIS CABRINI
Escrivã Eleitoral

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 597 no 000292/2000-49 (0708250) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 60

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 54
Rubrica

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

Iremilson Trevisan

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 61

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-1.321.677 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/03/90

NOME
IREMILSON TREVISAN

FILIAÇÃO
IRINEU TREVISAN
TERESINA LOGATTO TREVISAN

NATURALIDADE
ANDRADAS-MG

DATA DE NASCIMENTO
30/10/62

DOC ORIGEM
NAS.LV-56.FL-20.ANDRADAS MG

CPF 440074936-34

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

PII-611

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ministério da Ci

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO 30.10.62

INSCRIÇÃO NO CPF 440 074 936 34

CONTRIBUINTE
IREMILSON TREVISAN

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 597 10.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 62

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANDRADAS – MG.

Ministério das Comunicações
Fls. 56
Rubrica

CERTIDÃO

ELOIZA DOS REIS CABRINI, Escrivã do Judicial deste Juízo e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

C E R T I F I C A e dá fé, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o registro de feitos, o livro do rol dos culpados e o arquivo desta Secretaria Judicial, dos mesmos constatou a **INEXISTÊNCIA** de Distribuições de Feitos Cíveis, num período retroativo de 05 (cinco) anos, contra o Sr. **IREMILSON TREVISAN,** brasileiro, solteiro, industrial, filho de Irineu Trevisan e Teresina Logatto Trevisan, RG nº M-1.321.677, residente e domiciliado nesta cidade **NADA MAIS**. Era o que me competia certificar em virtude do pedido feito.

Andradas, 27 de março de 2.000

ELOIZA DOS REIS CABRINI
- Escrivã do Judicial -

Secretaria do Juízo - Andradas - MG

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 597 16.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 63

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANDRADAS – MG.

Ministério das Comunicações
Fls. 57
Rubrica
ACE

CERTIDÃO

ELOIZA DOS REIS CABRINI, Escrivã do Judicial deste Juízo e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

C E R T I F I C A e dá fé, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o registro de feitos, o livro do rol dos culpados e o arquivo desta Secretaria Judicial, dos mesmos constatou que o Sr. **IREMILSON TREVISAN,** brasileiro, solteiro, industrial, filho de Irineu Trevisan e Teresina Logatto Trevisan, RG nº M-1.321.677, residente e domiciliado nesta cidade, nunca foi processado nem condenado nesta Comarca por crime de qualquer espécie, nem está sendo processado, nada constando que desabone sua conduta num período retroativo de cinco anos. **NADA MAIS**. Era o que me competia certificar em virtude do pedido feito.

Andradas, 27 de março de 2.000

ELOIZA DOS REIS CABRINI
- Escrivã do Judicial -

Secretaria do Juízo
Andradas - MG

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 597 16.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 64

República Federativa do Brasil

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 58
Rubrica

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ANDRADAS

Cartório de Protestos

Rua Profa. Esmeralda da Silva Atanázio, 469 - ☎ (035) 731-2093
- CEP 37795-000 - Andradas - MG -

CERTIDÃO /

Segundo Serviço Notarial e Protestos
Andradas - Minas Gerais
Bel. Flávio Osmar Gonçalves
Titular
Bel.ª Flavia V. Gonçalves Martiniano
Substituta

Bel. FLÁVIO OSMAR GONÇALVES Tabelião do Cartório de Protestos desta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada que, revendo o arquivo do Cartório de Protestos desta cidade, constatou a inexistência de PROTESTOS, num período retrativo de cinco (5) anos, contra: o senhor IREMILSON TREVISAN, portador da CI/RG.- nº M-1.321.677/SSP/MG. e inscrito no CPF. sob nº 440.074.. 936/34, residente e domiciliado à Praça Del. Luiz Venture- lli, nº 18, apto 141, nesta cidade;...

...

...

Passada nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa, digo, dois mil (2.000). Eu, Tabelião do Cartório de Protestos, subscrevi, de tudo dou fé e assino a final.

Bel. Flávio Osmar Gonçalves
Tabelião de Protestos

Bel. Flávia Valéria G. Martiniano
- Escrevente Substituta -

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número do Processo Digitalizado 597 19.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 65

JUSTIÇA ELEITORAL

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 57
Rubrica

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

MINAS GERAIS

***** CERTIDAO *****

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

IREMILSON TREVISAN

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 056262200256
ESTADO CIVIL : SOLTEIRO
DATA DE NASCIMENTO : 30/10/1962
FILIACAO (PAI): RINEU TREVISAN
(MAE): TERESINA LOGATO TREVISAN
PROFISSAO : PROPRIETARIO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL
VOTA NA ZONA : 013 SECAO: 0009
COM INSCRICAO DESDE : 15/04/1986
RESIDENCIA: RUA CAMPINAS 118

NAO FILIADO A PARTIDO POLITICO

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

ANDRADAS, 18 de Fevereiro de 2000

JUSTIÇA ELEITORAL 13.ª Zona ANDRADAS

Eloize dos Reis Cabelni
Escrivã Eleitoral
13.ª Zona - Andradas - MG

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ministério das Comunicações - SCE
68

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

Davilson Sales

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708236)

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 5371 0.000292/2000-49 (0708250)
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 68

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 62
Rubrica

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL

= CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES =

ANA MARIA COLOZZA BARIN, ESCREVENTE-CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, NA FORMA DA LEI, ETC.

///----------CERTIFICA///, a pedido verbal de pessoa interessada, para FINS EXCLUSIVAMENTE CIVIS que, revendo em cartório, a seu cargo, os livros e fichas de distribuições de FEITOS CÍVEIS, deles verificou *NADA CONSTAR*, no período de DEZ (10) ANOS anteriores a esta data, contra DAVILSON SALES, RG nº 7.571.498 e CPF nº 043.462.378-43, filho de José Vicente Sales e de Milty B. Sales.

NADA MAIS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, SP, AOS 22 DE FEVEREIRO DE 2000. EU, _____ (ANA MARIA COLOZZA BARIN), Escrevente-Chefe, matr. 306.196-6, digitei e subscrevi.

= NÃO SERVE PARA FINS JUDICIAIS =

GUIA No.108/AG.NCNB
DATA: 21.02.00
R$5,00

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 597.16.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 69

51.10.026

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 63
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL

= CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES =

ANA MARIA COLOZZA BARIN, ESCREVENTE-CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, NA FORMA DA LEI, ETC.

///----------CERTIFICA///, a pedido verbal de pessoa interessada, para FINS EXCLUSIVAMENTE CIVIS, que revendo, em cartório, a seu cargo, os livros e fichas de distribuições de **FEITOS CRIMINAIS**, deles verificou *CONSTAR*, no período de **DEZ (10) ANOS** anteriores a esta data, contra **DAVILSON SALES**, RG nº **7.571.498** e CPF nº **043.462.378-43**, filho de **José Vicente Sales** e de **Milty B. Sales**, o seguinte feito distribuído:

PROC. nº **102/99** - Distribuído em **25.02.99** - **1ª** Vara.

NADA MAIS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, SP, AOS **22 DE FEVEREIRO DE 2000**. Eu, _____ (**ANA MARIA COLOZZA BARIN**), **Escrevente-Chefe**, **matr. 306.196-6**, digitei e subscrevi.

= NÃO SERVE PARA FINS JUDICIAIS =

GUIA No.108/AG.NCNB
DATA: 21.02.00
R$5.00

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 597.16.000292/2000-49 (0708250) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 70
51.10.028

TABELIA DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS
RUA CEL. JOAQUIM LEITE 108
Fone: 651-3998
BEL. HERCELI VIEGAS SOARES
TABELIA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 64
Rubrica

C E R T I D A O

A TABELIA DO CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS, ORGAO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ESP.STO.PINHAL - SP, POR ESTE PUBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D A F E

No.: 000003-24

que revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, verificou que no periodo de CINCO ANOS anteriores a 24 de Fevereiro de 2000, em nome de :

DAVILSON SALES**********
CPF043462378/43-RG7571498-SP**********

NAO CONSTAM PROTESTOS.

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
BEL. HERCELI VIEGAS SOARES
OFICIAL
Comarca de Espírito Santo do Pinhal - SP

ATENCAO !!! A presente certidao so se refere aos nomes e numeros como nela grafados, nao abrangendo nomes diferentes ainda que proximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia nos pedidos respectivos.

ESP.STO.PINHAL, 24 de Fevereiro de 2000

EU, _____ BEL. HERCELI VIEGAS SOARES

Requerente :DAVILSON SALES Doc.:CPF 043462378/43

CARTORIO	ESTADO	CART.SERV.	APAMAGIS	PROC.DADOS	T O T A L
**********3,00	******0,96	******0,60	******0,03	******0,00	**********4,59

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 597.16.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 71

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ministério das Comunicações - SCE

SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE ANDRADAS - MG.

CERTIDÃO

ELOIZA DOS REIS CABRINI, Escrivã do Judicial desta Cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.

C E R T I F I C A e da fé, que revendo o Livro de Registro de Feitos desta Secretaria a meu cargo, do mesmo verifiquei constar a **INEXISTÊNCIA** de **AÇÕES** e **FEITOS CIVEIS** contra DAVILSON SALES, brasileiro, casado, radialista, inscrito no CPF/MF sob n. 43.462.378-43, residente e domiciliado à rua Hermenegildo Donati, n. 199, nesta cidade, num período retroativo de dez (10) anos. **NADA MAIS.** Era o que me competia certificar em virtude do pedido feito. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 23 de março de 2000.

Eloiza dos Reis Cabrini
Escrivã do Judicial.

Secretaria do Juízo - Andradas

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 66
Rubrica

SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE ANDRADAS - MG.

CERTIDÃO

ELOIZA DOS REIS CABRINI, Escrivã do Judicial desta Cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.

C E R T I F I C A e da fé, que revendo o Livro de Registro de Feitos e o Livro do Rol dos Culpados, desta Secretaria a meu cargo, do mesmo verifiquei constar que contra DAVILSON SALES, brasileiro, casado, radialista, inscrito no CPF/MF sob n. 43.462.378-43 e portador da cédula de identidade de n. 7.571.498 SSP/SP, filho de José Vicente Sales e Milty Biasoli Sales, residente e domiciliado à rua Hermenegildo Donati, n. 199, nesta cidade, nunca foi processado, nem condenado nesta Comarca por crime de qualquer espécie, nem está sendo processado, nada constando que desabone sua conduta num período retroativo de dez (10) anos. **NADA MAIS.** Era o que me competia certificar em virtude do pedido feito. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 23 de março de 2000.

Eloiza dos Reis Cabrini
Escrivã do Judicial.

Secretaria do Juízo · Andradas · M.G.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 67
Rubrica

República Federativa do Brasil

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ANDRADAS

Cartório de Protestos

Rua Profa. Esmeralda da Silva Atanázio, 469 - ☎ (035) 731-2093
- CEP 37795-000 - Andradas - MG -

CERTIDÃO /

Segundo Serviço Notarial e Protestos
Andradas - Minas Gerais
Bel. Flávio Osmar Gonçalves
Titular
Bel.ª Flávia V. Gonçalves Marchiano
Substituta

Bel. FLÁVIO OSMAR GONÇALVES Tabelião do Cartório de Protestos desta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada que, revendo o arquivo do Cartório de Protestos desta cidade, constatou a inexistência de PROTESTOS, num período retrativo de cinco (5) anos, contra: DAVILSON SALES., portador da CI/RG.nº7.571.498/-SSP/SP e inscrito no CPF.nº043.462.378/43, residente e domiciliado à Av. Hermenegildo Donati,199, nesta cidade; *** ******

******

******

******

******

Passada nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa digo, dois mil (2.000) Eu, Tabelião do Cartório de Protestos, subscrevi, de tudo dou fé e assino a final.

Bel. Flávio Osmar Gonçalves
Tabelião de Protestos

Bel.ª Flávia Magalhães Gonçalves
Escrevente Autorizada

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 74

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

Juízo da 91ª Zona Eleitoral
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
AV.QUIRINO DOS SANTOS, 181 - CEP 13990-000 - Tel. 651-6431
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL E DIREITOS POLÍTICOS

MARLENE APARECIDA SIMIONATO,
Chefe do Cartório da 91ª Zona Eleitoral
do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

C E R T I F I C A, em face dos assentamentos existentes em Cartório, que ***DAVILSON SALES***, nascido(a) aos ***6 de outubro de 1956***, em ***Tambaú/SP***, filho(a) de José Vicente Sales e de Milty Biasoli Sales, eleitor(a) inscrito(a) nesta Zona Eleitoral sob o nº ***65300060183*** na ***54ª*** seção, com título expedido em 20/12/91, **está quite com a Justiça Eleitoral**. CERTIFICA MAIS que, até a presente data, nada consta em relação a cancelamento de sua inscrição eleitoral ou suspensão de seus direitos políticos. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Espírito Santo do Pinhal, em 22 de fevereiro de 2000. Eu, _____, Sandra Regina Mariano Conceição, digitei e conferi. E eu, _____, Marlene Aparecida Simionato, Chefe do Cartório Eleitoral, subscrevo.

Este documento não contém emendas nem rasuras

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUÍZO ELEITORAL

CE-03/W60

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 597.16.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 75

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE
TV ANDRADAS
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – telefone 731 1783 – Andradas - MG

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 69
Rubrica

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa de direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha ser contemplada com a outorga.

b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Andradas, 23 de fevereiro de 2000

José Vicente Sales
Presidente
Fundação Educativa Andradense

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 76

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 70
Rubrica

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE
TV ANDRADAS
Rua Capitão Luiz Rueff de Carmargo – nº. 98 – telefone 731-1783 – Andradas – MG

DECLARAÇÃO

A Fundação Educativa Andradense, CNPJ nº. 41.883.356/0001-06, por seu representante legal, infra assinado, pretende a obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Andradas Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual extinta a Fundação Roquete Pinto, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº. 651, de 15 de abril de 1.999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

Andradas, 23 de fevereiro de 2000

José Vicente Sales
Presidente
Fundação Educativa Andradense

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256)
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 77

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 71
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Licenciamento

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256)

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 72
Rubrica

NOÇÕES PRELIMINARES

Os serviços de radiodifusão utilizam freqüências do espectro radioelétrico em sua execução. A condição inicial para permitir a execução de serviço de radiodifusão é a existência de canal de radiofrequência disponível, na localidade onde se pretenda instalar a emissora

A existencia de canal de radiofrequencia, disponivel na localidade, consta nos denominados "Planos Básicos de Distribuição de Canais" para as várias modalidades de serviços de radiodifusão.

No correspondente Plano Básico de Distribuição de canais estão relacionadas as localidades onde o serviço poderá vir a ser executado, utilizando determinado canal de radiofreqüência, dentro de características técnicas pré-estabelecidas.

No Plano Básico de Distribuição de Canais constam os canais destinados ao serviço com fins exclusivamente educativos.

Existe também a possibilidade de vir a ser autorizada a execução de serviço de radiodifusão em localidade não incluída no denominado Plano Básico. Para isso, é necessário que o pretendente manifeste seu interesse ao Ministério das Comunicações devendo, porém, neste caso, apresentar estudo de viabilidade técnica elaborado por engenheiro habilitado, onde esteja demonstrada a possibilidade de inclusão de canal para a localidade desejada.

Nota: Os canais destinados para a radiodifusão educativa constam dos Planos Básicos, seguidos da letra "E", não podendo ser modificadas suas características sem prévio acordo entre o MEC e o MC, ressalvadas as necessidades de natureza exclusivamente técnica.

Admitida a possibilidade, o órgão competente determinará a inclusão do canal no Plano, após a observância dos procedimentos estabelecidos para o caso, dando seguimento ao pedido de outorga.

Os Planos Básicos de Distribuição de Canais podem ser consultados nas Delegacias do Ministério das Comunicações nos Estados, ou no próprio Ministério, em Brasília, na Secretaria de Serviços de Radiodifusão ou pela Internet, no Site do Ministério, no seguinte endereço: htpp://www.mc.gov.br.

A outorga para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos não depende de licitação.

Quando formulado por procurador, o requerimento deverá estar acompanhado de instrumento de mandato.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 537.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 79

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 73
Rubrica

LEGISLAÇAO APLICÁVEL

1. Código Brasileiro de Telecomunicações
2. Decreto-lei nº 236/67 (arts. 13, 14 e 15)
3. Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação do Decreto n ° 2.108/96 (§1° do art. 13, §.3° do art.14, §§ 1°, 4°, 5° e 6° do art. 15).
4. Portaria Interministerial n.° 651/99 (MEC/MC)

COMPETÊNCIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS

O pedido de outorga para executar serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos pode ser formulado por:

- Pessoa jurídica de direito público interno;
- Entidade criada com este objetivo por pessoa jurídica de direito público interno;
- Fundação instituída por particulares (nos termos do Código Civil).

PROCEDIMENTOS

1. Encaminhar requerimento ao Ministro das Comunicações, mencionando endereço para correspondência, telefone, fax e indicando o canal pretendido, (Modelo I, anexo), ou, não havendo canal no Plano (Modelo II, anexo).

2. Apresentar, com o requerimento:
   Justificativa do uso do canal, baseada em carências educacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida.

2.1 - Documentação da entidade:

- no caso de pessoa jurídica de direito público interno: cópia da lei onde esteja prevista a disponibilidade de recursos financeiros destinados ao empreendimento;
- no caso de entidade criada por pessoa jurídica de direito público interno:cópia da lei que a criou e prova da disponibilidade de recursos financeiros destinados ao empreendimento;
- no caso de fundação: estatutos e alterações devidamente registrados na repartição competente.

2. 1. 1 - Dos estatutos deverão constar dispositivos declarando expressamente que:

- o serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais;
- qualquer alteração dependerá de prévia autorização do Poder Concedente;
- o nome de fantasia que a entidade pretenda utilizar em suas transmissões, se for o caso;

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 80

somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

• À existência e a forma de constituição de um Conselho de Programação encarregado de analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos.

Ministério das Comunicações
Fls. 74
Rubrica

2.2- Declaração do representante legal, de que a entidade dispõe de recursos financeiros para o empreendimento, no caso de fundações.

2.3- Documentos relativos a cada diretor:

• ato de nomeação ou comprovante de eleição;

• prova de que é brasileiro, mediante a apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos, e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil;

• certidões: dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos 5 anos, bem assim das localidades onde exerça ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

• prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

• declaração de acatamento aos limites fixados pelo Decreto-lei n.º 236/67(modelo III, anexo);

• declaração prevista no art.5º da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999 (Modelo IV, anexo).

Nota: obrigatoriedade de apresentação de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional – CDN, quando a localidade estiver situada na Faixa de Fronteira, conforme determina o art. 9º do Decreto nº 85[illegible], de 26.08.80, que regulamenta a Lei n.º 6.634, de 02.05.79.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256)
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 81

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 75
Rubrica

PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 651, DE 15 DE ABRIL DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de estabelecimento de critérios para outorgas de concessões , permissões e autorizações para execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, por parte do Ministério das Comunicações, resolvem que:

Art 1º Por programas educativo-culturais entendem-se aqueles que, além de atuarem conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visem à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional, sempre de acordo com os objetivos nacionais.

Art. 2º Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais, se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados em sua apresentação.

Art. 3º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

Art. 4º O tempo destinado à emissão dos programas educativo-culturais será integral nas emissoras educativas, sem prejuízo do estabelecido no artigo 28, item 12, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, no que couber.

Art. 5º Para outorga de concessão permissão e autorização para o serviço de radiodifusão educativa, além da documentação prevista no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a entidade interessada deverá apresentar declaração, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Art. 6º Os executantes do serviço de radiodifusão educativa observarão sempre as finalidades educativo-culturais da sua programação.

Art. 7º A renovação das concessões, permissões e autorizações só será deferida se, além das demais exigências da legislação específica de radiodifusão, forem cumpridas as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 8º As emissoras educativas não perderão esta característica essencial em razão de qualquer alteração na natureza jurídica das entidades executantes do serviço a que pertençam.

Art. 9º A transferência da outorga não dará à emissora destinação diversa quanto à natureza de sua programação.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias Interministeriais n.º 832,. de 8 de novembro de 1976, n.º 162, de 20 de agosto de 1982 e nº 316, de 11 de julho de 1983.

PAULO RENATO SOUZA
Ministro da Educação
PIMENTA DA VEIGA
Ministro das Comunicações

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 82

Ministério das Comunicações - SCE
74

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DE MINAS GERAIS
ENTIDADE: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ANDRADENSE.
PROCESSO N.º 53710.000292/00

Ao Serviço Jurídico,

Pelo presente processo a entidade em referência, requer Outorga de Radiodifusão de Sons e Imagens, exclusivamente Educativa, no Município de Andradas / MG, Canal 36-E (trinta e seis decalado para menos) constante do PBRTV (em processo de transformação para o PBTV), em favor da Fundação Educativa e Cultural Andradense.

Assim sendo, solicitamos analisar o respectivo processo sob o ponto de vista legal .

Belo Horizonte, 03 de Maio 2000

Eng.º Luciano Alves Corgosinho
SEOUT- DMC/MG

De acordo

Eng.º José Eduardo Pereira de Rezende
SEOUT-DMC/MG

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256)

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 77
Rubrica

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE
TV ANDRADAS
Rua Cap. Luiz Ruef de Camargo, 98 – Andradas/MG – Tel. 731 1783 - CNPJ 41883356/0001-52

Andradas, 15 de junho de 2000.

A
ANATEL
Dr. Luiz Carlos Fonseca
Belo Horizonte/MG

Atendendo solicitação, a Fundação Educativa Andradense encaminha a documentação pessoal do Diretor Presidente, Sr. Élisson Robertson Ramos, para ser anexada ao processo, solicitando transformação de canal de RTVE para TVE, protocolado sob o nº 53.710.000.292/2000.

- Cópia autenticada da ata lavrada no dia 02/04/1998, folha nº 009, do Livre de Atas desta Fundação;
- Certidões Negativas dos Cartórios: Civil, Criminal, Protestos e Eleitoral;
- Cópia autenticada do CIC;
- Cópia autenticada do RG.

Na certeza da atenção, antecipadamente agradecemos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Barbon
Dir. Adm. e Financeiro

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 84

Ministério da Educação - SGC
Fls. 78
Processo

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
N. 6374 Fls. 159 Protocolo A-02
REGISTRADO sob n. 3957 pag. 175
do Livro B-10
Cau fé
Andradas, 08 de JUNHO de 2000
O Oficial do Registro:
Ricardo Titato Medeiros
Escrevente Juramentado

LIVRO DE ATAS

Da Firma Fundação Educativa Andradense
Estabelecida à Av. Hermenegildo Donati 199
Cidade Andradas Estado M.G.
Insc. Est. N.o
C G. C. N.o
LIVRO N.o 01 ANO 1991

Ind. Bras.
Granuli® CÓD. 10.186

Termo de Abertura

Contém este livro 50 (cinquenta) folhas numeradas tipográfica e seguidamente do nº 01 ao nº 50 e servirá para o lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo:

nome: Fundação Educativa Andradense
Endereço: Av. Hermenegildo Donati, 199 - Bairro: Centro
município: Andradas Estado: Minas Gerais.
CNPJ: 41.883.356/0001-06

Andradas/MG, 07 de junho de 2000.

Fundação Educativa Andradense
Luiz Antonio Barbon
Diretor

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

a permissão para implantação do canal de TV em Andradas. Em vinte e nove de abril de hum mil novecentos e noventa e sete foi publicado no Diário Oficial da União a Portaria nº 52 de seis de março de hum mil novecentos e noventa e sete, aprovando a instalação do Sistema de Retransmissão da TV Andradas, tendo como prazo de implantação, vinte e quatro meses. Já na Prefeitura municipal foi pedido o cancelamento de débitos do ISSQN conforme protocolo nº 5125, porque não houve movimentação financeira desde o início da Instituição da Fundação. Não havendo mais assuntos a serem tratados, encerrou-se a reunião e a ata sendo assinada pelos presentes.

1. José Vicente Sales
2. Luiz Antonio Barbon
3. Josuel Conradi
4. Davilson Sales
5. Tremilson Trevisan

Aos dois dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e oito reuniram-se na sede da Fundação Educativa Andradense, Rua Hermenegildo Donatti, 199 os instituidores da Fundação que deliberam sobre os assuntos de eleição da nova composição da diretoria e aquisição de equipamentos mediante doações. A nova diretoria ficou assim constituida: Presidente Sr. José Vicente Sales. Conselho curador: Davilson Sales e como membros, Josuel Conradi e Tremilson Trevisan. O Conselho Diretor: presidente, José Vicente Sales; Diretor Presidente, Élisson Robertson Ramos e diretor administrativo e Financeiro, Luiz Antonio Barbon. Quanto aos outros conselhos, os membros serão escolhidos em futuras reuniões. Terminada a reunião os presentes assinaram a ata.

1. José Vicente Sales
2. Luiz Antonio Barbon
3. Josuel Conradi
4. Davilson Sales
5. Tremilson Trevisan

Aos dez dias do mês de agosto de hum mil, novecento e noventa e oito, reuniram-se na sede da Fundação Educativa

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 537.16.000292/2000-49 (0708250) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 86

Ministério das Comunicações - SCE
80
Fls.
Proc.

República Federativa do Brasil

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ANDRADAS

Cartório de Protestos

Rua Profa. Esmeralda da Silva Atanázio, 469 - ☎ (035) 731-2093
- CEP 37795-000 - Andradas - MG -

CERTIDÃO /

Segundo Serviço Notarial e Protestos
Andradas - Minas Gerais
Bel. Flávio Osmar Gonçalves
Titular
Bel.ª Flavia V Gonçalves Martinieno
Substituta

Bel. FLÁVIO OSMAR GONÇALVES Tabelião do Cartório de Protestos desta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada que, revendo o arquivo do Cartório de Protestos desta cidade, constatou a inexistência de PROTESTOS, num período retrativo de cinco (5) anos, contra: o sr. ELISSON ROBERTSON RAMOS., portador da CI/-RG.nº10.568.450/SSP/SP e inscrito no CPF.nº057.078.546/49, residente e domiciliado à rua João Miranda da Silva,171, - nesta cidade; *****

******

******

******

******

Passada nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos quatorze (14) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa digo, dois mil (2.000) Eu, Tabelião do Cartório de Protestos, subscrevi, de tudo dou fé e assino a final.

Bel. Flávio Osmar Gonçalves
Tabelião de Protestos
Bel. Flávia Valéria G. Martinieno
- Escrevente Substituta -

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 597 19.000292/2000-49 (0708250) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 87

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 87
Rubrica

SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE ANDRADAS - MG.

CERTIDÃO

ELOIZA DOS REIS CABRINI, Escrivã do Judicial desta Cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.

C E R T I F I C A e da fé, que revendo o Livro de Registro de Feitos desta Secretaria e o Livro do Rol dos Culpados, a meu cargo, do mesmo verifiquei constar que **ELISSON ROBERTSON RAMOS**, brasileiro, casado, radialista, filho de José Ramos Júnior e Conceição Aparecida Ramos, portador das cédula de identidade de n. RG 105.684.450 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 057.078.546-49, residente e domiciliado à rua João Miranda da Silva, n. 171, nesta cidade, nunca foi processado, nem condenado, nesta Comarca por crime de qualquer espécie, nem esta sendo processado, nada constando que desabone sua conduta, num período retroativo de dez (10) anos. **NADA MAIS.** Era o que me competia certificar em virtude do pedido feito. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 14 de junho de 2000.

Eloiza dos Reis Cabrini
Escrivã do Judicial.

Secretaria do Juízo - Andradas - MG

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número do Processo Digitalizado 597 16.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 88

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ministério das Comunicações - SCE
82
Fls.
Rubrica

SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE ANDRADAS - MG.

CERTIDÃO

ELOIZA DOS REIS CABRINI, Escrivã do Judicial desta Cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.

C E R T I F I C A e da fé, que revendo o Livro de Registro de Feitos desta Secretaria a meu cargo, do mesmo verifiquei constar a **INEXISTÊNCIA** de **AÇÕES** e **FEITOS CIVEIS** contra **ELISSON ROBERTSON RAMOS,** brasileiro, casado, radialista, filho de José Ramos Júnior e Conceição Aparecida Ramos, portador das cédula de identidade de n. RG 105.684.450 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 057.078.546-49, residente e domiciliado à rua João Miranda da Silva, n. 171, nesta cidade, num período retroativo de dez (10) anos. **NADA MAIS.** Era o que me competia certificar em virtude do pedido feito. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 14 de junho de 2000.

Eloiza dos Reis Cabrini
Escrivã do Judicial.

Secretaria do Juízo - Andradas - M.G.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

JUSTIÇA ELEITORAL

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 83
Rubrica

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

MINAS GERAIS

***** CERTIDAO *****

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

ELISON ROBERTSON RAMOS

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 056267750248
ESTADO CIVIL : CASADO
DATA DE NASCIMENTO : 23/01/1948
FILIACAO (PAI): JOSE RAMOS JUNIOR
(MAE): CONCEICAO APARECIDA RAMOS
PROFISSAO : PROPRIETARIO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL
VOTA NA ZONA : 013 SECAO: 0029
COM INSCRICAO DESDE : 15/04/1986
RESIDENCIA: RUA NATAL 171

NAO FILIADO A PARTIDO POLITICO

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

ANDRADAS, 14 de Junho de 2000

Eloiza dos Reis Cabrini
Escrivã Eleitoral
13.ª Zona - Andradas - MG

JUSTIÇA ELEITORAL 13.ª Zona ANDRADAS

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708250) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

ELISSON ROBERTSON RAMOS

José Ramos Junior

Conceição Aparecida Ramos

Andradas - MG. 23/Jan./1948

Elisson Robertson Ramos

P.I.E.S. do Pinhal

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

10.568.450 — SÃO PAULO 08-Nov-976

Nº 046141 — SÉRIE — A — 61

SSP FRANCISCO GUIMARÃES DO NASCIMENTO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

CIC

NASCIMENTO 23.01.48

INSCRIÇÃO NO CPF 057 078 546 49

CONTRIBUINTE

ELISSON ROBERTSON RAMOS

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Elisson Robertson Ramos

Ministério das

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL

Rua Major Bonifácio, 301 - Fone 731-3024

ANDRADAS - Minas Gerais

AUTENTICO a presente cópia e que confere com o original apresentado Dou fé.

Andradas, 14 - 06 - 2000

Em test.º ..... da verdade

☐ Alfredo Domingos Risso - Tabelião

☑ Gilberto da Silva - Substituto

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL

Rua Major Bonifácio, 301 - Fone 731-3024

ANDRADAS - Minas Gerais

AUTENTICO a presente cópia e que confere com o original apresentado Dou fé.

Andradas, 14 - 06 - 2000

Em test.º ..... da verdade

☐ Alfredo Domingos Risso - Tabelião

☑ Gilberto da Silva - Substituto

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 85
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSESSORIA JURÍDICA
DELEGACIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer SEJUR/DMC/MG N° 069 /2000.

REFERÊNCIA : Processo n° 53710.000292/2000
INTERESSADA: Fundação Educativa Andradense
ORIGEM : **DMC/MG**
ASSUNTO :Outorga para o serviço de radiodifusão em Sons e Imagens.
EMENTA : Independe de edital a outorga para serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências legais pertinentes. Aguardando transformação do canal de PBRTV para PBTV.
CONCLUSÃO: Pelo Deferimento.

1. A Fundação Educativa Andradense, na cidade de Andradas, no Estado de Minas Gerais, requer lhe seja dada outorga para executar serviço de radiodifusão em sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, na mesma localidade.

2. De acordo com os Estatutos da Fundação, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, sob nº 3957 – Livro B-10, na cidade de Andradas - MG, a diretoria da requerente é a seguinte:

CONSELHO DIRETOR

Presidente	**- José Vicente Sales**
Diretor presidente	**- Elisson Roberto Ramos**
Dir. Adm. e Financeiro	**- Luiz Antônio Barbon**

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708238) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 92

3. A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento.

4. A outorga de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do artigo 21).

5. O artigo 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> ***"Art. 14.***
>
> .....
>
> ***§ 2º A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação de edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.***

6. Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

7. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores, está completa e em ordem.

8. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei n° 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declaração dos diretores da entidade, confirmada em consulta ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

9. Segundo, informações do Serviço de outorga desta Delegacia do Ministério das Comunicações em Minas Gerais, encontram-se em tramitação o processo de transformação do canal de PBRTV para o de PBTV.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708238) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 93

Ministério das Comunicações
87
Fls.
Rubrica

CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

Belo Horizonte, 20 de junho de 2.000.

LUIZ CARLOS FONSECA
Assistente Jurídico

PROCESSO Nº -53710.000292/2000
INTERESSADA – FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

De Acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Radiodifusão, em prosseguimento.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2.000.

MARCELO CAETANO DE MELO
DELEGADO – DMC/MG

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708238) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 94

TV ANDRADAS

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE
CANAL 36 UHF CGC 41.883.358/0001-06
AVENIDA HERMENEGILDO DONATI, 199 - FONE: (0xx 35) 3731 1783 - /FAX : (0xx35) 731 1301
Andradas CEP 37795-000 Minas Gerais
E-MAIL : vinicola@andradas-net.com.br

Fl 88
DOU - SSR

Andradas, 15 de maio de 2001

Ao
Ministério das Comunicações em Minas Gerais
Departamento de Outorgas
A/C Dr. Antonio Carlos Tardelli

CGOS
Dr Napoleão
Para juntada ao processo.
22/5/01

Prezado Senhor

Reiterando correspondência enviada em 14/06/2000, a Fundação Educativa Andradense, que solicita transformação de canal de RTVE para TVE, na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, através do processo protocolado sob o nº. 53.710.000.292/2000, encaminha os documentos abaixo relacionados, para que sejam anexados ao referido processo:

1 – Declaração de acatamento aos limites fixados pelo Decreto-Lei nº. 236/67;
2 – Declaração prevista no artigo 5º. Da Portaria Interministerial nº. 651 de 15 de abril de 1999, DOU de 19 de abril de 1999, relativas aos diretores:
- Élisson Robertson Ramos – Diretor Presidente da Fundação
- Luiz Antonio Barbon – Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação.

No aguardo de deferimento, colocamo-nos à disposição e reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Luiz Antonio Barbon
Diretor Adm. e Financeiro

SSR/MC
SICAP Nº 019900853S
Em 22 / 05 / 07

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

DOSR

TV ANDRADAS

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE
CANAL 36 UHF
CGC 41.883.356/0001-06
AVENIDA HERMENEGILDO DONATI, 199 - FONE: (0xx 35) 3731 1783 - /FAX : (0xx35) 731 1301
Andradas CEP 37795-000 Minas Gerais
E-MAIL : vinicola@andradas-net.com.br

Fl. 89
SOULISSE

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresa de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Andradas, 11 de maio de 2001

Élisson R. Ramos
Diretor Presidente

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708238) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 96

TV ANDRADAS

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE
CANAL 36 UHF CGC 41.883.356/0001-06
AVENIDA HERMENEGILDO DONATI, 199 - FONE: (0xx 35) 3731 1783 - /FAX : (0xx35) 731 1301
Andradas CEP 37795-000 Minas Gerais
E-MAIL : vinicola@andradas-net.com.br

Fl. 90
ASSESSORIA

DECLARAÇÃO

A Fundação Educativa Andradense. CGC nº. 41.883.356/0001-06, por seu representante legal infra assinado, pretende a obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a cumprir as obrigações constantes da portaria Interministerial nº. 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

Andradas, 21 de maio de 2001

Élisson Robertson Ramos
Diretor Presidente

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708238) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 97

TV ANDRADAS

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE
CANAL 36 UHF CGC 41.883.356/0001-06
AVENIDA HERMENEGILDO DONATI, 199 - FONE: (0xx 35) 3731 1783 - /FAX : (0xx35) 731 1301
Andradas CEP 37796-000 Minas Gerais
E-MAIL : vinicola@andradas-net.com.br

Fl. 91
BOULISSA

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresa de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Andradas, 21 de maio de 2001

Luiz Antonio Barbon
Diretor Admin. e Financeiro

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (07082538) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 98

TV ANDRADAS

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE
CANAL 36 UHF CGC 41.883.356/0001-06
AVENIDA HERMENEGILDO DONATI, 199 - FONE: (0xx 35) 3731 1783 - FAX : (0xx35) 731 1301
Andradas CEP 37795-000 Minas Gerais
E-MAIL : vinicola@andradas-net.com.br

FL. 92

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresa de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Andradas, 21 de maio de 2001

Luiz Antonio Barbon
Diretor Admin. e Financeiro

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708238) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 99

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 93
Rubrica

TV ANDRADAS

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE
CANAL 36 UHF
CGC 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo, 100 - FONE: (0xx 35) 3731 4575 - /FAX : (0xx35) 731 1783
Andradas CEP 37795-000 Minas Gerais
E-MAIL : vinicola@andradas-net.com.br

Juntar ao processo

Andradas, 16 de junho de 2003

Ao
Ministério das Comunicações
Coordenadoria Geral de Outorgas
A/C Dr. Carlos Alberto Freire Rezende

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 014698/2003-68
SSR
23/06/2003-08:26

Prezado Senhor

A Fundação Educativa Andradense, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Luiz Antonio Barbon, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar especial atenção ao Processo nº. 53.710.000.292/2000, referente a outorga de para execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais.

O referido processo encontra-se tramitando desde 29/06/2000, com todos os trâmites cumpridos, faltando apenas o parecer final desta Coordenadoria.

Nesse sentido foi enviada correspondência em 12/05/2003, sendo que até o presente momento não obtivemos nenhuma posição.

No aguardo de um parecer favorável ao nosso pedido, colocamo-nos à disposição.

Respeitosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Inserido no
CADOC
24/06/03 Rubrica

Luiz Antonio Barbon
Diretor Ad. e Financeiro

A
CGOS
24.06.03

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 100

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 94

TV ANDRADAS

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE
CANAL 36 UHF
CGC 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo, 100- FONE: (0xx 35) 3731 4575 - /FAX : (0xx35) 731 1783
Andradas – MG - CEP 37795-000
E-MAIL : tvandradas@tvandradas.com.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 031956/2003-71
SSR
01/10/2003 11:03

Andradas, 25 de setembro de 2003

Ao
Ministério das Comunicações
A/C Dr. Eugênio Oliveira Fraga
MD. Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônicas

Prezado Senhor

A Fundação Educativa Andradense, localizada na Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo, 98, na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, nesse ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Luiz Antonio Barbon, vem reiterar pedido do Dr. Geraldo Thadeu e complementar informações a respeito do **Processo nº. 53.710.000.292/2000, solicitando outorga para execução de Serviços de Sons e Imagens, em Caráter Exclusivamente Educativos.**

O projeto foi encaminhado em 03/05/2000, já tendo sido analisado por todo os órgãos do Ministério das Comunicações e sendo cumpridas todas as exigências feitas. Atualmente encontra-se tramitando na Coordenadoria Geral de Outorgas desde 29/06/2000.

Em 13/09/2002, a TV Andradas foi incluída no Plano Básico de Distribuição de Canais, através do Ato nº. 29.185, motivo pelo qual solicitamos a gentileza de verificar se existe alguma pendência com relação à outorga.

Desde já, no aguardo de um parecer, agradecemos e colocamo-nos à disposição.

Luiz Antonio Barbon
Diretor Adm. e Financeiro

2
CGOS
01.10.03

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 101

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Inserido no
CPROD
18/08/03 Rubrica

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 95
Rubrica

TV ANDRADAS

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE
CANAL 36 UHF
CGC 41.883.356/0001-06
Avenida Hermenegildo Donati, 199 - FONE: (0xx 35) 3731 4575 - /FAX : (0xx35) 731 1783
Andradas CEP 37795-000 Minas Gerais
E-MAIL : tvandradas@tvandradas.com.br

Andradas, 0 de agosto de 2003

Ao
Ministério das Comunicações
Coordenadoria Geral de Outorgas
A/C Dr. Carlos Alberto Freire Rezende

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 024282/2003-58
SSR
18/08/2003-08:54

Prezado Senhor

Reiterando correspondências enviadas em 12 de maio e 16 de junho do corrente , nos dirigimos a Vossa Senhoria para obtenção de informação sobre o **Processo Nº. 53.710.000.292/2000**, da Fundação Educativa Andradense, solicitando outorga para execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, protocolado em 03/05/2000.

Em 13 de setembro de 2002, através do Ato nº. 29.185, a TV Andradas foi incluída no Plano Básico De Distribuição de Canais e desde então aguardamos deferimento por parte dessa Coordenadoria.

Regularmente acompanhamos através da Internet a movimentação de nosso processo e constatamos, nas mais recentes pesquisas, que não se encontra mais exposto o Histórico de Movimentação, também passou a constar como interessado o Sr. José Vicente Sales, que é o presidente da referida Fundação.

Caso esse detalhe represente algum tipo de entrave para o andamento do processo, solicitamos a gentileza de alterar para **Fundação Educativa Andradense**.

Sem mais, no aguardo de resposta, colocamo-nos à disposição.

Luiz Antonio Barbon
Diretor Adm. e Financeiro

CGOS 18/08/03

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 102

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
PEC 53710.000292/2000-49 / pg. 103

Ao
Ministério das Comunicações
A/C Dr. Carlos Alberto Freire Rezende
Esplanada dos Ministérios - 3º Anexo
Bloco R - Ala Oeste - Sala 300
70.044-900 - Brasília - DF

R$ 04,20
01081411 02171921 08217007 04258496
ENDEREÇADO 0808 2003 MG
MF02090 BRASIL CORREIOS

REGISTRADO / REGISTERED
URGENTE / PRIORITY
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
PESO / WEIGHT 0,020 kg
RA 254011320 BR
42 x 74 mm
Comunicações

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Fundação Educativa Andradense

Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº 98

37.795-000 - Andradas - MG

ETIQUETA OU CARIMBO DO REMETENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidade-assinatura.com.br (2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c)
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 104

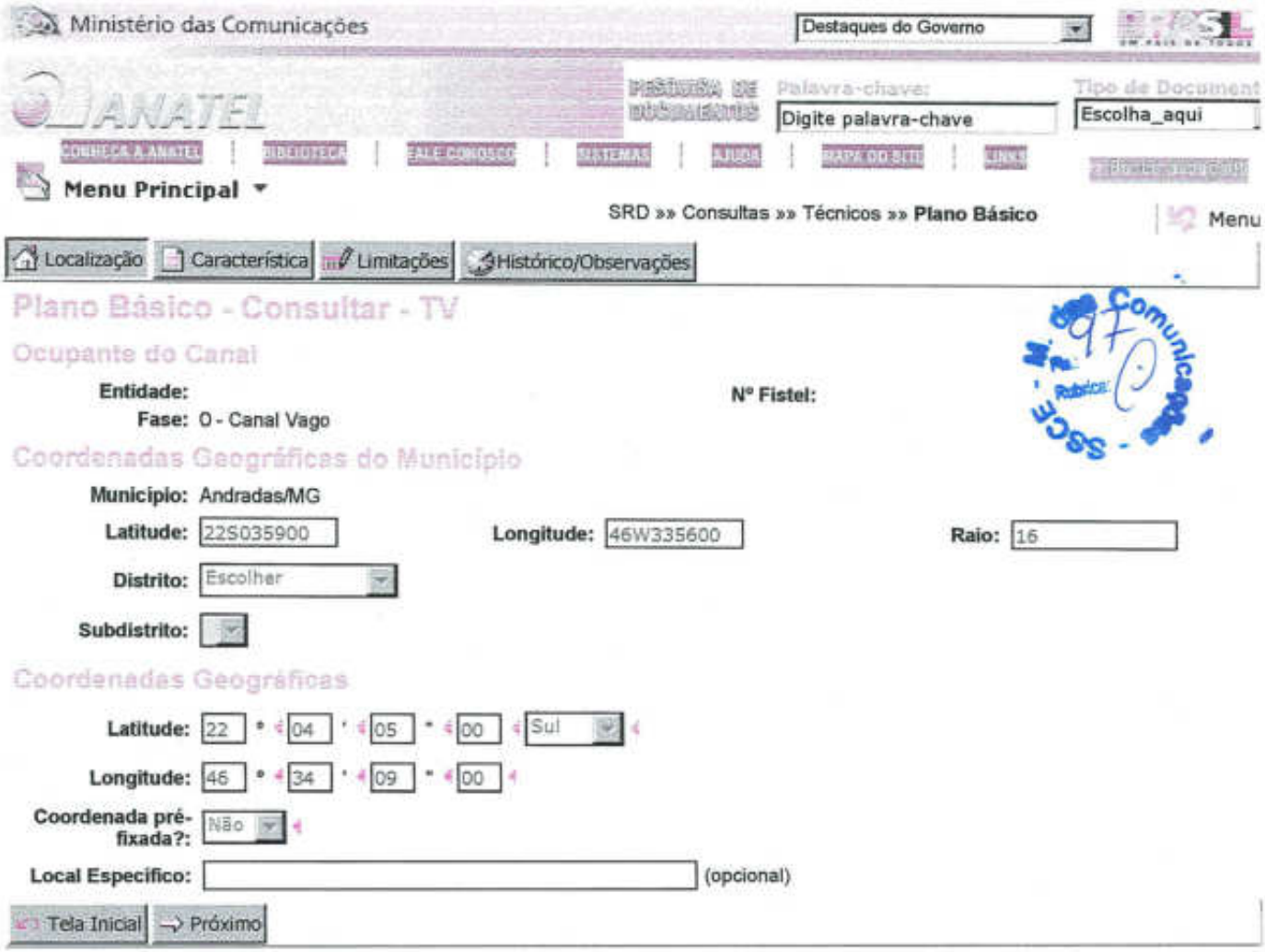

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 105

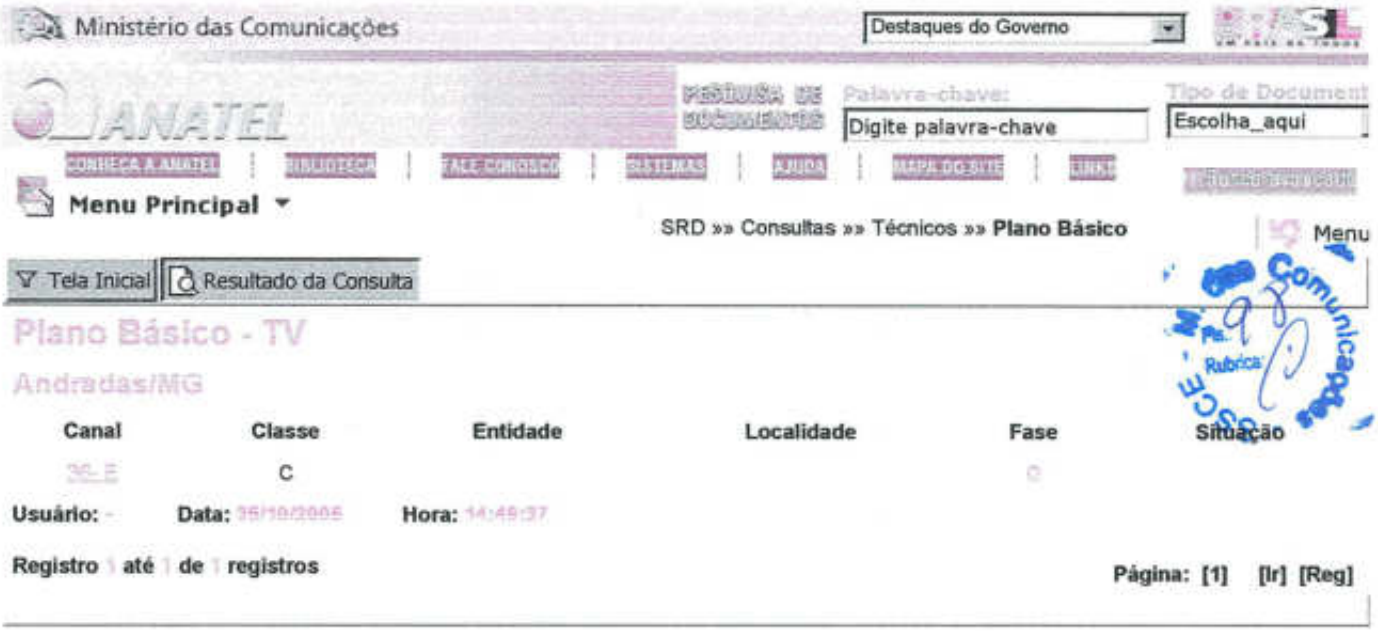

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 106

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

M. das Comunicações – SCS – Fls.: 5 Rubrica:

Ofício nº 326/ /2005 – COSUD/CGLO/DEOC/SC-MC Brasília, 27 de Outubro de 2005.

À
FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº 98
ANDRADAS - MG
37795-000

Ref.: Processo nº 53710.000292/2000
Assunto: Outorga para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa entidade requer outorga de concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, no canal 36E, cumpre-nos informar que, para o prosseguimento do feito, deverá ser carreado aos autos, a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada:

1- ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado, tendo em vista haver expirado o mandato coincidente com o prazo estatutário; 103

2- comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público; 105

3- declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; 126

4- certidão negativa de insolvência civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), expedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada; 127

5- declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento; 128

6 - prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; 129

7 - prova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social; 131

8 - prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou outra equivalente, na forma da lei; 130, 132, 134

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

9 - prova de regularidade da interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; 135

10 – declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão; 136

11 – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; 137a 141

Quanto aos diretores:

12 – provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País; 143, 155, 163

13 – certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; 144, 148, 156, 164

14 - certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; 145, 149, 157, 165

15 – certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; 146, 147, 150, 158, 166

16 – prova de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral; 151, 159, 162

17 – declarações de que não participam da direção de outras executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67; 152, 160, 167

18 – declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial. 153, 161, 169

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Arquivo: 20051025175

COSUD/BAHIA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Folha de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 108

COSUD

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

Ministério das Comunicações
Fls. 101
Rubrica

Andradas, 21 de novembro de 2005.

Ao
Ministério das Comunicações
A/C Joanilson Laércio Barbosa Ferreira
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 059840/2005-68
SEAPA/SC
30/11/2005-09:47

Prezado Senhor

Atendendo solicitação do Oficio COSUD /CGLO/DEOC/SC -MC nº 3261/2005, datado de 27 de outubro de 2005, e recebido em 07 de novembro de 2005, a Fundação Educativa Andradense , encaminha a documentação para ser anexada ao Processo nº 53.710.000.292/2000, referente a requisição de outorga de concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, no canal 36-E:

Documentos solicitados:

1 - Ato de eleição dos diretores, devidamente registrado - cópia autenticada;
2 - Comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público – Cópia de Escritura Pública aprovada pelo representante do Ministério Público: Dr. Valdir Floriano Gonçalves, Promotor de Justiça em 09/05/1.991 + Cópia autenticada da Primeira Alteração do Estatuto da Fundação Educativa Andradense, foi aprovada pelo Dr. Nívio Leandro Previato – Promotor de Justiça, em 18/04/2.001;
3- Declaração de que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço;
4 – Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo Fórum da Comarca;
5 – Declaração que possui recursos financeiros;
6 – Prova de inscrição no CNPJ;
7 – Prova de regularidade com o INSS;
8 - Prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal;
9 - Prova de regularidade com o FGTS;
10- Declaração de cumprimento à Portaria Interministerial nº 651;
11- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

SSCE - Min. das Comunicações
Fls. 102
Rubrica

Documentos relativos aos diretores:

12- Prova da condições de brasileiros através do RG e CPF – cópias autenticadas
13- Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos civeis;
14- Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais;
15- Certidões negativas dos Cartórios de Protestos;
16- Prova de quitação com as obrigações eleitorais;
17- Declarações de que não participam da direção de outras executantes do mesmo serviço de radiodifusão em obediência aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;
18- Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar .

Esperando ter atendido as solicitações desde já agradecemos;

José Vicente Sales
Presidente

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 110

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 103
Rubrica

ATA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e três, reuniram-se na sede da Fundação Educativa Andradense, localizada na Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo, nº 98, Jardim Santa Cecília, os membros da Fundação : José Vicente Sales, Iremilson Trevisan, Davilson Sales, Josuel Conradi , Luiz Antonio Barbon e Elisson Robertson Ramos, para procedimento da eleição dos conselhos que ficaram assim constituídos. Conselho Diretor: Diretor-Presidente José Vicente Sales ; Vice-Diretor-Presidente Elisson Robertson Ramos; Diretor Administrativo e Financeiro Luiz Antonio Barbon. Conselho de Curadores: Presidente Iremilson Trevisan . Conselheiros : Davilson Sales e Josuel Conradi. Quanto ao Conselho de Programação, sua composição permanece inalterada. O mandato da nova diretoria é de três anos, iniciando nesta data de vinte dias do mês de janeiro de dois mil e três e terminando dia dezenove de janeiro de dois mil e seis, quando então será eleita nova diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, assinada por todos os presentes:

1- José Vicente Sales _____

2- Iremilson Trevisan _____

3- Davilson Sales _____

4- Josuel Conradi _____

5- Luiz Antonio Barbon _____

6- Elisson Robertson Ramos _____

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Íntegra do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 111

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ABU 90628

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ABU 90627

Selo de Fiscalização BML 33187

Selo de Fiscalização BML 33186

Selo de Fiscalização BML 33185

Selo de Fiscalização BML 33184

Selo de Fiscalização BML 33183

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Andradas, MG
Rua Geraldo Calixto, 151-c, centro, Andradas-Minas Gerais CEP: 37795-000 Tel.: (35)-3731-2599

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data infra, averbei a Ata de eleição e posse de nova diretoria, realizada aos 20 de janeiro de 2003, da **Fundação Educativa Andradense**, à margem do registro original lavrado sob nº 090, às fls. 03 à 06, do livro A-02, datado de 21 de setembro de 1993, pela qual a diretoria ficou assim constituída: **Conselho Diretor**: Diretor Presidente: José Vicente Sales; Vice Diretor Presidente: Elisson Robertson Ramos; Diretor Administrativo e Financeiro: Luiz Antonio Barbon; **Conselho de Curadores**: Presidente: Iremilson Trevisan; Conselheiros: Davilson Sales e Josuel Conradi. Quanto ao Conselho de Programação, sua composição permanece inalterada. O mandato da nova diretoria é de 03(três) anos, com início em 20/01/2003 e término em 19/01/2006.

O referido é verdade e dou fé.

Andradas/MG, 17 de novembro de 2005.

Ricardo Titato Medeiros
Escrevente Substituto

Certifico e dou fé que, a presente certidão contém 07 Selos de Fiscalização
Andradas, 17 de novembro de 2005.

Tabela de Emolumentos nº 06	
Emolumentos	R$18,35
T.F.J.	R$ 6,15
Recompe	R$ 1,12
TOTAL	**R$25,62**

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Anexo de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 112

SSCE das Comunicações
Fls. 104
Rubrica

Cartório do 1.º Ofício

Alfredo Domingos Risso
TABELIÃO

Gilberto da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTO

Palácio da Justiça
Praça Dr. Alcides Mosconi
ANDRADAS
Sul de Minas

Escritura de INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

Outorgante(s) FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

Outorgado(s)

LIVRO 047

FOLHAS 195v/199

DATA 09 de maio de 1991

VALOR Cr$7.000.000,00

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
ANDRADAS

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 113

(J. JUDICIAL E NOTAS)
Alfredo Domingos Risso
TABELIÃO
Gilberto da Silva
SUBSTITUTO
ANDRADAS - MINAS GERAIS

Escritura Pública de Instituição da Fundação Educativa Andradadense, no valor de Cr$ 7.000.000,00, como abaixo se declara.....

S A I B A M *quantos está pública escritura de Instituição de Fundação, virem que aos nove (09) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um (1991), nesta cidade e comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, em cartório perante mim, Primeiro Tabelião, compareceram como Outorgantes e reciprocamente outogados: JOSE VICENTE SALES, professor e radiofusor, casado, portador da cédula de indentidade n. 8.547.980-SSP/SP e inscrito no Cpf/mf n. 014.857.928-00, brasileiro, residente e domiciliado à avenida Hermenegildo Donati n. 199, nesta cidade; LUIZ ANTONIO BARBON, radialista, casado, portador da cédula de indentidade n. 8.336.692-SSP/SP e inscrito no Cpf/mf n. 821.681.808-49, brasileiro, residente e domiciliado na rua João Batista Sales n. 155, nesta cidade; JOSUEL CONRADI, técnico em eletrônica, solteiro, maior, portador da cédula de indentidade n. M-3.889.918/SSP/MG, e inscrito no Cpf/mf sob o n. 471.395.876-04, brasileiro, residente e domiciliado na rua Vereador Alceu de Oliveira Rangel n. 75, nesta cidade; DAVILSON SALES, radialista, casado, portador da cédula de indentidade n. 7.571.498-SSP/SP e inscrito no Cpf/mf sob o n. 443.462.378-43, brasileiro, residente e domicliado a avenida Hermenegildo Donati n. 199, nesta cidade; IREMILSON TREVISAN, indústrial, solteiro, maior, portador da cédula de indentida n. M-1.321.677-SSP/MG e inscrito no Cpf/mf sob o n. 440.074.936-34, brasileiro, residente e domiciliado na rua Irineu Trevisan n. 101, nesta cidade, reconhecidos como os próprios por mim, Tabelião, juridicamente capazes do que dou fé. E, pelos mesmos foi dito, falando cada um por sua vez, que deliberam instituir uma FUNDAÇAO, que possa administrar e gerir um serviço de radiodifusão cultural e educativa; que assim, pela presente escritura na melhor forma de direito, de conformidade com o artigo 24 do Código Civil Brasileiro e a Ata de Instituição da Fundação realizada em dez (10) do corrente, instituem a "FUNDAÇAO EDUCATIVA ANDRADENSE", cujo estatuto já aprovado pelo representante do Ministério Público desta Comarca, o Dr. VALDIR FLORIANO GONÇALVES, Promotor de Justiça, que também comparece na presente escritura na qualidade de Curador e "custos legis", regerá pelos seguintes termos: CAPITULO I - DA DENOMINAÇAO, SEDE, DURAÇAO, FINS E PRINCIPIOS. Art. 1.- A "FUNDAÇAO EDUCATIVA ANDRADENSE", daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Art. 2.- A Fundação tem sede e foro na cidade de Andradas/MG, na av.: Hermenegildo Donatti, 199, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional. Art. 3.- O prazo de duração é indeterminado. Art. 4.- A Fundação é regida por este Estatuto e pela Legislação em vigor, no que lhe for aplicável. Art. 5.- A Fundação tem como finalidade: a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, e etc. b) criar manter e administrar atividades de programas de serviço à cultura e educação através de canais próprios de radiodifusão e educativa, sem finalidade comercial, tendo como objetivo prioritários*

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://incoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f5381194b5e48de8a86d134b9911f5c
Acesso Digital 2ado 3º/1º.0002522000-49/0768267 ASSINADO 2f5381194b5e48de8a86d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior. c) executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneos ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade. d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficiente com colaboração de entidades de programação e assistência social. e) fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação. f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios. g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação. h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneras, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região. i)preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos. j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos. k) imprimir, revistas, livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades. l) estimular e apoiar pesquisas, planos e progetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura. m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação. n) produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e audio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária. 1.- Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no Exterior. 2.- A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia TV Andradas, para emissora de radiofifusão de sons e imagem que opere no Município de sua sede. **CAPITULO II** - DOS COLABORADORES - Art. 6.- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: a) Participantes. b) Cooperadores. 1. São participantes as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação até seis meses após à outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso de canal cultural e educativo, e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após a apresentação do projeto de investimentos, que não seja, entretanto, inferior a 5.000 (cinco mil) BTN´s. 2. São Cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os Colaboradores Participantes que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e ou financeiros, de forma contínua.. **CAPITULO III** - DO PATRIMONIO E DO ATIVO - Art. 7.- O patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos: a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União Estado ou Município e quaisquer outras pessoas jurídicas, Entidades Públicas ou Particulares do País ou do Exterior. b) pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, Entidades Públicas que desejam com a Fundação para atingir os seus objetivos. c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo. d) pelas rendas resultantes de suas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b991f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b991f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (DEPARTAMENTO EDITORIAL) e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS) e outras rendas eventuais. f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial. g) pela verba inicial de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) em moeda corrente nacional doados à instituição pelos instituídores. Em sendo este valor insuficiente, o mesmo deverá ser recomposto pelos instituídores, em comum acordo. h) pelas contribuições que virem a ser feitas pelos participantes e colaborados. Art. 8.- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores. Art. 9.- Em caso de extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35. CAPITULO IV - DA ESTRUTURA DA FUNDAÇAO - Art. 10.- A Fundação possui os seguintes órgãos; a) Conselho de Curadores. b) Conselho Consultivo. c) Conselho Diretor. d) Conselho de Programação. 1.- Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros, natos, não participar de direção de outras concessionárias de serviços de radiodifusão, do mesmo tipo que o da Fundação, na localidades de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. 2.- A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério da Infra-Estrutura, caso a Fundação seja detentora de Radiodifusão. Art. 11.- O CONSELHO DE CURADORES é o orgão consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na norma deste Estatuto. Art. 12.- O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três membros da mesa, participantes da Escritura Pública de sua instituição e por outros que venham a ser admitidos ou nomeados pelo Presidente da Fundação, até um máximo de cinco. Art. 13.- Compete ao Conselho de Curadores: a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto. b) deliberem sobre aquisições, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais. c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, fiscalizando sua execução. f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos Conselheiros. g) pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol de Fundação. h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores. i) nomear os membros do Conselho Diretor. j) nomear os membros do Conselho Consultivo. k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de Lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência. l) aprovar o Regimento Interno da Fundação.. Art. 14.- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador. b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores. c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate. Art. 15.- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Art. 16.- O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO é

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19da5e48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19da5e48de-a806-d134b9911f5c
Assinado digitalmente em 06/02/2020 15:50:49 pelo(a) 118

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida a reeleição. Parágrafo único - Vagando-se algum cargo, que não o de Diretor Presidente, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mamdato que competiria ao substituído. Art. 17.- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: 1) Diretor Presidente; 2) Diretor Vice-Presidente; 3) Diretor Administrativo e Financeiro; 1.- O Diretor Presidente do Conselho Diretor é Também o Presidente da Fundação. 2.- Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes. Art. 18.- O Conselho Diretor reunir-se-à sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Parágrafo único - Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate. Art. 19.- Compete ao Conselho Diretor: a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação. b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação. c) propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação. d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação. e) elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas. f) autorizar contratos, ajustes ou convênios. g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores. h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis. i) autorizar a contratação de empréstimos e outrass operações financeiras em que a Fundação tenha interesse. j) cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação. k) outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador. l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério da Infra-Estrutura. Art. 20.- Ao Diretor Presidente compete: a) representar a Fundação em juízo ou fora dele. b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor. c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo comprimento de suas finalidades. d) assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação, organizar seus serviços e Departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados. f) atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação. g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativos e Financeiros, em conjunto ou separadamente. h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação. i) convocar e presidir o Conselho de Programação. Art. 21.- Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente. b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas. Art. 22.- Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete: a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação. b) organizar as reuniões do Conselho Diretor. c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos ou entidades com os terceiros. d) e)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas e recursos humanos. f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria. g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação. h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores. i) movimentar contas bancárias com o Presidente, em conjunto ou separadamente. j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria. k) controlar e supervisionar a aquisição de materias de qualquer natureza. l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação. Art. 23.- O CONSELHO DE PROGRAMAÇAO - E o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programção a ser veiculada por emissora da Fundação. Art. 24.- O conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: a) Presidente da Fundação; b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação; c) Representante da secretária Municipal da Educação; d) Representante da Associação Pro Cultura de Andradas ; e) Representante do Estabelecimento de Ensino da região; f) Representante da Comunidade, indicada por Clube de serviços. g) Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da Categoria; h) Representante da Fundação Roquete Pinto caso esta entidade indique. Parágrafo único - caso a Fundação Roquete Pinto não indique representante, caberá ao Presidente da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que faça a indicação. Art. 25.- compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado de Produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. Parágrafo único - A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários. **CAPITULO V** - DOS COLABORADORES - Art. 26.- Por Departamento entende-se unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou sem outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação. Parágrafo único - A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários. Art. 27.- As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão. Parágrafo único - A cada Concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusãao. Art. 28.- As edições, assuntos de direitos autorais a serviços de impressão serão dirigidas por um DEPARTAMENTO EDITORIAL. Art. 29.- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação. **CAPITULO VI** - DO EXERCICIO FINANCEIRO - Art. 30.- O Exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 31.- Até 30 de novembro de cada ano, o conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte , na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação. 1.- A proposta-orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes. 2.- O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas. 3.- Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto. Art. 32.- Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores. Art. 33.- A prestação anual de [illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19ba5e48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19ba5e48de-a806-d134b9911f5c
FI 53710.000292/2000-49 / pg. 122

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

fevereiro do ano seguinte, e conterá, no mínimo, os seguintes lançamentos: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração do resultado do exercício; c) Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; d) Relatório das atividades do exercício. Art. 34.- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o Relatório das Atividades, Prestação de Contas e Balanço Geral serão submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano. CAPITULO VII - DA EXTINÇAO - Art. 35.- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor e comunicação ao Ministério Público. 1.- Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição congênere com sede ou atuação na Comarca ou, em sua falta, ao Poder Público Municipal que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste Estatuto. 2.- Tanto a extinção da Fundação quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor. CAPITULO VIII - DISPOSICOES GERAIS E TRANSITORIAIS - Art. 36 - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade. Art. 37.- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto. Art. 38.- A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério da Infra-Estrutura. Art. 39.- A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus orgãos estatuários. Art. 40.- Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT). Art. 41.- A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto, que só entrarão em vigor após aprovação do mesmo pelo Ministério da Infra-Estrutura e pelo órgão federal próprio para assunto de tecnologia, a Fundação Roquete Pinto. Art. 42.- Para se alterar o presente Estatuto é necessário: a) que haja deliberação por maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta; b) que não se contrarie os fins da Fundação; c) que haja prévia aprovação do Ministério Público, dos componentes órgãos do Ministério da Infra-Estrutura, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão e, ainda, pela Roquete Pinto; d) que seja formalizada por escritura pública. Art. 43.- Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante os três primeiros anos de existência da entidade. Art. 44.- A Fundação se obriga a: a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa - SINRED; b) manter seu acervo de programação à disposição da Fundação Roquete Pinto para veiculação em emissoras educativas; c) não alterar a sua programação sem entendimento prévio com a Fundação Roquete Pinto; d) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora sua para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC; e) seguir a orientação da Fundação Roquete Pinto no que se relacionar à programação educativo-cultural. Art. 45.- Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em Conjunto com o Presidente do Conselho de Curadores. Art. 46.- A presente entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca. Pelas partes foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos ter-

Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 / pg. 124 SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 124

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

e me pediram lavrei-lhes a presente escritura distribuída nestas notas sob o n. 03, a qual depois de feita, lhes sendo lida em voz alta e achada a mesma em tudo conforme, aceitaram-na, outorgaram-na e assinam. As testemunhas são dispensadas de conformidade com o Decreto-lei n. 6952 de 06 de novembro de 1981. Eu, (a) Alfredo Domingos Risso, primeiro Tabelião, a lavrei, conferi, subscrevi, de tudo dou fé e assino a final. (aa) JOSE VICENTE SALES - LUIZ ANTONIO BARBON - JOSUEL CONRADI - DAVILSON SALES - IREMILSON TREVISAN - VALDIR FLORIANO GONÇALVES - ALFREDO DOMINGOS RISSO. Nada mais. Era o que se continha. Trasladada em seguida. Eu _____, Tabelião, datilografei, conferi, subscrevi, de tudo dou fé e assino a final em público e raso.

Em test _____ da verdade.

Alfredo Domingos Risso - Tabelião
Gilberto da Silva - Substituto

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
(JUDICIAL E NOTAS)
Alfredo Domingos Risso
Gilberto da Silva
SUBSTITUTO
ANDRADAS - MINAS GERAIS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Este Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 126
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

A INFORMÁTICA

CHEGOU

À IMPRENSA

OFICIAL

ECONOMIZE TEMPO.
Se você possui computador ou mesmo micro, utilize-os para enviar-nos o seu expediente para publicação no MINAS GERAIS através de disquete.
Para melhores informações entre em contato conosco.
Telefone: 273-2088 - Ramal 115

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Carta de Representação da Administração

Ao
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Andradas, 16 de junho de 2005

Demonstrações financeiras para o ano-base findo em 31 de dezembro de 2004

Senhor Procurador/Promotor de Justiça

Vimos pela presente confirmar, de acordo com o nosso melhor entendimento, as representações abaixo, referentes às demonstrações financeiras acima referidas e aos demais demonstrativos e documentos pertinentes à Prestação de Contas referente ao ano-base de 2004 da FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.883.356/0001-06.

Certas representações nesta carta estão relacionadas a assuntos significativos. Os assuntos são considerados significativos, independentemente de seu montante, se envolverem omissões, erros ou irregularidades nas informações contidas nas referidas demonstrações financeiras que, em vista das circunstâncias existentes, podem introduzir a probabilidade de que ao juízo de uma pessoa razoável, que confie nessas informações, se modificar ou se influenciar devido a essas omissões, erros ou irregularidades.

1. É de nossa responsabilidade a apresentação e divulgação adequada da posição patrimonial e financeira dos resultados das operações e das modificações patrimoniais e financeiras nessa demonstração, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária.
2. Os sistemas contábeis e de controles internos, adotados pela nossa Instituição durante o ano-base, são de nossa inteira responsabilidade, sendo adequados ao tipo de atividade e volume de transações que tem nossa Instituição.
3. Estão colocados à disposição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais todos os livros, registros contábeis, documentação comprobatória e todas as atas de reuniões da diretoria, conselhos e outros órgãos, alterações no estatuto/contrato social, ou resumo de providências de reuniões recentes, cujas atas (minutas) ainda não tenham sido preparadas.
4. Além dos fatos já revelados nas demonstrações financeiras, não temos conhecimento de:
   a. Fraudes ou outras irregularidades envolvendo integrantes ou membros da nossa administração ou funcionários ocupando cargos de confiança e que possam ter alguma influência sobre o sistema de controles internos;
   b. Fraudes ou outras irregularidades envolvendo outros funcionários ou colaboradores e cujo efeito sobre as demonstrações financeiras pudesse ser relevante;
   c. Notificações e comunicações de órgãos governamentais e de outras entidades regulamentadoras que digam respeito ao não cumprimento parcial ou integral das exigências regulamentares e que pudessem ter efeitos relevantes sobre as demonstrações financeiras ou sobre nossas atividades;
   d. Não cumprimento de contratos, leis ou regulamentações cujos efeitos devessem ser revelados nas demonstrações financeiras ou constituíssem base para registro de uma perda contingente;
   e. Exigibilidades relevantes ou prejuízos contingentes, para os quais seria necessário o registro contábil por se referirem a: (1) uma perda incorrida no exercício, e (2) cujo valor possa ser razoavelmente estimado;
   f. Exigibilidades contingentes de valor relevante para os quais haja necessidade de uma revelação, mesmo que não contabilizada de acordo com o item (e) acima, por existir, no mínimo, uma possibilidade razoável de que um prejuízo adicional possa ocorrer;
   g. Transações significativas que não tenham sido adequadamente contabilizadas ou divulgadas de acordo com a legislação vigente e refletidas nas demonstrações financeiras;
   h. Prejuízos ou lucros decorrentes de compromissos de compra e venda.
5. Além dos fatos já revelados nas demonstrações financeiras, não temos planos ou intenções que possam afetar, substancialmente, os saldos contábeis ou a classificação de ativos e exigibilidades.
6. Não há quaisquer contingências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e legais que possam afetar a situação social e financeira da nossa Instituição e influir significativamente na sua avaliação como empreendimento em continuidade. Caso estas existam, nossa decisão quanto ao provisionamento contábil ou não dessas contingências foi fundamentada no parecer de nossos assessores jurídicos, cuja cópia está à disposição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
7. As seguintes informações acham-se adequadamente contabilizadas, ou de outra forma reveladas, nas demonstrações financeiras:
   a. Acordos com entidades financeiras ou terceiros envolvendo saldos compensatórios ou outras restrições sobre

Recebi em 01/07/05

Luciana Tonon de Almeida
Oficial do Ministério Público
MAMP: 2723

Primeiro Servico Notarial
Rua Maj. Bonifácio, 301 - Fone 3731-3024
ANDRADAS - MINAS GERAIS
Alfredo Domingos Risso - Tabelião
Gilberto da Silva - Subst.º do Tabelião
Luis Carlos de Moraes - Subst.º Designado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

saldos bancários disponíveis e linhas de crédito abertas ou outros semelhantes;

b. Acordos para recompra de ativos anteriormente vendidos;

c. As relações significativas de propriedades em comum ou de controle de gestão que requerem divulgação;

d. Opções ou acordos de recompra de títulos ou reservas de capital atreladas a garantias, incentivos fiscais ou outros requisitos.

8. Quando relevantes, foram contabilizadas provisões para redução de estoques excessivos ou obsoletos, a seu valor estimado de realização. Todos os estoques eram de propriedade da Instituição e não incluíam itens em consignação, ou mercadorias já faturadas, ou itens para os quais o passivo correspondente não tenha sido refletido nas demonstrações financeiras.

9. Temos cumprido com todos os requisitos contratuais que poderiam ter um efeito significativo sobre as demonstrações financeiras em caso de descumprimento.

10. A Instituição possui documentação e títulos de propriedade para todos os seus ativos e não temos conhecimento de hipotecas, penhoras ou garantias sobre tais ativos.

11. Não temos conhecimento de eventos subseqüentes à data do balanço que pudessem requerer ajustes ou revelações às demonstrações financeiras.

12. Não há qualquer fato conhecido que possa impedir a continuidade normal das atividades da Instituição.

13. Julgamos que os seguros contratados foram efetuados em valores suficientes para cobrir eventuais sinistros que possam ocorrer e que possam impedir a continuidade normal das atividades.

14. A Instituição cumpriu seus objetivos ou finalidades sociais e a administração empregou, no exercício de suas funções, cuidado e diligência, na preservação e manutenção de seu patrimônio.

Por serem verdade as declarações acima impressas, que lemos e entendemos, firmamos o presente documento sob as penas da lei.

Ressalvas e observações à Carta de Representação e à Prestação de Contas

Atenciosamente

JOSÉ VICENTE SALES
Responsável legal da Instituição

RAFAEL PASTRE GONÇALVES
CRC nº52.256 - UF: MG
Contador responsável

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

356628

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AHG 53033

AUTENTICAÇÃO
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL - ANDRADAS - MG
Rua Major Bonifácio, 301 - Fone 0XX35 3731-3024
AUTÊNTICO e presente cópia em forma de xerox que confere exatamente com o original apresentado
O referido é verdade. Dou fé
Andradas 23 de janeiro de 2.00 V.
Em test.º ..... de verdade
Alfredo Domingos Risso - 1.º Tabelião
Gilberto da Silva - Subst.º do Tabelião
Luis Carlos de Moraes - Subst.º Designado

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

Aos dez dias do mês de março de mil, novecentos e noventa e um, reuniram-se nesta cidade, à Avenida Hermenegildo Donati, 199, os senhores: José Vicente Sales, professor, radiodufusor, casado, C. de Identidade nº. SSP/SP – 8.547.980, CPF: 014.857.928-00; Luiz Antonio Barbon, radialista, casado, C. de Identidade nº. SSP/SP 8.336.692, CPF: 821.681.808-49; Josuel Conradi, técnico em eletrônica, solteiro, C. de Identidade nº. M – 3.889.918, CPF: 471.395.876-04; Davilson Sales, radialista, casado, C. de Identidade nº. SSP/SP – 7.571.498; CPF: 43.462.378-43; Iremilson Trevisan, industrial, solteiro, C. de Identidade nº. M – 1.321.677, CPF: - 440.074.936-34, todos brasileiros, juridicamente capazes, residentes em Andradas/MG, com a finalidade precípua de aprovarem o Estatuto da Fundação Educativa Andradense. Para tanto, declaram os seguintes termos:

CÁPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS e PRINCÍPIOS:

Art. 1º. A Fundação Educativa Andradense, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos e registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Art.2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de Andradas/MG, na Av. Hermenegildo Donati, 199, podendo criar escritórios em quaisquer parte do território nacional. Art. 3º. O prazo de duração é indeterminado. Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela Legislação em vigor, no que lhe for aplicável. Art. 5º. A Fundação tem como finalidade: a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, e etc. b) criar , manter e administrar atividades de programas de serviço à cultura e educação, através de canais próprios de radiodifusão e educativa, sem finalidade comercial, tendo sempre como objetivos prioritários os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior . c) executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade. d)

1º TABELIONATO
ANDRADAS — MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 132

promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com a colaboração de entidades de assistência social. e) fundar, manter e ou administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação. f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e ainda, instituir e conceder bolsas de estudo e estágios. g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação. h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região. i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos. j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais, educativos e informativos, mantendo à dsiposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida, para fins de veiculação em emissoreas educativas de outros Municípios, Estados e União. k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades. l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura. m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação. n) produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e audio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura. o) a qualquer tempo, será permitida a estabelecimentos de ensino superior do Município ou de Municípios limitados pelo alcance da emissora, participar na programação, mediante convênio ou acordo a ser firmado entre as partes. 1 – Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior. 2. A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia TV Andradas, para emissora de radiodifusão de sons e imagem que opere no município de sua sede, e o nome de fantasia Voo Livre FM para as emissoras de radiodifusão educativas.

CAPÍTULO II – DOS COLABORADORES

Art. 6°. A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: a) Participantes, b) Cooperadores,. 1 – São participantes as pessoas físicas ou

1º TABELIONATO
ANDRADAS – MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Folha de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 133

jurídicas que venham a filiar-se à Fundação até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para uso de canal cultural e educativo, e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após a apresentação do projeto de investimentos, que não seja, entretanto inferior a 5.000 (cinco mil) BTNs. 2. São Cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os Colaboradores Participantes que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e ou financeiros, de forma contínua.

das Comunicações
Fls. 117
Rubrica

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO

Art. 7°. O patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos: a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pelo União, Estado ou Município e quaisquer outras pessoas jurídicas, Entidades Públicas ou Particulares do País ou do Exterior. b) pelos bens de direito que forem doados por pessoas físicas, jurídicas, Entidades Públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir seus objetivos, c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo. d) pelas rendas resultantes de suas atividades eM radiodifusão (Departamento de Radiodifusão) , de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial) e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento De Serviços Gerais) e outras rendas eventuais. f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial, g) pela verba inicial de Cr$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros) em moeda corrente nacional, doados à instituição pelos instituidores. Em sendo este valor insuficiente, o mesmo deverá ser recomposto pelos instituidores, em comum acordo; h) pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e colaboradores. Art. 8°. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou agravados sem aprovação do Conselho de Curadores. Art. 9°. Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênre indicada pelo presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

1.º TABELIONATO
ANDRADAS — MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 134
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Min. das Comunicações - SSCE
Fls. 118
Rubrica

Art. 10. A Fundação possui os seguintes órgãos: a) Conselho de Curadores, b) Conselho Consultivo, c) Conselho Diretor, d) Conselho de Programação. 1. Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias de serviços de radiodifusão, do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. 2. A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério da Infra- Estrutura, caso a Fundação seja detentora de radiodifusão. Art. 11. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na norma deste Estatuto. Art. 12. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três membros da mesa, participantes da Escritura Pública de sua instituição e por outros que venham a ser admitidos ou nomeados pelo Presidente da Fundação, até um máximo de cinco. Art. 13. Compete ao Conselho de Curadores: a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto. b) deliberarem sobre aquisições, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais. c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, fiscalizando sua execução. f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos Conselheiros. g) pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação. h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores. i) nomear os membros os membros do Conselho Diretor. j) nomear os membros do Conselho Consultivo. k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de Lei deste Estatuto e do Regimento Interno da Fundação. Art. 14. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador; b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores; c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate. Art. 15. O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Art. 16. O Conselho Diretor, órgão executivo e administrativo da Fundação é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de

1º TABELIONATO
ARCADAS – MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 135

Curadores para um mandato de três anos, permitida a reeleição. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo, que não o de Diretor Presidente, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído. Art. 17. O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: 1) Diretor Presidente; 2) Vice-Presidente; 3) Diretor Administrativo e Financeiro; 1 – O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação. 2. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes. Art. 18. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Parágrafo Único: Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate. Art. 19. Compete ao Conselho Diretor: a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de Benemérito à pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação e das Entidades por ela criadas e mantidas; f) autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis; i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse; j) cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; k) outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador. 1) outorgar procuração para fins específicos, desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério da Infra-Estrutura. Art. 20. Ao Diretor Presidente compete: a) representar a Fundação em juízo ou fora dele; b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de sua finalidades; d) assinar os contratos, ajustes ou convênios de interesse da Fundação, organizar seus serviços e Departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados; f) atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação; g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente; h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de

das Comunicações
119
SCS

1.º TABELIONATO
ANDRADAS — MG

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Programação; i) convocar e presidir o Conselho de Programação. Art. 21. Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente; b) colaborara com o Diretor presidente em funções que lhe forem designadas. Art. 22. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete: a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação; b) organizar as reuniões do Conselho Diretor; c) efetuar as comunicações da Fundação com seus organismos ou entidades com os terceiros; d) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação; e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos; f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria; g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores; i) movimentar contas bancárias com o Presidente, em conjunto ou separadamente; j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria; k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza; l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação. Art. 23. O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação. Art. 24. O Conselho de programação será constituído pelos seguintes membros: a) Presidente da Fundação; b) Diretor Administrativo Financeiro da Fundação; c) Representante da Secretaria Municipal de Educação; d) Representante da Associação Pró-Cultura de Andradas; e) Representante de estabelecimento de ensino da região; f) Representante da comunidade, indicado por Clube de Serviços; g) Representante de Classe, indicado por Sindicato ou Associação da Categoria; h) Representante da Fundação Roquete Pinto, caso esta indique. Parágrafo Único: - caso a fundação Roquete Pinto não indique representante, caberá ao Presidente da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação. Art. 25. Compete ao Conselho examinar, avaliara e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado de produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. Parágrafo Único: A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

SSCE - M. das Comunicações Fls 120

1.º TABELIONATO
ANDRADAS — MG

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 137

CAPÍTULO V – DOS COLABORADORES

Art. 26. Por departamento entende-se unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ousem outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação. Parágrafo Único: - A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgar necessários. Art. 27. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão. Parágrafo Único: - A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder a um Departamento de Radiodifusão. Art. 28. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um Departamento Editorial. Art. 29. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30. O exercício financeiro coincidirá com a ano civil. Art. 31. Até 30 de novembro de cada ano o Conselho diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação. 1 – A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes. 2 – O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas. 3 – Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho , fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto. Art. 32. Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores. Art. 33. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, e conterá, no mínimo, os seguintes lançamentos: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração do resultado do exercício; c) Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; d) Relatório das atividades do exercício. Art. 34. Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, os Relatório das Atividades, Prestação de Contas e Balanço Geral serão submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins até 31 de março de cada ano.

1.º TABELIONATO
ANDRADAS – MG

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 128
Rubrica

CAPÍTULO VII – DA EXTINÇÃO

Art. 35. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor e comunicação ao Ministério Público. 1 – Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição congênere com sede ou atuação na Comarca, ou em sua falta, ao Poder Público Municipal que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste Estatuto. 2 – Tanto a extinção da Fundação quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores, em conjunto com o Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos do estrito interesse da entidade. Art. 37. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto. Art. 38. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério da Infra-Estrutura. Art. 39. A Fundação não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos componentes de seus órgãos estatutários. Art. 40. Os empregados da Fundação serão contratados em regime da legislação trabalhista - (CLT).Art. 41. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações de seu Estatuto, que só entrará em vigor após aprovação do mesmo pelo Ministério da Infra-Estrutra e pelo órgão federal próprio para assunto de tecnologia, a Fundação Roquete Pinto. Art. 42. Para se alterar o presente Estatuto é necessário: a) que haja deliberação por maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta; b) que não se contrarie os fins da Fundação; c) que haja prévia aprovação do Ministério Público, dos componentes órgãos do Ministério da Infra-Estrutura, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão e, ainda pela Roquete Pinto; d) que seja formalizada por escritura pública. Art. 43. Os instituidores designarão os

1.º TABELIONATO
ANDRADAS — MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Fls. do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 139

integrantes do Conselho Curador e do Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante os três primeiros anos de existência da entidade. Art. 44. A Fundação se obriga a: a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED; b) manter seu acervo de programação à disposição da Fundação Roquete Pinto para veiculação em emissoras educativas; c) não alterar a sua programação sem entendimento prévio com a Fundação Roquete Pinto; d) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora sua para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC; e) seguir a orientação da Fundação Roquete Pinto no que se relacionar a programação educativo-cultural. Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do Conselho de Curadores. Art.46. O presente entrará em vigor na data de seu registro em Cartório Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca.
Andradas, março de 1991

José Vicente Sales
Presidente

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AHG 82936

AUTENTICAÇÃO
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL - ANDRADAS - MG
Major Bonifácio, 301 - Fone 0XX35 3731-3024
AUTENTICO a presente cópia em forma de xerox que confere exatamente com o original apresentado
O referido é verdade. Dou fé
Andradas 21 de Novembro de 2.00 5.
Em test.º ..... da verdade
Alfredo Domingos Risso - 1.º Tabelião
Gilberto da Silva - Subst.º do Tabelião
Luis Carlos de Morass - Subst.º Designado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 140

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e um, na sede da Fundação Educativa Andradense, na Avenida Hermenegildo Donati nº.199 , reuniram-se os membros : José Vicente Sales, Josuel Conradi, Luiz Antonio Barbon, Iremilson Trevisan e Davilson Sales tendo como pauta da reunião, alteração do Estatuto da Fundação para adequá-lo e possibilitar à Fundação Educativa Andradense pleitear Rádios Educativas nas cidades de Artur Nogueira – Estado de São Paulo e Andradas – Estado de Minas Gerais. Passaram então ao estudo da pauta que por unânimidade aprovada. O Artigo 5º. do Estatuto da Fundação Educativa Andradense passará a ter a seguinte redação: A Fundação tem como finalidade: a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, e etc. b) criar , manter e administrar atividades de programas de serviço à cultura e educação, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem finalidade comercial, tendo sempre como objetivos prioritários os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior . c) executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade. d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com a colaboração de entidades de assistência social. e) fundar, manter e ou administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação. f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e ainda, instituir e conceder bolsas de estudo e estágios. g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação. h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região. i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos. j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais, educativos e informativos, mantendo à disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida, para fins de veiculação em emissoreas educativas de outros Municípios, Estados e União. k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades. l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura. m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação. n) produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes,

José Carlos dos Santos
OAB/MG 64.768
Advogado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

vídeo e audio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura. o) a qualquer tempo, será permitida a estabelecimentos de ensino superior do Município ou de Municípios limitados pelo alcance da emissora, participar na programação, mediante convênio ou acordo a ser firmado entre as partes. 1 – Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior. 2. A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia TV Andradas, para emissora de radiodifusão de sons e imagem que opere no município de sua sede, e o nome de fantasia Voo Livre FM para as emissoras de radiodifusão educativas. Após leitura da nova redação do Artigo 5°. da Fundação Educativa Andradense. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que foi assinada por todos.

1° OFÍCIO

1. José Vicente Sales _____
2. Josuel Conradi _____
3. Luiz Antonio Barbon _____
4. Iremilson Trevisan _____
5. Davilson Sales _____

DE ACORDO COM AS MODIFICAÇÕES NO ESTATUTO COMO APRESENTADAS.

Andradas, 18 de abril de 2.001.

José Carlos dos Santos
OAB/MG 64.769
Advogado

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 142

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

Fls. 126
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, não possui autorização para executar o mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente Educativos, na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais e que não excederá os limites fixados no Artigo 12 do Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1.967.

Por ser verdade, firmo a presente.

Andradas, 21 de novembro de 2005.

José Vicente Sales
Presidente

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 144

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE ANDRADAS
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA - ESPECÍFICA PARA AÇÕES

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, nas ações específicas de INSOLVÊNCIA, NADA HAVER CONTRA:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
CNPJ: 41.883.356/0001-06

ANDRADAS, 10 de NOVEMBRO de 2005 - 14:52:49

RENATO LELIS FERRAZ
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Primeira Secretaria da Comarca Andradas - MG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 3,88 (TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FÓRUM DARIO BRAULIO DE VILHENA
R. DA SAUDADE,13 BAIRRO: CENTRO CEP: 37795000
ANDRADAS - MINAS GERAIS

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

SCE - M. das Comunicações
Fls. 128
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, possui os recursos financeiros para implantação e manutenção dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente Educativos, na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais.

Por ser verdade, firmo a presente.

Andradas, 21 de novembro de 2005.

José Vicente Sales
Presidente

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 146

das Comunicações
Fls. 129
Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Receita Federal do Brasil a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.883.356/0001-06		29/10/1993

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.22-3-01 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CAPITAO LUIZ RUEFF DE CAMARGO	98	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.795-000	VILA MOSCONI	ANDRADAS	MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/09/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **17/11/2005** às **09:53:53** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A Receita Federal do Brasil agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 147
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ministério da Fazenda | Destaques do governo | BRASIL

Receita Federal PGFN

CERTIDÃO CONJUNTA

Fls. 130 Rubrica ASSESSORIA das Comunicações

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE
CNPJ: 41.883.356/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Esta certidão não abrange as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas, até 14 de agosto de 2005, em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidões específicas.

Esta certidão é válida somente para o estabelecimento especificado acima.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005.
Emitida às 10:03:11 do dia 17/11/2005 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/05/2006.
Código de controle da certidão: **5816.34D0.7677.509C.**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005.

Nova Consulta | Preparar página para impressão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 148

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ministério da Fazenda
Receita Federal do Brasil
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

SSCE das Comunicações Fl. 131

Nº 077262005-1102805(

CNPJ: 41.883.356/0001-06

NOME: FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE

Ressalvado ao Instituto Nacional do Seguro Social(INSS) e à Receita Federal do Brasil o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e a débitos inscritos em Dívida Ativo do INSS.

Esta certidão refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas, até 14 de agosto de 2005, em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, objeto de certidões especificas.

Esta certidão tem as finalidades previstas na Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.966 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), cisão total ou extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

Esta certidão é válida para todos os estabelecimentos da empresa: matriz e filiais.
Deverá ser observada a finalidade para a qual foi emitida esta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.previdenciasocial.gov.br .

Emitida em 16/11/2005.
Válida até 15/05/2006.

Modelo aprovado pela IN/RFB nº 558, de 19/08/2005.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 149

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO / CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTOCOLO

AF-I/ANDRADAS Data 16/11/05 MASP

SRF / PRF: 1X

AF: Andradas

TAXA EXP. RECOLHIDA PELO DAE Nº 266 DE 08.11.2005 BANCO Brasil

REQUERENTE

NOME EMPRESARIAL / NOME
FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

RUA/AV./PÇA.	NOME DO LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	Nº DE COMPL.
RUA	CAPITÃO LUIZ RUEFF DE CAMARGO	98		

MUNICÍPIO	ESTADO	CNPJ / MF
ANDRADAS	MG	41.883.356/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF	CONTR.	INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	COD. ATIV. ECON.

FINALIDADE
PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE TV EDUCATIVA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

LOCAL	DATA
ANDRADAS/MG.	08/11/2005
NOME DO SIGNATÁRIO: JOSÉ VICENTE SALES	CARGO: PRESIDENTE
ASSINATURA: X	IDENTIDADE: 8.547.980 SSP/SP

CERTIDÃO

[X] NEGATIVA [ ] POSITIVA [ ] POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VER RESSALVA)

[X] NÃO CONSTA

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE DÉBITO, ATÉ A PRESENTE DATA, CONFORME O ABAIXO INDICADO.

[ ] CONSTA

É DE 60 (SESSENTA) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO

NÚMERO DO PTA	Nº INSC. DÍVIDA ATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	FASE DA COBRANÇA

RESGUARDA-SE O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS.

RESSALVA:

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO

CARIMBO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

16.11.2005 — DATA

Marco Antonio Briamonte — ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

359530-3 — MASP

HOMOLOGO

16/11/2005 — DATA

Liton José dos Santos
Chefe AF/3º Nível/Andradas
Masp 340.791-3 — AUTORIDADE EXPEDIDORA

MASP

SEF/SRF/IX

FLUXO: VIA ÚNICA: REQUERENTE > AF > SRF ou PRF > REQUERENTE
OBSERVAÇÕES: NO PREENCHIMENTO USAR O MESMO TIPO DE ABREVIATURAS ASSINANTES DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL, C.P.F.
É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL ou do C.P.F., QUANDO DO REQUERIMENTO

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 151

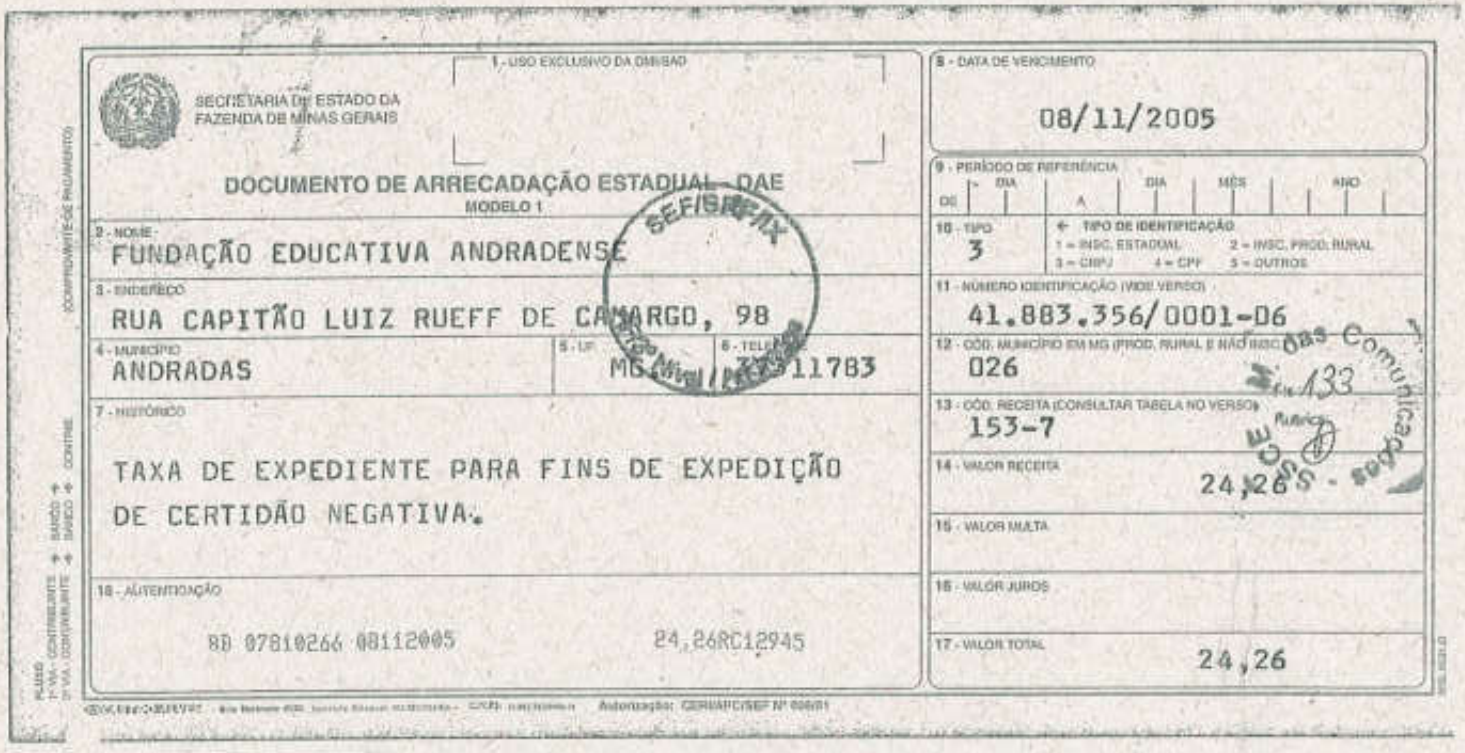

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

1 - USO EXCLUSIVO DA EMISSÃO

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE
MODELO 1

SEF/SUFIX

2 - NOME
FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

3 - ENDEREÇO
RUA CAPITÃO LUIZ RUEFF DE CAMARGO, 98

4 - MUNICÍPIO
ANDRADAS

5 - UF
MG

6 - TELEFONE
11783

7 - HISTÓRICO
TAXA DE EXPEDIENTE PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA.

10 - AUTENTICAÇÃO
80 07810266 08112005 24,26RC12945

8 - DATA DE VENCIMENTO
08/11/2005

9 - PERÍODO DE REFERÊNCIA
DE DIA A DIA MÊS ANO

10 - TIPO
3

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 = INSC. ESTADUAL 2 = INSC. PROD. RURAL
3 = CNPJ 4 = CPF 5 = OUTROS

11 - NÚMERO IDENTIFICAÇÃO (VIDE VERSO)
41.883.356/0001-06

12 - CÓD. MUNICÍPIO EM MG (PROD. RURAL E NÃO INSC.)
026

13 - CÓD. RECEITA (CONSULTAR TABELA NO VERSO)
153-7

14 - VALOR RECEITA
24,26

15 - VALOR MULTA

16 - VALOR JUROS

17 - VALOR TOTAL
24,26

Das Comunicações
Fls. 133
SSCS - Sede

CONFIRMAR ESTE PAGAMENTO
BANCO
CONTINUE
1ª VIA - CONTRIBUINTE
2ª VIA - CONSUMIDOR
FLUXO

Autorização: CERAF/CISEF Nº 006/01

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 - CEP 37.795-000
Fone: (35) 3731-4040 - e-mail: andradas@andradas.mg.gov.br
site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

SSCE - Seção das Comunicações
Fls. 134
Rubrica

CERTIDÃO

WILLIAN TADEU DAMIÃO, Chefe do Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a pedido da parte interessada, para todos os fins de direito que se fizerem necessários que, revendo os arquivos de cadastro desta Municipalidade, não constam em nome da firma **FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE,** com sede na Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo, nº 98, Vila Santa Cecília, inscrita no CNPJ sob n.º 41.883.356/0001-06, débitos para com os Cofres Públicos com referência a Tributos Municipais e Taxas dos exercícios de 2000 a 2005, até a presente data.

Certifica finalmente que a Fazenda Municipal de Andradas se reserva o direito de cobrar eventuais débitos que venham a ser apurados,inclusive por meio processo.

É o que lhe cumpre certificar dentro do que lhe foi solicitado.

Dada e passada nesta Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Válida por 120 dias

Willian Tadeu Damião
Chefe do Departamento de Tributos

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 152

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41883356/0001-06
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE
Endereço: RUA CAPITAO LUIZ RUEFF DE CAMARGO 98 / CENTRO / ANDRADAS / MG / 37795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2005 a 15/12/2005

Certificação Número: 2005111615173850533035

Informação obtida em 16/11/2005, às 15:17:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

das Comunicações - SSCE - Fls 135 Rubrica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 153

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 136

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651 , de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação especifica de radiodifusão.

Por ser verdade, firmo a presente.

Andradas, 21 de novembro de 2005.

José Vicente Sales
Presidente

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 154

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2004

Fundacao Educativa Andradense

CNPJ : 41.883.356/0001-06

Pág : 0062

Rubrica

137

ATIVO

CIRCULANTE			13.002,93D
DISPONIBILIDADES		12.489,61D	
CAIXA			
Caixa	11.175,23D		
BANCOS CONTA MOVIMENTO			
Banco do Brasil S/A Ag.0781 1 c/c 7591 4	1.314,38D		
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		513,32D	
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR			
Contribuições pg.indevidamte.a compensar	513,32D		
ATIVO PERMANENTE			19.825,44D
IMOBILIZADO		19.825,44D	
BENS E DIREITOS			
Máquinas e Equipamentos	16.055,40D		
Móveis e Utensílios	493,43D		
Veículos	7.500,00D		
Computadores e Periféricos	480,00D		
Instalações	4.515,00D		
DEPRECIACAO ACUMULADA (-)			
Depreciação Acumulada - Máq.Equipamentos	3.428,35C		
Depreciação Acumulada - Móv.Utensílios	210,99C		
Depreciação Acumulada - Veículos	2.635,27C		
Depreciação Acum. - Comput.e Periféricos	295,63C		
Depreciação Acumulada - Instalações	2.648,15C		
TOTAL DO ATIVO			32.828,37D

Andradas, 10 de Janeiro de 2005

Fundacao Educativa Andradense
José Vicente Sales
C.I.: 8547980 SSP/SP CPF: 014.857.928/00

Rafael Pastre Gonçalves
CRC/MG 52.256
CPF:589.744.666/00

Gonçalves Contabilidade / MasterMaq Informática

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 155

BALANÇO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2004

Fundacao Educativa Andradense

CNPJ : 41.883.356/0001-06

Fls 138

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE			3.585,82C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		3.205,40C	
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS			
Salários a Pagar	1.576,53C		
ENCARGOS SOCIAIS			
INSS a Pagar	1.256,65C		
FGTS a Pagar	372,22C		
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		30,42C	
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE RECEITAS			
PIS-Folha de Pagamento a Pagar	30,42C		
CONTAS A PAGAR		350,00C	
DEMAIS CONTAS A PAGAR			
Aluguel a Pagar	350,00C		
PATRIMONIO LIQUIDO			29.242,55C
PATRIMONIO SOCIAL		29.242,55C	
PATRIMONIO SOCIAL			
Patrimônio Social	29.930,49C		
Défict do Exercício	687,94D		
TOTAL DO PASSIVO			32.828,37C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2004, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 32.828,37 (TRINTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

Andradas, 10 de Janeiro de 2005

Fundacao Educativa Andradense
José Vicente Sales
C.I.: 8547980 SSP/SP CPF: 014.857.928/00

Rafael Pastre Gonçalves
CRC/MG 52.256
CPF:589.744.666/00

Gonçalves Contabilidade / MasterMaq Informática

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 156

das Co
140
Rubrica

I) ORIGENS DOS RECURSOS

1 - Das Operações Próprias	
(+) Encargo de Depreciação do Período.....	4.362,78
TOTAL DAS ORIGENS.....	**4.362,78**

II) APLICAÇÕES DE RECURSOS

1 - Redução do Ativo Permanente	
(-) Defict do exercício.....	687,94
TOTAL DE APLICAÇÕES.....	**687,94**

III)DIMINUIÇÃO DO CCL(CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO)...	**3.674,84**

IV) DEMONSTRAÇÃO DO CCL(CAPITAL CIRCUL.LÍQUIDO)

CCL EM 31.12.2003(Ativo Circ.- Passivo Circ.....	5.742,27
CCL EM 31.12.2004 (Ativo Circ.- Passivo Circ....	9.417,11
DIMINUIÇÃO DO CCL.....	**3.674,84**

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de Dezembro de 2004.

Andradas, 10 de Janeiro de 2005

Fundacao Educativa Andradense
José Vicente Sales
C.I.: 8547980 SSP/SP CPF: 014.857.928/00

Rafael Pastre Gonçalves
CRC/MG 52.256
CPF:589.744.666/00

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 157

Saldo no início do exercício.....	29.930,49
Déficit do exercício.....	(687,94)
Saldo final do exercício de 2004.....	29.242,55

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de Dezembro de 2004.

Andradas, 10 de Janeiro de 2005

Fundacao Educativa Andradense
José Vicente Salse
C.I.: 8547980 SSP/SP CPF: 014.857.928/00

Rafael Pastre Gonçalves
CRC/MG 52.256
CPF:589.744.666/00

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 158

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

SSCE - Af. das Comunicações
Fls. 142
Rubrica

DOCUMENTOS RELATIVOS AOS DIRETORES

JOSE VICENTE SALES
Presidente

1- **Documentos de onde reside : Tambaú SP**
2- **Documentos do Local da Estação: Andradas- MG**

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ite de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 160

Fls. 143

Autenticação válida para frente e verso
(Nota Explicativa 10.2/ Tabela de Custas)

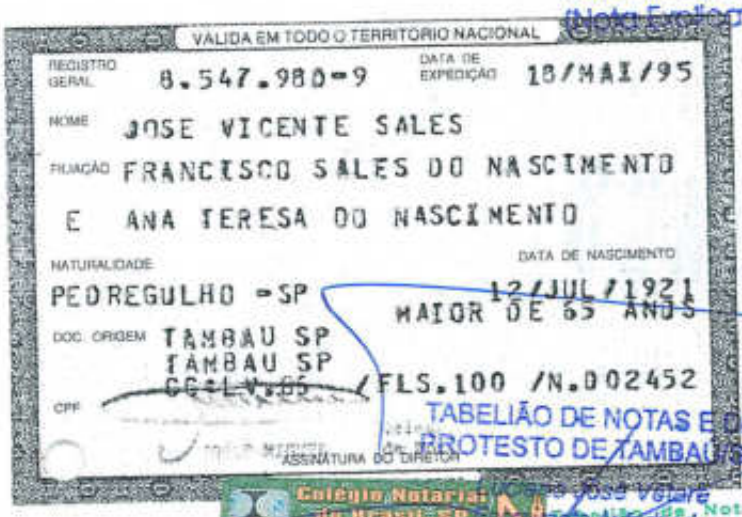
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.547.980-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/MAI/95

NOME JOSE VICENTE SALES

FILIAÇÃO FRANCISCO SALES DO NASCIMENTO
E ANA TERESA DO NASCIMENTO

NATURALIDADE PEDREGULHO -SP DATA DE NASCIMENTO 12/JUL/1921

DOC. ORIGEM TAMBAU SP
TAMBAU SP
CC-L-V-65 / FLS.100 /N.002452

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 730-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

MAIOR DE 65 ANOS

TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE TAMBAU/SP

Colégio Notarial do Brasil - SP

AUTENTICAÇÃO

1161AA111267

Cartório José Vétare
Tabelião Autorizado

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Vicente Alves da Silva - Tabelião Designado
Rua Coronel Joaquim Lopes, 218 - Centro - CEP 13718-000 - Tambaú - SP - Tel.: (19) 3673-8004

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ. TAMBAU, 18/11/2005.

LUCIANO JOSE VETARE - ESCREVENTE

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE - POR AUTENTIC. R$ 1,60

Autenticação válida para frente e verso
(Nota Explicativa 10.2/ Tabela de Custas)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição
014.857.928-00

Nome
JOSE VICENTE SALES

Nascimento
12/07/1921

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CORREIO
www.correios.com.br

TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE TAMBAU/SP

Colégio Notarial do Brasil - SP

AUTENTICAÇÃO

1161AA111268

Cartório José Vétare
Tabelião Autorizado

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Vicente Alves da Silva - Tabelião Designado
Rua Coronel Joaquim Lopes, 218 - Centro - CEP 13718-000 - Tambaú - SP - Tel.: (19) 3673-8004

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ. TAMBAU, 18/11/2005.

LUCIANO JOSE VETARE - ESCREVENTE

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE - POR AUTENTIC. R$ 1,60

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 161

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Certidão de Distribuições Cíveis - Fórum de Tambaú

Referente ao Pedido 000306 de 17/11/2005

* Para maior segurança, conferir a seqüência alfabética de cada letra do nome certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as **distribuições de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (Municipais, Estaduais e Federais), no período de 10 anos anteriores a data de 17/11/2005, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:**

JOSÉ VICENTE SALES*
KPTF WJDFOUF TBMFT*
LQUG XKEGPVG UCNGU*

RG:8547980-7 e CPF:014857928-00 (constam no pedido de certidão)

*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R$9,00, foram pagas na forma da lei.

Tambaú, 17 de Novembro de 2005.

João Antonio Filho
Escrivão Diretor
Mat. n.º 308.448

João Antônio Filho
Diretor de Serviço

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (http://www.tj.sp.gov.br), informando o Forum, Cível, Pedido= 000306, Identificação= 04712 e Data= 17/11/2005.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 162

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Certidão de Distribuições Criminais - Fórum de Tambaú

Referente ao Pedido 000307 de 17 de Novembro de 2005

Assessoria das Comunicações
Fls.: 145
Rubrica

* Para maior segurança, conferir a seqüência alfabética de cada letra do nome certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as Distribuições de Processos **Criminais, anteriores a data de 17/11/2005, verificou nada constar contra:**

JOSÉ VICENTE SALES* * * *

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Comarca de Tambaú - SP

Iguatemy Ferreira

oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - TAMBAÚ - SP. Fls. 01 146 Comunicação

Certidao nº 67-2005 Pedido nº 133 Código de Segurança: 76610446386

CERTIDÃO NEGATIVA

O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS da comarca de TAMBAÚ -SP, por este público intrumento, atendendo a requerimento de IVAN BARBIN, portador(a) do RG OAB/SP 75583

C E R T I F I C A que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de 5 anos até 16/11/2005, deles verificou NÃO CONSTAR PROTESTOS em nome de:

JOSÉ VICENTE SALES
KPTF WJDFOUF TBMFT
LQUG XKEGPVG UCNGU
CPF - 014.857.928-00 RG: 8.547.980-9-SSP/SP

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a sequência alfabética das linhas inferiores)

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

TAMBAÚ /SP, 17 de Novembro de 2005

ALDESON ANTÔNIO VIZIOLI
ESCREVENTE

Tabelião.....: R$ 5,03
Estado.....: R$ 1,13
IPESP.....: R$ 0,84
SINOREG.....: R$ 0,21
[illegible]ta Casa.....: R$ 0,04
[illegible]b. Justiça...: R$ 0,21
TOTAL.....: R$ 6,41

Registro de Protesto de Títulos
da Comarca de Tambaú (SP)
Tel. (019) 3673-1712
Iguatemy Ferreira - Oficial
Marco Antonio Salum Ferreira - Oficial Substituto
Aldeson Antonio Vizioli - Escrevente Autorizado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Registro de Protesto de Títulos
da Comarca de Tambaú (SP)
Tel. (019) 3673-1712
Iguatemy Ferreira - Oficial
Marco Antonio Salum Ferreira - Oficial Substituto
Aldeson Antonio Vizioli - Escrevente Autorizado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DA
COMARCA DE TAMBAÚ - SP

Vander Alves da Silva
TABELIÃO DESIGNADO

Fls. 142 Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA

O Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de TAMBAÚ - SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de IVAN BARBIN, portador(a) do RG 10.375.339-SSP-SP

C E R T I F I C A que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de 05/03/2001 (Início do Serviço de Protesto), até 16/11/2005, deles verificou NÃO CONSTAR PROTESTOS em nome de:

JOSE VICENTE SALES
KPTF WJDFOUF TBMFT
LQUG XKEGPVG UCNGU
CPF - 014.857.928-00 RG: 8.547.980-9

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a sequência alfabética das linhas inferiores)

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

TAMBAÚ/SP, 17 de Novembro de 2005

Eu,..... subscrevo e assino.
VANDER ALVES DA SILVA - TABELIÃO DESIGNADO

Certidao nº 68-2005 Pedido nº 142
Código de Segurança: 76610446386

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TAMBAÚ/SP
José Vagmus da Silva
Tabelião Substituto

TABELIAO	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	TOTAL
3,98	1,13	0,84	0,21	0,04	0,21	R$ 6,41

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA
DE TAMBAÚ/ SP

Telefone: (19) 3673.5954

Bel. Vander Alves da Silva - Tabelião Designado
José Vagmus da Silva - Tabelião Substituto
Luciano José Vétare - Escrevente Autorizado

Autenticado eletronicamente, apos conferencia com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo: 0000000-00.0000.0.00.0000 - Arquivo: 0000000-00.0000.0.00.0000-49 / pg. 166

Rua Coronel José Vitalino, nº 210 - Centro - Tambaú - SP - CEP 13.710-000
Tel.: (19) 3673-5954 e-mail: tabeliaotambau@netsite.com.br

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA
DE TAMBAÚ/ SP

Telefone: (19) 3673.5954

Bel. Vander Alves da Silva - Tabelião Designado
José Vagmus da Silva - Tabelião Substituto
Luciano José Vétare - Escrevente Autorizado

Autenticado eletronicamente por 273.***.***-** em 06/12/2023 14:45:58 - 2f538f19
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

TJMG - COMARCA DE ANDRADAS
JUSTIÇA COMUM

Fls. 148 Rubrica

CERTIDÃO CIVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURIDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/97, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

JOSÉ VICENTE SALES
CPF: 01485792000 RG: 85479809/SP
DATA NASCIMENTO: 12/07/1921
PAI: FRANCISCO SALES DO NASCIMENTO
MAE: ANA TEREZA DO NASCIMENTO

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
NADA CONSTA NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS.

ANDRADAS, 16 de NOVEMBRO de 2005 - 14:35:09

ELOIZA DOS REIS CABRINI
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: ISENTO

FÓRUM DARIO BRAULIO DE VILHENA
R. DA SAUDADE,13 BAIRRO: CENTRO CEP: 37795000
ANDRADAS - MINAS GERAIS

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 168

TJMG - COMARCA DE ANDRADAS
JUSTIÇA COMUM

Fls. 149 Rubrica

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 838/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

JOSÉ VICENTE SALES
CPF: 014857728800 RG: 05479089/SP
DATA NASCIMENTO: 12/07/1921
PAI: FRANCISCO SALES DO NASCIMENTO
MÃE: ANA TERESA DO NASCIMENTO

Observações da(o) EscrivÃ(o) do Judicial:
NADA CONSTA NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS.

ANDRADAS, 16 de NOVEMBRO de 2005 - 14:28:08

ELOÍZA DOS REIS CABRINI
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 3,88 (TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FÓRUM DARIO BRAULIO DE VILHENA
R. DA SAUDADE,13 BAIRRO: CENTRO CEP: 37795000
ANDRADAS - MINAS GERAIS

Secretaria Juízo Andradas M.G.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO DE PROTESTOS
ANDRADAS - MG

PC.22 DE FEVEREIRO, 62 - LOJA 8 - - CENTRO - Tel: 0xx3537318225

Tabelião: EDNA DE OLIVEIRA FERRAZ DE JESUS

Subst: JORGE PAULO DE JESUS

Escrevente: GUSTAVO BERTOLI DA SILVA

CERTIDÃO

Eu, GUSTAVO BERTOLI DA SILVA----------

Escrevente do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 (cinco) anos não consta registro algum de título protestado por falta de aceite, devolução ou pagamento, figurando como emitente, endossante ou sacado:

CPF: 014.857.928-00 JOSÉ VICENTE SALES

Endereço: R. CEL. JOÃO DE CARVALHO, 426 - TAMBAÚ - SP

O referido é verdade e dou fé.

ANDRADAS, 16 de novembro de 2005 (13:59)

Escrevente do Registro de Protestos de Títulos

11BD554A186C12DF19C3FE2B12D4FAAA73FD8989

EMOLUMENTOS: R$14,84 TRIBUTO: R$3,00 TOTAL: R$17,84

CARTÓRIO DE PROTESTO Andradas Selo de Fiscalização CERTIDÃO ACM 04282

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 170

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE TAMBAÚ - SP
RUA CAMPOS SALLES, 345 - FORUM Telefone 36733055

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: JOSE VICENTE SALES
Inscrição: 065327990132 Zona: 198 Seção: 10
Município: 71676 - TAMBAÚ UF: SP
Data de nascimento: 12/07/1921 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: ANA TEREZA SALES
FRANCISCO SALES NASCIMENTO

Em 14 de novembro de 2005.

DULCE GARCIA BARBAO
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 171

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

SSCE - Min. das Comunicações
Fls. 152
Rubrica

DECLARAÇÃO

Eu, José Vicente Sales, declaro para os devidos fins que não participo da direção de outras executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, em Andradas-MG , nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Por ser verdade , firmo a presente.

José Vicente Sales
Presidente

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 172

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

Fls. 153
Rubrica

DECLARAÇÃO

Eu, José Vicente Sales, declaro para os devidos fins que não me encontro em exercício de mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorre foro especial.

Por ser verdade , firmo a presente.

José Vicente Sales
Presidente

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 173

154

DOCUMENTOS RELATIVOS AOS DIRETORES

ELISSON ROBERTSON RAMOS
Diretor Vice-Presidente

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Documento Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 174

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.sistemas.gov.br/Autenticacao/Assinatura/Exibir/53710.000292/2000-49 / pg. 175

CIC

NASCIMENTO 23.01.48 | INSCRIÇÃO NO CPF 057 078 546 49

CONTRIBUINTE

ELISSON ROBERTSON RAMOS

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.568.450 REGISTRO GERAL

SÃO PAULO 08-Nov-976

Nº 046141

SÉRIE — A — 61

SSP FRANCISCO GUIMARÃES DO NASCIMENTO DELEGADO DE POLÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA

NOME ELISSON ROBERTSON RAMOS

FILIAÇÃO José Ramos Junior
Conceição Aparecida Ramos

NATURALIDADE Andradas - MG. NASCIDO A 23/Jan./1948

ASSINATURA DO PORTADOR Elisson Robertson Ramos

P.I.E.S. do Pinhal

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Fls. 156 Rubrica

TJMG - COMARCA DE ANDRADAS
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ÉLISSON ROBERTSON RAMOS
CPF: 05707854649 RG: 10569450/SP
DATA NASCIMENTO: 23/01/1948
PAI: JOSÉ RAMOS JÚNIOR
MÃE: CONCEIÇÃO APARECIDA RAMOS

Observações da(o) EscrivÃ(o) do Judicial:
A PRESENTE CERTIDÃO É RETROATIVA A 05 (CINCO) ANOS.

ANDRADAS, 16 de NOVEMBRO de 2005 - 13:25:39

RENATO LELIS FERRAZ
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 3.08 (TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FÓRUM DARIO BRAULIO DE VILHENA
R. DA SAUDADE,13 BAIRRO: CENTRO CEP: 37795000
ANDRADAS - MINAS GERAIS

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 177

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE ANDRADAS
JUSTIÇA COMUM

Fls. 157 Rubrica
Ass. das Comunicações

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ELISSON ROBERTSON RAMOS
CPF: 05707054649 RG: 10568450/SP
DATA NASCIMENTO: 23/01/1948
PAI: JOSÉ RAMOS JUNIOR
MÃE: CONCEIÇÃO APARECIDA RAMOS

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
A PRESENTE CERTIDÃO é RETROATIVA A 05 (CINCO) ANOS.

ANDRADAS, 16 de NOVEMBRO de 2005 - 13:27:59

RENATO LELIS FERRAZ
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 3.88 (TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FÓRUM DARIO BRAULIO DE VILHENA
R. DA SAUDADE,13 BAIRRO: CENTRO CEP: 37795000
ANDRADAS - MINAS GERAIS

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 178

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO DE PROTESTOS
ANDRADAS - MG

PC.22 DE FEVEREIRO, 62 - LOJA 8 - - CENTRO - Tel: 0xx3537318225

Tabelião: EDNA DE OLIVEIRA FERRAZ DE JESUS

Subst: JORGE PAULO DE JESUS

Escrevente: GUSTAVO BERTOLI DA SILVA

CERTIDÃO

Eu, GUSTAVO BERTOLI DA SILVA----------

Escrevente do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 (cinco) anos não consta registro algum de título protestado por falta de aceite, devolução ou pagamento, figurando como emitente, endossante ou sacado:

CPF: 057.078.546-49 ELISSON ROBERTSON RAMOS

Endereço: RUA JOÃO MIRANDA DA SILVA, 171 - ANDRADAS - MG

O referido é verdade e dou fé.

ANDRADAS, 08 de novembro de 2005 (15:21)

Escrevente do Registro de Protestos de Títulos

67586BE3C6C734D03CC007EFF6C5E9F0CD7A299C

EMOLUMENTOS: R$14,84 TRIBUTO: R$3,00 TOTAL: R$17,84

CARTÓRIO DE PROTESTO Andradas - MG

Selo de Fiscalização CERTIDÃO ACM 04275

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 179

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
13ª ZONA ELEITORAL DE ANDRADAS - MG
RUA DA SAUDADE, 13 - FORUM Telefone 35 3731 1407

Fls. 159
Rubrica

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: ELISON ROBERTSON RAMOS
Inscrição: 056267750248 Zona: 13 Seção: 29
Município: 40517 - ANDRADAS UF: MG
Data de nascimento: 23/01/1948 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: CONCEICAO APARECIDA RAMOS
JOSE RAMOS JUNIOR
Ocupação declarada pelo eleitor:
COMERCIANTE
Endereço: RUA NATAL 171
CEP: 37795000 Telefone:

JUSTIÇA ELEITORAL 13.ª Zona ANDRADAS

Em 9 de novembro de 2005.

DALVA MARIZA LOPES FONSECA
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 180

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

SSCE Comunicação
Fls. 160
Rubrica

DECLARAÇÃO

Eu, Elisson Robertson Ramos, declaro para os devidos fins que não participo da direção de outras executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, em Andradas-MG , nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Por ser verdade , firmo a presente.

Elisson Robertson Ramos
Vice- Presidente do Conselho Diretor

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 181

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

Sec. das Comunicações
Fls: 161
Rubrica

DECLARAÇÃO

Eu, Elisson Robertson Ramos, declaro para os devidos fins que não me encontro em exercício de mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorre foro especial.

Por ser verdade , firmo a presente.

Elisson Robertson Ramos
Vice-Presidente do Conselho Curador

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 182

Fls. 162
Rubrica

DOCUMENTOS RELATIVOS AOS DIRETORES

LUIZ ANTONIO BARBON
Diretor administrativo e financeiro

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 183

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

TJMG - COMARCA DE ANDRADAS
JUSTIÇA COMUM

Fls. 164

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

LUIZ ANTONIO BARBON
CPF: 82186180849 RG: 8336692/SP
PAI: TARCÍLIO BARBON
MÃE: ZULMIRA BENEDITO BARBON

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
NADA CONSTA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

ANDRADAS, 10 de NOVEMBRO de 2005 - 17:50:13

ELOÍZA DOS REIS CABRINI
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 3.88 (TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FÓRUM DARIO BRAULIO DE VILHENA
R. DA SAUDADE,13 BAIRRO: CENTRO CEP: 37795000
ANDRADAS - MINAS GERAIS

Secretaria do Juízo - Andradas - M.G.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 186

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE ANDRADAS
JUSTIÇA COMUM

Fls. 165

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

LUIZ ANTONIO BARBON
CPF: 82186180849 RG: 83336692/SP
PAI: TARCÍLIO BARBON
MÃE: ZULMIRA BENEDITO BARBON

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
NADA CONSTA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

ANDRADAS, 11 de NOVEMBRO de 2005 - 08:17:07

ELOÍZA DOS REIS CABRINI
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 3.88 (TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FÓRUM DARIO BRAULIO DE VILHENA
R. DA SAUDADE,13 BAIRRO: CENTRO CEP: 37795000
ANDRADAS - MINAS GERAIS

Secretaria da Juíza - Andradas - M.G.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 187

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO DE PROTESTOS
ANDRADAS - MG

PC.22 DE FEVEREIRO, 62 - LOJA 8 - - CENTRO - Tel: 0xx3537318225
Tabelião: EDNA DE OLIVEIRA FERRAZ DE JESUS
Subst: JORGE PAULO DE JESUS
Escrevente: GUSTAVO BERTOLI DA SILVA

CERTIDÃO

Eu, EDNA DE OLIVEIRA FERRAZ DE JESUS----------

tabeliã(o) do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 (cinco) anos não consta registro algum de título protestado por falta de aceite, devolução ou pagamento, figurando como emitente, endossante ou sacado:

CPF: 821.681.808-49 LUIZ ANTONIO BARBON
Endereço: RUA JOAO BATISTA SALES,155 JD NOVA ANDRADAS ANDRADAS-MG

O referido e verdade e dou fé.

ANDRADAS, 09 de novembro de 2005 (15:20)

Selo de Fiscalização CERTIDÃO ACM 04278

Tabeliã(o) do Registro de Protestos de Títulos
1DDD06C1B3CD5D8E3C2FEA72D1CB8AE1CB2F3B95

EMOLUMENTOS: R$14,84 TRIBUTO: R$3,00 TOTAL: R$17,84

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
13ª ZONA ELEITORAL DE ANDRADAS - MG
RUA DA SAUDADE, 13 - FORUM Telefone 35 3731 1407

167

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: LUIZ ANTONIO BARBON
Inscrição: 019105390281 Zona: 13 Seção: 20
Município: 40517 - ANDRADAS UF: MG
Data de nascimento: 01/10/1955 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: ZULMIRA BENEDITO BARBON
TARCILIO BARBON
Ocupação declarada pelo eleitor:
OUTROS
Endereço: RUA MAJOR PANTALEAO 000094
CEP: 37795000 Telefone:

JUSTIÇA ELEITORAL 13.ª Zona ANDRADAS

Em 9 de novembro de 2005.

DALVA MARIZA LOPES FONSECA
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 189

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

Ass. Comunicação
Fls. 168
Rubrica

DECLARAÇÃO

Eu, Luiz Antonio Barbon, declaro para os devidos fins que não participo da direção de outras executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, em Andradas-MG , nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Por ser verdade , firmo a presente.

Luiz Antonio Barbon
Diretor Administrativo e Financeiro

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 190

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

Min. das Comunicações - SSCE - Fls. 169 - Rubrica

DECLARAÇÃO

Eu, Luiz Antonio Barbon, declaro para os devidos fins que não me encontro em exercício de mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorre foro especial.

Por ser verdade , firmo a presente.

Luiz Antonio Barbon
Diretor Administrativo e Financeiro

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ministério de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 191

Fls. 170

DOCUMENTOS RELATIVOS AOS DIRETORES

DAVILSON SALES
Conselheiro

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 192

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL

SSCE - M. das Comunicações 172

= **CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES** =

ANA MARIA COLOZZA BARIN, ESCREVENTE-CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, NA FORMA DA LEI, ETC.

///----------CERTIFICA/// a pedido verbal de pessoa interessada , que revendo em cartório a seu cargo, os livros e fichas de distribuições de **EFEITOS CIVEIS,** o período de **DEZ (10) ANOS**, anteriores à presente data, deles verificou **NADA CONSTAR** em nome de:

DAVILSON SALES

RG. Nº 7.571.499 e CPF. Nº 043.462.378-43

O REFERIDO É VERDADE DO QUE DA FÉ. ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, SP, AOS 11 DE NOVEMBRO DE 2005. Eu,_____(Ana Maria Colozza Barin), Escrevente-Chefe, matr. 306.194-6, digitei e subscrevi.

= GUIA N. 63 - AG/BNC =
= DATA: 10.11.05
= VALOR R$ 9,00

"ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL" ressalvando o teor do artigo 32, da lei n.º 8.666/93 (lei de licitações).

ESTA CERTIDÃO NÃO APONTA, ORDINARIAMENTE, OS PROCESSOS EM QUE A PESSOA, CUJO NOME FOI PESQUISADO, FIGURA COMO AUTOR (A)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 194

COMARCA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL

Fls. 173 das Comunicações - SCE - Mod.

= CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES =

ANA MARIA COLOZZA BARIN, ESCREVENTE-CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, NA FORMA DA LEI, ETC.

///----------CERTIFICA/// a pedido verbal de pessoa interessada, para fins *EXCLUSIVAMENTE CIVIS*, que revendo em cartório, a seu cargo, os livros e fichas de distribuições de **FEITOS CRIMINAIS**, deles verificou NADA **CONSTAR**, no período de dez (10) anos anteriores a esta data em nome de **DAVILSON SALES**

RG. nº 7.571.499 e CPF. nº 043.462.378-43

O referido é verdade e dou fé. Espírito Santo do Pinhal, 11 de novembro de 2005.: Eu,_____(Ana Maria Colozza Barin), Escrevente-Chefe, matr. 306.194-6, digitei e subscrevi.

= NÃO SERVE PARA FINS JUDICIAIS =

*ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL ressalvando o teor do artigo 32, da lei n.º 8.666/93 (lei de licitações).

= GUIA nº 63/ AG. BNC

= DATA 10.11.05=

= VALOR = R$ 9,00

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

das Comunicações
Fls 174

TABELIÃO DE PROTESTO DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL-SP

TABELIÃO: HAROLDO MATTIAZZI
FONE:(019)3651-2000
RUA JOSE BONIFACIO, 54 - SALA 6
51.304.400/0001-21

CERTIDÃO NEGATIVA

O Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP, por este público intrumento, atendendo a requerimento de DAVILSON SALES, portador(a) do RG 7.571.798
C E R T I F I C A que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de 09/03/2001 (Início do Serviço de Protesto), até 09/11/2005, deles verificou NÃO CONSTAR PROTESTOS em nome de:

DAVILSON SALES
EBWJMTPO TBMFT
FCXKNUQP UCNGU
CPF - 043.462.378-43 RG: 7.571.798

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a sequência alfabética das linhas inferiores)

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

ESPIRITO SANTO DO PINHAL/SP, 10 de Novembro de 2005

Eu,..... procedi as buscas e conferi

Eu,..... subscrevo e assino.

CARTÓRIO DE NOTAS
Haroldo Mattiazzi
Tabelião
Esp. Sto. do Pinhal - SP.

Certidao nº 693-2005 Pedido nº 979
Código de Segurança: 64777504031

TABELIAO	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	TOTAL
3,98	1,13	0,84	0,21	0,04	0,21	R$ 6,41

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 196

Fls. 175

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TIT. E DOC., CIV. DE PESS. JURÍDICA E TABELIÃ DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Oliveira Mota, 452 - Fone (19)3651-3998 -Espírito Santo do Pinhal-SP

BEL.HERCELI VIEGAS SOARES
TABELIÃ

CERTIDÃO NEGATIVA

O Oficial de Registro de Imóveis, Tit. e Doc., Civ. de Pess. Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Esp. Santo do Pinhal-SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de DAVILSON SALES, portador(a) do RG 7.571.798

C E R T I F I C A que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de 5 anos até 13/11/2005, deles verificou NÃO CONSTAR PROTESTOS em nome de:

DAVILSON SALES
CPF - 043.462.378-43 RG: 7.571.798

EBWJMTPO TBMFT
FCXKNUQP UCNGU

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética das linhas inferiores)

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

Espírito Santo do Pinhal-SP, 14 de Novembro de 2005

Eu, ... subscrevo e assino.

Registro de Imóveis, Tit. Doc. Civil de Pessoa Jurídica
BEL. HERCELI VIEGAS SOARES
OFICIALA
Espírito Santo do Pinhal - SP
Tabelia de Protesto de Letras e Títulos

Certidão nº 279-2005 Pedido nº 433
Código de Segurança: 79775164266

TABELIAO	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	TOTAL
3,98	1,13	0,84	0,21	0,04	0,21	R$ 6,41

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 197

JUSTIÇA ELEITORAL
91ª ZONA ELEITORAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP
AVENIDA QUIRINO DOS SANTOS, 130 Telefone 36516431

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: DAVILSON SALES
Inscrição: 065300060183 Zona: 91 Seção: 54
Município: 68659 - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL UF: SP
Data de nascimento: 06/10/1956 Domiciliado desde: 20/12/1991
Filiação: MILTY BIASOLI SALES
JOSE VICENTE SALES

Em 9 de novembro de 2005.

MARLENE APARECIDA SIMIONATO
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

JUSTIÇA ELEITORAL
Cartório da 91ª Zona Eleitoral
Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 198

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

SSCE M. das Comunicações 177

DECLARAÇÃO

Eu, Davilson Sales, declaro para os devidos fins que não participo da direção de outras executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, em Andradas-MG , nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Por ser verdade , firmo a presente.

Davilson Sales
Conselho de Curadores

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 199

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

SBS Comunicação
Fls. 178
Rubrica

DECLARAÇÃO

Eu, Davilson Sales, declaro para os devidos fins que não me encontro em exercício de mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorre foro especial.

Por ser verdade , firmo a presente.

Davilson Sales
Conselho Curador

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 200

DOCUMENTOS RELATIVOS AOS DIRETORES

IREMILSON TREVISAN
Conselheiro

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 201

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

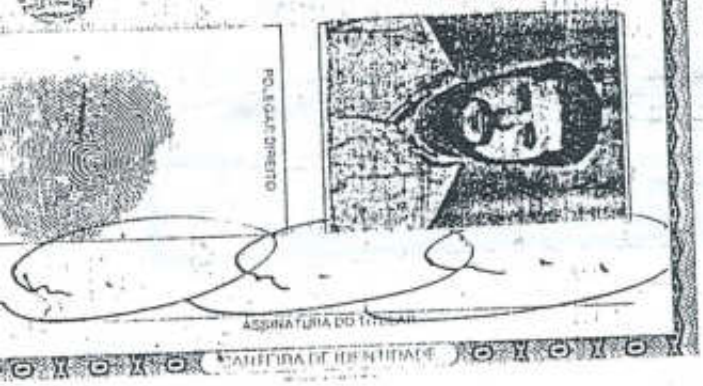

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-1.321.677 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/03/90

NOME
IREMILSON TREVISAN

FILIAÇÃO
IRINEU TREVISAN
TERESINA LOGATTO TREVISAN

NATURALIDADE
ANDRADAS-MG

DATA DE NASCIMENTO
30/10/62

DOC. ORIGEM
NAS.LV-56.FL-20.ANDRADAS MG

CPF 440074936-34

DELEGACIA/EXPEDIDOR, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

PII-611

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

C/C

NASCIMENTO
30.10.62

INSCRIÇÃO NO CPF
440 074 936 - 34

CONTRIBUINTE
IREMILSON TREVISAN

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Iremilsontrevisan.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE ANDRADAS
JUSTIÇA COMUM

Fls. 181

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, HAVER CONTRA:

IREMILSON TREVISAN
CPF: 44007493634

Processo	Distribuição	Classe
026040016684-0	15/12/2004	EXECUÇÃO FISCAL

SECRETARIA: 2ª SECRETARIA JUÍZO

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
RG Nº 1321667.MG,FILHO DE IRINEU TREVISAN E TERESINA LOGATTO TREVISAN,NADA CONSTANDO NUM PERÍODO RETROATIVO DE CINCO ANOS,ALÉM DO CERTIFICADO ACIMA

ANDRADAS, 11 de NOVEMBRO de 2005 - 13:27:35

ELOÍZA DOS REIS CABRINI
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 3.88 (TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FÓRUM DARIO BRAULIO DE VILHENA
R. DA SAUDADE,13 BAIRRO: CENTRO CEP: 37795000
ANDRADAS - MINAS GERAIS

Secretaria do Juízo - Andradas - M.G.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 204

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE ANDRADAS
JUSTIÇA COMUM

Fls. 182

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURíDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

IREMILSON TREVISAN
CPF: 440074936 34 RG: 1321667/MG
DATA NASCIMENTO: 30/10/1962
PAI: IRINEU TREVISAN
MÃE: TEREZINHA LOGATTO TREVISAN

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
NADA CONSTANDO NUM PERíODO RETROATIVO DE CINCO ANOS ALÉM DO CERTIFICADO ACIMA.

ANDRADAS, 11 de NOVEMBRO de 2005 - 13:23:20

ELOIZA DOS REIS CABRINI
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 3.88 (TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FÓRUM DARIO BRAULIO DE VILHENA
R. DA SAUDADE,13 BAIRRO: CENTRO CEP: 37795000
ANDRADAS - MINAS GERAIS

Secretaria do Juízo · Andradas · M.G.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

183

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO DE PROTESTOS
ANDRADAS - MG

PC.22 DE FEVEREIRO, 62 - LOJA 8 - - CENTRO - Tel: 0xx3537318225

Tabelião: EDNA DE OLIVEIRA FERRAZ DE JESUS

Subst: JORGE PAULO DE JESUS

Escrevente: GUSTAVO BERTOLI DA SILVA

CERTIDÃO

Eu, EDNA DE OLIVEIRA FERRAZ DE JESUS----------

tabeliã(o) do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 (cinco) anos não consta registro algum de título protestado por falta de aceite, devolução ou pagamento, figurando como emitente, endossante ou sacado:

CPF: 440.074.936-34 IREMILSON TREVISAN

Endereço: PÇA CEL LUIZ VENTURELI,18 APT.141 CENTRO ANDRADAS-MG

O referido e verdade e dou fé.

ANDRADAS, 09 de novembro de 2005 (13:28)

CARTÓRIO DE PROTESTOS Andradas - MG

Selo de Fiscalização CERTIDÃO ACM 04279

Tabeliã(o) do Registro de Protestos de Títulos

9822F6E8F6B294C50A7500EE1F1B836CBC585974

EMOLUMENTOS: R$14,84 TRIBUTO: R$3,00 TOTAL: R$17,84

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 206

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
13ª ZONA ELEITORAL DE ANDRADAS - MG
RUA DA SAUDADE, 13 - FORUM Telefone 35 3731 1407

035 Comunicações - SSCE - Fls 184 Rubrica

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: IREMILSON TREVISAN
Inscrição: 056262200256 Zona: 13 Seção: 9
Município: 40517 - ANDRADAS UF: MG
Data de nascimento: 30/10/1962 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: TERESINA LOGATO TREVISAN
RINEU TREVISAN
Ocupação declarada pelo eleitor:
INDUSTRIAL
Endereço: RUA CAMPINAS 118
CEP: 37795000 Telefone:

JUSTIÇA ELEITORAL 13.ª Zona ANDRADAS

Em 9 de novembro de 2005.

DALVA MARIZA LOPES FONSECA
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

das C... 185

DECLARAÇÃO

Eu, Iremilson Trevisan, declaro para os devidos fins que não participo da direção de outras executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, em Andradas-MG , nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Por ser verdade , firmo a presente.

Iremilson Trevisan
Presidente do Conselho de Curadores

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 208

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

Ass. Comunicação
186

DECLARAÇÃO

Eu, Iremilson Trevisan, declaro para os devidos fins que não me encontro em exercício de mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorre foro especial.

Por ser verdade , firmo a presente.

Iremilson Trevisan
Presidente do Conselhor Curador

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 209

187

DOCUMENTOS RELATIVOS AOS DIRETORES

JOSUEL CONRADI
Conselheiro

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 210

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

189

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ANDRADAS - MG.

CERTIDÃO

PAULO CÉSAR TONON, Escrivão Judicial da 1ª Vara deste Juízo e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

C E R T I F I C O e dou fé, que revendo o Livro de Registro de Feitos desta Secretaria Judicial e Juizado Especial, dos mesmos verifiquei constar a **INEXISTÊNCIA** de **AÇÕES** e **FEITOS CÍVEIS** contra **JOSUEL CONRADI,** brasileiro, filho de Galasso Conradi e Nair Galo Conradi, nascido aos 17.04.1963, natural de Andradas-MG, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº M-3.889.918 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 471.395.876-04, num período retroativo de 05 (cinco) anos. **NADA MAIS**. Era o que me competia certificar em virtude do pedido feito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 21 de novembro de 2005.

PAULO CÉSAR TONON
- Escrivão Judicial da 1ª Vara -

Cód. 10.30.570-0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 213

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ANDRADAS - MG.

CERTIDÃO

PAULO CÉSAR TONON, Escrivão Judicial da 1ª Vara deste Juízo e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

C E R T I F I C O e dou fé, que revendo o Livro de Registro de Feitos desta Secretaria Judicial e Juizado Especial, dos mesmos verificou-se que **JOSUEL CONRADI,** brasileiro, filho de Galasso Conradi e Nair Galo Conradi, nascido aos 17.04.1963, natural de Andradas-MG, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº M-3.889.918 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 471.395.876-04, nunca foi processado, nem condenado nesta Comarca por crime de qualquer natureza, nem está sendo processado, nada constando que desabone sua conduta num período retroativo de 05 (cinco) anos. **NADA MAIS**. Era o que me competia certificar em virtude do pedido feito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 21 de novembro de 2005.

Primeira Secretaria da Comarca Andradas - MG

PAULO CÉSAR TONON
- Escrivão Judicial da 1ª Vara -

Cód. 10.30.570-0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 214

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

191

DECLARAÇÃO

Eu, Josuel Conradi, declaro para os devidos fins que não participo da direção de outras executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, em Andradas-MG , nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Por ser verdade , firmo a presente.

Josuel Conradi
Conselho de Curadores

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 215

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

Comissão de Constituição e Justiça
192

DECLARAÇÃO

Eu, Josuel Conradi, declaro para os devidos fins que não me encontro em exercício de mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorre foro especial.

Por ser verdade , firmo a presente.

Josuel Conradi
Conselho Curador

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ficha de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 216

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO DE PROTESTOS
ANDRADAS - MG

PC.22 DE FEVEREIRO, 62 - LOJA 8 - - CENTRO - Tel: 0xx3537318225

Tabelião: EDNA DE OLIVEIRA FERRAZ DE JESUS

Subst: JORGE PAULO DE JESUS

Escrevente: GUSTAVO BERTOLI DA SILVA

CERTIDÃO

Eu, GUSTAVO BERTOLI DA SILVA----------

Escrevente do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 (cinco) anos não consta registro algum de título protestado por falta de aceite, devolução ou pagamento, figurando como emitente, endossante ou sacado:

CPF: 471.395.876-04 JOSUEL CONRADI

Endereço: R. JOSÉ OLINTO LOBO, 302 - JD. PORTAL DO SOL - ANDRADAS - MG

O referido é verdade e dou fé.

ANDRADAS, 16 de novembro de 2005 (12:10)

Selo de Fiscalização CERTIDÃO ACM 04281

Escrevente do Registro de Protestos de Títulos

C2AAAA7FCA0D644EB12EC8FB8DE7CC2D7612692E

EMOLUMENTOS: R$14,84 TRIBUTO: R$3,00 TOTAL: R$17,84

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
13ª ZONA ELEITORAL DE ANDRADAS - MG
RUA DA SAUDADE, 13 - FORUM Telefone 35 3731 1407

Comunicação 104

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: JOSUEL CONRADI
Inscrição: 076174060299 Zona: 13 Seção: 25
Município: 40517 - ANDRADAS UF: MG
Data de nascimento: 17/04/1963 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: NAIR GALO CONRADI
GALASSO CONRADI
Ocupação declarada pelo eleitor:
ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
Endereço: RUA MARIO LANZANI 000332
CEP: 37795000 Telefone:

Em 16 de novembro de 2005.

JUSTIÇA ELEITORAL 13.ª Zona ANDRADAS

DALVA MARIZA LOPES FONSECA
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b99115c

SEDEX®
MANDOU, CHEGOU.

SEDEX®
CHEGOU.

Comunicações 195 8

AC ANDRADAS
24 NOV 2005
MG

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Explanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B , Sala 300-0
70044-900 – BRASILIA – DF.

A/C: JOANILSON CAFÉCIO BARBOSA FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ref. 53710.000292/2000

AC ANDRADAS
24 NOV 2005

SEDEX
CORREIOS
PESO (kg) 0,470
VIP HOJE
PRÉ-FRANQUEADO
MP
SS 66819088 2 BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://info.leg.br/autenticidade-assinatura-camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b99115c SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 219

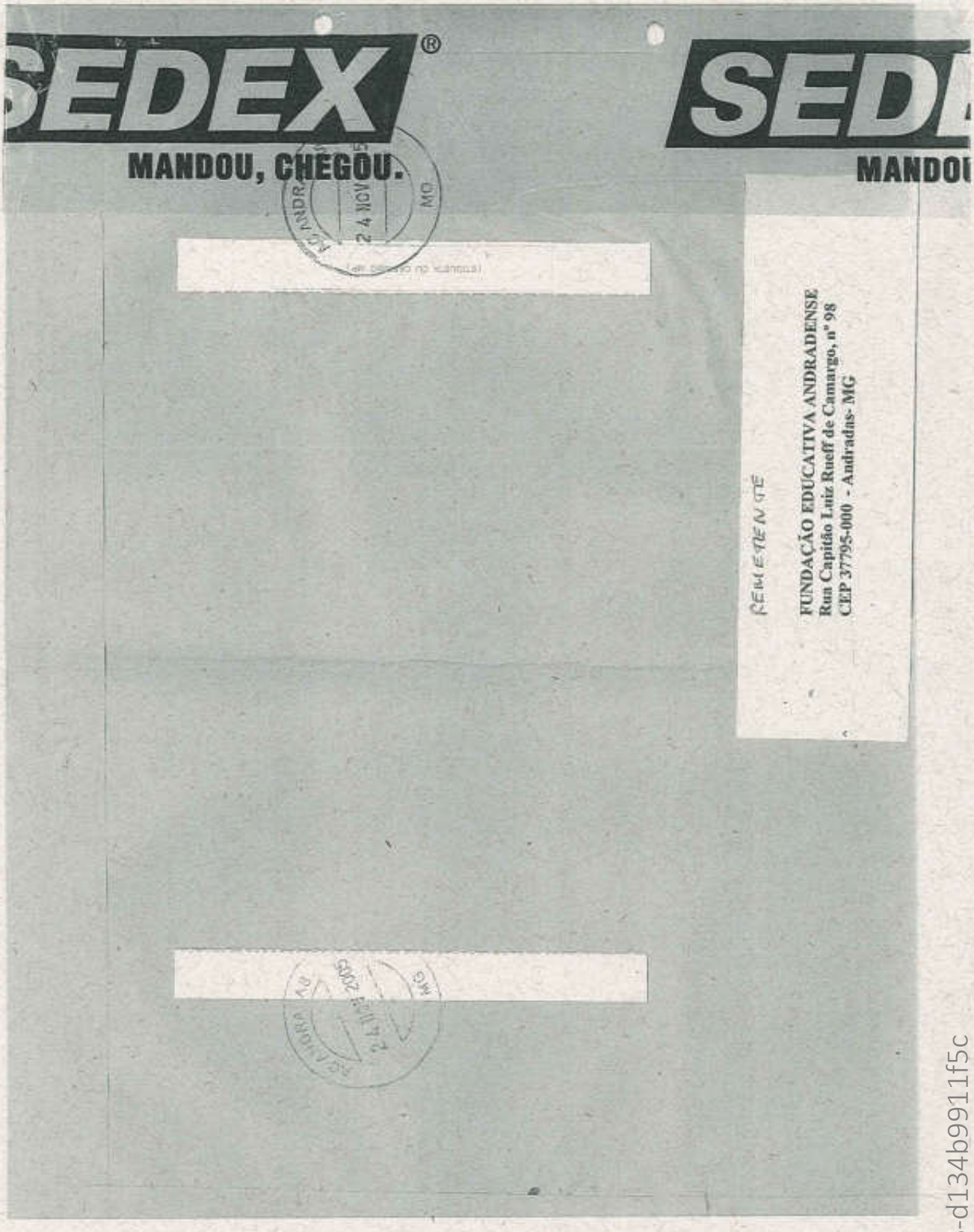

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

Andradas, 05 de outubro de 2005.

Ilmo Sr.
Dr. Hélio Costa
Exmo. Ministro das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 061312/2005-79
ASS/SC
07/12/2005-09:27

Prezado Senhor

Em 1997, o Ministério das Comunicações outorgou permissão para a Fundação Educativa Andradense executar os Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão em UHF, Canal 36-E conforme publicação no Diário Oficial da União em 03 de março de 1997.

Em maio de 2000 solicitamos Outorga para Execução de Serviços de Sons e Imagens (Geradora de TV) registrado no Ministério das Comunicações com **Processo de nº 537100002922000** .

Este processo encontra-se na Coordenação de Radiodifusão da Região Sudeste.

O Canal 36-E na qual a Fundação Educativa Andradense é detentora foi incluído no Plano Básico de Televisão no ato n º 29.185 publicado no Diário Oficial da União em 11/10/2002.

Mediante o exposto , solicitamos sua especial atenção para que o processo tenha uma solução, visto que todos os documentos necessários já se encontram no Ministério das Comunicações.

Luiz Antonio Barbon
Diretor da Fundação Educativa Andradense

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 221

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

Andradas, 05 de outubro de 2005.

À
Ilma Sra Margot Pióli
D.D. Prefeita de Andradas

Prezada Senhora

Em 1997, o Ministério das Comunicações outorgou permissão para a Fundação Educativa Andradense executar os Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão em UHF, Canal 36-E conforme publicação no Diário Oficial da União em 03 de março de 1997.

Em maio de 2000 solicitamos Outorga para Execução de Serviços de Sons e Imagens (Geradora de TV) registrado no Ministério das Comunicações com **Processo de nº 537100002922000** .

Este processo encontra-se na Coordenação de Radiodifusão da Região Sudeste.

O Canal 36-E na qual a Fundação Educativa Andradense é detentora foi incluído no Plano Básico de Televisão no ato n º 29.185 publicado no Diário Oficial da União em 11/10/2002.

Na condição de Geradora, Andradas terá muito a ganhar com a implantação de retransmissores nas cidades da região, abertura de novos empregos, e desenvolvimento de programas educativos e sociais.

Mediante o exposto , solicitamos sua especial atenção para que o processo tenha uma solução, visto que todos os documentos necessários já se encontram no Ministério das Comunicações.

Luiz Antonio Barbon
Diretor da Fundação Educativa Andradense

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Índice de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 222

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

Andradas, 05 de outubro de 2005.

À
Ilma Sra Margot Pióli
D.D. Prefeita de Andradas

Prezada Senhora

Em 1997, o Ministério das Comunicações outorgou permissão para a Fundação Educativa Andradense executar os Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão em UHF, Canal 36-E conforme publicação no Diário Oficial da União em 03 de março de 1997.

Em maio de 2000 solicitamos Outorga para Execução de Serviços de Sons e Imagens (Geradora de TV) registrado no Ministério das Comunicações com **Processo de nº 537100002922000** .

Este processo encontra-se na Coordenação de Radiodifusão da Região Sudeste.

O Canal 36-E na qual a Fundação Educativa Andradense é detentora foi incluído no Plano Básico de Televisão no ato n º 29.185 publicado no Diário Oficial da União em 11/10/2002.

Na condição de Geradora, Andradas terá muito a ganhar com a implantação de retransmissores nas cidades da região, abertura de novos empregos, e desenvolvimento de programas educativos e sociais.

Mediante o exposto , solicitamos sua especial atenção para que o processo tenha uma solução, visto que todos os documentos necessários já se encontram no Ministério das Comunicações.

Luiz Antonio Barbon
Diretor da Fundação Educativa Andradense

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 223

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

29.11.05 P. SELO 0,85

EXMO. SR.
DEPUTADO HÉLIO COSTA
MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTERIOS
BL. R - 8° ANDAR
70.044-900 - BRASÍLIA - DF

RPC

CÓD.08.01.007-2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 224

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 225

REMETENTE
DEPUTADO DALMO RIBEIRO SILVA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
R. RODRIGUES CALDAS, Nº 30-SL. 224 – SANTO AGOSTINHO
30.190-921 – BELO HORIZONTE / MG
NOVO ☎ 31-2108.5051

Remetente .....

Endereço .....

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 226

OUTORGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 14, §2º, Decreto-Lei nº 236/67 – A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações; Art. 13, §1º, Dec. nº 52.795/63 – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

DOCUMENTOS E REQUISITOS - Art. 13, §2º, Dec. nº 52.795/63 – A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.

LEGISLAÇÃO: Art 15, Dec. nº 52.795/63 (RSR); Portaria Interministerial nº 651/99; Decreto-Lei nº 236/67; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira).

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

PROCESSO Nº: 53.710.000292/2000

SERVIÇO: TVE **LOCALIDADE**: ANDRADAS / MG.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: Há canal vago para a execução do Serviço na localidade pretendida?

(X) Sim ( ) Não - CANAL: 36-E A Entidade já é detentora de outorga? _____

OUTRAS ENTIDADES INTERESSADAS NA OUTORGA:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO Nº

M. das Comunicações – SCE/Rubrica – Fls.: 199

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19ba5e48dea806d134b9911f5c
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 227

* Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	
1-Requerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da entidade interessada	01
2-Cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A", constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão e contendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais	09 a 31 . 104 a 112 a 126
3-Cópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado.	103
4-Comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público	105
5-Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver situada na Faixa de Fronteira.	/
6-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	126
7-Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), expedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada.	127 *
8-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento.	128
9-Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	05 - 129
10-Prova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.	131
11-Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou outra equivalente, na forma da lei..	F- 130, 131 M- 134 E- 132
12-Prova de regularidade da interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	135
13-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.	136

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19ba5e48dea806d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 228

14-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	137 e 141
15-Justificativa para o uso do canal e a execução do serviço objeto da outorga, baseada em carências educacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida (APENAS VERIFICAÇÃO, NÃO EXIGÍVEL)	-
16-Instrumento de mandato nomeando procurador(es) da interessada (NÃO OBRIGATÓRIO, NÃO EXIGÍVEL)	-
17-Quanto aos diretores: Provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País.	OK
18-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	OK
19-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	OK
20-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos, dos locais de residência de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	OK
22-Quanto aos diretores: Provas de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral.	OK
22-Quanto aos diretores: Declarações de que não participam da direção de outras executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.	OK
23-Quanto aos diretores: Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial.	OK
FAIXA DE FRONTEIRA	
24-Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando assentimento prévio.	-
25-Cópia dos atos constitutivos ou estatuto e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, *caput* e §1º, CF:	-
26-O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;	-

M. das Comunicações SSCE Fls: 201

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252819[illegible]

27-A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;	-
28-A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei;	-
29-Prova de nacionalidade de todos os dirigentes da entidade.	-
30- Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	-
31-Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral.	-

LISTA DE DIRETORES/GERENTES E RESPECTIVOS DOCUMENTOS

NOME/CARGO	COMP/ NAC.	CERTIDOES FEITOS CÍVEIS EM GERAL	CERTIDÕES FEITOS CRIMINAIS	CERTIDÕES DE PROT.ESTOS DE TÍTULOS	CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL	DEC. LIMITES DEC. 236/67	DECLARAÇÃO RELATIVA MAND.ATO ELETIVO/IM. PARL.
JOSÉ VICENTE SALES DIRETOR PRESIDENTE	143	144, 148	145, 149	146, 147, 150	151	152	153
ELISSON ROBERTSON RAMOS DIRETOR VICE-PRESIDENTE	155	156	157	158	159	160	161
LUIZ ANTÔNIO BARBON DIRETOR Adm. E FINANCEIRO	163	164	165	166	167	168	169

SCE - M. das Comunicações - Fls: 202

SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 229
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

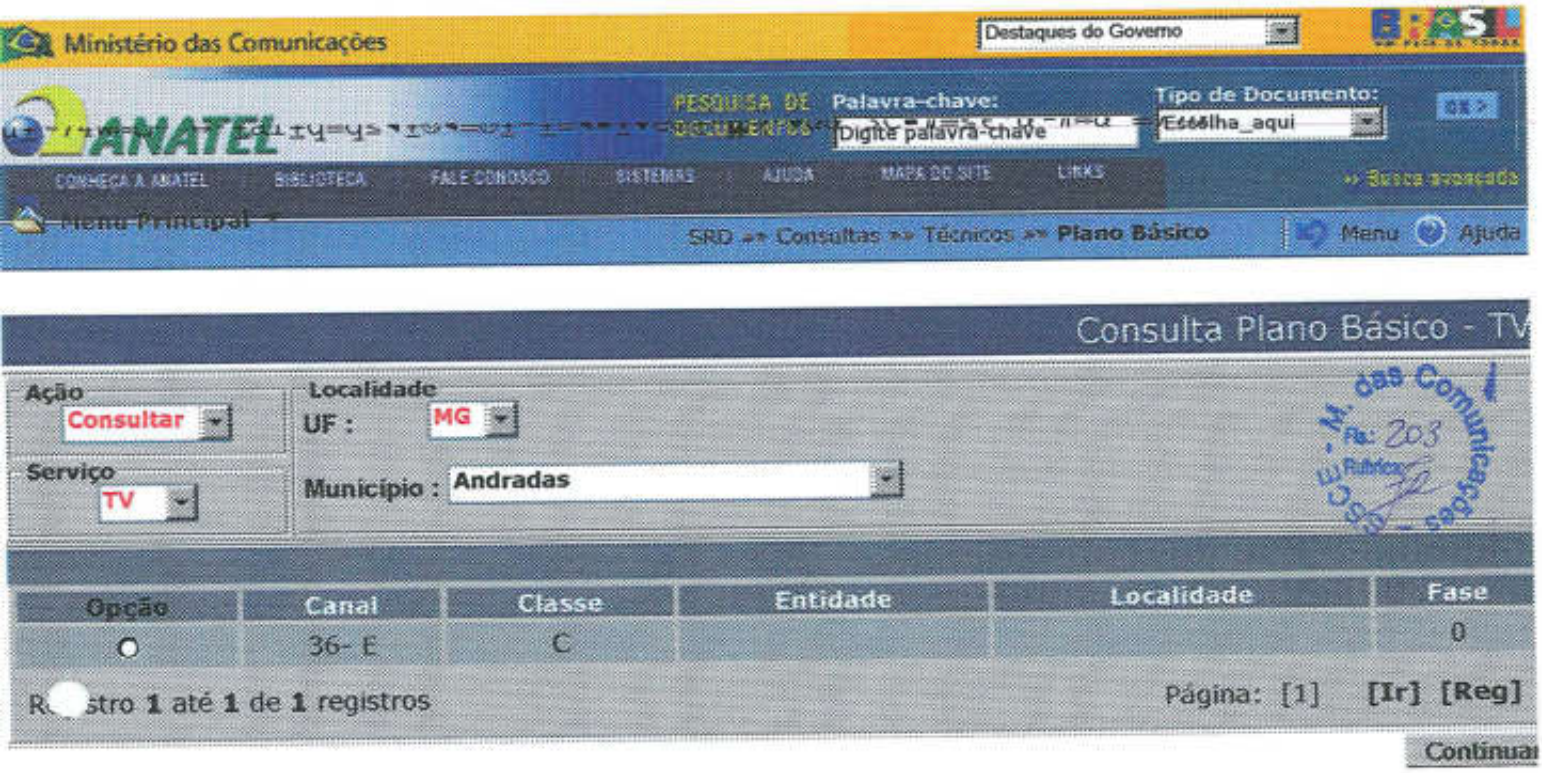

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 230
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

SSCE

"DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS - DOS"

MC

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº PROCESSO	SERV	L-NO PLAN A	SITUAÇÃO
MG	Andradas	Fundação Educativa Andradense	53710.000292/00	TV-E		AGUARDANDO ANALISE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 231

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 204

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL

SCE - M. das Comunicações 209 5

INFORMAÇÃO N.º 001 2006/COSUD/CGLO/DEOC/SC

REFERÊNCIA : Processo nº 53710000292/2000.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

ASSUNTO: Outorga de concessão de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com finalidade exclusivamente educativa.

1. **A FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE** com sede na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, requer, nos presentes autos, que seja-lhe outorgada permissão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com finalidade exclusivamente educativa, utilizando o Canal 36-E, disponível no plano básico de distribuição de canais (fls. 203), na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais.

2. O Estatuto da entidade registrado no Livro A-02, fls. 03, 04, 05, e 06 sob o nº 0090, do Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Andradas, Estado de Minas Gerais, preenche os requisitos do Código Civil e se encontra de acordo com a legislação específica de radiodifusão (fls.06 a 31).

3. De acordo com a Ata de reunião da Fundação Educativa Andradense realizada em 20/01/2003 (fls. 103), deliberou-se sobre a composição do Conselho Diretor que teve seus membros eleitos e empossados por consenso pelos presentes:

José Vicente Sales	Diretor Presidente
Elisson Robertson Ramos	Diretor Vice - Presidente
Luiz Antonio Barbon	Diretor Adm. e Financeiro

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada aos autos, encontrando-se às fls. 143 a 169.

5. A outorga de permissão para executar Serviço de Radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, está admitida na Constituição Federal (letra "a" do inciso XII do artigo 21).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 232

M. das Comunicações SSCE Fls. 206 Rubri

6. O § 1º, artigo 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, **in verbis**:

> **"Art. 13 – O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:**
> **(...)**
> **§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos."**

7. Por sua vez, a Constituição Federal, em seu artigo 223, estabelece a competência ao Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão de sons e imagens e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores encontra-se completa e em ordem.

9. O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto à entidade, quer quanto aos seus diretores, conforme declarações.

10. A Fundação apresentou declaração, constante às fls. 136 dos autos, cujo teor a obriga a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15.04.1999.

11. **Diante do exposto**, informamos que o presente processo encontra-se devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria e o pedido poderá ser deferido, a critério da autoridade competente, motivo pelo qual sugerimos o seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 28 de dez. de 2005.

FERNANDO B. MIRANDA
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

Em, 28 / 12 / 05

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 233

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Outorga de Serviços de Áudio
Substituta

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Comunicação Eletrônica.

Em, 28 / 12 / 05

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços
Substituta

Encaminhem-se à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para prosseguimento.

Em, / /

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

INFORMAÇÃO/COSUD/CGLO/DEOC/SC/fbm

261205/FUND. EDUCATIVA ANDRADENSE

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

TV ANDRADAS

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE
CANAL 36 UHF
CGC 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo , 98 - FONE: (0xx 35) 3731 1783 - /FAX : (0xx35) 731 1301
Andradas CEP 37795-000 Minas Gerais
E-MAIL : vinicola@andradas-net.com.br

Andradas, 12 de maio de 2003

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Recebido na
CPROD
15 05 03 Rubrica

Ao
Ministério das Comunicações
Departamento de Outorgas de Radiodifusão
A/C Dr. Carlos Alberto Freire Rezende

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 008838/2003-69
SSR
19/06/2003 11:43

Prezado Senhor

Encontra -se neste Departamento o **Processo nº. 53.710.000.292/2000** da Fundação Educativa Andradense, desde 29/06/2000, referente a solicitação de outorga para execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em Caráter Educativo na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais.

Todos os trâmites legais já foram cumpridos, restando apenas o parecer final do Ministério das Comunicações para que a TV Andradas possa desempenhar seu papel de emissora educativa levando informação, entretenimento e educação aos seus expectadores , ajudando na formação de cidadãos conscientes , pois é através da informação que a sociedade pode se organizar e lutar por direitos que a até bem pouco tempo atrás eram privilégio de poucos.

Solicitamos de Vossa Senhoria **especial atenção** ao nosso processo de Outorga , pois já se passou muito tempo e agora estamos confiantes no trabalho dessa nova equipe que ora coordena o Ministério das Comunicações na solução desse caso, para que continuemos desempenhando nosso trabalho, proporcionado geração de empregos.

No aguardo de uma resposta, colocamo-nos à disposição.

Respeitosamente,

Luiz Antonio Barbon
Diretor Adm. e Financeiro

CGOS
19.05.03

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 236

TV ANDRADAS

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

CANAL 36 UHF — CNPJ 41.883.356/0001-06

DH

Ao

Departamento de Outorgas de Radiodifusão
Esplanada dos Ministérios – Bloco R – 3°. Andar – sala 300
A/C Dr. Carlos Alberto Freire Rezende
70.044-900 Brasília - DF

AC MINISTÉRIOS
12 MAI 2000
DF

REGISTRADO / REGISTERED — URGENTE / PRIORITY — AR
PESO / WEIGHT 0,015 kg
RB 20021882 5 BR

AV. HERMENEGILDO DONATI, 199 - FONE: (35) 3731-1783 - FAX: (35) 3731-1301 - ANDRADAS - CEP 37795-000 - C. P.: 151 - Minas Gerais
E-mail: vinicola@andradas-net.com.br

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 210
Rubrica:

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 100 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4574
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

Andradas, 26 de abril de 2006

Ilmo. Sr.
Dr. Hélio Costa
Exmo. Ministro das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 052646/2006-32
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO/
12/05/2006-10:22

Prezado Senhor,

A Fundação Educativa Andradense, localizada na Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98, na cidade Andradas , Estado de Minas Gerais, CEP 37.795-000, vem pela presente encaminhar Estudo Técnico , elaborado por profissional habilitado, para ser anexado ao **Processo Nº. 53.710.000.292/2000**, objeto de pedido de outorga para fins de execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter exclusivamente educativos, na cidade de Andradas – MG, no Canal 36-E, conforme previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, Ato nº. 29.285, publicado no Diário Oficial da União em 11/10/2002.

Mediante o exposto e certos de poder contar com seu apoio e valiosa atenção, renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Barbon
Diretor Administrativo e Financeiro

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 237

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

M. das Comunicações - CONJUR - Fls.: 211 - Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro para comprovação perante a Secretaria Nacional de Comunicações que a FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, na cidade de Andradas- MG, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em caráter educativa, interromperá as suas transmissões em caso de interferências em outras estações de telecomunicações , até que os problemas sejam sanados.

Andradas, 26 de abril de 2006.

Luiz Antonio Barbon
Diretor Administrativo e Financeiro

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 238

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 212
Rubrica:

JUSTIFICATIVA DO USO DO CANAL

Andradas , está localizada no Sul de Minas Geris à 527 Kms de Belo Horizonte e é carente em termos de programas culturais e educativos.

Com a modalidade de Geradora em caráter educativo iremos incentivar e divulgar os eventos artísticos da cidade e da região , iremos estabelecer uma linha de programação de modo a difundir suas tradições , costumes e hábitos, preservando os laços de amizade existentes entre os povos irmãos.

A nossa emissora quer se integrar a comunidade e juntos irão trazer programas de cunho educativo , para a população.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 239

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

CONJUR - M. das Comunicações
Fls: 213
Rubrica

POTENCIAL DE RECURSOS HUMANOS

Andradas e região possuem uma vasta rede de ensino que vai desde o pré até o curso superior. A Cada ano mais pessoas se formam em nossas escolas e muitas vezes ficam ociosas por falta de uma oportunidade no mercado de trabalho.

Queremos aproveitar esses profissionais e ensiná-los a trabalhar em programas educativos e de interesse geral, pesquisas em torno de temas ligados à cultura e , sobretudo, apoiar os novos artistas da região que querem divulgar seus trabalhos e que até hoje não tiveram essa oportunidade.

Teremos também o apoio de jornalistas da região que irão nos auxiliar em nossos telejornais e documentários que iremos criar, divulgando nossa cidade e região, bem como de alunos que estudam em nossas escolas.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ao de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 240

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

1 -

LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS

2 -

SIGL

NOME OU RAZÃO: FUNDAÇAO EDUCATIVA AND

NOME OU RAZÃO SOCIAL: RADENSE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

CGC / : 41883356

ORDEM: 0001

CT: 06

NR. DOCUMENTO

CG

3 - ENDEREÇO DO DOMICÍLIO OU SEDE

RUA, AV., QUADRA, NR., ANDAR,: RUA CAPITAO LUIZ RUEFF DE CAMARGO 9

ENDEREÇO: 8

BAIRRO /

CIDADE / MUNICÍPIO: ANDRADAS

CIDADE / MUNICÍPIO

U: MG

CE: 37795-000

COD.: 31026 05

COD.

DO TELEFO: 35373113 01

RAMA

TELE

4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

DESTINATÁ: FUNDAÇAO EDUCATIVA AND RADENSE

RUA, AV., QUADRA, NR., ANDAR, APT*.,: RUA CAPITAO LUIZ RUEFF DE CAMARGO 9

ENDEREÇO: 8

BAIRRO /

CIDADE / MUNICÍPIO: ANDRADAS

CIDADE / MUNICÍPIO

U: MG

CE: 37795-000

COD. TO: 31026 05

COD.

DDD TELEFO

RAMA

TELE

5 - ATIVIDADE ECONÔMICA

RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 241

6 - OBJETO DA SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

INTERLIGAR O ESTUDIO Á ESTAÇÃO TRANSMISSORA

AUTENTICAÇÃO
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL - ANDRADAS - MG
Rua Major Bonifácio, 301 - Fone 0XX35 3731-3024
AUTENTICO a presente cópia em forma de xerox que confere exatamente com o original apresentado
O referido é verdade. Dou fé
Andradas ..... de ..... de 2.00 .
Em test.º ..... da verdade
☐ Alfredo Domingos Blaso - 1º Tabelião
☐ Gilberto da Silva - Subst.º do Tabelião
☐ Luis Carlos de Morais - Subst.º Designado

(SE NECESSÁRIO, CONTINUE EM FOLHAS ANEXAS)

7 - DOCUMENTOS

DNT104 LAUDO CONCLUSIVO DECLARAÇÕES PARECER CONCLUSIVO
DNT 164 ART
DNT 165

8 - DECLARAÇÃO

DECLARO CONHECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE RELATIVA AOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, APLICÁVEL AO SERVIÇO EM QUESTÃO, SUJEITANDO-ME AS CONDIÇÕES NELA FIXADAS, RESPONSABILIZANDO-ME PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

LOCAL: ANDRADAS *DATA:* 4 / 3 / 5

NOME LEGÍVEL / ASSINATURA DO SOLICITANTE DO PROCURADOR

9 - PARA USO DO DENTEL

☐ I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO E - EXCLUSÃO

NR. DO	CODIGO DA	COD MOD	COD ATV.

cdb	NR. DO ATO DE	DATA	DATA	DATA D.

COD	OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO

DATA DO / /

Formulário DNT - 269 (verso)

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 242

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

S I T A R - FORMULÁRIO DE ESTAÇÕES

1 - DADOS DA ESTACÃO

1

1 TRANSAÇÃO: I

TRANSAÇÃO: I - INCLUSÃO; A - ALTERAÇÃO; E - EXCLUSÃO

2 Nº DA ESTAÇÃO: 01 DV

3 Nº ENTIDADE DV

4 SIGLA DA ESTAÇÃO

5 MODALIDADE DE SERVIÇO: 1 COD 251 — 2 NOME: LIG.TRANSM.PROGRAMAS

2 ENDEREÇO DA ESTAÇÃO

1 LOGRADOURO: RUA CAPITAO LUIZ RUEFF DE CAMARGO 98

2 BAIRRO

3 CEP: 37795

4 MUNICÍPIO: 1 CÓDIGO 3102605 — DISTRITO — 3 NOME DO MUNICÍPIO: ANDRADAS

3 COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 1 LATITUDE 22S043'10" — 2 LONGITUDE 046W342'4"

4 NATUREZA DO SERVIÇO: CV

5 DATA DE VALIDADE DA LICENÇA

2 - DADOS DA FREQÜÊNCIA

1 FREQUÊNCIA: 1 TRANSMISSÃO 2,395 DV — 2 RECEPÇÃO DV

3 UNIDADE: KHZ MHZ GHZ = 3

2 LATERAL: F INFERIOR

3 SITUAÇÃO DA FREQ.: 1 — 2 DATA LIMITE

4 ATIVIDADE COM RELAÇÃO À FREQÜÊNCIA: 1 COD. — 2 POR EXTENSO

5 INDICATIVO DE CHAMADA

6 RAIO DE ATUAÇÃO (KM): 1,47

7 EQUIPAMENTO: 1 CÓDIGO 106700

8 POTÊNCIA AUTORIZADA: 1 VALOR 2,0 — 2 UNIDADE: KW = 2 — 3 DESC.

9 HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO: 1 PERÍODO INICIAL 00:00 FINAL 24:00 — 2 PERÍODO INICIAL FINAL — 3 PERÍODO INICIAL FINAL — 4 PERÍODO INICIAL FINAL

CLASSE

1 CLASSE: TX — 2 DESIGNAÇÃO DA EMISSÃO: 1 PRIMEIRA 18MOF8W — 2 SEGUNDA — 3 TERCEIRA

3 REDES: Nº 01CP — 2 NÚMERO FUNÇÃO — 3 NÚMERO FUNÇÃO — 4 NÚMERO FUNÇÃO — 5 NÚMERO FUNÇÃO

5 ANTENAS - CARACTETERÍSTICAS TÉCNICAS: 1 CÓDIGO — 2 GANHO (Db): 198 — 3 F/C (Db): 26 — 4 1/2 POT. (GRAUS): 12,2 — 5 TIPO: 655 — 6 EXTENSO: PARABOLICA

6 ANTENAS - CARACTETERÍSTICAS TÉCNICAS DA INSTALAÇÃO: 1 ÂNGULO DE ELEVAÇÃO (GRAUS) — 2 AZIMUTE (GRAUS): 344 — 3 POLARIZAÇÃO: L EXTENSO: LINEAR — 4 ALTURA (m): 10,0 — 5 ALTITUDE (m): 886

CLASSE

1 CLASSE — 2 DESIGNAÇÃO DA EMISSÃO: 1 PRIMEIRA — 2 SEGUNDA — 3 TERCEIRA

3 REDES: 1 NÚMERO FUNÇÃO — 2 NÚMERO FUNÇÃO — 3 NÚMERO FUNÇÃO — 4 NÚMERO FUNÇÃO — 5 NÚMERO FUNÇÃO

5 ANTENAS - CARACTETERÍSTICAS TÉCNICAS: 1 CÓDIGO — 2 GANHO (Db) — 3 F/C (Db) — 4 1/2 POT. (GRAUS) — 5 TIPO — 6 EXTENSO

5 ANTENAS - CARACTETERÍSTICAS TÉCNICAS DA INSTALAÇÃO: 1 ÂNGULO DE ELEVAÇÃO (GRAUS) — 2 AZIMUTE (GRAUS) — 3 POLARIZAÇÃO TIPO EXTENSO — 4 ALTURA (m) — 5 ALTITUDE (m)

3 AUTENTICAÇÃO

DATA: 4 3 5

PREENCHIDO POR: Eng. Candido H. P. de Freitas

ASSINATURA

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 243

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

216

S I T A R - FORMULÁRIO DE ESTAÇÕES

1 - DADOS DA ESTAÇÃO

1

1 TRANSAÇÃO: I

TRANSAÇÃO: I - INCLUSÃO; A - ALTERAÇÃO; E - EXCLUSÃO

2 Nº DA ESTAÇÃO: 02

3 Nº ENTIDADE

4 SIGLA DA ESTAÇÃO

5 MODALIDADE DE SERVIÇO: 1 COD: 251 — 2 NOME: LIG. TRANSM. PROGRAMAS

2 ENDEREÇO DA ESTAÇÃO

1 LOGRADOURO: SERRA DO CARACOL

2 BAIRRO

3 CEP: 37795

4 MUNICÍPIO: 1 CÓDIGO: 3102605 — DISTRITO — 3 NOME DO MUNICÍPIO: ANDRADAS

3 COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 1 LATITUDE: 22S 03' 45" — 2 LONGITUDE: 046W 34' 10"

4 NATUREZA DO SERVIÇO: CV

5 DATA DE VALIDADE DA LICENÇA

2 - DADOS DA FREQÜÊNCIA

1 FREQUÊNCIA — 1 TRANSMISSÃO: 2,395 — DV — 2 RECEPÇÃO — DV

3 UNIDADE: KHZ MHZ GHZ: 3

2 LATERAL: F INFERIOR

3 SITUAÇÃO DA FREQ.: 1 — 2 DATA LIMITE

4 ATIVIDADE COM RELAÇÃO À FREQÜÊNCIA

1 COD. — 2 POR EXTENSO

5 INDICATIVO DE CHAMADA

6 RAIO DE ATUAÇÃO (KM): 1,47

7 EQUIPAMENTO: 1 CÓDIGO: 1067000

8 POTÊNCIA AUTORIZADA: 1 VALOR: 2,0 — 2 UNIDADE: KW — 3 DESC.

9 HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

1 PERÍODO: INICIAL 00:00 — FINAL 24:00

2 PERÍODO — 3 PERÍODO — 4 PERÍODO

CLASSE

1 CLASSE: FR — 2 DESIGNAÇÃO DA EMISSÃO: 1 PRIMEIRA: 18M0F8W — 2 SEGUNDA — 3 TERCEIRA

3 REDES: 01CL — 2 NÚMERO / FUNÇÃO — 3 NÚMERO / FUNÇÃO — 4 NÚMERO / FUNÇÃO — 5 NÚMERO / FUNÇÃO

5 ANTENAS - CARACTETERÍSTICAS TÉCNICAS

1 CÓDIGO — 2 GANHO (Db): 198 — 3 F/C (Db): 26 — 4 1/2 POT. (GRAUS): 12,2 — 5 TIPO: 655 — 6 EXTENSO: PARABOLICA

5 ANTENAS - CARACTETERÍSTICAS TÉCNICAS DA INSTALAÇÃO

1 ÂNGULO DE ELEVAÇÃO (GRAUS) — 2 AZIMUTE (GRAUS): 164 — 3 POLARIZAÇÃO: TIPO L — EXTENSO: LINEAR — 4 ALTURA (m): 10,0 — 5 ALTITUDE (m): 1445

CLASSE

1 CLASSE — 2 DESIGNAÇÃO DA EMISSÃO: 1 PRIMEIRA — 2 SEGUNDA — 3 TERCEIRA

3 REDES: 1 NÚMERO / FUNÇÃO — 2 NÚMERO / FUNÇÃO — 3 NÚMERO / FUNÇÃO — 4 NÚMERO / FUNÇÃO — 5 NÚMERO / FUNÇÃO

5 ANTENAS - CARACTETERÍSTICAS TÉCNICAS

1 CÓDIGO — 2 GANHO (Db) — 3 F/C (Db) — 4 1/2 POT. (GRAUS) — 5 TIPO — 6 EXTENSO

5 ANTENAS - CARACTETERÍSTICAS TÉCNICAS DA INSTALAÇÃO

1 ÂNGULO DE ELEVAÇÃO (GRAUS) — 2 AZIMUTE (GRAUS) — 3 POLARIZAÇÃO: TIPO — EXTENSO — 4 ALTURA (m) — 5 ALTITUDE (m)

3 AUTENTICAÇÃO

DATA: 4 / 3 / 5

PREENCHIDO POR: Eng. Candido H. P. de Freitas

ASSINATURA

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 245

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b99111f5c

M. das Comunicações SCD/SUR - Rua Pedro Lessa, 35 - 2º andar - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-030 - Tel. (21) 2533-2000

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

DADOS DA ENTIDADE

NOME / RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE Nº DA ENTIDADE:

ATIVIDADE: RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS MODALIDADE DO SERVIÇO: LIG.TRANSM. PROGRAMAS

REDE Nº 1

FOLHA Nº ___ / 1

IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES

ESTAÇÃO		CLASSE DA ESTAÇÃO	INDICATIVO DE CHAMADA	ENDEREÇO DA ESTAÇÃO	UF	COORDENADAS GEOGRÁFICAS		RAIO DA ÁREA DE ATUAÇÃO
Número	Situação					Longitude	Latitude	
1	N	TX		RUA CAPITÃO LUIZ RUEFF DE CAMARGO, 98 ANDRADAS	MG	46 34' 24" w	22 04' 31" S	1,47
2	N	FR		SERRA DO CARACOL ANDRADAS	MG	46 34' 10" w	22 03' 45" S	1,47

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

NÚMERO DA ESTAÇÃO	FREQÜÊNCIA (S) M Hz		DESIGNAÇÃO DA EMISSÃO	TIPO DA ANTENA	GANHO (db)	RELAÇÃO FRENTE / COSTA (db)	ÂNGULO 1/2 POTÊNCIA	ÂNGULO ELAVAÇÃO RADIAÇÃO	AZIMUTE	POLARIZAÇÃO	ALTITUDE SOLO (m)	ALTURA ANTENA REL. SOLO (m)	HORÁRIOS	POTÊNCIA (W)
	Transmissão	Recepção												
1	2395		18M0F8W	655	19,8	26	12,2		344	L	886	10	00:00 às 24:00	2
2	2395		18M0F8W	655	19,8	26	12,2		164	L	1445	10	00:00 às 24:00	2

Formulário DNT-165

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. https://protocolo.anatel.gov.br/2533-2000 Código de assinatura para conferência: 2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b99111f5c SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 247

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b99115c

INFORMAÇÕES ADICIONAIS (PARA USO DO ENGENHEIRO PROJETISTA)

EQUIPAMENTO UTILIZADO: FAB.:TECLAR EQUIP. ELET. LTDA - MODELO: TEC 201 POTENCIA: 2,0 W COD. DE HOMOL. : 106700 - XXX 0345

NOME DO PROJETISTA	Nº REGISTRO NO CREA	LOCAL	DATA	ASSINATURA
CANDIDO H.P.DE FREITAS	25670/D	TRÊS CORAÇÕES	4 / 3 /	

RESERVADO AO DENTEL (STEL)

CORRESPONDÊNCIA: [X] CV [ ] CP [ ] CR [ ] CO -L [ ] CO -G

RESERVADO AO DENTEL (TEL / GEF)

Formulário DNT-165 (Verso)

AUTENTICAÇÃO
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL - ANDRADAS - MG
Rua Major Bonifácio, 301 - Fone 0XX35 3731-3024
AUTÊNTICO a presente cópia em forma de xerox que confere exatamente com o original apresentado
O referido é verdade. Dou fé
Andradas, ... de ... de 2.00...
Em test.: ... da verdade
Alfredo Domingos Risso - 1.º Tabelião
Gilberto da Silva - Subst.º do Tabelião
Luís Carlos de Moraes - Subst.º Designado
Selo de Fiscalização AUTENTICADO AIP 40334

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linhares.sei.es.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
SEI 53710000292/2000-49 / pg. 248

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	*DIAGRAMA DE LIGAÇÃO DA REDE*	Formulário DNT - 164

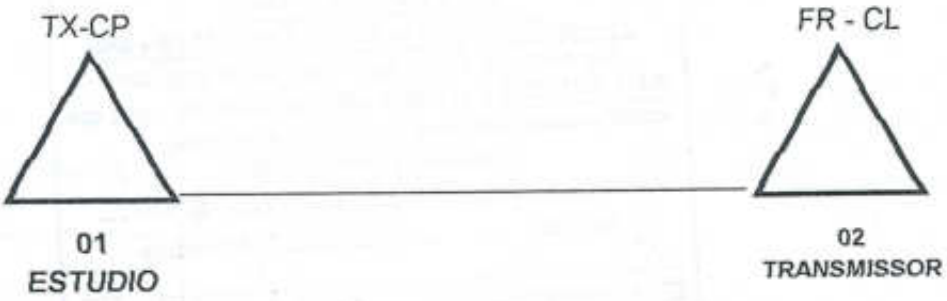

f1 = 2.395 MHz

d = 1,47 Km

04/03/05	Candido Henrique Pereira de Freitas - 25. 670 / D	FIS. 01 / 01
DATA	ENGENHEIRO PROJETISTA / ASSINATURA	REG. CREA

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 249

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

PROJEMIG - Técnicas de Telecomunicações Ltda
C.G.C.: 26 179 077/0001/64 Insc. Munic. 3/2029

LAUDO CONCLUSIVO

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, que o projeto da estação constante dos formulários em anexo, atendem as seguintes exigências:

- Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- *Decreto nr. 83.399, de 03 de maio de 1979, D.O.U.* de 04 de maio de 1979;
- Lei 6.442, de 26 de setembro de 1977, D.O.U. de 27 de setembro de 1977;
- *Portaria nr. 1.141/GM5-MAer, de 08 de dezembro de* 1987;
- *Demais legislações pertinentes.*

NOME DO ENGENHEIRO: Cândido Henrique Pereira de Freitas.
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador Alberto Luz, 200.
37.410-000 - Três Corações/MG.
TELEFONE (DDD): (035) 231-1313
NÚMERO DO REGISTRO OU VISTO NO CREA: 25.670/D
NÚMERO DO REGISTRO OU VISTO NO CREA (Região da instalação da Estação): 25.670/D.

Três Corações, 04 de março de 2005.

Cândido Henrique Pereira de Freitas.
CREA nr. 25.670/D.

Rua Desembargador Alberto Luz, 200 - CEP.: 37.410-000 - Três Corações/MG
Telefax.: (035) 3231.1313 - Celular (035) 9957-0188

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 251

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

PROJEMIG - Técnicas de Telecomunicações Ltda
C.G.C.: 26 179 077/0001/64 Insc. Munic. 3/2029

M. das Comunicações - CONJUR
Fls. 220
Rubrica

PARECER CONCLUSIVO

Declaro para comprovação junto á Secretaria Nacional de Comunicações, que a instalação proposta atende as normas técnicas vigentes.

- PROFISSIONAL HABILITADO

Nome: CÂNDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS

Endereço: Rua Desembargador Alberto Luz, 200 - centro

37.410-000 - Três Corações/MG

CREA.: 25670/D

DATA: 04/03/05

Eng. Cândido Henrique Pereira de Freitas

Rua Desembargador Alberto Luz, 200 - CEP.: 37.410-000 - Três Corações/MG
Telefax.: (035) 3231.1313 - Celular (035) 9957-0188

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 253

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

PROJEMIG - Técnicas de Telecomunicações Ltda
C.G.C.: 26 179 077/0001/64 Insc. Munic. 3/2029

M. das Comunicações - CONJUR
Fls. 221
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que, de acordo com o projeto técnico por mim elaborado, as emissões provenientes da estação transmissora da FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, executante do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS, cuja instalação está proposta para a localidade de ANDRADAS/MG, utilizando a freqüência de 2395,0 MHz, não submeterão a população da referida localidade a radiações eletromagnéticas de radiofreqüência de valores superiores aos estabelecidos na publicação "***GUIDELINES FOR LIMITING EXPOSURE TO TIME-VARYING ELETRIC, MAGNETIC, AND ELETROMAGNETIC FIELDS (up to 300 GHz)***", da Comissão Internacional para Proteção contra Radiações Não Ionizantes-(CNIRP)

Três Corações, 04 de março de 2005.

Eng. Cândido Henrique Pereira de Freitas

Nome: Cândido Henrique Pereira de Freitas
CREA: 25670/D

Rua Desembargador Alberto Luz, 200 - CEP.: 37.410-000 - Três Corações/MG
Telefax.: (035) 3231.1313 - Celular (035) 9957-0188

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 255

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

PROJEMIG - Técnicas de Telecomunicações Ltda
C.G.C.: 26 179 077/0001/64 Insc. Munic. 3/2029

M. das Comunicações
CONJUR
Fls.: 222
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação perante a Secretaria Nacional de Comunicações que a instalação proposta pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE., executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de ANDRADAS/MG, *não fere os gabaritos de proteção ao vôo.*

Três Corações, 04 de março de 2005.

Eng. Cândido Henrique Pereira de Freitas

Rua Desembargador Alberto Luz, 200 - CEP.: 37.410-000 - Três Corações/MG
Telefax.: (035) 3231.1313 - Celular (035) 9957-0188

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 257

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 258

CREA - MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
AV. ÁLVARES CABRAL, 1600 - FONE: 0xx(31) 3299-6700 - FAX: 0xx(31) 3299-8720 - CEP 30170-001 - BELO HORIZONTE
ATENDIMENTO: 0800-312732 - OUVIDORIA: 0800-2830273

01 Nº 1 - **3496902**

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART MATRIZ
OBRA / SERVIÇO

USO DO CREA - MG
02
03

CONTRATADO

Nome do Profissional Responsável pela Obra ou Serviço:
04 GANDIA HUMBERTO PEREIRA DE FREITAS

REGISTRO NO CREA: Estado: Carteira: 05 MG 76370 | Título profissional: 06 ENG ELET. | Atribuições anotadas na Carteira: OPÇÃO ELETRON. ART 1.º - RESOL. 218

CPF: 07 411822762 | Telefone: 08 3531331313 | Endereço residencial do profissional: 09 RUA DEZEMB. ALBERTO LUZ, 200
TRÊS CORAÇÕES / MG | CEP: 10 37410000

Nome da Empresa contratada:
11 PARAMIG TECNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Reg. CREA: 12 01497/5 | CNPJ: 13 66179233000116 | Capital Social: 14 | Telefone: 15 3531323131313

Endereço para Correspondência: 16 RUA DEZEMB. ALBERTO LUZ, 200 - TRÊS CORAÇÕES / MG | CEP: 17 37410000

CONTRATANTE

Nome do Contratante:
FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

CPF ou CNPJ: 19 41833516000106 | Endereço para Correspondência: 20 RUA CAPITÃO LUIZ RUEFF DE CAMARGO, 98
ANDRADAS / MG | CEP: 21 37795000

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO

Nome do Proprietário: 22 FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE | CPF ou CNPJ: 23 41833516000106

Endereço da Obra ou Serviço: 24 SEDE DA CAMACIA

Município: 25 ANDRADAS / MG | CEP: 26 37795000 | 27 Uso do CREA-MG:

ATIVIDADE TÉCNICA: 28 (Geral / Tipo)
32

Finalidade: 33 OUTROS | Ent. Classe: 34 OUTROS | Quantificação: 35 1 | Unid.: 36 UN | Valor da Obra / Serviço: 37 5000,00

Honorários: 38 5000,00 | Tipo Contrato: 39 3 | Descrição complementar: 40 PRESTAÇÃO TECNICA DE RADIOFUSÃO

ASSINATURAS

VINCULAÇÃO LEGAL

A ART é exigida pela Lei 6496/77 e, na falta de outro documento, vale, para todos os efeitos legais, como contrato entre as partes.

LEMBRETE - Concluída a obra ou serviço, há necessidade de solicitar baixa da ART no CREA-MG. Cada ART baixada incorpora-se ao acervo técnico do profissional, do qual pode-se obter certidão mediante requerimento. O acervo técnico é documento de grande valia, principalmente como currículo, para participação em licitações e comprovação junto à previdência, para efeito de aposentadoria.

41 Responsabilizamo-nos pela veracidade das informações prestadas.

08/03/2005
LOCAL E DATA

PROFISSIONAL

CONTRATANTE

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Data do pagamento no Banco 42

Valor da taxa de ART 43 66,00

Uso do CREA-MG 50

É DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL O ENVIO DESTA VIA AO CREA-MG (ENVELOPE RESPOSTA NO VERSO) PARA FINS DE REGISTRO NO ACERVO TÉCNICO.

PREENCHER SOMENTE O VALOR DA ART

PREÇO DO FORMULÁRIO: VER TABELA NO CREA-MG

VIA DA OBRA / SERVIÇO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CÓD

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Nada Consta
Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256)
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 259

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

08/03/2005 - BANCO DO BRASIL - 13:34:45
078112941 0175

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00199951330000000000003496902218100000000000000

NOSSO NUMERO	3496902
CONVENIO	00995130
CONS REG ENG ARQUIT AGRON DE M	
AGENCIA/COD. CEDENTE	3394/00601450
DATA DO PAGAMENTO	08/03/2005
VALOR DO DOCUMENTO	26,00
VALOR COBRADO	26,00

NR. AUTENTICACAO 4.610.C21.5F6.19D.4DD

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

PROJEMIG - Técnicas de Telecomunicações Ltda
C.G.C.: 26 179 077/0001/64 Insc. Munic. 3/2029

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação perante a Secretaria Nacional de Comunicações que a instalação proposta pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE., na cidade de Andradas/MG, atendem a todas as exigências da *legislação em vigor*.

Três Corações, 04 de março de 2005.

Eng. Cândido Henrique Pereira de Freitas

Rua Desembargador Alberto Luz, 200 - Telefax: (035) 3231.1313
Celular (035) 9957 0188 CEP.: 37410-000 - Três Corações/MG

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 263

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

PROJEMIG - Técnicas de Telecomunicações Ltda
C.G.C.: 26 179 077/0001/64 Insc. Munic. 3/2029

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 226
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que, de acordo com o projeto técnico por *mim elaborado, as emissões provenientes da estação transmissora da FUNDAÇÃO* EDUCATIVA ANDRADENSE, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter educativo, cuja instalação está proposta para a localidade de Andradas/MG, utilizando o canal 36- E, não submeterão a população da referida *localidade a radiações eletromagnéticas de radiofreqüência de valores superiores* aos estabelecidos na publicação "**GUIDELINES FOR LIMITING EXPOSURE TO TIME-VARYING ELETRIC, MAGNETIC, AND ELETROMAGNETIC FIELDS (up to 300 GHz)**", da Comissão Internacional para Proteção contra *Radiações Não Ionizantes- (CNIRP)*

Três Corações, 04 de março de 2005.

Eng. Cândido Henrique Pereira de Freitas

Nome: Cândido Henrique Pereira de Freitas
CREA: 25670/D

Rua Desembargador Alberto Luz, 200 - Telefax: (035) 3231.1313
Celular (035) 9957 0188 CEP.: 37410-000 - Três Corações/MG

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 265

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

PROJEMIG - Técnicas de Telecomunicações Ltda
C.G.C.: 26 179 077/0001/64 Insc. Munic. 3/2029

Min. das Comunicações - CONJUR
Fls. 227
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação perante a Secretaria Nacional de Comunicações que a instalação proposta pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE., na cidade de Andradas/MG, não fere os gabaritos de proteção ao vôo.

Três Corações, 04 de março de 2005.

Eng. Cândido Henrique Pereira de Freitas

Rua Desembargador Alberto Luz, 200 - Telefax: (035) 3231.1313
Celular (035) 9957 0188 CEP.: 37410-000 - Três Corações/MG

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 267

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

M. das Comunicações - Fls.: 223 Rubrica

MEMÓRIA DESCRITIVA

1. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

1.1 - Nome da Entidade:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

1.2 - Endereço Completo da Sede:

Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo, 98
37.795 - 000 - Andradas/MG.

1.3 - Espécie e data do ato de outorga:
-

1.4 - Canal: 36- E

1.5 - Classe da emissora: "B"

1.6 - Potência efetiva Irradiada (ERP), proposta do transmissor visual (Kw).
0,125 Kw

1.7 - Potência de operação dos transmissores visual e aural (Kw):
0,025 Kw de vídeo
0,0025 Kw de áudio

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 269

AUTENTICAÇÃO
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL - ANDRADAS - MG
Rua Major Bonifácio, 301 - Fone 0XX35 3731-3024
AUTENTICO a presente cópia em forma de xerox que confere exatamente com o original apresentado
O referido é verdade. Dou fé
Andradas ..... de ..... de 2.00 ..
Em test.º ..... da verdade
Alfredo Domingos Risso - 1.º Tabelião
Gilberto da Silva - Subst.º do Tabelião
Luís Carlos de Moraes - Subst.º Designado

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

M. das Comunicações - CONJUR
Fls. 229
Rubrica

1.8 - Equipamento Transmissor:

- Fabricante: TELAVO – IND. COM. DE EQUIP. P/ TELECOM LTDA
- Modelo: RTU – 25T

- Potência: 0,025 Kw

- Código de Homologação: 0395 – XXX 038

1.9 - Sistema Irradiante:

a) Diretivo

b) Ganho máximo em dB em relação ao Dipolo de 1/2" onda:
7,95 dB.

c) Altura proposta do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno: 16,0 metros.

d) Tipo de torre proposta:

- auto-suportada

e) Altura da torre em relação a sua base: 22,0 metros.

f) Cota da base da torre: 1445,0 metros.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 271

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

M. das Comunicações - CONJUR
Fls. 230
Rubrica

g) Tipo de sistema irradiante:

- Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA.

- Modelo: GDMO - 6

- Tipo: DIPOLO DE MEIA ONDA

1.10 - Raios dos Contornos:

a) Contorno 1 - área de serviço primário: 2,00 Km

b) Contorno 2 - área de serviço urbano: 4,20 Km

c) Contorno 3 - área de serviço rural: 5,50 Km

2. SITUAÇÃO GERAL:

2.1 - Transmissor e sistema irradiante:

a) Endereço do local do transmissor:

Logradouro: Serra do Caracol

Município/UF: Andradas/MG

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 273

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

M. das Comunicações - CONJUR - Fls. 231 Rubrica

b) Coordenadas Geográficas:

22 03' 45" S	46 34' 10" W

2.2 - Estúdio:

Endereço: Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo, 98
Andradas/MG.

2.3 - Sistemas irradiantes de estações de radiodifusão sonora, utilizando torres irradiantes verticais, com modulação em amplitude, existente a menos de 3,0 Km do local proposto:

Inexistentes

2.4 - Estações receptoras dos ministérios militares e das empresas vinculadas ao Ministério das Comunicações, existentes a menos de 3,o Km do local proposto:

Inexistentes

2.5 - Estações transmissoras dos ministérios militares e das empresas vinculadas ao Ministério das Comunicações, existentes a menos de 1,0 Km do local proposto:

Inexistentes

2.6 - Estações de enlaces de microondas existentes a menos de 1,5 Km do local proposto: Inexistentes

2.7 - Contorno das diversas áreas de serviço, segundo cada radial:

- Vide tabela de contornos.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 275

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

M. das Comunicações - CONJUR
Fls. 232
Rubrica

3. NÍVEL MÉDIO DO TERRENO:

3.1 - Cartas utilizadas: Cartas de Andradas e região.

a) Denominação:

- Levantamento aerofotogramétrico

b) Procedência: I.B.G.E

c) Escala: 1:50.000

d) Espaçamento vertical entre as curvas de nível: 20,0 metros

e) Data da Publicação: 1976

3.2 - Elevação média do terreno:

a) Azimute de orientação, em relação ao norte verdadeiro: 70°

b) Elevação média do terreno segundo cada radial:

- Vide tabela de contornos.

c) Elevação média geral do terreno: 1392,14 metros.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 277

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

M. das Comunicações - CONJUR
Fls: 233
Rubrica

4. PROFISSIONAL HABILITADO:

a) Nome: CÂNDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS

b) CREA: 25670/D.

c) Endereço: Rua Desembargador Alberto Luz, 200 - Centro
37410-000 - Três Corações/MG

d) Data: 04/03/2005

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 279

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ao de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 280

M. das Comunicações - CONJUR
Fls.: 234
Rubrica

5. LAUDO CONCLUSIVO:

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, que o projeto da estação constante dos formulários em anexo, atendem as seguintes exigências:

- Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Decreto nr.83.399, de 03 de maio de 1979, D.O.U. de 04 de maio de 1979;
- Lei 6.442, de 26 de setembro de 1977, D.O.U. de 27 de setembro de 1977;
- Portaria nr.1.141/GM5-MAer, de 08 de dezembro de 1987;
- Demais legislações pertinentes.

NOME DO ENGENHEIRO: Cândido Henrique Pereira de Freitas.
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador Alberto Luz,200.
37.410-000 - Três Corações/MG.
TELEFONE (DDD): (035) 231-1313
NÚMERO DO REGISTRO OU VISTO NO CREA: 25.670/D
NÚMERO DO REGISTRO OU VISTO NO CREA (Região da instalação da Estação): 25.670/D.

Três Corações, 04 de março de 2005.

Cândido Henrique Pereira de Freitas.
CREA nr.25.670/D.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 281

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

PROJEMIG - Técnicas de Telecomunicações Ltda
C.G.C.: 26 179 077/0001/64 Insc. Munic. 3/2029

M. das Comunicações - CONJUR - Fls. 135

CÁLCULO DA POTÊNCIA ERP

PERP(Kw) = Pt x G máx x Ef.

Para Sistemas Irradiantes Modelo GDMO - 6

G máx = 6,25 vezes ou 7,95 dB

Comprimento linha = 20,0 metros.

Atenuação/100m = 4,20 dB/100 metros (KMP-PIRELLI/LCF-7/8")
Perdas em cabos e conectores: 0,10 dB

Ef = 0,80

PERP(Kw) = 0,025 x 6,25 x 0,80 = 0,125 Kw

Rua Desembargador Alberto Luz, 200 - Telefax: (035) 3231.1313
Celular (035) 9957 0188 CEP.: 37410-000 - Três Corações/MG

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 283

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

PROJEMIG - Técnicas de Telecomunicações Ltda
C.G.C.: 26 179 077/0001/64 Insc. Munic. 3/2029

236

TELEVISÃO

Radiais (graus)	NMT (m)	HSNMT (m)	E 2 (----) E máx	Pot. (Kw)	Pot. (dBk)	Fc (dB)	Contornos Km		
70	1411,00	50,00	1,00	0,125	-9,03	+5,0	2,00	4,20	5,50
90	1391,00	70,00	0,77	0,096	-10,16	+5,0	2,50	4,90	6,70
110	1374,00	87,00	0,25	0,031	-15,05	+5,0	1,80	3,10	5,00
130	1380,00	81,00	0,04	0,005	-23,01	+5,0	1,20	1,80	2,50
10	1398,00	63,00	0,77	0,096	-10,16	+5,0	2,10	4,30	5,70
30	1404,00	57,00	0,25	0,031	-15,05	+5,0	1,40	2,10	4,50
50	1387,00	74,00	0,04	0,005	-23,01	+5,0	1,00	1,60	2,00
VALORES MÉDIOS	1392,14	68,85	-	0,055	-	-	-	-	-

Rua Desembargador Alberto Luz, 200 - Telefax: (035) 3231.1313
Celular (035) 9957 0188 CEP.: 37410-000 - Três Corações/MG

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 285

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Radiodifusão - Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS — TV

1 – SERVIÇO
RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO)

2 – REGISTRO FISTEL
-

3 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CGC
41883356000106

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
TV ANDRADAS

4 – ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

LOGRADOURO
RUA CAPITAO LUIZ RUEFF DE CAMARGO

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)
98

BAIRRO

CIDADE
ANDRADAS

UF
MG

CEP
37795-000

FONE
035-37311301

FAX
035-37311301

E-MAIL
VINICOLA@ANDRADAS-NET.COM.BR

5 – LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO
SERRA DO CARACOL

BAIRRO

CIDADE
ANDRADAS

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF
MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
22 ° 03 ' 45 " S 46 ° 34 ' 10 " W

6 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO
RUA CAP. LUIZ RUEFF DE CAMARGO 98

BAIRRO

CIDADE
ANDRADAS

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF
MG

7 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

8 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL: 36 | DEC.: - | C/E: E | FREQÜÊNCIAS EXTREMAS: 602-608 MHz | CLASSE: B | ERP(max)/150 m (PBTV): 0,100 kW | POLARIZAÇÃO: [X] H [ ] V

C_{RT}: 1445,00 metros | $H_{Cl\ (P)}$: 16,00 metros | $H_{Cl\ (A)}$: , metros | H_T: 22,0 metros

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 287

9 – TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE: TELAVO

MODELO: RTU-25T | POTÊNCIA DE OPERAÇÃO (VÍDEO): 0,025 | CERTIFICAÇÃO: 0395/038

AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO: | POTÊNCIA DE OPERAÇÃO (VÍDEO): , kW | CERTIFICAÇÃO: /

10 – SISTEMA IRRADIANTE

PRINCIPAL

FABRICANTE: GOBER ELETRONICA LTDA

MODELO: GDMO-6 | BEAM-TILT: , ° | G_{TMAX}: 7,95 dBd | ORIENTAÇÃO DO 0° DIAGRAMA/ NV: 70,00 °

AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO: | BEAM-TILT: , ° | G_{TMAX}: , dBd | ORIENTAÇÃO DO 0° DIAGRAMA/ NV: , °

11 – LINHA DE TRANSMISSÃO

PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP PIRELLI

MODELO: LCF 7/8" | COMPRIMENTO (L): 20,0 metros | IMPED.CARAC: 50,0 Ohms | ATENUAÇÃO (A_L): 0,80 dB/100m

AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO: | COMPRIMENTO (L): , metros | IMPED.CARAC: , Ohms | ATENUAÇÃO (A_L): , dB/100m

12 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO: CANDIDO HENRIQUE P DE FREITAS

REG.CREA: 256701/D | ENDEREÇO: RUA DESEMB. ALBERTO LUZ 200

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO): | BAIRRO:

CIDADE: TRES CORAÇÕES | UF: MG

CEP: 37410-000 | TELEFONE: 35-32311313 | FAX: 35-32311313

E-MAIL: CANDIDOHENRIQUE@ZIPMAIL.COM.BR

LOCAL: TRES CORAÇÕES | DATA: 04/03/2005

ASSINATURA:

Definições/siglas utilizadas:

- C/E – Comercial/Educativo.
- G_{TMAX} – Ganho máximo do sistema irradiante.
- NV – Orientação do 0° do diagrama em relação ao Norte Verdadeiro.
- C_{BT} – Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- $H_{CI(P)}$ – Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
- $H_{CI(A)}$ – Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
- H_T – Altura física da estrutura do sistema irradiante principal em relação à base da torre.

AUTENTICAÇÃO
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL - ANDRADAS - MG
Rua Major Bonifácio, 301 - Fone 0XX35 3731-3024
AUTENTICO a presente cópia em forma de xerox que confere exatamente com o original apresentado
O referido é verdade. Dou fé
Andradas ..... de ..... de 2.00 ...
Em test.º ..... da verdade
Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO
Gilberto Rodrigues Rosa - Subst.º do Tabelião
Luiz Carlos de Moraes - Substituto
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19ba5e48de806d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Nº de Processo Digital: 53710.000292/2000-49 / pg. 288

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Radiodifusão - Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

M. das Comunicações 238 Conf. CONJUR

FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO

TELEVISÃO / RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL
F U N D A Ç Ã O E D U C A T I V A A N D R A D E N S E

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CGC
4 1 8 8 3 3 5 6 0 0 0 1 0 6

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE
A N D R A D A S

UF
M G

3 – PERDAS NA LINHA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L): **20,00** metros
Atenuação em 100 metros (A_L): **4,20** dB
Perdas na linha ($P_L = \frac{L \cdot A_L}{100}$): **0,84** dB
Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): **0,10** dB
Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$): **0,94** dB
Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1 \times PD)}$): **1,24** vezes
Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$): **0,80**

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F$ = **0,025** x **6,25** x **0,80** = **0,125** kW

P_T : Potência de saída do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1 \times GT(max)(dBd))}$).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES *(radiais)* (em graus) *(1)*	NMT *(m)* *(2)*	HSNMT *(m)* *(3)*	$(\frac{EII}{Emax})^2$ *(4)*	$(\frac{EV}{Emax})^2$ *(5)*	$(\frac{E}{Emax})^2$ *(6)*	ERP_{AZ} (kW) *(7)*	ERP_{AZ} REFERIDA A 150 m (kW) *(8)*	DISTÂNCIA AO CONTORNO 1 (km) *(9)*	DISTÂNCIA AO CONTORNO 2 (km) *(10)*
70	1411,0	50,00			1,00	0,125	0,039	2,00	4,20
90	1391,0	70,00			0,77	0,096	0,030	2,50	4,90
110	1374,0	87,00			0,25	0,031	*0,009*	1,80	3,10
130	1380,0	81,00			0,04	0,005	0,001	1,20	1,80
10	1398,0	63,00			0,77	0,096	0,030	2,10	4,30
30	1404,0	57,00			0,25	0,031	0,009	1,40	2,10
50	1387,0	74,00			0,04	0,005	0,001	1,00	1,60
***165**	1377,0	84,00			0,00	0,00			
***327**	1364,0	97,00			0,00	0,00			
***328**	1389,0	72,00			0,00	0,00			
***341**	1383,0	78,00			0,00	0,00			
VALORES MÉDIOS		68,75				0,055			

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 289

6 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = _____ graus

7 – INTENSIDADE DE CAMPO NOS CONTORNOS DE SERVIÇO

CONTORNOS DE SERVIÇO	CANAIS 2 a 6	CANAIS 7 a 13	CANAIS 14 a 59
Contorno 1	74 dBµ	77 dBµ	80 dBµ
Contorno 2	68 dBµ	71 dBµ	74 dBµ
Contorno 3	54 dBµ	60 dBµ	70 dBµ

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte verdadeiro, no sentido horário.

8– LEGENDA / DEFINIÇÕES

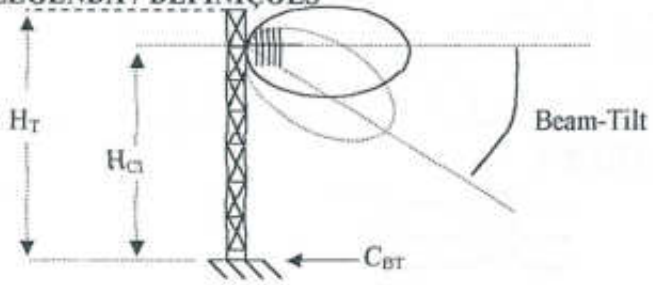

- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$
- H_{SNMT}: Altura do centro de irradiação do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
- C_{BT}: Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- H_{CI}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
- N_{MT}: Nível médio do terreno no azimute considerado
- $(\frac{E}{Emax})^2$ Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:

$$(\frac{E}{Emax})^2 = (\frac{EH}{Emax})^2 \times (\frac{EV}{Emax})^2$$

$(\frac{EV}{Emax})^2 = 1$, *para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°*

- ERP_{AZ} *(potência proposta por azimute)* $= ERP_{MAX} \times (\frac{E}{Emax})^2$

9 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO: CANDIDO HENRIQUE P DE FREITAS

REG.CREA: 25670/D

ENDEREÇO: RUA DESEMB. ALBERTO LUZ 200

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO):

BAIRRO:

CIDADE: TRES CORAÇÕES

UF: MG

CEP: 37410-000

TELEFONE: 35-32311313

FAX: 35-32311313

E-MAIL: CANDIDOHENRIQUE@ZIPMAIL.COM.BR

LOCAL: TRES CORAÇÕES

DATA: 04/03/2005

ASSINATURA:

AUTENTICAÇÃO
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL - ANDRADAS - MG
Rua Major Bonifácio, 301 - Fone 0XX35 3731-3024
AUTENTICO a presente cópia em forma de xerox que confere exatamente com o original apresentado
O referido é verdade. Dou fé
Andradas ..... de ..... de 2.00 ...
Em test.º ..... da verdade
Alfredo Domingos Risso - 1º Tabelião
Gilberto da Silva - Subst.º de Tabelião
Luis Carlos de Moraes - Subst.º Designado

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AIP 40348

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Fim do Processo Digitalizado
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 290

M. das Comunicações - CONJUR
Fls. 239
Rubrica

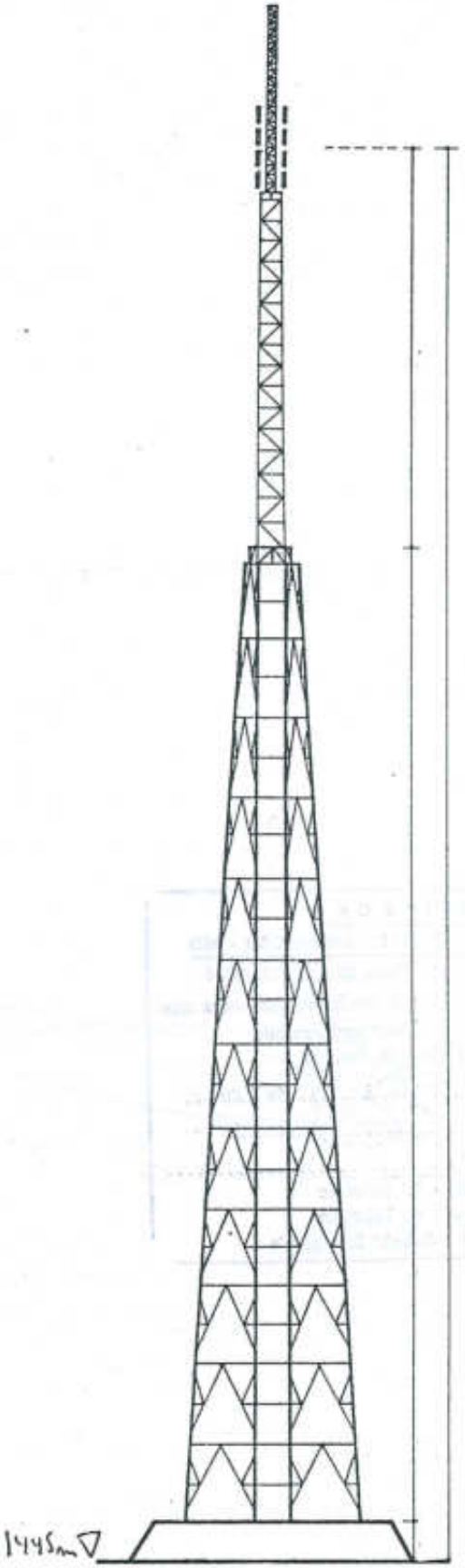

POSICIONAMENTO DA ANTENA

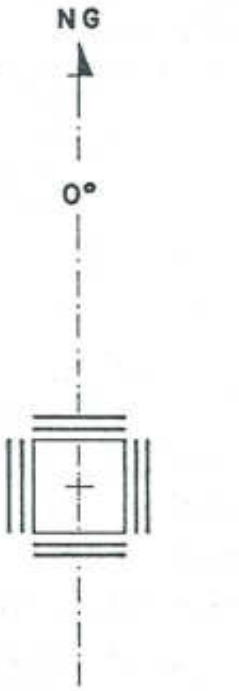

AZIMUTE DO 0° = NG

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 291

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ass. das Comunicações - CONJUR
Fls. 240
Rubrica

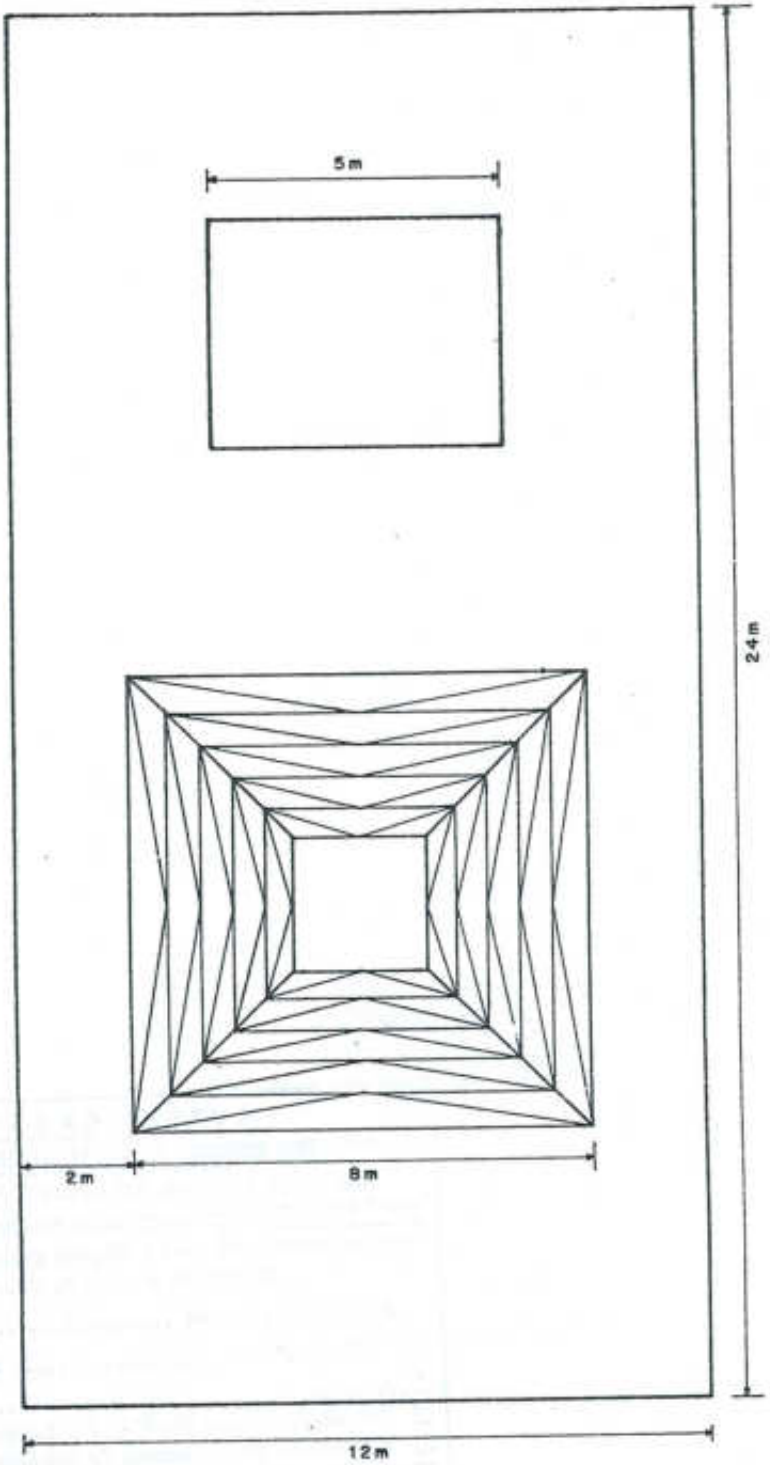

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 293

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

DIAGRAMA HORIZONTAL

Ministério das Comunicações - SCE
CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 241
Rubrica

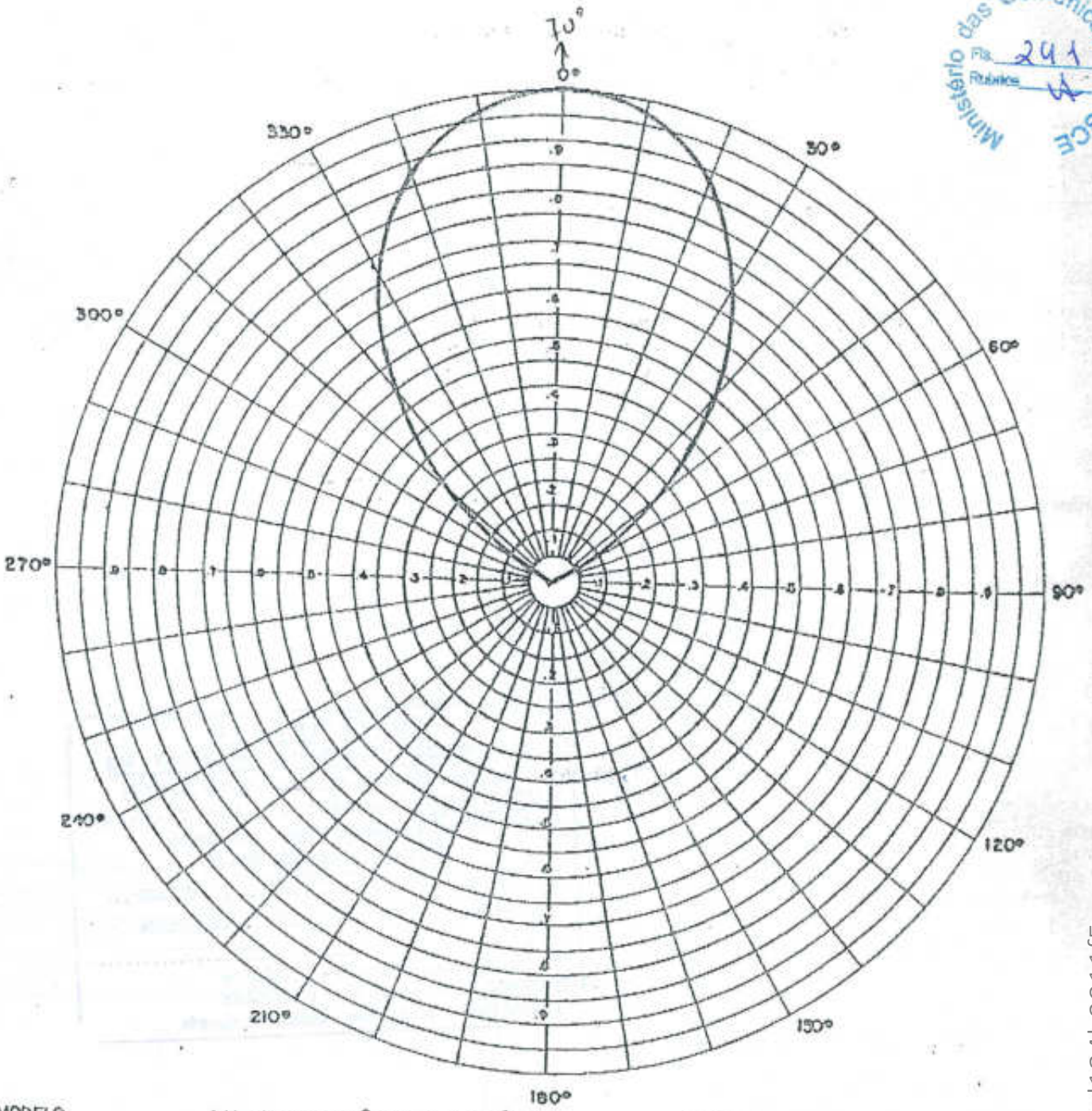

MODELO	GANHO EM POTÊNCIA (sobre dipolo)	MÁX. POT. ENTRADA canais 14-83
GDMO- 6	6,25	500 W

COMPRIMENTO : 3λ LARGURA : 1λ ANG. horiz : 64° vert. : 32º

GOBER ELETRÔNICA LTDA.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 295

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

DIAGRAMA VERTICAL

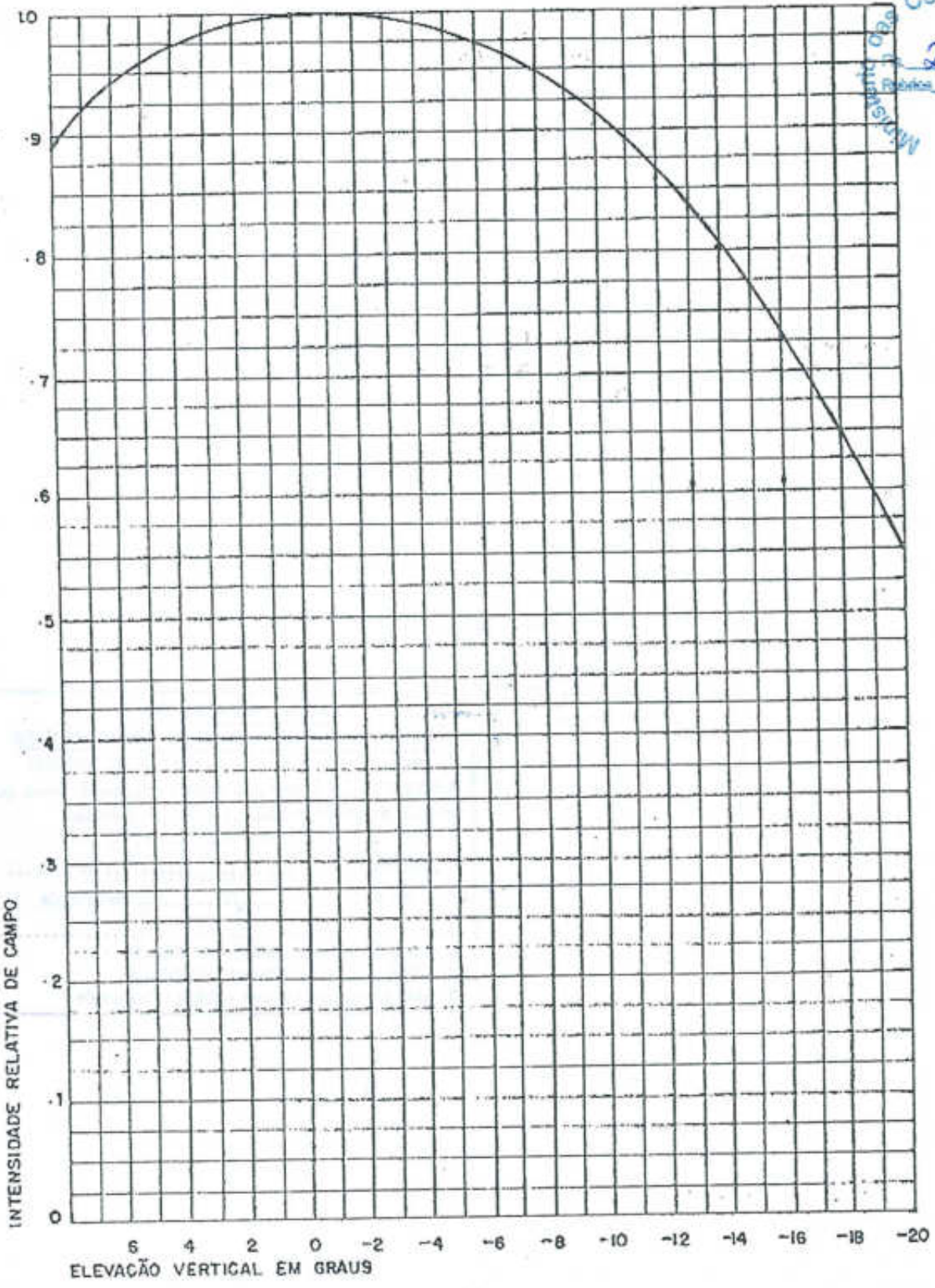

GOBER ELETRÔNICA LTDA.

Min. das Comunicações - Esplanada dos Ministérios - SCE
242

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 297

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 298

Ministério das Comunicações
Fls. 243
Rubrica

08/03/2005 - BANCO DO BRASIL - 13:34:59
078112941 SEGUNDA VIA 0176

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00199951330000000000003496901210400000000000000
NOSSO NUMERO 3496901
CONVENIO 00995130
CONS REG ENG ARQUIT AGRON DE M
AGENCIA/COD. CEDENTE 3394/00601450
DATA DO PAGAMENTO 08/03/2005
VALOR DO DOCUMENTO 26,00
VALOR COBRADO 26,00

NR. AUTENTICACAO 3.453.79C.E6F.EA1.CAB

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 299

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

CREA - MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
AV. ÁLVARES CABRAL, 1600 - FONE: 0xx(31) 3299-8700 - FAX: 0xx(31) 3299-8720 - CEP 30170-001 - BELO HORIZONTE
ATENDIMENTO: 0800-312732 - OUVIDORIA: 0800-2830273

01 Nº 1 - 3496901

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART MATRIZ OBRA / SERVIÇO

USO DO CREA - MG
02
03
Fls. 244

CONTRATADO

Nome do Profissional Responsável pela Obra ou Serviço:
04 CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS

REGISTRO NO CREA: Estado: Carteira: 05 MG 25670/D | Título profissional: 06 ENG. ELET. / OPÇÃO ELETRON. | Atribuições anotadas na Carteira: ART. 9º - RESOL. 218

CPF: 07 271882726720 | Telefone: 08 35 32311313 | Endereço residencial do profissional: 09 RUA DESEMB. ALBERTO LUZ, 200

TRÊS CORAÇÕES / MG | CEP: 10 37410000

Nome da Empresa contratada:
11 PROJEMG TECNICAS DE TELECOM. LTDA

Reg. CREA: 12 014075 | CNPJ: 13 26179037000164 | Capital Social: 14 3,63 | Telefone: 15 35 32311313

Endereço para Correspondência: 16 RUA DESEMB. ALBERTO LUZ, 200 - TRÊS CORAÇÕES / MG | CEP: 17 37410000

CONTRATANTE

Nome do Contratante:
18 FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

CPF ou CNPJ: 19 41883356000106 | Endereço para Correspondência: 20 RUA CAPITÃO LUIZ RUFF DE CAMARGO, 58 - ANDRADAS / MG | CEP: 21 37795000

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO

Nome do Proprietário: 22 FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE | CPF ou CNPJ: 23 41883356000106

Endereço da Obra ou Serviço: 24 SERRA DO CARACOL

Município: 25 ANDRADAS / MG | CEP: 26 37795000 | Uso do CREA-MG: 27

ATIVIDADE TÉCNICA: Geral Tipo 28 43 2 8 | Geral Tipo | Geral Tipo | Geral Tipo | Geral Tipo | Geral Tipo | Geral Tipo | Geral Tipo | Geral Tipo | Geral Tipo 32

Finalidade: 33 12 | Ent. Classe: 34 SENGE | Quantificação: 35 0000000002 | Unid.: 36 UN | Valor da Obra / Serviço: 37 0000000003000,00

Honorários: 38 0000030000 | Tipo Contrato: 39 7 | Descrição complementar: 40 PROJETO TECNICO DE RADIODIFUSÃO

ASSINATURAS

VINCULAÇÃO LEGAL

A ART é exigida pela Lei 6496/77 e, na falta de outro documento, vale, para todos os efeitos legais, como contrato entre as partes.

L E M B R E T E - Concluída a obra ou serviço, há necessidade de solicitar baixa da ART no CREA-MG. Cada ART baixada incorpora-se ao acervo técnico do profissional, do qual pode-se obter certidão mediante requerimento. O acervo técnico é documento de grande valia, principalmente como currículo, para participação em licitações e comprovação junto à previdência, para efeito de aposentadoria.

41 Responsabilizamo-nos pela veracidade das informações prestadas.

02/03/2005
LOCAL E DATA

PROFISSIONAL

X
CONTRATANTE

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Data do pagamento no Banco 42 | Valor da taxa de ART 43 26,00 | Uso do CREA-MG 50

É DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL O ENVIO DESTA VIA AO CREA-MG (ENVELOPE RESPOSTA NO VERSO) PARA FINS DE REGISTRO NO ACERVO TÉCNICO.

PRE...MENTE O VALOR DA ART

PRE...ULÁRIO: VER TABELA NO CREA-MG

VIA DA OBRA / SERVIÇO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protege.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0176068256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 301

CÓD. 200911

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

SSCE

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 100 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4574
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

Ministério das Comunicações SCE Fls. 245 Rubrica

M. das Comunicações - CONJUR Fls.: Rubrica

Andradas, 01 de setembro de 2005

Ilmo. Sr.
Dr. Hélio Costa
Exmo. Ministro das Comunicações

Prezado Senhor,

Vimos pela presente reiterar o pedido feito em 03/03/2004 e posteriormente em 05 de agosto de 2005, requerendo sua especial atenção ao **Processo Nº 53710000292/2000** da Fundação Educativa Andradense, no sentido de abreviar a liberação da Outorga para Execução de Serviços de Sons e Imagens, em caráter exclusivamente educativo na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais.

O referido processo foi protocolado em 03/05/2000 e após ser analisado por todos os órgãos do Ministério das Comunicações, atualmente encontra-se na Coordenação de Radiodifusão da Região Sudeste e DF, com toda documentação necessária.

Em 13/09/2002 a TV Andradas foi incluída no Plano Básico de Distribuição de Canais, através do ato Nº 29.185, publicado no Diário Oficial da União em 11/10/2002.

A TV Andradas é emissora educativa, com apresentação de programa jornalístico enfocando as notícias da cidade e região. Apresenta também programa musical, com destaque para divulgação de eventos culturais e folclóricos. Por termos uma audiência maciça nos lares andradense procuramos sempre cumprir nosso papel social na cidade, através de apoio às realizações de entidades beneficentes, escolas, ONGs, Polícias Civil e Militar e campanhas educativas.

Mediante o exposto e certos de poder contar com seu apoio e valiosa atenção, renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Barbon
Diretor Adm. e Financeiro

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 076899/2006-00
SEDOC/COGM/GM
GAB/SECR

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Íntegra do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 303

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
CEI 53710.000292/2000-49 / pg. 304

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

CANAL 36 UHF CNPJ 41.883.356/0001-06

TV ANDRADAS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 246
Rubrica

Ao
Ministro das Comunicações
Exmo. Hélio Costa.

AV. HERMENEGILDO DONATI, 199 - FONE: (0xx35) 3731-1783 - FAX: (0xx35) 3731-1301 - ANDRADAS - CEP 37795.000 - C. P.: 151 - Minas Gerais
E-mail: vinicola@andradas-net.com.br

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 100 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4574
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

Andradas, 25 de julho de 2007.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 042375/2007-38
SEAPA/SC
30/07/2007-08:30

À
CGCE/CONJUR
Exma. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Zilda Beatriz S. de Campos Abreu

A Fundação Educativa Andradense, localizada na Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98, na cidade Andradas , Estado de Minas Gerais, vem pela presente solicitar **atenção especial** no **Processo Nº. 53000.076899/2006** que tem anexado o **Processo Nº 53.710.000.292/2000**, objeto de pedido de outorga para fins de execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter exclusivamente educativos, na cidade de Andradas – MG, no Canal 36-E, conforme previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, Ato nº. 29.285, publicado no Diário Oficial da União em 11/10/2002.

Informo ainda que em 17 de dezembro de 1996 o ministro Sérgio Motta publicou a **Portaria 2476** que Outorgou permissão a Fundação Educativa Andradense para executar os Serviços especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão em UHF Canal 36. O pedido agora é para Geradora, canal já incluído no plano básico conforme citado acima. Segue em anexo a Portaria.

Encaminho junto a esta os impressos do Site do MC na seção acompanhe seu processo, mostrando que desde outubro de 2006 encontra-se em estudo. Sei que há muitos outros em andamento e compreendo as dificuldades de todos, mas busco este intento desde o ano 2000. São 7 (sete) anos no aguardo de uma definição . Toda documentação exigida foi entregue ao Ministério.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 305

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 100 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4574
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 248
Rubrica

O ministro Hélio Costa já tomou conhecimento sobre este processo, visto que foi entregue pessoalmente quando de sua visita a Poços de Caldas-MG juntamente com o candidato ao senado Newton Cardoso.

Por favor, como mulher que sem dúvida é muito competente e tem todas as características de líder para alcançar tão importante cargo no Ministério , estude com carinho este pedido.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Barbon
Diretor Administrativo e Financeiro

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 306

03 03 97
3930

Ministério das Comunicações - SCE
SSCE - M. das Comunicações
Fls. 249
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº2476 , DE 17 DE dezembro DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº **50710.000335/93,**

R E S O L V E:

Art. 1º - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 81.600, de 25 de abril de 1978, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE,** para executar os Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, em UHF, na cidade de Andradas , Estado de Minas Gerais, através do canal 36-E(trinta e seis decalado para menos educativo), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando retransmitir os sinais gerados pela Fundação Roquette Pinto, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 02E (dois educativo), na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. - A permissão ora outorgada reger-se-á pelas disposições do citado Regulamento e demais normas especificas.

Art. 3º - Estabelecer que esta Portaria será tornada sem efeito, caso a FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE não comprove, no prazo de 30(trinta) dias, o pagamento da taxa de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO MOTTA

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 307

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 250
Rubrica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **Recibo do Sacado**

Local de Pagamento

Vencimento: 04/03/97

Cedente

Agência / Código Cedente

Data do Documento: 04/02/97 | Nº do Documento | Espécie Doc. | Aceite | Data Processamento

Nosso Número

Uso do Banco | Carteira | Espécie | Quantidade | x | Valor

(=) Valor do Documento: R$ 44,34

Instruções:

PORTARIA NR 2476 DE 17/12/96

27 (-) Desconto

35 (-) Outras deduções (abatimento)

19 (+) Mora / Multa (Juros)

(+) Outros Acréscimos: R$ 2,69

(=) Valor cobrado: R$ 47,03

Sacado:

FUNDACÃO EDUCATIVA ANDXRA(ANDRADENSE) - RTV EM ANDRADAS-GM

Sacador / Avalista:

Código de Baixa:

Autenticação mecânica

BB 0781010134 140297 47,03RC16822

FINGERPRINT GRÁFICA FONE (011) 3505-3331 CFB

CORREIOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO R$ 2,23

CH 14 FEV 97 - ANDRADAS - MG

RR 5 1 2 3 7 5 3 3 5 BR

Carimbo do funcionário

NATUREZA: AR | VALOR DECLARADO: — | PESO: 10

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO: MINISTERIO COMUNICACOES

ENDEREÇO: DELEG: MINAS GERAIS 778

CEP 30140-001 CIDADE B. H UF MG

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 308

FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE
CGC: 41.883.356/0001-06
Av. Hermenegildo Donati, 199
Jd. Nova Andradas
37795-000 - Andradas - M.G.

Ministério das Comunicações
M. das Comunicações
BCE
Fls. 251
Rubrica

Andradas, 14 de fevereiro de 1997

Ao
Ministério das Comunicações
Delegacia de Minas Gerais DMC/MG
Rua Timbiras, 1778
Belo Horizonte MG

Att. Engo. Marco Polo
Chefe da Divisão das Comunicações

Prezado Senhor

Encaminhamos em anexo o comprovante do pagamento da guia em nome da Imprensa Nacional no valor de R$ 47,03 para publicação no Diário Oficial da Portaria NR 2476 de 17/12/97 que outorga à FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE o direito a retransmitir em caráter misto a TVE.

Sendo só para o momento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente

Luiz Antonio Barbon
FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 309

Acompanhe seu Processo (CPROD - Controle de Processos e Documentos)

Ministério das Comunicações
Fls. 252
Rubrica

Localização de Processos

Processo nº: 53000.076899/2006
Assunto : REITERA PEDIDO DE AGILIZACAO DO PROCESSO 53710000282/00 DE RADIO EDUCATIVA
Solicitante : Não Há
Interessado: LUIZ ANTONIO BARBON
Processo Anexador: 53710000292000

Histórico de Movimentação

OrgãoOrigem	Situação	Data do Trâmite	OrgãoDestino	Data Recebimento
SEDOC/CGGM/GM	TRAMITANDO	21/9/2006 11:40:12	SEAPA/SC - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	21/9/2006 16:56:20
SEAPA/SC	TRAMITANDO	22/9/2006 9:5:50	GAB/DEOC/SC - DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	25/9/2006 15:21:34
GAB/DEOC/SC	TRAMITANDO	2/10/2006 11:24:27	SEDAP/CGLO/DEOC/SC - SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	2/10/2006 16:51:2
SEDAP/CGLO/DEOC/SC	TRAMITANDO	6/10/2006 16:8:20	COSUD/CGLO/DEOC/SC - COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	9/10/2006 9:18:50
COSUD/CGLO/DEOC/SC	TRAMITANDO	9/10/2006 14:35:10	CGCE/CONJUR - COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURIDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	11/10/2006 15:50:24

Voltar

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 310

Acompanhe seu Processo (CPROD - Controle de Processos e Documentos)

Localização de Processos

Processo nº: 53000.061312/2005
Assunto : SOLICITA OUTORGA PARA EXECUCAO DE SERVICOS DE SONS E IMAGENS (GERADORA DE TV).
Solicitante : FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE
Interessado: LUIZ ANTONIO BARBON
Processo Anexador: 537100002922000

Histórico de Movimentação

OrgãoOrigem	Situação	Data do Trâmite	OrgãoDestino	Data Recebimento
ASS/SC	TRAMITANDO	7/12/2005 9:55:30	COSUD/CGLO/DEOC/SC - COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	7/12/2005 15:8:57
COSUD/CGLO/DEOC/SC	TRAMITANDO	2/1/2006 14:51:33	SEDAP/CGLO/DEOC/SC - SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	2/1/2006 15:49:21
SEDAP/CGLO/DEOC/SC	TRAMITANDO	2/1/2006 16:41:24	SEADM/DIORG/GAB/CONJUR - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	4/1/2006 9:51:29
SEADM/DIORG/GAB/CONJUR	TRAMITANDO	4/1/2006 9:49:28	CGCE/CONJUR - COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURIDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	4/1/2006 10:4:43

Voltar

Ministério das Comunicações - SSCE - CGCE
Fls. 253
Rubrica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Íntegra do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 311
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Acompanhe seu Processo (CPROD - Controle de Processos e Documentos)

Min. das Comunicações - SCE - Recebido das 9SCE - Fls. 254 - Rubrica

Localização de Processos

Processo nº: 53710.000292/2000
Assunto : REQUER OUTORGA PARA EXECUTAR O SERVICO DE RADIODIFUSAO EM SONS E IMAGENS (TV) COM FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE, EDUCATIVA.
Solicitante : JOSE VICENTE SALES
Interessado: FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE
Processo Anexador:

Histórico de Movimentação

OrgãoOrigem	Situação	Data do Trâmite	OrgãoDestino	Data Recebimento
CORDF/CGSA/DO5R/SSE	TRAMITANDO	3/10/2003 15:31:39	COSUD/CGLO/DEOC/SC - COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	3/10/2003 15:31:39
COSUD/CGLO/DEOC/SC	TRAMITANDO	2/1/2006 14:51:33	SEDAP/CGLO/DEOC/SC - SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	2/1/2006 15:49:21
SEDAP/CGLO/DEOC/SC	TRAMITANDO	2/1/2006 16:41:24	SEADM/DIORG/GAB/CONJUR - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	4/1/2006 9:51:29
SEADM/DIORG/GAB/CONJUR	TRAMITANDO	4/1/2006 9:49:28	CGCE/CONJUR - COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURIDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	4/1/2006 10:4:43

Voltar

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 312

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Remetente

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE
RUA QUIRINO GONÇALVES LOPES, Nº 141
JARDIM SANTA CECILIA
ANDRADAS – MG
CEP 37795 000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.camara.leg.br/autenticidade, pelo código 2F538F19-BA5E-48DE-A806-D134B9911F5C, ou pelo código de barras.
Impresso em 12/08/2021 às 17:07 - CEDI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Ponto 3173

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

DESTINATÁRIO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SCE

END: Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Sala 703

BRASILIA - DF

CEP: 70044-900

Zilda Beatriz S.de Campos Abreu

ACF ANUNCIADAS
25 JUL 2007

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Fundação Educativa Andradense

Rua Quirino Gonçalves Lopes, nº 131 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4574
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

Ministério das Comunicações - MC
CONJUR - Min. das Comunicações
Fls. 256
Rubrica

Andradas, 25 de fevereiro de 2.008.

À

CGCE/CONJUR- Coordenação de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Consultor Jurídico MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 008152/2009-63
SEADMDIORG/GAB/CONJUR
02/03/2009-15:12

Prezados Senhor

Por diversas vezes solicitei atenção ao Processo nº 53.710.000.292/2000 que teve anexado o processo nº 53000076899/2006, objeto de pedido de outorga para fins de execução de Serviço de Radiodifusão e Imagens, na cidade de Andradas-MG.

Até o momento não fui atendido, por isso estou recorrendo mais uma vez solicitando atenção especial no processo. O trabalho de muitos profissionais depende da aprovação do Ministério das Comunicações.

Toda documentação solicitada foi enviada com AR.

O canal 36 onde atuamos está previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, Ato nº. 29.285, publicado no Diário Oficial da União em 11/10/2002.

Em 17 de dezembro de **1996** o ministro Sérgio Motta publicou a **Portaria 2476** que Outorgou permissão a Fundação Educativa Andradense para executar os Serviços especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão em UHF Canal 36, (Processo nº 50710000335/93. O pedido agora é para Geradora, canal já incluído no plano básico conforme citado acima.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Barbon
Diretor Administrativo e Financeiro

Junte-se aos autos.
BSB, 05/03/09.

Consultor Jurídico
Substituto
Ministério das Comunicações

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 315

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 316

Z153B139-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Min. das Comunicações - CONJUR - Fls. 256 Rubrica

Ministério das Comunicações - BCE - Fls. 257 Rubrica

Comunicações
Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS

-A A +A

Quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2009

Acompanhe seu Processo/Documento (CPROD - Controle de Processos e Documentos)

Número Processo/Documento: Localizar

Nome da Entidade: Pesquisar

Localizaçao de Processos/Documentos

Processo/Documento nº: 537100002922000
Interessado: FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE
Processo Anexador:

Orgão Origem	Situação	Data do Tramite	Orgão Destino	Data Recebimento
CORDF/CGSA/DOSR/SSE	TRAMITADO	03/10/2003 15:31:39	COSUD/CGLO/DEOC/SC - COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	03/10/2003 15:31:39

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 317

COSUD/CGLO/DEOC/SC	TRAMITADO	02/01/2006 14:51:33	SEDAP/CGLO/DEOC/SC - SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	02/01/2006 15:49:20
SEDAP/CGLO/DEOC/SC	TRAMITADO	02/01/2006 16:41:24	SEADM/DIORG/GAB/CONJUR - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	04/01/2006 09:51:28
SEADM/DIORG/GAB/CONJUR	TRAMITADO	04/01/2006 09:49:28	CGCE/CONJUR - COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURIDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	04/01/2006 10:04:42

Ministério das Comunicações - CONJUR - Fls. Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE - Fls. 256 - Rubrica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 318

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Localizaçao de Processos/Documentos

Processo/Documento nº: 530000768992006
Interessado: LUIZ ANTONIO BARBON
Processo Anexador: 537100002922000

Orgão Origem	Situação	Data do Tramite	Orgão Destino	Data Recebimento
SEDOC/CGGM/GM	TRAMITADO	21/09/2006 11:40:12	SEAPA/SC - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	21/09/2006 16:56:19
SEAPA/SC	TRAMITADO	22/09/2006 09:05:50	GAB/DEOC/SC - DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	25/09/2006 15:21:33
GAB/DEOC/SC	TRAMITADO	02/10/2006 11:24:27	SEDAP/CGLO/DEOC/SC - SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	02/10/2006 16:51:02
SEDAP/CGLO/DEOC/SC	TRAMITADO	06/10/2006 16:08:20	COSUD/CGLO/DEOC/SC - COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	09/10/2006 09:18:49
COSUD/CGLO/DEOC/SC	TRAMITADO	09/10/2006 14:35:10	CGCE/CONJUR - COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURIDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	11/10/2006 15:50:24

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.anatel.gov.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 319

Fundação Educativa Andradense
Rua Quirino Gonçalves Lopes 131 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

Ministério das Comunicações - SCE - CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 260
Rubrica
Fls.
Rubrica

Andradas, 18 de setembro de 2009

conjur

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 047253/2009-50
SEAPA/SCE
30/09/2009-08:30

Ao

Ministério das Comunicações

Ilma. Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Sobreloja, S/100

Exma Dirigente

Por inúmeras vezes enviamos correspondências com AR sobre o andamento do Processo 53.710.000.292/2000. CGCE

Com atenção do Ministério das Comunicações em novembro de 2005, respondemos ao Oficio COSUD/CGLO/DEOC/SC-MC nº 3261/2005, encaminhando toda documentação exigida . Após o envio foi aberto o Processo nº 53000076899/2006 e anexado ao anterior . Este se encontra na mesma secretaria desde 11 de outubro de 2006.

Vimos pela presente solicitar especial atenção para que possamos dar continuidade no processo , visto que a FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE recebeu Outorga do Ministério das Comunicações para executar os Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão em UHF, canal 36-E, em 1.996. O Canal passou a figurar no Plano Basico de Geradora em 2002.

Toda documentação foi enviada. Pedimos por favor para verificar o andamento para que possamos trabalhar.

Atenciosamente
Luiz Antonio Barbon
Fundação Educativa Andradense

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 320

Fundação Educativa Andradense
Rua Quirino Gonçalves Lopes 131 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

CONJUR - M. das Comunicações - SCE
Ministério das Comunicações
Fls. 270
Rubrica
Fls. 261
Rubrica

Localizaçao de Processos/Documentos

Processo/Documento nº: 530000768992006
Interessado: LUIZ ANTONIO BARBON
Processo Anexador: 537100002922000

Orgão Origem	Situação	Data do Tramite	Orgão Destino	Data Recebimento
SEDOC/CGGM/GM	TRAMITADO	21/09/2006 11:40:12	SEAPA/SC - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	21/09/2006 16:56:19
SEAPA/SC	TRAMITADO	22/09/2006 09:05:50	GAB/DEOC/SC - DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	25/09/2006 15:21:33
GAB/DEOC/SC	TRAMITADO	02/10/2006 11:24:27	SEDAP/CGLO/DEOC/SC - SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	02/10/2006 16:51:02
SEDAP/CGLO/DEOC/SC	TRAMITADO	06/10/2006 16:08:20	COSUD/CGLO/DEOC/SC - COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	09/10/2006 09:18:49
COSUD/CGLO/DEOC/SC	TRAMITADO	09/10/2006 14:35:10	CGCE/CONJUR - COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	11/10/2006 15:50:24

Página Principal | Mapa do Site | Fale Conosco | Pesquisa

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

9 – prova de regularidade da interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10 – declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão;

11 – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Quanto aos diretores:

12 – provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País;

13 – certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

14 - certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

15 – certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

16 – prova de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral;

17 – declarações de que não participam da direção de outras executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;

18 – declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSUD/BAHIA

Arquivo: 20051025175

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

Ofício nº 326 / /2005 – COSUD/CGLO/DEOC/SC-MC Brasília, 27 de Outubro de 2005.

M. das Comunicações - SECOM - CONJUR
Fls. 222
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 263
Rubrica

À
FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº 98
ANDRADAS - MG
37795-000

Ref.: Processo nº 53710.000292/2000
Assunto: Outorga para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa entidade requer outorga de concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, no canal 36E, cumpre-nos informar que, para o prosseguimento do feito, deverá ser carreado aos autos, a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada:

1- ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado, tendo em vista haver expirado o mandato coincidente com o prazo estatutário;

2- comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público;

3- declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4- certidão negativa de insolvência civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), expedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada; – Helaine

5- declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento;

6 - prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7 - prova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

8 - prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou outra equivalente, na forma da lei; OK OK

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 323

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

Ministério das Comunicações - M. das Comunicações
COSUD/SCE
Fls. 264
Rubrica
Fls.
Rubrica

Andradas, 21 de novembro de 2005.

Ao
Ministério das Comunicações
A/C Joanilson Laércio Barbosa Ferreira
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Prezado Senhor

Atendendo solicitação do Oficio COSUD /CGLO/DEOC/SC -MC nº 3261/2005, datado de 27 de outubro de 2005, e recebido em 07 de novembro de 2005, a Fundação Educativa Andradense , encaminha a documentação para ser anexada ao Processo nº 53.710.000.292/2000, referente a requisição de outorga de concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, no canal 36-E:

Documentos solicitados:

1 - Ato de eleição dos diretores, devidamente registrado - cópia autenticada;
2 - Comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público – Cópia de Escritura Pública aprovada pelo representante do Ministério Público: Dr. Valdir Floriano Gonçalves, Promotor de Justiça em 09/05/1.991 + Cópia autenticada da Primeira Alteração do Estatuto da Fundação Educativa Andradense, foi aprovada pelo Dr. Nívio Leandro Previato – Promotor de Justiça, em 18/04/2.001;
3- Declaração de que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço;
4 – Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo Fórum da Comarca;
5 – Declaração que possui recursos financeiros;
6 – Prova de inscrição no CNPJ;
7 – Prova de regularidade com o INSS;
8 - Prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal;
9 - Prova de regularidade com o FGTS;
10- Declaração de cumprimento à Portaria Interministerial nº 651;
11- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Índice de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 324

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

CONJUR - M. das Comunicações - SCE
Fls. 265
Rubrica

Documentos relativos aos diretores:

12- Prova da condições de brasileiros através do RG e CPF – cópias autenticadas
13- Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos civeis;
14- Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais;
15- Certidões negativas dos Cartórios de Protestos;
16- Prova de quitação com as obrigações eleitorais;
17- Declarações de que não participam da direção de outras executantes do mesmo serviço de radiodifusão em obediência aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;
18- Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar .

Esperando ter atendido as solicitações desde já agradecemos;

José Vicente Sales
Presidente

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 325

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
CEI 53710.000292/2000-49 / pg. 326

A/C ZILDA BEATRIZ SILVA DE ABREU

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLÂNADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R", SOBRELOJA S/100
CEP: 70044-900
BRASÍLIA - DF

AR

AC - ANDRADAS
22 SET 2009
MG

ANDRADAS

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

RA 3 2 5 6 4 3 9 3 1 BR

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

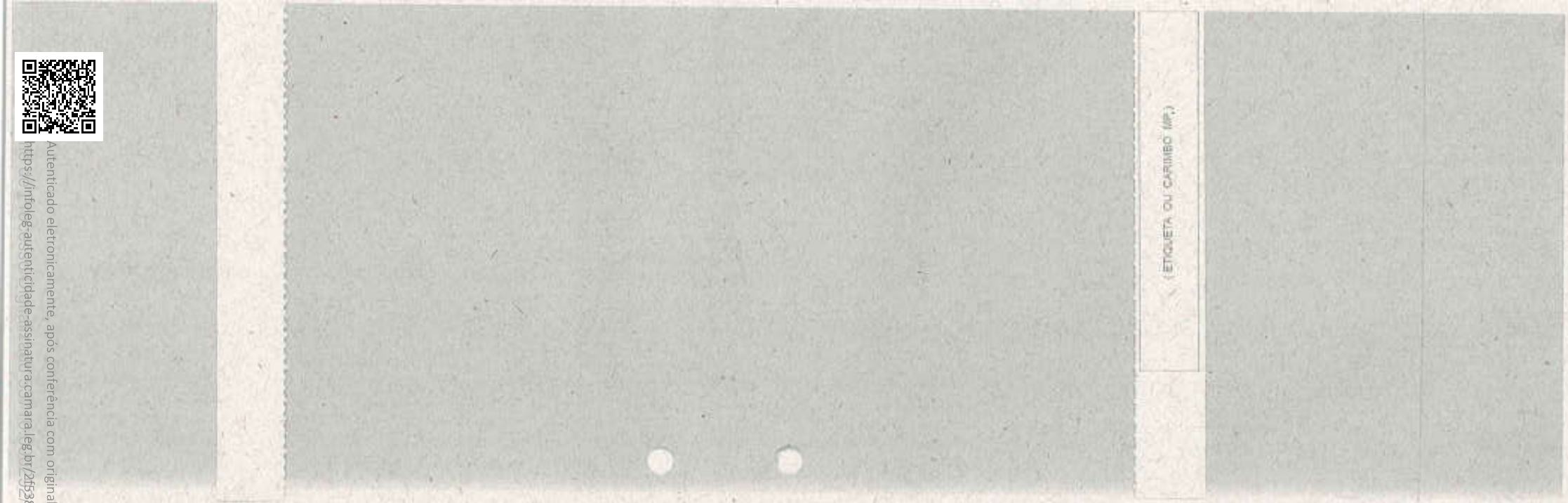

REMETENTE
FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE
RUA QUIRINO GONÇALVES LOPES Nº 131
CENTRO
ANDRADAS – MG
CEP: 37795-000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
CEI 53710.000292/2000-49 / pg. 327.
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Quirino Gonçalves Lopes, 131
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4574
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br

Ministério das Comunicações - M. das Comunicações - CONJUR - BCE
Fls. 267
Rubrica
Fls. 276

Andradas, 18 de agosto de 2010

Ilmo. Sr.
José Artur Filardi Leite
Exmo. Ministro das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 043495/2010-16
SEADMDIORG/CONJUR
23/08/2010-17:04

Prezado Senhor,

Vimos pela presente comunicar a posse da nova diretoria da Fundação Educativa Andradense para o biênio 2010 – 2012 com apresentação dos documentos da nova diretoria e reiterar **atenção especial** no **Processo Nº. 53000.076899/2006** que tem anexado **o Processo Nº 53.710.000.292/2000**, objeto de pedido de outorga para fins de execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (**Geradora**) , em caráter exclusivamente educativos, na cidade de Andradas – MG, no Canal 36-E, conforme previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, Ato nº. 29.285, publicado no Diário Oficial da União em 11/10/2002.

Informo ainda que em 17 de dezembro de 1996 o ministro Sérgio Motta publicou a **Portaria 2476** que Outorgou permissão a Fundação Educativa Andradense para executar os Serviços especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão em UHF Canal 36.

No aguardo do atendimento, desde já agradecemos a atenção.

Luiz Antonio Barbon
Presidente da
FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 328

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

Aos 15 de janeiro de 2010 reuniram-se na sede da Fundação Educativa Andradense, na Rua Quirino Gonçalves Lopes , numero 131, na cidade de Andradas estado de Minas Gerais, os senhores: José Vicente Sales, professor, viúvo, carteira de identidade nº 8.547.980 , CPF 014.857.928-00 residente na Avenida Hermenegildo Donati, 199 , Andradas-MG; Luiz Antonio Barbon, gerente administrativo, casado, carteira de identidade nº 8.336.692, CPF 821.681.808-49 residente na Rua João Batista Sales, 155 Andradas-MG ; Josuel Conradi, técnico em eletrônica, divorciado, carteira de identidade nº 3.889.918, CPF 471.395.876-04, residente na Rua dos Peres, 153 , Jardim Ipê , Andradas –MG : Iremilson Trevisan, industrial, casado, carteira de identidade nº 1.321.677, CPF 440.074.936-34 residente na Praça Cel.Luiz Ventureli, nº 18, Andradas-MG e Davilson Sales, radialista, casado, carteira de identidade nº 7.571.498, CPF 43.462.378-43, residente na Rua Humberto Carrara, 195 , Jardim das Rosas , Espirito Santo do Pinhal – SP, para deliberarem sobre eleição da nova diretoria para o período de 20 de janeiro de 2010 a 19 de janeiro de 2012. Foi procedida a eleição da nova diretoria ficando assim constituída: **Conselho Diretor** : Presidente - Luiz Antonio Barbon ; Vice-Presidente - Iremilson Trevisan; **Diretor Administrativo e Financeiro** – Davilson Sales ; **Conselho de Curadores** : Presidente – José Vicente Sales, conselheiros Josuel Conradi e Iremilson Trevisan ; **Conselho de Programação** : a) Presidente da Fundação Luiz Antonio Barbon ; Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação : Davilson Sales ; Clodoaldo Bartolo representante da Associação de Moradores dos Bairros Jardim Europa e Rio Branco , casado, carteira de identidade 10.389.838 ,CPF 822.205.738-34 ; representante da Secretaria Municipal de Cultura Neuza Aparecida Ferreira Marcondes, casada, carteira de identidade 3.767.498 ,CPF 271.761.346-34, residente na Avenida Mario Lanzani , 22, Vila Caracol, Andradas- MG e Jornalista Andréa Roveri Basso, casada, carteira de identidade 23.291.726 -7 , CPF 785.976.506-30, residente na Rua Arinda Teixeira Risso, 21, Jardim Alvorada, Andradas-MG. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada e lavrada a presente ata que vai assinada por todos.

José Vicente Sales : _____
Luiz Antonio Barbon: _____
Josuel Conradi: _____
Iremilson Trevisan: _____
Davilson Sales: _____
Clodoaldo Bartolo _____
Neuza Aparecida Ferreira Marcondes _____
Andréa Roveri Basso _____

Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas
Minas Gerais

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Tabela de Emolumentos nº 04 e 08
01-Averbação R$ 12,52 | 05-Certificado R$ 2,45 | 05-Arquivamentos R$ 03,92 | TOTAL R$ 28,89

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data infra, averbei à margem do registro original nº 090, às fls. 003 à 006, do Livro A-02, a ata da assembléia geral ordinária da **Fundação Educativa Andradense**, realizada aos 15 de janeiro de 2010, a qual elegeu e deu posse ao conselho diretor; conselho de curadores e conselho de programação, cujo mandato tem início em 20/01/2010 e término em 19/01/2012, ficando assim constituído: **Conselho Diretor:** Presidente: Luiz Antonio Barbon; Vice-Presidente: Iremilson Trevisan; Diretor Administrativo e Financeiro: Davilson Sales. **Conselho de Curadores:** Presidente: José Vicente Sales; Conselheiros: Josuel Conradi e Iremilson Trevisan. **Conselho de Programação:** Presidente da Fundação: Luiz Antonio Barbon; Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação: Davilson Sales; Representante da Associação de Moradores dos Bairros Jardim Europa e Rio Branco: Clodoaldo Bartolo; Representante da Secretaria Municipal de Cultura: Neuza Aparecida Ferreira Marcondes e Jornalista: Andréa Roveri Basso. O referido é verdade e dou fé. Andradas/MG, 23 de março de 2010.

O - Diego Ferreira - Escrevente Substituto

Selo de Fiscalização CBA 14995 — Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AMB 80835
Selo de Fiscalização CBA 14994 — Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AMB 80834
Selo de Fiscalização CBA 14993 — Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AMB 80833

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Fim do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 329

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

LUIZ ANTONIO BARBON

Tarcilio Barbon

Zulmira Benedito Barbon

Tambaú- SP 01. OUT. 1955

NATURALIDADE NASCIDO A

ASSINATURA DO PORTADOR

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8.336.692 SÃO PAULO 24 abr 1974

REGISTRO GERAL

CANHOTINHO

POLEGAR DIREITO

SSP SP

FRANCISCO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
DELEGADO DE POLÍCIA
DIRETOR DA DIVISÃO

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

ANTONIO BARBON

Data do Nascimento

01/10/55

1681808-49

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

LUIZ ANTONIO BARBON

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 24/05/97

Ministério das Comunicações
269
SCE
M. das Comunicações
278

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

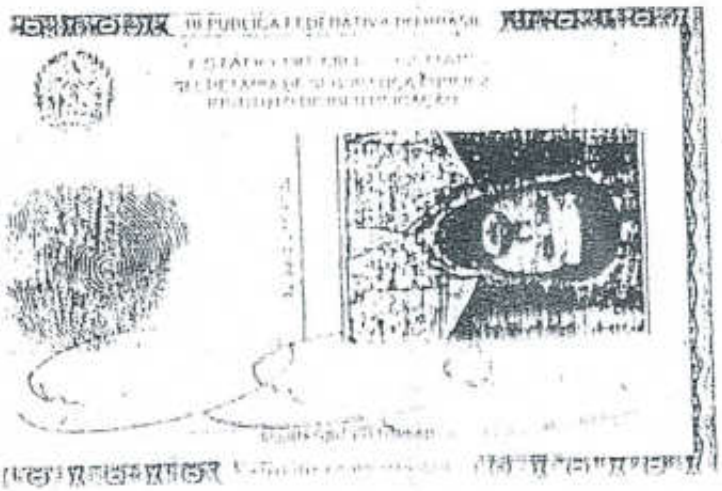

MINISTÉRIO DA FAZENDA

NASCIMENTO
30.10.52

INSCRIÇÃO
660 074 530 - 34

CONTRIBUINTE
IRINEU SON IREVISAN

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 270
Rubrica

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ministério das Comunicações - M. das Comunicações
Fls. 271
Rubrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 8200-8
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
POLEGAR DIREITO
PROIBIDO PLASTIFICAR
ASSINATURA DO TITULAR
3440-079011
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 7.571.498-X DATA DE EXPEDIÇÃO 01/FEV/2007
NOME DAVILSON SALES
FILIAÇÃO JOSÉ VICENTE SALES
E MILTY BIASOLI SALES
NATURALIDADE TAMBAU -SP
DATA DE NASCIMENTO 06/OUT/1956
DOC. ORIGEM TAMBAÚ-SP
TAMBAU
CC:LV.B019/FLS.171 /N.001015
CPF 043462378/43 PIS 10771481648
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

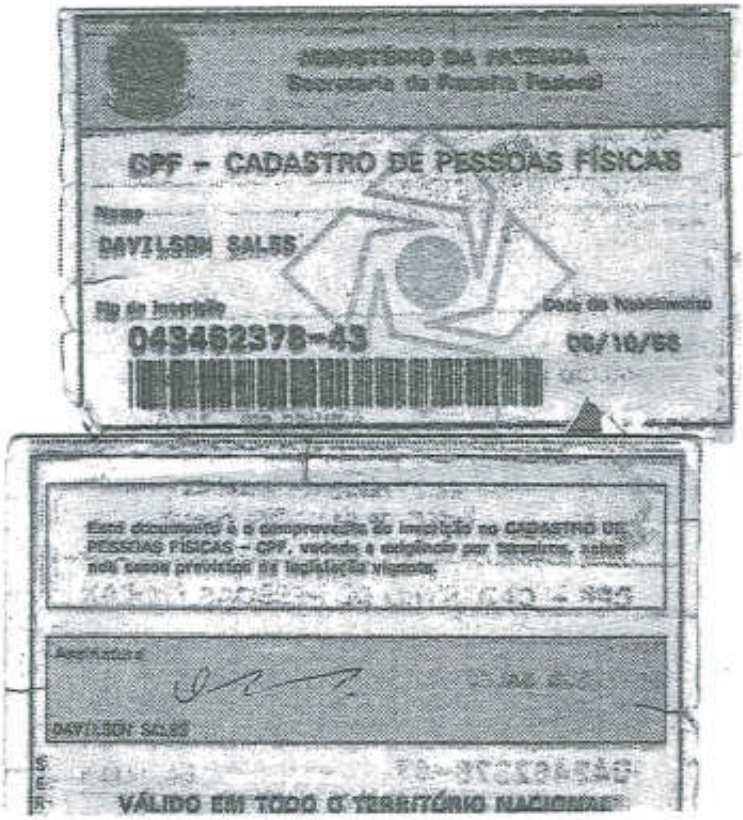
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nome
DAVILSON SALES
Nº de Inscrição
043462378-43
Data de Nascimento
06/10/56
Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validade e exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.
Assinatura
DAVILSON SALES
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 332

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 730-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

MAIOR DE 65 ANOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.547.980-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/MAI/95

NOME JOSE VICENTE SALES

FILIAÇÃO FRANCISCO SALES DO NASCIMENTO

E ANA TERESA DO NASCIMENTO

NATURALIDADE PEDREGULHO -SP DATA DE NASCIMENTO 12/JUL/1921

DOC. ORIGEM TAMBAU SP MAIOR DE 65 ANOS

TAMBAU SP

CPF [redacted] /FLS.100 /N.002452

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

014.857.928-00

JOSE VICENTE SALES

12/07/1921

Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Junho/2021

CORREIOS

www.correios.com.br

M. das Comunicações - SCE

Fls. 272

Públ.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-3.889.918 DATA DE EMISSÃO 07/11/84

NOME
JOSUEL CONRADI

FILIAÇÃO
GALASSO CONRADI
NAIR GALO CONRADI

NATURALIDADE
ANDRADAS-MG 17/04/63

DOC ORIGEM
RC LV-53A FL-413 ANDRADAS MG

CPF 471395876-04 PIS 12062227258

BELO HORIZONTE, MG

Raul Monteiro Machado

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PIT 060

Josuel Conradi

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 273
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Josuel Conradi

NASCIMENTO 17.04.63

INSCRIÇÃO NO CPF 471 395 876 04

CONTRIBUINTE

JOSUEL CONRADI

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ministério das Comunicações - SCE
CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 275
Rubrica

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 23.291.726-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/NOV/88

NOME ANDREA ROVERI

FILIAÇÃO JOSE FLAVIO ROVERI

E EVERALDINA DE SOUZA ROVERI

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

JUNDIAI -SP 29/DEZ/1971

DOC ORIGEM JUNDIAI-SP
JUNDIAI
CN:LV.A216/FLS.20 /N.102544

CPF

Delegado de Polícia

Antonio Carlos de Campos Monteiro Diretor Titular RGD.SSP SP

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 726-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

Andréa Roveri

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

04/2009

CAIXA

Ministério da Fazenda

Receita Federal

CPF

785.976.506-30

ANDREA ROVERI BASSO

29/12/1971

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 276
Rubrica

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Quirino Gonçalves Lopes , nº 131 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4574
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br

Min. das Comunicações - SCE
Fls. 276
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 277
Rubrica

Andradas, 01 de dezembro de 2010.

À

Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 063093/2010-20
SEADMDIORG/CONJUR
06/12/2010-11:41

Ilmo Sr. COORDENADOR-GERAL: DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Ref: Processo 53000076899/2006

Prezado Senhor

Vimos pela presente solicitar sua especial atenção no encaminhamento do **Processo Nº** 53000076899/2006 tendo anexado o processo **Nº 53710000292/2000** da Fundação Educativa Andradense, ao Exmo. Ministro das Comunicações no sentido de abreviar a liberação da outorga para Execução de Serviços de Sons e Imagens, em caráter exclusivamente educativo na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais.

O referido processo foi protocolado em 03/05/2000 e após ser analisado por todos os órgãos do Ministério das Comunicações, atualmente encontra-se nesta Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônicas.

Em 13/09/2002 a TV Andradas foi incluída no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão (Geradora de Televisão) através do ato Nº 29.185, publicado no Diário Oficial da União em 11/10/2002.

Já enviamos toda documentação que o Ministério solicitou e até hoje o processo está parado na Coordenação –Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Mediante o exposto e certos de poder contar com seu apoio e valiosa atenção, renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Barbon
Presidente em Exercício

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Anexo de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 338

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações - SCE
Fls.: 277
Rubrica:
Ministério das Comunicações
Fls. 278
Rubrica

Memo. nº 072/2011/JFB/CONJUR-MC/AGU/

Em 06 de abril de 2011.

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Assunto: Devolução de Processos

Em resposta ao Memorando nº 115/2011-COCAN/CGLO/DEOC/SSCE-MC, encaminho os processos relativos às outorgas para execução dos Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos, abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO (A)	LOCALIDADE
53000.032464/2003-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA	BELTERRA - PA
53710.000292/2000	FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE	ANDRADAS - MG
53000.000716/2001-62	FUNDAÇÃO VALENTIN BRUZON	IVAIPORÃ - PR
53000.078283/2006	FUNDAÇÃO UNISC DE COMUNICAÇÕES - TELEUNISC	SANTA CRUZ DO SUL - RS
53000.007974/2006-84	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CAMBORIÚ	CAMBORIÚ - SC
53710.000044/1998	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALDECI SANTIAGO	PAPAGAIOS - MG
53000.074435/2006	FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS	PARANAGUÁ - PR

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Assessor do Consultor Jurídico
Procurador Federal

Memo- 72_2011_JFB

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 339

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 279
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 1322/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: Pedidos de outorga para a execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Referência: Processos relacionados no quadro em anexo.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução de processos relativos a pedidos de outorga para a execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos protocolizados **até a data de 07 (sete) de julho de 2011**, data em que ocorreu a publicação da **Portaria nº 256, de 06 de julho de 2011,** a qual dispõe sobre o novo procedimento de análise dos pedidos de outorga para a execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativo, com vistas ao arquivamento desses.

ANÁLISE

2. Em 07 (sete) de julho passado, foi publicada a Portaria de nº 256, supracitada, a qual alterou os procedimentos para análise e concessão de outorgas de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos, proferida em conformidade com o que preconiza o artigo 14, § 2º do Decreto-lei 236/67, que complementou e modificou a Lei nº 4.117/62, bem como o artigo 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 31/10/1963), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108/96 e Portaria Interministerial nº 651/99, e resultante de contribuições colhidas na Consulta Pública **SCE 001/2011,** realizada no período de 01 de abril a 04 de maio de 2011.

3. Com base na citada portaria, doravante as outorgas de concessão, permissão e autorização para a execução de Serviços de Radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa serão precedidas de procedimentos seletivos próprios, os quais terão inicio com a publicação de avisos de habilitação, com prazo para os interessados apresentarem suas propostas, acompanhadas da documentação exigida no anexo da Portaria nº 256/2011, sendo que também será divulgado por esse Ministério cronograma anual dos avisos de habilitação, com base no Plano Nacional de Outorgas Educativas.

4. Preceitua, ainda, a portaria em comento, em seu artigo 11, que as entidades que tenham protocolizado pedido para a execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos ***em data anterior à sua publicação***, caso mantenham tal interesse,

:sgp/COCAN/CGLO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 340
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

deverão apresentar novo requerimento junto ao Ministério das Comunicações quando da publicação dos respectivos avisos de habilitação.

5. Em razão da determinação supracitada, os pedidos atinentes às outorgas em tela, existentes neste Ministério e pendentes de conclusão, constantes dos processos relacionados no quadro anexo, perderam o objeto, afastando, assim, as condições de procedibilidade de suas análises, ensejando, conseqüentemente, o arquivamento dos respectivos processos.

CONCLUSÃO

6. Ante o exposto, opinamos pelo encaminhamento de tais pedidos, cujos processos constam do quadro anexo, ao Serviço de Guarda de Documentos – SERDO, para arquivamento.

À consideração superior.

Brasília, 20 de julho de 2011.

EDNALVA LÍDIA DA SILVA
Analista da Coordenação de Outorga e Consignação de Canais

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 20 de julho de 2011.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorga e Consignação de Canais

De acordo. Encaminhem-se os autos ao arquivo, conforme o proposto.

Brasília, 20 de julho de 2011.

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

AN/CGLO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 280
Rubrica

ANEXO

UF	Município	Entidade Interessada	Nº Processo
MG	Governador Valadares	Fundação Tv Educativa Rio Doce	29104.000542/1990
MG	Governador Valadares	Fundação Boas Novas de Radiodifusão	53000.019625/1991
MG	Ituiutaba	Fundação Educacional de Ituiutaba - FEI	29104.001255/1991
MG	Montes Claros	Faculdades Unidas do Norte de Minas - FUNORTE	29104.000609/1991
MG	Caratinga	Fundação Educacional Erich Gate	50710.000920/1993
MG	Montes Claros	Fundação de Artes Ray Collares	50710.000334/1993
MG	Leopoldina	Fundação Educativa e Cultural de Leopoldina	53710.001051/1995
MG	Bicas	Fundação Educativa e Cultural de Bicas	53710.001192/1996
MG	Mutum	Fundação Participação	53000.016258/1996
MG	Bicas	Fundação Zona da Mata para fins de Educação e Cultura	53710.000213/1997
MG	Central de Minas	Fundação Educativa e Cultural de Central de Minas	53710.001404/1997
MG	Nepomuceno	Fundação Silas Veiga - FUNSIVE	53000.007554/1997
MG	Alto Jequitibá	Fundação Educacional Jequitibaense	53000.001174/1998
MG	Iturama	Prefeitura Municipal de Iturama	53670.000417/1998
MG	Mariana	Fundação Educativa e Cultural Furquim de Mariana	53710.000414/1998
MG	Prata	Prefeitura Municipal de Prata	53710.000138/1998
MG	Teófilo Otoni	Fundação Dom Bosco	53710.000623/1998
MG	Alto Caparaó	Fundação Betesda de Alto Caparaó	53710.000618/1999
MG	Araguari	Fundação Cultural Artística Educacional de Frutal	53000.007129/1999
MG	Araxá	Fundação Cultural de Araxá (Prefeitura Municipal)	53710.001374/1999
MG	Bom Despacho	Fundação Belo Horizonte	53000.005819/1999
MG	Campina Verde	Fundação Cultural Artística Educacional de Frutal	53000.007133/1999
MG	Campo Belo	Fundação Educativa e Cultural de Radiodifusão	53710.000848/1999
MG	Caratinga	Fundação Educacional Erich Gade	53710.001020/1999
MG	Espera Feliz	Fundação Educativa e Cultural de Espera Feliz	53710.000780/1999
MG	Frutal	Fundação Cultural Artística Educacional de Frutal	53000.007128/1999
MG	Iapu	Fundação Maria Ribeiro - FUNDAMAR	53710.000966/1999
MG	Ipuiúna	Fundação Educativa e Cultural de Ipuiuna	53710.001349/1999
MG	Itapagipe	Fundação Cultural Artística Educacional de Frutal	53000.007132/1999
MG	Itaú de Minas	Fundação Monsenhor Ernesto Cavicchioli	53710.000250/1999
MG	Iturama	Fundação Cultural Artística Educacional de Frutal	53000.007131/1999
MG	Mariana	Fundação Educativa e Cultural de Mariana	53710.001422/1999

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pitoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 342

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MG	Muzambinho	Fundação Educativa e Cultural de Muzambinho	53000.001621/1999
MG	Nanuque	Fundação Alpha, Rádio Philadelfia	53000.005252/1999
MG	Prata	Fundação Cultural Artística Educacional de Frutal	53000.007130/1999
MG	São João Evangelista	Fundação Educativa e Cultural de São João Evangelista	53710.000160/1999
MG	Teófilo Otoni	Fundação Educacional Erich Gate	53710.001019/1999
MG	Varginha	Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas - FEPESMIG	53710.000565/1999
MG	Açucena	Fundação Educativa e Cultural de Açucena	53710.000261/2000
MG	Almenara	Fundação Universidade de Itaúna	53710.001426/2000
MG	Alpinópolis	Fundação Educativa e Cultural de Alpinópolis - FECA	53000.004775/2000
MG	Araguari	Fundação Educativa e Cultural de Araguari	53710.000993/2000
MG	Guaxupé	Fundação Educativa e Cultural Antônio Felipe Zeitune	53710.000370/2000
MG	Itatiaiuçú	Fundação Oásis	53710.000187/2000
MG	Itatiaiuçú	Fundação Evangélica Educativa e Cultural Central da Cidade de Itaúna	53710.000008/2000
MG	Jacutinga	Fundação de Radiodifusão Educativa da Comunidade Cristã de Jacutinga	53710.001470/2000
MG	Juruaia	Fundação Educativa e Cultural de Juruaia	53710.000007/2000
MG	Nanuque	Fundação Três Fronteiras	53710.000082/2000
MG	Passos	Fundação de Ensino Superior de Passos	53710.000438/2000
MG	Santa Bárbara	Fundação Serrana Educativa e Cultural	53710.000410/2000
MG	São Gotardo	Fundação Educativa e Cultural São Gotardo	53710.000365/2000
MG	Teófilo Otoni	Fundação Educativa e Cultural João Soares Leal Sobrinho	53710.001058/2000
MG	Águas Vermelhas	Fundação do Prefeito Voluntário de Machado Mineiro	53710.000619/2001
MG	Aimorés	Fundação de Assistência Social João Honório da Silva	53710.001001/2001
MG	Alpinópolis	Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro	53000.004198/2001
MG	Andradas	Fundação Educativa Andradense	53710.000156/2001
MG	Areado	Fundação Educativa e Cultural Antônio Felipe Zeitune	53710/000225/2001
MG	Caratinga	Fundação Educativa Cultural e Melodia	53710.000414/2001
MG	Guaxupé	Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro	53000.004201/2001
MG	Itajubá	Escola Federal de Engenharia de Itajubá	53000.000899/2001
MG	Ituiutaba	Fundação Cultural Rádio Clube do Pontal	53710.000208/2001
MG	Januária	Fundação Educacional e Cultural Padre Nagib Gibran	53710.000971/2001
MG	João Pinheiro	Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu	53000.001997/2001
MG	Muzambinho	Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro	53000.004200/2001
MG	Passos	Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro	53000.004199/2001
MG	Passos	Fundação Educativa Sulminas	53710.000070/2001
MG	Teófilo Otoni	Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu	53710.000651/2001

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

N/CGLO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 343

Ministério das Comunicações - SCD
Fls. 281
Rubrica

MG	Timóteo	Fundação Educativa e Cultural de Timóteo - FECULTI	53000.003907/2001
MG	Alpinópolis	Fundação Cultural Clube Fm	53000.000761/2002
MG	Alterosa	Fundação Educativa e Cultural de Alterosa	53710.000277/2002
MG	Alto Caparaó	Fundação de Educação e Turismo Alto Caparaó	53710.000029/2002
MG	Areado	Fundação Educativa e Cultural Anita Ricciardi	53710.000207/2002
MG	Barbacena	Fundação Educacional Cultural e Artística Queluz de Minas	53000.006242/2002
MG	Campos Gerais	Fundação Cultural e Educacional de Campos Gerais	53710.000169/2002
MG	Conceição das Alagoas	Fundação Cultural de Conceição das Alagoas	53710.000873/2002
MG	Conselheiro Pena	Fundação Padre Francisco Van Kemenade	53710.000566/2002
MG	Elói Mendes	Fundação Educativa e Cultural de Elói Mendes - FECEM	53710.000192/2002
MG	Guaxupé	Fundação Educativa e Cultural Antônio Felipe Zeitune	53710.000009/2002
MG	Guaxupé	Fundação Educativa e Cultural Anita Ricciardi	53710.000206/2002
MG	Itajubá	Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio Cultural	53000.001834/2002
MG	Itajubá	Fundação de Apoio Desenvolvimento ao Ensino Pesquisa e Extensão	53000.001337/2002
MG	Ituiutaba	Fundação Cultural e Educativa "Manoel Affonso Cancella"	53000.006219/2002
MG	Luz	Fundação Educativa e Cultural Dom João Resende Costa	53000.008244/2002
MG	Mariana	Fundação Educacional e Artística Queluz de Minas	53000.006243/2002
MG	Mutum	Fundação Preimasons - Promoção Educativa de Imagens e Sons em Mutum	53710.000203/2002
MG	Muzambinho	Prefeitura Municipal de Muzambinho	53000.006745/2002
MG	Ponte Nova	Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova	53710.000874/2002
MG	Santana do Riacho	Fundação Comunitária Rio Cipó	53000.006098/2002
MG	São Domingos das Dores	Fundação Educativa e Cultural Jason Lucca de Souza	53710.000928/2002
MG	Sta. Rita do Sapucaí	Fundação Marinha Dirce Cury Galabe	53000.003436/2002
MG	Três Marias	Fundação LMFC Educativa e Cultural	53000.006392/2002
MG	Unaí	Prefeitura Municipal de Unaí	53000.002095/2002
MG	Varginha	Fundação Cultural do Município de Varginha	53710.000008/2002
MG	Alterosa	Fundação Educacional para o Desenvolvimento Sustentável da Baixa Mogiana - FUNEDES	53000.004903/2003
MG	Andradas	Fundação Educativa e Cultural de Ibitiura de Minas	53000.001721/2003
MG	Barroso	Fundação Educacional, Cultural Amogos de Barroso	53000.034306/2003
MG	Bocaiúva	Fundação Educacional e Cultural Henrique de Souza Filho - HENFIL	53000.018295/2003
MG	Bocaiúva	Fundação Arte, Música e Cultura de Minas Gerais	53000.007151/2003

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Acesso Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256)
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 344
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MG	Bom Despacho	Fundação Nossa Senhora Aparecida	53000.003084/2003
MG	Carmo do Rio Claro	Fundação Educativa Professor Lourenço A. F. Pereira	53000.015085/2003
MG	Gouveia	Fundação Anjos da Guarda Educativa e Cultural	53000.015917/2003
MG	Inhapim	Fundação Educativa e Cultural de Inhapim	53000.031251/2003
MG	Ipuiúna	Fundação Arte, Música e Cultura de Minas Gerais	53000.007148/2003
MG	Itaobim	Fundação Educativa Médio Jequitinhonha Progredindo	53000.029933/2003
MG	João Pinheiro	Fundação Educativa Comunitária Pinheirense - FUNDEP	53000.027072/2003
MG	Lavras	Fundação Educacional de Lavras	53000.024606/2003
MG	Minas Novas	Fundação Arte, Música e Cultura de Minas Gerais	53000.021254/2003
MG	Minas Novas	Fundação Rádio "Igreja de Araçuaí"	53000.004920/2003
MG	Monte Carmelo	Fundação Educativa e Cultural do Triângulo e Alto Parnaíba	53000.001644/2003
MG	Nepomuceno	Fundação Monsenhor Luiz de Gonzaga	53000.007143/2003
MG	Passos	Fundação Cultural Metrópole Fm	53000.000393/2003
MG	Santa Bárbara	Fundação Serrana Educativa e Cultural	53000.004606/2003
MG	Santa Rita do Sapucaí	Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão	53000.012748/2003
MG	São Gotardo	Fundação Educativa Terezinha Firmino de Jesus	53000.046164/2003
MG	São Gotardo	Fundação Educativa Terezinha Firmino de Jesus	53000.043630/2003
MG	Uberaba	Fundação de Radiodifusão Educativa e Cultural Gleibe Terra	53000.044844/2003
MG	Barão de Cocais	Fundação Nova Aliança	53000.031494/2004
MG	Campo Belo	Fundação Educativa, Cultural e Esportiva dos Portadores de Deficiência Física do Município de Campo Belo	53000.050557/2004
MG	Conselheiro Pena	Fundação Cultural de Conselheiro Pena	53000.015882/2004
MG	Itaú de Minas	Fundação Santa Beatriz da Silva	53000.009512/2004
MG	Jacutinga	Fundação Rádio Educacional de Proteção ao Meio Ambiente de Jacutinga	53000.029024/2004
MG	Materlândia	Fundação Educativa e Cultural de Materlândia	53000.049656/2004
MG	Montes Claros	Fundação Fé e Alegria do Brasil	53000.013167/2004
MG	Montes Claros	Fundação Educacional de Ipatinga - FUNED	53000.056557/2004
MG	Montes Claros	Fundação São Luís	53000.043981/2004
MG	Montes Claros	Fundação Genival Tourinho	53000.008843/2004
MG	Porteirinha	Fundação Comunitária Novas de Paz	53000.025550/2004
MG	Teófilo Otoni	Fundação Educacional de Ipatinga - FUNED	53000.056558/2004
MG	Teófilo Otoni	Fundação Comunitária de Educação Tecnologia e Ação Social	53000.045434/2004
MG	Três Marias	Fundação Sálua Daura de Arte e Cultura	53000.052457/2004
MG	Varginha	Fundação São Luís	53000.043991/2004
MG	Alvinópolis	Fundação Bioextratus	53000.026059/2005
MG	Araguari	Prefeitura Municipal de Araguari	53000.049790/2005
MG	Araxá	Fundação Gêneses de Educação e Cultura de Coração de Jesus	53000.023734/2005
MG	Campo Belo	Unifenas-Universidade José do Rosário Vellano	53000.003921/2005

N/CCGLO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 345

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 252
Públicos

MG	Carmopolis de Minas	Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas	53000.041436/2005
MG	Conceição da Aparecida	Fundação José Osvaldo de Aguiar	53000.027284/2005
MG	Governador Valadares	Fundação Geneses de Educação e Cultura	53000.037030/2005
MG	Guaxupé	Fundação Educativa e Cultural Planalto de Poços de Caldas	53000.032197/2005
MG	Guaxupé	Fundação Educativa e Cultural Farid Esper Kallas	53000.055669/2005
MG	Itabira	Fundação Educativa Itabiriana de Comunicação	53000.000365/2005
MG	Itatiaiuçú	Fundação Cultural do Alto Medio Vale do Paraopeba	53000.032309/2005
MG	Ituiutaba	Fundação Shalon de Cultura e Assistência Social	53000.024546/2005
MG	João Pinheiro	Fundação Cultural Simão Cirineu	53000.046396/2005
MG	Lajinha	Fundação Educacional Maria Vieira Cerqueira	53000.048713/2005
MG	Lavras	Fundação Educativa e Cultural João Pereira de Carvalho	53000.058631/2005
MG	Lavras	Fundação Geneses de Educação e Cultura	53000.053311/2005
MG	Montes Claros	Fundação Rádio Maria	53000.009347/2005
MG	Ponte Nova	Fundação Cultural e Educacional de Ponte Nova	53000.056383/2005
MG	Ponte Nova	Fundação de Apoio ao Esporte e a Cultura de Viçosa - Faec	53000.050500/2005
MG	Raul Soares	Fundação Educacional e Cultural de Raul Soares	53000.001844/2005
MG	Salinas	Prefeitura Municipal de Salinas	53000.023020/2005
MG	São Gotardo	Fundação Educativa e Cultural SG	53000.006719/2005
MG	São João Evangelista	Fundação Cultural e Educacional de São João Evangelista	53000.019317/2005
MG	Três Marias	Fundação Expressão Cultural de Minas	53000.004807/2005
MG	Uberaba	Fundação Cecília Palmério	53000.010217/2005
MG	Urucânia	Fundação Padre Antônio Pinto de Comunicação	53000.040581/2005
MG	Varginha	Unifenas-Universidade José do Rosário Vellano	53000.003922/2005
MG	Varginha	Fundação Trabalho e Cidadania	53000.062265/2005
MG	Caratinga	Fundação Educativa e Cultural São João Batista	53000.045904/2006
MG	Conceição das Alagoas	Fundação Cultural de Conceição das Alagoas	53000.009012/2006
MG	Guaxupé	Fundação Educativa e Cultural Gelson Luiz D'Áolio	53000.049291/2006
MG	Inhapim	Fundação Maria José Motta	53000.012833/2006
MG	Ipuiúna	Fundação Educativa e Cultural São Francisco de Assis	53000.004714/2006
MG	Itajubá	Fundação Educativa e Cultural Gelson Luiz D'Áolio	53000.049306/2006
MG	Januária	Fundação Cultural Comunitária Brasilia de Rádio e Televisão	53000.084471/2006
MG	João Pinheiro	Fundação Atenas	53000.045892/2006
MG	Lajinha	Fundação Educativa e Cultural de Lajinha	53000.072927/2006
MG	Lavras	Fundação Expressão Cultural de Minas	53000.000423/2006
MG	Luz	Fundação Cultural e Educacional Farol de Luz	53000.010064/2006

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Fls. do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 346

MG	Monte Carmelo	Fundação Carmelitana Mario Palmeiro	53000.054427/2006
MG	Porteirinha	Fundação Educativa Norte de Minas	53000.049175/2006
MG	Salinas	Fundação Cultural Comunitária Brasilia de Rádio e Televisão	53000.084468/2006
MG	Santa Bárbara	Fundação Educativa e Cultural de São Domingos do Prata	53000.072593/2006
MG	São Domingos do Prata	Fundação Educativa e Cultural de São Domingos do Prata	53000.045905/2006
MG	Uberaba	Fundação Cultural Comunitária Brasilia de Rádio e Televisão	53000.082119/2006
MG	Uberaba	Fundação Simão Cirineu	53000.086533/2006
MG	Unaí	Fundação Antenas	53000.012703/2006
MG	Unaí	Fundação Cultural Comunitária Brasilia de Rádio e Televisão	53000.075659/2006
MG	Varginha	Fundação Expressão Cultural de Minas	53000.000420/2006
MG	Araguari	Fundação Educativa e Cultural Vida	53000.055340/2007
MG	Araguari	Fundação Ecológica Natureza e Vida	53000.025779/2007
MG	Araxá	Fundação Educativa e Cultural Vida	53000.055338/2007
MG	Camanducaia	Fundação Educativa e Cultural de Camanducaia	53000.040816/2007
MG	Caratinga	Fundação Educativa e Cultural Vida	53000.049488/2007
MG	Governador Valadares	Fundação Educativa e Cultural Vida	53000.049463/2007
MG	Minas Novas	Fundação Nossa Senhora do Amparo	53000.035396/2007
MG	Montes Claros	Fundação Santo Agostinho de Montes Claros	53000.038395/2007
MG	Timóteo	Fundação Educativa e Cultural Vida	53000.049462/2007
MG	Timóteo	Fundação Radiodifusão Ibituruna	53000.042854/2007
MG	Uberaba	Fundação Educativa e Cultural Vida	53000.053052/2007
MG	Araguari	Fundação Wilson Barbosa	53000.030260/2008
MG	Caratinga	Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC	53000.014907/2008
MG	Diamantina	Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNDAEPE	53000.058764/2008
MG	Peçanha	Fundação Artística Cultural e Educativa de Peçanha	53000.043145/2008
MG	Porteirinha	Fundação Educacional de Porteirinha	53000.029278/2008
MG	São Gotardo	Fundação Educativa e Cultural do Alto Paranaíba	53000.057624/2008
MG	São João Evangelista	Fundação Cultural José Luiz Braga	53000.006908/2008
MG	Araguari	Fundação Centro Afro de Pesquisa e Desenvolvimento	53000.013784/2009
MG	Araguari	Fundação Culturas das Águas Quentes - FUNAQ	53000.039224/2009
MG	Barbacena	Fundação Educativa Pio XII de Radiodifusão	53000.030885/2009
MG	Governador Valadares	Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens	53000.004263/2009
MG	Januária	Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens	53000.004265/2009
MG	Lagoa Santa	Câmara dos Deputados	53000.045225/2009
MG	Montes Claros	Fundação Cultural e Esportista Rosa Magalhães	53000.055462/2009
MG	Montes Claros	Fundação Cultural e Esportista Rosa Magalhães	53000.055448/2009
MG	Papagaios	Fundação Aprigio Ramos - FUNDAR	53000.005833/2009
MG	Resplendor	Fundação 25 de Junho	53000.009951/2009

N/CGLO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ministério das Comunicações
Fls. 283
Assessoria
M
SCE

MG	Teófilo Otoni	Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNDAEPE	53000.052644/2009
MG	Uberaba	Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens	53000.004264/2009
MG	Uberaba	Fundação Cultural e Esportista Rosa Magalhães	53000.055466/2009
MG	Unaí	Fundação ZPL	53000.004139/2009
MG	Araguari	Fundação Educativa Ituramense - FEITUR	53000.001898/2010
MG	Araguari	Fundação Educativa Ituramense - FEITUR	53000.001897/2010
MG	Campina Verde	Fundação Educativa Ituramense - FEITUR	53000.016584/2010
MG	Diamantina	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha	53000.025335/2010
MG	Florestal	Fundação Sistema RTM de Rádio e Televisão	53000.052587/2010
MG	Frutal	Fundação Educativa Ituramense - FEITUR	53000.001896/2010
MG	Itapagipe	Fundação Educativa Ituramense - FEITUR	53000.016583/2010
MG	Ituiutaba	Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia	53000.008155/2010
MG	Ituiutaba	Fundação Educativa Ituramense - FEITUR	53000.001895/2010
MG	Iturama	Fundação Educativa Ituramense - FEITUR	53000.001894/2010
MG	João Pinheiro	Fundação Evangélica de Assistência Social Noel Alves de Oliveira	53000.045168/2010
MG	Minas Novas	Fundação Lagoa Grande	53000.040588/2010
MG	Monte Carmelo	Fundação Educativa Ituramense - FEITUR	53000.016581/2010
MG	Montes Claros	Fundação Clarão do Norte de Comunicação, Educação e Cultura - "FUNCLANC"	53000.043361/2010
MG	Prata	Fundação Educativa Ituramense - FEITUR	53000.016582/2010
MG	Prudente de Morais	Fundação Sistema RTM de Rádio e Televisão	53000.052586/2010
MG	Santa Bárbara	Fundação Sistema RTM de Rádio e Televisão	53000.052585/2010
MG	Uberaba	Prefeitura Municipal de Uberaba	53000.006783/2010
MG	Unaí	Fundação ZPL	53000.004139/2009
MG	Ipaba	Fundação Amigos do Vale do Aço de Ipatinga - FAVI	53000.014908/2011
MG	Andradas	Fundação Educativa Andradense	53710.000292/2000
MG	Papagaios	Fundação Educativa e Cultural Valdeci Santiago	53710.000044/1998
MG	Bocaiúva	Fundação Cultural e Educacional Henrique de Souza Filho - Henfil	53000.018295/2003
MG	Florestal	Universidade Federal de Viçosa/ Campus Florestal-MG	53000.029386/2011

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 348

12

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 284
Rubrica

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Quirino Gonçalves Lopes , 131 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br

Andradas, 31 de outubro de 2011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 056117/2011-75
SEAPA/SCE
07/11/2011-07:28

Ao

Ministério das Comunicações

Excelentíssimo Senhor Ministro PAULO BERNARDO SILVA

Prezado Sr.

A Fundação Educativa Andradense, CNPJ nº. 41.883.356/0001-06, com endereço na Rua Quirino Gonçalves Lopes, nº 131, Vila Santa Cecília, na localidade de Andradas, estado de Minas Gerais, CEP 37.795-000 vem, por seu representante legal, informar à Vossa Excelência que o canal 36-E constante do Plano Nacional de Outorgas, no 4º. Aviso de Habilitação, previsto para novembro de 2011, já está sendo ocupado pela Fundação Educativa Andradense, conforme o processo Nº. 50710.000335/93 que outorgou permissão para execução de Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão no município de Andradas, Estado de Minas Gerais, publicado no Diário Oficial da União de 03 de março de 1.997, Seção 1 - página 41, conforme cópia anexa.

Informamos ainda que a Fundação Educativa Andradense reafirma a intenção de continuidade na prestação do serviço de TV Educativa demonstrado através do Processo Nº. 53710.000.292/2000, protocolado nesse Ministério, conforme documentação enviada atendendo solicitação do Ofício nº. 3261/2005, datado de outubro de 2005. (Cópia anexa)

Em abril de 2006, a Fundação Educativa Andradense encaminhou a esse Ministério estudo técnico elaborado por profissional habilitado, conforme disposto no Plano Básico de Distribuição de Canais, Ato nº. 29.285, publicado no Diário Oficial da União em 11/10/2002, que gerou o processo Nº. 53000.076.899/2006.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Nº de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 349

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Quirino Gonçalves Lopes , 131 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 259
Rubrica

Atualmente a Fundação Educativa Andradense retransmite e programação da EBC – Empresa Brasil de Comunicação, TV Brasil, termo de autorização Nº.007/2011, Processo nº. 0871/2010/EBC, cópia anexa.

Possui também convênio com a Universidade Federal de Lavras – UFLA, através da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FAEPE, com o objetivo de cooperação e

desenvolvimento de ações nas áreas de divulgação científica e Educativa e convênio com a Escola Ultra – Ensino Médio e Profissionalizante Ltda, no sentido de divulgação das atividades relacionadas às áreas de ensino, cultura, pesquisa, extensão e serviços e/ou atividades educacionais promovidas pela Escola Ultra.

Diante do exposto reiteramos o pedido de outorga para TV Educativa.

Respeitosamente,

Fundação Educativa Andradense
LUIZ ANTONIO BARBON
Presidente

Luiz Antonio Barbon
Presidente

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 350

De acordo com a Lei 8.666/93, Art. 26, ratifico o procedimento adotado pelo DEINF, quanto à dispensa de licitação, da contratação pelo período de 90 (noventa) dias, à partir de 01/03/97, da Empresa Manoel de Segurança e Vigilância Ltda., para serviços de guarda e vigilância nas dependências dos Complexos do IBGE/RJ.

NUNO DUARTE DA COSTA BITTENCOURT
Diretor

(OF. nº 270/97)

Ref.: Processo nº 01-1821/95 - Com base nas peças que instruem o processo, e tendo em vista que os serviços de brigada de incêndio, por sua natureza não devem sofrer paralisação, dispenso a licitação e autorizo a despesa global no valor de R$ 84.389,50 (oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) em favor da empresa Seemacol - Comércio e Serviços Ltda, para prestação de serviços de brigada de incêndio nas dependências do Complexo de Mangueira, por um período de 60 (sessenta) dias, de acordo com o disposto no Art. 24 - Inc. IV, c/c o Art. 1º - Inc. IV do R.PR.006/96.

THAÍS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA
Chefe do Departamento de Infra-Estrutura

De acordo com o a Lei 8.666/93, Art. 26, ratifico o procedimento adotado pelo DEINF, relativamente à dispensa de licitação, da contratação da Empresa Seemacol - Comércio e Serviços Ltda, com vistas à prestação de serviços de brigada de incêndio no Complexo de Mangueira, pelo período de 60 (sessenta) dias à partir de 24.02.97, tempo estimado como suficiente para conclusão do processo licitatório.

NUNO DUARTE DA COSTA BITTENCOURT
Diretor

(OF. nº 276/97)

Departamento de Recursos Humanos

DESPACHOS

Pro... 26.0026/97 - Com base no disposto no Art. 25, Caput da Lei 8.666/93, combinado com o R.PR-06/96, Art. 1º, Inci... conheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor de R$ 15.688,56 (quinze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), em favor da Setrans/RN - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Rio Grande do Norte (CGC: 08.26.262/0001-37), referente aquisição de vales-transporte para os servidores lotados na DIPEQ/RN durante o exercício de 1997.

ISIS BARROS SCHNEIDER
Chefe do Departamento Regional Nordeste 2
Substituta

...rmos do Art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERENE2, relativos a aquisição de Vales-Transporte junto a Setrans/RN - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Rio Grande do Norte, no valor de R$ 15.688,56 (quinze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), para ressarcimento de vales para os servidores da DIPEQ/RN durante o exercício de 1997.

ANTONIO FERNANDO DE ANDRADE ALVES
Chefe do Departamento

(OF. nº 269/97)

Departamento Regional Nordeste - 3

DESPACHOS

Processo: 23-0717/96 - Com base nas informações contidas no presente, em especial a do DIRAD/NE3, S.21, às fls. 20/21, e de acordo com o disposto no art. 24, inciso X da lei nº 8.666/93, combinada com o R.PR-006/96, art. 1º, autorizo a dispensa de licitação bem como a despesa no valor global de R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), em favor de "Maria Alice Amorim Pinto" - CPF nº 063.255.723-00, para fazer face aos pagamentos com locação de imóvel, sito, a Rua Senador Benedito Leite, 445-A, para instalação da Agência do IBGE em Itapecuru-Mirim/MA, pelo período de 12 (doze) meses. Dessa forma e, de acordo com o disposto no art. 26 do citado diploma legal, submeto o presente a consideração de V. Sa., solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 24 de fevereiro de 1997
SÔNIA MARIA ALMEIDA DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Regional Nordeste 3

De acordo com a lei nº 8.666/93, art. 26, ratifico o procedimento adotado pela DIRAD/NE3, relativamente à dispensa de licitação para locação de imóvel para a instalação da Agência do IBGE em Itapecuru-Mirim/MA, pelo período de 12 (doze) meses a ser locado pela Sra. Maria Alice Amorim Pinto - CPF nº 23-00.

Em 24 de fevereiro de 1997
MÁRLIO FÁBIO PELÚCIO FALCÃO
Chefe do Departamento

(OF. nº 277/97)

Departamento Regional Sudeste 2

DESPACHOS

Processo nº 03821.000181/97 - Reconheço a dispensa de licitação e autorizo a despesa global no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), referente à locação de imóvel para instalação da Agência do IBGE em ALÉM PARAÍBA/MG, para um período de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura do contrato, tendo o IBGE como locatário e Antenor Conde Martins, proprietário do imóvel, como locador, de acordo com a Lei 8666/93, art. 24, inciso X e art. 3º do R.PR.006/96. Solicito ratificação dos procedimentos adotados.

Em 26 de fevereiro de 1997
PAULO ROBERTO GOMES MIRANDA
Chefe da Divisão Regional de Administração
Substituto

De acordo com o disposto no Art. 26, da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado pela Divisão Regional de Administração Sudeste 2, referente à dispensa de licitação e autorização da despesa no valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) , para locação de imóvel para instalação da Agência do IBGE em ALÉM PARAÍBA/MG, por um período de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato, condicionado à existência de recursos orçamentários.

Em 26 de fevereiro de 1997
CARLOS ALBERTO FERREIRA
Chefe do Departamento

(OF. nº 276/97)

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 286
Rubrica

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996

Nº 1667 - Processo nº 29103.000676/91. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU - RTV - Permissão/TR - Outorga permissão para executar o Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, UHF, canal 29 (vinte)

Nº 1669 - Processo nº 29103.000675/91. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU - RTV - Permissão/TR - Outorga permissão para executar o Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 26 (vinte e seis)

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(116.139-2 - 13.01.97 - 96,96)

PORTARIA Nº 2.802, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

Processo nº 50710.000338/94 - Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 09 de julho de 1994, a permissão do RÁDIO TROPICAL DE TRÊS CORAÇÕES LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais. A permissão, ora renovada, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(116.739-0 - 07.02.97 - 47,03)

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Nº 2134 - Processo nº 53800.000328/96. RÁDIO E TV 1ºO AMAZONAS S/A - RTV - Belém de Maria/PE - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 10 (dez).

Nº 2476 - Processo nº 50710.000335/93 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADINSE - RTV - Andradina/MG - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 36-E (trinta e seis destinado para menos educativos)

Nº 2480 - Processo nº 50710.000156/92. FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA JCB FERREIRA - RTV - Paraguaçu/MG - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 17E (dezessete)

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(S/Nº - 30.01.97 - 47,03)
(116.735-8 - 14.02.97 - 47,03)
(116.747-1 - 12.02.97 - 47,03)

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE JANEIRO DE 1997

Processo nº 29104.000357/96. Autoriza a RÁDIO DURO VERDE FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, a efetuar transferência indireta da permissão e aprova, em consequência, os quadros societário e diretivo da entidade.

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(Nº 164.743-9 - 17-2-97 - R$ 47,03)

SECRETARIA EXECUTIVA

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Delegacia do Ministério das Comunicações em São Paulo

PORTARIA Nº 757, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996

O DELEGADO DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9295 de 19 de julho de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 1996; no Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações, aprovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Cópia de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 351

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

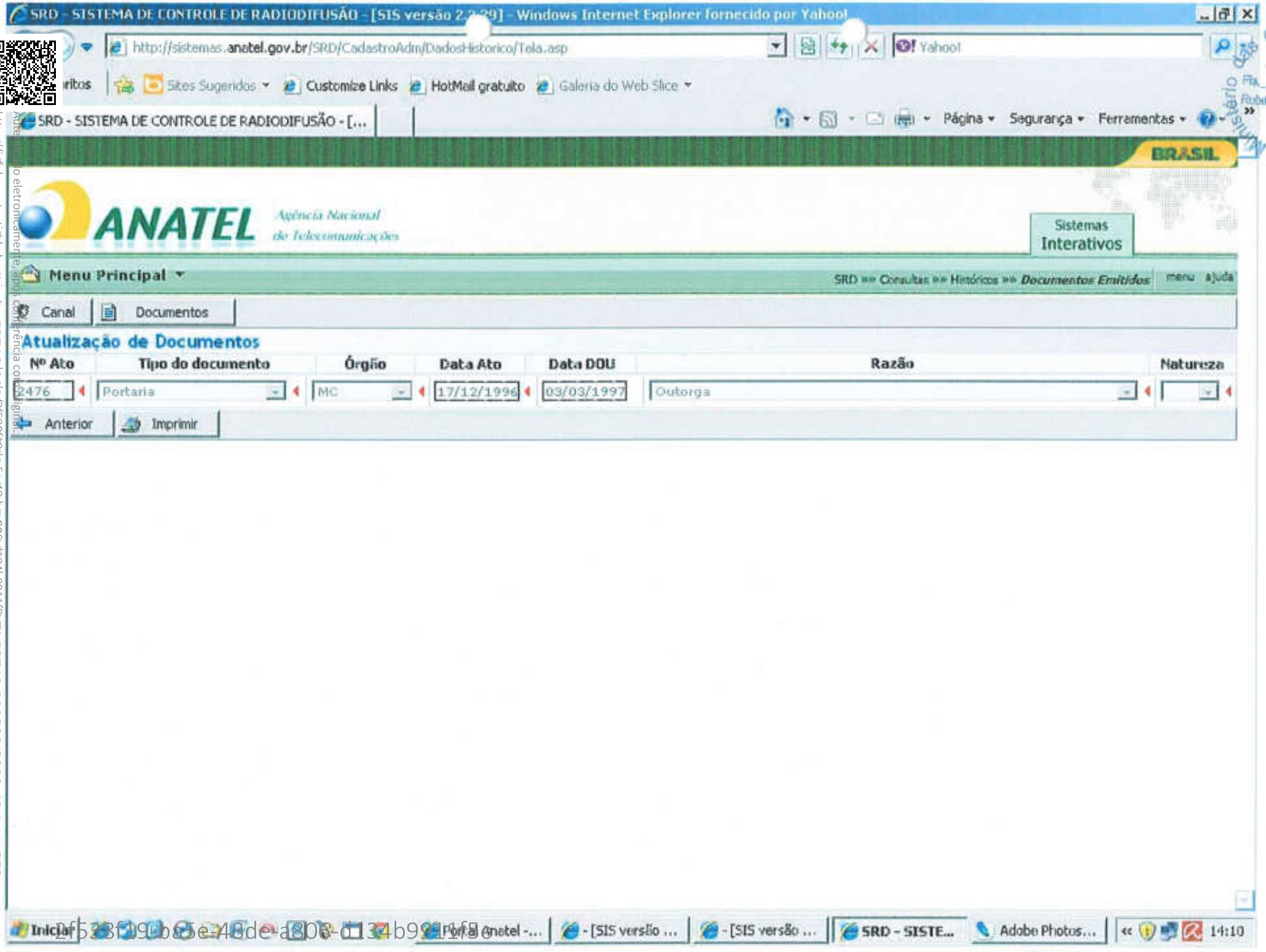

Comunicação Interna nº 287 - SCE
Ministério das Comunicações
Fls. 287
Assinado
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238195ba5e48de-a808-d134b9911f5e
CEI 53710.000292/2000-49 / pg. 353
2d538f195ba5e48de-a808-d134b9911f5e

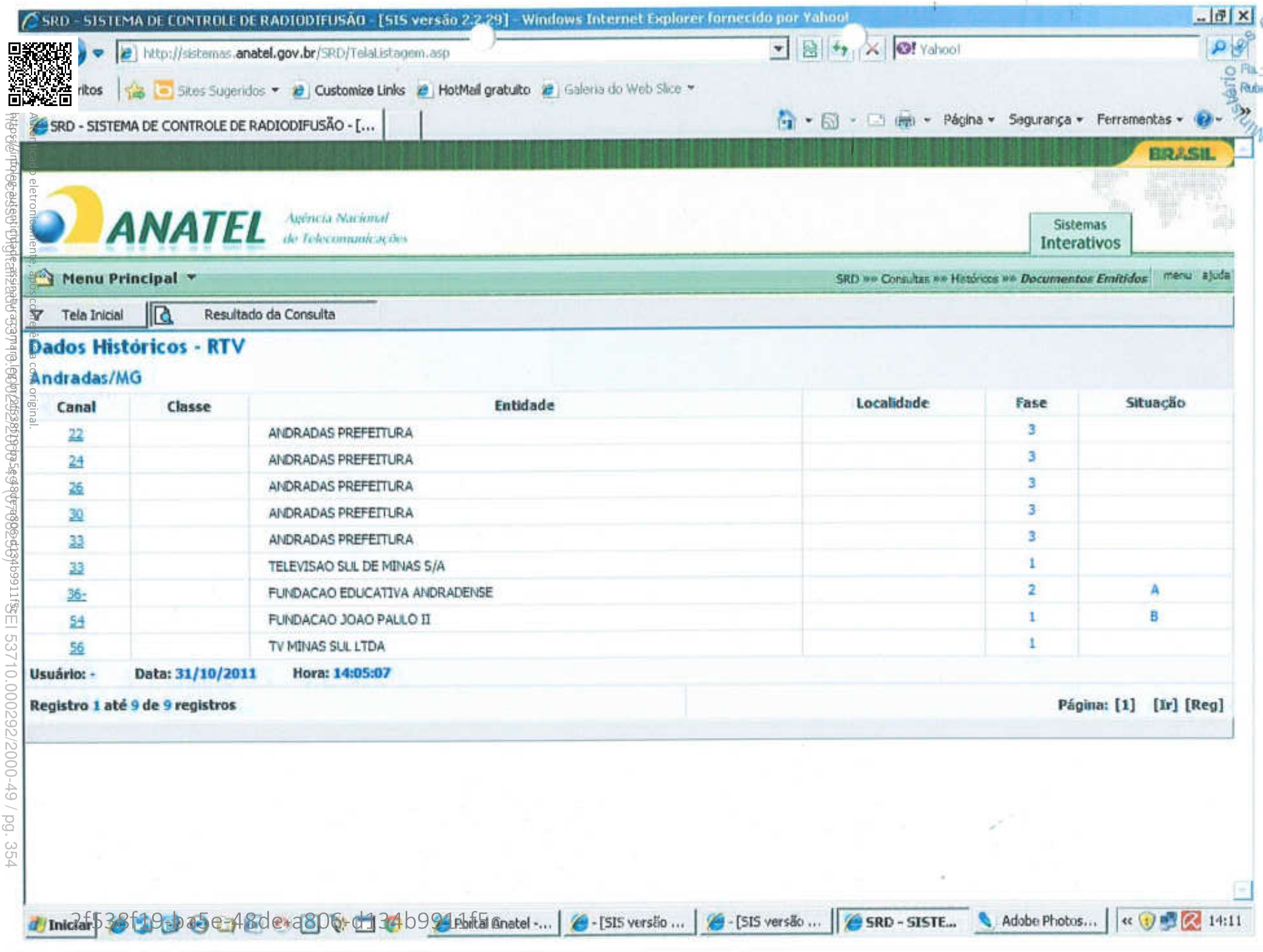

Comunicação Interna - SCE
Ministério das Comunicações
Fls. 288
Rubrica

https://infoseg.autenticidade-assinatura.com.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 354

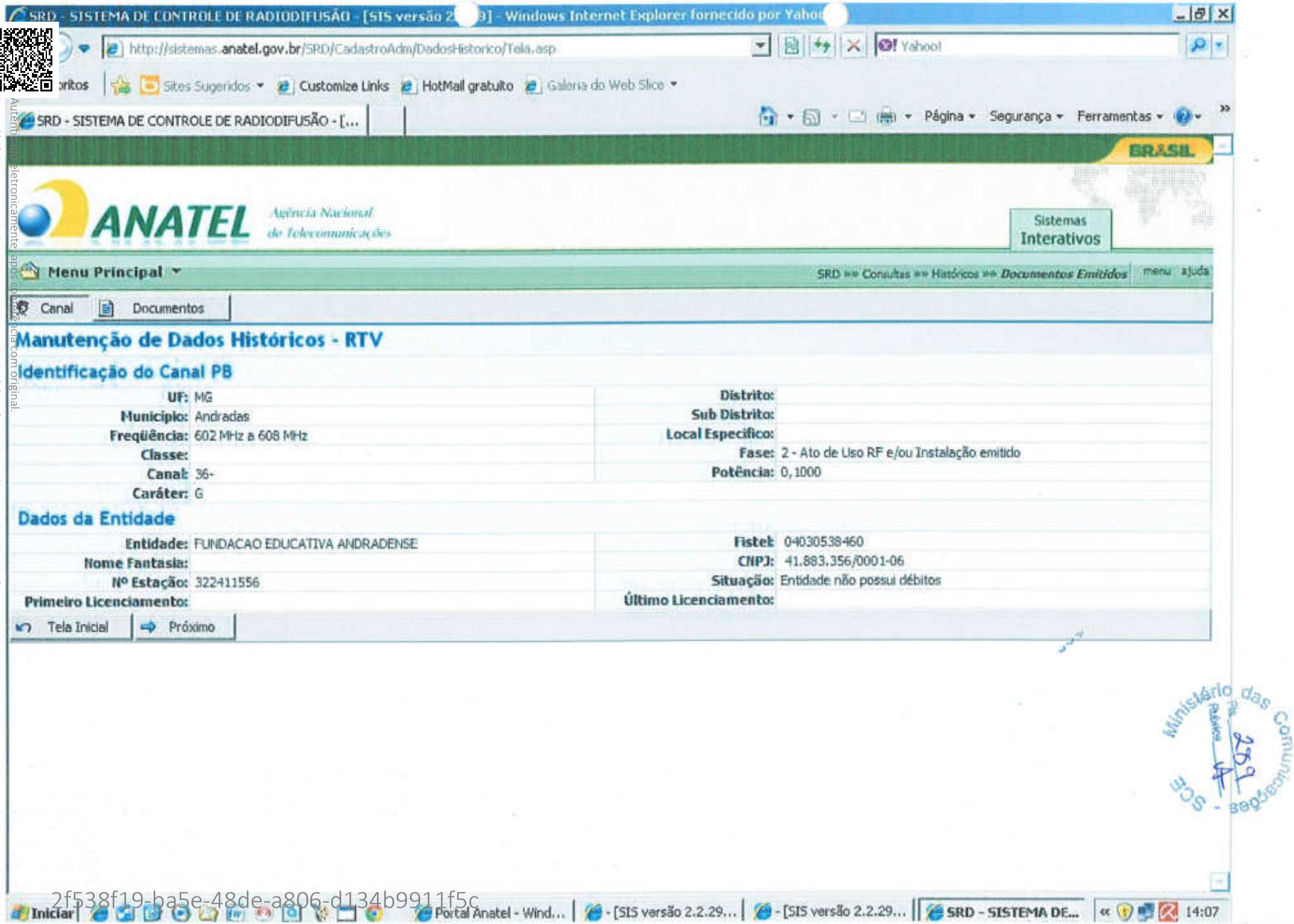

Ministério das Comunicações - SCE
Rubrica 259

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238119000 (2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c)
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 355

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 290
Rubrica

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 37/2011 - UASG 110087

Número do Contrato: 37/2010. Nº Processo: 08300021240201074. [illegible] MAL DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA-GERAL. CNPJ Contratado: [illegible] CAO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA. Objeto: Prorrogação do [illegible] Art. II, do ar. 57, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 08/08/2011 a 2011/0000114. Data de Assinatura: 24/08/2011.

(SICON - 29/08/2011) 110061-00001-2011NE800113

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2011 - UASG 110087

Nº Processo: 00418001213200723. DISPENSA Nº 123/2007. Contratante: AUG/ UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA GERAL - SAG. Contratado: 10.214.000/0165. Contratado : TAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS -LTDA. Objeto: O presente termo tem por objeto prorrogar por a vigência do contrato 47/2007 por mais 12(doze) meses consecutivos,do período de 01/10/11 a 30/09/12.. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações e instalação complementar. Vigência: 01/10/2011 a 30/09/2012. Valor Total: R$21.252,00. Fonte: 100000000 - 2011NE800167. Data de Assinatura: 29/08/2011.

(SICON - 29/08/2011) 110061-00001-2011NE800113

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9A-1775/2011

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Controladoria-Geral da União - CGU, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores - ABC/MRE e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO. Nº PROCESSO: 00190.004815/2010 79 (Processo Principal). CONTRATANTE: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO. CNPJ: 03.756.817/0001-48. Por intermédio do Projeto 914BRZ5009 "Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã". CONTRATADA: Luciana Luiz Borges de Melo - CPF: 029.487.797-58. OBJETO: Realizar estudo que resulte em levantamento, sistematização e avaliação de situação atual dos Governos no tocante a implementação de políticas de acesso a informações públicas, visando a promoção de serviços e formulação de propostas de um [illegible] em consonância com as melhores práticas internacionais e a legislação nacional em vigência, particularmente da denominada Lei de Acesso à Informação.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/07/2011 a 18/10/2011
VALOR TOTAL DO CONTRATO:
BASE LEGAL: § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.151 de 23 de julho de 2007.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Espécie: Termo de Autorização EBC/AUTORIZAÇÃO Nº 007/2011 celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC e Fundação Educativa Assistencial, com vistas à formação da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão - RNCP/TV, como previsto no artigo 8º, inciso III e § 2º, inciso I, da Lei nº 11.652/2008. Objeto: Estabelecer a cooperação e colaboração entre as partes, para transmissão em rede da programação da emissora de televisão da EBC no tempo compatível e de acordo com a opção feita nos termos do artigo 50, inciso I, da Norma regulamentadora da RNCP/TV, COADM nº 017/2009, de 29.6.2009, para integração à REDE. Vigência: 29.7.2011 a 28.7.2012. Assinatura: 29.7.2011. Processo nº 0071/2010/EBC.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de utilização, na forma de assinatura, do Sistema de Transmissão Fixada EBC/CONTRATO Nº 2030/2011. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A. - EBC. Contratada: Líder Processamento de Dados Ltda. Objeto: utilização pela EBC, na forma de assinatura, do Sistema de Lazer de entretenimento fixado , em conformidade com a Legislação Tributária Federal e do Distrito Federal. Fundamento Legal: inciso I, do art. 62, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, c/c o inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993. Valor total anual: R$ 3.200,00. Dados do Empenho: Programa de Trabalho: 04.722.1012.2272.0001 (Gestão e Administração do Programa). Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2011NE801793. Emissão: 05/07/2011. Valor: R$ 3.200,00. Vigência: início em 13/11/2011 e término em 13/11/2012. Assinatura: 29/08/2011. Processo nº 1686/2011.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 0414/2010. Objeto: Contratação da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, para a prestação de serviços de produção de conteúdo jornalístico de tempo e formato variados sobre temas regionais diversificados, destinados preferencialmente à incrementação da programação da Rede Nacional de Comunicação Pública - Televisão - RNCP/TV, em fase de implementação pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC. Fundamento Legal: art. 8º, inciso III, § 2º, inciso I da Lei nº 11.652/08, e ainda, em conformidade com o Parecer nº 281/2011 da Diretoria Jurídica da EBC. Ato de Dispensa de Licitação em 22.8.2011. Ricardo de Almeida Collar, Secretário Executivo. Ratificação em 22.8.2011. Marco Antônio Fioravante, Diretor Jurídico (Por delegação de competência da Portaria-Presidência nº 143/2011). Contratada : Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS. Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil) mensais, por 12 (doze) meses.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 1205/2011. Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o imóvel cedido pelo Município de Morro a EBC, pelo período de dez anos, com base no Termo de Permissão de Uso EBC/DIJUR/COORD CD Nº 1070/2011. Fundamento Legal: art. 62, inciso XIV, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 04 de julho de 2008 c/c o art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações. Ato de Inexigibilidade de Licitação em 25/08/2011. Ricardo de Almeida Collar, Secretário-Executivo. Ratificação em 25/08/2011. Marco Antonio Fioravante, Diretor Jurídico, por Delegação de Competência - Portaria Presidente nº 143, datada de 09/05/2011. Valor Estimado para o Exercício de 2011: R$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais). Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 49/2011 - UASG 115406

Nº Processo: 000948/2011 . Objeto: Aquisição de Materiais de Audio e Video, para reposição de estoque de Almoxarifado e para o atendimento das necessidades da EBC, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições, as especificações e as quantidades definidas no subitem 4.1 deste Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00011 . Edital: 30/08/2011 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30 . Endereço: Scs Quadra 08, Ed. Super Center Venâncio 2000, Bloco B-50 Asa Sul - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: 12/09/2011 às 08h30

ANDRE LUIZ ALVARENGA CALANDRINE
Pregoeiro

(SIDEC - 29/08/2011) 115406-20415-2011NE000152

Nº 167, terça-feira, 30 de agosto de 2011

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE PARALISAÇÃO

Processo: 50607/11-78. Espécie: Carta-Contrato DP-EDV33.2011, de [illegible] Objeto: [illegible] Contratante: [illegible] Contratada: [illegible] Valor global de R$ 40.000,00. Base é VALOR ECONÔMICO S/A. Fundamento Legal: Autorização da Diretoria-Executiva nos termos da deliberação em ata [illegible] assinado pelo ADMINISTRADOR. Rubricas Conselho: FGO da CODESP. Signatários: Sr. [illegible] Sr. Marcos Antonio Soria, Diretor-Presidente da Companhia, e o Sr. [illegible], diretor Adjunto da Unidade de Projetos Especiais da Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 53710.000292/2000-49 (Diretoria de Licitação, Espécie: Primeiro Aditamento nº DI-ED/036.2011, datado de 27/07/2011, à Carta-Contrato DI-ED/033.2011, de 06/06/2011, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a PROJETUAL - PROJETOS, EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA. Objeto do Termo: Prorrogar seu prazo contratual por mais 90 (trinta) dias corridos, sem acréscimo de valor. Fundamentação: inciso II, § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, e autorização da Diretoria-Executiva, nos termos da deliberação em ata [illegible] Rubrica (unidade): de 23/07/2011. Signatários: Sr Paulino Moreira da Silva Vicente, Diretor de Infraestrutura e Operação de Obras da CODESP e o Sr. Mauro Arruda, Diretor Técnico da Contratada.

EDITAIS DE 29 DE AGOSTO DE 2011
CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO

A Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Sociedade de Economia Mista, com sede na avenida Conselheiro Rodrigues Alves, s/n, Macuco, Santos-SP, por intermédio do Coordenador da Comissão para o Concurso Público realizado pelo TCU, faz saber por meio deste, que compridas as exigências contidas nos Editais de Abertura e documentação e atestado de saúde ocupacional, CONVOCA para Admissão, de acordo com a classificação divulgada na Seção 3 do Diário Oficial da União, publicado em 25/8/2010, os seguintes candidatos:

CARGO: EP1 - BIÓLOGO

CLASSIF.	NOME
3º	Luis Antonio Nogueira Junior

1 CANDIDATO NESTA OPÇÃO

CARGO: EP2 - ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO

CLASSIF.	NOME
2º	João Luiz Germani Júnior

1 CANDIDATO NESTA OPÇÃO

CARGO: TSP - TÉC MEIO AMBIENTE

CLASSIF.	NOME
14º	Luiz Fernando Lopes da Silva

1 CANDIDATO NESTA OPÇÃO

CARGO: TSP - ADMINISTRATIVO

CLASSIF.	NOME
139º	Luciana Pereira Soccio
140º	Camila Cardoso Oliveira
141º	Marcelo Tuna Martins
142º	Renan de Farias Busato
144º	Ivan de Freitas Melo
146º	Nayara Prentjeet Silva
147º	Denis Bonny Barreto
150º	Felipe Bandeira Henrique
154º	Monise Judy Soalheiro Areias
156º	Mario Pereira Baccarat Neto
157º	Margareth da Costa Ridelenzky
158º	Ana Lúcia de Chiera
160º	Michele Dias Fanico
161º	Osvaldo Jose Gaioso
162º	Marcio Luiz Antonio Pereira
163º	Evon Eugenio Barbosa de Almeida
164º	Maria Eduarda Marques Luiz Azcarte
166º	Neisce Pimentel Carnasi
169º	Renan dos Santos da Rocha
170º	Bruno Alves Minuti
172º	Thiago Rodrigues Alves
176º	William Cruz Teixeira
178º	Humberto Tadeu Poncio Rodrigues
179º	Márcio de Oliveira Coutinho Almeida

24 CANDIDATOS NESTA OPÇÃO

Dia: 1º de setembro de 2011.
Hora: 8:00 horas
Local: Centro de Treinamento da CODESP
Endereço: Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/n (em frente ao 79)

O candidato que não atender à presente Convocação, respeitados os prazos estabelecidos no Edital de Abertura, será considerado desistente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e inexibilidade

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032011083000002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 356

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 291
Rubrica

Ofício nº 3261 /2005 – COSUD/CGLO/DEOC/SC-MC Brasília, 27 de Outubro de 2005.

À
FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº 98
ANDRADAS - MG
37795-000

Ref.: Processo nº 53710.000292/2000
Assunto: Outorga para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa entidade requer outorga de concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, no canal 36E, cumpre-nos informar que, para o prosseguimento do feito, deverá ser carreado aos autos, a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada:

1- ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado, tendo em vista haver expirado o mandato coincidente com o prazo estatutário;

2- comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público;

3- declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4- certidão negativa de insolvência civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), expedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada;

5- declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento;

6 - prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7 - prova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

8 - prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou outra equivalente, na forma da lei;

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 357

9 – prova de regularidade da interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10 – declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão;

11 – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 292
Rubrica

Quanto aos diretores:

12 – provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País;

13 – certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

14 - certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

15 – certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

16 – prova de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral;

17 – declarações de que não participam da direção de outras executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municipios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;

18 – declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSUD/BAHIA

Arquivo: 20051025175

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256)
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 358

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 293
Rubrica

Andradas, 21 de novembro de 2005.

Ao
Ministério das Comunicações
A/C Joanilson Laércio Barbosa Ferreira
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Prezado Senhor

Atendendo solicitação do Oficio COSUD /CGLO/DEOC/SC -MC nº 3261/2005, datado de 27 de outubro de 2005, e recebido em 07 de novembro de 2005, a Fundação Educativa Andradense , encaminha a documentação para ser anexada ao Processo nº 53.710.000.292/2000, referente a requisição de outorga de concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, no canal 36-E:

Documentos solicitados:

1 - Ato de eleição dos diretores, devidamente registrado - cópia autenticada;
2 - Comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público – Cópia de Escritura Pública aprovada pelo representante do Ministério Público: Dr. Valdir Floriano Gonçalves, Promotor de Justiça em 09/05/1.991 + Cópia autenticada da Primeira Alteração do Estatuto da Fundação Educativa Andradense, foi aprovada pelo Dr. Nívio Leandro Previato – Promotor de Justiça, em 18/04/2.001;
3- Declaração de que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço;
4 – Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo Fórum da Comarca;
5 – Declaração que possui recursos financeiros;
6 – Prova de inscrição no CNPJ;
7 – Prova de regularidade com o INSS;
8 - Prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal;
9 - Prova de regularidade com o FGTS;
10- Declaração de cumprimento à Portaria Interministerial nº 651;
11- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 359

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo nº. 98 – Andradas – MG
Telefone – 35 – 3731 1783 – 3731 4575
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br
Site – www.tvandradas.com.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 294
Rubrica

Documentos relativos aos diretores:

12- Prova da condições de brasileiros através do RG e CPF – cópias autenticadas
13- Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos civeis;
14- Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais;
15- Certidões negativas dos Cartórios de Protestos;
16- Prova de quitação com as obrigações eleitorais;
17- Declarações de que não participam da direção de outras executantes do mesmo serviço de radiodifusão em obediência aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;
18- Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar .

Esperando ter atendido as solicitações desde já agradecemos;

José Vicente Sales
Presidente

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número de Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 360

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
DEOC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - ED. ANEXO, ALA OESTE, SALA 300

BRASILIA - DF

CEP 70044900

A/C – ROSICLER

AR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2011
RUBRICA

AC - ANDRADAS
01 NOV 2011

CORREIOS
SEDEX
MANDOU, CHEGOU.
SZ 98478088 6 BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.anatel.gov.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 361

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.autenticidade-assinatura.com.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 362

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

RUA QUIRINO GONÇALVES LOPES, Nº 131 – VILA SANTA CECILIA

ANDRADAS – MINAS GERAIS

CEP 37795000

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Fls. 296

OF.3261-2005/COSUD/DEOC/SC

A

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRANDENSE ,

RUA : CAPITÃO LUIZ RUEFF DE CAMARGO Nº 98

CEP: 37. 795 –000 ANDRADAS – MG

PRC: 53.710.000292/2000

COSUD .. **Outorga Educativa**

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO / *RE DE L'ENVOI RITAIRE*

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 07/11/05

CARIMBO DE ENTREGA / *BUREAU DE DESTINATION*: UD ANDRADAS 07 NOV 2005 MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Luciano Lopes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Silvio

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

752405 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS DE RÉCEPTION* **AR**

RC 1 8 7 3 2 3 4 2 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: AGÊNCIA MINICOM

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Brasília - BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*: 70044-900 – Brasília - DF

UF: BRASIL

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Número do Processo Digitalizado 53710.000292/2000-49 (0708256) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 363

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral TV

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
36- E		MG	Andradas	TV	0	

Usuário: - **Data: 13/04/2011** **Hora: 15:01:08**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

10.000292/2000-48 - pg. 364

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

Nº 53710.000292/2000-49

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 08 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, **Técnico de Nível Superior**, em 08/09/2015, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0708263** e o código CRC **F70BF078**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Despacho 0708263 SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 365

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
36	FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE	MG	Andradas	RTVD	2	G	
36-	FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE *Geradora:* EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	MG	Andradas	RTV	2	B	G
2 E	EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	MG	Andradas (Rio de Janeiro)	SL	2	I	

Usuário: - **Data:** 03/09/2015 **Hora:** 09:48:08

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - RTV

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Andradas
Freqüência: 602 MHz a 608 MHz
Classe:
Canal: 36-
Caráter: G

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido
Potência: 0,1000

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322411556
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 04030538460
CNPJ: 41.883.356/0001-06
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Canal

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Nº Fistel: 04030538460

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não
Coordenada em Sítio?: Não

Características

Potência ERP Máxima: Ex.: 1234,5678
Freqüência: 607,75
Decalagem: Sem Decalagem

Canal: 36
Classe: -
Caráter: P

A modalidade do canal está vinculada à modalidade de serviço da geradora.

Limitações

Limitações: Sim Não

>>Inclusão de limitações

Tipo	Dir.Inicial(graus)	Dir.Final(graus)	Altura(m)	ERP(KW)	
Azimute Setor					Nulo
Azimute Setor					Nulo

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: MC748/93

Máximo: 250 Digitados: 8

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 37795000 **Logradouro:** AVENIDA HERMEGILDO DONATI NR 199 SALA 01
Número: . **Complemento:** **Bairro:** JARDIM NOVA ANDRADAS **UF:** MG
Município: Andradas **Distrito:** **SubDistrito:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Anexo - SRD e SIACCO (07059899) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 367

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

Não Cadastrado

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 04030538460

Fistel da Geradora: 01008002704 Pesquisar

Caixa: 12

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			03/03/1997	Outorga	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - RTVD

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE **Nº Fistel:** 50410349402

Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' "

Local Específico:

Histórico / Observações

Histórico: Ato nº 2.855, de 06/05/2011, publicado no DOU. de 10/05/2011.

Máximo: 250 **Digitados: 61**

Observação: 22S024700; 46W340200 - Coordenadas do Sítio. 22S0247;46W3402 - Canal para utilização após o encerramento das transmissões analógicas.

Máximo: 250 **Digitados: 134**

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			07/01/2013	Consignação de TVD	Jur.
		- Selecione -	ORLE		05/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.

Tela Inicial Imprimir

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral TV

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
36- E		MG	Andradas	TV	0	

Usuário: - **Data:** 03/09/2015 **Hora:** 09:53:48

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Andradas
Freqüência: 602 MHz a 608 MHz
Classe: C
Canal: 36- E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 0 - Canal Vago

Dados da Entidade

Entidade:
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel:
CNPJ ou CPF :
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Documentos Emitidos

Tela Inicial | Imprimir

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE**

CNPJ: **41.883.356/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:57:13 do dia 03/09/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/10/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

INPDFViewer http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=1&pa...

De acordo com a Lei 8.666/93, Art. 26, ratifico o procedimento adotado pelo DEINF, quanto à dispensa de licitação, da contratação pelo período de 90 (noventa) dias, à partir de 01/03/97, da Empresa Manel de Segurança e Vigilância Ltda., para serviços de guarda e vigilância nas dependências dos Complexos do IBGE/RJ.

NUNO DUARTE DA COSTA BITTENCOURT
Diretor

(Of. nº 270/97)

Ref.: Processo nº 01-1821/95 - Com base nas peças que instruem o processo, e tendo em vista que os serviços de brigada de incêndio, por sua natureza não devem sofrer paralisação, dispenso a licitação e autorizo a despesa global no valor de R$ 84.389,50 (oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) em favor da empresa Semacol - Construção e Serviços Ltda, para prestação de serviços de brigada de incêndio nas dependências do Complexo de Mangueira, por um período de 60 (sessenta) dias, de acordo com o disposto no Art. 24 - Inc. IV, c/c o Art. 1º - Inc. IV da R.PR.006/96.

THAÍS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA
Chefe do Departamento de Infra-Estrutura

De acordo com o a Lei 8.666/93, Art. 26, ratifico o procedimento adotado pelo DEINF, relativamente à dispensa de licitação, da contratação da Empresa Semacol - Construção e Serviços Ltda, com vistas a prestação de serviços de brigada de incêndio no Complexo de Mangueira, pelo período de 60 (sessenta) dias à partir de 24.02.97, tempo estimado como suficiente para conclusão do processo licitatório.

NUNO DUARTE DA COSTA BITTENCOURT
Diretor

(Of. nº 276/97)

Departamento de Recursos Humanos

DESPACHOS

Processo nº 26.0028/97 - Com base no disposto do Art. 25, Caput da Lei 8.666/93, combinado com o R.PR-06/96, Art. 3º, inciso I, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor de R$ 15.688,56 (quinze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), em favor do Setaam/RN - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Rio Grande do Norte (CGC: 08.26.282/0001-37), referente aquisição de vale-transporte para os servidores lotados na DIPEQ/RN durante o exercício de 1997.

ISIS BARROS SCHNEIDER
Chefe do Departamento Regional Nordeste 2
Substituta

Nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/NE2, relativo a aquisição de Vales-Transporte junto a Setaam/RN - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Rio Grande do Norte, no valor de R$ 15.688,56 (quinze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), para fornecimento de vales para os servidores da DIPEQ/RN durante o exercício de 1997.

ANTONIO FERNANDO DE ANDRADE ALVES
Chefe do Departamento

(Of. nº 269/97)

Departamento Regional Nordeste - 3

DESPACHOS

Processo: 23-0717/96 - Com base nas informações contidas no presente, em especial a do DIRAD/NE3 5.21, às fls. 20/21, e de acordo com o disposto no art. 24, inciso X da lei nº 8.666/93, combinada com a R.PR-006/96, art. 3º, autorizo a dispensa de licitação bem como a despesa no valor global de R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), em favor de "Maria Alice Amorim Pinto" - CPF nº 063.255.723-00, para fazer face aos pagamentos com locação de imóvel, sito. a Rua Senador Benedito Leite, 445-A, para instalação da Agência do IBGE em Itapecuru-Mirim/MA, pelo período de 12 (doze) meses. Dessa forma e, de acordo com o disposto no art. 26 do citado diploma legal, submeto o presente a consideração de V. Sa., solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 24 de fevereiro de 1997
SÔNIA MARIA ALMEIDA DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Regional Nordeste 3

De acordo com a lei nº 8.666/93, art. 26, ratifico o procedimento adotado pela DIRAD/NE3, relativamente à dispensa de licitação para locação de imóvel para a instalação da Agência do IBGE em Itapecuru-Mirim/MA, pelo período de 12 (doze) meses a ser locado pela Sra. Maria Alice Amorim Pinto - CPF nº 063.255.723-00.

Em 24 de fevereiro de 1997
MÁRLIO FÁBIO PELÚCIO FALCÃO
Chefe do Departamento

(Of. nº 277/97)

Departamento Regional Sudeste 2

DESPACHOS

Processo nº 03631.000181/97 - Reconheço a dispensa de licitação e autorizo a despesa global no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), referente à locação de imóvel para instalação da Agência do IBGE em ALÉM PARAÍBA/MG, para um período de 02 (dois) anos a contar da data de assinatura do contrato, tendo o IBGE como locatária e Antensr Conde Martins, proprietário do imóvel, como locador, de acordo com a Lei 8666/93, art. 24, inciso X e art. 3º da R.PR-088/96. Solicito ratificação dos procedimentos adotados.

Em 26 de fevereiro de 1997
PAULO ROBERTO GOMES MIRANDA
Chefe da Divisão Regional de Administração
Substituto

De acordo com o disposto no Art. 26, da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado pela Divisão Regional de Administração Sudeste 2, referente à dispensa de licitação e autorização da despesa no valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) , para locação de imóvel para instalação da Agência do IBGE em ALÉM PARAÍBA/MG, por um período de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato, condicionado à existência de recursos orçamentários.

Em 26 de fevereiro de 1997
CARLOS ALBERTO PEREIRA
Chefe do Departamento

Of. nº 276/97)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996

Nº 1667 - Processo nº 29105.000676/91. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATÚ - RTV - Porecatú/PR - Outorga permissão para executar o Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, UHF, canal 20 (vinte).

Nº 1669 - Processo nº 29105.000675/91. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATÚ - RTV - Porecatú/PR - Outorga permissão para executar o Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 26 (vinte e seis).

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(116.139-2 - 13.01.97 - 94,06)

PORTARIA Nº 2.902, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

Processo nº 50710.000338/94 - Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 09 de julho de 1994, a permissão da RÁDIO TROPICAL DE TRÊS CORAÇÕES LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais. A permissão, ora renovada, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(116.739-0 - 07.02.97 - 47,03)

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Nº 2134 - Processo nº 51800.000028/96. RÁDIO E TV DO AMAZONAS S/A - RTV - Rolim de Moura/RO - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 10 (dez).

Nº 2476 - Processo nº 50710.000335/93 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE - RTV - Andradas/MG - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 36-E (trinta e seis decalado para menos educativo).

Nº 2480 - Processo nº 50710.000256/92. FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA JCB FERREIRA - RTV - Paragauçu/MG - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 17E (dezessete).

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(S/Nº - 30.01.97 - 47,03)
(116.715-8 - 14.02.97 - 47,03)
(116.747-1 - 13.02.97 - 47,03)

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE JANEIRO DE 1997

Processo nº 29104.000397/96. Autoriza a RÁDIO OURO VERDE FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, a efetuar transferência indireta da permissão e aprova, em consequência, os quadros societário e diretivo da entidade.

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(Nº 166.741-9 - 17-2-97 - R$ 47,03)

SECRETARIA EXECUTIVA
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Delegacia do Ministério das Comunicações em São Paulo

PORTARIA Nº 757, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996

O DELEGADO DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9295 de 19 de julho de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 1996; no Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações, aprovado

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Extrato DOU nº 2476 Outorga RTV (0709925) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 373
1 de 1 03/09/2015 09:42

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 20407/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53710.000292/2000-49**

Assunto: **Pedido de Outorga para execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de pedido de outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos realizado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE na localidade de Andradas/MG, por meio do canal 36-E.

ANÁLISE

2. A entidade é executante dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, em UHF, por meio do canal 36-E, na localidade de Andradas/MG, nos termos da Portaria nº 2476, de 17 de dezembro de 1996, publicada no DOU de 03 de março de 1997, conforme demonstrado no anexo 0709925.

3. Em 23 de fevereiro de 2000, a Fundação requereu a outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas/MG, através do canal 36-E constante do PBRTV, então em processo de transformação para o PBTV, instruindo a solicitação com os documentos necessários à época, conforme pág. 04-82 dos autos 0708256.

4. Por estar o processo devidamente instruído e em conformidade com os dispositivos legais que regiam a matéria, a Assessoria Jurídica da Delegacia do Estado de Minas Gerais, concluiu pelo deferimento do pedido em 20 de junho de 2000, sugerindo que os autos fossem encaminhados à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento e, após, ser encaminhado ao Congresso Nacional, obedecendo ao disposto no art. 223 da Constituição Federal.

5. A interessada por diversas vezes reiterou o pedido de outorga, até que por meio Ofício nº 326/2005-COSUD/CGLO/DEOC/SC-MC, datado de 27 de outubro de 2005, foi instada a apresentar documentos complementares para correta instrução do feito (pág. 107-108 dos autos 0708256).

6. Atendida a exigência, em 28 de dezembro de 2005, por meio da Informação nº 001 2006/COSUD/CGLO/DEOC/SC, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica informa que o processo encontra-se devidamente instruído, sugerindo o seu encaminhamento à Consultoria Jurídica.

7. Após reiterados pedidos para continuação do processo, em 20 de julho de 2011, por meio da Nota Técnica nº 1322/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC (pág. 340-348), a entidade foi informada que em razão da Publicação da Portaria nº 256, de 07 de julho de 2011, que alterou os procedimentos para análise e concessão de outorgas de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos, os pedidos atinentes às outorgas existentes neste Ministério e pendentes de conclusão, perderam o objeto, afastando, assim, as condições de procedibilidade de suas análises, ensejando, consequentemente, o arquivamento dos respectivos processos.

8. É importante salientar, no entanto, que a Portaria nº 420, de 2011 (que revogou a Portaria 256, de 2011), em seu art. 12 previa que "*As entidades que protocolizaram pedido para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos em data anterior à publicação desta Portaria, caso mantenham tal interesse, deverão apresentar novo requerimento junto ao Ministério das Comunicações quando da publicação dos respectivos avisos de habilitação, acompanhado da documentação instrutória pertinente, nos termos dos artigos 2º e 4º*".

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

9. Ocorre, porém, que a mesma Portaria nº 420, de 2011 (com articulado reproduzido na **atual** Portaria nº 355, de 2012), previu uma única *exceção* à regra supramencionada, qual seja, aos processos das entidades executantes de serviço de retransmissão, com inserção de publicidade ou programação ("retransmissora mista"), cujo objeto fosse a obtenção do correspondente canal de TV para a mesma localidade de execução de RTV, não se aplicariam as regras dispostas na referida Portaria, isto é, as regras que predispõem de prévio procedimento seletivo:

> *Art. 13. A outorga para a execução de serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa para as entidades que executam o serviço de retransmissão de TV, na modalidade educativa, com inserções publicitárias ou de programação, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 47 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, revogado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, terão tratamento específico para esse fim, ao qual não se aplicarão as regras estabelecidas nesta Portaria.*

10. Ressalta-se, que em 28 de abril de 2015, a Consultoria Jurídica deste Ministério emitiu o Parecer nº 293/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53740.000187/1998-95), onde a entidade, também executante do Serviço de Retransmissão de TV, solicitou a outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araucária/PR, concluindo pela viabilidade jurídica do prosseguimento, necessitando serem preenchidos os demais requisitos normativos, além da verificação de disponibilidade do canal no Plano Básico.

11. Quanto à verificação de disponibilidade do canal no Plano Básico de TV, conforme demonstra o anexo 0709899, o canal em questão encontra-se vago, disponível, portanto. Quanto aos demais requisitos normativos, encontrando-se o processo devidamente instruído, deverá a interessada apresentar os seguintes documentos atualizados:

a) Original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "último ato registrado");

b) Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;

c) Ata da Eleição da atual diretoria da entidade.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento (constante do Aviso de Recebimento Postal, no caso de envio pelos Correios).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 18:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/09/2015, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 15/09/2015, às 10:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0710091** e o código CRC **4369D052**.

Minutas e Anexos

0709899 e 0709925.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 29516/2015/SEI-MC

Ao Senhor
LUIZ ANTÔNIO BARBON
Representante Legal da Fundação Educativa Andradense
Rua Quirino Gonçalves Lopes, nº 131
37795-000 Andradas – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53710.000292/2000-49.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 20407/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços os a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários,

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Ofício 29516 (0711234) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 377

comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 18:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0711234** e o código CRC **D7BEBA79**.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Data de Envio:
15/09/2015 11:04:31

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
escritorio.goncalves@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53710.000292/2000-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Anexos:
Oficio_0711234.html
Nota_Tecnica_0710091.html

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 20139/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor
LUIZ ANTÔNIO BARBON
Representante Legal da Fundação Educativa Andradense
Rua Quirino Gonçalves Lopes, nº 131
37795-000 Andradas – MG

Assunto: **Reencaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53710.000292/2000-49.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para reencaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 20407/2015/SEI-MC** , desta Secretaria, que trata de do pedido de outorga realizado por essa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Por fim, importante mencionar que se trata da 2ª exigência, e, conforme art. 5º da Portaria nº 4.335, de 21/09/2015, serão admitidos o número máximo de dois ofícios de exigência para saneamento das pendências durante a instrução processual.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 31/05/2016, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1162443** e o código CRC **5936AADE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20139/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53710.000292/2000-49 - Nº SEI: 1162443

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Data de Envio:
07/06/2016 18:42:45

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
ESCRITORIO.GONCALVES@HOTMAIL.COM

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53710.000292/2000-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1162443.html
Nota_Tecnica_0710091.html

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

CHECKLIST

Análise Documental para Transferência de Plano Básico - RTV Mista

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: **53710.000292/2000-49**

Interessado: Fundação Educativa Andradense

CNPJ: 41.883.356/0001-06

Localidade: Andradas/MG

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 36-

LISTA DE DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
RELATIVOS À ENTIDADE	
a) Estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Pág. 04-18 do Processo nº 01250.010165/2016-86
b) Ato de nomeação ou eleição da diretoria em exercício, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	Pág. 02-03 do Processo nº 01250.010165/2016-86 2015/2017
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	Falta
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Falta
e) Certidão conjunta negativa de Débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - PGFN;	Falta
f) Certidão de regularidade com a Seguridade Social - INSS;	Falta
g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Falta
h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Falta
i) Instrumento Jurídico firmado com instituição de ensino, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Falta
j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;	Falta
k) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Falta
l) Assentimento Prévio (localidade de execução do serviço em área de fronteira);	Não se aplica
m) Espelho SRD do Plano Básico sobre a disponibilidade do canal em questão.	Pág. 05 do Anexo (0709899)

RELATIVOS AOS DIRETORES.

DOCUMENTOS	Diretor	SIM	NÃO	Não se aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s)
2.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte;	Luiz Antônio Barbon		x		
	Iremilson Trevisan		x		
	Ana Luiza Rizzati Sales		x		
2.1.2. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis da Justiça Estadual le residência nos últimos cinco locais onde exerçam, ou hajam	Luiz Antônio Barbon		x		
	Iremilson Trevisan		x		
	Ana Luiza Rizzati Sales		x		

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Checklist 1075964 - SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 383

exercido, no mesmo período, atividades econômicas; **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor**;					
2.1.3. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**	Luiz Antônio Barbon		x		
	Iremilson Trevisan		x		
	Ana Luiza Rizzati Sales		x		
2.1.4. Certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**	Luiz Antônio Barbon		x		
	Iremilson Trevisan		x		
	Ana Luiza Rizzati Sales		x		
2.1.5. Certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**	Luiz Antônio Barbon		x		
	Iremilson Trevisan		x		
	Ana Luiza Rizzati Sales		x		
2.1.6. Certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor**	Luiz Antônio Barbon		x		
	Iremilson Trevisan		x		
	Ana Luiza Rizzati Sales		x		
2.1.7. Certidões dos cartórios de protesto de títulos dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Luiz Antônio Barbon		x		
	Iremilson Trevisan		x		
	Ana Luiza Rizzati Sales		x		
2.1.8 Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Luiz Antônio Barbon		x		
	Iremilson Trevisan		x		
	Ana Luiza Rizzati Sales		x		
2.1.9. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Luiz Antônio Barbon		x		
	Iremilson Trevisan		x		
	Ana Luiza Rizzati Sales		x		
2.1.10. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Luiz Antônio Barbon		x		
	Iremilson Trevisan		x		
	Ana Luiza Rizzati Sales		x		

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Checklist 1075964 SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 384

2.1.11. Declaração de que têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa..	Luiz Antônio Barbon Iremilson Trevisan, Ana Luiza Rizzati Sales				

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 10/02/2017, às 17:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1675964** e o código CRC **1E07E281**.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Checklist 1675964 SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 385

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 3213/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53710.000292/2000-49**

Assunto: **Transferência de Canal do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão. Exigência II.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de pedido de transferência do canal 36- do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão na localidade de Andradas/MG, feito pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06.

ANÁLISE

2. Em resposta à Nota Técnica nº **20407/2015/SEI-MC**, a interessada apresentou a documentação solicitada, entretanto, em virtude da necessidade de atualização da documentação constante dos autos, para a completa instrução do feito, a Entidade deverá anexar aos autos os seguintes documentos:

2.1. Relativos à entidade:

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b. prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;

c. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

d. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital da sede da entidade ou outra equivalente, na forma da lei;

e. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade ou outra equivalente, na forma da lei;

f. Certidão conjunta negativa de Débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - PGFN;

g. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

h. Instrumento Jurídico firmado com instituição de ensino, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

i. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

2.2. Relativos aos Diretores:

a. prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte;

b. certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e criminal eleitoral, dos locais de residência nos últimos cincos anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas **(em**

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor);

c. certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cincos anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas **(em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor)**;

d. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

e. grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;declaração de que não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

f. declaração de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;

a. declaração contendo que:

- Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;
- Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 20/02/2017, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 20/02/2017, às 13:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1676173** e o código CRC **827131E6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53710.000292/2000-49 SEI nº 1676173

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 6159/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
LUIZ ANTÔNIO BARBON
Representante Legal da Fundação Educativa Andradense
Rua Quirino Gonçalves Lopes, nº 131
37795-000 Andradas – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53710.000292/2000-49.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3213/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 20/02/2017, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1676415** e o código CRC **0C9773AF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6159/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53710.000292/2000-49 - Nº SEI: 1676415

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Data de Envio:
20/02/2017 16:07:46

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
tvandradas@hotmail.com
tvandradas@tvandradas.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53710.000292/2000-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1676415.html
Nota_Tecnica_1676173.html

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JOSUEL CONRADI**
Inscrição: **076174060299** Zona: 13 Seção: 25
Município: 40517 - ANDRADAS UF: MG
Data de Nascimento: 17/04/1963 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: NAIR GALO CONRADI
GALASSO CONRADI

Certidão emitida às 10:57 de 20/03/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **MKW2.GOP5.HRGN.OKNO**

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.tse.jus.br/autenticidade-assinatura-criminal/pages/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Certidão obtida via Internet - Criminal Eleitoral (1745354) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 392

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **IREMILSON TREVISAN**
Inscrição: **056262200256** Zona: 13 Seção: 9
Município: 40517 - ANDRADAS UF: MG
Data de Nascimento: 30/10/1962 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: TERESINA LOGATO TREVISAN
RINEU TREVISAN

Certidão emitida às 10:59 de 20/03/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **/ZZW.OWEB.SOLI.TJTP**

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.tribunalsuperior.jus.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Certidão obtida via Internet - Criminal Eleitoral (1745354) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 393

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **LUIZ ANTONIO BARBON**
Inscrição: **019105390281** Zona: 13 Seção: 85
Município: 40517 - ANDRADAS UF: MG
Data de Nascimento: 01/10/1955 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: ZULMIRA BENEDITO BARBON
TARCILIO BARBON

Certidão emitida às 11:00 de 20/03/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **P8BA.87ØF.TZIK.XPVM**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade.assembleia.mg.gov.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Certidão obtida via Internet - Criminal Eleitoral (1745354) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 394

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **ANA LUIZA RIZZATTI SALES**
Inscrição: **291100790116** Zona: 91 Seção: 35
Município: 68659 - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL UF: SP
Data de Nascimento: 09/12/1983 Domiciliada desde: 21/02/2000
Filiação: LENIZE GATTO RIZZATTI SALES
DAVILSON SALES

Certidão emitida às 11:02 de 20/03/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **A727.3OOU.UOHC.BYT+**

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.tse.jus.br/autenticidade-assinatura-criminal/pages/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Certidão obtida via Internet - Criminal Eleitoral (1745354) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 395

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **ANAINA SALES COELHO FOSSA**
Inscrição: **254321290116** Zona: 13 Seção: 86
Município: 40517 - ANDRADAS UF: MG
Data de Nascimento: 17/06/1978 Domiciliada desde: 08/04/2004
Filiação: ANAMARIA SALES COELHO
RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS COELHO

Certidão emitida às 11:04 de 20/03/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **C39Z.NTJA.45ØB.5QHU**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade.assembleia.mg.gov.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Certidão obtida via Internet - Criminal Eleitoral (1745354) SEI 33710.000292/2000-49 / pg. 396

CHECKLIST

Análise Documental para Transferência de Plano Básico - RTV Mista

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: **53710.000292/2000-49**

Interessado: Fundação Educativa Andradense

CNPJ: 41.883.356/0001-06

Localidade: Andradas/MG

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 36-

LISTA DE DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
RELATIVOS À ENTIDADE	
a) Estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Pág. 04-18 do Processo nº 01250.010165/2016-86
b) Ato de nomeação ou eleição da diretoria em exercício, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	Pág. 02-03 do Processo nº 01250.010165/2016-86 2015/2017 **Divergência antiga ata**
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	Pág. 04 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Pág. 07 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
e) Certidão conjunta negativa de Débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - PGFN;	Pág. 06 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
f) Certidão de regularidade com a Seguridade Social - INSS;	Pág. 06 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Pág. 12 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pág. 05 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
i) Instrumento Jurídico firmado com instituição de ensino, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Pág. 09-11 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;	Pág. 08 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
k) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Pág. 13 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
l) Assentimento Prévio (localidade de execução do serviço em área de fronteira);	Não se aplica
m) Espelho SRD do Plano Básico sobre a disponibilidade do canal em questão.	Pág. 05 do Anexo (0709899)

RELATIVOS AOS DIRETORES.

DOCUMENTOS	Diretor	SIM	NÃO	Não se aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s)
2.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, de naturalização expedido há ez anos, carteira profissional, Trabalho e Previdência Social	Josuel Conradi (Presidente)	x			Pág. 01 da Petição (1736117) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Iremilson Trevisan (Vice-Presidente)	x			Pág. 01 da Petição (1736133) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Luiz Antônio Barbon (Diretor Adm. e Financeiro)	x			Pág. 01 da Petição (1736139) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Ana Luíza Rizzatti Sales (Conselheira)	x			Pág. 01 da Petição (1736147) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Checklist 1742160 SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 397

(CTPS), ou passaporte;	Anaína Sales Coelho Fossa (Conselheira)	x			Pág. 01 da Petição (1736167) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
2.1.2. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor**;	Josuel Conradi (Presidente)	x			Pág. 02 da Petição (1736117) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Iremilson Trevisan	x			Pág. 02 e 09 da Petição (1736133) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21 **Objeto e pé - Execução Fiscal**
	Luiz Antônio Barbon (Diretor Adm. e Financeiro)	x			Pág. 02 da Petição (1736139) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Ana Luíza Rizzatti Sales	x			Pág. 05 da Petição (1736147) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Anaína Sales Coelho Fossa	x			Pág. 04 da Petição (1736167) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
2.1.3. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**	Josuel Conradi (Presidente)	x			Pág. 03 da Petição (1736117) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Iremilson Trevisan	x			Pág. 04 da Petição (1736133) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Luiz Antônio Barbon (Diretor Adm. e Financeiro)	x			Pág. 03 da Petição (1736139) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Ana Luíza Rizzatti Sales	x			Pág. 06 da Petição (1736147) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Anaína Sales Coelho Fossa	x			Pág. 05 da Petição (1736167) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
2.1.4. Certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**	Josuel Conradi (Presidente)	x			Pág. 04 da Petição (1736117) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Iremilson Trevisan	x			Pág. 05 da Petição (1736133) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Luiz Antônio Barbon (Diretor Adm. e Financeiro)	x			Pág. 04 da Petição (1736139) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Ana Luíza Rizzatti Sales	x			Pág. 07 da Petição (1736147) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Anaína Sales Coelho Fossa	x			Pág. 06 da Petição (1736167) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
2.1.5. Certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**	Josuel Conradi (Presidente)	x			Pág. 06 da Petição (1736117) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Iremilson Trevisan	x			Pág. 06 da Petição (1736133) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Luiz Antônio Barbon (Diretor Adm. e Financeiro)	x			Pág. 05 da Petição (1736139) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Ana Luíza Rizzatti Sales	x			Pág. 06 e 08 da Petição (1736147) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Anaína Sales Coelho Fossa	x			Pág. 08 da Petição (1736167) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
2.1.6. Certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor**	Josuel Conradi (Presidente)	x			Pág. 01 do Anexo (1745554)
	Iremilson Trevisan	x			Pág. 02 do Anexo (1745554)
	Luiz Antônio Barbon (Diretor Adm. e Financeiro)	x			Pág. 03 do Anexo (1745554)
	Ana Luíza Rizzatti Sales	x			Pág. 04 do Anexo (1745554)
	Anaína Sales Coelho Fossa	x			Pág. 05 do Anexo (1745554)
2.1.7. Certidões dos cartórios de protesto de títulos dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Josuel Conradi (Presidente)	x			Pág. 07 da Petição (1736117) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Iremilson Trevisan	x			Pág. 08 da Petição (1736133) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Luiz Antônio Barbon (Diretor Adm. e Financeiro)	x			Pág. 07 da Petição (1736139) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Ana Luíza Rizzatti Sales	x			Pág. 03/04 da Petição (1736147) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Anaína Sales Coelho Fossa	x			Pág. 07 da Petição (1736167) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
2.1.8 Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Josuel Conradi (Presidente)	x			Pág. 09 da Petição (1736117) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Iremilson Trevisan	x			Pág. 03 da Petição (1736133) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Luiz Antônio Barbon (Diretor Adm. e Financeiro)	x			Pág. 09 da Petição (1736139) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Ana Luíza Rizzatti Sales	x			Pág. 02 da Petição (1736147) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Anaína Sales Coelho Fossa	x			Pág. 02 da Petição (1736167) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
2.1.9. Declaração de que não participa da [illegible] outra entidade executante do [illegible] de serviço de radiodifusão, na	Josuel Conradi (Presidente)	x			Pág. 14/16 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Iremilson Trevisan	x			Pág. 14/16 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Checklist 1742166 SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 398
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Luiz Antônio Barbon (Diretor Adm. e Financeiro)	x			Pág. 14/16 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Ana Luíza Rizzatti Sales	x			Pág. 14/16 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Anaína Sales Coelho Fossa	x			Pág. 14/16 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
2.1.10. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Josuel Conradi (Presidente)	x			Pág. 08 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Iremilson Trevisan	x			Pág. 10 da Petição (1736133) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Luiz Antônio Barbon (Diretor Adm. e Financeiro)	x			Pág. 08 da Petição (1736139) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Ana Luíza Rizzatti Sales	x			Pág. 09 da Petição (1736147) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Anaína Sales Coelho Fossa	x			Pág. 09 da Petição (1736167) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
2.1.11. Declaração de que têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.	Josuel Conradi (Presidente)	x			Pág. 14/16 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Iremilson Trevisan	x			Pág. 14/16 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Luiz Antônio Barbon (Diretor Adm. e Financeiro)	x			Pág. 14/16 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Ana Luíza Rizzatti Sales	x			Pág. 14/16 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Anaína Sales Coelho Fossa	x			Pág. 14/16 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 20/03/2017, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1742100** e o código CRC **7F5BCD5C**.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Checklist 1742100 SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 399

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 6030/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53710.000292/2000-49**

Assunto: **Transferência de Canal do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão. Exigência III**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de pedido de transferência do canal 36- do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão na localidade de Andradas/MG, feito pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06.

ANÁLISE

2. Em resposta à Nota Técnica nº **3213/2017/SEI-MCTIC**, a interessada apresentou a documentação solicitada, entretanto, ao fazer-se a análise de tais documentos, deparou-se com uma divergência entre os diretores indicados na Ata constante do processo (Ata da Assembleia Geral da Fundação Educativa Andradense, de 16/01/2015), cujo Conselho Diretor está composto pelos Senhores Luiz Antônio Barbon, como Presidente; Iremilson Trevisan, como Vice-Presidente e Ana Luiza Rizzatti Sales como Diretora Administrativa e Financeira e os que enviaram os documentos, cuja composição está da seguinte maneira:

DIRETOR	CARGO
Josuel Conradi	Presidente
Iremilson Trevisan	Vice-Presidente
Luíz Antônio Barbon	Diretor Administrativo e Financeiro
Anaína Sales Coelho	Conselheira
Ana Luíza Rizzatti Sales	Conselheira

3. Dessa forma, deverá a interessada enviar a atual ata de eleição da Fundação, que elegeu os diretores conforme demonstrado.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/03/2017, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/03/2017, às 09:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1745626** e o código CRC **9CE4B65C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Nota Técnica 6030 (1745626) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 401

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 10804/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
JOSUEL CONRADI
Representante Legal da Fundação Educativa Andradaense
Rua Dr. Delfim Moreira, nº 531 - A - Vila Santa Cecília
37397-000 Andradas – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53710.000292/2000-49.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6030/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/03/2017, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1745730** e o código CRC **2DC97034**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10804/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53710.000292/2000-49 - Nº SEI: 1745730

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Data de Envio:
21/03/2017 14:39:27

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
tvandradas@hotmail.com
tvandradas@tvandradas.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53710.000292/2000-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1745730.html
Nota_Tecnica_1745626.html

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ANATEL

BOM DIA
BONIA OLIVEIRA MOTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
36	FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE	MG	Andradas	RTVD	2	G	
36-	FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE *Geradora:* EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	MG	Andradas	RTV	2	P	G

Usuário: 07372481651 - BONIA OLIVEIRA MOTA **Data: 03/04/2017** **Hora: 10:55:49**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RONIA OLIVEIRA MOTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - RTV

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Andradas
Freqüência: 602 MHz a 608 MHz
Classe:
Canal: 36-
Caráter: G

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido
Potência: 0,1000

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322411556
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 04030538460
CNPJ: 41.883.356/0001-06
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Canal

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Nº Fistel: 04030538460

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não
Coordenada em Sítio?: Não

Características

Potência ERP Máxima: Ex.: 1234,5678
Freqüência: 607,75
Decalagem: Sem Decalagem

Canal: 36
Classe: -
Caráter: P

A modalidade do canal está vinculada à modalidade de serviço da geradora.

Limitações

Limitações: Sim Não

>>Inclusão de limitações

Tipo	Dir.Inicial(graus)	Dir.Final(graus)	Altura(m)	ERP(KW)	
Azimute Setor					Nulo
Azimute Setor					Nulo

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: MC748/93

Máximo: 250 Digitados: 8

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			03/03/1997	Outorga	Jur.
			- Selecione -			29/04/1997	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -			10/08/2016	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.

erística da Estação Instalada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Anexo - SRD Atualizado (17754587) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 406
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ANATEL

BOM DIA
BONIA OLIVEIRA MOTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - RTVD

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE **Nº Fistel:** 50410349402

Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' "

Local Específico:

Histórico / Observações

Histórico: Ato nº 2.855, de 06/05/2011, publicado no DOU. de 10/05/2011.

Máximo: 250 **Digitados: 61**

Observação: 22S024700; 46W340200 - Coordenadas do Sítio. 22S0247;46W3402 - Canal para utilização após o encerramento das transmissões analógicas.

Máximo: 250 **Digitados: 134**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP: **Logradouro:**

Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**

Município: **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP: **Logradouro:**

Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**

Município: **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 50410349402

Fistel da Geradora: 50404935338 Pesquisar

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			07/01/2013	Consignação de TVD	Jur.
		- Selecione -	ORLE		05/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.

Tela Inicial Imprimir

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE**

CNPJ: **41.883.356/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:01:08 do dia 03/04/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/05/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Anexo - SRD Atualizado (n 7754587) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 409

ANATEL

BOM DIA
BONIA OLIVEIRA MOTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral TV

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
36- E		MG	Andradas	TV	0	

Usuário: 07372481651 - BONIA OLIVEIRA MOTA **Data:** 03/04/2017 **Hora:** 11:02:22

Registro 1 **até** 1 **de** 1 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ANATEL

BOM DIA
BONIA OLIVEIRA MOTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF:	MG	**Distrito:**	
Município:	Andradas	**Sub Distrito:**	
Freqüência:	602 MHz a 608 MHz	**Local Especifico:**	
Classe:	C	**Fase:**	0 - Canal Vago
Canal:	36- E		

Dados da Entidade

Entidade:		**Fistel:**	
Nome Fantasia:		**CNPJ ou CPF :**	
Nº Estação:		**Situação:**	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		**Último Licenciamento:**	

Dados do Plano Básico

Documentos Emitidos

Tela Inicial | Imprimir

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ANATEL

BOM DIA
BONIA OLIVEIRA MOTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral PBTVD

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Designação
23	TV MINAS SUL LTDA	MG	Andradas	RTVD	2	G	Designado - RTVD
36	FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE	MG	Andradas	RTVD	2	G	Designado - RTVD
42	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	MG	Andradas	RTVD	3	L	Designado - RTVD

Usuário: 07372481651 - BONIA OLIVEIRA MOTA **Data:** 03/04/2017 **Hora:** 11:03:22

Registro 1 **até** 3 **de** 3 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 03/03/1997
PÁGINA 3930
ANOTADO POR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº2476 , DE 17 DE dezembro DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº **50710.000335/93,**

R E S O L V E:

Art. 1º - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 81.600, de 25 de abril de 1978, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE,** para executar os Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, em UHF, na cidade de Andradas , Estado de Minas Gerais, através do canal 36-E(trinta e seis decalado para menos educativo), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando retransmitir os sinais gerados pela Fundação Roquette Pinto, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 02E (dois educativo), na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A permissão ora outorgada reger-se-á pelas disposições do citado Regulamento e demais normas especificas.

Art. 3º - Estabelecer que esta Portaria será tomada sem efeito, caso a FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE não comprove, no prazo de 30(trinta) dias, o pagamento da taxa de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO MOTTA

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADA NO D.O.U.
de 28/04/97
pagina 5500
Encarregado

PORTARIA Nº 052 DE 06 DE MARÇO DE 1997

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 01 de 11 de maio de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo nº 50710.000335/93,

R E S O L V E :

I - Aprovar a instalação da estação da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE,** permissionária dos serviços especiais de repetição e de retransmissão de televisão, em **UHF,** através da Portaria MC nº 2476/96, na cidade de **ANDRADAS,** Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 36-E (trinta e seis decalado para menos), na seguinte localização :

a - Logradouro : Serra do Caracol
b - Município/UF: Andradas/MG
c - Coordenadas geográficas : 22º 03' 45" S
46º 34' 10" W

II - Autorizar, em conseqüência , que a entidade utilize os equipamentos abaixo discriminados, com observância às condições indicadas:

1 - Estação retransmissora :
a - Características do sistema irradiante:
a.1 - Fabricante : GOBER ELETRÔNICA LTDA
a.2 - Modelo : GDMO - 6
a.3 - Ganho máximo : 7,95 dBd
a.4 - Altura do centro geométrico em relação à base da torre : 10,0 metros
a.5 - Cota da base da torre em relação ao nível do mar : 1445,0 metros

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

b - Características do equipamento transmissor :
b.1 - Fabricante : LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO LTDA
b.2 - Modelo : G3D - 1S
b.3 - Potência (vídeo) : 0.025 kW
b.4 - Código de Certificação : 0156/92

2 - Estação terrena
a - Antena receptora :
a.1 - Fabricante : BRASILSAT S/A
a.2 - Modelo : BS - 3000 T
a.3 - Código de Certificação : 0333/86

b - Receptor de vídeo (dois :
b.1- Fabricante :LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
b.2 - Modelo : RTS - 2011
b.3 - Código de Certificação : 0388/88

III - Estabelecer que esta Portaria será tornada sem efeito caso a entidade não comprove ,no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento da taxa de sua publicação no Diário Oficial da União.

IV - Determinar que no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria , a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e autorizado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS

DRMC-MG
VJO

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Port. 2476/96 CX - 12

Publicado no D.O.U.
de 07/01/2013
Seção 01 página 37
Roel Seigio

PORTARIA Nº 2688, DE 18 DE dezembro DE 2012.

O **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA,** no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009645/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ANDRADAS, estado de Minas Gerais, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE
TV ANDRADAS

Rua Capitão Luiz Rueff de Carmargo – nº. 98 – telefone 731-1783 – Andradas – MG

Andradas, 20 de junho de 2000

2476/96

À
ANATEL

Prezados Senhores

A Fundação Educativa Andradense comunica que a partir do dia 01 de julho de 2.000 estará funcionando em novo endereço:

Av. Hermenegildo Donati nº.199
37.795 – 000 - Andradas – MG
Caixa Postal 151

Solicitamos que a partir desta data toda correspondência seja enviada para nosso novo endereço.

Na certeza da atenção, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Fundação Educativa Andradense
Luiz Antonio Barbon
Diretor

SICAP : ER:4
Nº 2000900307 15
Data: 28-06-00
Nome: Cynthia

...DE TELECOMUNICAÇÕES
...ional de Minas Gerais - ER-4
Recebi o Original
Em 28 / 06 / 2000
Assinatura: Cynthia

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Anexo - Pasta Cadastral 017754877 - SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 417

CHECKLIST

Análise Documental para Transferência de Plano Básico - RTV Mista

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: **53710.000292/2000-49**

Interessado: Fundação Educativa Andradense

CNPJ: 41.883.356/0001-06

Localidade: Andradas/MG

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 36-

LISTA DE DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
RELATIVOS À ENTIDADE	
a) Estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Ok Pág. 04-18 do Processo nº 01250.010165/2016-86
b) Ato de nomeação ou eleição da diretoria em exercício, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	Ok Processo nº 01250.016618/2017-69 16/01/2017
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	Ok Pág. 04 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok Pág. 07 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
e) Certidão conjunta negativa de Débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - PGFN;	Ok Pág. 06 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
f) Certidão de regularidade com a Seguridade Social - INSS;	Ok Pág. 06 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Ok Pág. 12 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Ok Pág. 05 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
i) Instrumento Jurídico firmado com instituição de ensino, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok Pág. 09-11 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;	Ok Pág. 08 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
k) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Ok Pág. 13 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
l) Assentimento Prévio (localidade de execução do serviço em área de fronteira);	Não se aplica
m) Espelho SRD do Plano Básico sobre a disponibilidade do canal em questão.	Anexo (1779458) Consulta em 03/04/2017

RELATIVOS AOS DIRETORES.

...TOS	Diretor	SIM	NÃO	Não se aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Checklist 1779459 SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 418

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte;	Josuel Conradi (Presidente)	x			Pág. 01 da Petição (1736117) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Iremilson Trevisan (Vice-Presidente)	x			Pág. 01 da Petição (1736133) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Luiz Antônio Barbon (Diretor Adm. e Financeiro)	x			Pág. 01 da Petição (1736139) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Ana Luíza Rizzatti Sales (Conselheira)	x			Pág. 01 da Petição (1736147) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Anaína Sales Coelho Fossa (Conselheira)	x			Pág. 01 da Petição (1736167) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
2.1.2. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor**;	Josuel Conradi (Presidente)	x			Pág. 02 da Petição (1736117) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Iremilson Trevisan	x			Pág. 02 e 09 da Petição (1736133) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21 **Objeto e pé - Execução Fiscal**
	Luiz Antônio Barbon (Diretor Adm. e Financeiro)	x			Pág. 02 da Petição (1736139) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Ana Luíza Rizzatti Sales	x			Pág. 05 da Petição (1736147) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Anaína Sales Coelho Fossa	x			Pág. 04 da Petição (1736167) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
2.1.3. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**	Josuel Conradi (Presidente)	x			Pág. 03 da Petição (1736117) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Iremilson Trevisan	x			Pág. 04 da Petição (1736133) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Luiz Antônio Barbon (Diretor Adm. e Financeiro)	x			Pág. 03 da Petição (1736139) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Ana Luíza Rizzatti Sales	x			Pág. 06 da Petição (1736147) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Anaína Sales Coelho Fossa	x			Pág. 05 da Petição (1736167) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
2.1.4. Certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**	Josuel Conradi (Presidente)	x			Pág. 04 da Petição (1736117) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Iremilson Trevisan	x			Pág. 05 da Petição (1736133) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Luiz Antônio Barbon (Diretor Adm. e Financeiro)	x			Pág. 04 da Petição (1736139) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Ana Luíza Rizzatti Sales	x			Pág. 07 da Petição (1736147) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Anaína Sales Coelho Fossa	x			Pág. 06 da Petição (1736167) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
2.1.5. Certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**	Josuel Conradi (Presidente)	x			Pág. 06 da Petição (1736117) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Iremilson Trevisan	x			Pág. 06 da Petição (1736133) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Luiz Antônio Barbon (Diretor Adm. e Financeiro)	x			Pág. 05 da Petição (1736139) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Ana Luíza Rizzatti Sales	x			Pág. 06 e 08 da Petição (1736147) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Anaína Sales Coelho Fossa	x			Pág. 08 da Petição (1736167) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
2.1.6. Certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor**	Josuel Conradi (Presidente)	x			Pág. 01 do Anexo (1745554)
	Iremilson Trevisan	x			Pág. 02 do Anexo (1745554)
	Luiz Antônio Barbon (Diretor Adm. e Financeiro)	x			Pág. 03 do Anexo (1745554)
	Ana Luíza Rizzatti Sales	x			Pág. 04 do Anexo (1745554)
	Anaína Sales Coelho Fossa	x			Pág. 05 do Anexo (1745554)
2.1.7. Certidões dos cartórios de protesto de títulos dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Josuel Conradi (Presidente)	x			Pág. 07 da Petição (1736117) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Iremilson Trevisan	x			Pág. 08 da Petição (1736133) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Luiz Antônio Barbon (Diretor Adm. e Financeiro)	x			Pág. 07 da Petição (1736139) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Ana Luíza Rizzatti Sales	x			Pág. 03/04 da Petição (1736147) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Anaína Sales Coelho Fossa	x			Pág. 07 da Petição (1736167) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Josuel Conradi (Presidente)	x			Pág. 09 da Petição (1736117) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Iremilson Trevisan	x			Pág. 03 da Petição (1736133) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21

va de cumprimento das eleitorais, mediante documento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Checklist 1775457 SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 419

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

fornecido pela Justiça Eleitoral;	Luiz Antônio Barbon (Diretor Adm. e Financeiro)	x			Pág. 09 da Petição (1736139) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Ana Luíza Rizzatti Sales	x			Pág. 02 da Petição (1736147) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Anaína Sales Coelho Fossa	x			Pág. 02 da Petição (1736167) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
2.1.9. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Josuel Conradi (Presidente)	x			Pág. 14/16 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Iremilson Trevisan	x			Pág. 14/16 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Luiz Antônio Barbon (Diretor Adm. e Financeiro)	x			Pág. 14/16 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Ana Luíza Rizzatti Sales	x			Pág. 14/16 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Anaína Sales Coelho Fossa	x			Pág. 14/16 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
2.1.10. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Josuel Conradi (Presidente)	x			Pág. 08 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Iremilson Trevisan	x			Pág. 10 da Petição (1736133) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Luiz Antônio Barbon (Diretor Adm. e Financeiro)	x			Pág. 08 da Petição (1736139) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Ana Luíza Rizzatti Sales	x			Pág. 09 da Petição (1736147) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Anaína Sales Coelho Fossa	x			Pág. 09 da Petição (1736167) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
2.1.11. Declaração de que têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.	Josuel Conradi (Presidente)	x			Pág. 14/16 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Iremilson Trevisan	x			Pág. 14/16 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Luiz Antônio Barbon (Diretor Adm. e Financeiro)	x			Pág. 14/16 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Ana Luíza Rizzatti Sales	x			Pág. 14/16 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21
	Anaína Sales Coelho Fossa	x			Pág. 14/16 da Petição (1735939) do Protocolo nº 01250.014865/2017-21

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 05/04/2017, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1779497** e o código CRC **5D7B9000**.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Checklist 1779497 SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 420

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 7550/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53710.000292/2000-49**

Assunto: **Transferência de Canal do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão - À Conjur.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de pedido de transferência do canal 36- do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão na localidade de Andradas/MG, feito pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06.

ANÁLISE

2. A entidade é executante dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, em UHF, por meio do canal 36-E, na localidade de Andradas/MG, nos termos da Portaria nº 2476, de 17 de dezembro de 1996, publicada no DOU de 03 de março de 1997, conforme demonstrado no anexo 0709925.

3. Em 23 de fevereiro de 2000, a Fundação requereu a outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas/MG, através do canal 36-E constante do PBRTV, então em processo de transformação para o PBTV, instruindo a solicitação com os documentos necessários à época, conforme pág. 04-82 dos autos 0708256.

4. Por encontrar-se o processo devidamente instruído e em conformidade com os dispositivos legais que regiam a matéria, a Assessoria Jurídica da Delegacia do Estado de Minas Gerais, concluiu pelo deferimento do pedido em 20 de junho de 2000, sugerindo que os autos fossem encaminhados à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento e, após, ser encaminhado ao Congresso Nacional, obedecendo ao disposto no art. 223 da Constituição Federal.

5. A interessada por diversas vezes reiterou o pedido de outorga, até que por meio Ofício nº 326/2005-COSUD/CGLO/DEOC/SC-MC, datado de 27 de outubro de 2005, foi instada a apresentar documentos complementares para correta instrução do feito (pág. 107-108 dos autos 0708256).

6. Atendida a exigência, em 28 de dezembro de 2005, por meio da Informação nº 001 2006/COSUD/CGLO/DEOC/SC, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica informa que o processo encontrava-se devidamente instruído, sugerindo o seu encaminhamento à Consultoria Jurídica.

7. Após reiterados pedidos para continuação do processo, em 20 de julho de 2011, por meio da Nota Técnica nº 1322/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC (pág. 340-348), a entidade foi informada que em razão da Publicação da Portaria nº 256, de 07 de julho de 2011, que alterou os procedimentos para análise e concessão de outorgas de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos, os pedidos atinentes às outorgas existentes neste Ministério e pendentes de conclusão, perderam o objeto, afastando, assim, as condições de procedibilidade de suas análises, ensejando, consequentemente, o arquivamento dos respectivos processos.

8. É importante salientar, no entanto, que a Portaria nº 420, de 2011 (que revogou a Portaria nº 256, de 2011), em seu art. 12 previa que " *As entidades que protocolizaram pedido para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos em data anterior à publicação desta Portaria, caso mantenham tal interesse, deverão apresentar novo requerimento junto ao Ministério das Comunicações quando da publicação dos respectivos avisos de habilitação, acompanhado da documentação instrutória pertinente, nos termos dos artigos 2º e 4º*".

9. Ocorre, porém, que a mesma Portaria nº 420, de 2011 (com articulado reproduzido na **atual** Portaria nº 355, de 2012), previu uma única *exceção* à regra supramencionada, qual seja, aos processos das entidades executantes de serviço de retransmissão, com inserção de publicidade ou programação ("retransmissora mista"), cujo objeto fosse a obtenção do correspondente canal de TV para a mesma localidade de execução de RTV, não se aplicariam as regras dispostas na referida Portaria, isto é, as regras que predispõem de prévio procedimento seletivo:

> *Art. 13. A outorga para a execução de serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa para as entidades que executam o serviço de retransmissão de TV, na modalidade educativa, com inserções publicitárias ou de programação, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 47 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, revogado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, terão tratamento específico para esse fim, ao qual não se aplicarão as regras estabelecidas nesta Portaria.*

10. Vale lembrar que em 18/12/2001, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001, a qual fixava, em seu item 14.1, o prazo de dois anos, contado da referida publicação, para que as retransmissoras e repetidoras se adaptassem às regras estabelecidas pelo Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, que em seu art. 47 previa:

> (...)
>
> *Art. 46. As entidades que atualmente executam o Serviço de RTV deverão adaptar-se às condições estabelecidas neste Decreto,* ***no prazo a ser fixado em ato do Ministério das Comunicações****.*
>
> *Art. 47. As entidades que atualmente executam o Serviço de RTV com inserções publicitárias ou de programação, interessadas em sua continuidade,* ***deverão encaminhar ao Ministério das Comunicações solicitação de transferência dos canais que utilizam, do PBRTV para o PBTV****.*

11. Dessa forma, o PARECER/MC/CONJUR/GSL/Nº 1032-1.16/2006, de 01 de maio de 2006, concluiu que o prazo para requerimento fundado no art. 46 do Decreto nº 3.965/2001 expirou em **18/12/2003**. O pedido em questão teve início em 2000, tempestivo, portanto, e que, embora em 17 de fevereiro de 2005, tenha sido aprovado o novo regulamento do Serviço de Repetição de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, através do Decreto nº 5.371/2005, o qual revogou expressamente o Decreto 3.965/2001, em seu art. 3º, a referida revogação não prejudica a análise dos pedido formulados tempestivamente, uma vez que a demora da administração não pode prejudicar os particulares que tenham praticado todos os atos necessários à regularização de sua situação.

12. Ressalta-se, que em 28 de abril de 2015, a Consultoria Jurídica deste Ministério emitiu o Parecer nº 293/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53740.000187/1998-95), onde a entidade, também executante do Serviço de Retransmissão de TV, solicitou a outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araucária/PR, concluindo pela viabilidade jurídica do prosseguimento, necessitando serem preenchidos os demais requisitos normativos, além da verificação de disponibilidade do canal no Plano Básico.

13. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, conforme se verifica do Checklist em anexo (1779497). Quanto à verificação de disponibilidade do canal no Plano Básico, oportuno se faz relatar que a simples alteração de registro do tipo de serviço consignado no PBTVD, não afeta as outorgas referentes aos demais canais incluídos no mesmo, tendo em vista que a 'disposição' de canais, tanto de Televisão Digital (TVD) como de Retransmissão de Televisão Digital (RTVD) encontram-se inseridos no mesmo Plano Básico de Distribuição de Canais (PBTVD), e, que, conforme espelho SRD (1779458), a entidade já possui o canal digital de RTVD.

14. Assim, tendo em vista todo o exposto, para o deferimento do pleito, faz-se necessário antes alguns questionamentos, em razão da atipicidade da matéria:

- Tendo em vista tratar-se de simples alteração de registro do tipo de serviço (RTV para TV), bastaria o ato emanado do Sr. Ministro, através de Portaria de **alteração** da outorga, ou, em se tratando de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, cuja competência para outorgar a concessão é do Presidente da República, haveria de ser por meio do Decreto Presidencial, com posterior encaminhamento ao Congresso Nacional?

CONCLUSÃO

15. Desta feita, solicitamos manifestação dessa Consultoria Jurídica acerca dos questionamentos levantados acima, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal do processo em comento e das minutas em anexo, elaboradas com vistas à celeridade processual, sem prejuízo de outras orientações entendidas como pertinentes.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ão superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES** , no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000292/2000-49, resolve:

Art. 1° Alterar a outorga efetivada por meio da Portaria nº 2.476, de 17 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 03 de março de 1997, referente aos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, em UHF, na cidade de Andradas, estado de Minas Gerais, através do canal 36-E (RTV), para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital (TVD).

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é alterada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

OU

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53710.000292/2000-49, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE , objeto de Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas, estado de Minas Gerais.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas, estado de Minas Ge

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à Fundação Educativa Andradense para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e § 1º do art. 34, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000292/2000-49,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União** , em 10/04/2017, às 15:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 11/04/2017, às 07:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União** , em 13/06/2017, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 19/06/2017, às 20:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1780459** e o código CRC **58F227D5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

do
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00806/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53710.000292/2000-49
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE TV ANDRADAS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - TRANSFERÊNCIA DO PBRTV PARA O PBTV

I - Consulta da Secretaria de Radiodifusão acerca da possibilidade de se dar prosseguimento ao processo de interesse da Fundação Educativa Andradense, no qual pretendente a migração do PBRTV para o PBTV, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas/MG.

II – Entidade retransmissora de televisão educativa na localidade (RTV-E).

III – Necessidade de serem preenchidos os demais requisitos normativos: art. 29 do Decreto nº 3.965/2001.

IV - **Não está demonstrado**: **i)** que a Fundação Educativa Andradense possua autorização para executar serviço de RTV com inserção local de programação – que a qualifique como "RTV mista"; e **ii)** que a entidade - localidade de Andradas/MG - esteja situada em região de fronteira de desenvolvimento do País, definida em ato do Ministro de Estado das Comunicações.

V – Pelo retorno dos autos à SERAD, para adoção das medidas consectárias.

I - Do Relatório:

1. Por meio da Nota Técnica nº 7550/2017/SEI-MCTIC (Sei 1780459), a SERAD informa que os autos versam sobre pedido de transferência do canal 36 do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão na localidade de Andradas/MG, feito pela Fundação Educativa Andradense, entidade que já é executante dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, em UHF, por meio do canal 36-E, nos termos da Portaria nº 2476, de 17 de dezembro de 1996.

2. Mais adiante, a sobredita Nota dá conta de que, em 23 de fevereiro de 2000, a entidade requereu a outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas/MG, através do canal 36-E constante do PBRTV, então em processo de transformação para o PBTV, e que instruiu a solicitação com os documentos necessários à época.

3. Informa, ainda, que houve manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Delegacia do Estado de Minas Gerais, e que, após realizadas novas diligências solicitadas pela antiga Secretaria de Comunicação Eletrônica, os autos foram encaminhados para esta CONJUR. A CONJUR, por sua vez, devolveu o processo, em virtude da Nota Técnica nº 1322/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, por meio da qual a Secretaria informou que, em razão da Publicação da Portaria nº 256, de 07 de julho de 2011 - que alterou os procedimentos para análise e concessão de outorgas de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - *os pedidos atinentes às outorgas existentes neste Ministério e pendentes de conclusão, perderam o objeto, afastando, assim, as condições de procedibilidade de suas análises, consequentemente, o arquivamento dos respectivos processos*.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

4. Mais adiante, a SERAD reexamina os autos e traz as seguintes considerações:

> 8. É importante salientar, no entanto, que a Portaria nº 420, de 2011 (que revogou a Portaria nº 256, de 2011), em seu art. 12 previa que "*As entidades que protocolizaram pedido para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos em data anterior à publicação desta Portaria, caso mantenham tal interesse, deverão apresentar novo requerimento junto ao Ministério das Comunicações quando da publicação dos respectivos avisos de habilitação, acompanhado da documentação instrutória pertinente, nos termos dos artigos 2º e 4º*".
>
> 9. Ocorre, porém, que a mesma Portaria nº 420, de 2011 (com articulado reproduzido na **atual** Portaria nº 355, de 2012), previu uma única ***exceção*** à regra supramencionada, qual seja, aos processos das entidades executantes de serviço de retransmissão, com inserção de publicidade ou programação ("retransmissora mista"), cujo objeto fosse a obtenção do correspondente canal de TV para a mesma localidade de execução de RTV, não se aplicariam as regras dispostas na referida Portaria, isto é, as regras que predispõem de prévio procedimento seletivo:
>
> *[...]*
>
> 10. Vale lembrar que em 18/12/2001, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001, a qual fixava, em seu item 14.1, o prazo de dois anos, contado da referida publicação, para que as retransmissoras e repetidoras se adaptassem às regras estabelecidas pelo Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, que em seu art. 47 previa:
>
> [...]
>
> 11. Dessa forma, o PARECER/MC/CONJUR/GSL/Nº 1032-1.16/2006, de 01 de maio de 2006, concluiu que o prazo para requerimento fundado no art. 46 do Decreto nº 3.965/2001 expirou em **18/12/2003**. O pedido em questão teve início em 2000, tempestivo, portanto, e que, embora em 17 de fevereiro de 2005, tenha sido aprovado o novo regulamento do Serviço de Repetição de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, através do Decreto nº 5.371/2005, o qual revogou expressamente o Decreto 3.965/2001, em seu art. 3º, a referida revogação não prejudica a análise dos pedido formulados tempestivamente, uma vez que a demora da administração não pode prejudicar os particulares que tenham praticado todos os atos necessários à regularização de sua situação.

5. Por fim, a SERAD informa que a entidade cumpriu os requisitos legais, que a entidade já possui o canal digital de RTVD, e conluiu que, em razão da "atipicidade da matéria", se faz necessário os seguintes questionamentos: "*Tendo em vista tratar-se de simples alteração de registro do tipo de serviço (RTV para TV), bastaria o ato emanado do Sr. Ministro, através de Portaria de* ***alteração*** *da outorga, ou, em se tratando de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, cuja competência para outorgar a concessão é do Presidente da República, haveria de ser por meio do Decreto Presidencial, com posterior encaminhamento ao Congresso Nacional*"?

6. Eis o necessário para contextualizar.

II – Da Análise Jurídica

7. De início, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, de acordo com o art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos e tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

8. Ressalta-se que a presente análise terá por escopo avaliar a possibilidade, em abstrato, da transferência do PBRTV para o PBTV segundo a norma de regência, não havendo incursão jurídica na análise documental, já que, ao que tudo indica, não se vislumbra, na hipótese, superação de premissa necessária. Explico.

9. Dito isto, observa-se que a hipótese dos autos se volta para regra excepcional versada em norma que regulava o serviço de retransmissão de televisão (RTV), mais precisamente, no **art. 47 do Decreto nº 3.965, de 2001, revogado pelo atual Decreto nº 5.371, de 2005**, cujo teor **era** o seguinte *in verbis*:

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

> *Art. 47. As entidades que atualmente executam o Serviço de RTV com inserções publicitárias ou de programação, interessadas em sua continuidade, deverão encaminhar ao Ministério das Comunicações solicitação de transferência dos canais que utilizam, do PBRTV para o PBTV.*
>
> *§1º O Ministério das Comunicações, entendendo procedente, encaminhará a solicitação de transferência para a Agência Nacional de Telecomunicações.*
>
> *(...)*
>
> *§3º Efetivada a transferência dos canais para o PBTV na modalidade educativa, o Ministério das Comunicações analisará as solicitações recebidas para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Educativa, com base na legislação aplicável aos serviços de radiodifusão educativa.*
>
> *§4º Efetivada a transferência dos canais, as estações das entidades autorizadas a executar o Serviço de RTV nos canais transferidos poderão permanecer em funcionamento, nas mesmas condições em que foram autorizadas, até a instalação da estação geradora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.*

10. Registre-se, por oportuno, que igual disposição **não** foi reproduzida no atual Decreto que regula o Serviço de RTV (Decreto nº 5.371, de 2005).

11. Não obstante, as Portarias que passaram a regular a seleção do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, previram regra em suas disposições transitórias que objetivava preservar a situação acima colacionada, isto é, requerimentos que se encontravam em trâmite no âmbito desse Ministério à época do citado art. 47.

12. Para uma melhor elucidação, vejam-se os dispositivos das Portarias nº 420, de 2011, revogada pela Portaria nº 355, de 2012, revogada, por sua vez, pela atual Portaria nº 4.335, de 2015:

> **Portaria nº 420/2011 (revogada pela Portaria nº 355, de 2012)**
>
> Art. 13 A outorga para a execução de serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa para as entidades que executam o serviço de retransmissão de TV, na modalidade educativa, com inserções publicitárias ou de programação, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 47 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, revogado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, será analisada pelo Ministério das Comunicações em processo administrativo específico para esse fim, ao qual não se aplicarão as regras estabelecidas nesta Portaria.
>
> **Portaria nº 355/2012 (revogada pela atual Portaria nº 4.335, de 2015)**
>
> Art. 15. A outorga para a execução de serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa para as entidades que executam o serviço de retransmissão de TV, na modalidade educativa, com inserções publicitárias ou de programação, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 47 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, revogado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, terão tratamento específico para esse fim, ao qual não se aplicarão as regras estabelecidas nesta Portaria.
>
> **Portaria nº 4.335, de 2015**
>
> Art. 46. A outorga para a execução de serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa para as entidades que executam o serviço de retransmissão de TV, na modalidade educativa, com inserções publicitárias ou de programação, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 47 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, revogado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, terão tratamento específico para esse fim, ao qual não se aplicarão as regras estabelecidas nesta Portaria.

13. **Entretanto**, para que se possibilitasse a migração do canal de "RTV mista" (assim chamados os serviços com retransmissão de sinais com inserções em sua programação) para outorga de PBTV, além de preencher alguns requisitos de ordem técnica, é necessário compreender que o referido art. 47 é norma transitória que, obviamente, está atrelada à concepção do próprio instituto da chamada "RTV mista".

14. Isto é, para compreensão da hipótese em comento, não pode haver uma leitura isolada do art. 47 do Decreto nº 3.965/2001, devendo ser lida com o art. 29 do mesmo diploma (repita-se: hoje revogado), que trata da inserção local de publicidade (e posteriormente com inserção local de programação).

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
https://sapiens.agu.gov.br/documento/58684575

15. O sistema normativo que regula o serviço de radiodifusão estabelece que às RTVs são vedadas inserção de qualquer tipo de programação própria, **mas ressalvou uma única exceção**, senão vejamos as redações originais dos arts. 27, 28 e 29 do Decreto nº 3.965/2001:

> Art. 27. A entidade autorizada a executar o Serviço de RTV deverá veicular somente programação oriunda da geradora cedente dos sinais, sendo vedadas inserções de programação própria de qualquer tipo, à exceção da prevista no art. 28.
>
> Art. 28. As geradoras de televisão comercial poderão inserir, em seus estúdios, publicidade destinada a uma determinada região servida por uma ou mais estações retransmissoras, desde que não exista estação geradora de televisão ou estação de radiodifusão sonora em onda média ou freqüência modulada instalada na localidade a que se destinar a publicidade.
>
> Parágrafo único. As inserções publicitárias destinadas a estações retransmissoras terão duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade comercial transmitida pela estação geradora.
>
> Art. 29. A entidade autorizada a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de televisão comercial, situada em regiões de fronteira de desenvolvimento do País, assim definidas em ato do Ministro de Estado das Comunicações, poderá inserir publicidade local.
>
> Parágrafo único. As inserções publicitárias terão duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade comercial local transmitida pela estação geradora.

16. Ou seja, em sua redação original, o regulamento **somente** permitia que as e geradoras de TV **comercial** pudessem inserir em seus estúdios publicidade *destinada a uma determinada região servida por uma ou mais estações retransmissoras* e que a entidade autorizada a executar o serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de televisão **comercial somente poderá** inserir publicidade local *quando situada em regiões de fronteira de desenvolvimento do País, assim definidas em ato do Ministro de Estado das Comunicações*.

17. Posteriormente, o Decreto nº 4.439, de 24 de outubro de 2002, confere nova redação aos dispositivos acima, ampliando a aludida exceção para alcançar a "RTV Educativa", senão vejamos:

> Art. 27. A entidade autorizada a executar o Serviço de RTV deverá veicular somente programação oriunda da geradora cedente dos sinais, sendo vedadas inserções de programação própria de qualquer tipo, à exceção das previstas nos arts. 28 e 29.(Redação dada pelo Decreto nº 4.439, de 24.10.2002)
>
> [...]
>
> Art. 29. A entidade autorizada a executar o serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de televisão, situada em regiões de fronteira de desenvolvimento do País, assim definidas em ato do Ministro de Estado das Comunicações, poderá realizar inserções locais de programação e publicidade, condicionadas aos seguintes fatores: (Redação dada pelo Decreto nº 4.439, de 24.10.2002)
>
> ~~I - inexistência de estação geradora de televisão instalada na localidade, no caso de inserção de programação local;(Redação dada pelo Decreto nº 4.439, de 24.10.2002)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 4.503, de 9.12.2002)~~
>
> II - a inserção de programação local não deverá ultrapassar a quinze por cento do total da programação transmitida pela estação geradora de televisão a que a retransmissora estiver vinculada;(Redação dada pelo Decreto nº 4.439, de 24.10.2002)
>
> III - a programação inserida deverá ter finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da localidade; e(Redação dada pelo Decreto nº 4.439, de 24.10.2002)
>
> IV - as inserções publicitárias terão duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade transmitida pela estação geradora e somente poderão ser realizadas pelas entidades autorizadas a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de televisão comercial.(Redação dada pelo Decreto nº 4.439, de 24.10.2002)

18. Com efeito, pela leitura do dispositivo acima, depreende-se com clareza dele extrair o instituto da chamada "RTV mista", a saber: a entidade autorizada a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de **televisão (agora comercial e educativa)**, poderá realizar inserções locais de publicidade ou programação, [illegible] (e aqui a norma é clara) esteja **situada em regiões de fronteira de desenvolvimento do País**, em ato do [illegible] e Estado das Comunicações, e desde que respeitadas as balizas constantes dos incisos *retro*.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

19. Portanto, a norma à época restringiu expressamente as hipóteses nas quais uma retransmissora de TV poderá fazer inserção local de publicidade ou programação. Vale dizer, apenas poderia ser qualificada como "RTV mista" quando localizada em região **regiões de fronteira de desenvolvimento do País**, **em ato do Ministro de Estado das Comunicações.**

20. Reforço à essa restrição - "RTV mista" apenas foi possível na hipótese do art. 29 do Decreto nº 3.965/2001 - é sequenciada pelo art. 30 do mesmo diploma, senão vejamos:

> **Art. 30. É vedado às entidades autorizadas a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de televisão comercial ou de televisão educativa, não incluídas nas disposições do art. 29, inserir qualquer tipo de programação ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza**. (Redação dada pelo Decreto nº 4.439, de 24.10.2002)

21. Nessa ordem de ideias, o art. 47 possui como matriz e vetor interpretativo o art. 29 do Decreto nº 3.965/2001.

22. Em outras palavras, além da viabilidade técnica, a solicitação de transferência de canal do PBRTV para o PBTV somente pôde ser promovida por entidade que, à época do Decreto, executava serviço de RTV com inserções publicitárias ou de programação, e **situada em regiões de fronteira de desenvolvimento do País**, em ato do Ministro de Estado das Comunicações.

23. Compulsando os autos, **não está demonstrado**: **i)** que a Fundação Educativa Andradense possua autorização para executar serviço de RTV com inserção local de programação – que a qualifique como "RTV mista"; e **ii)** que a entidade - localidade de Andradas/MG - esteja situada em região de fronteira de desenvolvimento do País, definida em ato do Ministro de Estado das Comunicações.

24. Destarte, tais circunstâncias constituem óbice jurídico para se processar o aludido pedido de transferência fundado no antigo art. 47 do Decreto nº 3.965/2001, bem como nas Portarias nº 420/2011 (art. 13), nº 355/2012 (art. 15) e 4.335/2015 (art. 46), todas desta Pasta Ministerial.

25. Por conseguinte, ficam prejudicados o exame dos questionamentos lançados na conclusão do expediente encaminhado pela SERAD.

III – Da Conclusão

26. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra o preenchimento dos requisitos normativos pela entidade interessada (art. 29 c/c 47 do Decreto nº 3.965/2001), ao menos pelo que consta dos autos, motivo pelo qual posiciona-se pelo não prosseguimento do pedido formulado, com o consequente retorno dos autos à SERAD.

À consideração superior.

Brasília, 11 de julho de 2017.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000292200049 e da chave de acesso 989ae133

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 58684575 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 13-07-2017 16:11. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01101/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53710.000292/2000-49
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE TV ANDRADAS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo por seus próprios fundamentos fático-jurídicos o judicioso Parecer nº 00806/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária Dr. Alex Bahia Ribeiro.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais.

Brasília, 14 de julho de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2017
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000292200049 e da chave de acesso 989ae133

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 59482056 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 14-07-2017 11:57. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53710.000292/2000-49

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima**, **Chefe de Serviço**, em 14/07/2017, às 14:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2042720** e o código CRC **CC0D837E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53710.000292/2000-49 SEI nº 2042720

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº**: 53710.000292/2000-49**

Referência: **PARECER n° 00806/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

Interessado: **Fundação Educativa Andradense TV Andradas.**

Assunto: **Consulta a Conjur. Devolução dos autos.**

De ordem do Sr. Diretor Substituto, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC - para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira**, **Administrador**, em 14/07/2017, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2042914** e o código CRC **5A1F6BC3**.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Despacho 2042914 SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 433

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2247/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53710.000292/2000-49**

Assunto: **Transferência de Canal do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão - Consulta à Conjur.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de pedido de transferência do canal 36- do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV na localidade de Andradas/MG, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº **7550/2017/SEI-MCTIC** (1780459), de 19/06/2017, esta Secretaria opinou pelo deferimento do pedido da interessada, referente à migração de canal do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão, fundamentado no art. 47 do Decreto nº 3.965/2001, questionando, ainda, qual ato se adaptaria melhor no caso de alteração de serviço.

3. No entanto, a Consultoria Jurídica - Conjur, por meio do **PARECER nº 00806/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (2042285), entendeu que para que fosse possível a migração do canal de PBRTV para o PBTV, além do preenchimento de alguns requisitos de ordem técnica, deveria ser demonstrado que à época do Decreto, a entidade executava o serviço de RTV com inserções publicitárias ou de programação, além de estar situada em regiões de fronteira de desenvolvimento do país, segundo a norma de regência.

4. Concluiu dessa forma que não estava demonstrado que a Fundação Educativa Andradense possuía autorização para executar serviço de RTV com inserção local de programação – que a qualificasse como "RTV mista", bem como que a localidade de Andradas/MG estivesse situada em região de fronteira de desenvolvimento do País, definida em ato do Ministro de Estado das Comunicações.

5. Preliminarmente, importante esclarecer que no final dos anos 80, o Governo Federal, por meio do Decreto nº 96.291, de 11 de julho de 1988, que alterou o Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 81.600, de 25 de abril de 1978, modificado pelos Decretos nº 84.064, de 8 de outubro de 1979, e nº 87.074, de 31 de março de 1982, criou o serviço de retransmissão mista de sinais de televisão, que permitia a certas retransmissoras inserir até 15% de programação ou de publicidade local à grade da respectiva geradora, de modo a atender comunidades isoladas e os municípios situados na chamada "região de fronteira de desenvolvimento do País". Assim, em seus arts. 4º e 17, foram definidos os seguintes conceitos e critérios:

> *Art 4º Para os efeitos deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:*
>
> *[...]*
>
> *d) **Estação Retransmissora Mista de Televisão** : é o conjunto de equipamentos destinados a retransmitir os sinais de televisão de forma parcialmente simultânea e não simultânea, pura recepção pelo público em geral;*
>
> *e) **Inserção Publicitária**: no caso de retransmissão simultânea, é a inserção de publicidade que integra os programas transportados por repetidora(s), diferente daquela que está sendo retransmitida diretamente pela geradora do programa. Na hipótese de retransmissão não simultânea, é a inserção de publicidade previamente gravada, em fitas magnéticas ou processo semelhante, nos estúdios da geradora cedente da programação;*
>
> *f) **Programas de Interesse Comunitário**: são programas noticiosos ou de outra natureza de interesse da comunidade servida por retransmissora que se enquadre na definição do art. 17, § 1°;*
>
> *g) **Inserção Publicitária Local**: é o programa de publicidade comercial de interesse da comunidade servida por retransmissora que se enquadre na definição do art., 17, § 2°;*
>
> *[...]*
>
> *Art. 17. A programação difundida por retransmissoras de televisão poderá conter publicidade destinada a uma determinada região, desde que seja gerada ou inserida pela geradora, ressalvado o disposto nos §§ 1° e 2°.*
>
> ***§ 1° As estações retransmissoras de programas gerados por televisões educativas poderão realizar inserções locais da programação definida na alínea "f " do art. 4°.***
>
> *§ 2° Independente da condição prevista na alínea "a ", do art. 20, as estações retransmissoras situadas em regiões de fronteiras de desenvolvimento do País, **definidas em ato do Ministro das Comunicações**, poderão realizar inserções locais das programações definidas nas alíneas "f " e "g " do art. 4°.*
>
> *[...]*

6. Da leitura dos artigos acima, depreende-se que as estações retransmissoras de programas **gerados por televisões educativas** poderiam realizar inserções locais de programação de interesse comunitário (alínea "f" do artigo 4º), enquanto que as estações retransmissoras situadas em regiões de fronteiras de desenvolvimento do País, regiões estas que seriam posteriormente definidas em ato do Ministro das Comunicações, poderiam realizar inserções locais das programações de interesse comunitário e inserções publicitárias locais (alínea "f" e "g" do artigo 4º).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

7. O ato que definiu quais seriam as regiões de fronteiras de desenvolvimento do país, para fins do § 2° do artigo 17 do Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, foi a Portaria nº 93, de 19 de julho de 1989, transcrita abaixo:

PORTARIA Nº 93, DE 19 DE JULHO DE 1989

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as grandes distâncias que separam os centros populacionais na Amazônia Legal, distâncias estas que, aliadas às condições mesológicas, dificultam as comunicações;

CONSIDERANDO a política relacionada com as diferenciações regionais da cultura brasileira, buscando integrá-las em seu próprio contexto e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 96.291, de 11 de julho de 1988, que alterou o Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, aprovado Pelo Decreto 81.600, de 25 de abril de 1978, resolve:

I – Estabelecer, para fins do § 2° do artigo 17 do Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto n° 81.600, de 25 de abril de 1978 e alterado pelos Decretos nos 84.064 de 08 de outubro de 1979, 87.074 de 31 de março de 1982 e 96.291 de 11 de Julho de 1988, ***que serão consideradas "regiões de fronteiras de desenvolvimento do País", as da AMAZÔNIA LEGAL,*** *conforme definido na Lei n° 5.173, de 27 de outubro de 1966, com alterações e inovações introduzidas pela Lei no 5.374, de 7 de dezembro de 1967.*

II – A inserção dos programas de interesse comunitários definidos na alínea "f" do artigo 4°do Regulamento citado, com alteração introduzida pelo Decreto n° 96.291, de 11 de julho de 1988 a ser realizada, ***tanto pelas estações retransmissoras localizadas na AMAZÔNIA LEGAL, conforme definido no item anterior, como pelas retransmissoras educativas de todo o País,*** *não deverá ultrapassar 15% (quinze por cento) do total da programação da estação geradora de televisão a que a retransmissora estiver vinculada.*

III – O conteúdo dos programas inseridos pelas retransmissoras deve atender aos seguintes requisitos:

a) veiculação de notícias e informações de interesse comunitário e de caráter local;

b) ênfase a aspectos e valores inerentes à cultura local ou ao bem estar individual e coletivo, visando ao aprimoramento e à consolidação da vida comunitária.

III – As inserções Publicitárias locais, definidas na alínea "g" do artigo 4º do mesmo Regulamento, com a alteração do mencionado Decreto n° 96.291/88, realizadas pelas estações retransmissoras localizadas na AMAZÔNIA LEGAL, conforme definido no item I, deverão ser feitas no mesmo espaço de tempo destinado pelas estações geradoras cedentes da programação à sua publicidade comercial local.

IV – Nos termos da Portaria Interministerial n° 162, de 20 de agosto de 1982, os programas de interesse comunitários produzidos pelas estações retransmissoras educativas, deverão atender às diretrizes gerais para eles estabelecidas e estarem aprovados pelo Órgão Próprio da Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa - FUNTEVE.

V – Nos termos da legislação vigente, às estações retransmissoras educativas fica vedada à inserção publicitária local, sendo-lhes proibida, também, a retransmissão de qualquer propaganda direta ou indireta, bem como o patrocínio dos programas retransmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

VI – Ficam revogadas as Portarias MC n° 081 de 31 de março de 1986 e 270 de 30 de outubro de 1986. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

8. Como se verifica, as regiões de fronteira de desenvolvimento do país foram definidas como sendo as da **AMAZÔNIA LEGAL**, de acordo com o que constava na Lei n° 5.173, de 27 de outubro de 1966. Além disso, foi definido, também, que a inserção dos programas de interesse comunitário poderia ser realizada tanto pelas estações retransmissoras localizadas na AMAZÔNIA LEGAL, **como pelas retransmissoras educativas de todo o País**, ou seja, as denominadas RTV's Mistas que retransmitiam programação gerada por televisão comercial somente poderiam estar localizadas na AMAZÔNIA LEGAL, porém as RTV's Mistas que retransmitiam programação gerada por televisão educativa poderiam estar localizadas em todo o país, sendo-lhes proibida, no entanto, a retransmissão de qualquer propaganda direta ou indireta, bem como o patrocínio dos programas retransmitidos, mesmo que nenhuma propaganda fosse feita através dos mesmos.

9. Acontece que, em 18/05/1998, foi publicado o Decreto nº 2.593, de 15 de maio de 1998, aprovando o novo Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, e excluindo a possibilidade de inserção de programas de interesse comunitário para as retransmissoras de sinais provenientes de estações geradoras de televisão educativa, conforme trechos transcritos a seguir:

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

[...]

Art 26. A entidade autorizada a executar o Serviço de RTV deverá veicular somente programação oriunda da geradora cedente dos sinais, ***sendo vedadas inserções de programação própria de qualquer tipo****.*

Art 27. As geradoras de televisão comercial poderão inserir, em seus estúdios, publicidade destinada a uma determinada região servida por uma ou mais estações retransmissora, desde que não exista estação geradora de televisão ou estação de radiodifusão sonora em onda média ou freqüência modulada instalada na localidade a que se destinar a publicidade.

Parágrafo único. As inserções publicitárias destinadas a estações retransmissoras terão duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade comercial transmitida pela estação geradora.

Art 28. A entidade autorizada a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de ***estações geradoras de televisão comercial, situada em regiões de fronteira de desenvolvimento do País, assim definidas em ato do Ministro de Estado das Comunicações, poderá inserir publicidade local.***

[...]

Art 39. As entidades que atualmente executam o Serviço de RTV com inserções publicitárias ou de programação, interessadas em sua continuidade, deverão solicitar ao Ministério das Comunicações a referência dos canais que utilizam do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão para o correspondente Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão.

§ 1º Efetivada a transferência de canais de retransmissão de sinais provenientes de estação geradora de televisão comercial, o Ministério das Comunicações procederá, oportunamente, à abertura dos respectivos editais de licitação para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

§ 2º Efetivada a transferência de canais de retransmissão de sinais provenientes de estação geradora de televisão educativa, o Ministério das Comunicações analisará as solicitações recebidas para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Educativa.

[...]

10. Assim, o Decreto nº 2.593/1998 retirou a possibilidade de inserção de programação própria de qualquer tipo para entidades autorizadas a executar o serviço de RTV, ficando permitido apenas a inserção de publicidade local para as entidades autorizadas a executar o serviço de RTV de sinais provenientes de **estações geradoras de televisão comercial, situadas na AMAZÔNIA LEGAL**. Em razão dessa vedação, ficou previsto, no art. 39 do referido Decreto, a possibilidade de transferência de canais do PBRTV para o PBTV, para as entidades que à época executavam o Serviço de RTV com inserções publicitárias ou de programação e estivessem interessadas em sua continuidade. Deste modo, as entidades interessadas deveriam solicitar a referência dos canais que utilizavam no PBRTV para o correspondente PBTV, sendo que, após concretizada a transferência dos canais, o Ministério procederia à abertura dos editais de licitação, nos casos das retransmissoras cujos sinais eram provenientes de estação geradora de televisão comercial, ou à análise das solicitações recebidas, nos casos das retransmissoras cujos sinais eram provenientes de estação geradora de televisão educativa.

11. Essa possibilidade de transferência de canais de PBRTV para PBTV também foi repetida no Decreto nº 3.451, de 9 de maio de 2000, que revogou o Decreto nº 2.593/1998, e acrescentou que, após efetivada a transferência, as estações das entidades autorizadas a executar o Serviço de RTV nos canais transferidos **poderiam permanecer em funcionamento nas mesmas condições em que foram autorizadas, até a instalação da estação geradora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

12. Por sua vez, o Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, que revogou o Decreto nº 3.451/2000, quanto ao assunto em comento, limitou-se a estabelecer, em seu art. 29, as condições para que as retransmissoras situadas nas regiões de fronteira de desenvolvimento do país pudessem realizar inserções locais de programação e publicidade, bem como reproduziu a possibilidade de transferência de canais, acrescentando, também, que o Ministério das Comunicações, caso entendesse procedente a solicitação, deveria encaminhá-la para a Agência Nacional de Telecomunicações, e que as análises das solicitações referentes à transferência de canais para o PBTV na modalidade educativa seriam analisadas com base na legislação aplicável aos serviços de radiodifusão educativa.

13. Nesse ínterim, importante mencionar a publicação da Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2001, que aprovou a norma de procedimentos de autorização para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão. A citada Portaria, em seu item 14.1, previu o **prazo de dois anos**, contado da data de sua publicação, para que as entidades que executassem o Serviço de Retransmissão e de Repetição de Televisão se adaptassem às condições estabelecidas pelo Decreto nº 3.965/2001, ou seja, no que tange às RTV's Mistas, as entidades interessadas na transferência dos canais do PBRTV para o PBTV poderiam solicitar a migração até o prazo máximo de 18 de dezembro de 2003.

14. Já o Decreto nº 4.439, de 24 de outubro de 2002, traz, em seu art. 29, que as entidades autorizadas a executar o serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de televisão, situadas em regiões de fronteira de desenvolvimento do País (Amazônia Legal), poderão realizar inserções locais de programação e publicidade. Além disso, o mesmo Decreto traz que às demais entidades executantes do Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de televisão comercial ou de televisão educativa, não incluídas nas disposições do art. 29, é vedada a inserção de qualquer tipo de programação ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

15. Por fim, em 18/02/2005, foi publicado o atual Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, que revogou o Decreto nº 3.965/2001 e repetiu a possibilidade de que "*as geradoras de televisão comercial poderão inserir, em seus estúdios, publicidade destinada a uma determinada região servida por uma ou mais estações retransmissoras, desde que não exista estação geradora de televisão ou estação de radiodifusão sonora instalada na localidade a que se destinar a publicidade*", bem como as condições em que as retransmissoras situadas nas regiões de fronteira de desenvolvimento do país poderiam realizar as inserções locais de programação e publicidade. Observa-se, no entanto, que o referido Decreto não previu mais a possibilidade de transferência dos canais do PBRTV para o PBTV. Deste modo, os pedidos de migração somente poderiam ter sido realizados, no prazo constante do item 13, por entidades executantes do serviço de RTV com inserções publicitárias ou de programação, objetivando apenas **adequar a situação destas autorizadas à regulamentação do serviço**, caso elas tivessem interesse, uma vez que as inserções de programação pelas RTVs tornaram-se **expressamente proibidas desde o Decreto 2.593/1998.**

16. Cabe salientar, porém, que a simples solicitação de transferência em comento não gerava um direito adquirido das solicitantes para receber a outorga de concessão de radiodifusão de sons e imagens. Tanto é assim que, tanto o primeiro Decreto (2.593/1998) quanto o último (3.965/2001) que abordam o tema, trazem as seguintes previsões:

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Previsão do Decreto 2.593/1998:

[...]

Art 39. As entidades que atualmente executam o Serviço de RTV com inserções publicitárias ou de programação, interessadas em sua continuidade, deverão solicitar ao Ministério das Comunicações a referência dos canais que utilizam do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão para o correspondente Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão.

§ 1º Efetivada a transferência de canais de retransmissão de sinais provenientes de estação geradora de televisão comercial, o Ministério das Comunicações procederá, oportunamente, ***à abertura dos respectivos editais de licitação*** *para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.*

§ 2º Efetivada a transferência de canais de retransmissão de sinais provenientes de estação geradora de televisão educativa, o Ministério das Comunicações ***analisará as solicitações recebidas*** *para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Educativa.*

Previsão do Decreto 3.965/2001:

[...]

Art. 47. As entidades que atualmente executam o Serviço de RTV com inserções publicitárias ou de programação, interessadas em sua continuidade, deverão encaminhar ao Ministério das Comunicações solicitação de transferência dos canais que utilizam, do PBRTV para o PBTV.

§ 1º O Ministério das Comunicações, entendendo procedente, encaminhará a solicitação de transferência para a Agência Nacional de Telecomunicações.

§ 2º Efetivada a transferência dos canais para o PBTV na modalidade comercial, o Ministério das Comunicações procederá, oportunamente, à ***abertura dos respectivos editais de licitação*** *para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, nos termos da legislação específica dos serviços de radiodifusão.*

§ 3º Efetivada a transferência dos canais para o PBTV na modalidade educativa, o Ministério das Comunicações ***analisará as solicitações recebidas*** *para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Educativa, com base na legislação aplicável aos serviços de radiodifusão educativa.*

§ 4º Efetivada a transferência dos canais, as estações das entidades autorizadas a executar o Serviço de RTV nos canais transferidos poderão permanecer em funcionamento, nas mesmas condições em que foram autorizadas, até a instalação da estação geradora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

17. Conforme se depreende da leitura do mencionado artigo, caso as entidades executantes do serviço de "RTV Mista" estivessem interessadas em sua continuidade, deveriam solicitar, ao Ministério das Comunicações, a referência dos canais que utilizavam do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão para o correspondente Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão, quando, então, caso se tratasse de retransmissão de sinais de geradora de televisão comercial, o Ministério procederia à abertura de editais de licitação para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens; no entanto, se se tratasse de sinais provenientes de geradora educativa, o Ministério **analisaria as solicitações** recebidas para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Educativa, uma vez que, à época, ainda não existiam os procedimentos seletivos para outorga de radiodifusão educativa, sendo o ato de seleção das entidades discricionário do Ministro. Em ambos os casos, porém, quando fosse efetivada a transferência dos canais, as estações das entidades autorizadas a executar o Serviço de RTV nos canais transferidos poderiam permanecer em funcionamento, nas mesmas condições em que foram autorizadas, até a instalação da estação geradora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

18. Assim, conforme informado no parágrafo anterior, a seleção das entidades para concessão de televisão educativa, à época, era ato discricionário do Ministro. Porém, em 2011, foi publicada Portaria que passou a dispor da necessidade de prévio procedimento de seleção para outorgas de natureza educativa (Portaria nº 420/2011, revogada pela Portaria nº 355/2012, por sua vez revogada pela vigente Portaria nº 4.335/2015) já que, muito embora a legislação que regule o serviço em tela (Decreto nº 52.795/1963 c/c DL nº 236/1967) preveja ser *dispensável* o prévio procedimento licitatório para as outorgas relativas ao serviço de radiodifusão educativa, a autoridade administrativa optou por adotar o procedimento de seleção, com regras objetivas e isonômicas, em especial quando diante de várias entidades interessadas em executar o serviço na mesma localidade. Dessa forma, os pedidos que à época estivessem em trâmite junto a esse Ministério, e que ainda não gozassem de nenhum ato de outorga publicado (Portaria/Decreto e Decreto Legislativo), foram arquivados, com comunicação às interessadas.

19. Ocorre, no entanto, que a mesma Portaria nº 420/2011 (**com articulado reproduzido na atual Portaria nº 4.335/2015**), previu uma única <u>exceção</u> às regras de procedimentos seleção, qual seja, a**os processos das entidades executantes de serviço de retransmissão, com inserção de publicidade ou programação (RTV Mista)**, cujo objeto fosse a obtenção do correspondente canal de TV para a mesma localidade de execução do serviço de RTV. Deste modo, para estes casos, não se aplicariam as regras dispostas nas Portarias supracitadas, isto é, as regras que predispõem de prévio procedimento seletivo:

Portaria nº 420/2011

Art. 13 A outorga para a execução de serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa para as entidades que executam o serviço de retransmissão de TV, na modalidade educativa, com inserções publicitárias ou de programação, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 47 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, revogado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, será analisada pelo Ministério das Comunicações ***em processo administrativo específico para esse fim, ao qual não se aplicarão as regras estabelecidas nesta Portaria****.*

Portaria nº 4.335/2015

Art. 46 A outorga para a execução de serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa para as entidades que executam o serviço de retransmissão de TV, na modalidade educativa, com inserções publicitárias ou de programação, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 47 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, revogado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, será analisada pelo Ministério das Comunicações ***em processo administrativo específico para esse fim, ao qual não se aplicarão as regras estabelecidas nesta Portaria****.*

Entende-se, assim, que, mesmo após a necessidade de procedimento seletivo para outorgas de serviços de radiodifusão com fins ente educativos, aos casos das RTVs Mistas, em razão da exceção prevista nas Portarias posteriores, aplicaria-se a regra de análise com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

base na discricionariedade, praticado com liberdade de escolha pelo Administrador, tendo em vista a conveniência e a oportunidade de sua realização.

21. Assim, em resumo, chegamos às seguintes conclusões:

1. Atualmente, a figura das "RTV's Mistas" existe apenas para aquelas entidades que estejam situadas em municípios localizados nas regiões de fronteira de desenvolvimento do País (Amazônia Legal), autorizadas a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de televisão comercial e educativa. A essas entidades é permitido, portanto, realizar inserções locais de programação e publicidade;
2. A possibilidade de transferência de canais do PBRTV para o PBTV tinha por objetivo adequar a situação das retransmissoras que prestavam o serviço de retransmissão de sinais de radiodifusão com inserções de programação própria ou publicidade, uma vez que, fora da Amazônia Legal, tal serviço deixou de existir. Sendo assim, as entidades que não requereram a transferência de canais deveriam deixar de inserir programação própria a partir de 18/12/2003, a fim de se adaptarem às condições estabelecidas no Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens;
3. Da data de publicação do Decreto nº 2.593/1998 (18/05/1998) até a data limite prevista na Portaria nº 776/2001 (18/12/2003), tanto as "RTV's Mistas" situadas nas regiões de fronteira de desenvolvimento do País (Amazônia Legal), para os casos de retransmissoras de sinais provenientes de geradora de televisão comercial, quanto aquelas situadas em **qualquer local do país**, para os casos de retransmissoras de sinais provenientes de geradora de televisão educativa, puderam pedir a migração de Planos do PBRTV para o PBTV; e
4. Nos casos em que as "RTV's Mistas" procederam ao requerimento de migração de canal tempestivamente (no prazo estipulado pela Portaria nº 776/2001), o Ministério deveria analisar se eram retransmissoras de sinais da modalidade comercial ou educativa. Sendo comercial, procederia, oportunamente, à abertura dos respectivos editais de licitação; se educativa, daria-se prosseguimento ao processo, analisando os referidos pedidos apresentados, tendo em vista que, à época, a seleção das entidades para execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos era ato discricionário do Ministro, sendo dispensada a licitação. Além disso, às emissoras que solicitaram a migração dentro do prazo seria permitido que, efetivada a transferência dos canais, elas pudessem permanecer em funcionamento, nas mesmas condições em que foram autorizadas, até a instalação da estação geradora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

22. Por todo o exposto, e considerando que o já mencionado Parecer Jurídico não adentrou em algumas das questões acima relatadas, questionamos a essa Consultoria Jurídica:

1. Se as conclusões desta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, elencadas acima, estão em consonância com os entendimentos da Consultoria Jurídica? Se não, qual seria o entendimento correto acerca do(s) ponto(s) divergente(s)?
2. Algumas "RTVs Mistas" eram de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de associações privadas. Para solicitar a migração, muitas constituíram fundações que ficariam responsáveis pela outorga, tão logo o pedido fosse deferido. Foram essas fundações, inclusive, que, em muitos casos, mesmo sem serem as reais titulares das autorizações, acabaram por dar entrada no pedido de migração. Considerando que associações não podem executar o serviço de radiodifusão educativa, pelas disposições constantes do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e que as suas outorgas não chegaram a ser transferidas para as respectivas fundações, é legítimo o pedido executado pelas fundações? Em caso negativo, as associações que não terão seu processo de migração deferido pela ilegitimidade do pedido poderão continuar a executar o serviço na qualidade de meras retransmissoras, nos canais originalmente outorgados a elas?
3. Por fim, no caso das retransmissoras que realizaram o pedido dentro do prazo, elas poderiam continuar executando o serviço de "RTV Mista" até a conclusão dos procedimentos licitatórios ou de análise dos pedidos, conforme o caso. Dessa forma, após a conclusão destes procedimentos, caso a retransmissora solicitante não logre êxito em obter a outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, ela deve apenas deixar de ser uma "RTV Mista", permanecendo como mera retransmissora, ou deve "perder" o direito ao referido canal, tendo em vista que houve sua migração do PBRTV para o PBTV? Na hipótese de elas perderem o direito ao canal que foi migrado, elas podem ser alocadas em outro canal no PBRTV, caso seja viável?

CONCLUSÃO

23. Dessa forma, solicitamos manifestação dessa Consultoria Jurídica acerca dos questionamentos realizados acima, sem prejuízo de outras orientações entendidas como pertinentes.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União** , em 06/03/2018, às 21:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 07/03/2018, às 07:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 08/03/2018, às 14:20, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 13/03/2018, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2614673** e o código CRC **AC540580**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Nota Técnica 2247 (2614673) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 439

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53710.000292/2000-49
Referência: Nota Técnica nº 2247/2018/SEI-MCTIC (2614673)

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADAENSE
Assunto: Devolução dos autos.

À

Consultoria Jurídica - CONJUR

Tendo em vista o envio dos presentes autos à Consultoria Jurídica, conforme Nota Técnica nº 2247/2018/SEI-MCTIC (2614673), solicitamos a devolução destes a esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, a fim de adequarmos o item 4 do parágrafo 21, de modo a constar apenas a consulta referente ao serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/05/2018, às 10:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2952750** e o código CRC **551FEA5C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Despacho 2952750 SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 440

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

COTA n. 00232/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53710.000292/2000-49
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE TV ANDRADAS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Considerando o Despacho Interno COLEC_POS 2952750, que apontou a finalidade de adequação da consulta para constar apenas a referência ao serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, solicito o retorno dos autos à SERAD.

Brasília, 08 de maio de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000292200049 e da chave de acesso 989ae133

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 120781492 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 08-05-2018 17:12. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53710.000292/2000-49

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 09/05/2018, às 11:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2956977** e o código CRC **9CD1D94C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Despacho 2956977 SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 442

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53710.000292/2000-49

Referência: Nota Técnica 2247 (2614673)

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADAENSE

Assunto: Transferência de Canal do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão

De ordem da Sra. Diretora, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes**, **Agente Administrativo**, em 09/05/2018, às 15:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2959492** e o código CRC **21FBE5A2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Despacho 2959492 SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 443

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 11263/2018/SEI-MCTIC

Nº do Processo**:** **53710.000292/2000-49**

Interessado: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADAENSE**

Assunto**:** **Transferência de Canal do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão - Consulta à Conjur.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de pedido de transferência do canal 36- do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV na localidade de Andradas/MG, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06.

ANÁLISE

2. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 2247/2018/SEI-MCTIC** (2614673), esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União elaborou um histórico acerca da legislação pertinente ao assunto em comento, destacando, ao final da Nota, algumas constatações e questionando alguns pontos à Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Ocorre que, os questionamentos realizados no item 22 da Nota Técnica supracitada, tangem tanto à Radiodifusão Educativa quanto à Radiodifusão Comercial. Diante disso, e após reunião realizada entre esta Coordenação-Geral e a Consultoria Jurídica, acordou-se que os questionamentos pertinentes à Radiodifusão Educativa deveriam ser objeto específico desta Nota Técnica, deixando os questionamentos pertinentes à Radiodifusão Comercial para uma consulta específica daquela Coordenação-Geral.

4. Deste modo, destacamos que, após análise da legislação pertinente ao assunto, chegamos às seguintes conclusões:

1. Atualmente, a figura das "RTV's Mistas" existe apenas para aquelas entidades que estejam situadas em municípios localizados nas regiões de fronteira de desenvolvimento do País (Amazônia Legal), autorizadas a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de televisão comercial e educativa. A essas entidades é permitido, portanto, realizar inserções locais de programação e publicidade;
2. A possibilidade de transferência de canais do PBRTV para o PBTV tinha por objetivo adequar a situação das retransmissoras que prestavam o serviço de retransmissão de sinais de radiodifusão com inserções de programação própria ou publicidade, uma vez que, fora da Amazônia Legal, tal serviço deixou de existir. Sendo assim, as entidades que não requereram a transferência de canais deveriam deixar de inserir programação própria a partir de 18/12/2003, a fim de se adaptarem às condições estabelecidas no Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens;
3. Da data de publicação do Decreto nº 2.593/1998 (18/05/1998) até a data limite prevista na Portaria nº 776/2001 (18/12/2003), tanto as "RTV's Mistas" situadas nas regiões de fronteira de desenvolvimento do País (Amazônia Legal), para os casos de retransmissoras de sinais provenientes de geradora de televisão comercial, quanto aquelas situadas em **qualquer local do país**, para os casos de retransmissoras de sinais

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

provenientes de geradora de televisão educativa, puderam pedir a migração de Planos do PBRTV para o PBTV;

4. Nos casos em que as "RTV's Mistas" procederam ao requerimento de migração de canal tempestivamente (no prazo estipulado pela Portaria nº 776/2001), o Ministério deveria analisar se eram retransmissoras de sinais da modalidade comercial ou educativa. Se fossem retransmissoras de sinais da modalidade educativa, daria-se prosseguimento ao processo, analisando os referidos pedidos apresentados, tendo em vista que, à época, a seleção das entidades para execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos era ato discricionário do Ministro, sendo dispensada a licitação ou o procedimento de seleção;

5. Às emissoras que solicitaram a migração dentro do prazo, seria permitido que, efetivada a transferência dos canais, elas pudessem permanecer em funcionamento, nas mesmas condições em que foram autorizadas, até a instalação da estação geradora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. No entanto, as emissoras não lograssem êxito em se tornar geradoras do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens deveriam deixar de inserir programação própria à partir da comunicação do indeferimento de seu pedido, a fim de se adaptarem às condições estabelecidas no Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens; e

6. Algumas "RTVs Mistas" eram de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de associações privadas. Para solicitar a migração, muitas entidades constituíram fundações, as quais ficariam responsáveis pela outorga tão logo o pedido fosse deferido. Foram essas fundações, inclusive, que, em muitos casos, mesmo sem serem as reais titulares das autorizações, acabaram por dar entrada no pedido de migração. Nestes casos, entendemos não ser legítimo o pedido executado diretamente pelas fundações, tendo em vista que elas sequer eram detentoras das outorgas à época. Também entendemos não ser possível seguir com os pedidos efetuados diretamente pelas associações, pois, de acordo com disposições constantes do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, elas não têm prerrogativa de executar o serviço de radiodifusão educativa. Por fim, entendemos que as associações que não terão seu processo de migração deferido pela impossibilidade de análise do pedido, podem continuar a executar o serviço nos canais originalmente outorgados a elas, porém na qualidade de meras retransmissoras.

5. Por todo o exposto nesta Nota Técnica, e também na **NOTA TÉCNICA Nº 2247/2018/SEI-MCTIC** (2614673), questionamos se as conclusões desta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, elencadas acima, estão em consonância com os entendimentos da Consultoria Jurídica? Se não, qual seria o entendimento correto acerca do(s) ponto(s) divergente(s)?

CONCLUSÃO

6. Dessa forma, solicitamos manifestação dessa Consultoria Jurídica acerca dos questionamentos realizados acima, sem prejuízo de outras orientações entendidas como pertinentes.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/05/2018, às 12:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 21/05/2018, às 16:11, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/05/2018, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 21/05/2018, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2977887** e o código CRC **BB239CC0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53710.000292/2000-49
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE TV ANDRADAS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Consulta em tese sobre os pedidos feitos pelas retransmissoras de televisão educativa para transferência dos canais do Plano Básico de Retransmissão de Televisão (PBRTV) para o Plano Básico de Televisão (PBTV).

II – Análise da sucessão dos panoramas normativos envolvendo as "RTV educativas mistas" e suas localidades.

III – Previsão de migração dos canais (do PBRTV para PBTV) das retransmissoras educativas que mantivessem interesse na inserção de programação própria, de acordo com a sucessão de Decretos, desde o nº 2.593/1998 até o nº 4.439/2002.

IV - Possibilidade de migração não mais prevista no vigente Decreto nº 5.371/2005, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005. Regime jurídico aplicável aos pedidos de migração ainda em trâmite na Pasta.

V - Manifestação sobre os itens específicos formulados pela SERAD, restringindo-se a conclusão às retransmissoras de televisão educativa.

I - DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica 11263 (2977887), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica algumas considerações sobre as possibilidades e limitações dos pedidos feitos pelas retransmissoras de televisão educativa para transferência dos canais do Plano Básico de Retransmissão de Televisão (PBRTV) para o Plano Básico de Televisão (PBTV).

2. As conclusões elencadas na referida Nota Técnica sobre as quais a SERAD solicita análise de consonância ou não com o entendimento da CONJUR são as seguintes, *in verbis*:

> 4. Deste modo, destacamos que, após análise da legislação pertinente ao assunto, chegamos às seguintes conclusões:
>
> 1. Atualmente, a figura das "RTV's Mistas" existe apenas para aquelas entidades que estejam situadas em municípios localizados nas regiões de fronteira de desenvolvimento do País (Amazônia Legal), autorizadas a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de televisão comercial e educativa. A essas entidades é permitido, portanto, realizar inserções locais de programação e publicidade;
>
> 2. A possibilidade de transferência de canais do PBRTV para o PBTV tinha por objetivo adequar a situação das retransmissoras que prestavam o serviço de retransmissão de sinais de radiodifusão com inserções de programação própria ou publicidade, uma vez que, fora da Amazônia Legal, tal serviço deixou de existir. Sendo assim, as entidades que não requereram a transferência de

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

canais deveriam deixar de inserir programação própria a partir de 18/12/2003, a fim de se adaptarem às condições estabelecidas no Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens;

3. Da data de publicação do Decreto nº 2.593/1998 (18/05/1998) até a data limite prevista na Portaria nº 776/2001 (18/12/2003), tanto as "RTV's Mistas" situadas nas regiões de fronteira de desenvolvimento do País (Amazônia Legal), para os casos de retransmissoras de sinais provenientes de geradora de televisão comercial, quanto aquelas situadas em **qualquer local do país**, para os casos de retransmissoras de sinais provenientes de geradora de televisão educativa, puderam pedir a migração de Planos do PBRTV para o PBTV;

4. Nos casos em que as "RTV's Mistas" procederam ao requerimento de migração de canal tempestivamente (no prazo estipulado pela Portaria nº 776/2001), o Ministério deveria analisar se eram retransmissoras de sinais da modalidade comercial ou educativa. Se fossem retransmissoras de sinais da modalidade educativa, daria-se prosseguimento ao processo, analisando os referidos pedidos apresentados, tendo em vista que, à época, a seleção das entidades para execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos era ato discricionário do Ministro, sendo dispensada a licitação ou o procedimento de seleção;

5. Às emissoras que solicitaram a migração dentro do prazo, seria permitido que, efetivada a transferência dos canais, elas pudessem permanecer em funcionamento, nas mesmas condições em que foram autorizadas, até a instalação da estação geradora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. No entanto, as emissoras não lograssem êxito em se tornar geradoras do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens deveriam deixar de inserir programação própria à partir da comunicação do indeferimento de seu pedido, a fim de se adaptarem às condições estabelecidas no Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens; e

6. Algumas "RTVs Mistas" eram de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de associações privadas. Para solicitar a migração, muitas entidades constituíram fundações, as quais ficariam responsáveis pela outorga tão logo o pedido fosse deferido. Foram essas fundações, inclusive, que, em muitos casos, mesmo sem serem as reais titulares das autorizações, acabaram por dar entrada no pedido de migração. Nestes casos, entendemos não ser legítimo o pedido executado diretamente pelas fundações, tendo em vista que elas sequer eram detentoras das outorgas à época. Também entendemos não ser possível seguir com os pedidos efetuados diretamente pelas associações, pois, de acordo com disposições constantes do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, elas não têm prerrogativa de executar o serviço de radiodifusão educativa. Por fim, entendemos que as associações que não terão seu processo de migração deferido pela impossibilidade de análise do pedido, podem continuar a executar o serviço nos canais originalmente outorgados a elas, porém na qualidade de meras retransmissoras.

3. Convém registrar que, inicialmente, a consulta foi formulada pela SERAD, por meio da Nota Técnica nº 7550/2017/SEI-MCTIC (1780459), de forma específica quanto ao interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE TV ANDRADAS para a migração de canal do PBRTV para o PBTV. Na ocasião, a CONJUR, por meio do PARECER nº 00806/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2042285), considerou que a entidade não cumpria os requisitos para tanto, pois não estaria demonstrado nos autos que ela seria "RTV mista" (retransmissora com autorização para executar o serviço de RTV com inserção local de programação), nem que ela estaria em região de fronteira de desenvolvimento do país.

4. Na sequência, a SERAD houve por bem ampliar a abrangência da consulta para além dos delineamentos do caso concreto relativo ao interesse da entidade, para formular questionamentos gerais sobre as possibilidades e limitações da transferência de canal do PBRTV para o PBTV em abstrato.

5. Posteriormente, considerando que os termos em que formulada a consulta abrangiam também a RTV comercial e, assim, transbordavam a atribuição dessa Coordenação Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária, a consulta foi reelaborada pela SERAD por meio da já citada Nota Técnica 11263 (2977887), **restringindo seu objeto à RTV educativa**. Na Nota, a SERAD formulou as conclusões elencadas, em sua literalidade, no item 2 supra e questionou à CONJUR se estavam em consonância ou não com o entendimento deste órgão consultivo.

6. É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

7. Inicialmente, insta esclarecer que a presente manifestação destina-se à análise das considerações feitas no item 4 da Nota Técnica 11263 (2977887) em abstrato, não sendo direcionada a qualquer caso concreto de interesse de alguma entidade em específico, e **restringindo seu alcance conclusivo à RTV educativa -** matéria de atribuição desta Coordenação Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

8. Isso feito, antes de se adentrar propriamente no exame das considerações da SERAD feitas no item 4 da referida Nota Técnica 11263 (2977887), cabe traçar um breve panorama normativo acerca da previsão de migração dos canais do PBRTV para PBTV solicitada pelas retransmissoras de televisão educativa.

II.1 DA SUCESSÃO DE PANORAMAS NORMATIVOS SOBRE A RTV-E MISTA E SOBRE A POSSIBILIDADE DE MIGRAÇÃO DOS CANAIS DO PBRTV PARA O PBTV.

9. O serviço de retransmissão de televisão (RTV) destina-se a retransmitir os sinais de televisão de uma geradora, **sem** possibilidade de inserção de programação local ou publicidade, em regra. Por sua vez, a denominada "RTV mista" - ou seja, o serviço de retransmissão com expressa possibilidade de inserção própria de programação ou publicidade - foi tratada como exceção, inicialmente, pelo Decreto nº 96.291, de 11 de julho de 1988, que alterou o Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 81.600, de 25 de abril de 1978, modificado pelos Decretos nº 84.064, de 8 de outubro de 1979 e nº 87.074, de 31 de março de 1982.

10. Nesse primeiro panorama normativo, à época vigente, o Regulamento encimado permitia às retransmissoras de televisão educativa (RTV-E) fazerem inserção apenas de programas de interesse comunitário. Essa inserção dos programas de interesse comunitário poderia ser realizada pelas RTV-E localizadas em todo país, estivessem ou não em região de fronteira de desenvolvimento (definida pela Portaria nº 93, de 19 de julho de 1989). Era proibido, no entanto, às retransmissoras educativas inserir qualquer propaganda direta ou indireta, bem como o patrocínio dos programas retransmitidos. Frise-se que a vedação coaduna-se com a finalidade restrita dos serviços relacionados à televisão educativa, descrita pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.[1] Eis o estabelecido nos artigos listados a seguir do Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, com a redação conferida pelo Decreto nº 96.291/1988, e na Portaria nº 93, de 19 de julho de 1989:

> **Decreto nº 96.291/1988:**
>
> Art 4º Para os efeitos deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:
>
> [...]
>
> d) **Estação Retransmissora Mista de Televisão**: é o conjunto de equipamentos destinados a retransmitir os sinais de televisão de forma parcialmente simultânea e não simultânea, pura recepção pelo público em geral;
>
> e) **Inserção Publicitária**: no caso de retransmissão simultânea, é a inserção de publicidade que integra os programas transportados por repetidora(s), diferente daquela que está sendo retransmitida diretamente pela geradora do programa. Na hipótese de retransmissão não simultânea, é a inserção de publicidade previamente gravada, em fitas magnéticas ou processo semelhante, nos estúdios da geradora cedente da programação;
>
> f) **Programas de Interesse Comunitário**: são programas noticiosos ou de outra natureza de interesse da comunidade servida por retransmissora que se enquadre na definição do art. 17, § 1°;
>
> g) **Inserção Publicitária Local**: é o programa de publicidade comercial de interesse da comunidade servida por retransmissora que se enquadre na definição do art., 17, § 2°;
>
> Art. 17. A programação difundida por retransmissoras de televisão poderá conter publicidade destinada a uma determinada região, desde que seja gerada ou inserida pela geradora, ressalvado o disposto nos §§ 1° e 2°.
>
> **§ 1° As estações retransmissoras de programas gerados por televisões educativas poderão realizar inserções locais da programação definida na alínea "f " do art. 4°.**
>
> § 2° Independente da condição prevista na alínea "a ", do art. 20, as estações retransmissoras situadas em regiões de fronteiras de desenvolvimento do País, definidas em ato do Ministro das Comunicações, poderão realizar inserções locais das programações definidas nas alíneas "f " e "g " do art. 4°.
>
> **Portaria nº 93, de 19 de julho de 1989:**

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/136094768 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

> II – A inserção dos programas de interesse comunitários definidos na alínea "f" do artigo 4°do Regulamento citado, com alteração introduzida pelo Decreto n° 96.291, de 11 de julho de 1988 a ser realizada, tanto pelas estações retransmissoras localizadas na AMAZÔNIA LEGAL, conforme definido no item anterior, **como pelas retransmissoras educativas de todo o País,** não deverá ultrapassar 15% (quinze por cento) do total da programação da estação geradora de televisão a que a retransmissora estiver vinculada.
>
> (...)
>
> V – Nos termos da legislação vigente, às estações **retransmissoras educativas fica vedada** à inserção publicitária local, sendo-lhes proibida, também, a retransmissão de qualquer propaganda direta ou indireta, bem como o patrocínio dos programas retransmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

11. Têm-se, em resumo, as seguintes **conclusões nesse primeiro panorama normativo,** a partir do Decreto nº 96.291/1988 (e que ficou vigente até 18/05/1998). As **RTV-E mistas,** localizadas em **qualquer lugar do país**, só poderiam fazer inserção de **programas de interesse comunitário** (art. 17, §1º e art. 4º, alínea "f" do Decreto nº 96.291/1988), ficando-lhes vedados a inserção publicitária local, a retransmissão de qualquer propaganda direta ou indireta e o patrocínio dos programas retransmitidos.

12. Um segundo panorama normativo deu-se, a partir de 18/05/1998, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.593, de 15 de maio de 1998, que aprovou um novo Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com as seguintes mudanças em relação ao panorama normativo anterior.

13. Em primeiro lugar, o art. 26 do Decreto nº 2.593/1998 eliminou a possibilidade de inserção de programação própria de qualquer tipo para as RTV-E em qualquer lugar do país. O art. 28 somente permitiu à RTV comercial a inserção de publicidade e programação e desde que estivesse em região de fronteira de desenvolvimento. Eis o que se segue:

> **Decreto nº 2.593/1998**
>
> Art 26. A entidade autorizada a executar o Serviço de RTV deverá veicular somente programação oriunda da geradora cedente dos sinais, **sendo vedadas inserções de programação própria de qualquer tipo**.
>
> (...)
>
> Art 28. A entidade autorizada a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de **estações geradoras de televisão comercial, situada em regiões de fronteira de desenvolvimento do País, assim definidas em ato do Ministro de Estado das Comunicações, poderá inserir publicidade local.**

14. Porém, referido Decreto nº 2.593/1998, houve por bem levar em consideração a situação daquelas entidades que, em função da regulamentação anterior, já se encontravam executando o serviço de RTV com inserções. Nesse sentido, previu, em seu art. 39, que aquelas interessadas na continuidade de inserção própria deveriam solicitar a transferência do canal do PBRTV para o PBTV. Assim, o art. 39 do Decreto nº 2.593/1998 conferiu opção às retransmissoras educativas: ou poderiam continuar a inserção própria (hipótese em que deveriam solicitar a migração) ou poderiam permanecer apenas como RTV simples (limitadas ao serviço de retransmissão, sem qualquer inserção). Veja-se:

> Art 39. As entidades que atualmente executam o Serviço de RTV com inserções publicitárias ou de programação, interessadas em sua continuidade, deverão solicitar ao Ministério das Comunicações a transferência dos canais que utilizam do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão para o correspondente Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão.

15. Têm-se, em resumo, as seguintes **conclusões nesse segundo panorama normativo** - a partir do Decreto nº 2.593/1998 e vigente até maio de 2000. **Não poderia mais haver, em qualquer lugar do país (região de fronteira de desenvolvimento ou não) RTV-E com inserção própria de programação ou publicidade.** Diante da vedação, as retransmissoras educativas que já houvessem obtido, no panorama normativo anterior, autorização para retransmissão [illegible]m a seguinte **opção** conferida pelo art. 39 do Decreto nº 2.593/1998: ou poderiam continuar apenas como **RTV** [illegible]em inserção de qualquer tipo de programação/publicidade) ou poderiam **solicitar a migração/transferência do**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
s.agu.gov.br/documento/136094768

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

canal do PBRTV para o PBTV. Ressalve-se, ademais, que o mero pedido da transferência em comento não gerava um direito adquirido aos solicitantes de receberem a outorga de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos, conforme os §§ 1º e 2º do já citado art. 39 do Decreto 2.593/1998:

> Art. 39 (...)
>
> § 1º Efetivada a transferência de canais de retransmissão de sinais provenientes de estação geradora de televisão comercial, o Ministério das Comunicações procederá, oportunamente, à abertura dos respectivos editais de licitação para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
>
> § 2º Efetivada a transferência de canais de retransmissão de sinais provenientes de estação geradora de **televisão educativa**, o Ministério das Comunicações **analisará as solicitações recebidas para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Educativa.**

16. Segue-se um **terceiro panorama normativo**, inaugurado pelo Decreto nº 3.451, de 9 de maio de 2000, que revogou o Decreto nº 2.593/1998. Esse Decreto nº 3.451/2000 previu, expressamente, em seu art. 29, que as retransmissoras apenas comerciais, desde que situadas nas regiões de fronteira de desenvolvimento do país, poderiam realizar inserções próprias de publicidade local. Ou seja, **às RTV's educativas, em qualquer lugar do país, permanecia vedada a inserção de publicidade de qualquer tipo.** Manteve também a previsão da possibilidade de migração já prevista no decreto anterior, dessa vez no art. 47. Acrescentou, no §3º do mesmo art. 47, que as entidades autorizadas a executar o serviço de RTV nos canais transferidos poderiam permanecer em funcionamento nas mesmas condições em que foram autorizadas, até a instalação da estação geradora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens:

> Art. 29. A entidade autorizada a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de **televisão comercial**, situada em **regiões de fronteira** de desenvolvimento do País, assim definidas em ato do Ministro de Estado das Comunicações, poderá inserir publicidade local.
>
> Art. 30. **As demais entidades** autorizadas a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de televisão comercial ou de geradoras de televisão educativa não **poderão inserir qualquer tipo de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza**.
>
> Art. 47. (...)
>
> § 4º Efetivada a transferência dos canais, as estações das entidades autorizadas a executar o Serviço de RTV nos canais transferidos **poderão permanecer em funcionamento, nas mesmas condições em que foram autorizadas, até a instalação da estação geradora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

17. Após, em um **quarto panorama normativo**, o Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, revogou o Decreto nº 3.451/2000. Manteve, em seu art. 29, que retransmissoras apenas comerciais, desde que situadas nas regiões de fronteira de desenvolvimento do país, poderiam realizar inserções de publicidade local. Assim, **às RTV's educativas, em qualquer lugar do país, permaneceu vedada a inserção de programação ou publicidade de qualquer tipo.** Também, em seu art. 47, reproduziu a possibilidade de transferência de canais do PBRTV para PBTV, impondo à Administração Pública, na análise da migração, verificar o atendimento à **legislação aplicável aos serviços de radiodifusão educativa (art. 47, §3º):**

> Art. 29. A entidade autorizada a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de **televisão comercial**, situada em **regiões de fronteira** de desenvolvimento do País, assim definidas em ato do Ministro de Estado das Comunicações, poderá inserir publicidade local.
>
> Art. 47. As entidades que atualmente executam o Serviço de RTV com inserções publicitárias ou de programação, interessadas em sua continuidade, deverão encaminhar ao Ministério das Comunicações solicitação de transferência dos canais que utilizam, do PBRTV para o PBTV.
>
> § 1º O Ministério das Comunicações, entendendo procedente, encaminhará a solicitação de transferência para a Agência Nacional de Telecomunicações.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

> § 2º Efetivada a transferência dos canais para o PBTV na modalidade comercial, o Ministério das Comunicações procederá, oportunamente, à abertura dos respectivos editais de licitação para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, nos termos da legislação específica dos serviços de radiodifusão.
>
> § 3º Efetivada a transferência dos canais para o PBTV na modalidade educativa, o Ministério das Comunicações **analisará as solicitações recebidas** para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Educativa, **com base na legislação aplicável aos serviços de radiodifusão educativa.**
>
> § 4º Efetivada a transferência dos canais, as estações das entidades autorizadas a executar o Serviço de RTV nos canais transferidos poderão permanecer em funcionamento, nas mesmas condições em que foram autorizadas, até a instalação da estação geradora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

18. Ainda, nesse contexto do quarto panorama normativo descrito, editou-se a **Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001**, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2001, que, em seu item 14.1., fixou o prazo de dois anos, a partir de sua publicação, para que as entidades que executassem o serviço de retransmissão se adaptassem às regras estabelecidas pelo Decreto nº 3.965/2001. Assim, as então RTV-E mistas, interessadas em continuar a inserção de programação própria, deveriam solicitar a migração do canal do PBRTV para o PBTV, **até o termo final de 18/12/2003.** Caso contrário, deveriam, já à época, limitarem-se ao serviço de retransmissão educativa simples, sem qualquer inserção de programação própria.

19. Em um **quinto panorama normativo**, deu-se o inaugurado pelo Decreto nº 4.439, de 24 de outubro de 2002, que alterou o Decreto nº 3.965/2001 e **voltou a permitir à RTV educativa, desde que em regiões de fronteira de desenvolvimento, a inserção própria de programação, mas não de publicidade**. Isso porque alterou a redação do art. 29, para permitir a inserção local às RTV's de sinais provenientes de estações geradoras de **televisão em geral** (não restringiu mais sua literalidade à comercial, como fazia o Decreto nº 3.965/2001 anterior). Porém, destaque-se que o **inc. IV do mesmo art. 29 limitou a inserção de publicidade apenas às retransmissoras comerciais:**

> Art. 29. A entidade autorizada a executar o serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de **televisão**, situada **em regiões de fronteira de desenvolvimento** do País, assim definidas em ato do Ministro de Estado das Comunicações, poderá realizar inserções locais de programação e publicidade, condicionadas aos seguintes fatores:(Redação dada pelo Decreto nº 4.439, de 24.10.2002)
>
> I - inexistência de estação geradora de televisão instalada na localidade, no caso de inserção de programação local;(Redação dada pelo Decreto nº 4.439, de 24.10.2002) (Revogado pelo Decreto nº 4.503, de 9.12.2002)
>
> II - a inserção de programação local não deverá ultrapassar a quinze por cento do total da programação transmitida pela estação geradora de televisão a que a retransmissora estiver vinculada;(Redação dada pelo Decreto nº 4.439, de 24.10.2002)
>
> III - a programação inserida deverá ter finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da localidade; e(Redação dada pelo Decreto nº 4.439, de 24.10.2002)
>
> IV - as inserções publicitárias terão duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade transmitida pela estação geradora e somente poderão ser realizadas pelas entidades autorizadas a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras **de televisão comercial**.(Redação dada pelo Decreto nº 4.439, de 24.10.2002)
>
> Art. 30. As **demais** entidades autorizadas a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de televisão comercial ou de geradoras de televisão educativa não poderão inserir qualquer tipo de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

20. Por fim**, em um sexto panorama normativo,** aos 18/02/2005, é publicado o Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005 (com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005), **atualmente vigente**, que revoga expressamente as disposições do Decreto nº 3.965/2001, trazendo as seguintes disposições. Possibilita, sob certas condições, que as RTV's (comercial ou educativa), situadas nas regiões de fronteira de desenvolvimento do país, realizem as inserções locais de programação e publicidade - sendo a publicidade permitida só para RTV comercial (art. 31 c/c art. 33, inc. V). E**, permite às RTV educativas apenas a inserção local de programação, de publicidade não (art. 31 c/c**

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

art. 33, inc. V), e desde que observados os seguintes requisitos: (i) estejam localizadas em região de fronteira de desenvolvimento, (ii) observem os requisitos dos incs. do art. 33 listados abaixo, e (iii) apresentem o formulário de informações técnicas atualizadas, exigido no art. 51 infra. Veja-se:

> Art. 31. As entidades autorizadas a executar o Serviço de RTV deverão veicular somente programação oriunda da geradora cedente dos sinais, sendo vedadas inserções de qualquer tipo de programação ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza, à exceção das previstas nos arts. 32 e 33 deste Regulamento. (Redação dada pelo Decreto nº 5.413, de 2005).
>
> Art. 32. As geradoras de televisão comercial poderão inserir, em seus estúdios, publicidade destinada a uma determinada região servida por uma ou mais estações retransmissoras, desde que não exista estação geradora de televisão ou estação de radiodifusão sonora instalada na localidade a que se destinar a publicidade.
>
> Parágrafo único. As inserções publicitárias destinadas a estações retransmissoras terão duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade comercial transmitida pela estação geradora.
>
> Art. 33. A entidade autorizada a executar o Serviço de RTV em Municípios situados e**m regiões de fronteira de desenvolvimento do País**, assim definidas em ato do Ministro de Estado das Comunicações, poderá realizar inserções locais de programação e publicidade, **observadas as seguintes condições**:
>
> I - a estação retransmissora deverá estar instalada em Município que não possua estação geradora de televisão em funcionamento; (Revogado pelo Decreto nº 5.413, de 2005)
>
> II - a inserção de programação local não deverá ultrapassar a quinze por cento do total da programação transmitida pela estação geradora de televisão a que a retransmissora estiver vinculada;
>
> III - a programação inserida deverá ter finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; e
>
> IV - as inserções de publicidade terão duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade transmitida pela estação geradora cedente dos sinais; e
>
> V - as inserções de **publicidade** somente poderão ser realizadas pelas entidades autorizadas a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de **televisão comercial.**
>
> Art. 51. As entidades que executam o Serviço de RTV, nos termos estabelecidos nos arts. 32 e 33 deste Regulamento, deverão encaminhar ao Ministério das Comunicações **formulário** de informações técnicas atualizadas para fins de cadastramento, conforme estabelecido em norma complementar.

21. Destaca-se que referido **Decreto nº 5.371/2005, atualmente vigente**, em seu art. 50, impõe que "*as entidades que atualmente executam o Serviço de RTV deverão adaptar-se às condições estabelecidas neste Regulamento*", **mas sem prever a possibilidade de migração** de canal do PBRTV ao PBTV para as RTV-E mistas que tivessem interesse na continuidade de inserção de programação local - diferentemente dos decretos anteriores, que previam expressamente a possibilidade de migração. Ainda, na mesma linha de não mais viabilizar a transferência, o art. 3º do Decreto nº 5.371/2005, revogou expressamente todas as disposições dos decretos anteriores (que permitiam expressamente a migração para as retransmissoras interessadas). **Entende-se, pois, que o regime jurídico introduzido pelo Decreto nº 5.371/2005, especialmente em seu art. 50 c/c art. 3º, passou a não mais viabilizar às RTV-E mistas a migração de canal do PBRTV ao PBTV, à míngua de previsão expressa permissiva para tanto (como fizeram os Decretos anteriores):**

> Art. 3º Ficam revogados os Decretos nºs 3.965, de 10 de outubro de 2001, 4.025, de 22 de novembro de 2001, 4.439, de 24 de outubro de 2002, e 4.503, de 9 de dezembro de 2002.

22. Por oportuno, destaque-se que esse foi o entendimento já exarado por essa CONJUR no Parecer nº119/2016/SEI-MC, no processo nº 53.900.037082/2015-55, cujo trecho a seguir se transcreve:

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

"9. De pronto, faz-se necessário observar que o serviço de RTV, ancilar ao serviço de radiodifusão, obedece aos preceitos do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 1962, complementado e modificado pelo Decreto-Lei nº 236, de 1967, e do Decreto nº 52.026, de 1963, estando mais detalhadamente disciplinado pelo Decreto nº 5.371, de 2005.

10. O último instrumento normativo mencionado, Decreto nº 5.371, de 2005, a par de revogar expressamente o decreto anterior que tratava do mesmo tema, trouxe a lume o *"Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens",* doravante denominado simplesmente por Regulamento, em que se colherá a solução para o caso ora submetido ao crivo do Ministério das Comunicações e exame desta Consultoria Jurídica.

11. Nos termos do art. 50 do Regulamento, *"as entidades que atualmente executam o Serviço de RTV deverão adaptar-se às condições estabelecidas neste Regulamento, no prazo a ser fixado em ato do Ministério das Comunicações"*, **pelo que, resta indene de dúvidas, inexiste a possibilidade de aplicação de disposições outras anteriores e conflitantes, principalmente aquelas que restaram expressamente revogadas**.

12. Dito isso e avançando, é curial observar que o Regulamento, ao tratar da finalidade do serviço de RTV, no seu art. 7º, §1º, veda a retransmissão dos sinais oriundos de mais de uma entidade geradora (...)"

23. **Como corolário, decorre que os pedidos de migração efetuados pelas RTV-E mistas, ainda em trâmite neste Ministério, devem se submeter ao panorama normativo vigente, ou seja, ao regime jurídico introduzido pelo Decreto nº 5.371/2005, não mais viabilizador da migração em questão.** Frise-que **essa conclusão alcança, inclusive, as solicitações de migração, em trâmite, cujos pedidos se deram em panoramas normativos anteriores ao Decreto nº 5.371/2005.** Isso porque, mesmo que o pedido de migração tenha sido tempestivamente feito sob a égide de decreto (então vigente) que permitia a transferência, fato é que a solicitação, por si só, não é capaz de gerar direito adquirido à migração, diante da sobrevinda de mudança de regime jurídico impeditivo do ato. Eis o ocorrido com a sobrevinda do Decreto nº 5.371/2005, que não mais permitiu a migração. Soma-se a isso o fato de que **os próprios decretos permissivos anteriores, à época, já haviam ressalvado expressamente que o mero pedido da transferência em comento não geraria um direito adquirido** aos solicitantes de receberem a outorga de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos, mas, sim, dependeria de análise:

Decreto 2.593/1998:

Art. 39 (...)

§ 2º Efetivada a transferência de canais de retransmissão de sinais provenientes de estação geradora de **televisão educativa**, o Ministério das Comunicações **analisará as solicitações recebidas para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Educativa.**

Decreto nº 3.451, de 9 de maio de 2000

Art. 47. (...)

§ 3º Efetivada a transferência dos canais para o PBTV na modalidade educativa, o Ministério das Comunicações **analisará as solicitações recebidas** para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Educativa, **com base na legislação aplicável aos serviços de radiodifusão educativa.**

Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001

Art. 47. (...)

§ 3º Efetivada a transferência dos canais para o PBTV na modalidade educativa, o Ministério das Comunicações **analisará as solicitações recebidas** para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Educativa, **com base na legislação aplicável aos serviços de radiodifusão educativa.**

24. **Assim, mesmo os pedidos de migração feitos por RTV-E mistas de forma tempestiva (até 18 de dezembro de 2003, conforme prazo de dois anos previsto na Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001, com base no Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, conforme exposto no item 18 supra), em trâmite neste Ministério, devem se submeter ao regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, com a redação [illegible] pelo Decreto nº 5.413/2005.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/136094768 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

25. Diante de todo o exposto acerca da sucessão dos seis panoramas normativos traçados nos itens 9 a 23 supra e considerando, especialmente, o panorama atualmente vigente (Decreto nº 5.371/2005, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005), têm-se as seguintes conclusões (que serão utilizadas como parâmetro para a posterior análise das considerações feitas pela SERAD no item 4 da Nota Técnica 11263- SEI 2977887):

(i.) permite-se às RTV-E - desde que localizadas em região de fronteira de desenvolvimento, desde que observados os requisitos dos incs. do art. 33 do Decreto nº 5.371/2005, e desde que apresentem o formulário previsto no art. 51 do mesmo Decreto - apenas a inserção local de programação, **de publicidade não** (art. 31 c/c art. 33, inc. V, do Decreto nº 5.371/2005), conforme item 20 supra.

(ii.) os pedidos das RTV-E mistas para migração de PBRTV a PBTV são intempestivos quando protocolados após 18 de dezembro de 2003, prazo previsto na Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001, com base no Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, conforme exposto no item 18 supra. Porém, mesmo os pedidos tempestivos, ainda em trâmite no Ministério, devem tomar como parâmetro decisório o regime jurídico **vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005 - conforme descrito nos itens 20 a 24 supra**

(iii.) C**om exceção da hipótese do item (i.) acima, as RTV-E não podem mais fazer inserção própria de programação de qualquer tipo, devendo limitar-se ao serviço de retransmissão da programação da geradora (RTV-E simples).**

II.2 DA ANÁLISE DAS CONSIDERAÇÕES FEITAS PELA SERAD NO ITEM 4 DA NOTA TÉCNICA 11263 (SEI 2977887).

26. Passa-se, a seguir, à análise das considerações feitas pela SERAD no item 4 NOTA TÉCNICA 11263 (SEI 2977887), indicando se estão ou não em consonância com o entendimento desta CONJUR acima desenvolvido e concluído, especialmente, no item 24 supra.

27. Como alguns itens da NOTA TÉCNICA 11263 (SEI 2977887) fazem menção à RTV comercial, ressalva-se, novamente, que **o presente exame refere-se conclusivamente apenas aos serviços de RTV educativa, matéria atinente a esta Coordenação, não se estendendo, em nenhuma hipótese, à RTV comercial.**

28. Quanto ao item 4.1. da NOTA TÉCNICA 11263 (SEI 2977887), tem-se o seguinte desenvolvido pela SERAD:

> Atualmente, a figura das "RTV's Mistas" existe apenas para aquelas entidades que estejam situadas em municípios localizados nas regiões de fronteira de desenvolvimento do País (Amazônia Legal), autorizadas a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de televisão comercial e educativa. A essas entidades é permitido, portanto, realizar inserções locais de programação e publicidade.

29. Nesse ponto, ressalva-se o seguinte. Conforme exposto no item 25 (i.) supra, a possibilidade atual de as RTV's educativas poderem fazer inserção própria ("RTV-E mista") é, **cumulativamente**: desde que estejam situadas **em região de fronteira de desenvolvimento, desde que observem os requisitos dos incs. do art. 33 listados abaixo, e desde que apresentem o formulário de informações técnicas atualizadas, exigido no art. 51 infra:**

> Art. 33. A entidade autorizada a executar o Serviço de RTV em Municípios situados e**m regiões de fronteira de desenvolvimento do País**, assim definidas em ato do Ministro de Estado das Comunicações, poderá realizar inserções locais de programação e publicidade, **observadas as seguintes condições**:
>
> I - a estação retransmissora deverá estar instalada em Município que não possua estação geradora de televisão em funcionamento; (Revogado pelo Decreto nº 5.413, de 2005)
>
> II - a inserção de programação local não deverá ultrapassar a quinze por cento do total da programação transmitida pela estação geradora de televisão a que a retransmissora estiver vinculada;
>
> III - a programação inserida deverá ter finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; e
>
> IV - as inserções de publicidade terão duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade transmitida pela estação geradora cedente dos sinais; e

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

> V - as inserções de **publicidade** somente poderão ser realizadas pelas entidades autorizadas a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de **televisão comercial.**
>
> Art. 51. As entidades que executam o Serviço de RTV, nos termos estabelecidos nos arts. 32 e 33 deste Regulamento, deverão encaminhar ao Ministério das Comunicações **formulário** de informações técnicas atualizadas para fins de cadastramento, conforme estabelecido em norma complementar.

30. Ressalva-se, também, que as inserções locais permitidas à RTV-E mista, cumpridos os requisitos acima, são **apenas** de programação, **mas não de publicidade** (art. 33, inc. V, do Decreto nº 5.371/2005).

31. Em relação ao item 4.2. da NOTA TÉCNICA 11263 (SEI 2977887), a SERAD teceu a seguinte conclusão:

> A possibilidade de transferência de canais do PBRTV para o PBTV tinha por objetivo adequar a situação das retransmissoras que prestavam o serviço de retransmissão de sinais de radiodifusão com inserções de programação própria ou publicidade, uma vez que, fora da Amazônia Legal, tal serviço deixou de existir. Sendo assim, as entidades que não requereram a transferência de canais deveriam deixar de inserir programação própria a partir de 18/12/2003, a fim de se adaptarem às condições estabelecidas no Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

32. Considera-se que essa conclusão está consonante com o entendimento da CONJUR desenvolvido nos itens 14 a 24 encimados e, especialmente, com os item 25 (ii.) e (iii.) supra. De fato, os pedidos das RTV-E mistas para migração de PBRTV a PBTV são intempestivos quando protocolados após 18 de dezembro de 2003, prazo previsto na Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001, com base no Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, conforme exposto no item 18 supra. Porém, mesmo os pedidos tempestivos, ainda em trâmite no Ministério, devem tomar como parâmetro decisório **o regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005 - conforme descrito nos itens 20 a 24 supra.**

33. Dessa forma, **ressalva-se que,** as RTV-E que fizeram pedidos de migração (intempestivos ou não), ainda em trâmite nesta Pasta - excetuadas as RTV-E localizadas em faixa de fronteira de desenvolvimento e que obedeçam aos requisitos dos incs. do art. 33 e ao art. 51 do Decreto nº 5.371/2005 (hipótese do item 25 i. supra)-, não podem mais fazer qualquer tipo de inserção própria, devendo limitar-se ao serviço de retransmissão simples, ou seja, a retransmitir a programação da geradora. **Assim, aplica-se aos pedidos de migração, ainda em trâmite nesta Pasta, o regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005 - conforme descrito nos itens 20 a 24 supra.**

34. **Para tanto, em relação aos pedidos de migração ainda em trâmite no Ministério, sugere-se a notificação das retransmissoras educativas para que se manifestem sobre o interesse de manterem o serviço de retransmissão como RTV-E simples, ou para que demonstrem que se enquadram nos requisitos do item 25 (i) supra como RTV-E mistas.**

35. No item 4.3. da NOTA TÉCNICA 11263 (SEI 2977887), a Secretaria desenvolveu o seguinte:

> Da data de publicação do Decreto nº 2.593/1998 (18/05/1998) até a data limite prevista na Portaria nº 776/2001 (18/12/2003), tanto as "RTV's Mistas" situadas nas regiões de fronteira de desenvolvimento do País (Amazônia Legal), para os casos de retransmissoras de sinais provenientes de geradora de televisão comercial, quanto aquelas situadas em **qualquer local do país**, para os casos de retransmissoras de sinais provenientes de geradora de televisão educativa, puderam pedir a migração de Planos do PBRTV para o PBTV;

36. Especificamente no tocante à RTV-educativa, conforme a sucessão do panorama normativo traçada na presente manifestação, houve **determinados períodos** (conforme itens 11 a 24 supra) em que as retransmissoras educativas, situadas em qualquer lugar do país (região de fronteira de desenvolvimento ou não) poderiam inserir programação local e, assim, sobrevinda a mudança normativa que vedou a inserção, passaram a poder solicitar a migração em análise. Veja-se.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

37. As RTV-E **que obtiveram a autorização para o serviço de retransmissão de julho de 1988 até 17/05/1998** (primeiro panorama normativo traçado - instituído pelo Decreto nº 96.291/1988 e que ficou vigente até 17/05/1998), **em qualquer lugar do país**, podiam fazer inserções próprias e, assim, quando sobreveio a vedação de inserção, **puderam pedir a migração de Planos do PBRTV para o PBTV.**

38. Por sua vez, as RTV-E **que obtiveram a autorização para o serviço de retransmissão de 18/05/1998 até 24/10/2002** (segundo, terceiro e quarto panoramas normativos - com o Decreto nº 2.593/1998 até edição do Decreto nº 4.439/2002), em qualquer lugar do país, não poderiam mais fazer inserção própria e, portanto, **não poderiam pedir a migração de canal do PBRTV para o PBTV.** Isso porque, repise-se, o próprio artigo 39 permitiu a transferência do PBRTV para PBTV apenas às retransmissoras que, à época, podiam fazer a inserção própria.

39. Já as RTV-E **que obtiveram autorização para o serviço de retransmissão de 25/10/2002 até 18/12/2003 (**termo final para solicitação de migração, instituído pela Portaria nº 776/2001), **apenas as localizadas em região de fronteira de desenvolvimento,** podiam fazer a inserção própria (art. 29 do Decreto nº 3.965/2001, com a redação alterada pelo Decreto nº 4.439/2002) e, portanto, apenas essas **poderiam pedir a migração.**

40. Porém, quanto ao item 4.3 da SERAD, **ressalva-se** que, **mesmo àquelas que puderam fazer o pedido de migração**, caso a solicitação ainda esteja em trâmite no Ministério, deve-se aplicar **o regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005 - conforme descrito nos itens 20 a 24 supra.**

41. No tocante ao item 4.4, a SERAD assim expôs:

> Nos casos em que as "RTV's Mistas" procederam ao requerimento de migração de canal tempestivamente (no prazo estipulado pela Portaria nº 776/2001), o Ministério deveria analisar se eram retransmissoras de sinais da modalidade comercial ou educativa. Se fossem retransmissoras de sinais da modalidade educativa, daria-se prosseguimento ao processo, analisando os referidos pedidos apresentados, tendo em vista que, à época, a seleção das entidades para execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos era ato discricionário do Ministro, sendo dispensada a licitação ou o procedimento de seleção;

42. Nesse ponto, faz-se necessário ressalvar o entendimento da CONJUR quanto à discricionariedade na análise da migração. Mesmo que o pedido de migração esteja dispensado de seleção prévia, isso não afasta a submissão da análise do pedido à legalidade, ou seja, a solicitação de migração feita pela RTV-E deve ser analisada com base no regime jurídico vigente, **qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005 - conforme descrito nos itens 20 a 24 supra.**

43. Quanto ao item 4.5., concluiu a Secretaria:

> Às emissoras que solicitaram a migração dentro do prazo, seria permitido que, efetivada a transferência dos canais, elas pudessem permanecer em funcionamento, nas mesmas condições em que foram autorizadas, até a instalação da estação geradora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. No entanto, as emissoras não lograssem êxito em se tornar geradoras do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens deveriam deixar de inserir programação própria à partir da comunicação do indeferimento de seu pedido, a fim de se adaptarem às condições estabelecidas no Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

44. **Especificamente no tocante à RTV-educativa**, entende-se que as entidades cujas transferências tenham sido efetivadas **antes da vigência do Decreto nº 5.413/2005**, "*poderiam permanecer em funcionamento nas mesmas condições em que foram autorizadas, até a instalação da estação geradora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens"* (§3º do art. 47 do Decreto nº 3.451/2000 e §3º do art. 47 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001), conforme itens 16 e 17 supra. Porém, sobrevindo o indeferimento, as RTV-E não poderiam mais fazer inserção própria de qualquer tipo (devendo limitar-se ao serviço de retransmissão da programação da geradora). Faz-se oportuno ressalvar, novamente, que as situações relacionadas à migração, ainda em trâmite na Pasta, devem ser analisadas com base no regime jurídico vigente, qual seja **o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005 - conforme descrito nos itens 20 a 23 supra.**

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

45. Por fim, no item 6, a SERAD teceu a seguinte consideração:

> Algumas "RTVs Mistas" eram de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de associações privadas. Para solicitar a migração, muitas entidades constituíram fundações, as quais ficariam responsáveis pela outorga tão logo o pedido fosse deferido. Foram essas fundações, inclusive, que, em muitos casos, mesmo sem serem as reais titulares das autorizações, acabaram por dar entrada no pedido de migração. Nestes casos, entendemos não ser legítimo o pedido executado diretamente pelas fundações, tendo em vista que elas sequer eram detentoras das outorgas à época. Também entendemos não ser possível seguir com os pedidos efetuados diretamente pelas associações, pois, de acordo com disposições constantes do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, elas não têm prerrogativa de executar o serviço de radiodifusão educativa. Por fim, entendemos que as associações que não terão seu processo de migração deferido pela impossibilidade de análise do pedido, podem continuar a executar o serviço nos canais originalmente outorgados a elas, porém na qualidade de meras retransmissoras.

46. De fato, à época em que se permitia a solicitação de migração de canal do PBRTV para PBTV, a legitimidade para solicitá-la era restrita ao titular da autorização do próprio serviço de retransmissão cujo canal era objeto do pedido de migração. Assim, no caso de fundações que solicitassem a migração do canal, mas que não fossem titulares do próprio serviço de retransmissão, deparar-se-ía com a flagrante ilegitimidade para o pedido.

47. Ainda, considera-se que as associações privadas não estão previstas no rol do art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, como entidades que possam executar o serviço de radiodifusão educativa, não lhes sendo, pois, viabilizado o deferimento do pedido de migração do canal para o PBTV (pois o deferimento da migração resultaria na titularidade da outorga educativa, não permitida expressamente à associação privada). Ademais, as associações privadas também não constam no rol do art. 8º do Decreto nº 5.371/2005, que lista os legitimados para executarem o serviço de retransmissão, não lhes sendo, pois, possível a execução de RTV:

> **Decreto-Lei nº 236/1967**
>
> Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:
>
> a) a União;
>
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
>
> c) as Universidades Brasileiras;
>
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
>
> **Decreto nº 5.371/2005:**
>
> Art. 8º Os Serviços de RTV e de RpTV poderão ser executados diretamente pela União ou indiretamente, mediante autorização, pelas seguintes pessoas jurídicas de direito público e privado:
>
> I - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
>
> II - as entidades da administração indireta federal, estadual, distrital e municipal;
>
> III - as concessionárias ou autorizadas de serviços de radiodifusão de sons e imagens;
>
> IV - as fundações; e
>
> V - as sociedades nacionais:
>
> a) limitada, simples ou empresarial; e
>
> b) por ações.
>
> Parágrafo único. Os Serviços de RTV e de RpTV poderão ser executados, mediante autorização, também pelas sociedades civis enquanto vigorarem as regras a elas aplicáveis.

48. Nesses casos, para além da questão da legitimidade analisada, faz-se necessário ressalvar que também se aplica aos pedidos de migração ainda em trâmite na Pasta, o regime jurídico vigente, qual seja **o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005 - conforme descrito nos itens 20 a 24 supra.**

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Parecer Jurídico 562/2016 (3100481) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 458

III. CONCLUSÃO

49. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, em atendimento à consulta formulada pela Nota Técnica nº 11263 (SEI 2977887), apresenta o seguinte posicionamento:

(i.) em relação ao item 4.1 da referida nota, ressalva-se o indicado no item 29 e 30 supra;

(ii.) quanto ao item 4.2 da referida nota, conclui-se pelo exposto no item 32 e 33 supra, ora se destacando a **sugestão do item 34.**

(iii.) no tocante ao item 4.3 da referida nota, ressalva-se o exposto nos itens 36 a 40 supra;

(iv.) quanto ao item 4.4 da referida nota, aponta-se a conclusão do item 42 supra;

(v.) sobre o item 4.5 da referida nota, aponta-se o indicado no item 44 supra;

(vi.) quanto ao item 4.6 da referida nota, entende-se pelo exposto nos itens 46 a 48 supra.

50. É o parecer que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 06 de junho de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000292200049 e da chave de acesso 989ae133

Notas

1. ^ *Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 136094768 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 07-06-2018 23:30. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00828/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53710.000292/2000-49
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE TV ANDRADAS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 8 de junho de 2018.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000292200049 e da chave de acesso 989ae133

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140220911 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 11-06-2018 10:21. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00881/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53710.000292/2000-49
INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE TV ANDRADAS
ASSUNTO: Radiodifusão. Consulta. Transferência de Canal do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão.

1. Aprovo **DESPACHO Nº 00828/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro, que aprovou o **PARECER Nº 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, que também aprovo.
2. Submeto o feito à superior consideração do Senhor Consultor Jurídico Adjunto.

Brasília, 18 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000292200049 e da chave de acesso 989ae133

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 142628090 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 18-06-2018 12:06. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

DESPACHO n. 00908/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53710.000292/2000-49
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE TV ANDRADAS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00881/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, lançado pelo Dr. Júlio César Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, que aprovou o **DESPACHO n. 00828/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, do Dr. Alex Bahia Ribeiro, os quais, por sua vez, aprovaram o **PARECER n. 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da Advogada da União Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Restitua-se à Secretaria de Radiodifusão.

Brasília, 26 de junho de 2018.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
Advogado da União
Consultor Jurídico adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000292200049 e da chave de acesso 989ae133

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 144228523 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 26-06-2018 16:32. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53710.000292/2000-49

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 28/06/2018, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3104656** e o código CRC **DAB45225**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Despacho 3104656 SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 463

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53710.000292/2000-49

Referência:Parecer Jurídico 562/2018 (3104656)

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADAENSE

Assunto:Transferência de Canal do Plano Básico de RTV para o Plano Básico de Televisão.

De ordem da Sra. Diretora, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes**, **Agente Administrativo**, em 29/06/2018, às 09:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3108757** e o código CRC **B7EC0659**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Despacho 3108757 SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 464

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 8083/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53710.000292/2000-49**

Assunto: **Transferência de Canal do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão. Diligência da Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de pedido de transferência do canal 36- do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV na localidade de Andradas/MG, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06.

ANÁLISE

2. A entidade é executante dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, em UHF, por meio do canal 36-E, na localidade de Andradas/MG, nos termos da Portaria nº 2476, de 17 de dezembro de 1996, publicada no DOU de 03 de março de 1997.

3. Em 23 de fevereiro de 2000, a Fundação requereu a outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas/MG, através do canal 36-E constante do PBRTV, então em processo de transformação para o PBTV.

4. O processo estava em fase de instrução, porém surgiram dúvidas da Secretaria sobre aspectos normativos do pleito. Assim, esta promoveu questionamentos à Consultoria Jurídica do Ministério (NOTA TÉCNICA Nº 11263/2018 - SEI N. 2977887).

5. A Consultoria Jurídica (PARECER nº 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - SEI N. 3100481), então, enunciou em destaque o seguinte:

> 20. (...) aos 18/02/2005, é publicado **o Decreto nº 5.371**, de 17 de fevereiro de 2005 (com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005), atualmente vigente, que **revoga expressamente as disposições do Decreto nº 3.965/2001**, trazendo as seguintes disposições. Possibilita, sob certas condições, que as RTV's (comercial ou educativa), situadas nas regiões de fronteira de desenvolvimento do país, realizem as inserções locais de programação e publicidade - sendo a publicidade permitida só para RTV comercial (art. 31 c/c art. 33, inc. V). Em resumo, permite às RTV educativas apenas a inserção local de programação, de publicidade não (art. 31 c/c art. 33, inc. V), e desde que observados os seguintes requisitos: (i) estejam localizadas em região de fronteira de desenvolvimento, (ii) observem os requisitos dos incs. do art. 33 listados abaixo, e (iii) apresentem o formulário de informações técnicas atualizadas, exigido no art. 51 (...).
>
> 21. Destaca-se que referido **Decreto nº 5.371/2005, atualmente vigente**, em seu art. 50, impõe que "as entidades que atualmente executam o Serviço de RTV deverão adaptar-se às condições estabelecidas neste Regulamento", **mas sem prever a possibilidade de migração de canal do PBRTV ao PBTV para as RTV-E mistas que tivessem interesse na continuidade de inserção de programação local - diferentemente dos decretos anteriores, que previam expressamente a possibilidade de migração.** Ainda, na mesma linha de não mais viabilizar a transferência, o art. 3º do Decreto nº 5.371/2005, revogou expressamente todas as disposições dos decretos anteriores (que permitiam expressamente a migração para as retransmissoras interessadas). **Entende-se, pois, que o regime jurídico introduzido pelo Decreto nº 5.371/2005, especialmente em seu art. 50 c/c art. 3º, passou a não mais viabilizar às RTV-E mistas a migração de canal do PBRTV ao PBTV,** à míngua de previsão expressa permissiva para tanto (como fizeram os Decretos anteriores): Art. 3º Ficam revogados os Decretos nos 3.965, de 10 de outubro de 2001, 4.025, de 22 de novembro de 2001, 4.439, de 24 de outubro de 2002, e 4.503, de 9 de dezembro de 2002.
>
> 23. Como corolário, decorre que **os pedidos de migração efetuados pelas RTV-E mistas, ainda em trâmite neste Ministério, devem se submeter ao panorama normativo vigente, ou seja, ao regime jurídico introduzido pelo Decreto nº 5.371/2005, não mais viabilizador da migração em questão.** Frise-que essa conclusão alcança, inclusive, as solicitações de migração, em trâmite, cujos pedidos se deram em panoramas normativos anteriores ao Decreto nº 5.371/2005. Isso porque, mesmo que o pedido de migração

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

tenha sido tempestivamente feito sob a égide de decreto (então vigente) que permitia a transferência, fato é que **a solicitação, por si só, não é capaz de gerar direito adquirido à migração**, diante da sobrevinda de mudança de regime jurídico impeditivo do ato. Eis o ocorrido com a sobrevinda do Decreto nº 5.371/2005, que não mais permitiu a migração. Soma-se a isso o fato de que os próprios decretos permissivos anteriores, à época, já haviam ressalvado expressamente que o mero pedido da transferência em comento não geraria um direito adquirido aos solicitantes de receberem a outorga de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos, mas, sim, dependeria de análise (...).

24. Assim, **mesmo os pedidos de migração feitos por RTV-E mistas de forma tempestiva (até 18 de dezembro de 2003, conforme prazo de dois anos previsto na Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001, com base no Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, conforme exposto no item 18 supra), em trâmite neste Ministério, devem se submeter ao regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005**, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005.

25 (i). permite-se às RTV-E - desde que localizadas em região de fronteira de desenvolvimento, desde que observados os requisitos dos incs. do art. 33 do Decreto nº 5.371/2005, e desde que apresentem o formulário previsto no art. 51 do mesmo Decreto - apenas a inserção local de programação, de publicidade não (art. 31 c/c art. 33, inc. V, do Decreto nº 5.371/2005), conforme item 20 supra

25 (ii). os pedidos das RTV-E mistas para migração de PBRTV a PBTV são intempestivos quando protocolados após 18 de dezembro de 2003, prazo previsto na Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001, com base no Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, conforme exposto no item 18 supra. Porém, mesmo os pedidos tempestivos, ainda em trâmite no Ministério, devem tomar como parâmetro decisório o regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005 - conforme descrito nos itens 20 a 24 supra.

33. (...) Assim, aplica-se aos pedidos de migração, ainda em trâmite nesta Pasta, o regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005 - conforme descrito nos itens 20 a 24 supra.

34. Para tanto, **em relação aos pedidos de migração ainda em trâmite no Ministério, sugere-se a notificação das retransmissoras educativas para que se manifestem sobre o interesse de manterem o serviço de retransmissão como RTV-E simples, ou para que demonstrem que se enquadram nos requisitos do item 25 (i) supra como RTV-E mistas.**

40. (...) ressalva-se que, mesmo àquelas que puderam fazer o pedido de migração, caso a solicitação ainda esteja em trâmite no Ministério, deve-se aplicar o regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005.

6. Assim, conforme o entendimento da Consultoria Jurídica, em razão do regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, **não mais viabilizador da migração em questão,** e considerando que restam afastadas as condições de procedibilidade e prejudicada a análise do presente processo, em razão de não se adequar ao procedimento adotado para outorga dos Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos, opinamos pelo **arquivamento** do mesmo. No entanto, **antes do arquivamento**, com base na recomendação do item 34 do PARECER nº 562/2018, cumpre **notificar as retransmissoras** educativas para que se manifestem sobre o interesse de manterem o serviço de retransmissão como RTV-E simples, ou para que demonstrem que se enquadram nos requisitos do item 25 (i) supra como RTV-E mistas.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que, havendo interesse, se manifeste sobre o disposto no Item 5 desta Nota Técnica, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/07/2021, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 06/07/2021, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 14/07/2021, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7820688** e o código CRC **FEA9790F**.

Minutas e Anexos

Não possui.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 14320/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa Andradense
CNPJ nº 41.883.356/0001-06
Rua Dr. Delfim Moreira, 531A – Bairro Santa Cecília
CEP 37.795-000 – Andradas/MG
tvandradas@tvandradas.com.br
tvandradas@hotmail.com

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53710.000292/2000-49.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8083/2021/SEI-MCOM (N.SEI 7820688)** desta Secretaria, informando sobre o arquivamento do seu pedido.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, havendo interesse.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo**, **bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 14/07/2021, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7820693** e o código CRC **F958ACAF**.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ofício 14320 (7820693) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 469

Data de Envio:
15/07/2021 11:22:44

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
tvandradas@tvandradas.com.br
tvandradas@hotmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53710.000292/2000-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7820693.html
Nota_Tecnica_7820688.html

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53710.000292/2000-49
Referência: NOTA TÉCNICA Nº 8083/2021/SEI-MCOM (N.SEI 7820688) e **Petição (SEI nº 7981894)**

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE
Assunto: Encaminhamento.

À Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA.

1. Tratam os autos de pedido de transferência do canal 36- do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV na localidade de **Andradas/MG**, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06.

2. No entanto, conforme entendimento da Consultoria Jurídica (PARECER nº 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - SEI N. 3100481), essa migração não é possível em razão do regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, não mais viabilizador da migração em questão, e considerando que restam afastadas as condições de procedibilidade e prejudicada a análise do presente processo, em razão de não se adequar ao procedimento adotado para outorga dos Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos, opinamos pelo **arquivamento** do pedido de migração.

3. No entanto, conforme narrado na NOTA TÉCNICA Nº 8083/2021/SEI-MCOM (N.SEI 7820688), **antes do arquivamento**, com base na recomendação do item 34 do PARECER nº 562/2018, cabia **notificar a(s) retransmissora(s)** educativa(s) para que se manifestasse(m) sobre o interesse de manter(em) o serviço de retransmissão como RTV-E simples, ou para que demonstrasse(m) que se enquadrava(m) nos requisitos do item 25 (i) supra como RTV-E mistas.

4. **A presente retransmissora foi notificada e respondeu, conforme Petição (SEI nº 7981894), que se qualifica como retransmissora mista.**

5. Destaque-se que a entidade ainda questionou sobre a decisão da Consultoria, afirmando não ser aplicável aos pedidos feitos tempestivamente. No entanto, a Conjur enunciou explicitamente, no item 24 do Parecer, que "**mesmo os pedidos de migração feitos por RTV-E mistas de forma tempestiva (até 18 de dezembro de 2003, conforme prazo de dois anos previsto na Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001, com base no Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, conforme exposto no item 18 supra), em trâmite neste Ministério, devem se submeter ao regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005**, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005".

6. Sendo a Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares (Serviço de Retransmissão de Rádio), área competente - conforme o art. 12, da Subseção I, da Seção III, do Capítulo III, do ANEXO VII, da PORTARIA Nº 697/SEI-MCOM, publicada em 11/09/2020, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Despacho 7990545 SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 471

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 18/08/2021, às 22:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7990315** e o código CRC **E64D3B7D**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Despacho 7990315 SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 472

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO n. 00160/2022/ASPAR /AGU

NUP: 53710.000292/2000-49
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE TV ANDRADAS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Á Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações - CONJUR-MCTI:

Encaminho a demanda, de transferência do plano básico de retransmissão de televisão para o plano básico de televisão - PBTV na localidade de Andradas/MG, de 20 de outubro de 2022, por meio do qual o Deputado Lafayette de Andrada, encaminha demanda do Diretor Presidente Luiz Antônio Barbon, (Seq. nº 15), para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

Brasília, 27 de dezembro de 2022.

CRYSTIANNE NERI LUSTOSA
Coordenadora da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000292200049 e da chave de acesso 989ae133

Documento assinado eletronicamente por CRYSTIANNE NERI LUSTOSA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1066136037 e chave de acesso 989ae133 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CRYSTIANNE NERI LUSTOSA. Data e Hora: 27-12-2022 12:23. Número de Série: 122084212976509336058402965 7. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ANDRADAS

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

Diretor-Presidente: Luiz Antônio Barbon (35-99137-9277)

PLEITO

Transferência do **PLANO BÁSICO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO** para o **PLANO BÁSICO DE TELEVISÃO**.

Obs: o Processo iniciou no ano de 2000, tempestivo com relação à legislação vigente da época. Em 2005 foi aprovado um novo regulamento do Serviço de Repetição de Televisão (decreto 5.371/2005), o qual revogou o regulamento anterior. Porém em um dos artigos deste novo Decreto (art. 3º) previa a preservação do direito de quem já estava com processo em andamento, o da Fundação Andradense.

Em 2017 o Ministério das Comunicações divulgou uma Nota Técnica (7550/2017/SEI-MCTIC) na qual aprovou todo processo da Fundação, inclusive encaminhou para analise à Consultoria Jurídica juntamente com "Minuta de Portaria", "Minuta de Exposição de Motivos" e "Minuta de Decreto Presidencial". (tudo favorável).

Entretanto, a Consultoria Jurídica emitiu pareceres desfavoráveis, genéricos, sem se ater a gestão especifica da Fundação Andradense.

Em 2021 o Ministério em conformidade à Consultoria Jurídica, emitiu Nota Técnica (8083/2021SEI_MCOM) inviabilizando a migração pleiteada.

Em Setembro de 2021 estivemos no Ministério das Comunicações no Setor de Radiodifusão, fomos recebidos pelo Chefe de Gabinete, Sr. Marcus Vinicius, que orientou peticionar um pedido de Reconsideração da Nota Técnica que inviabilizou o pleito, o que foi feito. Porém sem resposta!!

Recentemente, surpreendentemente a ANATEL incluiu o CANAL (36) pleiteado, na lista de canais para exclusão.

Estranho também é o fato de que foi concedida Outorga para uma Fundação da cidade de Bertioga/SP que estava na mesma situação da Fundação Educativa Andradense.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00690/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000292/2000-49
INTERESSADO: Fundação Educativa Andradense TV Andradas
ASSUNTO: Transferência do plano básico de retransmissão de televisão para o plano básico de televisão - PBTV

1. Por meio do DESPACHO n. 00160/2022/ASPAR /AGU, a Assessoria para Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais da Advocacia-Geral da União encaminha, para conhecimento e providências que julgar pertinentes, o Processo Administrativo nº 53710.000292/2000-49.

2. Em face do conteúdo do pleito apresentado, reencaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão deste Ministério para as providências cabíveis.

Brasília, 28 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000292200049 e da chave de acesso 989ae133

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1066405263 e chave de acesso 989ae133 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2022 15:33. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão
Assessoria do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 19999/2022/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53710.000292/2000-49**
Documento de Referência:	**Fundação Educativa Andradense**
Interessado:	**FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADAENSE, JOAO VICENTE SALES**
Nº de Referência:	
Assunto:	**Transferência de Canal do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão. Pedido de Reconsideração – Consulta à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de pedido de transferência do canal 36-E do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV na localidade de Andradas/MG, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06.

ANÁLISE

I – Do Relatório

2. A FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06, é executante dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, em UHF, por meio do canal 36-E, na localidade de Andradas/MG, nos termos da Portaria nº 2.476, de 17 de dezembro de 1996, publicada no DOU de 3 de março de 1997.

3. Em 23 de fevereiro de 2000, a Fundação requereu a outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas/MG, através do canal 36-E constante do PBRTV, então em processo de transformação para o PBTV.

4. O processo estava em fase final de instrução, foi submetido à apreciação da Consultoria Jurídica (CONJUR) do Ministério por meio da NOTA TÉCNICA Nº 11263/2018 (SEI N. 2977887).

5. A Consultoria Jurídica, por meio do PARECER nº 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI N. 3100481), então, enunciou em destaque o seguinte:

> 20. (...) aos 18/02/2005, é publicado **o Decreto nº 5.371**, de 17 de fevereiro de 2005 (com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005), atualmente vigente, que **revoga expressamente as disposições do Decreto nº 3.965/2001**, trazendo as seguintes disposições. Possibilita, sob certas condições, que as RTV's (comercial ou educativa), situadas nas regiões de fronteira de desenvolvimento do país, realizem as inserções locais de programação e publicidade - sendo a publicidade permitida só para RTV comercial (art. 31 c/c art. 33, inc. V). Em resumo, permite às RTV educativas apenas a inserção local de programação, de publicidade não (art. 31 c/c art. 33, inc. V), e desde que observados os seguintes requisitos: (i) estejam localizadas em região de fronteira de desenvolvimento, (ii) observem os requisitos dos incs. do art. 33 listados abaixo, e (iii) apresentem o formulário de informações técnicas atualizadas, exigido no art. 51 (...).
>
> 21. Destaca-se que referido **Decreto nº 5.371/2005, atualmente vigente**, em seu art. 50,

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

impõe que "as entidades que atualmente executam o Serviço de RTV deverão adaptar-se às condições estabelecidas neste Regulamento", **mas sem prever a possibilidade de migração de canal do PBRTV ao PBTV para as RTV-E mistas que tivessem interesse na continuidade de inserção de programação local - diferentemente dos decretos anteriores, que previam expressamente a possibilidade de migração.** Ainda, na mesma linha de não mais viabilizar a transferência, o art. 3º do Decreto nº 5.371/2005, revogou expressamente todas as disposições dos decretos anteriores (que permitiam expressamente a migração para as retransmissoras interessadas). **Entende-se, pois, que o regime jurídico introduzido pelo Decreto nº 5.371/2005, especialmente em seu art. 50 c/c art. 3º, passou a não mais viabilizar às RTV-E mistas a migração de canal do PBRTV ao PBTV,** à míngua de previsão expressa permissiva para tanto (como fizeram os Decretos anteriores): Art. 3º Ficam revogados os Decretos nos 3.965, de 10 de outubro de 2001, 4.025, de 22 de novembro de 2001, 4.439, de 24 de outubro de 2002, e 4.503, de 9 de dezembro de 2002.

23. Como corolário, decorre que **os pedidos de migração efetuados pelas RTV-E mistas, ainda em trâmite neste Ministério, devem se submeter ao panorama normativo vigente, ou seja, ao regime jurídico introduzido pelo Decreto nº 5.371/2005, não mais viabilizador da migração em questão.** Frise-que essa conclusão alcança, inclusive, as solicitações de migração, em trâmite, cujos pedidos se deram em panoramas normativos anteriores ao Decreto nº 5.371/2005. Isso porque, mesmo que o pedido de migração tenha sido tempestivamente feito sob a égide de decreto (então vigente) que permitia a transferência, fato é que **a solicitação, por si só, não é capaz de gerar direito adquirido à migração**, diante da sobrevinda de mudança de regime jurídico impeditivo do ato. Eis o ocorrido com a sobrevinda do Decreto nº 5.371/2005, que não mais permitiu a migração. Soma-se a isso o fato de que os próprios decretos permissivos anteriores, à época, já haviam ressalvado expressamente que o mero pedido da transferência em comento não geraria um direito adquirido aos solicitantes de receberem a outorga de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos, mas, sim, dependeria de análise (...).

24. Assim, **mesmo os pedidos de migração feitos por RTV-E mistas de forma tempestiva (até 18 de dezembro de 2003, conforme prazo de dois anos previsto na Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001, com base no Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, conforme exposto no item 18 supra), em trâmite neste Ministério, devem se submeter ao regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005**, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005.

25 (i). permite-se às RTV-E - desde que localizadas em região de fronteira de desenvolvimento, desde que observados os requisitos dos incs. do art. 33 do Decreto nº 5.371/2005, e desde que apresentem o formulário previsto no art. 51 do mesmo Decreto - apenas a inserção local de programação, de publicidade não (art. 31 c/c art. 33, inc. V, do Decreto nº 5.371/2005), conforme item 20 supra

25 (ii). os pedidos das RTV-E mistas para migração de PBRTV a PBTV são intempestivos quando protocolados após 18 de dezembro de 2003, prazo previsto na Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001, com base no Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, conforme exposto no item 18 supra. Porém, mesmo os pedidos tempestivos, ainda em trâmite no Ministério, devem tomar como parâmetro decisório o regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005 - conforme descrito nos itens 20 a 24 supra.

33. (...) Assim, aplica-se aos pedidos de migração, ainda em trâmite nesta Pasta, o regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005 - conforme descrito nos itens 20 a 24 supra.

34. Para tanto, **em relação aos pedidos de migração ainda em trâmite no Ministério, sugere-se a notificação das retransmissoras educativas para que se manifestem sobre o interesse de manterem o serviço de retransmissão como RTV-E simples, ou para que demonstrem que se enquadram nos requisitos do item 25 (i) supra como RTV-E mistas.**

40. (...) ressalva-se que, mesmo àquelas que puderam fazer o pedido de migração, caso a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

solicitação ainda esteja em trâmite no Ministério, deve-se aplicar o regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005.

6. Assim, diante do entendimento formulado pela CONJUR, a Secretaria de Radiodifusão (SERAD), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8083/2021/SEI-MCOM, de julho de 2021, considerando que restaram afastadas as condições de procedibilidade e prejudicada a análise do pedido apresentado, em razão de não se adequar ao procedimento adotado para outorga dos Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos, opinou pelo arquivamento do processo.

7. Antes do arquivamento, no entanto, a SERAD, por meio do Ofício nº 14320/2021/MCOM, de 14 de julho de 2021, notificou a Fundação Educativa Andradense para que se manifestasse a respeito do assunto.

8. A entidade, na sequência, interpôs Pedido de Reconsideração trazendo as seguintes considerações.

> Dessa forma, resta evidente que o pedido da Manifestante **"foi realizado no início de 2000, portanto, TEMPESTIVO, e que, embora em 17 de fevereiro de 2005, tenha sido aprovado o novo regulamento do Serviço de Repetição de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, através do Decreto 5.371/2005, o qual revogou expressamente o Decreto 3.965/2001, em seu artigo 3º, a referida revogação não prejudica a análise dos pedidos formulados tempestivamente, uma vez que a demora da administração não pode prejudicar os particulares que tenham praticado todos os atos necessários à regularização de sua situação." (grifamos).**
>
> Assim, quando foram emanadas as demais notas técnicas, posteriores a 7550, em nenhuma houve a resposta do solicitado pela referida Nota Técnica, cabendo, portanto, o Pedido de Reconsideração, seja pela atipicidade da matéria, seja pelas normativas ali apresentadas não responderem ao que foi solicitado.
>
> Destarte, o que chama mais atenção é o que está insculpido no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, que dispõe: **"a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". (grifamos)**
>
> Ora, o que preceitua o artigo 3º do Decreto 5.371/2005 (supra citado) previu a preservação do direito de quem já estava com o processo em andamento, no presente caso, desde 2000.
>
> Portanto, não há o que se falar que a migração não cabe quanto ao pedido dessa Fundação, pois seu pleito é justo e perfeito.
>
> Importante ressaltar que a situação da Fundação Educativa Andradense é exatamente a mesma que da Fundação Costa Norte da cidade de Bertioga/SP que foi agraciada em março de 2012, data posterior a edição do Decreto 5731/2005, conforme já relatado. (Anexo documentação referente – PBTV e TV Costa Norte de Bertioga).
>
> Dessa forma, resta evidente e necessária a resposta a Nota Técnica 7550/2017, posto que não foi atendida!
>
> É fato notório e sem contraponto que a Fundação Educativa Andradense já possuía toda a documentação necessária pertinente, **antes das alterações legais**, portanto, já detinha seu direito adquirido, conforme descrito no item 13 da referida Nota Técnica 7550/17 *"é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, conforme se verifica do Checklist em anexo (1779497). Quanto a verificação de disponibilidade do Canal do Plano*

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Básico, oportuno se faz relatar que assim a simples alteração de registro do tipo de serviço consignado no PBTVD, não oferta as outorgas referentes aos demais canais incluídos no mesmo, tendo em vista que a "disposição" de canais tanto de Televisão Digital (TVD) como de Retransmissão Digital (RTVD) encontram-se inseridos no mesmo Plano Básico de Distribuição de Canais (PBTVD), e, que conforme espelho SRD (1779458) a entidade já possui o Canal Digital de RTVD".

Repisa-se que o exposto acima encontra-se cristalizado no Sistema Mosaico da Anatel, na aba Canais de Radiodifusão, vejamos:

Número de Serviço 800 – **Canal 36** Educativo Analógico

Número de Serviço 801 – **Canal 36** Educativo Digital

Número de Serviço 248 – **Canal 36** educativo de TV

Por todo o exposto, e devidamente comprovado, vimos requerer a este ínclito órgão que RECONSIDERE, pelos fatos, fundamentos e documentação apresentada, como também pela atipicidade da matéria, partindo em atender a indagação realizada pela Nota Técnica 7550/2017/SEI-MCTIC, em reconhecer e deferir a mudança do plano pleiteado de RTV para TV, por ser justa e perfeita.

9. É, em síntese, o relatório.

II – Do Panorama Regulatório

10. O serviço de retransmissão de televisão (RTV) destina-se a retransmitir os sinais de televisão de uma geradora, sem possibilidade de inserção de programação local ou publicidade, em regra. Por sua vez, a denominada "RTV mista" - ou seja, o serviço de retransmissão com expressa possibilidade de inserção própria de programação ou publicidade - foi tratada como exceção, inicialmente, pelo Decreto nº 96.291, de 11 de julho de 1988, que alterou o Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 81.600, de 25 de abril de 1978, modificado pelos Decretos nº 84.064, de 8 de outubro de 1979 e nº 87.074, de 31 de março de 1982.

11. Nesse primeiro panorama normativo, à época vigente, o Regulamento encimado permitia às retransmissoras de televisão educativa (RTV-E) fazerem inserção apenas de programas de interesse comunitário. Essa inserção dos programas de interesse comunitário poderia ser realizada pelas RTV-E localizadas em todo país, estivessem ou não em região de fronteira de desenvolvimento (definida pela Portaria nº 93, de 19 de julho de 1989). Era proibido, no entanto, às retransmissoras educativas inserir qualquer propaganda direta ou indireta, bem como o patrocínio dos programas retransmitidos. Frise-se que a vedação se coaduna com a finalidade restrita dos serviços relacionados à televisão educativa, descrita pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Eis o estabelecido nos artigos listados a seguir do Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, com a redação conferida pelo Decreto nº 96.291/1988, e na Portaria nº 93, de 19 de julho de 1989:

Decreto nº 96.291/1988: Art 4º Para os efeitos deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições: [...]

d) Estação Retransmissora Mista de Televisão: é o conjunto de equipamentos destinados a retransmitir os sinais de televisão de forma parcialmente simultânea e não simultânea, pura recepção pelo público em geral;

e) Inserção Publicitária: no caso de retransmissão simultânea, é a inserção de publicidade que integra os programas transportados por repetidora(s), diferente daquela que está sendo retransmitida diretamente pela geradora do programa. Na hipótese de retransmissão não simultânea, é a inserção de publicidade previamente gravada, em fitas magnéticas ou processo semelhante, nos estúdios da geradora cedente

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

da programação;

f) Programas de Interesse Comunitário: são programas noticiosos ou de outra natureza de interesse da comunidade servida por retransmissora que se enquadre na definição do art. 17, § 1°;

g) Inserção Publicitária Local: é o programa de publicidade comercial de interesse da comunidade servida por retransmissora que se enquadre na definição do art., 17, § 2°;

Art. 17. A programação difundida por retransmissoras de televisão poderá conter publicidade destinada a uma determinada região, desde que seja gerada ou inserida pela geradora, ressalvado o disposto nos §§ 1° e 2°.

§ 1° As estações retransmissoras de programas gerados por televisões educativas poderão realizar inserções locais da programação definida na alínea "f " do art. 4°.

§ 2° Independente da condição prevista na alínea "a ", do art. 20, as estações retransmissoras situadas em regiões de fronteiras de desenvolvimento do País, definidas em ato do Ministro das Comunicações, poderão realizar inserções locais das programações definidas nas alíneas "f " e "g " do art. 4°.

II – A inserção dos programas de interesse comunitários definidos na alínea "f" do artigo 4°do Regulamento citado, com alteração introduzida pelo Decreto n° 96.291, de 11 de julho de 1988 a ser realizada, tanto pelas estações retransmissoras localizadas na AMAZÔNIA LEGAL, conforme definido no item anterior, como pelas retransmissoras educativas de todo o País, não deverá ultrapassar 15% (quinze por cento) do total da programação da estação geradora de televisão a que a retransmissora estiver vinculada.

(...)

V – Nos termos da legislação vigente, às estações retransmissoras educativas fica vedada à inserção publicitária local, sendo-lhes proibida, também, a retransmissão de qualquer propaganda direta ou indireta, bem como o patrocínio dos programas retransmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

12. Têm-se, em resumo, as seguintes conclusões nesse primeiro panorama normativo, a partir do Decreto nº 96.291/1988 (e que ficou vigente até 18/05/1998). As RTV-E mistas, localizadas em qualquer lugar do país, só poderiam fazer inserção de programas de interesse comunitário (art. 17, §1º e art. 4º, alínea “f” do Decreto nº 96.291/1988), ficando-lhes vedados a inserção publicitária local, a retransmissão de qualquer propaganda direta ou indireta e o patrocínio dos programas retransmitidos.

13. Um segundo panorama normativo deu-se, a partir de 18/05/1998, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.593, de 15 de maio de 1998, que aprovou um novo Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com as seguintes mudanças em relação ao panorama normativo anterior.

14. Em primeiro lugar, o art. 26 do Decreto nº 2.593/1998 eliminou a possibilidade de inserção de programação própria de qualquer tipo para as RTV-E em qualquer lugar do país. O art. 28 somente permitiu à RTV comercial a inserção de publicidade e programação e desde que estivesse em região de fronteira de desenvolvimento. Eis o que se segue:

Decreto nº 2.593/1998

Art 26. A entidade autorizada a executar o Serviço de RTV deverá veicular somente programação oriunda da geradora cedente dos sinais,

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

sendo vedadas inserções de programação própria de qualquer tipo. (...)

Art 28. A entidade autorizada a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de televisão comercial, situada em regiões de fronteira de desenvolvimento do País, assim definidas em ato do Ministro de Estado das Comunicações, poderá inserir publicidade local.

15. Porém, referido Decreto nº 2.593/1998, houve por bem levar em consideração a situação daquelas entidades que, em função da regulamentação anterior, já se encontravam executando o serviço de RTV com inserções. Nesse sentido, previu, em seu art. 39, que aquelas interessadas na continuidade de inserção própria deveriam solicitar a transferência do canal do PBRTV para o PBTV. Assim, o art. 39 do Decreto nº 2.593/1998 conferiu opção às retransmissoras educativas: ou poderiam continuar a inserção própria (hipótese em que deveriam solicitar a migração) ou poderiam permanecer apenas como RTV simples (limitadas ao serviço de retransmissão, sem qualquer inserção). Veja-se:

Art 39. As entidades que atualmente executam o Serviço de RTV com inserções publicitárias ou de programação, interessadas em sua continuidade, deverão solicitar ao Ministério das Comunicações a transferência dos canais que utilizam do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão para o correspondente Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão.

16. Têm-se, em resumo, as seguintes conclusões nesse segundo panorama normativo - a partir do Decreto nº 2.593/1998 e vigente até maio de 2000. Não poderia mais haver, em qualquer lugar do país (região de fronteira de desenvolvimento ou não) RTV-E com inserção própria de programação ou publicidade. Diante da vedação, as retransmissoras educativas que já houvessem obtido, no panorama normativo anterior, autorização para retransmissão mista teriam a seguinte opção conferida pelo art. 39 do Decreto nº 2.593/1998: ou poderiam continuar apenas como RTV simples (sem inserção de qualquer tipo de programação/publicidade) ou poderiam solicitar a migração/transferência do canal do PBRTV para o PBTV. Ressalve-se, ademais, que o mero pedido da transferência em comento não gerava um direito adquirido aos solicitantes de receberem a outorga de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos, conforme os §§ 1º e 2º do já citado art. 39 do Decreto 2.593/1998:

Art. 39 (...)

§ 1º Efetivada a transferência de canais de retransmissão de sinais provenientes de estação geradora de televisão comercial, o Ministério das Comunicações procederá, oportunamente, à abertura dos respectivos editais de licitação para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

§ 2º Efetivada a transferência de canais de retransmissão de sinais provenientes de estação geradora de televisão educativa, o Ministério das Comunicações analisará as solicitações recebidas para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Educativa.

17. Segue-se um terceiro panorama normativo, inaugurado pelo Decreto nº 3.451, de 9 de maio de 2000, que revogou o Decreto nº 2.593/1998. Esse Decreto nº 3.451/2000 previu, expressamente, em seu art. 29, que as retransmissoras apenas comerciais, desde que situadas nas regiões de fronteira de desenvolvimento do país, poderiam realizar inserções próprias de publicidade local. Ou seja, às RTV's educativas, em qualquer lugar do país, permanecia vedada a inserção de publicidade de qualquer tipo. Manteve também a previsão da possibilidade de migração já prevista no decreto anterior, dessa vez no art. 47. Acrescentou, no §3º do mesmo art. 47, que as entidades autorizadas a executar o serviço de RTV nos canais transferidos poderiam permanecer em funcionamento nas mesmas condições em que foram autorizadas, até a instalação da estação geradora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens:

Art. 29. A entidade autorizada a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de televisão comercial, situada

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

em regiões de fronteira de desenvolvimento do País, assim definidas em ato do Ministro de Estado das Comunicações, poderá inserir publicidade local.

Art. 30. As demais entidades autorizadas a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de televisão comercial ou de geradoras de televisão educativa não poderão inserir qualquer tipo de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

Art. 47. (...)

§ 4o Efetivada a transferência dos canais, as estações das entidades autorizadas a executar o Serviço de RTV nos canais transferidos poderão permanecer em funcionamento, nas mesmas condições em que foram autorizadas, até a instalação da estação geradora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

18. Após, em um quarto panorama normativo, o Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, revogou o Decreto nº 3.451/2000. Manteve, em seu art. 29, que retransmissoras apenas comerciais, desde que situadas nas regiões de fronteira de desenvolvimento do país, poderiam realizar inserções de publicidade local. Assim, às RTV's educativas, em qualquer lugar do país, permaneceu vedada a inserção de programação ou publicidade de qualquer tipo. Também, em seu art. 47, reproduziu a possibilidade de transferência de canais do PBRTV para PBTV, impondo à Administração Pública, na análise da migração, verificar o atendimento à legislação aplicável aos serviços de radiodifusão educativa (art. 47, §3º):

Art. 29. A entidade autorizada a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de televisão comercial, situada em regiões de fronteira de desenvolvimento do País, assim definidas em ato do Ministro de Estado das Comunicações, poderá inserir publicidade local.

Art. 47. As entidades que atualmente executam o Serviço de RTV com inserções publicitárias ou de programação, interessadas em sua continuidade, deverão encaminhar ao Ministério das Comunicações solicitação de transferência dos canais que utilizam, do PBRTV para o PBTV.

§ 1º O Ministério das Comunicações, entendendo procedente, encaminhará a solicitação de transferência para a Agência Nacional de Telecomunicações.

§ 2º Efetivada a transferência dos canais para o PBTV na modalidade comercial, o Ministério das Comunicações procederá, oportunamente, à abertura dos respectivos editais de licitação para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, nos termos da legislação específica dos serviços de radiodifusão.

§ 3º Efetivada a transferência dos canais para o PBTV na modalidade educativa, o Ministério das Comunicações analisará as solicitações recebidas para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Educativa, com base na legislação aplicável aos serviços de radiodifusão educativa.

§ 4º Efetivada a transferência dos canais, as estações das entidades autorizadas a executar o Serviço de RTV nos canais transferidos poderão permanecer em funcionamento, nas mesmas condições em que foram autorizadas, até a instalação da estação

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

geradora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

19. Ainda, nesse contexto do quarto panorama normativo descrito, editou-se a Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2001, que, em seu item 14.1., fixou o prazo de dois anos, a partir de sua publicação, para que as entidades que executassem o serviço de retransmissão se adaptassem às regras estabelecidas pelo Decreto nº 3.965/2001. Assim, as então RTV-E mistas, interessadas em continuar a inserção de programação própria, deveriam solicitar a migração do canal do PBRTV para o PBTV, até o termo final de 18/12/2003. Caso contrário, deveriam, já à época, limitarem-se ao serviço de retransmissão educativa simples, sem qualquer inserção de programação própria.

20. Em um quinto panorama normativo, deu-se o inaugurado pelo Decreto nº 4.439, de 24 de outubro de 2002, que alterou o Decreto nº 3.965/2001 e voltou a permitir à RTV educativa, desde que em regiões de fronteira de desenvolvimento, a inserção própria de programação, mas não de publicidade. Isso porque alterou a redação do art. 29, para permitir a inserção local às RTV's de sinais provenientes de estações geradoras de televisão em geral (não restringiu mais sua literalidade à comercial, como fazia o Decreto nº 3.965/2001 anterior). Porém, destaque-se que o inc. IV do mesmo art. 29 limitou a inserção de publicidade apenas às retransmissoras comerciais:

> Art. 29. A entidade autorizada a executar o serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de televisão, situada em regiões de fronteira de desenvolvimento do País, assim definidas em ato do Ministro de Estado das Comunicações, poderá realizar inserções locais de programação e publicidade, condicionadas aos seguintes fatores:(Redação dada pelo Decreto nº 4.439, de 24.10.2002)
>
> I - inexistência de estação geradora de televisão instalada na localidade, no caso de inserção de programação local;(Redação dada pelo Decreto nº 4.439, de 24.10.2002) (Revogado pelo Decreto nº 4.503, de 9.12.2002)
>
> II - a inserção de programação local não deverá ultrapassar a quinze por cento do total da programação transmitida pela estação geradora de televisão a que a retransmissora estiver vinculada;(Redação dada pelo Decreto nº 4.439, de 24.10.2002)
>
> III - a programação inserida deverá ter finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da localidade; e(Redação dada pelo Decreto nº 4.439, de 24.10.2002)
>
> IV - as inserções publicitárias terão duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade transmitida pela estação geradora e somente poderão ser realizadas pelas entidades autorizadas a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de televisão comercial.(Redação dada pelo Decreto nº 4.439, de 24.10.2002)
>
> Art. 30. As demais entidades autorizadas a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de televisão comercial ou de geradoras de televisão educativa não poderão inserir qualquer tipo de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

21. Por fim, em um sexto panorama normativo, aos 18/02/2005, é publicado o Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005 (com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005), atualmente vigente, que revoga expressamente as disposições do Decreto nº 3.965/2001, trazendo as seguintes disposições. Possibilita, sob certas condições, que as RTV's (comercial ou educativa), situadas nas regiões de fronteira de desenvolvimento do país, realizem as inserções locais de programação e publicidade - sendo a publicidade permitida só para RTV comercial (art. 31 c/c art. 33, inc. V). Em resumo, permite às RTV educativas apenas a inserção local de programação, de publicidade não (art. 31 c/c art. 33, inc. V), e desde que observados os s requisitos: (i) estejam localizadas em região de fronteira de desenvolvimento, (ii) observem os

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

requisitos dos incs. do art. 33 listados abaixo, e (iii) apresentem o formulário de informações técnicas atualizadas, exigido no art. 51 infra. Veja-se:

> Art. 31. As entidades autorizadas a executar o Serviço de RTV deverão veicular somente programação oriunda da geradora cedente dos sinais, sendo vedadas inserções de qualquer tipo de programação ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza, à exceção das previstas nos arts. 32 e 33 deste Regulamento. (Redação dada pelo Decreto nº 5.413, de 2005).
>
> Art. 32. As geradoras de televisão comercial poderão inserir, em seus estúdios, publicidade destinada a uma determinada região servida por uma ou mais estações retransmissoras, desde que não exista estação geradora de televisão ou estação de radiodifusão sonora instalada na localidade a que se destinar a publicidade. Parágrafo único. As inserções publicitárias destinadas a estações retransmissoras terão duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade comercial transmitida pela estação geradora.
>
> Art. 33. A entidade autorizada a executar o Serviço de RTV em Municípios situados em regiões de fronteira de desenvolvimento do País, assim definidas em ato do Ministro de Estado das Comunicações, poderá realizar inserções locais de programação e publicidade, observadas as seguintes condições:
>
> I - a estação retransmissora deverá estar instalada em Município que não possua estação geradora de televisão em funcionamento; (Revogado pelo Decreto nº 5.413, de 2005)
>
> II - a inserção de programação local não deverá ultrapassar a quinze por cento do total da programação transmitida pela estação geradora de televisão a que a retransmissora estiver vinculada;
>
> III - a programação inserida deverá ter finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; e
>
> IV - as inserções de publicidade terão duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade transmitida pela estação geradora cedente dos sinais; e
>
> V - as inserções de publicidade somente poderão ser realizadas pelas entidades autorizadas a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de televisão comercial.
>
> Art. 51. As entidades que executam o Serviço de RTV, nos termos estabelecidos nos arts. 32 e 33 deste Regulamento, deverão encaminhar ao Ministério das Comunicações formulário de informações técnicas atualizadas para fins de cadastramento, conforme estabelecido em norma complementar.

III – Da Análise do Pedido de Reconsideração

22. O Processo n° 50.710.000335 de 1993, resultou na outorga à Fundação Educativa Andradense do Canal 36-E, através da portaria 2.467 de 17 de dezembro de 1996.

23. Tendo em vista o reconhecimento da outorga para a Fundação Educativa Andradense, como retransmissora de TV Educativa, foi encaminhado pelo Ministério das Comunicações o Ofício 0280/96, informando o limite de inserção de programação local no total da programação retransmitida (de até 15%).

fevereiro de 1997, a Fundação Educativa Andradense recebeu também do Ministério das

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Comunicaçôes um ofício reiterando a autorização para a execução de retransmissão de televisão em caráter educativo e reforçando o limite de inserção de programação local.

24. Ou seja, resta evidente e comprovado ser a Fundação, reconhecidamente, RTV-E mista. Também por isso, entende-se que “o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, não mais viabilizador da migração em questão" não cabe para com a Fundação Educativa Andradense.

25. A Nota Técnica nº 20.407/2015/SEI-MC, exposta no processo nº 53710.000292/2000-49, reforçou que:

> 2. A entidade é executante dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, em UHF, por meio do canal 36-E, na localidade de Andradas/MG, nos termos da Portaria nº 2476, de 17 de dezembro de 1996, publicada no DOU de 03 de março de 1997, conforme demonstrado no anexo 0709925.
>
> 3. Em 23 de fevereiro de 2000, a Fundação requereu a outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas/MG, através do canal 36-E constante do PBRTV, então em processo de transformação para o PBTV, instruindo a solicitação com os documentos necessários à época, conforme pág. 04-82 dos autos 0708256.
>
> 4. Por estar o processo devidamente instruído e em conformidade com os dispositivos legais que regiam a matéria, a Assessoria Jurídica da Delegacia do Estado de Minas Gerais, concluiu pelo deferimento do pedido em 20 de junho de 2000, sugerindo que os autos fossem encaminhados à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento e, após, ser encaminhado ao Congresso Nacional, obedecendo ao disposto no art. 223 da Constituição Federal.
>
> 5. A interessada por diversas vezes reiterou o pedido de outorga, até que por meio Ofício nº 326/2005-COSUD/CGLO/DEOC/SC-MC, datado de 27 de outubro de 2005, foi instada a apresentar documentos complementares para correta instrução do feito (pág. 107-108 dos autos 0708256).
>
> 6. Atendida a exigência, em 28 de dezembro de 2005, por meio da Informação nº 001 2006/COSUD/CGLO/DEOC/SC, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica informa que o processo encontra-se devidamente instruído, sugerindo o seu encaminhamento à Consultoria Jurídica.
>
> 7. Após reiterados pedidos para continuação do processo, em 20 de julho de 2011, por meio da Nota Técnica nº 1322/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC (pág. 340-348), a entidade foi informada que em razão da Publicação da Portaria nº 256, de 07 de julho de 2011, que alterou os procedimentos para análise e concessão de outorgas de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos, os pedidos atinentes às outorgas existentes neste Ministério e pendentes de conclusão, perderam o objeto, afastando, assim, as condições de procedibilidade de suas análises, ensejando, consequentemente, o arquivamento dos respectivos processos.
>
> 8. É importante salientar, no entanto, que a Portaria nº 420, de 2011 (que revogou a Portaria 256, de 2011), em seu art. 12 previa que "As entidades que protocolizaram pedido para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos em data anterior à publicação desta Portaria, caso mantenham tal interesse, deverão apresentar novo requerimento junto ao Ministério das Comunicações quando da publicação dos respectivos avisos de

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

habilitação, acompanhado da documentação instrutória pertinente, nos termos dos artigos 2º e 4º".

9. Ocorre, porém, que a mesma Portaria nº 420, de 2011 (com articulado reproduzido na atual Portaria nº 355, de 2012), previu uma única exceção à regra supramencionada, qual seja, aos processos das entidades executantes de serviço de retransmissão, com inserção de publicidade ou programação ("retransmissora mista"), cujo objeto fosse a obtenção do correspondente canal de TV para a mesma localidade de execução de RTV, não se aplicariam as regras dispostas na referida Portaria, isto é, as regras que predispõem de prévio procedimento seletivo:

Art. 13. A outorga para a execução de serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa para as entidades que executam o serviço de retransmissão de TV, na modalidade educativa, com inserções publicitárias ou de programação, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 47 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, revogado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, terão tratamento específico para esse fim, ao qual não se aplicarão as regras estabelecidas nesta Portaria.

10. Ressalta-se, que em 28 de abril de 2015, a Consultoria Jurídica deste Ministério emitiu o Parecer nº 293/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53740.000187/1998-95), onde a entidade, também executante do Serviço de Retransmissão de TV, solicitou a outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araucária/PR, **concluindo pela viabilidade jurídica do prosseguimento, necessitando serem preenchidos os demais requisitos normativos, além da verificação de disponibilidade do canal no Plano Básico.**

26. O parecer probatório do SEI explicitado no encerramento da Nota Técnica nº 7550/2017/SEI-MCTIC conclui: "Desta feita, solicitamos dessa Consultoria Jurídica acerca dos questionamentos levantados, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal do processo em comento e das minutas em anexo, elaboradas com vistas à celeridade processual, sem prejuízo de outras orientações entendidas como pertinentes", ou seja, a Fundação já havia atendido todos os requisitos, sendo considerada APTA em 2017. Ocorre que o parecer jurídico não respondeu ao que foi questionado no pedido, mas emanou uma conclusão genérica diversa do caso concreto.

27. Sobre o requerimento da Fundação, é sabido que a demora injustificada da Administração em decidir sobre o requerimento do impetrante contraria o direito à duração razoável do processo administrativo, art. 5°, inc. LXXVIII, da CF e o princípio da eficiência, art. 37 da CF, e que a demora na resolução da lide por parte da administração pública NÃO PODE prejudicar o direito do administrado, fazendo, assim, com que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBSERVE A LEGITIMIDADE DO PEDIDO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE À ÉPOCA DO REQUERIMENTO, para que NÃO CONTRARIE a legalidade e os princípios administrativos.

28. Além disso, a Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo em âmbito federal, prevê em seu art. 49 o prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, para que a Administração Pública decida após o fim da instrução do processo administrativo.

29. Note a ressalva no item 11 da própria Nota Técnica 7550/2017, onde resta evidente que o pedido da Manifestante foi realizado no inicio de 2000, portanto, TEMPESTIVO, e que, embora em 17 de fevereiro de 2005, tenha sido aprovado o novo regulamento do Serviço de Repetição de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, através do Decreto 5.371/2005, o qual revogou expressamente o decreto 3965/2001, em seu artigo 3º, a revogação não prejudica a análise dos pedidos formulados tempestivamente, que a demora da administração não pode prejudicar os particulares que tenham praticado todos os

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

atos necessários à regularização de sua situação.

30. Nesse sentido, conforme jurisprudências das Cortes Superiores, tem-se que a Administração Pública possui o dever de observância das prescrições legais, isto é, um verdadeiro dever de juridicidade no cometimento de suas mais diversas funções. Dessa forma, quando há inobservância dos deveres a ela impostos pela ordem jurídica, por certo, tem-se a inatividade do Estado. Logo, exsurge uma refinada ilegalidade. A demora em qualquer caso é um grave dano. O não atuar pode se revelar tão danoso quanto eventual atividade ilegal da Administração Pública. A Lei 9.784/99, arts. 48 e 49, impõe o dever da Administração Pública de emitir decisões nos processos em matérias da sua competência, no prazo de até 30 dias após concluída a instrução.

31. Mesmo havendo a possibilidade de prorrogação do prazo legal supracitado, a decisão deve ser motivada e fundamentada, o que não ocorreu na espécie. O apelante/impetrante aguarda há mais de anos a resposta sobre o seu pedido de concessão da migração do PBRTV para o PBTV, o que já ultrapassou em muito o prazo conferido em lei à Administração. Nesse contexto, é evidente que não foi assegurada ao requerente a garantia constitucional de duração razoável do processo administrativo, art. 5°, inc. LXXVIII, da CF, o que, em consequência, também afronta o princípio da eficiência, ao qual também está submetida a Administração Pública, art. 37 da CF.

32. Ou seja, é pacífico o entendimento de que a demora injustificada da Administração em decidir sobre o requerimento do administrado contraria o direito à duração razoável do processo administrativo, art. 5°, inc. LXXVIII, da CF e o princípio da eficiência, art. 37 da CF.

33. Além do mais, o direito adquirido encontra respaldo no art. 5o. XXXVI, do Constituição Federal de 1988, que dispõe: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgado".

34. Bem como o artigo 3º do Decreto 5.371/2005 previu a preservação do direito de quem já estava com processo em andamento.

35. Portanto, não há que se falar que a migração do Plano Básico de Retransmissão de TV para o Plano Básico de TV não cabe para o pedido da Fundação, pois seu pleito é legítimo, tempestivo e perfeito.

36. Vejamos que, no DOU de 16 de setembro de 2002, foi publicada a inclusão de canais no Plano Básico de Canais de Televisão em UHF - PBTV, onde constava a cidade de Andradas, após ser excluída do Plano Básico de RTV.

37. Importante ressaltar nesse item que a situação da Fundação Educativa Andradense é exatamente a mesma da Fundação Costa Norte da cidade de Bertioga/SP, que foi agraciada em março de 2012, data posterior a publicação do Decreto 5371/2005. Ou seja, é EVIDENTE aqui que a negativa da administração para a Fundação Educativa Andradense e a resposta positiva para a Fundação Costa Norte da cidade de Bertioga/SP quanto ao direito de transferência do PBRTV para o PBTV, AFRONTA DIRETAMENTE O PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, uma vez que AMBAS se encontravam em idêntica situação jurídica.

38. É sabido que interesse público é a base da atuação da Administração Pública. Para que ele seja atendido em suas diversas formas, é preciso que sejam garantidas, fundamentalmente, três condições básicas aos administrados: os serviços públicos devem ser prestados com qualidade e celeridade, seus usuários devem ser tratados com isonomia e terem assegurada sua segurança jurídica.

39. Ressalta-se ainda, que, conforme dito anteriormente, o PARTICULAR NÃO PODE SER PREJUDICADO PELA MOROSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. Lembra-se, aqui, que a Administração Pública é regida, além de todas as normas efetivamente positivadas, por uma série de princípios constitucionalmente previstos, dentre os quais encontra-se o princípio da Eficiência, da duração razoável do processo administrativo e da Segurança Jurídica. A emenda constitucional nº 45 de 2004 incluiu o inciso LXXVIII no art. 5º da Constituição, instituindo o princípio da duração razoável do processo ao dispor que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Observa-se, pela redação do referido dispositivo constitucional, que o princípio da duração razoável do processo é aplicável tanto na esfera judicial quanto na esfera administrativa.

ais, há conhecimento de que outras localidades foram igualmente beneficiadas, mesmo não estando

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

em região fronteirista, como as duas emissoras de Poços de Caldas, distante apenas 30 Km da cidade de Andradas, sede do Fundação Educativa Andradense: a Fundação Educativa e Cultural Planalto de Poços de Caldas, que teve seu direito reconhecido após publicação do decreto 5.371/2005, conforme Diário Oficial do dia 19 de janeiro de 2006 e o Fundação Televisão Educativa de Poços de Caldas.

41. Tempos depois, após disparate quanto à aplicação da lei, veio a Portaria 355 de 12 de julho de 2012, regulamentar o Plano de Habilitação e diz em seu Artigo 15: "as entidades que executam o serviço de retransmissão de TV, na modalidade educativa, com inserções publicitários ou de programação terão tratamento específico para esse fim, ao qual não se aplicarão as regras estabelecidas nesta Portaria;

42. Destaca-se inclusive que os canais de televisão no Município de Andradas registrados na ANATEL, consta a Fundação Educativa Andradense – Canal 16-E como de CARÁTER GERADORA.

43. Foi publicado no Diário Oficial da União, em18 de agosto de 2014, como RTVD e em 28 de agosto de 2019 sob despacho n° 745/SEI, aprovação de local e instalação da estação e utilizaçõo dos equipamentos.

44. Ou seja, a própria nota explicativa aduz que a Fundação Educativa Andradense já possuía toda documentaçõo necessária pertinente, antes das alterações legais, portanto, já detinho seu direito adquirido de fato, conforme descrito no item 13 da referida Nota Técnica 7550/17: “é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação se encontram devidamente cumpridos, conforme se verifica do Checklist em anexo (1779497). Quanto a verificação de disponibilidade do Canal no Plano Básico, oportuno se faz relatar que assim a simples alteração de registro do tipo de serviço consignado no PBTVD, não afeta as outorgas referentes aos demais canais incluídos no mesmo, tendo em vista que a “disposição" de canais tanto de Televisão Digital (TVD) como de Retransmissõo Digital (RTVD) encontram-se inseridos no mesmo Plano Básico de Distribuiçao de Canais (PBTVD), e, conforme espelho SRD (1779458) a entidade já possui o Canal Digital de RTVD".

45. O exposto acima encontra-se cristalizado no Sistema Mosaico da Anatel, na aba Canais de Radiodifusão:

-Serviço 800 Canal 36 Educativo — RTV— Fundação Educativa Andradense

-Serviço 801 Canal 36 Educativo - RTVD - Fundação Educativa Andradense

-Serviço 248 Canal 36 Educativo - TV (canal vago)

46. Assim, entende-se que o relato trazido pelo item 5 do Nota Técnica 8083/2021/SEI/MCOM não deve ser aplicado para o caso da Fundação Educativa Andradense, posto que, a citação de que “com base no recomendação do item 34 do Parecer n° 562/2018, cumpre notificar os retransmissoras educativas para que se manifestem sobre o interesse de manterem o serviço de retransmissão como RTV-E simples", não deve ser aplicado ao caso da Fundação Educativa Andradense, que já tem seu Canal 36 outorgado e incluído no PBTV, restando apenas a conclusão da mudança de classe solicitada no processo que se arrasta por mais de 20 anos.

IMPACTO DA NÃO-IMPLEMENTAÇÃO

NÃO HÁ IMPACTO.

CONCLUSÃO

47. Diante do exposto, esta SERAD entende que o pedido de transferência do PBRTV para o PBTV formulado TEMPESTIVAMENTE pela Fundação Educativa Andradense deve ser DEFERIDO, concedendo o pedido da Fundação, desde que observados os demais requisitos.

À consideração superior.

Encaminham-se os autos à Consultoria Jurídica.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues**, **Técnico de Nível Superior**, em 29/12/2022, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 29/12/2022, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10602157** e o código CRC **F717EBBC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 29417/2022/MCOM

Brasília, 29 de dezembro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19999/2022/SEI-MCOM (10602157)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho à Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 19999/2022/SEI-MCOM (10602157), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 30/12/2022, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10602339** e o código CRC **7429C0F7**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 29417/2022/MCOM - Processo nº 53710.000292/2000-49 - Nº SEI: 10602339

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ofício Interno 29417 (10602339) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 490

NOTA n. 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000292/2000-49
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
ASSUNTO: Transferência de Canal do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão

1. Por meio do Ofício Interno nº 29417/2022/MCOM, a extinta Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise, o Processo Administrativo nº 53710.000292/2000-49, cujo teor versa sobre pedido de transferência do canal 36 do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV na localidade de Andradas/MG, apresentado pela Fundação Educativa Andradense.

2. Inicialmente, é imperioso registrar que a Assessoria para Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais da Advocacia-Geral da União encaminhou a esta Consultoria Jurídica, para conhecimento e providências que julgar pertinentes, o Processo Administrativo nº 53710.000292/2000-49, em razão de pleito apresentado pela referida Fundação.

3. Em razão do encaminhamento do requerimento apresentado pela Fundação Educativa Andradense, esta Consultoria Jurídica reencaminhou os autos do Processo Administrativo à extinta Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise (vide NOTA n. 00690/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - Doc. nº 10599076 -SEI).

4. A extinta SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19999/2022/SEI-MCOM, aduziu o seguinte (Doc. nº 10602157 -SEI), *in litteris:*

> 1. Tratam os autos de pedido de transferência do canal 36-E do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV na localidade de Andradas/MG, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06.
>
> 2. A FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06, é executante dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, em UHF, por meio do canal 36-E, na localidade de Andradas/MG, nos termos da Portaria nº 2.476, de 17 de dezembro de 1996, publicada no DOU de 3 de março de 1997.
>
> 3. Em 23 de fevereiro de 2000, a Fundação requereu a outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas/MG, através do canal 36-E constante do PBRTV, então em processo de transformação para o PBTV.
>
> 4. O processo estava em fase final de instrução, foi submetido à apreciação da Consultoria Jurídica (CONJUR) do Ministério por meio da NOTA TÉCNICA Nº 11263/2018 (SEI N. 2977887).
>
> 5. A Consultoria Jurídica, por meio do PARECER nº 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI N. 3100481), então, enunciou em destaque o seguinte:
>
> (...)
>
> 6. Assim, diante do entendimento formulado pela CONJUR, a Secretaria de Radiodifusão (SERAD), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8083/2021/SEI-MCOM, de julho de 2021, considerando que restaram afastadas as condições de procedibilidade e prejudicada a análise do pedido apresentado, em razão de não se adequar ao procedimento adotado para outorga dos Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos, opinou pelo arquivamento do processo.
>
> 7. Antes do arquivamento, no entanto, a SERAD, por meio do Ofício nº 14320/2021/MCOM, de 14 de julho de 2021, notificou a Fundação Educativa Andradense para que se manifestasse a respeito do assunto.
>
> 8. A entidade, na sequência, interpôs Pedido de Reconsideração trazendo as seguintes considerações.
>
> (...)
>
> 21. Por fim, em um sexto panorama normativo, aos 18/02/2005, é publicado o Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005 (com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005), atualmente vigente, que revoga expressamente as disposições do Decreto nº 3.965/2001, trazendo as seguintes disposições. Possibilita, sob certas condições, que as RTV's (comercial ou educativa), situadas nas regiões de fronteira de desenvolvimento do país, realizem as inserções locais de programação e publicidade - sendo a publicidade permitida só para RTV comercial (art. 31 c/c art. 33, inc. V). Em resumo, permite às RTV educativas apenas a inserção local de programação, de publicidade não (art. 31 c/c art. 33, inc. V), e desde que observados os seguintes requisitos: (i) estejam localizadas em região de fronteira de desenvolvimento, (ii) observem os requisitos dos incs. do art. 33 listados abaixo, e (iii) apresentem o formulário de informações técnicas atualizadas, exigido no art. 51 infra. Veja-se:
>
> (...)
>
> 46. Assim, entende-se que o relato trazido pelo item 5 do Nota Técnica 8083/2021/SEI/MCOM não deve ser aplicado para o caso da Fundação Educativa Andradense, posto que, a citação de que "com base no recomendação do item 34 do Parecer n° 562/2018, cumpre notificar os retransmissoras educativas para que se manifestem sobre o interesse de manterem o serviço de retransmissão como RTV-E simples", não deve ser aplicado ao caso da Fundação Educativa Andradense, que já tem seu Canal 36 outorgado e incluído no PBTV, restando apenas a conclusão da mudança de classe solicitada no processo que se arrasta por mais de 20 anos.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

(...)

47. Diante do exposto, esta SERAD entende que o pedido de transferência do PBRTV para o PBTV formulado TEMPESTIVAMENTE pela Fundação Educativa Andradense deve ser DEFERIDO, concedendo o pedido da Fundação, desde que observados os demais requisitos.

5. Diante da narrativa acima apresentada e compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que não foi identificada a existência de decisão administrativa sobre o caso em questão.

6. A NOTA TÉCNICA Nº 8083/2021/SEI-MCOM, emitida em julho de 2021, (Doc. nº 7820688 -SEI), assim como a NOTA TÉCNICA acima transcrita, elaborada no final de dezembro de 2022, ambas elaboradas pela extinta SERAD, não possuem, salvo melhor juízo, caráter decisório.

7. De igual modo, o DESPACHO, emitido em 18 de agosto de 2021, não possui cunho decisório (Doc. nº 7990315 - SEI).

8. **Se as referias manifestações técnicas possuem caráter decisório, é imprescindível que seja demonstrada a competência para a emissão de decisão administrativa sobre o assunto em questão.**

9. Registre-se, ainda, que o PARECER n. 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, apresentou orientação jurídica específica sobre o assunto, como se verifica da transcrição dos seguintes excertos (Doc. nº 3100481 -SEI), *in verbis:*

(...)

29. Nesse ponto, ressalva-se o seguinte. Conforme exposto no item 25 (i.) supra, a possibilidade atual de as RTV's educativas poderem fazer inserção própria ("RTV-E mista") é, cumulativamente: desde que estejam situadas em região de fronteira de desenvolvimento, desde que observem os requisitos dos incs. do art. 33 listados abaixo, e desde que apresentem o formulário de informações técnicas atualizadas, exigido no art. 51 infra:

(...)

30. Ressalva-se, também, que as inserções locais permitidas à RTV-E mista, cumpridos os requisitos acima, são apenas de programação, mas não de publicidade (art. 33, inc. V, do Decreto nº 5.371/2005).

(...)

32. Considera-se que essa conclusão está consonante com o entendimento da CONJUR desenvolvido nos itens 14 a 24 encimados e, especialmente, com os item 25 (ii.) e (iii.) supra. De fato, os pedidos das RTV-E mistas para migração de PBRTV a PBTV são intempestivos quando protocolados após 18 de dezembro de 2003, prazo previsto na Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001, com base no Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, conforme exposto no item 18 supra. Porém, mesmo os pedidos tempestivos, ainda em trâmite no Ministério, devem tomar como parâmetro decisório o regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005 - conforme descrito nos itens 20 a 24 supra.

33. Dessa forma, ressalva-se que, as RTV-E que fizeram pedidos de migração (intempestivos ou não), ainda em trâmite nesta Pasta - excetuadas as RTV-E localizadas em faixa de fronteira de desenvolvimento e que obedeçam aos requisitos dos incs. do art. 33 e ao art. 51 do Decreto nº 5.371/2005 (hipótese do item 25 i. supra)-, não podem mais fazer qualquer tipo de inserção própria, devendo limitar-se ao serviço de retransmissão simples, ou seja, a retransmitir a programação da geradora. Assim, aplica-se aos pedidos de migração, ainda em trâmite nesta Pasta, o regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005 - conforme descrito nos itens 20 a 24 supra.

34. Para tanto, em relação aos pedidos de migração ainda em trâmite no Ministério, sugere-se a notificação das retransmissoras educativas para que se manifestem sobre o interesse de manterem o serviço de retransmissão como RTV-E simples, ou para que demonstrem que se enquadram nos requisitos do item 25 (i) supra como RTV-E mista.

(...)

37. As RTV-E que obtiveram a autorização para o serviço de retransmissão de julho de 1988 até 17/05/1998 (primeiro panorama normativo traçado - instituído pelo Decreto nº 96.291/1988 e que ficou vigente até 17/05/1998), em qualquer lugar do país, podiam fazer inserções próprias e, assim, quando sobreveio a vedação de inserção, puderam pedir a migração de Planos do PBRTV para o PBTV.

38. Por sua vez, as RTV-E que obtiveram a autorização para o serviço de retransmissão de 18/05/1998 até 24/10/2002 (segundo, terceiro e quarto panoramas normativos - com o Decreto nº 2.593/1998 até edição do Decreto nº 4.439/2002), em qualquer lugar do país, não poderiam mais fazer inserção própria e, portanto, não poderiam pedir a migração de canal do PBRTV para o PBTV. Isso porque, repise-se, o próprio artigo 39 permitiu a transferência do PBRTV para PBTV apenas às retransmissoras que, à época, podiam fazer a inserção própria.

39. Já as RTV-E que obtiveram autorização para o serviço de retransmissão de 25/10/2002 até 18/12/2003 (termo final para solicitação de migração, instituído pela Portaria nº 776/2001), apenas as localizadas em região de fronteira de desenvolvimento, podiam fazer a inserção própria (art. 29 do Decreto nº 3.965/2001, com a redação alterada pelo Decreto nº 4.439/2002) e, portanto, apenas essas poderiam pedir a migração. 40. Porém, quanto ao item 4.3 da SERAD, ressalva-se que, mesmo àquelas que puderam fazer o pedido de migração, caso a solicitação ainda esteja em trâmite no Ministério, deve-se aplicar o regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005 - conforme descrito nos itens 20 a 24 supra

(...)

44. Especificamente no tocante à RTV-educativa, entende-se que as entidades cujas transferências tenham sido efetivadas antes da vigência do Decreto nº 5.413/2005, "poderiam permanecer em funcionamento nas mesmas condições em que foram autorizadas, até a instalação da estação geradora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens" (§3º do art. 47 do Decreto nº 3.451/2000 e §3º do art. 47 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001), conforme itens 16 e 17 supra. Porém, sobrevindo o indeferimento, as RTV-E não poderiam mais fazer inserção própria de qualquer tipo (devendo limitar-se ao serviço de retransmissão da programação da geradora). Faz-se oportuno ressalvar, novamente, que as situações relacionadas à migração, ainda em trâmite na Pasta, devem ser

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

analisadas com base no regime jurídico vigente , qual seja o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005 - conforme descrito nos itens 20 a 23 supra.

46. De fato, à época em que se permitia a solicitação de migração de canal do PBRTV para PBTV, a legitimidade para solicitá-la era restrita ao titular da autorização do próprio serviço de retransmissão cujo canal era objeto do pedido de migração. Assim, no caso de fundações que solicitassem a migração do canal, mas que não fossem titulares do próprio serviço de retransmissão, deparar-se-ía com a flagrante ilegitimidade para o pedido.

47. Ainda, considera-se que as associações privadas não estão previstas no rol do art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, como entidades que possam executar o serviço de radiodifusão educativa, não lhes sendo, pois, viabilizado o deferimento do pedido de migração do canal para o PBTV (pois o deferimento da migração resultaria na titularidade da outorga educativa, não permitida expressamente à associação privada). Ademais, as associações privadas também não constam no rol do art. 8º do Decreto nº 5.371/2005, que lista os legitimados para executarem o serviço de retransmissão, não lhes sendo, pois, possível a execução de RTV.

(...)

48. Nesses casos, para além da questão da legitimidade analisada, faz-se necessário ressalvar que também se aplica aos pedidos de migração ainda em trâmite na Pasta, o regime jurídico vigente , qual seja o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005 - conforme descrito nos itens 20 a 24 supra.

III. CONCLUSÃO

49. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, em atendimento à consulta formulada pela Nota Técnica nº 11263 (SEI 2977887), apresenta o seguinte posicionamento:

(i.) em relação ao item 4.1 da referida nota, ressalva-se o indicado no item 29 e 30 supra;

(ii.) quanto ao item 4.2 da referida nota, conclui-se pelo exposto no item 32 e 33 supra, ora se destacando a sugestão do item 34.

(iii.) no tocante ao item 4.3 da referida nota, ressalva-se o exposto nos itens 36 a 40 supra;

(iv.) quanto ao item 4.4 da referida nota, aponta-se a conclusão do item 42 supra;

(v.) sobre o item 4.5 da referida nota, aponta-se o indicado no item 44 supra;

(vi.) quanto ao item 4.6 da referida nota, entende-se pelo exposto nos itens 46 a 48 supra

10. É oportuno destacar que o referido PARECER foi emitido em razão da edição do Decreto nº 5.371, de 2005 (com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005), **atualmente vigente**, que revoga expressamente as disposições do Decreto nº 3.965, de 2001. A citada manifestação jurídica apresenta balizas que devem ser observadas na emissão da decisão administrativa pelo agente público competente deste Ministério, sendo certo que o PARECER n. 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU representa opinião jurídica que não possui caráter vinculante no caso em questão.

11. Além disso, a NOTA TÉCNICA Nº 19999/2022/SEI-MCOM não apresentou dúvida jurídica específica a esta Consultoria Jurídica, sendo afirmado que: *"(...) esta SERAD entende que o pedido de transferência do PBRTV para o PBTV formulado TEMPESTIVAMENTE pela Fundação Educativa Andradense deve ser DEFERIDO, concedendo o pedido da Fundação, desde que observados os demais requisitos."* (vide item 4 desta NOTA).

12. Ante o exposto, é recomendável que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (extinta Secretaria de Radiodifusão) avalie e emita a decisão administrativa no caso em questão como entender direito e com base no Decreto nº 5.371, de 2005, bem como nas demais normas aplicáveis, sendo recomendável observar as orientações jurídicas deduzidas no PARECER n. 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

13. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (extinta Secretaria de Radiodifusão) para ciência e demais providências cabíveis. Se houver dúvida jurídica específica, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para análise.

À consideração superior.

Brasília, 18 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000292200049 e da chave de acesso 989ae133

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1074286417 e chave de acesso 989ae133 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-01-2023 13:32. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

DESPACHO n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000292/2000-49
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE TV ANDRADAS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a **NOTA n. 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, exarada pelo Advogado da União, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, Dr. João Paulo Santos Borba, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000292200049 e da chave de acesso 989ae133

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1075020771 e chave de acesso 989ae133 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-01-2023 14:39. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53710.000292/2000-49**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10643639), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 19/01/2023, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10643758** e o código CRC **44481977**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Despacho 10643758 SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 496

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53710.000292/2000-49

Referência: Nota nº 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10643639)

Interessado: Fundação Educativa Andradense

Assunto: Transferência de Canal do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGOU

De ordem do Diretor Substituto, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para conhecimento da Nota nº 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10643639) e providências cabíveis.

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Assessor**, em 19/01/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10643837** e o código CRC **0B1EF8D0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Despacho 10643837 SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 497

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 11286/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53710.000292/2000-49**

Assunto: **Transferência de Canal do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão. Consulta à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de pedido de transferência do canal 36- do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV na localidade de Andradas/MG, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06.

ANÁLISE

2. Conforme narrado na Nota Técnica nº 8083/2021/SEI-MCOM (SEI N. 7820688), a entidade é executante dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, em UHF, por meio do canal 36-E, na localidade de Andradas/MG, nos termos da Portaria nº 2476, de 17 de dezembro de 1996, publicada no D.O.U. de 03 de março de 1997. Em 23 de fevereiro de 2000, a Fundação requereu a outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas/MG, através do canal 36-E constante do PBRTV, então em processo de transformação para o PBTV.

3. O processo estava em fase de instrução, porém surgiram dúvidas da Secretaria sobre aspectos normativos do pleito. Assim, esta promoveu questionamentos à Consultoria Jurídica do Ministério (Nota Técnica nº 11263/2018 - SEI N. 2977887).

4. A Consultoria Jurídica (Parecer nº 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - SEI N. 3100481), então, enunciou em destaque que **o regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, não mais viabiliza a migração em questão.**

5. Assim, considerando que restaram afastadas as condições de procedibilidade e prejudicada a análise do presente processo, em razão de não se adequar ao procedimento adotado para outorga dos Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos, opinamos pelo arquivamento do mesmo.

6. No entanto, antes do arquivamento, com base na recomendação do item 34 do Parecer nº 562/2018, a retransmissora foi notificada para que se manifestasse sobre o interesse de manter o serviço de retransmissão como RTV-E simples, ou para que demonstrasse que se enquadrava nos requisitos do item 25 (i) supra como RTV-E mista.

7. A presente retransmissora foi notificada e respondeu, conforme petição (SEI N. 7981894), informando se qualificava como retransmissora mista. Então, conforme Despacho SEI N. 7990315, o processo foi encaminhado para a área competente para prosseguir com os autos, qual seja, a Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares (Serviço de Retransmissão de Rádio), conforme Portaria de Regimento da época.

8. Posteriormente, por meio do Despacho nº 00160/2022/ASPAR/AGU, a Assessoria para Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais da Advocacia-Geral da União encaminhou novamente a esta Secretaria, para conhecimento e providências, o presente Processo Administrativo nº 53710.000292/2000-49.

9. A Secretaria elaborou Nota Técnica nº 19999/2022/SEI-MCOM (SEI N. 10602157), encaminhada à Consultoria Jurídica, com o entendimento de que o pedido de transferência do PBRTV para V foi formulado TEMPESTIVAMENTE pela Fundação Educativa Andradense e deveria ser IDO.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

10. A Conjur, então, por meio da Nota nº 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI N. 10643639), destacou o seguinte: que (item 10) o Parecer nº 00562/2018 foi emitido em razão da edição do Decreto nº 5.371, de 2005 (com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005), atualmente vigente, que revoga expressamente as disposições do Decreto nº 3.965, de 2001, que a **citada manifestação jurídica apresenta balizas que devem ser observadas na emissão da decisão administrativa pelo agente público competente deste Ministério**, mas que o referido Parecer representa opinião jurídica, não possuindo necessariamente caráter vinculante no caso em questão.

11. Reiterou ainda (item 12) ser recomendável que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (extinta Secretaria de Radiodifusão) "avalie e emita a decisão administrativa no caso em questão como entender direito e **com base no Decreto nº 5.371, de 2005, bem como nas demais normas aplicáveis, sendo recomendável observar as orientações jurídicas deduzidas no PARECER n. 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU". Entende-se que a Conjur ratificou, assim, a relevância do enunciado no Parecer nº 00562/2018.**

12. **Respeitando às reiteradas orientações da Conjur, entende-se que não cabe a migração para o presente caso, nem mesmo para pleitos TEMPESTIVOS à época, vide item 24 do PARECER n. 00562/2018: "assim, mesmo os pedidos de migração feitos por RTV-E mistas de forma tempestiva (até 18 de dezembro de 2003, conforme prazo de dois anos previsto na Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001, com base no Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, conforme exposto no item 18 supra), em trâmite neste Ministério, devem se submeter ao regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005.**

13. Ainda que se considerasse o panorama normativo datado a partir do Decreto nº 2.593/1998 e vigente até maio de 2000, restou destacado que o mero pedido da transferência em comento **não gerava um direito adquirido** aos solicitantes de receberem a outorga de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos, conforme os §§ 1º e 2º do já citado art. 39 do Decreto 2.593/1998.

14. Desde o primeiro Parecer da Conjur constante do processo (vide Parecer nº 806/2017 - SEI N. 2042285), decorrente da Nota Técnica nº 7550/2017, Nota esta que apresentava conclusão pelo deferimento do pleito (SEI N. 1780459), já era posicionamento da Consultoria que o pleito não deveria prosseguir: (item 26) "diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra o preenchimento dos requisitos normativos pela entidade interessada (art. 29 c/c 47 do Decreto nº 3.965/2001), ao menos pelo que consta dos autos, motivo pelo qual posiciona-se pelo não prosseguimento do pedido formulado, com o consequente retorno dos autos à SERAD".

15. Depois desse Parecer nº 806/2017 - SEI N. 2042285, foi realizada nova consulta, pela Nota Técnica nº 2247/2018 (SEI N. 2614673), que resultou no já mencionado Parecer nº 00562/2018 (SEI N. 3100481). Já foram 3 pareceres abordando a impossibilidade do pleito, mas uma dúvida não restou esclarecida: conforme ressaltou a Nota Técnica nº 19999/2022/SEI-MCOM (SEI N. 10602157), **se a mora na análise da transferência não foi em decorrência de atuação da entidade, mas do próprio Ministério, e**, sendo sabido que a demora injustificada da Administração em decidir sobre o requerimento do impetrante contraria o direito à duração razoável do processo administrativo, art. 5°, inc. LXXVIII, da CF e o princípio da eficiência, art. 37 da CF, e que a demora na resolução da lide por parte da administração pública NÃO PODE prejudicar o direito do administrado, **seria cabível, no presente caso concreto (não se aplicando de forma genérica para outros casos), a aplicação da norma da época, com fulcro no princípio da razoabilidade, de modo a se permitir o deferimento da migração em comento?**

16. A Conjur enunciou também que (itens 5 e 8 - Nota nº 00029/2023, SEI N. 10643639), diante da narrativa acima apresentada e compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que não foi identificada a existência de decisão administrativa sobre o caso em questão; e, se as referias manifestações técnicas possuem caráter decisório, é imprescindível que seja demonstrada a competência para a emissão de decisão administrativa sobre o assunto em questão.

17. Assim, explica-se que não foi feito despacho decisório à época por se entender, naquele momento, se tratar de comunicação de perda de objeto, tendo em vista que, como a migração não era mais viável, restaram afastadas as condições de procedibilidade e prejudicada a análise do presente processo. Contudo, agora, **caso a Conjur entenda novamente pela aplicação da orientação jurídica deduzida no PARECER n. 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que considera inviável a migração,** em mento à orientação da Conjur será elaborado Despacho Decisório a ser assinado pela DIRETORA

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL, que é detentora do cargo competente para indeferir pedidos, conforme o regimento vigente.

18. No entanto, por segurança jurídica, cumpre perguntar, também, previamente à Consultoria Jurídica: **cabe oportunizar novo prazo para ampla defesa e contraditório à entidade, tendo em vista que esta, mesmo que ainda não houvesse despacho decisório próprio, já teve oportunidade de recorrer do enunciado na Nota Técnica nº 8083/2021/SEI-MCOM (SEI N. 7820688)?**

CONCLUSÃO

19. Dessa forma, solicitamos manifestação dessa Consultoria Jurídica acerca dos questionamentos realizados acima (itens 15 e 18), sem prejuízo de outras orientações entendidas como pertinentes.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 18/07/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/07/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 18/07/2023, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11015601** e o código CRC **FF1CBD92**.

Minutas e Anexos

Não possui.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Nota Técnica 11280 (11015601) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 500

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53710.000292/2000-49
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADAENSE
Assunto: Transferência de Canal do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão. Consulta à Consultoria Jurídica.

Em consonância com a Nota Técnica 11286 (11015601), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal solicita manifestação da Consultoria Jurídica deste Ministério acerca dos questionamentos realizados nos itens 15 e 18 da mencionada Nota, sem prejuízo de outras orientações entendidas como pertinentes.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 20/07/2023, às 12:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11018411** e o código CRC **4BF8A9DB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Despacho DEPUB (11018411) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 501

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 38978/2023/MCOM

Brasília, 20 de julho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 11286/2023/SEI-MCOM (11015601)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 11286/2023/SEI-MCOM (11015601), a qual trata de pedido de transferência do canal 36- do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV na localidade de **Andradas/MG**, de interesse da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE**, CNPJ nº 41.883.356/0001-06.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/07/2023, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11021908** e o código CRC **47125B8D**.

Referência: Processo nº 53710.000292/2000-49 Documento nº 11021908

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ofício Interno 38978 (11021908) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 502

NOTA n. 00285/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000292/2000-49
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Transferência de Canal do Plano Básico de Retransmissão de Televisão

1. Por meio do **Ofício Interno nº 38978/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre pedido de transferência do canal 36 do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV na localidade de Andradas/MG, apresentado pela Fundação Educativa Andradense.

2. Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **NOTA N. 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** manifestou-se nos seguintes termos sobre o caso em questão (Doc. nº 10643639 -SUPER):

> (...)
> 2. Inicialmente, é imperioso registrar que a Assessoria para Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais da Advocacia-Geral da União encaminhou a esta Consultoria Jurídica, para conhecimento e providências que julgar pertinentes, o Processo Administrativo nº 53710.000292/2000-49, em razão de pleito apresentado pela referida Fundação.
> 3. Em razão do encaminhamento do requerimento apresentado pela Fundação Educativa Andradense, esta Consultoria Jurídica reencaminhou os autos do Processo Administrativo à extinta Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise (vide NOTA n. 00690/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - Doc. nº 10599076 -SEI).
> 4. A extinta SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19999/2022/SEI-MCOM, aduziu o seguinte (Doc. nº 10602157 -SEI), *in litteris:*
> (...)
> 5. Diante da narrativa acima apresentada e compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que não foi identificada a existência de decisão administrativa sobre o caso em questão.
> 6.A NOTA TÉCNICA Nº 8083/2021/SEI-MCOM, emitida em julho de 2021, (Doc. nº 7820688 -SEI), assim como a NOTA TÉCNICA acima transcrita, elaborada no final de dezembro de 2022, ambas elaboradas pela extinta SERAD, não possuem, salvo melhor juízo, caráter decisório.
> 7. De igual modo, o DESPACHO, emitido em 18 de agosto de 2021, não possui cunho decisório (Doc. nº 7990315 -SEI).
> **8. Se as referias manifestações técnicas possuem caráter decisório, é imprescindível que seja demonstrada a competência para a emissão de decisão administrativa sobre o assunto em questão.**
> 9. Registre-se, ainda, que o PARECER n. 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, apresentou orientação jurídica específica sobre o assunto, como se verifica da transcrição dos seguintes excertos (Doc. nº 3100481 - SEI), *in verbis:*
> (...)
> 10. É oportuno destacar que o referido PARECER foi emitido em razão da edição doDecreto nº 5.371, de 2005 (com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005), **atualmente vigente**, que revoga expressamente as disposições do Decreto nº 3.965, de 2001. A citada manifestação jurídica apresenta balizas que devem ser observadas na emissão da decisão administrativa pelo agente público competente deste Ministério, sendo certo que o PARECER n. 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU representa opinião jurídica que não possui caráter vinculante no caso em questão.
> 11. Além disso, a NOTA TÉCNICA Nº 19999/2022/SEI-MCOM não apresentou dúvida jurídica específica a esta Consultoria Jurídica, sendo afirmado que: *"(...) esta SERAD entende que o pedido de transferência do PBRTV para o PBTV formulado TEMPESTIVAMENTE pela Fundação Educativa Andradense deve ser DEFERIDO, concedendo o pedido da Fundação, desde que observados os demais requisitos."* (vide item 4 desta NOTA).
> 12. Ante o exposto, é recomendável que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (extinta Secretaria de Radiodifusão) avalie e emita a decisão administrativa no caso em questão como entender direito e com base n o Decreto nº 5.371, de 2005, bem como nas demais normas aplicáveis, sendo recomendável observar as orientações jurídicas deduzidas no PARECER n. 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.
> (...)

3. Em atenção aos termos da **NOTA N. 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** acima transcrita, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 11286/2023/SEI-MCOM,** aduziu o seguinte (Doc. nº 11015601 -SUPER):

> 1. Tratam os autos de pedido de transferência do canal 36- do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV na localidade de Andradas/MG, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2. Conforme narrado na Nota Técnica nº 8083/2021/SEI-MCOM (SEI N. 7820688), a entidade é executante dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, em UHF, por meio do canal 36-E, na localidade de Andradas/MG, nos termos da Portaria nº 2476, de 17 de dezembro de 1996, publicada no D.O.U. de 03 de março de 1997. Em 23 de fevereiro de 2000, a Fundação requereu a outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas/MG, através do canal 36-E constante do PBRTV, então em processo de transformação para o PBTV.

3. O processo estava em fase de instrução, porém surgiram dúvidas da Secretaria sobre aspectos normativos do pleito. Assim, esta promoveu questionamentos à Consultoria Jurídica do Ministério (Nota Técnica nº 11263/2018 - SEI N. 2977887).

4. A Consultoria Jurídica (Parecer nº 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - SEI N. 3100481), então, enunciou em destaque que **o regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, não mais viabiliza a migração em questão.**

5. Assim, considerando que restaram afastadas as condições de procedibilidade e prejudicada a análise do presente processo, em razão de não se adequar ao procedimento adotado para outorga dos Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos, opinamos pelo arquivamento do mesmo.

6. No entanto, antes do arquivamento, com base na recomendação do item 34 do Parecer nº 562/2018, a retransmissora foi notificada para que se manifestasse sobre o interesse de manter o serviço de retransmissão como RTV-E simples, ou para que demonstrasse que se enquadrava nos requisitos do item 25 (i) supra como RTV-E mista.

7. A presente retransmissora foi notificada e respondeu, conforme petição (SEI N. 7981894), informando se qualificava como retransmissora mista. Então, conforme Despacho SEI N. 7990315, o processo foi encaminhado para a área competente para prosseguir com os autos, qual seja, a Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares (Serviço de Retransmissão de Rádio), conforme Portaria de Regimento da época.

8. Posteriormente, por meio do Despacho nº 00160/2022/ASPAR/AGU, a Assessoria para Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais da Advocacia-Geral da União encaminhou novamente a esta Secretaria, para conhecimento e providências, o presente Processo Administrativo nº 53710.000292/2000-49.

9. A Secretaria elaborou Nota Técnica nº 19999/2022/SEI-MCOM (SEI N. 10602157), encaminhada à Consultoria Jurídica, com o entendimento de que o pedido de transferência do PBRTV para o PBTV foi formulado TEMPESTIVAMENTE pela Fundação Educativa Andradense e deveria ser DEFERIDO.

10. A Conjur, então, por meio da Nota nº 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI N. 10643639), destacou o seguinte: que (item 10) o Parecer nº 00562/2018 foi emitido em razão da edição do Decreto nº 5.371, de 2005 (com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005), atualmente vigente, que revoga expressamente as disposições do Decreto nº 3.965, de 2001, que a **citada manifestação jurídica apresenta balizas que devem ser observadas na emissão da decisão administrativa pelo agente público competente deste Ministério**, mas que o referido Parecer representa opinião jurídica, não possuindo necessariamente caráter vinculante no caso em questão.

11. Reiterou ainda (item 12) ser recomendável que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (extinta Secretaria de Radiodifusão) "avalie e emita a decisão administrativa no caso em questão como entender direito e **com base no Decreto nº 5.371, de 2005, bem como nas demais normas aplicáveis, sendo recomendável observar as orientações jurídicas deduzidas no PARECER n. 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU". Entende-se que a Conjur ratificou, assim, a relevância do enunciado no Parecer nº 00562/2018.**

12. Respeitando às reiteradas orientações da Conjur, entende-se que não cabe a migração para o presente caso, nem mesmo para pleitos TEMPESTIVOS à época, vide item 24 do PARECER n. 00562/2018: "assim, mesmo os pedidos de migração feitos por RTV-E mistas de forma tempestiva (até 18 de dezembro de 2003, conforme prazo de dois anos previsto na Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001, com base no Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, conforme exposto no item 18 supra), em trâmite neste Ministério, devem se submeter ao regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005.

13. Ainda que se considerasse o panorama normativo datado a partir do Decreto nº 2.593/1998 e vigente até maio de 2000, restou destacado que o mero pedido da transferência em comento **não gerava um direito adquirido** aos solicitantes de receberem a outorga de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos, conforme os §§ 1º e 2º do já citado art. 39 do Decreto 2.593/1998.

14. Desde o primeiro Parecer da Conjur constante do processo (videParecer nº 806/2017 - SEI N. 2042285), decorrente da Nota Técnica nº 7550/2017, Nota esta que apresentava conclusão pelo deferimento do pleito (SEI N. 1780459), já era posicionamento da Consultoria que o pleito não deveria prosseguir: (item 26) "diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra o preenchimento dos requisitos normativos pela entidade interessada (art. 29 c/c 47 do Decreto nº 3.965/2001), ao menos pelo que consta dos autos, motivo pelo qual posiciona-se pelo não prosseguimento do pedido formulado, com o consequente retorno dos autos à SERAD".

15. Depois desse Parecer nº 806/2017 - SEI N.2042285, foi realizada nova consulta, pela Nota Técnica nº 2247/2018 (SEI N. 2614673), que resultou no já mencionado Parecer nº 00562/2018 (SEI N. 3100481). Já foram 3 pareceres abordando a impossibilidade do pleito, mas uma dúvida não restou esclarecida: conforme ressaltou a Nota Técnica nº 19999/2022/SEI-MCOM (SEI N. 10602157), **se a mora na análise da transferência não foi em decorrência de atuação da entidade, mas do próprio Ministério, e**, sendo sabido que a demora injustificada da Administração em decidir sobre o requerimento do impetrante contraria o direito à duração razoável do processo administrativo, art. 5°, inc. LXXVIII, da CF e o princípio da eficiência, art. 37 da CF, e que a demora na resolução da lide por parte da administração pública NÃO PODE prejudicar o direito do administrado, **seria cabível, no presente caso concreto (não se aplicando de forma genérica para outros casos), a aplicação da norma da época, com fulcro no princípio da razoabilidade, de modo a se permitir o deferimento da migração em comento?**

16. A Conjur enunciou também que (itens 5 e 8 - Nota nº 00029/2023, SEI N. 10643639), diante da narrativa acima apresentada e compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que não foi identificada a existência de decisão administrativa sobre o caso em questão; e, se as referias manifestações técnicas possuem caráter decisório, é imprescindível que seja demonstrada a competência para a emissão de decisão administrativa sobre o assunto em questão.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

17. Assim, explica-se que não foi feito despacho decisório à época por se entender, naquele momento, se tratar de comunicação de perda de objeto, tendo em vista que, como a migração não era mais viável, restaram afastadas as condições de procedibilidade e prejudicada a análise do presente processo. Contudo, agora, **caso a Conjur entenda novamente pela aplicação da orientação jurídica deduzida no PARECER n. 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que considera inviável a migração,** em cumprimento à orientação da Conjur será elaborado Despacho Decisório a ser assinado pela DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL, que é detentora do cargo competente para indeferir pedidos, conforme o regimento vigente.

18. No entanto, por segurança jurídica, cumpre perguntar, também, previamente à Consultoria Jurídica: **cabe oportunizar novo prazo para ampla defesa e contraditório à entidade, tendo em vista que esta, mesmo que ainda não houvesse despacho decisório próprio, já teve oportunidade de recorrer do enunciado na Nota Técnica nº 8083/2021/SEI-MCOM (SEI N. 7820688)?**

19. Dessa forma, solicitamos manifestação dessa Consultoria Jurídica acerca dos questionamentos realizados acima (itens 15 e 18), sem prejuízo de outras orientações entendidas como pertinentes.

4. A referida **NOTA TÉCNICA Nº 11286/2023/SEI-MCOM** apresenta os seguintes questionamentos a esta Consultoria Jurídica: i) "(...) seria cabível, no presente caso concreto (não se aplicando de forma genérica para outros casos), a aplicação da norma da época, com fulcro no princípio da razoabilidade, de modo a se permitir o deferimento da migração em comento?**";** ii) "(...) cabe oportunizar novo prazo para ampla defesa e contraditório à entidade, tendo em vista que esta, mesmo que ainda não houvesse despacho decisório próprio, já teve oportunidade de recorrer do enunciado na Nota Técnica nº 8083/2021/SEI-MCOM (SEI N. 7820688)?"

5. Em relação ao primeiro questionamento (**"(...) seria cabível, no presente caso concreto (não se aplicando de forma genérica para outros casos), a aplicação da norma da época, com fulcro no princípio da razoabilidade, de modo a se permitir o deferimento da migração em comento?"**), cumpre destacar que a questão foi enfrentada pelo PARECER n. 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, apresentou orientação jurídica específica sobre o assunto, como se verifica da transcrição dos seguintes excertos (Doc. nº 3100481 -SUPER), *in verbis:*

(...)

21. Destaca-se que referido Decreto nº 5.371/2005, atualmente vigente, em seu art. 50, impõe que "as entidades que atualmente executam o Serviço de RTV deverão adaptar-se às condições estabelecidas neste Regulamento", mas sem prever a possibilidade de migração de canal do PBRTV ao PBTV para as RTV-E mistas que tivessem interesse na continuidade de inserção de programação local - diferentemente dos decretos anteriores, que previam expressamente a possibilidade de migração. Ainda, na mesma linha de não mais viabilizar a transferência, o art. 3º do Decreto nº 5.371/2005, revogou expressamente todas as disposições dos decretos anteriores (que permitiam expressamente a migração para as retransmissoras interessadas). Entende-se, pois, que o regime jurídico introduzido pelo Decreto nº 5.371/2005, especialmente em seu art. 50 c/c art. 3º, passou a não mais viabilizar às RTV-E mistas a migração de canal do PBRTV ao PBTV, à míngua de previsão expressa permissiva para tanto (como fizeram os Decretos anteriores):

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nos 3.965, de 10 de outubro de 2001, 4.025, de 22 de novembro de 2001, 4.439, de 24 de outubro de 2002, e 4.503, de 9 de dezembro de 2002. 22. Por oportuno, destaque-se que esse foi o entendimento já exarado por essa CONJUR no Parecer nº119/2016/SEI-MC, no processo nº 53.900.037082/2015-55, cujo trecho a seguir se transcreve:

22. Por oportuno, destaque-se que esse foi o entendimento já exarado por essa CONJUR no Parecer nº119/2016/SEI-MC, no processo nº 53.900.037082/2015-55, cujo trecho a seguir se transcreve:

(...)

"9. De pronto, faz-se necessário observar que o serviço de RTV, ancilar ao serviço de radiodifusão, obedece aos preceitos do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 1962, complementado e modificado pelo Decreto-Lei nº 236, de 1967, e do Decreto nº 52.026, de 1963, estando mais detalhadamente disciplinado pelo Decreto nº 5.371, de 2005. 10. O último instrumento normativo mencionado, Decreto nº 5.371, de 2005, a par de revogar expressamente o decreto anterior que tratava do mesmo tema, trouxe a lume o "Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens", doravante denominado simplesmente por Regulamento, em que se colherá a solução para o caso ora submetido ao crivo do Ministério das Comunicações e exame desta Consultoria Jurídica. 11. Nos termos do art. 50 do Regulamento, "as entidades que atualmente executam o Serviço de RTV deverão adaptar-se às condições estabelecidas neste Regulamento, no prazo a ser fixado em ato do Ministério das Comunicações", pelo que, resta indene de dúvidas, inexiste a possibilidade de aplicação de disposições outras anteriores e conflitantes, principalmente aquelas que restaram expressamente revogadas. 12. Dito isso e avançando, é curial observar que o Regulamento, ao tratar da finalidade do serviço de RTV, no seu art. 7º, §1º, veda a retransmissão dos sinais oriundos de mais de uma entidade geradora (...)"

23. Como corolário, decorre que os pedidos de migração efetuados pelas RTV-E mistas, ainda em trâmite neste Ministério, devem se submeter ao panorama normativo vigente, ou seja, ao regime jurídico introduzido pelo Decreto nº 5.371/2005, não mais viabilizador da migração em questão. Frise-que essa conclusão alcança, inclusive, as solicitações de migração, em trâmite, cujos pedidos se deram em panoramas normativos anteriores ao Decreto nº 5.371/2005. Isso porque, mesmo que o pedido de migração tenha sido tempestivamente feito sob a égide de decreto (então vigente) que permitia a transferência, fato é que a solicitação, por si só, não é capaz de gerar direito adquirido à migração, diante da sobrevinda de mudança de regime jurídico impeditivo do ato. Eis o ocorrido com a sobrevinda do Decreto nº 5.371/2005, que não mais permitiu a migração. Soma-se a isso o fato de que os próprios decretos permissivos anteriores, à época, já haviam ressalvado expressamente que o mero pedido da transferência em comento não geraria um direito adquirido aos solicitantes de receberem a outorga de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos, mas, sim, dependeria de análise:

Decreto 2.593/1998:

Art. 39 (...) § 2º Efetivada a transferência de canais de retransmissão de sinais provenientes de estação geradora de televisão educativa, o Ministério das Comunicações analisará as solicitações recebidas para outorga de concessão

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

> para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Educativa.
>
> Decreto nº 3.451, de 9 de maio de 2000
>
> Art. 47. (...) § 3º Efetivada a transferência dos canais para o PBTV na modalidade educativa, o Ministério das Comunicações analisará as solicitações recebidas para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Educativa, com base na legislação aplicável aos serviços de radiodifusão educativa.
>
> Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001
>
> Art. 47. (...) § 3º Efetivada a transferência dos canais para o PBTV na modalidade educativa, o Ministério das Comunicações analisará as solicitações recebidas para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Educativa, com base na legislação aplicável aos serviços de radiodifusão educativa.
>
> 24. Assim, mesmo os pedidos de migração feitos por RTV-E mistas de forma tempestiva (até 18 de dezembro de 2003, conforme prazo de dois anos previsto na Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001, com base no Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, conforme exposto no item 18 supra), em trâmite neste Ministério, devem se submeter ao regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005.

6. Portanto, em resposta ao primeiro questionamento, tem-se que o **PARECER n. 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** aborda a questão da **impossibilidade de apreciação** dos pedidos pendentes de decisão administrativa, antes da alteração normativa, uma vez que o Decreto nº 5.371, de 2005, não contempla essa possibilidade.

7. Vale esclarecer que a impossibilidade de apreciação de pedido administrativo pendente de decisão na situação acima mencionada decorre da ausência de previsão expressa no Decreto nº 5.371, de 2005, sendo certo que o **PARECER n. 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** não criou óbice jurídico nesse sentido.

8. Acrescente-se, por oportuno, que não existe direito adquirido a regime jurídico na situação em questão. Não obstante a apresentação de pedido administrativo realizado de forma tempestiva não conduz ao entendimento de que a pretensão deve ser analisada com base nas normas vigentes à época.

9. A respeito da inexistência de direito adquirido a regime jurídico, vale citar o seguinte julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o assunto:

> (...)
>
> 2. O acórdão embargado assentou a constitucionalidade dos §§ 1º e 11 do artigo 37 da Lei federal 12.485/2011, com base nos seguintes fundamentos: **(i)"inexiste,na *ordem constitucional brasileira*, *direito adquirido* a *regime jurídico*.** Assim é que, vencido o prazo do título ostentado pelo particular, eventuais renovações do instrumento devem se sujeitar às novas regras em vigor, sobretudo porque a própria legislação anterior *à* Lei do SeAC não assegurava *à* prestadora do serviço qualquer *direito* definitivo *à* renovação automática da outorga"; (ii) "em um cenário contratual e regulatório marcado pela liberdade de preços, descabe cogitar de qualquer indenização pela criação de novas obrigações legais (desde que constitucionalmente válidas). Eventuais aumentos de custos que possam surgir deverão ser administrados exclusivamente pelas próprias empresas, que tanto podem repassá-los aos consumidores quanto retê-los em definitivo"
>
> (...)
>
> (ADI 4923 ED, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 29/03/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-071 DIVULG 05-04-2019 PUBLIC 08-04-2019)

10. Como o Decreto nº 5.371, de 2005, não estabeleceu a possibilidade de aplicação da normas aplicáveis à época da apresentação do pedido administrativo, é forçoso aplicar as orientações já deduzidas no **PARECER n. 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.**

11. No tocante ao segundo questionamento deduzido pela SECOE (**"(...) cabe oportunizar novo prazo para ampla defesa e contraditório à entidade, tendo em vista que esta, mesmo que ainda não houvesse despacho decisório próprio, já teve oportunidade de recorrer do enunciado na Nota Técnica nº 8083/2021/SEI-MCOM (SEI N. 7820688)?"**, tem-se que, após a emissão de decisão administrativa sobre o pedido apresentado pela Fundação Educativa Andradense, é necessário que a citada Fundação seja cientificada dos termos da decisão a ser emitida pela SECOE sobre o caso em questão, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa (vide art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal).

12. Deste modo e reiterando os termos do item 12 da **NOTA N. 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é recomendável que a SECOE avalie e emita a decisão administrativa no caso em questão como entender direito e com base no Decreto nº 5.371, de 2005, bem como nas demais normas aplicáveis, sendo recomendável observar as orientações jurídicas deduzidas no **PARECER n. 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.**

13. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Nota n. 00285/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11052468) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 506
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000292200049 e da chave de acesso 989ae133

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1245552039 e chave de acesso 989ae133 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-08-2023 15:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01649/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000292/2000-49
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE TV ANDRADAS
ASSUNTOS: Radiodifusão. Migração do PBRTV para o PBTV.

Aprovo a **NOTA n. 00285/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000292200049 e da chave de acesso 989ae133

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247891654 e chave de acesso 989ae133 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 19:21. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Nota n. 00285/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11052468) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 508

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53710.000292/2000-49**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento da Nota nº 00285/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11052468), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/08/2023, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11055928** e o código CRC **31D7D16C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53710.000292/2000-49 Documento nº 11055928

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 14048/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53710.000292/2000-49**

Assunto: **Transferência de Canal do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão. Indeferimento. Ampla defesa e Contraditório.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o processo de pedido de transferência do canal 36- do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV na localidade de Andradas/MG, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06.

ANÁLISE

2. Conforme narrado na Nota Técnica nº 11286/2023/SEI-MCOM (SEI N. 11015601), a entidade é executante dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, em UHF, por meio do canal 36-E, na localidade de Andradas/MG, nos termos da Portaria nº 2476, de 17 de dezembro de 1996, publicada no D.O.U. de 03 de março de 1997. Em 23 de fevereiro de 2000, a Fundação requereu a outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas/MG, através do canal 36-E constante do PBRTV, então em processo de transformação para o PBTV.

3. Foram levados questionamentos à Consultoria Jurídica sobre a possibilidade da migração em comento com as peculiaridades do caso concreto.

4. A Consultoria Jurídica (Parecer nº 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - SEI N. 3100481), então, enunciou em destaque que **o regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, não mais viabiliza a migração em questão.**

5. Em nova Nota nº 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI N. 10643639), a Conjur destacou o seguinte:

> a) que (item 10) o Parecer nº 00562/2018 foi emitido em razão da edição do Decreto nº 5.371, de 2005 (com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005), atualmente vigente, que revoga expressamente as disposições do Decreto nº 3.965, de 2001, que a **citada manifestação jurídica apresenta balizas que devem ser observadas na emissão da decisão administrativa pelo agente público competente deste Ministério**, mas que o referido Parecer representa opinião jurídica, não possuindo necessariamente caráter vinculante no caso em questão.
>
> b) reiterou ainda (item 12) ser recomendável que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (extinta Secretaria de Radiodifusão) "avalie e emita a decisão administrativa no caso em questão como entender direito e **com base no Decreto nº 5.371, de 2005, bem como nas demais normas aplicáveis, sendo recomendável observar as orientações jurídicas deduzidas no PARECER n. 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU". Entende-se que a Conjur ratificou, assim, a relevância do enunciado no Parecer nº 00562/2018.**

6. **Assim, respeitando às reiteradas orientações da Conjur, entende-se que não cabe a migração para o presente caso, nem mesmo para pleitos TEMPESTIVOS à época, vide item 24 do PARECER n. 00562/2018: "assim, mesmo os pedidos de migração feitos por RTV-E mistas de forma tempestiva (até 18 de dezembro de 2003, conforme prazo de dois anos previsto na Portaria nº [illegible] 14 de dezembro de 2001, com base no Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, conforme**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

exposto no item 18 supra), em trâmite neste Ministério, devem se submeter ao regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005.

7. Ainda que se considerasse o panorama normativo datado a partir do Decreto nº 2.593/1998 e vigente até maio de 2000, restou destacado que o mero pedido da transferência em comento **não gerava um direito adquirido** aos solicitantes de receberem a outorga de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos, conforme os §§ 1º e 2º do já citado art. 39 do Decreto 2.593/1998.

8. Desde o primeiro Parecer da Conjur constante do processo (vide Parecer nº 806/2017 - SEI N . 2042285), decorrente da Nota Técnica nº 7550/2017, Nota esta que apresentava conclusão pelo deferimento do pleito (SEI N. 1780459), já era posicionamento da Consultoria que o pleito não deveria prosseguir: (item 26) "diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra o preenchimento dos requisitos normativos pela entidade interessada (art. 29 c/c 47 do Decreto nº 3.965/2001), ao menos pelo que consta dos autos, motivo pelo qual posiciona-se pelo não prosseguimento do pedido formulado, com o consequente retorno dos autos à SERAD".

9. Depois desse Parecer nº 806/2017 - SEI N. 2042285, foi realizada nova consulta, pela Nota Técnica nº 2247/2018 (SEI N. 2614673), que resultou no já mencionado Parecer nº 00562/2018 (SEI N. 3100481). Já foram vários pareceres abordando a impossibilidade do pleito, mas uma dúvida não tinha restado esclarecida: conforme ressaltou a Nota Técnica nº 19999/2022/SEI-MCOM (SEI N. 10602157), se a mora na análise da transferência não foi em decorrência de atuação da entidade, mas do próprio Ministério, e, sendo sabido que a demora injustificada da Administração em decidir sobre o requerimento do impetrante contraria o direito à duração razoável do processo administrativo, art. 5°, inc. LXXVIII, da CF e o princípio da eficiência, art. 37 da CF, e que a demora na resolução da lide por parte da administração pública não pode prejudicar o direito do administrado, seria cabível, no presente caso concreto (não se aplicando de forma genérica para outros casos), a aplicação da norma da época, com fulcro no princípio da razoabilidade, de modo a se permitir o deferimento da migração em comento? Esse questionamento foi então levado à Conjur, a fim de que não se restasse mais dúvida sobre o caso.

10. Assim, em manifestação mais atualizada (Nota nº 00285/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI N. 11052468), a Conjur reiterou todos os posicionamentos anteriores:

> 6. Portanto, em resposta ao primeiro questionamento, tem-se que o PARECER n. 00562/2018/CONJURMCTIC/CGU/AGU aborda a questão da **impossibilidade de apreciação dos pedidos pendentes de decisão administrativa**, antes da alteração normativa, uma vez que o Decreto nº 5.371, de 2005, não contempla essa possibilidade.
>
> 8. Acrescente-se, por oportuno, que **não existe direito adquirido** a regime jurídico na situação em questão. Não obstante a apresentação de pedido administrativo realizado de forma tempestiva não conduz ao entendimento de que a pretensão deve ser analisada com base nas normas vigentes à época.
>
> 10. Como o Decreto nº 5.371, de 2005, não estabeleceu a possibilidade de aplicação da normas aplicáveis à época da apresentação do pedido administrativo, **é forçoso aplicar as orientações já deduzidas no PARECER n. 00562/2018/CONJURMCTIC/CGU/AGU.**
>
> 11. No tocante ao segundo questionamento deduzido pela SECOE ("(...) cabe oportunizar novo prazo para ampla defesa e contraditório à entidade, tendo em vista que esta, mesmo que ainda não houvesse despacho decisório próprio, já teve oportunidade de recorrer do enunciado na Nota Técnica nº 8083/2021/SEI-MCOM (SEI N. 7820688)?", tem-se que, após a emissão de decisão administrativa sobre o pedido apresentado pela Fundação Educativa Andradense, é necessário que a citada Fundação seja cientificada dos termos da decisão a ser emitida pela SECOE sobre o caso em questão, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa (vide art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal).

11. Então, conforme entendimento dos itens 6 a 11 da Nota Conjur nº 00285/2023 anexa, cumpre **indeferir** o pleito da entidade, oportunizando-se a ampla defesa e contraditório.

CONCLUSÃO

---

12. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos pelo **indeferimento** do pleito e a entidade notificada sobre a decisão acima explanada, oportunizando-se ampla defesa e contraditório.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/08/2023, às 12:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/08/2023, às 13:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/08/2023, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11075852** e o código CRC **9EC6B79D**.

Minutas e Anexos

Nota Técnica nº 11286/2023/SEI-MCOM (SEI N. 11015601)

Nota Técnica nº 19999/2022/SEI-MCOM (SEI N. 10602157)

Parecer nº 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - SEI N. 3100481)

Nota Conjur nº 00285/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI N. 11052468)

Nota Conjur nº 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI N. 10643639)

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 1560 / 2023

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL** , no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 14048/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11075852), constante do processo nº 53710.000292/2000-49, de sorte a **indeferir** o pedido da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE** relativo à transferência do canal 36-E do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV na localidade de **Andradas/MG**, tendo em vista que o vigente Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005 (com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005) não viabiliza a migração em questão.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/08/2023, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11075856** e o código CRC **F4A3FC7F**.

Referência: Processo nº 53710.000292/2000-49 Documento nº 11075856

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 24756/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa Andradense
CNPJ nº 41.883.356/0001-06
Rua Dr. Delfim Moreira, 531A – Bairro Santa Cecília
CEP 37.795-000 – Andradas/MG
tvandradas@tvandradas.com.br
tvandradas@hotmail.com

Assunto: **Encaminhamento de Atos relativos à análise do processo nº 53710.000292/2000-49.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 14048/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11075852) e do Despacho de Decisão SEI nº 11075856, desta Secretaria, informando sobre decisões tomadas nesse processo.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 166, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade apresente recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e do(s) processo(s) em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Destaque-se que, conforme normativo que rege o procedimento eletrônico nessa pasta (art. 17, da Portaria nº 3.399, de 5 de julho de 2018), o cadastro de usuário externo é obrigatório para qualquer pessoa física ou jurídica de Direito Público ou de Direito Privado que se relacione ou necessite se relacionar com o Ministério no que diz respeito à comunicação de atos processuais e, se a entidade não realiza seu cadastro, não pode participar da seleção.

5. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no ço https://acesso.gov.br/.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Ofício 24756 (11075859) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 514
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 31/08/2023, às 09:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11075859** e o código CRC **9621C8B9**.

Referência: Processo nº 53710.000292/2000-49 Documento nº 11075859

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ofício 24756 (11075859) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 515

Data de Envio:
01/09/2023 10:44:41

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABIL@ESCRITORIOGONCALVES.COM.BR
tvandradas@tvandradas.com.br
tvandradas@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53710.000292/2000-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11075859.html
Nota_Tecnica_11075852.html
Despacho_de_Decisao_11075856.html

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 21029/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53710.000292/2000-49**

Assunto: **Transferência de Canal do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão. Análise recursal. Consulta à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase recursal do processo de pedido de transferência do canal 36- do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV na localidade d e **Andradas/MG**, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06.

ANÁLISE

2. Conforme narrado na Nota Técnica nº 14048/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11075852), a entidade é executante dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, em UHF, por meio do canal 36-E, na localidade de Andradas/MG, nos termos da Portaria nº 2476, de 17 de dezembro de 1996, publicada no D.O.U. de 03 de março de 1997. Em 23 de fevereiro de 2000, a Fundação requereu a outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas/MG, através do canal 36-E constante do PBRTV, então em processo de transformação para o PBTV. Foram realizados questionamentos à Consultoria Jurídica (Conjur) sobre a possibilidade da migração em comento com as peculiaridades do caso concreto, sendo o mais recente respondido por meio da Nota nº 00285/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11052468), em que a Conjur reiterou seus posicionamentos anteriores, no sentido da **impossibilidade da referida migração**.

3. Assim foi encaminhado à entidade o Despacho Decisório SEI nº 11075856, indeferindo o pleito, sendo oportunizada a ampla defesa e contraditório (Ofício nº 24756/2023/MCOM, com prazo de 30 dias de 01/09/2023, conforme Correspondência eletrônica recebida SEI nº 11092995).

4. A entidade recorreu tempestivamente em 02/10/2023 (protocolo nº 53115.025674/2023-91), argumentando, em suma, o seguinte: que a recorrente possui direitos adquiridos, fazendo menção à Nota Técnica nº 7550/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1780459), por entender que esta deferiu o pedido da entidade e destaca que, na referida Nota Técnica, há questionamento não respondido pela Conjur, sobre qual ato se adaptaria melhor ao caso de alteração de serviço ("tendo em vista tratar-se de simples alteração de registro de tipo de serviço - RTV para TV -, bastaria o ato emanado do Sr. Ministro, através de Portaria de Alteração de outorga, ou, em se tratando de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, cuja competência para outorgar a concessão é do Presidente da República, haveria de ser por meio do Decreto Presidencial, com posterior encaminhamento ao Congresso Nacional?"); alega ainda a existência de outros exemplos de outorgas do tipo análogo foram concedidas depois do Decreto nº 5.371/2005, ferindo o princípio da isonomia e impessoalidade da Administração (ex: Bertioga/SP).

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões apresentadas, as quais não se mostram suficientes para afastar as irregularidades nelas e modificar a decisão administrativa outrora tomada, conforme se explica a seguir:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

- Registre-se, de início e por necessário, sobre a existência de processos análogos, que, como já enunciado pela Conjur (exemplo: Parecer nº 319/2022 - SEI nº 10041952) em outros processos referentes à migração em comento, que a ocorrência de certas situações processuais não confere, por si só, direito adquirido à migração de canal do PBRTV ao PBTV para as RTV-E mistas, **sendo necessária as especificidades do caso concreto, notadamente a legislação aplicável à espécie**. Assim, **não se cabe adentrar à seara do ocorrido em outro processo**, dentro do qual, as próprias razões de direito que ensejaram os resultados do outro procedimento já devem sido ter sido explicitadas. Apenas para não restar dúvida sobre o processo análogo, em breve verificação, constatou-se que os atos (Nota e Parecer), especificamente produzidos por esse Ministério, que deferiram o pedido na localidade de Bertioga/SP, foram exarados antes do Decreto nº 5.371/2005. Ou seja, cada caso concreto tem suas próprias especificidades.
- Ressalte-se ainda que, como também já se posicionou a Conjur (exemplo: Parecer nº 181/2022 - SEI nº 9746826), mesmo que, com o deferimento de pleito ocorrido em processo análogo, se estivesse diante de um ato viciado, em razão da segurança jurídica que deve também reger as relações com o Estado, seria irrazoável anular os atos praticados, devendo a questão ser submetida à análise do Legislativo. Ressalte-se que na Lei do Processo Administrativo, a segurança jurídica é arrolada entre os princípios a que se submete a Administração Pública, numa versão ampliada do elenco consignado no art. 37 da Constituição Federal. Ordena-se a observância, nos processos administrativos, do critério da "atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé", em conexão com o princípio da moralidade administrativa. Ainda, veda-se a aplicação a fatos pretéritos de nova interpretação da norma jurídica. Ainda, **embora incabível qualquer discussão sobre prazos, em razão do longo decurso do tempo,** a mencionada norma, no art. 54, definiu o **prazo preclusivo ou decadencial do direito da Administração Pública invalidar seus atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários**, fixado em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Por fim, consagra-se que a noção de segurança jurídica é conatural e, pois, indissociável da própria noção de direito, só existindo direito onde existe segurança jurídica, o que ratifica o necessário prosseguimento dos autos.
- Assim exposto, cumpre se ater aos atos praticados do **presente caso concreto** e, sobre este, cumpre destacar que os atos produzidos por esse Ministério que opinaram pelo deferimento do pleito Fundação Educativa Andradense foram produzidos já **em data posterior ao Decreto nº 5.371/2005**, e, especialmente por isso, dentre outros fatores, a Conjur se posicionou no sentido da impossibilidade da migração, considerando o regime jurídico cabível no momento. No que concerne à atuação ministerial neste processo relativamente à época anterior ao Decreto no presente processo, cabe informar que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram o não andamento da análise do referido processo. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, tal situação contribui também para que os trabalhos fiquem mais suscetíveis a equívocos. Por isso é que foram realizadas consultas ao Douto Órgão Consultivo deste Ministério, para averiguar qual o tratamento deve ser dado ao caso, a fim de garantir a observância de todos os princípios e normas vigentes.
- Reitera-se então que, para este caso concreto, a Consultoria Jurídica destacou expressamente o seguinte (Parecer nº 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - SEI nº 3100481): que **o regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, não mais viabiliza a migração em questão.** Enfatizou ainda (Nota nº 00285/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - SEI nº 11052468), apresentando julgado do STF, que: **não existe direito adquirido a regime jurídico** na situação em questão. A apresentação de pedido administrativo realizado de forma tempestiva não conduz ao entendimento de que a pretensão deve ser analisada com base nas normas vigentes à época. Como o Decreto nº 5.371, de 2005, não estabeleceu a possibilidade de aplicação das normas aplicáveis à época da apresentação do pedido administrativo, é, por palavras da Conjur, **forçoso** aplicar as orientações já

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

deduzidas no Parecer nº 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

6. Tendo em vista todo o explanado, opina-se pela **não reconsideração da decisão, mantendo-se o indeferimento, devendo o processo ser arquivado**. No entanto, como se verificou, por argumento trazido pela recorrente, no presente momento recursal, que a dúvida constante da Nota Técnica nº 7550/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1780459) não chegou a ser respondida pela Consultoria, cumpre, para evitar que não se tenha elucidado mais qualquer questionamento sobre o presente processo (já que, com a comunicação à entidade da decisão deste pleito de reconsideração, restará exaurida a esfera administrativa do procedimento, não cabendo mais recursos), perguntar novamente o seguinte à Conjur: (item 14 da Nota Técnica nº 7550/2017) tendo em vista tratar-se de simples alteração de registro de tipo de serviço (RTV para TV), bastaria o ato emanado do Sr. Ministro, através de Portaria de Alteração de outorga, ou, em se tratando de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, cuja competência para outorgar a concessão é do Presidente da República, haveria de ser por meio do Decreto Presidencial, com posterior encaminhamento ao Congresso Nacional?

7. Assim, antes da elaboração de Despacho que **conhece e nega provimento** ao recurso interposto para ser encaminhado à entidade, comunicando também sobre o arquivamento do processo, concluindo-se assim o procedimento, cumpre encaminhar o processo à Consultoria Jurídica.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se

a) seja remetido o processo à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal do procedimento em questão, bem como, sobre a dúvida enunciada no item 6 da presente Nota Técnica;

b) após, sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 05/12/2023, às 13:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/12/2023, às 13:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 06/12/2023, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11231407** e o código CRC **EA6111DF**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53710.000292/2000-49
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADAENSE
Assunto: Transferência de Canal do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão. Análise recursal. Consulta à Consultoria Jurídica.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 21029 (11231407), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal sugere o envio dos autos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal do procedimento em questão, bem como, sobre a dúvida enunciada no item 6 da mencionada Nota Técnica.

Após, sejam os autos posteriormente devolvidos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das providências consectárias.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/04/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11285021** e o código CRC **B204E497**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Despacho DEPUB (11285021) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 520

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48896/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº21029/2023/SEI-MCOM (11231407)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº21029/2023/SEI-MCOM (11231407), a qual trata de fase recursal do processo de pedido de transferência do canal 36- do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV na localidade de **Andradas/MG**, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/04/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11452730** e o código CRC **FAE0F540**.

Referência: Processo nº 53710.000292/2000-49 Documento nº 11452730

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ofício Interno 48896 (11452730) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 521

PARECER n. 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000292/2000-49
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE TV ANDRADAS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão. Pedido de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos. Serviço de retransmissão mista de sinais de televisão. Entidade detentora de outorga para prestação do serviço de RTV educativa. Transferência de canal do PBRTV para o PBTV. Pedido indeferido. Análise de recurso. Manifestações anteriores pelo indeferimento. Decreto nº 2.593/1998. Decreto nº 96.291/1988. Decreto 5.371/2005. Sugestão de entendimento jurídico alternativo.

Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto pedido de transferência do canal 36 do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV, na localidade de Andradas/MG, apresentado pela Fundação Educativa Andradense.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 48896/2024/MCOM (11452730), a SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 21029/2023/SEI-MCOM (11231407), *in verbis*:

[NOTA TÉCNICA Nº 21029/2023/SEI-MCOM]

1. Trata-se de fase recursal do processo de pedido de transferência do canal 36- do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV na localidade de Andradas/MG, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06.

2. Conforme narrado na Nota Técnica nº 14048/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11075852), a entidade é executante dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, em UHF, por meio do canal 36-E, na localidade de Andradas/MG, nos termos da Portaria nº 2476, de 17 de dezembro de 1996, publicada no D.O.U. de 03 de março de 1997. Em 23 de fevereiro de 2000, a Fundação requereu a outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas/MG, através do canal 36-E constante do PBRTV, então em processo de transformação para o PBTV. Foram realizados questionamentos à Consultoria Jurídica (Conjur) sobre a possibilidade da migração em comento com as peculiaridades do caso concreto, sendo o mais recente respondido por meio da Nota nº 00285/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11052468), em que a Conjur reiterou seus posicionamentos anteriores, no sentido da **impossibilidade da referida migração**.

3. Assim foi encaminhado à entidade o Despacho Decisório SEInº 11075856, indeferindo o pleito, sendo oportunizada a ampla defesa e contraditório (Ofício nº 24756/2023/MCOM, com prazo de 30 dias de 01/09/2023, conforme Correspondência eletrônica recebida SEI nº 11092995).

4. A entidade recorreu tempestivamente em 02/10/2023 (protocolo nº 53115.025674/2023-91), argumentando, em suma, o seguinte: que a recorrente possui direitos adquiridos, fazendo menção à Nota Técnica nº 7550/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1780459), por entender que esta deferiu o pedido da entidade e destaca que, na referida Nota Técnica, há questionamento não respondido pela Conjur, sobre qual ato se adaptaria melhor ao caso de alteração de serviço ("tendo em vista tratar-se de simples alteração de registro de tipo de serviço - RTV para TV -, bastaria o ato emanado do Sr. Ministro, através de Portaria de Alteração de outorga, ou, em se tratando de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, cuja competência para outorgar a concessão é do Presidente da República, haveria de ser por meio do Decreto Presidencial, com posterior encaminhamento ao Congresso Nacional?"); alega ainda a existência de outros exemplos de outorgas do tipo análogo foram concedidas depois do Decreto nº 5.371/2005, ferindo o princípio da isonomia e impessoalidade da Administração (ex: Bertioga/SP).

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões apresentadas, as quais não se mostram suficientes para afastar as irregularidades apontadas e modificar a decisão administrativa outrora tomada, conforme se explica a seguir:

- Registre-se, de início e por necessário, sobre a existência de processos análogos, que, como já enunciado pela Conjur (exemplo: Parecer nº 319/2022 - SEI nº 10041952) em outros processos referentes à migração em comento, que a ocorrência de certas situações processuais não confere, por si só, direito adquirido à migração de canal do PBRTV ao PBTV para as RTV-E mistas, **sendo necessária as especificidades do caso concreto, notadamente a legislação aplicável à espécie**. Assim, **não se cabe adentrar à seara do**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ocorrido em outro processo, dentro do qual, as próprias razões de direito que ensejaram os resultados do outro procedimento já devem sido ter sido explicitadas. Apenas para não restar dúvida sobre o processo análogo, em breve verificação, constatou-se que os atos (Nota e Parecer), especificamente produzidos por esse Ministério, que deferiram o pedido na localidade de Bertioga/SP, foram exarados antes do Decreto nº 5.371/2005. Ou seja, cada caso concreto tem suas próprias especificidades.

- Ressalte-se ainda que, como também já se posicionou a Conjur (exemplo: Parecer nº 181/2022 - SEI nº 9746826), mesmo que, com o deferimento de pleito ocorrido em processo análogo, se estivesse diante de um ato viciado, em razão da segurança jurídica que deve também reger as relações com o Estado, seria irrazoável anular os atos praticados, devendo a questão ser submetida à análise do Legislativo. Ressalte-se que na Lei do Processo Administrativo, a segurança jurídica é arrolada entre os princípios a que se submete a Administração Pública, numa versão ampliada do elenco consignado no art. 37 da Constituição Federal. Ordena-se a observância, nos processos administrativos, do critério da "atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé", em conexão com o princípio da moralidade administrativa. Ainda, veda-se a aplicação a fatos pretéritos de nova interpretação da norma jurídica. Ainda, **embora incabível qualquer discussão sobre prazos, em razão do longo decurso do tempo,** a mencionada norma, no art. 54, definiu o **prazo preclusivo ou decadencial do direito da Administração Pública invalidar seus atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários**, fixado em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Por fim, consagra-se que a noção de segurança jurídica é conatural e, pois, indissociável da própria noção de direito, só existindo direito onde existe segurança jurídica, o que ratifica o necessário prosseguimento dos autos.
- Assim exposto, cumpre se ater aos atos praticados do **presente caso concreto** e, sobre este, cumpre destacar que os atos produzidos por esse Ministério que opinaram pelo deferimento do pleito Fundação Educativa Andradense foram produzidos já **em data posterior ao Decreto nº 5.371/2005**, e, especialmente por isso, dentre outros fatores, a Conjur se posicionou no sentido da impossibilidade da migração, considerando o regime jurídico cabível no momento. No que concerne à atuação ministerial neste processo relativamente à época anterior ao Decreto no presente processo, cabe informar que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram o não andamento da análise do referido processo. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, tal situação contribui também para que os trabalhos fiquem mais suscetíveis a equívocos. Por isso é que foram realizadas consultas ao Douto Órgão Consultivo deste Ministério, para averiguar qual o tratamento deve ser dado ao caso, a fim de garantir a observância de todos os princípios e normas vigentes.
- Reitera-se então que, para este caso concreto, a Consultoria Jurídica destacou expressamente o seguinte (Parecer nº 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - SEI nº 3100481): que **o regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, não mais viabiliza a migração em questão.** Enfatizou ainda (Nota nº 00285/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - SEI nº 11052468), apresentando julgado do STF, que: **não existe direito adquirido a regime jurídico** na situação em questão. A apresentação de pedido administrativo realizado de forma tempestiva não conduz ao entendimento de que a pretensão deve ser analisada com base nas normas vigentes à época. Como o Decreto nº 5.371, de 2005, não estabeleceu a possibilidade de aplicação das normas aplicáveis à época da apresentação do pedido administrativo, é, por palavras da Conjur, **forçoso** aplicar as orientações já deduzidas no Parecer nº 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

6 . Tendo em vista todo o explanado, opina-se pela **não reconsideração da decisão, mantendo-se o indeferimento, devendo o processo ser arquivado**. No entanto, como se verificou, por argumento trazido pela recorrente, no presente momento recursal, que a dúvida constante da Nota Técnica nº 7550/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1780459) não chegou a ser respondida pela Consultoria, cumpre, para evitar que não se tenha elucidado mais qualquer questionamento sobre o presente processo (já que, com a comunicação à entidade da decisão deste pleito de reconsideração, restará exaurida a esfera administrativa do procedimento, não cabendo mais recursos), perguntar novamente o seguinte à Conjur: (item 14 da Nota Técnica nº 7550/2017) tendo em vista tratar-se de simples alteração de registro de tipo de serviço (RTV para TV), bastaria o ato emanado do Sr. Ministro, através de Portaria de Alteração de outorga, ou, em se tratando de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, cuja competência para outorgar a concessão é do Presidente da República, haveria de ser por meio do Decreto Presidencial, com posterior encaminhamento ao Congresso Nacional?

3. Com isso, remete-se para análise desta Consultoria Jurídica, nos termos das Nota Técnica 21029 (11231407), a manifestação técnica da Secoe destinada a subsidiar a decisão do Secretário de Comunicação Social Eletrônica a respeito do recurso posto pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE no que tange ao seu pedido de migração de canal de RTV para TV.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

4. Ressalta-se, assim, que a opinião da unidade técnica é pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso, ou seja, mantendo-se o indeferimento do pedido, com o consequente arquivamento definitivo dos autos.

5. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA
II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

8. Dito isso, passa-se ao exame da consulta.

II.2. ANÁLISE DA CONSULTA FORMULADA PELA SECOE

- **Breve contextualização do caso**

9. Considerando a complexidade do caso sob análise, vale iniciar o presente opinativo com uma breve e necessária retrospectiva quanto aos fatos e aos atos jurídicos que o envolvem.

10. Sendo assim, conforme já aduzido, cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto o pedido de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas/MG, formulado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE.

11. O requerimento fora protocolado, em 05 de abril de 2000 (0708256 - pg. 1), tendo como fundamento o disposto no art. 39 do Decreto nº 2.593/1998:

> Art 39. As entidades que atualmente executam o Serviço de RTV com inserções publicitárias ou de programação, interessadas em sua continuidade, deverão solicitar ao Ministério das Comunicações a transferência dos canais que utilizam do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão para o correspondente Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão.

12. Neste ponto, cabem alguns breves esclarecimentos.

13. Em primeiro lugar, é importante notar que, sob a égide do Decreto nº 96.291, de 1988, instituiu-se o que se convencionou chamar de serviço de retransmissão mista de sinais de televisão.

14. Trata-se, pois, de uma modalidade especial de serviço de retransmissão de televisão que possuía/possui uma autorização específica para inserir até 15% de programação ou de publicidade local à grade da respectiva geradora, a fim de atender as demandas das comunidades isoladas e dos municípios situados na chamada "*região de fronteira de desenvolvimento do País*"[1].

15. No caso das retransmissoras de televisão educativa (RTV-E), porém, as RTV's mistas, originalmente, podiam estar localizadas em qualquer lugar do Brasil, de modo que lhes era permitido inserir programação própria de interesse comunitário, mas jamais poderia inserir qualquer tipo de inserção publicitária. Aliás, frisa-se que a vedação em comento coaduna-se com a finalidade restrita dos serviços relacionados à televisão educativa, assim descrita pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

16. Vale conferir os principais dispositivos relativos a esta matéria:

> **[Decreto nº 96.291/1988]**
> Art. 4º Para efeitos deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:
> (...)
> d) Estação Retransmissora Mista de Televisão: é o conjunto de equipamentos destinados a retransmitir os sinais de televisão de forma parcialmente simultânea e não simultânea, pura recepção pelo público em geral;
> e) Inserção Publicitária: no caso de retransmissão simultânea, é a inserção de publicidade que integra os programas transportados por repetidora(s), diferente daquela que está sendo retransmitida diretamente pela geradora do programa. Na hipótese de retransmissão não simultânea, é a inserção de publicidade previamente gravada, em fitas magnéticas ou processo semelhante, nos estúdios da geradora cedente da programação;
> f) Programas de Interesse Comunitário: são programas noticiosos ou de outra natureza de interesse da comunidade servida por retransmissora que se enquadre na definição do art. 17, § 1°;
> g) Inserção Publicitária Local: é o programa de publicidade comercial de interesse da comunidade servida por retransmissora que se enquadre na definição do art., 17, § 2°;
>
> (...)

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

> Art. 17. A programação difundida por retransmissoras de televisão poderá conter publicidade destinada a uma determinada região, desde que seja gerada ou inserida pela geradora, ressalvado o disposto nos §§ 1° e 2°.
>
> § 1° As estações retransmissoras de programas gerados por televisões educativas poderão realizar inserções locais da programação definida na alínea "f " do art. 4°.
>
> § 2° Independente da condição prevista na alínea "a ", do art. 20, as estações retransmissoras situadas em regiões de fronteiras de desenvolvimento do País, definidas em ato do Ministro das Comunicações, poderão realizar inserções locais das programações definidas nas alíneas "f" e "g " do art. 4°.
>
> **[Portaria nº 93, de 19 de julho de 1989]**
>
> (...)
>
> II – A inserção dos programas de interesse comunitários definidos na alínea "f" do artigo 4°do Regulamento citado, com alteração introduzida pelo Decreto nº 96.291, de 11 de julho de 1988, a ser realizada, tanto pelas estações retransmissoras localizadas na AMAZÔNIA LEGAL, conforme definido no item anterior, como pelas retransmissoras educativas de todo o País, não deverá ultrapassar 15% (quinze por cento) do total da programação da estação geradora de televisão a que a retransmissora estiver vinculada.
>
> (...)
>
> V – Nos termos da legislação vigente, às estações retransmissoras educativas fica vedada à inserção publicitária local, sendo-lhes proibida, também, a retransmissão de qualquer propaganda direta ou indireta, bem como o patrocínio dos programas retransmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

17. Acontece que o Decreto nº 2.593, de 1998, extinguiu as RTV-E mistas e, assim, passou a proibir a inserção de programação própria para este tipo de serviço, ainda que fosse de interesse comunitário, hipótese até então permitida. Sob este novo regramento, apenas a entidade autorizada a executar o serviço de RTV comercial, desde que localizada em região de fronteira de desenvolvimento, poderia inserir publicidade local. Vale conferir:

> **[Decreto nº 2.593/1998]**
>
> Art 26. A entidade autorizada a executar o Serviço de RTV deverá veicular somente programação oriunda da geradora cedente dos sinais, sendo vedadas inserções de programação própria de qualquer tipo.
>
> (...)
>
> Art 28. A entidade autorizada a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de televisão comercial, situada em regiões de fronteira de desenvolvimento do País, assim definidas em ato do Ministro de Estado das Comunicações, poderá inserir publicidade local.

18. Na época, a opção foi por acomodar os interesses das entidades afetadas com a modificação das regras até então vigentes. Assim, facultou-se às entidades que executavam o serviço de RTV educativa, com inserção de programação, que migrassem para o serviço de TV educativa. É, pois, o que disciplinava o já citado art. 39 - fundamento original do requerimento aqui sob análise.

19. Pois bem. O pedido de adaptação, como dito, fora protocolado em abril de 2000 e, menos de um mês depois, em 10 de maio de 2000, o Decreto nº 3.451, de 2000, revoga o Decreto nº 2.593, de 1998.

20. O novo regramento (Decreto nº 3.451/2000), na parte que interessa à presente análise, pouco diferiu do anterior (Decreto nº 2.593/1998), sendo que, na regra equivalente ao art. 39, o Decreto nº 3.451/2000, agora no art. 47, dizia o seguinte:

> Art. 47. As entidades que atualmente executam o Serviço de RTV com inserções publicitárias ou de programação, interessadas em sua continuidade, deverão solicitar ao Ministério das Comunicações a transferência dos canais que utilizam do PBRTV para o correspondente Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão.[2]
>
> § 1º Efetivada a transferência de canais de retransmissão de sinais provenientes de estação geradora de televisão comercial, o Ministério das Comunicações procederá, oportunamente, à abertura dos respectivos editais de licitação para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, nos termos da legislação específica dos serviços de radiodifusão.[3]
>
> § 2º Efetivada a transferência de canais de retransmissão de sinais provenientes de estação geradora de televisão educativa, o Ministério das Comunicações analisará as solicitações recebidas para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Educativa, com base na legislação aplicável aos serviços de radiodifusão educativa.[4]
>
> § 3º Efetivada a transferência, as estações das entidades autorizadas a executar o Serviço de RTV nos canais transferidos poderão permanecer em funcionamento, nas mesmas condições em que foram autorizadas, até a instalação da estação geradora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.[5]

21. Basicamente a mesma situação se observa com o advento do Decreto nº 3.965, de 2001, vale dizer, revoga-se o regramento anterior inteiro (Decreto nº 3.451/2000), sendo que a mesma regra de transição é repetida no novo.

22. Sob a égide do Decreto nº 3.965, de 2001, publica-se a Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001. Nela, o item 14.1 previa o prazo de dois anos, contados da publicação da Portaria (18 de dezembro de 2001), para que as entidades que executavam o Serviço de Retransmissão e de Repetição de Televisão se adaptassem às novas condições do Decreto nº 3.965/2001.

23. Daí se dizer que o prazo final para requerer a transferência de canal do PBRTV para o PBTV era o dia 18 de dezembro de 2003. São exatamente os dois anos indicados nesta Portaria.

Finalmente, em fevereiro de 2005, publica-se o Decreto 5.371, de 2005, o qual está vigente até hoje. Neste novo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

normativo, diferentemente dos anteriores, não consta nenhuma regra de transição semelhante a do art. 39 do Decreto nº 2.593/1998.

25. Este é, em breve resumo, o panorama normativo que envolve o caso.

26. Já quanto à instrução processual e aos fatos jurídicos até aqui observados, vale observar a seguinte cronologia:

> 1) Em 18/05/1998, é publicado o Decreto 2.593/98, no qual consta a regra de transição que permitia que as RTV-E mistas solicitassem junto ao Ministério das Comunicações a adaptação da sua outorga de RTV para TV;
>
> 2) Em 05/04/2000, a Fundação Educativa Andradense solicita a migração, como lhe era permitido pelo art. 39 do Decreto 2.593/98;
>
> 3) Em 09/05/2000, é publicado o Decreto nº 3.451/2000, que substitui integralmente o anterior (Decreto 2.593/98), mantendo-se regra de transição semelhante;
>
> 4) Em 20/06/2000, por meio do Parecer SEJUR/DMC/MG nº 069/2000 (SEI 0708256, fls. 92), o Ministério conclui i) que a documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores estava de acordo com a legislação, ii) que o deferimento da outorga pretendida não implicaria descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67 e iii) que o requerimento de outorga poderia ser deferido, considerando que o art. 14 do Decreto-Lei nº 236/67 dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos;
>
> 5) Em 22/05/2001, a Fundação Educativa Andradense reitera seu pedido, juntando ainda novos documentos aos autos (SEI 0708256, fls 95);
>
> 6) Em 10/08/2001, é publicado o Decreto nº 3.965/2001, que substituiu integralmente o anterior (Decreto nº 3.451/2000), mantendo a mesma regra de transição antes prevista;
>
> 7) Em 18/12/2001, é publicada a Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001, fixando o prazo de 2 anos para que as entidades que executavam o serviço de retransmissão se adaptassem às regras estabelecidas pelo Decreto nº 3.965/2001, inclusive para pedir a migração do canal do PBRTV para o PBTV;
>
> 8) Em 24/06/2003, nova reiteração do pedido de outorga, aparentemente, após 2 anos que o processo ficou paralisado (SEI 0708256, fls 100);
>
> 9) Em 18/08/2003, nova reiteração do pedido de outorga (SEI 0708256, fls 102)
>
> 10) Em 01/10/2003, nova reiteração (4ª vez) do pedido de outorga (SEI 0708256, fls 101);
>
> 11) Em 18/12/2003, expira o prazo para pedir a migração do canal, conforme previsto na Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001;
>
> 12) Em 18/02/2005, é publicado o Decreto nº 5.371, de 2005, que substituiu integralmente o anterior (Decreto nº 3.965/2001), sem a previsão da regra de transição antes prevista;
>
> 13) Em 27/10/2005, o Ministério das Comunicações emite o Ofício nº 326/2005-COSUD/CGLO/DEOC/SC-MC (SEI 0708256, fls 107), solicitando à entidade documentação necessária ao deferimento da outorga;
>
> 14) Em 30/11/2005, a Fundação Educativa Andradense responde o Ofício 326/2005, juntando aos autos a documentação por ele solicitada (SEI 0708256, fls 109);
>
> 15) Em 07/12/2005, mais uma vez a Fundação Educativa Andradense apela para que seu processo tenha andamento (SEI 0708256, fls 221);
>
> 16) Em 28/12/2005, por meio da Informação nº 001/2006/COSUD/CGLO/DEOC/SC (SEI 0708256, fls 232), o Ministério das Comunicações conclui i) que a documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores estava de acordo com a legislação, ii) que o deferimento da outorga pretendida não implicaria descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67 e iii) que o requerimento de outorga poderia ser deferido, considerando que o §1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - Decreto nº 52.795/1963 -dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos;
>
> 17) Em 30/07/2007, a Fundação Educativa Andradense apela, mais uma vez, pelo andamento do seu requerimento (SEI 0708256, fls 305);
>
> 18) Em 05/03/2009, nova reiteração do pedido de outorga (SEI 0708256, fls 315);
>
> 19) Em 30/09/2009, nova reiteração do pedido de outorga (SEI 0708256, fls 320);
>
> 20) Em 23/08/2010, a Fundação Educativa Andradense comunica a posse da sua nova Diretoria (SEI 0708256, fls 328);

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

21) Em 06/12/2010, nova reiteração do pedido de outorga (SEI 0708256, fls 338);

22) Em 20/07/2011, por meio da Nota Técnica nº 1322/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, o Ministério das Comunicações promove o arquivamentos dos autos, sob o fundamento de que, com a publicação da Portaria nº 256, de 06 de julho de 2011, as outorgas de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativas passariam a ser precedidas de procedimento seletivo próprio - e por isso todos os procedimentos pendentes de conclusão haviam perdido o seu objeto;

23) Em 09/09/2015, por meio da Nota Técnica 20407 (0710091), o Ministério das Comunicações ponderou que a Portaria nº 420, de 2011, que revogou a Portaria 256, de 2011, trouxe uma exceção à regra de arquivamento dos processos de outorga pendentes[6] em tese aplicável ao presente caso, razão pela qual a entidade foi instada, novamente, a apresentar documentos complementares (Ofício 29516 - 0711234);

24) Em 21/12/2016, a entidade apresentou a documentação solicitada (01250.010165/2016-86);

25) Em 20/02/2017, por meio da Nota Técnica 3213 (1676173), o Ministério das Comunicações pede novos documentos;

26) Em 15/03/2017, a entidade apresentou a documentação solicitada (01250.014865/2017-21);

27) Em 20/03/2017, por meio da Nota Técnica 6030 (1745626), o Ministério pede novos documentos;

28) Em 22/03/2017, a entidade apresentou a documentação solicitada (01250.016618/2017-69);

29) Em 10/04/2017, por meio da Nota Técnica 7550 (1780459), o Ministério das Comunicações (SERAD) conclui a instrução dos autos e indica o deferimento do pleito, encaminhando os autos à Conjur para questionar quanto à forma pela qual o ato de outorga deveria se concretizar, se por meio de Portaria do Ministro das Comunicações ou se por meio de Decreto do Presidente da República;

30) Em 13/07/2017, o Parecer Jurídico 806/2017 (2042285) conclui que a Fundação Educativa Andradense, por não ser caracterizada como uma RTV-E mista, não poderia ter seu pleito de migração deferido, consoante as regras previstas no Decreto nº 3.965/2001;

31) Em 13/03/2018, por meio da Nota Técnica 2247 (2614673), o Ministério das Comunicações (SERAD) apresenta uma retrospectiva das normas aplicadas às RTV-E mistas e elabora uma nova consulta à Conjur, com o detalhe de que esta nova consulta extrapolava os limites do caso concreto da Fundação Educativa Andradense, dando-lhe contornos mais abrangentes e, em tese, aplicáveis a um número não identificado de requerimentos pendentes;

32) Em 26/06/2018, o Parecer Jurídico 562/2018 (3100481), em resposta à consulta formulada, conclui que "*o regime jurídico introduzido pelo Decreto nº 5.371/2005, especialmente em seu art. 50 c/c art. 3º, passou a não mais viabilizar às RTV-E mistas a migração de canal do PBRTV ao PBTV*", razão pela qual até mesmo os pedidos de migração feitos de forma tempestivas deveriam se submeter ao novo panorama normativo vigente, ou seja, restaria obstada a migração sob qualquer hipótese;

33) Em 24/08/2023, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, por meio da Nota Técnica 14048 (11075852), acolhe o entendimento da Conjur e indefere o requerimento da Fundação Educativa Andradense;

34) Em 02/10/2023, a Fundação Educativa Andradense recorre, tempestivamente, da decisão;

35) Em 02/04/2024, a Secoe submete o recurso à analise da Conjur, por meio da Nota Técnica 21029 (11231407), opinando pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso.

- **Das posições firmadas pela Consultoria Jurídica no presente caso**

27. Ultrapassada toda essa retrospectiva, cabe-nos observar de forma mais detida os posicionamentos adotados por esta Consultoria Jurídica no que diz respeito à possibilidade de migração de canal do PBRTV ao PBTV.

28. Com efeito, verifica-se que, por duas vezes, emitiu-se parecer jurídico contrário ao requerimento apresentado pela Fundação Educativa Andradense. A conclusão e a consequência prática foram as mesmas. No entanto, quanto à fundamentação, pode-se dizer que ela foi bem diferente.

29. Assim, em um primeiro momento, o Parecer Jurídico 806/2017 (2042285) pontuou que o que obstava o deferimento do pedido de adaptação era a falta de qualificação jurídica da entidade requerente.

30. Neste sentido, embora existisse (sob esta primeira ótica), em tese, a possibilidade da transferência do PBRTV para o PBTV, o opinativo entendeu que, concretamente, a Fundação Educativa Andradense deixou de comprovar ser uma RTV-E mista situada em região de fronteira de desenvolvimento. Vale conferir:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
ocer n. 00396/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11960815) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 527

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

9. (...) observa-se que a hipótese dos autos se volta para regra excepcional versada em norma que regulava o serviço de retransmissão de televisão (RTV), mais precisamente, no art. 47 do Decreto nº 3.965, de 2001, revogado pelo atual Decreto nº 5.371, de 2005, cujo teor era o seguinte *in verbis*:

Art. 47. As entidades que atualmente executam o Serviço de RTV com inserções publicitárias ou de programação, interessadas em sua continuidade, deverão encaminhar ao Ministério das Comunicações solicitação de transferência dos canais que utilizam, do PBRTV para o PBTV.

§1º O Ministério das Comunicações, entendendo procedente, encaminhará a solicitação de transferência para a Agência Nacional de Telecomunicações.

(...)

§3º Efetivada a transferência dos canais para o PBTV na modalidade educativa, o Ministério das Comunicações analisará as solicitações recebidas para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Educativa, com base na legislação aplicável aos serviços de radiodifusão educativa.

§4º Efetivada a transferência dos canais, as estações das entidades autorizadas a executar o Serviço de RTV nos canais transferidos poderão permanecer em funcionamento, nas mesmas condições em que foram autorizadas, até a instalação da estação geradora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

10. Registre-se, por oportuno, que igual disposição não foi reproduzida no atual Decreto que regula o Serviço de RTV (Decreto nº 5.371, de 2005).

11. Não obstante, as Portarias que passaram a regular a seleção do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, previram regra em suas disposições transitórias que objetivava preservar a situação acima colacionada, isto é, requerimentos que se encontravam em trâmite no âmbito desse Ministério à época do citado art. 47.

(...)

13. Entretanto, para que se possibilitasse a migração do canal de "RTV mista" (assim chamados os serviços com retransmissão de sinais com inserções em sua programação) para outorga de PBTV, além de preencher alguns requisitos de ordem técnica, é necessário compreender que o referido art. 47 é norma transitória que, obviamente, está atrelada à concepção do próprio instituto da chamada "RTV mista".

14. Isto é, para compreensão da hipótese em comento, não pode haver uma leitura isolada do art. 47 do Decreto nº 3.965/2001, devendo ser lida com o art. 29 do mesmo diploma (repita-se: hoje revogado), que trata da inserção local de publicidade (e posteriormente com inserção local de programação).

(...)

18. Com efeito, pela leitura do dispositivo acima, depreende-se com clareza dele extrair o instituto da chamada "RTV mista", a saber: a entidade autorizada a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de televisão (agora comercial e educativa), poderá realizar inserções locais de publicidade ou programação, desde que (e aqui a norma é clara) esteja situada em regiões de fronteira de desenvolvimento do País, em ato do Ministro de Estado das Comunicações, e desde que respeitadas as balizas constantes dos incisos *retro*.

(...)

22. Em outras palavras, além da viabilidade técnica, a solicitação de transferência de canal do PBRTV para o PBTV somente pôde ser promovida por entidade que, à época do Decreto, executava serviço de RTV com inserções publicitárias ou de programação, e situada em regiões de fronteira de desenvolvimento do País, em ato do Ministro de Estado das Comunicações.

23. Compulsando os autos, não está demonstrado: i) que a Fundação Educativa Andradense possua autorização para executar serviço de RTV com inserção local de programação – que a qualifique como "RTV mista"; e ii) que a entidade - localidade de Andradas/MG - esteja situada em região de fronteira de desenvolvimento do País, definida em ato do Ministro de Estado das Comunicações.

31. Com o devido respeito, considero que este primeiro parecer partiu de uma premissa equivocada. Isto porque, como já delineamos no tópico anterior, a regra de transição prevista no art. 47 do Decreto nº 3.965, de 2001, resulta de uma sucessão de regras de transição basicamente idênticas e previstas em Decretos anteriores, começando pelo Decreto nº 2.593, de 1998.

32. Desta feita, não faz o menor sentido exigir, para fins de acolhimento do pedido de migração dos canais do PBRTV para PBTV, que a entidade comprove ser uma RTV mista situada em região de fronteira de desenvolvimento do País, na medida em que este tipo de entidade segue podendo realizar inserções locais de programação e publicidade (vide art. 33 do Decreto nº 5.371/2005[7]).

33. No caso, a regra de transição foi elaborada justamente para as entidades que antes podiam e hoje não podem mais fazer inserções locais de programação e publicidade. Era este o caso da FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, como reiteradamente reconhece a Secretaria ao longo de toda a instrução processual.

34. Prosseguindo, a segunda manifestação desta Conjur foi o Parecer Jurídico 562/2018 (3100481). Nele há uma extensa e aprofundada análise sobre a sucessão de normas relativas à RTV-E mista e à possibilidade de migração dos canais do PBRTV para o PBTV, chegando-se à conclusão de que o Decreto nº 5.371/2005, ao revogar os Decretos anteriores, sem prever regra de transição (tal como ocorrera com os anteriores), acabou por inviabilizar qualquer possibilidade migração de canal na espécie.

35. Neste sentido, vale conferir o seguinte trecho:

[PARECER n. 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU]

20. (...) **em um sexto panorama normativo,** aos 18/02/2005, é publicado o Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005 (com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005), **atualmente vigente**, que revoga expressamente as disposições do Decreto nº 3.965/2001, trazendo as seguintes disposições. Possibilita, sob certas condições, que as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

RTV's (comercial ou educativa), situadas nas regiões de fronteira de desenvolvimento do país, realizem as inserções locais de programação e publicidade - sendo a publicidade permitida só para RTV comercial (art. 31 c/c art. 33, inc. V). Em resumo, **permite às RTV educativas apenas a inserção local de programação, de publicidade não (art. 31 c/c art. 33, inc. V), e desde que observados os seguintes requisitos: (i) estejam localizadas em região de fronteira de desenvolvimento, (ii) observem os requisitos dos incs. do art. 33 listados abaixo, e (iii) apresentem o formulário de informações técnicas atualizadas, exigido no art. 51 infra.** Veja-se:

(...)

21. Destaca-se que referido **Decreto nº 5.371/2005, atualmente vigente**, em seu art. 50, impõe que "*as entidades que atualmente executam o Serviço de RTV deverão adaptar-se às condições estabelecidas neste Regulamento*", **mas sem prever a possibilidade de migração** de canal do PBRTV ao PBTV para as RTV-E mistas que tivessem interesse na continuidade de inserção de programação local - diferentemente dos decretos anteriores, que previam expressamente a possibilidade de migração. Ainda, na mesma linha de não mais viabilizar a transferência, o art. 3º do Decreto nº 5.371/2005, revogou expressamente todas as disposições dos decretos anteriores (que permitiam expressamente a migração para as retransmissoras interessadas). **Entende-se, pois, que o regime jurídico introduzido pelo Decreto nº 5.371/2005, especialmente em seu art. 50 c/c art. 3º, passou a não mais viabilizar às RTV-E mistas a migração de canal do PBRTV ao PBTV, à míngua de previsão expressa permissiva para tanto (como fizeram os Decretos anteriores):**

(...)

23. **Como corolário, decorre que os pedidos de migração efetuados pelas RTV-E mistas, ainda em trâmite neste Ministério, devem se submeter ao panorama normativo vigente, ou seja, ao regime jurídico introduzido pelo Decreto nº 5.371/2005, não mais viabilizador da migração em questão.** Frise-que **essa conclusão alcança, inclusive, as solicitações de migração, em trâmite, cujos pedidos se deram em panoramas normativos anteriores ao Decreto nº 5.371/2005.** Isso porque, mesmo que o pedido de migração tenha sido tempestivamente feito sob a égide de decreto (então vigente) que permitia a transferência, fato é que a solicitação, por si só, não é capaz de gerar direito adquirido à migração, diante da sobrevinda de mudança de regime jurídico impeditivo do ato. Eis o ocorrido com a sobrevinda do Decreto nº 5.371/2005, que não mais permitiu a migração. Soma-se a isso o fato de que **os próprios decretos permissivos anteriores, à época, já haviam ressalvado expressamente que o mero pedido da transferência em comento não geraria um direito adquirido** aos solicitantes de receberem a outorga de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos, mas, sim, dependeria de análise:

Decreto 2.593/1998:
Art. 39 (...)
§ 2º Efetivada a transferência de canais de retransmissão de sinais provenientes de estação geradora de **televisão educativa**, o Ministério das Comunicações **analisará as solicitações recebidas para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Educativa.**

Decreto nº 3.451, de 9 de maio de 2000
Art. 47. (...)
§ 3º Efetivada a transferência dos canais para o PBTV na modalidade educativa, o Ministério das Comunicações **analisará as solicitações recebidas** para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Educativa, **com base na legislação aplicável aos serviços de radiodifusão educativa.**

Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001
Art. 47. (...)
§ 3º Efetivada a transferência dos canais para o PBTV na modalidade educativa, o Ministério das Comunicações **analisará as solicitações recebidas** para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Educativa, **com base na legislação aplicável aos serviços de radiodifusão educativa.**

24. **Assim, mesmo os pedidos de migração feitos por RTV-E mistas de forma tempestiva (até 18 de dezembro de 2003, conforme prazo de dois anos previsto na Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001, com base no Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, conforme exposto no item 18 supra), em trâmite neste Ministério, devem se submeter ao regime jurídico vigente, qual seja, o instituído pelo Decreto nº 5.371/2005, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.413/2005. (grifos todos do original)**

36. Sobre este opinativo, devo firmar que o seu raciocínio é juridicamente robusto e bastante coerente, de modo que é seguro dizer que é perfeitamente possível manter a decisão de indeferimento do presente requerimento adotando as razões ali expressas, se assim a Secoe entender pertinente.

37. Nada obstante, devo também dizer que ser robusto e coerente não significa que é unívoco. Em verdade, são raras as questões no Direito que resultam em uma única interpretação a ser tida como correta.

38. Regras e princípios muitas vezes apresentam ambiguidades, lacunas e margens de interpretação, abrindo espaço para diferentes visões sobre seu significado e aplicação.

39. Assim, outras perspectivas podem gerar interpretações diversas e igualmente legítimas. É o que vislumbro no presente caso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

40. Neste ponto, é importante mencionar que a multiplicidade de entendimentos não significa relativismo jurídico ou arbitrariedade na aplicação da lei. Pelo contrário, ela reflete a riqueza e a vitalidade do sistema jurídico, que se adapta às demandas da sociedade e se fortalece com o debate e com a divergência de ideias.

41. Até por isso, ciente da multiplicidade de interpretações que o Direito comporta, o Manual de Boas Práticas Consultivas, elaborado pela Consultoria-Geral da União (CGU/AGU), traz expressamente no enunciado nº 19 o dever da manifestação consultiva apresentar todas as soluções alternativas possíveis ao consulente, *in verbis*:

> **BPC nº 19**
>
> **Enunciado**
>
> Se a consulta possibilitar mais de uma solução jurídica igualmente plausível e sustentável, convém que a manifestação consultiva leve ao conhecimento do consulente também o entendimento jurídico alternativo e sua respectiva fundamentação.
>
> **Fonte**
>
> Visto que a orientação do Órgão Consultivo se destina ao controle de legalidade dos atos da Administração, e não à substituição da deliberação do gestor, a manifestação jurídica que descortine eventuais alternativas legais contribuirá para demonstrar a diversidade de opções jurídicas disponíveis e propiciará ao administrador todos os elementos necessários à eficiente fundamentação de sua decisão, consoante o art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999.

42. É o que passo a desenvolver na sequência.

- **Da solução alternativa juridicamente possível ao caso**

43. Pois bem. É fato que o atual Decreto nº 5.371, de 2005, revogou integralmente o anterior (Decreto nº 3.965/2001), sem prever, como ocorrera antes, uma regra de transição semelhante àquela prevista no art. 39 do Decreto nº 2.593/1998.

44. O ponto que me chama atenção, no entanto, é que não existe uma determinação expressa para o indeferimento imediato ou para arquivamento dos pedidos ainda pendentes. Muito embora esta seja a conclusão que se chega o Parecer Jurídico 562/2018 (3100481) a partir de um raciocínio derivado.

45. Contudo, diferentemente do que defende o Parecer Jurídico 562/2018 (3100481), é possível argumentar que o Decreto nº 5.371, de 2005, ao revogar integralmente o normativo anterior (Decreto nº 3.965/2001), obstou que novos pedidos de adaptação fossem apreciados, sem, no entanto, prejudicar o prosseguimento daqueles feitos de forma tempestiva, conforme era antes permitido pelo regramento anterior.

46. Sob este aspecto, é válido repisar que a Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001, deu o prazo de 2 anos para que as RTV-E solicitassem a transferência de canal do PBRTV para o PBTV, de modo que o termo final deste prazo era o dia 18 de dezembro de 2003.

47. Com isso, quando foi editado o Decreto nº 5.371, em 2005, a janela temporal para solicitar a transferência de canal já estava encerrada. Assim, ao que parece, o raciocínio adotado à época foi de que, com o prazo encerrado, desnecessário seria a repetição da regra de transição.

48. Desta maneira, os pedidos pendentes, por força do princípio do *tempus regit actum*, poderiam seguir em análise, mas não existiria mais a possibilidade de se abrir outra janela temporal para novos requerimentos.

49. O próprio andamento destes autos - detalhadamente revisado no item 25 - me parece comprovar este raciocínio. Destaco, aliás, que a Nota Técnica 20407 (0710091) chega a reverter o arquivamento dos autos por tê-lo considerado equivocado.

50. Adicionalmente, verifica-se que o próprio Parecer Jurídico 806/2017 (2042285) chega a construir raciocínio semelhante, quando admite, por hipótese, a transferência de canal do PBRTV para o PBTV, quando já se estava sob a égide do Decreto nº 5.371/05, no ano de 2017.

51. Tanto que, naquele momento, o óbice à transferência apontado era meramente subjetivo - e não normativo -, por se entender que a Fundação Educativa Andradense deixou de comprovar ser uma RTV-E mista situada em região de fronteira de desenvolvimento.

52. Outro aspecto que também reforça esta linha de raciocínio é o fato de que a Portaria nº 420, de 2011; a Portaria nº 355, de 2012; e a Portaria nº 4.335, de 2015, previam regras excepcionais ao processo seletivo aplicável ao serviço de radiodifusão educativa, que tinham como pressuposto lógico a viabilidade dos requerimentos de transferência de canal das RTV-E mistas. Tudo isso após o Decreto nº 5.371, em 2005. Vale conferir:

> **Portaria nº 420/2011 (revogada pela Portaria nº 355, de 2012)**
>
> Art. 13 A outorga para a execução de serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa para as entidades que executam o serviço de retransmissão de TV, na modalidade educativa, com inserções publicitárias ou de programação, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 47 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, revogado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, será analisada pelo Ministério das Comunicações em processo administrativo específico para esse fim, ao qual não se aplicarão as regras estabelecidas nesta Portaria.
>
> **Portaria nº 355/2012 (revogada pela atual Portaria nº 4.335, de 2015)**
>
> Art. 15. A outorga para a execução de serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa para as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

> entidades que executam o serviço de retransmissão de TV, na modalidade educativa, com inserções publicitárias ou de programação, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 47 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, revogado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, terão tratamento específico para esse fim, ao qual não se aplicarão as regras estabelecidas nesta Portaria.
>
> **Portaria nº 4.335, de 2015 (revogada pela Portaria nº 3.238, de 2018)**
> Art. 46. A outorga para a execução de serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa para as entidades que executam o serviço de retransmissão de TV, na modalidade educativa, com inserções publicitárias ou de programação, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 47 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, revogado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, terão tratamento específico para esse fim, ao qual não se aplicarão as regras estabelecidas nesta Portaria.

53. Sobre este ponto, cabem duas importantes observações.

54. A primeira é que, como se bem sabe, a portaria, como instrumento normativo secundário emanado do Poder Executivo, não pode criar direitos ou impor obrigações. O seu conteúdo deve estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico, guardando conformidade com os demais atos infralegais que usufruam de posição hierárquica superior, eis que a sua finalidade é viabilizar a organização e o funcionamento mais eficaz da Administração Pública.

55. A portaria não pode facultar ou proibir diversamente do que o texto básico estabelece. O referido ato limita-se a desenvolver princípios e a completar a sua dedução, a fim de facilitar o cumprimento dos textos básicos (CRETELLA JÚNIOR, J. Valor jurídico da portaria. Revista de Direito Administrativo, v. 117, p. 447–459, 1974).

56. Em suma, seria um grande equívoco dizer que eram as Portarias que permitiam a transferência de canal das RTV-E mistas entre 2012 e 2018.

57. Em verdade, os dispositivos acima citados, dispostos em Portaria, só fazem sentido quando se parte da premissa de que os pedidos pendentes ao tempo do Decreto nº 5.371/05, por força do princípio do *tempus regit actum*, poderiam seguir em análise.

58. A segunda observação, por sua vez, é com relação à atual Portaria nº 3.238, de 2018 [8]. Isto porque, como se pode verificar do seu texto, diferentemente das Portarias anteriores, a Portaria nº 3.238, de 2018, não indica que os pedidos de transferência de canal das RTV-E mistas são exceção ao processo seletivo.

59. A explicação para isto é bem evidente. A Portaria nº 3.238, de 2018, incorporou o entendimento que esta Consultoria Jurídica havia recentemente emanado mediante o Parecer Jurídico 562/2018 (3100481). Basta constatar que o parecer foi assinado em 7 de junho de 2018 e a portaria foi publicada no dia 21 de junho de 2018.

60. Sendo assim, considerando a natureza jurídica da portaria, como instrumento normativo secundário, não vislumbro na redação da Portaria nº 3.238, de 2018, um impeditivo à solução jurídica alternativa aqui apresentada, na medida em que o texto normativo em questão não é exatamente a causa da controvérsia jurídica aqui analisada, mas sim a consequência.

61. Antes existiam regras excepcionais ao processo seletivo porque se vislumbrava viabilidade nos requerimentos de transferência de canal das RTV-E mistas. Depois o panorama se modificou com o advento do Parecer Jurídico 562/2018 (3100481) e a nova Portaria nº 3.238, de 2018, incorporou este novo entendimento.

62. Com isto em mente, e sem desconsiderar a robustez e a coerência do Parecer Jurídico 562/2018 (3100481), considero relevante - até por dever funcional (vide BPC nº 19) - apresentar o presente entendimento jurídico alternativo, o qual considero igualmente plausível e sustentável para o caso, qual seja, o de que o Decreto nº 5.371, em 2005, não trouxe uma determinação expressa para o indeferimento imediato ou para arquivamento dos requerimentos de transferência de canal das RTV-E mistas ainda pendentes.

63. Assim, em observância ao princípio do *tempus regit actum*, ficaram completamente obstados pelo Decreto nº 5.371/2005 a apresentação de novos pedidos de adaptação, sem, no entanto, prejudicar o prosseguimento daqueles feitos de forma tempestiva, conforme era antes permitido pelo regramento anterior.

64. Resta, assim, à disposição do gestor fundamentação jurídica suficiente para seguir, de forma fundamentada, com o que considera que mais satisfaz o interesse público primário. Seja por meio da manutenção do indeferimento do pedido, como defendido pela Nota Técnica 21029 (11231407), seguindo a linha do Parecer Jurídico 562/2018 (3100481); seja reformando a decisão que indeferiu, seguindo o entendimento jurídico alternativo ora desenvolvido.

III – CONCLUSÃO

65. Sendo assim, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) As normas jurídicas, muitas vezes, apresentam ambiguidades e lacunas, o que abre espaço para diferentes interpretações por parte dos operadores do direito;
>
> b) Essa multiplicidade de interpretações é fundamental para o desenvolvimento do Direito e para a adaptação das normas à realidade social, na medida em que ela abre espaço para um debate mais amplo e mais aprofundado sobre as questões jurídicas, levando a soluções mais justas e adequadas à realidade social;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

c) Isto posto, é possível firmar que o entendimento do Parecer Jurídico 562/2018 é juridicamente robusto e coerente, de modo que é seguro dizer que é perfeitamente possível manter a decisão de indeferimento do presente recurso adotando as razões ali expressas, se assim a Secoe entender pertinente;

d) Por outro lado, considerado o enunciado nº 19 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU), é essencial ponderar também a existência de um entendimento jurídico alternativo igualmente plausível e sustentável;

e) Com efeito, é possível argumentar (vide itens 43 a 64 deste Parecer) que o Decreto nº 5.371, de 2005, ao revogar integralmente o normativo anterior (Decreto nº 3.965/2001), obstou que novos pedidos de adaptação fossem apreciados, sem, no entanto, prejudicar o prosseguimento daqueles feitos de forma tempestiva, conforme era antes permitido pelo regramento anterior (princípio do *tempus regit actum*);

f) Assim, entende-se que a Secretaria dispõe de margem argumentativa para seguir, de maneira fundamentada, com o caminho que mais lhe parece satisfazer o interesse público primário, seja por meio da manutenção do indeferimento do pedido, como defendido pela Nota Técnica 21029 (11231407), seguindo a linha do Parecer Jurídico 562/2018 (3100481), seja reformando a decisão que o indeferiu, seguindo o entendimento jurídico alternativo ora desenvolvido.

66. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 03 de junho de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000292200049 e da chave de acesso 989ae133

Notas

1. *Desde 1989, por meio da Portaria nº 93, de 19 de julho daquele ano, o Ministério das Comunicações reconheceu que essas "regiões de fronteiras de desenvolvimento" são as integrantes da Amazônia Legal, definida pela Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, e a elas viria a se somar, mais tarde, o Arquipélago de Fernando de Noronha.*
2. *Texto basicamente idêntico, exceto por poucas e irrelaventes alterações de redação.*
3. *Texto idêntico ao anterior.*
4. *Redação quase igual a anterior, exceto pelo final sublinhado.*
5. *Texto inteiramente novo.*
6. *Art. 13. A outorga para a execução de serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa para as entidades que executam o serviço de retransmissão de TV, na modalidade educativa, com inserções publicitárias ou de programação, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 47 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, revogado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, terão tratamento específico para esse fim, ao qual não se aplicarão as regras estabelecidas nesta Portaria*
7. *Art. 33. A entidade autorizada a executar o Serviço de RTV em Municípios situados em regiões de fronteira de desenvolvimento do País, assim definidas em ato do Ministro de Estado das Comunicações, poderá realizar inserções locais de programação e publicidade, observadas as seguintes condições:*
   I - (Revogado pelo Decreto nº 5.413, de 2005)
   II - a inserção de programação local não deverá ultrapassar a quinze por cento do total da programação transmitida pela estação geradora de televisão a que a retransmissora estiver vinculada;
   III - a programação inserida deverá ter finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; e
   IV - as inserções de publicidade terão duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade transmitida pela estação geradora cedente dos sinais; e
   V - as inserções de publicidade somente poderão ser realizadas pelas entidades autorizadas a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de televisão comercial.
   Parágrafo único. As estações retransmissoras de que trata o caput pertencentes a pessoas jurídicas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderão, adicionalmente, realizar inserções locais destinadas ao serviço jornalístico e noticioso, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 8º da Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021.
8. *Atualmente consolidada na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.*

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1504178332 e chave de acesso 989ae133 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-06-2024 11:43. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

DESPACHO n. 00942/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000292/2000-49
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE TV ANDRADAS
ASSUNTOS: Radiodifusão. RTV educativa. Migração de canal do PBRTV para o PBTV.

1. O presente processo trata de pedido de adaptação de serviço de retransmissão de televisão educativa (RTV-E) para o de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos (TV educativa) com fundamento no art. 39 do Decreto nº 2.593, de 1998, mediante a migração do respectivo canal do PBRTV para o PBTV.

2. Conforme esclarece o PARECER n. 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o Decreto nº 2.593, de 1998, alterou o regime jurídico aplicável às retransmissoras de televisão. No caso das RTVs educativas, passou a ser vedada a inserção de programação própria de interesse comunitário. Em compensação, o art. 39 do mesmo Decreto estabeleceu que as entidades que à época executavam o "serviço de RTV com inserções publicitárias ou de programação" e que tivessem interesse na sua continuidade poderiam solicitar ao Ministério das Comunicações "a transferência dos canais que utilizam do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão para o correspondente Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão".

3. Com base nessa norma legal, em 10 de maio de 2000 a interessada requereu a migração de seu canal para o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão para que passasse a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos (TV educativa).

4. O permissivo para a adaptação do serviço executado pela interessada, de RTV-E para TV educativa, foi mantido pelo Decreto nº 3.451, de 2000, e pelo Decreto nº 3.965, de 2001. Foi sob a égide deste último Decreto que foi publicada a Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001, que estabeleceu prazo até 18 de dezembro de 2003 para que fossem apresentados os pedidos de adaptação, prazo esse que já havia sido cumprido pela interessada desde 10 de maio de 2000.

5. O PARECER n. 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU também relata que, até a revogação do Decreto nº 3.965, de 2001, pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a entidade interessada reiterou pelo menos quatro vezes o seu pedido de migração para o PBTV. Além disso, também informa que mesmo após a publicação do Decreto nº 5.371, de 2005, a entidade interessada foi instada pelo Ministério das Comunicações a atualizar a documentação necessária para que seu pedido fosse analisado.

6. Ocorre que, por meio do PARECER n. 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI-3100481), esta Consultoria Jurídica concluiu que, ainda que a interessada tenha apresentado seu pedido tempestivamente com base no então vigente Decreto nº 2.593, de 1998, não teria direito adquirido à adaptação para o serviço de TV educativa e que, após a publicação do Decreto nº 5.371, de 2005, não seria mais possível deferir esse pedido por falta de norma que assim autorizasse. Concluiu-se assim que, embora o pedido de adaptação tenha sido apresentado em 10 de maio de 2010 não poderia mais ser deferido diante da revogação do art. 47 do Decreto nº 3.965, de 2001, pelo Decreto nº 5.371, de 2005[1].

7. Nao obstante a solidez da argumentação apresentada no PARECER n. 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, o PARECER n. 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU traz à tona outras razões que me parecem mais consistentes e que conduzem a uma conclusão oposta, sobretudo considerando as circunstâncias do caso concreto.

8. Primeiro, deve-se destacar que o Decreto nº 5.371, de 2005, foi publicado bastante tempo depois de esgotado o prazo para a apresentação dos pedidos de adaptação baseados no art. 39 do Decreto nº 2.593, de 1998, sucedido pelo art. 47 do Decreto nº 3.451, de 2000, e pelo art. 47 do Decreto nº 3.965, de 2001, e que havia sido estabelecido pela Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001. Diante do esgotamento desse prazo, seria possível concluir que não haveria mais motivo para a repetição da norma de transição no Decreto nº 5.371, de 2005.

9. Segundo, a entidade interessada apresentou seu pedido de adaptação enquanto ainda estava vigente a norma que autorizava o seu deferimento e que só foi revogada cerca de cinco anos depois. Além disso, a interessada reiterou seu pedido por pelo menos quatro vezes antes que a norma que permitia a adaptação fosse revogada pelo Decreto nº 5.371, de 2005.

10. Ainda que não haja direito adquirido a regime jurídico e tampouco à adaptação que foi inicialmente autorizada pelo art. 39 do Decreto nº 2.593, de 1998, o fato é que a interessada cumpriu as condições necessárias, incluindo o atendimento ao prazo previsto na Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001, para que o seu pedido fosse examinado pela Administração Pública. A meu ver, a excessiva demora na análise do pedido não deve resultar em prejuízo ao interessado em virtude da revogação superveniente da norma que dava suporte ao seu requerimento. Com base nesses motivos, entendo que a posterior revogação do Decreto nº 3.965, de 2001, pelo Decreto nº 5.371, de 2005, não deve implicar prejuízo à entidade interessada. Em outros termos, o que a interessada tem direito ao exame do seu pedido com base na legislação que vigorava à época em que foi apresentado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

11. Manifesto assim concordância com a linha de raciocínio contida nos §§ 43 a 64 do PARECER n. 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

12. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 3 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000292200049 e da chave de acesso 989ae133

Notas

1. ^ *§§ 21, 23 e 24 do PARECER n. 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU*

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1516522908 e chave de acesso 989ae133 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-06-2024 16:56. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53710.000292/2000-49**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11560815), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/06/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11561644** e o código CRC **46CCCE0F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Despacho 11561644 SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 536

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Class
						(Todos)				Andradas		36			
Ver Estações	TV-C0 (Canal Vago)				S	Educativo	TV	248	MG	Andradas		36	-	605	C
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	41883356000106	FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE	04030538460	S	Educativo	RTV	800	MG	Andradas		36	-	605	C
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	41883356000106	FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE	50410349402	P	Educativo	RTVD	801	MG	Andradas		36		605	C

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?acao=documento_conferir_autenticidade&id_documento_sei=11585633&id_orgao_acesso_externo=0&infra_hash=2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 15596/2024/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53710.000292/2000-49**

Assunto: **Transferência de Canal do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão - Fase Recursal - Consulta à ANATEL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de pedido de transferência do canal 36- do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV na localidade de **Andradas/MG**, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06.

ANÁLISE

2. Inicialmente, segue um breve histórico processual. De acordo com a Nota Técnica nº 14048/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11075852), a entidade é executante dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, em UHF, por meio do canal 36-E, na localidade de Andradas/MG, nos termos da Portaria nº 2476, de 17 de dezembro de 1996, publicada no D.O.U. de 03 de março de 1997. Em 23 de fevereiro de 2000, a Fundação requereu a outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas/MG, através do canal 36-E constante do PBRTV, então em processo de transformação para o PBTV. Foram realizados questionamentos à Consultoria Jurídica (Conjur) sobre a possibilidade da migração em comento com as peculiaridades do caso concreto, sendo o mais recente respondido por meio da Nota nº 00285/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11052468), em que a Conjur reiterou seus posicionamentos anteriores, no sentido da impossibilidade da referida migração.

3. Assim foi encaminhado à entidade o Despacho Decisório SEI nº 11075856, indeferindo o pleito, sendo oportunizada a ampla defesa e contraditório (Ofício nº 24756/2023/MCOM, com prazo de 30 dias de 01/09/2023, conforme Correspondência eletrônica recebida SEI nº 11092995).

4. O Processo em tela se encontra em fase recursal, tendo em vista que a entidade apresentou documentação tempestiva em 02/10/2023 (protocolo nº 53115.025674/2023-91), e da análise dos argumentos apresentados pela recorrente opinou-se pela não reconsideração da decisão, mantendo-se o indeferimento, e arquivamento do processo.

5. Contudo, como se verificou, por argumento trazido pela recorrente, no presente momento recursal, que a dúvida constante da Nota Técnica nº 7550/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1780459) não chegou a ser respondida pela Consultoria Jurídica deste Ministérios das Comunicações, antes da elaboração de Despacho de Decisão que conhece e nega provimento ao recurso interposto, comunicando também sobre o arquivamento do processo, concluiu-se pelo encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica (Conjur), conforme registra a Nota Técnica nº 21029/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11231407).

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

6. Em resposta ao questionamento Nota Técnica nº 21029/2023 (SEI nº 11231407) a d. Conjur deste Ministérios das Comunicações emitiu o Parecer nº 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11560815), que , em suma, expõe a respeito da viabilidade jurídica do pedido de transferência do canal 36- do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV e a migração do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV mista) para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, a ser executado pela recorrente Fundação Educativa Andradense, conforme consta nos §§ 43 a 64 do Parecer nº 00336/2024 (SEI nº 11560815).

7. Portanto, por ser um caso atípico, para que haja decisão assertiva sobre o recurso, realizou-se consulta ao Sistema Anatel-Mosaico, e **verificou-se a existência do canal vago 36E co-localizado com o 51 no Plano Básico de Televisão - PBTV (SEI nº 11585633),** por meio do qual vislumbra-se a possibilidade, de se rever a decisão de indeferimento e do pleito ser atendido, conforme orienta o Parecer nº 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11560815).

8. Oportuno lembrar que, os estudos de viabilidade técnica visando a inclusão de canal no respectivo plano básico passaram a ser elaborados exclusivamente pela Anatel, mediante solicitação do Ministério das Comunicações, desde a publicação do Decreto nº 7.670, de 16/01/2012, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/1963.

9. Assim, para segurança jurídica do feito, e averiguação das possibilidades técnicas de atendimento ao pleito, opina-se, antes da elaboração de Despacho de Decisão em relação ao recurso interposto, pelo encaminhamento de Ofício à Anatel para que realize estudo de viabilidade técnica para atender o pedido da Fundação Educativa Andradense, utilizando o canal 36 no **Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD**, com a possibilidade de exclusão do canal 36 do **Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão - PBTV**, ou para outro canal, caso o 36 não seja viável, em razão do art. 11 do Decreto nº 5.820/2006, na localidade de Andradas/MG, possibilitando a migração do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV mista) para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em atendimento às orientações constantes do Parecer nº 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11560815).

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de Ofício à Anatel, para que a Agência possa realizar os estudos/procedimentos necessários à inclusão de canal na localidade de Andradas/MG conforme consta no item 9 acima e nos autos do processo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente Técnico**, em 05/09/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 05/09/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11857497** e o código CRC **86220C72**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Minutas e Anexos

SEI nº 11585633.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 21666/2024/MCOM

Ao Senhor
VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
SAUS Quadra 06, Bloco E, 10º Andar, Ala Norte - Setor de Autarquias Sul
70.070-940 - Brasília/DF

Assunto: Transferência de Canal do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão, na localidade de Andradas/MG. Processo nº 53710.000292/2000-49.

Senhor Superintendente,

1. Trata o processo em referência, de pedido de transferência de canal do plano básico de retransmissão de televisão (PBRTV) para o plano básico de televisão (PBTV).

2. Em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se a existência do canal vago 36E co-localizado com o 51 no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão - PBTV, no Município de Andradas/MG, assim vislumbra-se a possibilidade de utilização do canal 36 no **Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD**, com a exclusão do canal 36 do **Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão - PBTV**, em razão do art. 11 do Decreto nº 5.820/2006, para atendimento ao pleito constante do processo 53710.000292/2000-49, protocolado pela Fundação Educativa Andradense, conforme relata a Nota Técnica nº 15596/2024/SEI-MCOM (SEI nº11857497), cópia anexa, motivo pelo qual solicito à Agência em tela informações acerca do acima descrito.

3. Ademais, em caso de inviabilidade da inclusão do canal 36 no PBTVD, conforme acima, solicito à ANATEL, com base no Decreto nº 7.670, de 16/01/2012 e no inciso VII, art. 13, Capítulo III, Anexo X, da Portaria nº 8.374, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2023, a realização do estudo de viabilidade pertinente para a inclusão de outro canal na faixa de frequência do UHF, que compreende os canais 14 a 36 e 38 a 51.

4. Cabe ressaltar que na comunicação de resposta a este Ofício deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/09/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Ofício 21666 (11588829) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 541
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11588929** e o código CRC **24BFEDB7**.

Referência: Processo nº 53710.000292/2000-49 Documento nº 11588929

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ID: mc66f47a2206799

Situação Proposta

Inclusão de Canal

Localização	
Município: Andradas	UF: MG
Latitude: 22° 04' 5.00" S	Longitude: 46° 34' 9.00" S

Parâmetros Técnicos			
Serviço: GTVD	Classe: C	ERP Máxima: 0.08 kW	Canal: 36 (605 MHz)
Comentários: Processo MCOM nº 53710.000292/2000-49.			
Observação:			

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Boletim de Serviço Eletrônico em 27/11/2024
DOU de 27/11/2024, seção 1, página 217

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 16063, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 156, inciso VII, e 187, inciso XVI, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o Ato de Requisitos Técnicos de Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, de Radiodifusão Comunitária, de Radiovias e Limitado Privado - para Autocine nº 8.104, de 10 junho de 2022;

CONSIDERANDO o Ato de Requisitos Técnicos de Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão nº 9.751, de 06 julho de 2022.

CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas nº CP52/2024, CP49/2024, CP47/2024, CP44/2024, CP34/2024, CP30/2024,CP26/2024, CP21/2024, CP52/2023 e CP46/2022. ;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.086449/2024-68;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

Art. 2º As entidades cujos canais estão sendo alterados deverão apresentar requerimento de licenciamento com as novas características técnicas no prazo determinado pelo Decreto 10.405/2020 contado da data de publicação deste Ato.

Art. 3º Na hipótese de alteração da frequência ou do canal, as entidades deverão apresentar requerimento de novo ato de autorização de uso de radiofrequência no prazo determinado pelo Decreto 10.405/2020, contado da data de publicação deste Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Sidney Azeredo Nince**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a)**, em 26/11/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **12896759** e o código CRC **14E4E0F0**.

Referência: Processo nº 53500.086449/2024-68 SEI nº 12896759

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ato Anatel nº 16063/2024 (12738801) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 544

Anexo I: Alteração de Canais/Estação

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)

Item	No da Solicitação	Processo SEI	UF	Município	Situação	Canal	Classe	Categoria	Finalidade	Coordenadas		ERP (kW)	HCI (m)	Observações
										Latitude	Longitude			
1	66ec75cedcf01	53500.077785/2024-10	AL	Delmiro Gouveia	A	42	C	-	Comercial	9°23'9'' S	37°59'56'' W	-	150	
					P	42	C	Principal	Comercial	9°23'18'' S	38°0'45'' W	0,2	30	
2	66f57e36d3ad7	53500.079420/2024-20	AL	Maceió	A	39	A	-	Comercial	9°38'53'' S	35°43'8'' W	14,6	69	
					P	39	A	Principal	Comercial	9°38'46'' S	35°43'4'' W	4,25	85	CO-LOCALIZADO COM O CANAL 38+.
3	66f2c9ed9eda2	53500.078764/2024-11	AP	Pedra Branca do Amapari	A	39	C	-	Comercial	0°46'37'' N	51°56'37'' W	-	150	
					P	39	C	Principal	Comercial	0°46'44'' N	51°57'12'' W	0,39	27	
4	66eb1d04480f0	53500.077457/2024-13	BA	Porto Seguro	A	45	C	Principal	Educativo	16°26'19'' S	39°4'6'' W	1,78	15	
					P	45	C	Principal	Educativo	16°25'54'' S	39°5'39'' W	0,67	30	
5	66e4a216d4ca6	53500.076354/2024-36	CE	Acaraú	A	34	C	-	Comercial	2°53'16'' S	40°7'6'' W	-	150	
					P	34	C	Principal	Comercial	2°52'36'' S	40°7'13'' W	0,3	12,5	
6	67081c2f9af24	53500.083584/2024-51	CE	Acopiara	A	21	C	-	Comercial	6°6'0'' S	39°27'0'' W	-	150	
					P	21	C	Principal	Comercial	6°5'18'' S	39°27'18'' W	0,55	20	
7	66f2b74a10877	53500.078714/2024-34	CE	Juazeiro do Norte	A	45	C	-	Comercial	7°12'36'' S	39°18'30'' W	-	150	
					P	45	C	Principal	Comercial	7°10'47'' S	39°19'34'' W	0,06	27	
8	66faccc9afe4f	53500.080172/2024-60	CE	Quixeré	A	25	C	-	Comercial	5°4'28'' S	37°59'18'' W	-	150	
					P	25	C	Principal	Comercial	5°6'9'' S	37°58'8'' W	0,1	30	
9	67068607f3b92	53500.083088/2024-06	CE	Santa Quitéria	A	21	C	-	Comercial	4°19'55'' S	40°9'24'' W	-	150	
					P	21	C	Principal	Comercial	4°19'16'' S	40°9'10'' W	0,53	25	
10	66edbf0651c10	53500.078127/2024-45	MG	Alfenas	A	20	C	-	Comercial	21°25'32'' S	45°56'52'' W	-	150	
					P	20	C	Principal	Comercial	21°25'49'' S	45°56'50'' W	0,09	53	
11	66f1790654f0b	53500.078418/2024-33	MG	Araçuaí	A	23	C	-	Comercial	16°51'8'' S	42°3'49'' W	-	150	
					P	23	C	Principal	Comercial	16°47'39'' S	42°7'15'' W	0,02	20	
12	670029947103e	53500.081900/2024-51	MG	Barão de Cocais	A	22	C	-	Comercial	19°56'20'' S	43°28'32'' W	-	150	
					P	22	C	Principal	Comercial	19°56'52'' S	43°28'2'' W	0,03	12	
13	66fc00c695150	53500.080473/2024-93	MG	Conselheiro Lafaiete	A	21	C	-	Comercial	20°39'48'' S	43°47'5'' W	-	150	
					P	21	C	Principal	Comercial	20°40'6'' S	43°47'30'' W	0,6	20	
14	67081ad4f3415	53500.083576/2024-13	MG	Cássia	A	28	C	-	Comercial	20°34'59'' S	46°55'19'' W	-	150	
					P	28	C	Principal	Comercial	20°34'24'' S	46°54'20'' W	0,03	12	
15	66fda0e04c3fd	53500.081130/2024-46	MG	Divinópolis	A	11	A	-	Educativo publico	20°8'41'' S	44°53'28'' W	-	150	
					P	11	A	Principal	Educativo publico	20°8'41'' S	44°53'28'' W	2,41	23	Referente ao processo de inclusão 53115.010367/2024-96.
16	66edba2bf334b	53500.078117/2024-18	MG	Ipatinga	A	20	C	-	Educativo	19°27'60'' S	42°33'9'' W	-	150	
					P	20	C	Principal	Educativo	19°27'60'' S	42°33'9'' W	0,06	23	
17	66e202cc30ab3	53500.075609/2024-43	MG	Itabira	A	38	C	-	Comercial	19°36'5'' S	43°14'30'' W	-	150	
					P	38	C	Principal	Comercial	19°36'4'' S	43°14'31'' W	0,0032	150	
18	66e8b82d48b69	53500.076876/2024-38	MG	Itaguara	A	13	B	Principal	Comercial	20°24'0'' S	44°29'55'' W	0,33	26,5	
					P	13	A	Principal	Comercial	20°24'0'' S	44°29'55'' W	1,66	26,5	
19	66f15f17c3041	53500.078364/2024-14	MG	Itajubá	A	20	C	-	Comercial	22°25'21'' S	45°27'35'' W	-	150	
					P	20	C	Principal	Comercial	22°26'12'' S	45°26'53'' W	0,08	29	
20	66cf433034ce6	53500.071391/2024-58	MG	Ituiutaba	A	25	C	-	Comercial	18°59'41'' S	49°27'11'' W	-	150	
					P	25	B	Principal	Comercial	18°59'41'' S	49°27'11'' W	0,42	27	
21	66edca53d00e7	53500.078152/2024-29	MG	João Monlevade	A	16	C	-	Educativo	19°51'50'' S	43°11'50'' W	-	150	
					P	16	C	Principal	Educativo	19°49'33'' S	43°10'26'' W	0,01	45	
22	66eaec7c85325	53500.077356/2024-42	MG	Juiz de Fora	A	42	E	Principal	Educativo	21°45'50'' S	43°21'28'' W	3,86	35	
					P	42	E	Principal	Educativo	21°45'50'' S	43°21'28'' W	3,55	38	
23	6706def39f36a	53500.083273/2024-92	MG	Luz	A	28	C	-	Comercial	19°48'5'' S	45°41'5'' W	-	150	
					P	28	C	Principal	Comercial	19°47'29'' S	45°41'18'' W	0,14	42	Colocalizado com o canal 29.
24	67081f1e019f3	53500.083593/2024-42	MG	Nova Ponte	A	28	C	-	Comercial	19°8'8'' S	47°40'58'' W	-	150	
					P	28	C	Principal	Comercial	19°9'25'' S	47°40'36'' W	0,03	28,5	
25	66ffff2840fb6	53500.081804/2024-11	MG	Ouro Branco	A	49	C	-	Comercial	20°29'37'' S	43°42'43'' W	-	23	
					P	49	C	Principal	Comercial	20°29'31'' S	43°42'51'' W	0,01	19	
26	66f4067a9106b	53500.079024/2024-01	MG	Ouro Preto	A	49	C	-	Comercial	20°22'47'' S	43°30'43'' W	-	150	
					P	49	C	Principal	Comercial	20°25'6'' S	43°30'20'' W	0,09	15	
27	66f1b00f0b910	53500.078497/2024-82	MG	Pará de Minas	A	14	C	-	Educativo	19°52'22'' S	44°37'19'' W	-	150	

Ato Anatel nº 16063/2024 (12138801)
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 545
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

27	66f1b06f0b910	53500.078497/2024-82	MG	Pará de Minas	P	14	C	Principal	Educativo	19°52'22'' S	44°37'19'' W	0,01	12	
28	66fd58cd748c9	53500.080883/2024-34	MG	Poços de Caldas	A	31	B	-	Publica	21°46'24'' S	46°34'55'' W	-	30	
					P	31	B	Principal	Publica	21°46'24'' S	46°34'35'' W	1,45	30	RESERVADO PROCESSO MC Nº 53000.018178/2013-04.
29	66fedfa48be1a	53500.081470/2024-77	MG	Poços de Caldas	A	36	B	-	Comercial	21°46'21'' S	46°34'29'' W	-	150	
					P	36	B	Principal	Comercial	21°46'22'' S	46°34'34'' W	0,12	25	
30	66df4baa4ae39	53500.074776/2024-77	MG	Rio Piracicaba	A	31	C	Principal	Comercial	19°56'30'' S	43°10'37'' W	0,13	21,2	
					P	31	B	Principal	Comercial	19°56'30'' S	43°10'37'' W	0,22	21,2	
31	66ff23baebbad	53500.081605/2024-02	MG	Ritápolis	A	18	C	Principal	Comercial	21°1'35'' S	44°20'23'' W	0,84	19	
					P	18	C	Principal	Comercial	21°1'35'' S	44°20'23'' W	1,2	19	
32	66f5a68edf675	53500.079513/2024-54	MG	São Francisco de Sales	A	29	C	-	Comercial	19°51'32'' S	49°46'9'' W	-	33	
					P	29	C	Principal	Comercial	19°51'34'' S	49°46'6'' W	0,22	19,4	
33	66980a0fb2484	53500.060197/2024-47	MG	São Lourenço	A	20	C	-	Comercial	22°6'59'' S	45°3'16'' W	-	150	
					P	20	B	Principal	Comercial	22°5'44'' S	45°4'19'' W	0,3	6	
34	67081771db741	53500.083565/2024-25	MG	São Sebastião do Paraíso	A	29	C	-	Comercial	20°55'1'' S	46°59'29'' W	-	150	
					P	29	C	Principal	Comercial	20°55'58'' S	47°0'42'' W	0,02	33	Colocalizado com o canal 28.
35	66faec25cf095	53500.080229/2024-21	MG	Três Corações	A	47	C	-	Comercial	21°41'32'' S	45°15'4'' W	-	150	
					P	47	C	Principal	Comercial	21°41'25'' S	45°15'49'' W	0,03	25	
36	66ffd69d28478	53500.081663/2024-28	MG	Três Pontas	A	20	B	-	Comercial	21°22'0'' S	45°30'45'' W	-	150	
					P	20	B	Principal	Comercial	21°24'21'' S	45°29'40'' W	0,56	25	Colocalizado com o canal 21.
37	66e99048985e3	53500.077002/2024-06	MS	Campo Grande	A	28	E	-	Comercial	20°28'29'' S	54°35'23'' W	21,18	71,7	
					P	28	E	Principal	Comercial	20°28'39'' S	54°35'24'' W	18,91	71,6	Colocalizado com os canais 27D, 29.
38	66f32bc51611d	53500.078943/2024-59	MS	Maracaju	A	35	C	-	Comercial	21°38'45'' S	55°10'31'' W	-	150	
					P	35	C	Principal	Comercial	21°38'45'' S	55°10'31'' W	0,1	30	
39	66e9f1500f3a2	53500.077138/2024-16	MS	Nova Andradina	A	8	A	-	Educativo publico	22°14'17'' S	53°20'37'' W	-	150	
					P	8	A	Principal	Educativo publico	22°15'38'' S	53°21'50'' W	1,77	55	EBC
40	67059898d31e3	53500.082951/2024-08	MT	Nova Guarita	A	30	C	-	Comercial	10°18'43'' S	55°24'22'' W	-	150	
					P	30	C	Principal	Comercial	10°18'36'' S	55°24'39'' W	0,12	30	
41	66f1d5b02f575	53500.078591/2024-31	MT	Porto Alegre do Norte	A	36	C	Principal	Comercial	10°52'35'' S	51°37'37'' W	0,18	45	
					P	36	C	Principal	Comercial	10°52'58'' S	51°38'30'' W	0,25	19	
42	6707dbbfd58ba	53500.083461/2024-11	PB	Cajazeiras	A	22	C	-	Comercial	6°52'48'' S	38°33'28'' W	-	150	
					P	22	C	Principal	Comercial	6°53'39'' S	38°33'1'' W	0,2	45	
43	6706db2b85d2f	53500.083264/2024-00	PE	Santa Cruz do Capibaribe	A	51	C	-	Publica	7°56'53'' S	36°12'22'' W	-	150	
					P	51	C	Principal	Publica	7°57'2'' S	36°11'16'' W	0,06	14	
44	6703e64a727d1	53500.082255/2024-93	PI	Picos	A	38	C	-	Comercial	7°4'37'' S	41°28'1'' W	-	150	
					P	38	C	Principal	Comercial	7°5'4'' S	41°26'41'' W	0,47	40	
45	66f3034b155ce	53500.078860/2024-60	PI	Teresina	A	23	B	Principal	Comercial	5°4'40'' S	42°45'2'' W	20,41	35	
					P	23	B	Principal	Comercial	5°4'40'' S	42°45'2'' W	20,26	60	
46	66ec6eef1a949	53500.077769/2024-27	PR	Marechal Cândido Rondon	A	28	C	-	Comercial	24°33'54'' S	54°0'51'' W	-	150	
					P	28	C	Principal	Comercial	24°34'5'' S	54°0'40'' W	0,05	30	
47	670823b296359	53500.083605/2024-39	PR	Palmas	A	40	C	-	Comercial	26°28'16'' S	51°59'57'' W	-	150	
					P	40	C	Principal	Comercial	26°28'37'' S	51°59'56'' W	0,18	40	
48	67041618a4b73	53500.082360/2024-22	PR	Pato Branco	A	27	A	-	Comercial	26°13'52'' S	52°39'17'' W	-	67,5	
					P	27	A	Principal	Comercial	26°13'54'' S	52°39'14'' W	1,05	94	
49	670ff953cfafb	53500.085443/2024-73	PR	Pato Branco	A	23	C	-	Comercial	26°13'48'' S	52°40'55'' W	-	150	
					P	47	C	Principal	Comercial	26°13'49'' S	52°40'54'' W	0,06	48	
50	66eae888304c2	53500.077348/2024-04	PR	Ponta Grossa	A	46	B	-	Comercial	25°6'0'' S	50°10'0'' W	0,69	57	
					P	50	B	Principal	Comercial	25°6'0'' S	50°10'0'' W	1,07	57,5	
51	66eb190c7e397	53500.077450/2024-00	PR	São João do Ivaí	A	32	C	Principal	Comercial	24°0'21'' S	51°49'18'' W	0,07	42	
					P	25	B	Principal	Comercial	24°0'21'' S	51°49'18'' W	0,18	41,49	
52	66edbf9ac5a6f	53500.078129/2024-34	PR	Telêmaco Borba	A	21	C	-	Comercial	24°19'37'' S	50°36'58'' W	-	150	
					P	21	C	Principal	Comercial	24°19'42'' S	50°37'1'' W	0,19	76	
53	66fd7ffad6147	53500.081013/2024-82	RN	Areia Branca	A	36	C	-	Comercial	4°57'23'' S	37°8'10'' W	-	282,8	
					P	36	C	Principal	Comercial	4°57'38'' S	37°8'9'' W	0,08	12	
54	66fee9c7dbf5c	53500.081513/2024-14	RN	Pau dos Ferros	A	24	C	-	Comercial	6°6'41'' S	38°12'33'' W	-	150	
					P	24	C	Principal	Comercial	6°5'45'' S	38°12'27'' W	0,56	15	
55	67067b2f7af99	53500.083058/2024-91	RS	Guaporé	A	23	A	-	Comercial	28°50'55'' S	51°55'22'' W	0,22	28,9	
					P	24	B	Principal	Comercial	28°51'9'' S	51°55'7'' W	0,41	17,7	Co-localizado com o canal 22.
56	670831a929cb0	53500.083662/2024-18	SC	Canoinhas	A	32	C	-	Comercial	26°10'38'' S	50°23'24'' W	-	150	

Ato Anatel nº 16063/2024 (12138801)
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 546
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

56	67d831a929cb0	53500.083002/2024-18	SC	Canoinhas	P	32	C	Principal	Comercial	26°9'53'' S	50°23'53'' W	0,52	25	Colocalizado com o canal 31D.
57	66d0bc28a0974	53500.071870/2024-74	SC	Mirim Doce	A	22	C	-	Comercial	27°16'13'' S	50°7'43'' W	-	150	
					P	22	C	Principal	Comercial	27°12'14'' S	50°3'50'' W	0,14	30	Colocalizado com o canal 23D de Taió/SC.
58	6675d404a5fd2	53500.053031/2024-74	SE	Propriá	A	34	C	-	Comercial	10°12'40'' S	36°50'25'' W	-	150	
					P	34	C	Principal	Comercial	10°17'51'' S	36°52'34'' W	0,07	40	ESTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE OUTORGA
59	66ec6c06f110e	53500.077757/2024-01	SP	Amparo	A	32	C	-	Comercial	22°42'32'' S	46°46'19'' W	-	150	
					P	32	C	Principal	Comercial	22°39'36'' S	46°45'12'' W	0,46	10	
60	66f1b772d3096	53500.078518/2024-60	SP	Campos do Jordão	A	34	C	-	Comercial	22°43'47'' S	45°34'60'' W	-	150	
					P	34	C	Principal	Comercial	22°42'48'' S	45°33'60'' W	0,22	13,7	
61	66f723460621b	53500.079917/2024-48	SP	Catanduva	A	47	C	-	Comercial	21°9'58'' S	48°57'48'' W	-	150	
					P	47	C	Principal	Comercial	21°9'49'' S	48°57'44'' W	0,22	35	
62	6703f379184c0	53500.082292/2024-00	SP	Divinolândia	A	32	C	-	Comercial	21°39'49'' S	46°44'15'' W	-	150	
					P	32	C	Principal	Comercial	21°40'47'' S	46°43'57'' W	0,12	10	Reuso do canal 32D de São José do Rio Pardo/SP.
63	66b3b1fd55a44	53500.065724/2024-18	SP	Itararé	A	20	C	-	Comercial	24°6'24'' S	49°19'51'' W	-	21,9	
					P	20	B	Principal	Comercial	24°6'26'' S	49°19'54'' W	0,2	21,9	
64	66d066fb701bf	53500.071660/2024-86	SP	Itu	A	40	C	-	Comercial	23°15'1'' S	47°17'40'' W	-	150	
					P	40	B	Principal	Comercial	23°15'1'' S	47°17'40'' W	1,74	28	
65	66eaf7d57b47a	53500.077377/2024-68	SP	Jaboticabal	A	21	C	-	Comercial	21°15'7'' S	48°19'31'' W	-	150	
					P	21	C	Principal	Comercial	21°15'46'' S	48°19'45'' W	0,21	27,5	
66	66ec6361a9352	53500.077727/2024-96	SP	Novo Horizonte	A	32	C	-	Comercial	21°27'54'' S	49°13'24'' W	-	150	
					P	32	C	Principal	Comercial	21°28'25'' S	49°14'59'' W	0,17	32	
67	66e820ead67ed	53500.076581/2024-61	SP	Pirassununga	A	50	C	-	Comercial	21°59'46'' S	47°25'33'' W	-	150	
					P	50	C	Principal	Comercial	22°0'15'' S	47°28'46'' W	0,1	13,7	
68	66968187b41b2	53500.059666/2024-85	SP	Pompéia	A	20	C	-	Comercial	22°6'8'' S	50°11'23'' W	-	23	
					P	20	B	Principal	Comercial	22°6'9'' S	50°11'24'' W	0,12	23	
69	66e98c8f7e109	53500.076994/2024-46	SP	Praia Grande	A	15	C	-	Comercial	24°0'30'' S	46°24'44'' W	-	150	
					P	15	C	Principal	Comercial	24°1'21'' S	46°23'46'' W	0,57	26	
70	66f2ec9ba5ede	53500.078818/2024-49	SP	Santa Bárbara d Oeste	A	48	C	-	Comercial	22°45'47'' S	47°23'51'' W	-	150	
					P	48	C	Principal	Comercial	22°45'46'' S	47°23'53'' W	0,03	30	Reuso do canal de Piracicaba/SP.
71	66f15873ee719	53500.078360/2024-28	SP	Serra Negra	A	32	C	-	Comercial	22°36'50'' S	46°42'12'' W	-	150	
					P	32	C	Principal	Comercial	22°37'32'' S	46°40'51'' W	0,1	11	
72	66f421ec93023	53500.079079/2024-11	SP	São Joaquim da Barra	A	40	C	-	Comercial	20°35'54'' S	47°52'9'' W	-	150	
					P	40	C	Principal	Comercial	20°35'55'' S	47°52'10'' W	0,04	39	Co-localizado com o canal 39D. - Reuso do canal de Orlândia/SP
73	66eafee3278c6	53500.077390/2024-17	SP	Taquaritinga	A	21	C	-	Comercial	21°24'18'' S	48°30'37'' W	-	150	
					P	21	C	Principal	Comercial	21°21'49'' S	48°31'32'' W	0,25	48	
74	66fb277dd5890	53500.080333/2024-15	TO	Dianópolis	A	51	C	-	Comercial	11°37'31'' S	46°49'13'' W	-	150	
					P	51	C	Principal	Comercial	11°36'50'' S	46°49'31'' W	0,03	25	

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM)

Item	No da Solicitação	Processo SEI	UF	Município	Situação	Canal	Classe	Categoria	Finalidade	Coordenadas		ERP (kW)	HCI (m)	Observações
										Latitude	Longitude			
75	66ec517c638b3	53500.077699/2024-15	AM	Anamã	A	208	C	-	Comercial	3°34'1'' S	61°23'47'' W	-	60	
					P	208	C	Principal	Comercial	3°34'54'' S	61°24'10'' W	0,25	40	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 9.942/2019.
76	66fd9bf23b831	53500.081115/2024-06	AM	Anori	A	220	C	-	Comercial	3°44'46'' S	61°39'27'' W	-	60	
					P	220	C	Principal	Comercial	3°44'46'' S	61°39'57'' W	0,24	40	RTR
77	66edace7f36d2	53500.078073/2024-18	AM	Atalaia do Norte	A	218	C	-	Comercial	4°22'14'' S	70°11'48'' W	-	60	
					P	218	C	Principal	Comercial	4°21'57'' S	70°11'31'' W	0,24	40	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 9.942/2019.
78	66f4974ab7285	53500.079274/2024-32	AM	Carauari	A	215	B1	-	Comercial	4°52'54'' S	66°54'31'' W	-	90	
					P	215	B1	Principal	Comercial	4°52'33'' S	66°53'26'' W	4,92	40	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 9.942/2019.
79	66e3201b66155	53500.075863/2024-41	AM	Jutaí	A	206	C	-	Comercial	2°45'29'' S	66°45'34'' W	-	60	
					P	206	C	Principal	Comercial	2°44'43'' S	66°45'39'' W	0,25	40	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 9.942/2019.
80	66feeae210df6	53500.081516/2024-58	AM	Urucará	A	215	C	-	Comercial	2°31'46'' S	57°45'14'' W	-	60	
					P	215	C	Principal	Comercial	2°32'6'' S	57°44'54'' W	0,25	40	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 9.942/2019.
81	66f2d8b5e77ad	53500.078791/2024-94	BA	Salvador	A	141	A4	-	Comercial	12°58'16'' S	38°30'39'' W	-	150	

Ato Anatel nº 16063/2024 (12138801)
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 547
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

81	66f2d8b5e791ad	53500.078791/2024-94	BA	Salvador	P	202	A4	Principal	Comercial	12°58'7'' S	38°27'55'' W	14,47	30	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
82	67003755a35fa	53500.081928/2024-98	CE	Massapê	A	229	C	-	Comercial	3°31'25'' S	40°20'32'' W	-	37,5	
					P	229	C	Principal	Comercial	3°31'19'' S	40°20'29'' W	0,4	27,5	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
83	66f2d6f05e791	53500.078789/2024-15	DF	Brasília	A	196	E3	-	Educativo publico	15°47'56'' S	47°52'0'' W	-	300	
					P	196	E3	Principal	Educativo publico	15°47'26'' S	47°53'35'' W	35,62	120	
84	66eecb093506c	53500.078255/2024-99	GO	Goiânia	A	203	A2	-	Comercial	16°40'0'' S	49°15'0'' W	-	40	
					P	203	A2	Principal	Comercial	16°39'49'' S	49°20'28'' W	10,28	65	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8139/2013.
85	66f2afbe5b83d	53500.078682/2024-77	GO	Goiânia	A	252	A1	-	Comercial	16°39'47'' S	49°20'22'' W	-	75	
					P	252	A1	Principal	Comercial	16°39'47'' S	49°20'22'' W	19,37	75	
86	66fec88e40bfa	53500.081408/2024-85	MG	Cataguases	A	230	B1	-	Comercial	21°23'6'' S	42°41'46'' W	-	90	
					P	230	B1	Principal	Comercial	21°23'6'' S	42°41'46'' W	1,95	52	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
87	668fe1c70c4ab	53500.058569/2024-75	MG	Entre Folhas	A	267	C	Principal	Comercial	19°37'16'' S	42°13'56'' W	0,06	59	
					P	297	B1	Principal	Comercial	19°37'16'' S	42°13'56'' W	0,56	59	
88	66fd31929f3ff	53500.080782/2024-63	MG	Guaranésia	A	277	A4	Principal	Comercial	21°18'27'' S	46°50'1'' W	2,65	25	
					P	277	A4	Principal	Comercial	21°18'27'' S	46°50'1'' W	2,91	25	
89	66eb156e48c84	53500.077446/2024-33	MG	Jequitinhonha	A	220	A2	Principal	Comercial	16°21'15'' S	40°57'26'' W	13,19	52	
					P	220	A2	Principal	Comercial	16°21'19'' S	40°57'43'' W	13,19	52	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8139/2013.
90	66eb26897c843	53500.077484/2024-96	MG	Juiz de Fora	A	236	A4	Principal	Comercial	1°45'34.20''	43°20'23.28'' W	5	150	
					P	236	A4	Principal	Comercial	21°45'16'' S	43°19'34'' W	0,72	102	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013
91	670833048624b	53500.083668/2024-95	MG	Resplendor	A	263	C	-	Educativo	19°19'32'' S	41°15'19'' W	-	60	
					P	263	C	Principal	Educativo	19°19'19'' S	41°14'45'' W	0,07	18	CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
92	66e82b7733839	53500.076620/2024-21	MS	Campo Grande	A	270	A4	-	Comercial	20°26'34'' S	54°38'45'' W	-	64	
					P	270	A4	Principal	Comercial	20°28'50'' S	54°34'5'' W	4,72	66	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)
93	66fa9e407a553	53500.080101/2024-67	MT	Novo São Joaquim	A	204	C	-	Comercial	14°54'21'' S	53°1'6'' W	-	60	
					P	204	C	Principal	Comercial	14°54'12'' S	53°0'17'' W	0,23	33	
94	67067dc315029	53500.083065/2024-93	PA	Altamira	A	217	C	-	Comercial	3°12'15'' S	52°12'36'' W	-	60	
					P	217	C	Principal	Comercial	3°12'20'' S	52°12'30'' W	0,23	50	
95	67001a543d83c	53500.081855/2024-34	PA	Paragominas	A	231	B1	-	Comercial	3°0'8'' S	47°21'10'' W	-	90	
					P	231	B1	Principal	Comercial	2°59'43'' S	47°21'15'' W	10,58	37	
96	670671f5ef581	53500.083035/2024-87	PA	Redenção	A	236	A4	-	Comercial	8°1'31'' S	50°1'54'' W	-	150	
					P	236	A4	Principal	Comercial	8°2'42'' S	50°1'34'' W	16,28	50	
97	670682a4f0d03	53500.083081/2024-86	PA	Santarém	A	251	A3	-	Comercial	2°26'19'' S	54°41'59'' W	-	150	
					P	251	A3	Principal	Comercial	2°26'49'' S	54°42'46'' W	34,51	49,5	
98	66ec731f80486	53500.077779/2024-62	PB	Guarabira	A	238	A3	-	Comercial	6°51'17'' S	35°29'24'' W	-	150	
					P	238	A3	Principal	Comercial	6°49'45'' S	35°29'29'' W	4,89	30	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
99	6706d41fb6234	53500.083242/2024-31	PB	João Pessoa	A	280	A4	Principal	Comercial	7°8'10'' S	34°51'19'' W	16,22	75	
					P	280	A4	Principal	Comercial	7°8'10'' S	34°51'19'' W	18,02	63	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
100	6706c61022abc	53500.083203/2024-34	PB	João Pessoa	A	288	A4	Principal	Comercial	7°8'10'' S	34°51'19'' W	14,2	87	
					P	288	A4	Principal	Comercial	7°8'10'' S	34°51'19'' W	15,97	84	
101	66e2d0dd6c464	53500.075712/2024-93	PI	Barras	A	281	B1	-	Comercial	4°14'41'' S	42°17'32'' W	-	90	
					P	281	B1	Principal	Comercial	4°14'44'' S	42°17'37'' W	7,66	50	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
102	66e830e7b4a9c	53500.076629/2024-31	PR	Arapongas	A	208	A3	-	Comercial	23°22'12'' S	51°24'24'' W	-	91	
					P	208	A3	Principal	Comercial	23°21'42'' S	51°23'58'' W	6,16	67	(ZC)
103	66f1960b40366	53500.078460/2024-54	PR	Curitiba	A	187	A2	Principal	Comercial	25°25'53'' S	49°14'27'' W	172,61	52	
					P	187	A2	Principal	Comercial	25°25'53'' S	49°14'27'' W	172,61	51	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013
104	67052ef226d2e	53500.082676/2024-14	PR	Ivaiporã	A	225	A2	-	Comercial	24°14'55'' S	51°40'31'' W	-	150	
					P	225	A2	Principal	Comercial	24°14'30'' S	51°40'15'' W	13	87	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)
105	66686087e3edf	53500.049452/2024-09	RJ	Niterói	A	143	E3	-	Comercial	22°52'60'' S	43°6'12'' W	-	300	
					P	143	E3	Principal	Comercial	22°46'36'' S	43°2'44'' W	320,58	100	ESTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE OUTORGA
106	66f46361ba515	53500.079207/2024-18	RJ	Rio de Janeiro	A	231	E1	-	Educativo	22°57'16'' S	43°14'15'' W	-	46,5	
					P	231	E1	Principal	Educativo	22°57'5'' S	43°14'10'' W	31,99	26	
107	66e46f6976e4c	53500.076238/2024-17	RN	Natal	A	235	A3	-	Publica	5°47'23'' S	35°11'32'' W	-	150	
					P	235	A3	Principal	Publica	5°47'23'' S	35°11'32'' W	20,34	48	RESERVADO PROCESSO MC Nº 53900.073253/2015-18.
108	67083095e9f11	53500.083660/2024-29	RN	Natal	A	237	A4	-	Publica	5°47'23'' S	35°11'32'' W	-	150	
					P	237	A4	Principal	Publica	5°48'48'' S	35°11'35'' W	15,48	40	
109	66ed893b12101	53500.078016/2024-39	RO	Cerejeiras	A	210	A4	Principal	Comercial	13°12'23'' S	60°48'33'' W	2,35	62	

Ato Anatel nº 16063/2024 (12138801) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 548

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

109	66ed895b12101	53500.078010/2024-39	RO	Cerejeiras	P	210	A4	Principal	Comercial	13°12'23'' S	60°48'33'' W	8,46	62	
110	66ec90bfbcf65	53500.077846/2024-49	RO	Ji-Paraná	A	214	B1	Principal	Comercial	10°52'45'' S	61°57'41'' W	9,91	42	
					P	214	B1	Principal	Comercial	10°51'3'' S	61°58'60'' W	5,52	55	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
111	66ed82cce3ec0	53500.078002/2024-15	RO	Vilhena	A	285	C	-	Comercial	12°44'19'' S	60°8'37'' W	-	60	
					P	285	C	Principal	Comercial	12°44'40'' S	60°6'41'' W	0,11	29	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
112	659c4bf43f690	53500.001769/2024-56	RS	Bento Gonçalves	A	223	A1	-	Comercial	29°11'43'' S	51°32'3'' W	38,8	119,6	
					P	223	E2	Principal	Comercial	29°11'43'' S	51°32'3'' W	34,59	119,6	Canal alterado em atendimento à Portaria 6707 de 28/12/2018, DOU de 31/12/2018, (ZC)
113	66d1ded94f5a9	53500.072079/2024-81	RS	Rio Grande	A	290	A3	-	Comercial	32°2'6'' S	52°6'26'' W	-	150	
					P	290	A3	Principal	Comercial	32°2'54'' S	52°7'14'' W	28,17	81,5	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)
114	66c48eef82c8a	53500.068970/2024-13	RS	Uruguaiana	A	249	B2	-	Comercial	29°45'32'' S	57°5'5'' W	-	53,4	
					P	249	B1	Principal	Comercial	29°46'13'' S	57°4'50'' W	3,62	51	(ZC)
115	66fd8354b92f8	53500.081027/2024-04	SC	Florianópolis	A	212	A1	Principal	Comercial	27°35'25'' S	48°31'59'' W	8,73	86,3	
					P	212	A1	Principal	Comercial	27°35'25'' S	48°31'59'' W	8,73	86,3	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
116	661d34522c6cb	53500.032184/2024-88	SC	Lages	A	221	A3	Principal	Comercial	27°48'47'' S	50°22'18'' W	7,93	59,3	
					P	221	A2	Principal	Comercial	27°48'47'' S	50°22'18'' W	9,52	59,3	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
117	66fd7b5623284	53500.081001/2024-58	SE	Aracaju	A	266	A1	-	Comercial	10°52'54'' S	37°3'10'' W	-	150	
					P	266	A2	Principal	Comercial	10°52'55'' S	37°3'11'' W	31,73	51	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
118	67051f4f26c43	53500.082639/2024-14	SP	Bariri	A	286	B1	-	Comercial	22°4'23'' S	48°44'38'' W	-	40	
					P	286	B1	Principal	Comercial	22°0'40'' S	48°45'56'' W	0,71	56	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
119	67072204afaf4	53500.083369/2024-51	SP	Cabreúva	A	179	A4	-	Comercial	23°18'19'' S	47°8'11'' W	-	150	
					P	179	A4	Principal	Comercial	23°16'5'' S	46°58'14'' W	0,28	42	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013
120	66f468fdee46e	53500.079222/2024-66	SP	Garça	A	292	C	-	Educativo	22°13'0'' S	49°39'0'' W	-	60	
					P	292	C	Principal	Educativo	22°12'42'' S	49°39'42'' W	0,04	23	
121	66e828091bdeb	53500.076609/2024-61	SP	Itapevi	A	256	A4	Principal	Comercial	23°31'32'' S	46°55'44'' W	4,11	16	
					P	256	A4	Principal	Comercial	23°31'32'' S	46°55'48'' W	7,8	45	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013
122	66e58589af209	53500.076414/2024-11	SP	Itu	A	293	B2	-	Comercial	23°15'16'' S	47°17'34'' W	-	40	
					P	293	B2	Principal	Comercial	23°21'11'' S	47°20'18'' W	0,31	50	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
123	66e33dd490d42	53500.075965/2024-67	SP	Jacareí	A	263	E3	Principal	Comercial	23°14'45'' S	46°6'57'' W	336,53	158	
					P	263	E3	Principal	Comercial	23°14'45'' S	46°6'57'' W	408,64	158	
124	66f2fb863c1cd	53500.078846/2024-66	SP	Osasco	A	156	A4	-	Comercial	23°31'57'' S	46°47'30'' W	-	150	
					P	156	A4	Principal	Comercial	23°31'51'' S	46°47'9'' W	13,41	85	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013
125	66eace9d41405	53500.077266/2024-51	SP	Ribeirão Preto	A	231	A1	-	Comercial	21°9'41'' S	47°50'50'' W	-	75,5	
					P	231	A1	Principal	Comercial	21°9'41'' S	47°50'50'' W	26,5	75,5	
126	66f45bcb24b1d	53500.079194/2024-87	SP	Ribeirão Preto	A	270	A2	Principal	Comercial	21°9'11'' S	47°49'50'' W	26,69	50	
					P	270	A2	Principal	Comercial	21°9'11'' S	47°49'50'' W	26,69	50	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013
127	66eacac76fffe	53500.077255/2024-71	SP	São Paulo	A	261	E2	Principal	Comercial	23°32'14'' S	46°42'51'' W	400,04	170	
					P	261	E2	Principal	Comercial	23°32'14'' S	46°42'51'' W	202,81	170	(*)
128	670852a398564	53500.083716/2024-45	SP	Tambaú	A	296	C	-	Comercial	21°41'19'' S	47°17'7'' W	-	60	
					P	296	C	Principal	Comercial	21°41'19'' S	47°17'8'' W	0,05	62	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
129	66291281d395a	53500.035576/2024-07	SP	Taubaté	A	270	A4	-	Comercial	22°59'48'' S	45°32'53'' W	-	42,5	
					P	270	A3	Principal	Comercial	23°2'12'' S	45°32'41'' W	64,81	42,5	
130	66ead52765fa2	53500.077285/2024-88	SP	Votorantim	A	290	B2	Principal	Comercial	23°32'4'' S	47°25'24'' W	0,31	46	
					P	290	B2	Principal	Comercial	23°32'4'' S	47°25'24'' W	1,86	46	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
131	6228c506161e8	53500.019767/2022-51	GO	Planaltina	A	243	A1	-	Comercial	15°27'31'' S	47°30'14'' W	-	97	
					P	243	E3	Principal	Comercial	15°41'5'' S	47°51'41'' W	53,82	100	FORA DO MUNICÍPIO
132	66672061853bf	53500.049029/2024-09	MG	Pouso Alegre	A	290	C	-	Comercial	22°13'36'' S	45°56'20'' W	-	60	
					P	281	E3	Principal	Comercial	22°21'38'' S	46°2'17'' W	8,58	50	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
133	664ca34d94277	53500.043926/2024-09	MG	Sacramento	A	256	A3	Principal	Comercial	19°52'34'' S	47°25'52'' W	1,65	39	
					P	256	A1	Principal	Comercial	19°41'9'' S	47°40'36'' W	9,75	100	ESTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE OUTORGA
134	6650a357cebfc	53500.044993/2024-32	MT	Nobres	A	236	C	-	Comercial	14°43'21'' S	56°20'2'' W	-	46,7	
					P	236	A4	Principal	Comercial	14°44'25'' S	56°18'25'' W	18,4	82	
135	64ebaee4ef4de	53500.078516/2023-90	PR	Jacarezinho	A	215	C	-	Comercial	23°9'23'' S	49°59'47'' W	-	45	
					P	215	A4	Principal	Comercial	23°9'23'' S	49°59'47'' W	3,84	45	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
136	64eb8cb9d548c	53500.078502/2023-76	PR	Rolândia	A	296	B2	Principal	Comercial	23°18'46'' S	51°21'40'' W	0,38	46	
					P	296	A4	Principal	Comercial	23°18'46'' S	51°21'40'' W	3,15	46	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
137	6429815aa3614	53500.025470/2023-14	PR	Tapejara	A	269	C	Principal	Comercial	23°44'7'' S	52°51'23'' W	0,04	42,1	
					P	269	A4	Principal	Comercial	23°44'7'' S	52°51'23'' W	1,52	50,58	(ZC) (**)

Ato Anatel nº 16063/2024 (12138801) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 549

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

138	66874a6ce98e2	53500.056974/2024-59	RS	Santo Antônio da Patrulha	A	262	C	Principal	Comercial	29°50'59'' S	50°31'23'' W	0,19	85,5	
					P	262	A4	Principal	Comercial	29°50'39'' S	50°27'51'' W	0,68	85,5	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
139	6436f4411c743	53500.028322/2023-43	SC	Nova Veneza	A	282	C	-	Comercial	28°39'7'' S	49°28'5'' W	-	75,5	
					P	282	A2	Principal	Comercial	28°39'0'' S	49°27'14'' W	11,12	87	
140	65c651465ef8e	53500.010380/2024-00	SC	Rancho Queimado	A	286	A4	Principal	Comercial	27°40'35'' S	49°0'47'' W	2,31	37	
					P	267	E2	Principal	Comercial	27°35'17'' S	48°32'1'' W	83,49	34	ESTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE OUTORGA
141	66ed79cff0f9f	53500.077981/2024-94	SP	Nova Odessa	A	151	A1	-	Comercial	22°46'60'' S	47°17'39'' W	-	150	
					P	151	A1	Principal	Comercial	22°52'52'' S	47°13'45'' W	31,6	110	ESTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE OUTORGA

Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária (PRRadcom)

Item	No da Solicitação	Processo SEI	UF	Município	Situação	Canal
142	–	53115.030845/2024-84	RS	Barracão	A	285
					P	198
143	–	53115.018804/2024-10	RJ	Rio das Ostras	A	200
					P	198
144	–	53115.018080/2024-12	SC	Pouso Redondo	A	198
					P	200

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média (PBOM)

Item	No da Solicitação	Processo SEI	UF	Município	Situação	Frequência (kHz)	Coordenadas		Classe	Potência (kW)		H (m)	Ec (mV/m)
							Latitude	Longitude		Dia	Noite		
145	66ffc85136b45	53500.081641/2024-68	GO	Santo Antônio do Descoberto	A	1410	16°3'3'' S	48°6'32'' W	B	25	1	79	333
					P	1410	16°3'3'' S	48°6'32'' W	B	21,824	0,873	79	333
146	66f1b92b3668b	53500.078525/2024-61	RS	Santa Cruz do Sul	A	550	29°43'50'' S	52°27'0'' W	B	2,5	0,25	88	293
					P	550	29°44'53'' S	52°26'3'' W	B	2,228	0,223	88	293

Anexo II: Inclusão de Canais

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)

Item	No da Solicitação	Processo SEI	UF	Município	Situação	Canal	Classe	Categoria	Finalidade	Coordenadas		ERP (kW)	HCI (m)	Observações
										Latitude	Longitude			
147	mc66ffd6931d39d	53500.081718/2024-08	AL	Batalha	P	44	C	Principal		9°40'41'' S	37°7'11'' W	0,08	150	
148	mc66ffda5976d12	53500.081726/2024-46	AL	Delmiro Gouveia	P	18	C	Principal		9°23'23'' S	37°59'51'' W	0,08	150	
149	mc66ffd6e8b7986	53500.081719/2024-44	AL	Major Isidoro	P	45	C	Principal		9°31'24'' S	36°59'10'' W	0,08	150	
150	mc66ffd4d4655c1	53500.081716/2024-19	AL	Matriz de Camaragibe	P	43	C	Principal		9°8'39'' S	35°31'10'' W	0,08	150	
151	mc66ffd9fc5af34	53500.081725/2024-00	AL	Penedo	P	17	C	Principal		10°17'10'' S	36°34'51'' W	0,08	150	
152	mc66ffd63047619	53500.081717/2024-55	AL	Porto Calvo	P	43	C	Principal		9°3'11'' S	35°23'55'' W	0,08	150	
153	mc66ffd35cd75f2	53500.081710/2024-33	AL	União dos Palmares	P	29	C	Principal		9°10'35'' S	35°59'41'' W	0,08	150	
154	mc66fff9335039b	53500.081783/2024-25	BA	Mascote	P	24	C	Principal		15°33'23'' S	39°18'4'' W	0,08	150	
155	mc66f69d51b7f38	53500.079673/2024-01	CE	Banabuiú	P	31	C	Principal		5°18'16'' S	38°54'48'' W	0,08	150	
156	mc6701ee4d63aba	53500.082144/2024-87	CE	Meruoca	P	33	C	Principal		3°32'31'' S	40°27'2'' W	0,08	150	Processo MCom nº53115.008805/2024-56
157	mc66f31d4cbd9c3	53500.078936/2024-57	CE	Pereiro	P	22	C	Principal		6°2'7'' S	38°27'26'' W	0,08	150	

Ato Anatel nº 16063/2024 (12138801) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 550

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

158	mc66ffd7b09a9db	53500.081720/2024-79	MA	Tuntum	P	14	C	Principal		5°15'17'' S	44°38'40'' W	0,08	150	
159	mc66f47a2206799	53500.079250/2024-83	MG	Andradas	P	36	C	Principal		22°4'5'' S	46°34'9'' W	0,08	150	
160	mc66f6a56413a1b	53500.079690/2024-31	MS	Rio Brilhante	P	31	C	Principal		21°48'12'' S	54°32'34'' W	0,08	150	
161	mc66ffdfc7d6085	53500.081731/2024-59	MT	Barra do Garças	P	36	C	Principal		15°2'22'' S	52°14'3'' W	0,08	150	
162	mc66ffe04151dfc	53500.081732/2024-01	MT	Barra do Garças	P	36	C	Principal		15°23'11'' S	52°12'1'' W	0,08	150	
163	mc66f6a38c08e98	53500.079687/2024-17	PA	Belém	P	14	C	Principal		1°27'21'' S	48°30'14'' W	0,08	150	
164	mc66ffd8c350067	53500.081722/2024-68	PB	Catolé do Rocha	P	21	C	Principal		6°20'25'' S	37°44'20'' W	0,08	150	
165	mc66ffd1a488841	53500.081706/2024-75	PB	Catolé do Rocha	P	34	C	Principal		6°20'20'' S	37°44'18'' W	0,08	150	
166	mc66ffd2fac4852	53500.081709/2024-17	PB	Itaporanga	P	34	C	Principal		7°18'24'' S	38°9'24'' W	0,08	150	
167	mc66ffd9af1ef99	53500.081724/2024-57	PB	Monteiro	P	29	C	Principal		7°52'1'' S	37°7'12'' W	0,08	150	
168	mc66ffd26c4d7a3	53500.081708/2024-64	PB	Monteiro	P	32	C	Principal		7°51'56'' S	37°7'5'' W	0,08	150	
169	mc66ffd201e232e	53500.081707/2024-10	PB	Solânea	P	30	C	Principal		6°45'17'' S	35°39'24'' W	0,08	150	
170	mc66ffdceb4cd52	53500.081728/2024-35	PE	Afogados da Ingazeira	P	35	C	Principal		7°45'22'' S	37°38'53'' W	0,08	150	
171	mc66ffdac434ef2	53500.081727/2024-91	PE	Arcoverde	P	14	C	Principal		8°25'39'' S	37°0'59'' W	0,08	150	
172	mc66ffdd499daca	53500.081729/2024-80	PE	Goiana	P	35	C	Principal		7°34'11'' S	35°0'8'' W	0,08	150	Reuso do canal 35 de Recife/PE.
173	mc66f6ac5b26541	53500.079713/2024-15	PE	Ipojuca	P	44	C	Principal		8°23'35'' S	35°3'39'' W	0,08	150	
174	mc66e457965184e	53500.076211/2024-24	PI	Anísio de Abreu	P	29	C	Principal		9°11'8'' S	43°2'58'' W	0,08	150	
175	mc66e44eb63a1af	53500.076181/2024-56	PI	Avelino Lopes	P	29	C	Principal		10°8'4'' S	43°57'23'' W	0,08	150	
176	mc66e4540bd927c	53500.076204/2024-22	PI	Caracol	P	29	C	Principal		9°16'45'' S	43°19'44'' W	0,08	150	
177	mc66e4884a782fe	53500.076298/2024-30	PI	Cristalândia do Piauí	P	29	C	Principal		10°38'39'' S	45°11'21'' W	0,08	150	
178	mc66e45a2f5ad98	53500.076215/2024-11	PI	Dom Inocêncio	P	29	C	Principal		9°0'19'' S	41°58'11'' W	0,08	150	
179	mc66e44c22b739a	53500.076173/2024-18	PI	Gilbués	P	29	C	Principal		9°49'48'' S	45°20'32'' W	0,08	150	
180	mc66e4865e637db	53500.076292/2024-62	PI	Isaías Coelho	P	29	C	Principal		7°44'10'' S	41°40'25'' W	0,08	150	
181	mc66e451aff351b	53500.076194/2024-25	PI	Monte Alegre do Piauí	P	29	C	Principal		9°45'13'' S	45°18'13'' W	0,08	150	
182	mc66e455d9d4a50	53500.076208/2024-19	PI	Parnaguá	P	29	C	Principal		10°12'60'' S	44°37'48'' W	0,08	150	
183	mc66e481131eb65	53500.076277/2024-14	PI	Queimada Nova	P	29	C	Principal		8°34'14'' S	41°24'38'' W	0,08	150	
184	mc66e4845c8dac7	53500.076286/2024-13	PI	Redenção do Gurguéia	P	29	C	Principal		9°28'46'' S	44°34'52'' W	0,08	150	
185	mc66e48e7755ea4	53500.076305/2024-01	PI	Ribeiro Gonçalves	P	29	C	Principal		7°33'23'' S	45°14'41'' W	0,08	150	
186	mc66f3398b865fb	53500.078952/2024-40	PR	Catanduvas	P	24	B	Principal		25°11'1'' S	53°9'49'' W	0,8	150	
187	mc66f6a90097ced	53500.079703/2024-71	RJ	Carapebus	P	38	C	Principal		22°10'56'' S	41°39'47'' W	0,08	150	
188	mc66f5b960b9ad0	53500.079564/2024-86	RJ	Paracambi	P	48	C	Principal		22°36'28'' S	43°42'39'' W	0,08	150	
189	mc66f5b3eadc5ef	53500.079551/2024-15	RJ	Petrópolis	P	48	C	Principal		22°31'12'' S	43°11'33'' W	0,08	150	
190	mc6701e3475e12e	53500.082139/2024-74	RJ	São Francisco de Itabapoana	P	48	C	Principal		21°28'13'' S	41°6'33'' W	0,08	150	
191	mc66f5caa20f10e	53500.079601/2024-56	RJ	Valença	P	48	B	Principal		22°14'40'' S	43°42'46'' W	0,8	150	
192	mc66f5adb1c1636	53500.079526/2024-23	RS	Itaqui	P	27	C	Principal		29°7'52'' S	56°33'5'' W	0,08	150	
193	mc670577fc3cb2f	53500.082865/2024-97	SP	Capivari	P	28	C	Principal		22°59'42'' S	47°30'26'' W	0,08	150	
194	mc66f6aa782b702	53500.079708/2024-02	SP	Pedreira	P	32	C	Principal		22°44'29'' S	46°53'41'' W	0,08	150	
195	mc66f5c8cf17593	53500.079599/2024-15	SP	Piquete	P	34	C	Principal		22°36'25'' S	45°11'13'' W	0,08	150	Reuso do canal 34 de Cachoeira Paulista/SP.

Anexo III: Exclusão de Canais

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)

Item	No da Solicitação	Processo SEI	UF	Município	Situação	Canal	Classe	Categoria	Finalidade	Coordenadas		ERP (kW)	HCI (m)	Observações
										Latitude	Longitude			
196	66e88d57b7930	53500.076825/2024-14	MT	Nova Mutum	P	14	C	Principal		13°49'44'' S	56°4'56'' W	0,08	-	EXCLUSÃO

Anexo IV: Inclusão de Estação

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)

Item	No da Solicitação	Processo SEI	UF	Município	Situação	Canal	Classe	Categoria	Finalidade	Coordenadas		ERP (kW)	HCI (m)	Observações
										Latitude	Longitude			
197	66f5805a80752	53500.079430/2024-65	BA	Feira de Santana	P	22	A	Complementar	Comercial	12°15'18'' S	38°57'10'' W	2,07	50	Co-localizado com o canal 21.
198	66fed74ddc73a	53500.081444/2024-49	DF	Brasília	P	24	E	Complementar	Comercial	15°47'26'' S	47°53'35'' W	10,58	215	Colocalizado com o canal 23D.
199	66fc0cdc04693	53500.080509/2024-39	GO	Goiânia	P	18	B	Complementar	Comercial	16°58'0'' S	49°13'56'' W	0,2	36	ESTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE OUTORGA
200	66e32e8b7a847	53500.075911/2024-00	GO	Goiânia	P	34	B	Complementar	Comercial	16°39'37'' S	49°29'6'' W	0,22	50	ESTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE OUTORGA

Ato Anatel nº 16063/2024 (12138801)
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 551
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

201	66eaef0da8215	53500.077361/2024-55	MG	Patos de Minas	P	17	B	Complementar	Comercial	18°43'45'' S	46°24'25'' W	0,41	15	ESTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE OUTORGA
202	66e83937abdc9	53500.076648/2024-68	RJ	Rio de Janeiro	P	26	C	Complementar	Comercial	22°56'29'' S	43°20'55'' W	0,02	12	
203	66f3dd5cdce3a	53500.078990/2024-01	SP	Campinas	P	28	C	Complementar	Comercial	22°58'55'' S	47°30'25'' W	0,01	24	ESTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE OUTORGA
204	66eb140f7b783	53500.077443/2024-08	SP	São Paulo	P	28	E	Reserva	Comercial	23°34'4'' S	46°39'0'' W	20,35	192	Potência ERP(kW): Proteção: 80,00
205	66ec2fed37d69	53500.077650/2024-54	SP	São Paulo	P	28	E	Complementar	Comercial	23°34'4'' S	46°39'0'' W	7,27	192	Potência ERP(kW): Proteção: 80,00

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM)

Item	No da Solicitação	Processo SEI	UF	Município	Situação	Canal	Classe	Categoria	Finalidade	Coordenadas		ERP (kW)	HCI (m)	Observações
										Latitude	Longitude			
206	670049243d8ad	53500.081974/2024-97	BA	Ruy Barbosa	P	279	B2	Complementar	Comercial	12°17'16'' S	40°28'45'' W	0,5	20	
207	669efb02a8b72	53500.061620/2024-26	CE	Guaiúba	P	282		Complementar	Comercial	4°8'15'' S	38°40'22'' W	3,35	60	
208	6703ffa2e780e	53500.082317/2024-67	RJ	Rio de Janeiro	P	279	C	Complementar	Comercial	22°50'12'' S	43°32'36'' W	0,06	40	
209	66ec72858e8b8	53500.077778/2024-18	SP	Amparo	P	249	C	Complementar	Comercial	22°50'46'' S	46°58'21'' W	0,08	20	ESTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE OUTORGA
210	670726f5e4e81	53500.083372/2024-74	SP	Cabreúva	P	179	B2	Complementar	Comercial	23°16'16'' S	47°5'17'' W	0,12	25	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013
211	66eb6eb337391	53500.077559/2024-39	SP	Catanduva	P	224	B2	Reserva	Comercial	21°8'17'' S	48°58'32'' W	0,81	32	
212	66f0383daeacb	53500.078299/2024-19	SP	Limeira	P	175	B2	Reserva	Comercial	22°35'14'' S	47°24'45'' W	0,82	33	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Ato Anatel nº 16063/2024 (12138801)
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 552
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 1852/2025/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53710.000292/2000-49

Assunto: Transferência de Canal do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão. Ampla defesa e Contraditório - Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de recurso à decisão de indeferimento do pedido de transferência do canal 36- do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV na localidade de **Andradas/MG**, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06.

ANÁLISE

2. Inicialmente, conforme o narrado na Nota Técnica nº 15596/2024/SEI-MCOM (SEI N. 11857497), a entidade é executante dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, em UHF, por meio do canal 36-E, na localidade de Andradas/MG, nos termos da Portaria nº 2476, de 17 de dezembro de 1996, publicada no D.O.U. de 03 de março de 1997. Em 23 de fevereiro de 2000, a Fundação requereu a outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas/MG, através do canal 36-E constante do PBRTV, então em processo de transformação para o PBTV; o pleito foi indeferido por meio do Despacho Decisório SEI nº 11075856, considerando o posicionamento da Consultoria Jurídica (Conjur) desse Ministério das Comunicações, sobre a impossibilidade da migração em comento com as peculiaridades do caso concreto, emitidas por meio da Nota nº 00285/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11052468).

3. Oportunizada a ampla defesa e contraditório, a Fundação apresentou documentação tempestiva em 02/10/2023 (protocolo nº 53115.025674/2023-91), e da análise dos argumentos apresentados pela recorrente opinou-se, primeiramente, pela não reconsideração da decisão, mantendo-se o indeferimento, e arquivamento do processo. Contudo, como se verificou, por argumento trazido pela recorrente no presente momento recursal, que a dúvida constante na Nota Técnica nº 7550/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1780459) não chegou a ser respondida pela Consultoria Jurídica deste Ministérios das Comunicações. Antes da elaboração de Despacho de Decisão que conhece e nega provimento ao recurso interposto, comunicando também sobre o arquivamento do processo, o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica (Conjur), conforme registra a Nota Técnica nº 21029/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11231407).

4. A Consultoria Jurídica o devolveu à essa Coordenação por meio do Parecer nº 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11560815), que , em suma, expõe a respeito da viabilidade jurídica do pedido de transferência do canal 36- do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV e a migração do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV mista) para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, a ser executado pela recorrente Fundação Educativa Andradense, conforme consta nos §§ 43 a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

64 do Parecer nº 00336/2024 (SEI nº 11560815), a seguir:

(...)

Da solução alternativa juridicamente possível ao caso.

43. Pois bem. É fato que o atual Decreto nº 5.371, de 2005, revogou integralmente o anterior (Decreto nº 3.965/2001),
sem prever, como ocorrera antes, uma regra de transição semelhante àquela prevista no art. 39 do Decreto nº 2.593/1998.
44. O ponto que me chama atenção, no entanto, é que não existe uma determinação expressa para o indeferimento
imediato ou para arquivamento dos pedidos ainda pendentes. Muito embora esta seja a conclusão que se chega o Parecer Jurídico
562/2018 (3100481) a partir de um raciocínio derivado.
45. Contudo, diferentemente do que defende o Parecer Jurídico 562/2018 (3100481), é possível argumentar que
o Decreto nº 5.371, de 2005, ao revogar integralmente o normativo anterior (Decreto nº 3.965/2001), obstou que novos pedidos de
adaptação fossem apreciados, sem, no entanto, prejudicar o prosseguimento daqueles feitos de forma tempestiva, conforme era
antes permitido pelo regramento anterior.
46. Sob este aspecto, é válido repisar que a Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001, deu o prazo de 2 anos para que
as RTV-E solicitassem a transferência de canal do PBRTV para o PBTV, de modo que o termo final deste prazo era o dia 18 de
dezembro de 2003.
47. Com isso, quando foi editado o Decreto nº 5.371, em 2005, a janela temporal para solicitar a transferência de canal
já estava encerrada. Assim, ao que parece, o raciocínio adotado à época foi de que, com o prazo encerrado, desnecessário seria a
repetição da regra de transição.
48. Desta maneira, os pedidos pendentes, por força do princípio do tempus regit actum, poderiam seguir em análise,
mas não existiria mais a possibilidade de se abrir outra janela temporal para novos requerimentos.
49. O próprio andamento destes autos - detalhadamente revisado no item 25 - me parece comprovar este raciocínio.
Destaco, aliás, que a Nota Técnica 20407 (0710091) chega a reverter o arquivamento dos autos por tê-lo considerado equivocado.
50. Adicionalmente, verifica-se que o próprio Parecer Jurídico 806/2017 (2042285) chega a construir raciocínio
semelhante, quando admite, por hipótese, a transferência de canal do PBRTV para o PBTV, quando já se estava sob a égide
do Decreto nº 5.371/05, no ano de 2017.
51. Tanto que, naquele momento, o óbice à transferência apontado era meramente subjetivo - e não normativo -, por se
entender que a Fundação Educativa Andradense deixou de comprovar ser uma RTV-E mista situada em região de fronteira de
desenvolvimento.
52. Outro aspecto que também reforça esta linha de raciocínio é o fato de que a Portaria nº 420, de 2011; a Portaria nº
355, de 2012; e a Portaria nº 4.335, de 2015, previam regras excepcionais ao processo seletivo aplicável ao serviço de radiodifusão
educativa, que tinham como pressuposto lógico a viabilidade dos requerimentos de transferência de canal das RTV-E mistas. Tudo
isso após o Decreto nº 5.371, em 2005. Vale conferir:
Portaria nº 420/2011 (revogada pela Portaria nº 355, de 2012)
Art. 13 A outorga para a execução de serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa para as
entidades que executam o serviço de retransmissão de TV, na modalidade educativa, com inserções publicitárias
ou de programação, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 47 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001,
revogado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, será analisada pelo Ministério das Comunicações em

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

processo administrativo específico para esse fim, ao qual não se aplicarão as regras estabelecidas nesta Portaria.

Portaria nº 355/2012 (revogada pela atual Portaria nº 4.335, de 2015)

Art. 15. A outorga para a execução de serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa para as
entidades que executam o serviço de retransmissão de TV, na modalidade educativa, com inserções publicitárias
ou de programação, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 47 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001,
revogado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, terão tratamento específico para esse fim, ao qual não
se aplicarão as regras estabelecidas nesta Portaria.

Portaria nº 4.335, de 2015 (revogada pela Portaria nº 3.238, de 2018)

Art. 46. A outorga para a execução de serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa para as
entidades que executam o serviço de retransmissão de TV, na modalidade educativa, com inserções publicitárias
ou de programação, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 47 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001,
revogado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, terão tratamento específico para esse fim, ao qual não
se aplicarão as regras estabelecidas nesta Portaria.

53. Sobre este ponto, cabem duas importantes observações.

54. A primeira é que, como se bem sabe, a portaria, como instrumento normativo secundário emanado do Poder
Executivo, não pode criar direitos ou impor obrigações. O seu conteúdo deve estar em perfeita consonância com o ordenamento
jurídico, guardando conformidade com os demais atos infralegais que usufruam de posição hierárquica superior, eis que a sua
finalidade é viabilizar a organização e o funcionamento mais eficaz da Administração Pública.

55. A portaria não pode facultar ou proibir diversamente do que o texto básico estabelece. O referido ato limita-se a
desenvolver princípios e a completar a sua dedução, a fim de facilitar o cumprimento dos textos básicos (CRETELLA JÚNIOR, J.
Valor jurídico da portaria. Revista de Direito Administrativo, v. 117, p. 447–459, 1974).

56. Em suma, seria um grande equívoco dizer que eram as Portarias que permitiam a transferência de canal das RTV-E
mistas entre 2012 e 2018.

57. Em verdade, os dispositivos acima citados, dispostos em Portaria, só fazem sentido quando se parte da premissa de
que os pedidos pendentes ao tempo do Decreto nº 5.371/05, por força do princípio do tempus regit actum, poderiam seguir em
análise.

58. A segunda observação, por sua vez, é com relação à atual Portaria nº 3.238, de 2018 [8]. Isto porque, como se pode
verificar do seu texto, diferentemente das Portarias anteriores, a Portaria nº 3.238, de 2018, não indica que os pedidos
de transferência de canal das RTV-E mistas são exceção ao processo seletivo.

59. A explicação para isto é bem evidente. A Portaria nº 3.238, de 2018, incorporou o entendimento que esta
Consultoria Jurídica havia recentemente emanado mediante o Parecer Jurídico 562/2018 (3100481). Basta constatar que o parecer
foi assinado em 7 de junho de 2018 e a portaria foi publicada no dia 21 de junho de 2018.

60. Sendo assim, considerando a natureza jurídica da portaria, como instrumento normativo secundário, não vislumbro
na redação da Portaria nº 3.238, de 2018, um impeditivo à solução jurídica alternativa aqui apresentada, na medida em que o texto
normativo em questão não é exatamente a causa da controvérsia jurídica aqui analisada, mas sim a consequência.

61. Antes existiam regras excepcionais ao processo seletivo porque se vislumbrava viabilidade nos requerimentos de

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

transferência de canal das RTV-E mistas. Depois o panorama se modificou com o advento do Parecer Jurídico 562/2018 (3100481)
e a nova Portaria nº 3.238, de 2018, incorporou este novo entendimento.
62. Com isto em mente, e sem desconsiderar a robustez e a coerência do Parecer Jurídico 562/2018 (3100481),
considero relevante - até por dever funcional (vide BPC nº 19) - apresentar o presente entendimento jurídico alternativo, o qual
considero igualmente plausível e sustentável para o caso, qual seja, o de que o Decreto nº 5.371, em 2005, não trouxe uma
determinação expressa para o indeferimento imediato ou para arquivamento dos requerimentos de transferência de canal das RTV-
E mistas ainda pendentes.
63. Assim, em observância ao princípio do tempus regit actum, ficaram completamente obstados pelo Decreto nº
5.371/2005 a apresentação de novos pedidos de adaptação, sem, no entanto, prejudicar o prosseguimento daqueles feitos de forma
tempestiva, conforme era antes permitido pelo regramento anterior.

64. Resta, assim, à disposição do gestor fundamentação jurídica suficiente para seguir, de forma fundamentada, com o
que considera que mais satisfaz o interesse público primário. Seja por meio da manutenção do indeferimento do pedido, como
defendido pela Nota Técnica 21029 (11231407), seguindo a linha do Parecer Jurídico 562/2018 (3100481); seja reformando a
decisão que indeferiu, seguindo o entendimento jurídico alternativo ora desenvolvido.

(...)

5. Dito isto, buscando atender às orientações constantes do Parecer nº 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11560815), a segurança jurídica da decisão de deferimento do recurso e reconsideração da decisão de indeferimento outrora proferido e a migração do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV mista) para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, foram verificadas as possibilidades técnicas de atendimento ao pleito utilizando o canal 36 no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, com a possibilidade de exclusão do canal 36 do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão - PBTV, junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, por meio do Ofício nº 21666/2024/MCOM (SEI nº 11588929).

6. Em resposta à solicitação, após realizado o estudo de viabilidade técnica, a ANATEL promoveu a inclusão do canal 36 no **Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD**, por meio do Ato nº 16063/2024 (SEI nº 12138801), na localidade de Andradas/MG, possibilitando a migração do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV mista) para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em atendimento ao pleito da Fundação Educativa Andradense.

7. Assim, considerando os princípios da razoabilidade e do interesse público e com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade), e, ainda, as orientações constantes do Parecer nº 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11560815), entende-se que a decisão de indeferimento do pleito em referência, proferida por meio Despacho Decisório SEI nº 11075856, deve ser reconsiderada, pelas razões a seguir:

a) Verificadas as planilhas de Editais de Seleção dessa Coordenação entendemos que o fato de não haver concorrência, faz com que a continuidade do processo de outorga seja benéfica e necessária à comunidade local, uma vez que possibilitará a oferta de serviços culturais e educativos;

b) A Fundação será instada a apresentar toda documentação referente a formalização da outorga, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andrada/MG, listada no Anexo I da presente Nota Técnica, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), sob pena de indeferimento do pleito;

c) Há viabilidade técnica de atendimento para a migração do Serviço de Retransmissão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

de Televisão (RTV mista) para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, utilizando o canal 36 no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD;

d) De todo o exposto no do Parecer nº 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11560815).

8. Desta forma, conclui-se pelo **conhecimento e provimento** ao recurso interposto, reformando a decisão de indeferimento do pleito outrora proferida, e ainda, pela notificação da entidade sobre a necessidade de complementação de sua documentação de acordo com o Anexo I da presente Nota Técnica.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos:

a) pelo conhecimento do presente recurso, dando-lhe, consequentemente, provimento para **retratação da decisão de indeferimento**, tornando deferido o pedido em questão, em conformidade com a legislação pertinente;

b) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise e da necessidade de complementação da documentação listada no Anexo I da presente Nota Técnica, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente Técnico**, em 04/02/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/02/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 04/02/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12240579** e o código CRC **8AE58576**.

Minutas e Anexos

ANEXO I

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as **Fundações de Direito Privado**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

IDENTIFICAÇÃO					
Nome da Pessoa Jurídica:					
CNPJ:		CEP da sede:			
Endereço da sede:					
E-mail de contato:					
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)					
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ:			
		CEP:			
Endereço da filial:					
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA					
Nome da IES:					
Endereço:					
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade				
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____				
DADOS DO EDITAL					
Número do Edital:		Data de publicação:			
Localidade de interesse:				UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal:		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras s jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Local, Data e Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório; (d)convênio firmado com uma única IES, **COM SEDE OU CAMPUS NO ESTADO EM QUE SERÁ EXECUTADO O SERVIÇO** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial; (g) Balanço patrimonial **vigente**, assinado por **profissional habilitado** e pelo **representante legal** da entidade, com comprovante de que está **registrado** na junta comercial ou no cartório. O balanço também **deve conter** (em razão da vigência da Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019) **as seguintes informações especificadas**: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais . Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Nota Técnica 1652 (12240579) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 560

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL** , no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 1852/2025/SEI-MCOM (SEI nº 12240579), constante do processo nº 53710.000292/2000-49, de sorte a **reconsiderar a decisão anterior de indeferimento** do pleito da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE**, relativo à transferência do canal 36-E do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTVD, para execução do Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Andradas/MG**, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/02/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12241895** e o código CRC **B4674A13**.

Referência: Processo nº 53710.000292/2000-49 Documento nº 12241895

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 4048/2025/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa Andradense
CNPJ nº 41.883.356/0001-06
Rua Dr. Delfim Moreira, 531A – Bairro Santa Cecília
CEP 37.795-000 – Andradas/MG
tvandradas@tvandradas.com.br
tvandradas@hotmail.com

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53710.000292/2000-49.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 1852/2025/SEI-MCOM (SEI nº 12240579) e do Despacho de Decisão SEI nº 12241895, desta Secretaria, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 166, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que apresente a documentação complementar solicitada.

3. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em: https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49.

4. Solicito que, na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 14/02/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12241921** e o código CRC **9AE6FE55**.

Referência: Processo nº 53710.000292/2000-49 Documento nº 12241921

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Data de Envio:
18/02/2025 14:56:52

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

Para:
tvandradas@tvandradas.com.br
tvandradas@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53710.000292/2000-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12241921.html
Nota_Tecnica_12240579.html
Despacho_Decisorio_12241895.html

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Dr. Delfim Moreira, nº 531-A – Tel: (35) 99731 9948
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br – tvandradas@hotmail.com

Andradas, 19 de março de 2025

Ao
Ministério das Comunicações
Ref. Processo: 53.710.000292/2000-49
Ofício nº.4048/2025/MCOM
Nota Técnica: Nº.1852/2025/SEI-MCOM

Atendendo solicitação do Ofício Nº.4048/2025/MCTIC, recebido em 18/02/25, a Fundação Educativa Andradense, CNPJ: 41.883.359/0001-06, sediada na Rua Dr. Delfim Moreira, 531 – A, na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, vem respeitosamente encaminhar a documentação solicitada para Requerimento de Outorga para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, utilizando o Canal 36 do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD, em Andradas/MG, conforme apontado na Nota Técnica Nº. 1852/2025/SEI-MCOM.

. DOCUMENTOS DE OUTORGA: ANEXO 1

IDENTIFICAÇÃO Luiz Antonio Barbon			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE		
CNPJ:	41.883.356/0001-06	CEP da sede:	37838-112
Endereço da sede:	Rua Dr. Delfim Moreira , nº 531-A Vila Martinelli -Andradas/MG		
E-mail de contato:	luiz.barbon@yahoo.com.br		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim (**X**) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC OURO-FINO		
Endereço:	Rua Dr. Professor Antônio Eufrásio de Toledo, 100 – Jardim dos Ypês – Ouro Fino/MG - CEP: 37.570-000.		

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Requerimento OFICIO ANEXO 1 (12413941) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 565

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Dr. Delfim Moreira, nº 531-A – Tel: (35) 99731 9948
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br – tvandradas@hotmail.com

Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário (**X**) Faculdade				
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: IGC 3 Ano: 2.022				
DADOS DO EDITAL					
Número do Edital:	SEM CONCORRÊNCIA –NOTA TÉCNICA 1852/2025 – ITEM 7- Letra a	Data de publicação:			
Localidade de interesse:	Andradas			UF:	MG
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal:	36	

Eu, Luiz Antonio Barbon, inscrito no CPF sob o nº. 821.681.808-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão exclusivamente educativos venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Requerimento OFICIO ANEXO 1 (12413541) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 566

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ ANTONIO BARBON
Data: 19/03/2025 18:09:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente – Fundação Educativa Andradense

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Fundação Educativa Andradense
CNPJ 41.883.356/0001-06
Rua Dr. Delfim Moreira, nº 531-A – Tel: (35) 99731 9948
E mail – tvandradas@tvandradas.com.br – tvandradas@hotmail.com

DOCUMENTOS DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE:

(a) ANEXO I :

(b) Requerimento de Outorga : preenchido, destacando não constarem os dados referentes ao Edital, fundamentado no teor do item nº. 7, da referida Nota Técnica que diz:

Assim, considerando os princípios da razoabilidade e do interesse público e com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade), e, ainda, as orientações constantes do Parecer nº 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11560815), entende-se que a decisão de indeferimento do pleito em referência, proferida por meio Despacho Decisório SEI nº 11075856, deve ser reconsiderada, pelas razões a seguir:

a) Verificadas as planilhas de Editais de Seleção dessa Coordenação entendemos que o fato de não haver concorrência, faz com que a continuidade do processo de outorga seja benéfica e necessária à comunidade local, uma vez que possibilitará a oferta de serviços culturais e educativos;

b) A Fundação será instada a apresentar toda documentação referente a formalização da outorga, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andrada/MG, listada no Anexo I da presente Nota Técnica, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), sob pena de indeferimento do pleito;

c) Há viabilidade técnica de atendimento para a migração do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV mista) para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, utilizando o canal 36 no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD;

(b) Estatuto Social consolidado, em vigor;

(c) Ato de nomeação dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório;

Por oportuno, informa e acosta ata da Assembleia ocorrida em 16 de janeiro de 2.025, onde consta o ato de eleição em substituição ao mandato cuja vigência teve termo em 19/01/2025, a qual está em análise para aval do Ministério Público. O recesso forense

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ocorrido no início do ano e o feriado das festividades do carnaval acarretaram atraso no andamento do processo, por isso não foi possível o envio formal da ata da última eleição, todavia, logo que houver a devolutiva dos documentos pela Promotoria, será providenciado o competente registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Andradas/MG e encaminhado ao Ministério das Comunicações. Segue anexo Certidão emitida pela 2ª Promotoria de Justiça de Andradas.

(d) Convênio com a IES: Faculdades Integradas ASMEC Ouro Fino – MG;

(e) Cópia do documento do Dirigente da ASMEC – Dr. Diego Pereira Jeronimo – Vice Reitor

(f) Balanço patrimonial vigente, assinado por profissional habilitado e pelo representante legal + Declaração SPED;

(g) Cartão do CNPJ;

(h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

(i) Prova de regularidade do recolhimento de Fistel ;

(j) Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

(k) Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual ;

(l) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

(m) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

(n) Certidão simplificada emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Andradas/MG de que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES:

(a) Prova da condição de brasileiro nato de todos os dirigentes;

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ ANTONIO BARBON
Data: 19/03/2025 18:11:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente – Fundação Educativa Andradense

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

Aos dez dias do mês de março de mil, novecentos e noventa e um, reuniram-se nesta cidade, à Avenida Hermenegildo Donati, 199, os senhores: José Vicente Sales, professor, radiodifusor, casado, C. de Identidade nº. SSP/SP – 8.547.980, CPF: 014.857.928-00; Luiz Antonio Barbon, radialista, casado, C. de Identidade nº. SSP/SP 8.336.692, CPF: 821.681.808-49; Josuel Conradi, técnico em eletrônica, solteiro, C. de Identidade nº. M – 3.889.918, CPF: 471.395.876-04; Davilson Sales, radialista, casado, C. de Identidade nº. SSP/SP – 7.571.498; CPF: 43.462.378-43; Iremilson Trevisan, industrial, solteiro, C. de Identidade nº. M – 1.321.677, CPF: - 440.074.936-34, todos brasileiros, juridicamente capazes, residentes em Andradas/MG, com a finalidade precípua de aprovarem o Estatuto da Fundação Educativa Andradense. Para tanto, declaram os seguintes termos:

CÁPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS e PRINCÍPIOS:

Art. 1º. A Fundação Educativa Andradense, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos e registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de Andradas/MG, localizada na Rua Quirino Gonçalves Lopes, nº 131, podendo criar escritórios em quaisquer parte do território nacional.

Parágrafo único. A Fundação não faz distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo religioso ou político esposados por seus assistidos.

Art. 3º. O prazo de duração é indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela Legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade: a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, e etc. b) criar , manter e administrar atividades de programas de serviço à cultura e educação, através de canais próprios de radiodifusão e educativa, sem finalidade comercial, tendo sempre como objetivos prioritários os interesses

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Estatuto ESTATUTO FUNDAÇÃO (12475545) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 570

comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior. c) executar serviços especiais de geração, transmissão, retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos pertinentes a finalidade da fundação, sendo serviços informativos e de programas de interesse da comunidade. d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com a colaboração de entidades de assistência social. e) fundar, manter e ou administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação. f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e ainda, instituir e conceder bolsas de estudo e estágios. g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação. h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região. i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos. j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão e produtoras congêneres, com o propósito de produzir programas culturais, educativos e informativos, mantendo à disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e União. k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades. l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura. m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação. n) produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e audio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura. o) a qualquer tempo, será permitida a estabelecimentos de ensino superior do Município ou de Municípios limitados pelo alcance da emissora, participar na programação, mediante convênio ou acordo a ser firmado entre as partes.

1 – Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

2 - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia TV Andradas, para emissora de radiodifusão de sons e imagem que opere no município de sua sede, e o nome de fantasia Voo Livre FM para as emissoras de radiodifusão educativas.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Estatuto ESTATUTO FUNDAÇÃO (12479543) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 571

CAPÍTULO II – DOS COLABORADORES

Art. 6º. A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: a) Participantes, b) Cooperadores,

1 – São participantes as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para uso de canal cultural e educativo, e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após a apresentação do projeto de investimentos, a ser apreciada e deliberada a critério do Conselho Diretor da Fundação.

2 - São Cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os Colaboradores Participantes que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e ou financeiros, de forma contínua.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO

Art. 7º. O patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos: a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Município e quaisquer outras pessoas jurídicas, Entidades Públicas ou Particulares do País ou do Exterior. b) pelos bens de direito que forem doados por pessoas físicas, jurídicas, Entidades Públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir seus objetivos, c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo. d) pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão) , de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial) e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento De Serviços Gerais) e outras rendas eventuais. f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial, g) pela verba inicial que foi de Cr$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros) em moeda corrente nacional, doados à instituição pelos instituidores. Em sendo este valor insuficiente, o mesmo deverá ser recomposto pelos instituidores, em comum acordo; h) pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Estatuto ESTATUTO FUNDAÇÃO (12479543) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 572

Art. 8º. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou agravados sem aprovação do Conselho de Curadores.
Art. 9º. Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênre indicada pelo presidente da Fundação, nos termos do artigo 37.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10. A Fundação possui os seguintes órgãos: a) Conselho de Curadores, b) Conselho Diretor, c) Conselho de Programação e, d) Conselho Fiscal.
1. Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias de serviços de radiodifusão, do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.
Art. 11. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na norma deste Estatuto.
Art. 12. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído da seguinte forma:
1 - três membros da mesa deverão ser participantes da Escritura Pública de sua instituição, e;
2 – e, em até cinco, com membros que venham a ser admitidos ou nomeados pelo Presidente da Fundação.
Parágrafo único. No caso de falecimento, impedimento definitivo ou renúncia de qualquer dos membros mencionados neste artigo, os remanescentes escolherão o sucessor da vaga, a fim de manter aquele número.
Art. 13. Compete ao Conselho de Curadores: a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto. b) deliberarem sobre aquisições, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais. c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, fiscalizando sua execução. c) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos Conselheiros. d) pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação. e) eleger o Presidente do Conselho de

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Estatuto ESTATUTO FUNDAÇÃO (12479543) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 573

Curadores. f) nomear os membros ~~os membros~~ do Conselho Diretor. g) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de Lei deste Estatuto e do Regimento Interno da Fundação.

Art. 14. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador; b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores; c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15. O Conselho Diretor, órgão executivo e administrativo da Fundação é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo, que não o de Diretor Presidente, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído.

Art. 16. O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: 1) Diretor Presidente; 2) Vice-Presidente; 3) Diretor Administrativo e Financeiro;

1 – O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.

2 - Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

Art. 17. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo Único: Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate.

Art. 18. Compete ao Conselho Diretor: a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de Benemérito à pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação e das Entidades por ela criadas e mantidas; f) autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis; h) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse; i) cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; j)

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Estatuto ESTATUTO FUNDAÇÃO (12479543) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 574

outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador. k) outorgar procuração para fins específicos, desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 19. Ao Diretor Presidente compete: a) representar a Fundação em juízo ou fora dele; b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de sua finalidades ; d) assinar os contratos, ajustes ou convênios de interesse da Fundação, organizar seus serviços e Departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados; e) atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação; f) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente; g) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação; h) convocar e presidir o Conselho de Programação.

Art. 20. Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente; b) colaborará com o Diretor presidente em funções que lhe forem designadas.

Art. 21. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete: a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação; b) organizar as reuniões do Conselho Diretor; c) efetuar as comunicações da Fundação com seus organismos ou entidades com os terceiros; d) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação; e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos; f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria; g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores; i) movimentar contas bancárias com o Presidente, em conjunto ou separadamente; j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria; k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza; l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Art. 22. O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Art. 23. O Conselho de programação será constituído pelos seguintes membros: a) Presidente da Fundação; b) Diretor Administrativo Financeiro da Fundação; c) Representante de Comunidade através de Associação de Moradores; d) Representante do Setor Municipal de Cultura; e) Jornalista Responsável pela Programação local.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Estatuto ESTATUTO FUNDAÇÃO (12479543) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 575

Art. 24. Compete ao Conselho. examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado de produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a anualmente.

Parágrafo Único: A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 25 - Como órgão de fiscalização, o Conselho Fiscal compõe-se de cinco membros, indicados pelo Conselho Diretor, com mandato de dois anos, sendo permitida recondução por igual período.

Parágrafo 1.º - Para cada membro efetivo será indicado, também, um membro suplente, que substituirá aquele em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo 2.º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus pares, com mandato de um ano.

Parágrafo 3.º – Não poderão ser membros do Conselho Fiscal, membros do Conselho de Curadores, Conselho Diretor ou do Conselho de Programação, seus cônjuges ou parentes consanguíneos até 2º grau.

Art. 26 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, para análise da documentação contábil, financeira e técnica, que, de acordo com as normas vigentes, lhe deverá ser apresentada, bem como apreciar as demais matérias submetidas a sua deliberação, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Executivo da Fundação ou por, pelo menos, dois de seus membros.

Parágrafo 1.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por decisão da maioria simples dos presentes.

Parágrafo 2.º - A convocação dos membros efetivos do Conselho Fiscal implica a convocação dos seus respectivos suplentes, que participarão da reunião do Conselho em caso de ausência ou impedimento de membro efetivo.

Art. 27 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – promover auditorias, quando necessárias; II – aprovar os demonstrativos contábeis e financeiros; III – examinar, periodicamente e sempre que achar conveniente, os livros contábeis e papéis de escrituração de caixa e os valores em depósito; IV – lavrar no livro "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal o resultado dos exames realizados; V – apresentar ao Conselho Diretor da Fundação, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral da Fundação no exercício anterior; VI – emitir parecer sobre o lançamento dos resultados do exercício no fundo patrimonial ou em fundos especiais.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Estatuto ESTATUTO FUNDAÇÃO (12479543) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 576

CAPÍTULO V – DOS COLABORADORES

Art. 28. Por departamento entende-se unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ousem outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.
Parágrafo Único: - A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgar necessários.
Art. 29. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.
Parágrafo Único: - A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder a um Departamento de Radiodifusão.
Art. 30. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um Departamento Editorial.
Art. 31. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 32. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
Art. 33. Até 30 de novembro de cada ano o Conselho diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.
1 – A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.
2 – O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.
3 – Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho de Curadores, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.
Art. 34. Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.
Art. 35. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, e conterá, no mínimo, os seguintes lançamentos: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração do resultado do

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Estatuto ESTATUTO FUNDAÇÃO (12479543) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 577

exercício; c) Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; d) Relatório das atividades do exercício.
Art. 36. Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, os Relatórios das Atividades, Prestação de Contas e Balanço Geral serão submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins até 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO VII – DA EXTINÇÃO

Art. 37. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor e comunicação ao Ministério Público.
1 – Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição congênere com sede ou atuação na Comarca, ou em sua falta, ao Poder Público Municipal que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste Estatuto.
2 – Tanto a extinção da Fundação quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores, em conjunto com o Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos do estrito interesse da entidade.
Art. 39. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.
Art. 40. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações.
Art. 41. A Fundação, por sua finalidade de ser sem fins lucrativos, não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos componentes de seus órgãos estatutários.
Art. 42. Os empregados da Fundação serão contratados em regime da legislação trabalhista - **(CLT).**
Art. 43. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, quaisquer alterações de seu Estatuto.
Art. 44. Para se alterar o presente Estatuto é necessário: a) que haja deliberação por maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta; b) que não se contrarie os fins da

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Estatuto ESTATUTO FUNDAÇÃO (12479543) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 578

Fundação; c) que haja aprovação do Ministério Público; d) que seja formalizada por registro público.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 46. O presente entrará em vigor na data de seu registro em Cartório Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, ficando alterados todos os dados elencados no Estatuto anterior, lavrada no cartório de 1° Ofício da Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, Livro n° 047, fls. 195v./199.

Andradas, 13 de dezembro de 2.016

Luiz Antonio Barbon
Presidente

Dr. Raul André Pasquini
OAB/MG 79.157

RTD E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Caroline Forte Drumond - Oficial
RUA GERALDO CALIXTO, 151-C - CENTRO
Fone: (35)3731-6983

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	166,96	10,01	57,94	234,91

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício RTD E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Selo Número: AI_307561
Código: 9493.6463.5485.8660

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Estatuto ESTATUTO FUNDAÇÃO (12479543) SEI 397/10.000292/2000-49 / pg. 579

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE – CNPJ: 41.883.356/0001-06

Nomeação e Posse do Conselho Diretor e do Conselho de Programação Mandato de 20/01/2025 a 19/01/2027

Aos 16 de janeiro de 2.025, às 19h30, na sede da Fundação Educativa Andradense, inscrita no CNPJ sob n°. 41.883.356/0001-06, situada na Rua Dr. Delfim Moreira, nº 531-A, Vila Martinelli, na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, conforme convocação afixada na recepção da sede da Fundação, reuniram-se os membros: Luiz Antonio Barbon, Presidente da Fundação, casado, aposentado, carteira de identidade nº 8.336.692-1 - SSP/SP, CPF: 821.681.808-49, residente na Rua João Batista Sales, 155, Andradas-MG; Josuel Conradi, técnico em eletrônica, divorciado, carteira de identidade nº. M- 3.889.918, CPF: 471.395.876-04, residente na Rua dos Peres, 153, Jardim Ipê, Andradas – MG; Iremilson Trevisan, industrial, casado, carteira de identidade nº. M- 1.321.677, CPF: 440.074.936-34, residente na Praça Cel. Luiz Ventureli, nº 18, Andradas-MG; Ana Luiza Rizzati Sales, solteira, carteira de identidade nº. 24.551.912-9, CPF: 305.262.378-80, residente na Rua Humberto Carrara nº 195, Espírito Santo do Pinhal – SP; Anamaria Sales, brasileira, divorciada, aposentada, carteira de identidade nº. 42.327.726; CPF: 553.062.508-82, residente na Avenida Luiz de Melo Neto nº. 705, Espírito Santo do Pinhal - SP; os membros do Conselho de Programação: Israel José da Silva, representante da Associação de Moradores dos Bairros Vila Euclides e Jardim Alvorada, brasileiro, casado, administrador, carteira de identidade nº. MG: 4.873.021 e CPF: 637.929.406-63, residente na Rua João Cassemiro nº. 90, Vila Euclides, em Andradas-MG; Erivelton Luiz Siqueira – representante da Secretaria da Cultura de Andradas, brasileiro, casado carteira de identidade nº. MG-116.378.839 – SSP/MG e CPF: 012.146.536-50, residente na Rua Maranhão nº.383, Centro, Poços de Caldas-MG; Isabela Oliveira dos Reis, solteira, Jornalista MTB: 19.061, carteira de identidade nº. MG–15.765.364 – SSP/MG, CPF: 097.521.596-10, residente na Rua Capitão Corrégio, nº. 79, Ibitiúra de Minas-MG; Membros do Conselho Fiscal: Fernanda Pastre Borghesi, CPF: 086.899.506-13, carteira de identidade nº.: MG-14.920.072, residente a Rua Leonardo Casaroto, nº 273 , Jardim Europa,

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Ata ATA ELEIÇÃO 2025 (4241544) SEI 5571.000292/2000-49 / pg. 580

Andradas - MG; João Batista Martimiano, CPF: 339.994.816-68, carteira de identidade nº. 16.863.698 residente na Rua Professor Xanico, 265, Centro, Andradas-MG; Carolina Bensi Pastre, CPF: 076.936.416-02, carteira de identidade nº: MG-11.968.786, residente na Rua Dr. Delfim Moreira, nº.112, Jardim Mantiqueira, Andradas – MG, Karina Contin, CPF: 064.816.456-03, carteira de identidade nº: MG- 8.834.705, residente na Rua Quirino Gonçalves Lopes nº. 80, Centro – Andradas – MG e Roberto Cotrim Bizarro, CPF: 187.988.278-71; carteira de identidade nº: 20.318.742-8, residente na Rua José Bressanin nº. 77, Bairro Canto dos Pássaros – Andradas - MG. Após verificação de quorum o Presidente da Fundação Educativa Andradense, Luiz Antonio Barbon, declarou aberta a Assembléia que tem como pauta a nomeação e posse do Conselho Diretor e do Conselho de Programação, para mandato de 20/01/2025 a 19/01/2027 e avaliação da programação exibida diariamente pela ANTV. Ato contínuo apresentou a composição do **Conselho de Curadores** já qualificados acima: participantes da Escrituração Pública de instituição da Fundação: 1. **Luiz Antonio Barbon**; 2. **Iremilson Trevisan**; 3. **Josuel Conradi**; Demais membros: **4. Ana Luiza Rizzati Sales e 5. Anamaria Sales.** Na sequência foi procedida a nomeação do **Conselho Diretor** que ficou assim constituído: **Presidente**: Luiz Antonio Barbon – Presidente da Fundação; **Vice Presidente**: Iremilson Trevisan; **Diretor Administrativo e Financeiro**: Josuel Conradi. Na seqüência foi feita a nomeação do **Conselho de Programação**: **Presidente**: Luiz Antonio Barbon - Presidente da Fundação; **Josuel Conradi** – Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação; **Conselheiros: Israel José da Silva**, representante da Associação de Moradores da Vila Euclides e Jardim Alvorada; **Erivelton Luiz Siqueira** – representante da Secretaria da Cultura de Andradas e a jornalista **Isabela Oliveira dos Reis**. Após a nomeação **os membros do Conselho Diretor e do Conselho de Programação tomaram posse para o mandato de 20 de janeiro de 2025 a 19 de janeiro de 2027.** A seguir o Presidente da Fundação falou sobre a grade atual da ANTV, destacando os programas exibidos em rede com Rede Brasil de Comunicação e programas produzidos pela equipe da ANTV. A programação foi avaliada pelos membros do Conselho de Programação e após análise, foi considerada adequada ao perfil da ANTV. Nada mais havendo a tratar, o presidente da Fundação Educativa Andradense,

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Sr. Luiz Antonio Barbon, encerrou a reunião e, eu, Josuel Conradi, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Luiz Antonio Barbon: _____

Josuel Conradi: Josuel Conradi

Iremilson Trevisan: _____

Ana Luiza Rizzati Sales: _____

Anamaria Sales: _____

João Batista Martimiano : _____

Fernanda Pastre Borghesi: _____

Carolina Bensi Pastre: _____

Karina Contin: _____

Roberto Cotrin Bizarro: _____

Erivelton Luiz Siqueira : _____

Israel José da Silva: _____: Israel José da Silva

Isabela Oliveira dos Reis: Isabela Oliveira dos Reis

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE - CNPJ 41.883.356/0001-06

Aos 16 de janeiro de 2023, às 19h e 30 min, reuniram-se na sede da Fundação Educativa Andradense, na Rua Dr. Delfim Moreira, número 531- A, na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, os seguintes senhores que a esta, ao final subscrevem: **Luiz Antônio Barbon**, Presidente da Fundação, casado, aposentado, carteira de identidade nº 8.336.692-1 - SSP/SP, CPF: 821.681.808-49 residente na Rua João Batista Sales, 155, Andradas-MG ; **Josuel Conradi**, técnico em eletrônica, divorciado, carteira de identidade nº. M- 3.889.918, CPF: 471.395.876-04, residente na Rua dos Peres, 153 , Jardim Ipê , Andradas –MG; **Iremilson Trevisan**, industrial, casado, carteira de identidade nº. M- 1.321.677, CPF: 440.074.936-34 residente na Praça Cel. Luiz Ventureli, nº 18, Andradas-MG ; **Ana Luiza Rizzati Sales**, solteira, carteira de identidade nº. 24.551.912-9, CPF: 305.262.378-80, residente na Rua Humberto Carrara nº 195, Espírito Santo do Pinhal–SP; **Clodoaldo Bartolo**, representante da Associação de Moradores dos Bairros Jardim Europa e Rio Branco em Andradas-MG, casado, carteira de identidade nº. 10.389.838, CPF: 822.205.738-34; **Selislei de Cássia Corol de Pontes**, representante da Secretaria Municipal de Cultura, casada, carteira de identidade M - 5 358.326 , CPF: 794.392.336-72 , residente na Rua Aurélio Beraldo Ribeiro, nº 84, Andradas-MG; **Isabela Oliveira dos Reis**, solteira, Jornalista MTB: 19.061, carteira de identidade nº. MG–15.765.364 – SSP/MG, CPF: 097.521.596-10, residente na Rua Capitão Corrégio, nº. 79, Ibitiúra de Minas-MG; **Fernanda Pastre Borghesi**, CPF: 086.899.506-13, RG: MG-14.920.072, residente a Rua Leonardo Casaroto, nº 273 , Jardim Europa, Andradas - MG; **João Batista Martimiano,** CPF: 339.994.816-68, Carteira de Identidade nº: 16.863.698 residente na Rua Professor Xanico, 265, Centro, Andradas-MG; **Carolina Bensi Pastre**, CPF: 076.936.416-02, Carteira de Identidade nº: MG-11.968.786, residente na Rua Dr. Delfim Moreira, nº.112, Jardim Mantiqueira, Andradas – MG; **Karina Contin**, CPF: 064.816.456-03, Carteira de Identidade nº: MG- 8.834.705, residente na Rua Quirino Gonçalves Lopes nº. 80, Centro – Andradas – MG; **Roberto Cotrim Bizarro**, CPF: 187.988.278-71; Carteira de Identidade nº: 20.318.742-8, residente na Rua José Bressanin nº. 77, Bairro Canto dos Pássaros – Andradas – MG e **Anamaria Sales**, brasileira, divorciada, carteira de identidade nº. 42.327.726, CPF: 553.062.508-82, residente na Avenida Luiz de Melo Neto nº.705, Espírito Santo do Pinhal – SP, todos presentes para fins de composição

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

adequada do Conselho de Curadores, nomeação e posse do Conselho Diretor e do Conselho de Programação. Aberta a sessão, o Presidente esclareceu aos presentes sobre a necessidade adequação da composição do Conselho de Curadores ao previsto no Estatuto, ou seja, apresentando a seguinte composição: **CONSELHO DE CURADORES** (todos acima qualificados): - Participantes da Escritura Pública de instituição da fundação- **1) Luiz Antônio Barbon, 2)Josuel Conradi**, 3) **Iremilson Trevisan**; (Demais Membros) - **4) Ana Luiza Rizzati Sales**. A Sr. Anaína Sales Coelho, que compunha a Conselho de Curadores (conforme Ata do dia 15/03/2021), por motivo particular e conforme carta de exoneração apresentada, renunciou ao seu cargo. Na sequência, passou-se a nomeação e aprovação do **Conselho Diretor e do Conselho de Programação, ambos para o mandato de 2 anos, com vigência de 20 de Janeiro de 2023 e 19 de janeiro de 2025**, sendo nomeados pelo Conselho de Curadores, com aprovação unânime dos presentes, os seguintes membros, todos acima qualificados: **CONSELHO DIRETOR – PRESIDENTE** (Presidente da Fundação) : Luiz Antonio Barbon; **VICE PRESIDENTE**: Anamaria Sales; **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Josué Conradi ; **CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO**: **Presidente da Fundação**: Luiz Antonio Barbon; **Diretor Administrativo da Fundação**: Josuel Conradi**; Conselheiros:** Representante da Secretaria de Cultura de Andradas- Selislei de Cássia Corol de Pontes; Representante da Associação de Moradores dos Bairros Jardim Europa e Jardim Rio Branco - Clodoaldo Bartolo e a Jornalista - Isabela Oliveira dos Reis. Ato contínuo, os membros Conselho Diretor e do Conselho de Programação **tomaram posse para o mandato de 20 de janeiro de 2023 a 19 de janeiro de 2025.** Por derradeiro, o Presidente da Fundação discorreu sobre a atual programação exibida pela ANTV, a qual foi avaliada pelos membros do Conselho de Programação e após análise foi considerada adequada para o perfil da ANTV. Em seguida o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembléia. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada e eu, Josuel Conradi, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Luiz Antonio Barbon: _____

Josuel Conradi: _____

Iremilson Trevisan: _____

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ana Luiza Rizzati Sales : _____

Anamaria Sales: _____

Clodoaldo Bartolo: _____

Selislei de Cássia Corol de Pontes : _____

Isabela Oliveira dos Reis : _____

Fernanda Pastre Borghesi: _____

Karina Contim: _____

Roberto Cotrin Bizarro:: _____

João Batista Martimiano: _____

Carolina Bensi Pastre: _____

CART. TIT. E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR. ANDRADAS MG

CART. TIT. E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR. ANDRADAS MG

PROTOCOLO: 16208 | REGISTRO: 90 - AV 21
Livro A17 | FOLHA: 140v/141v | DATA: 14/08/2024
Cotação: R$ 156,13 - TFJ: R$ 69,36 - Recompe: R$ 11,89 - Deso.: R$ 0,00 - ISS: R$ 9,91
Valor Final: R$ 289,29 - Códigos 6101-6(1), 6601-9(1), 8151-8(3).

Isabela Helena Corti - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Andradas - MG
SELO DE CONSULTA: NTP52700
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3255.4764.4929.8266
Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Isabela Helena Corti - Escrevente
EmoL: R$ 210,02 - TFJ: R$ 69,36
Valor Final: R$ 279,38 - ISS: R$ 9,91
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Hugo Rena Pereira
de Justiça

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Documento assinado digitalmente
gov.br
DIEGO PEREIRA JERONIMO
Data: 11/03/2025 20:38:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE E FACULDADES INTEGRADAS ASMEC OURO-FINO-MG, COM O OBJETIVO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NAS ÁREAS DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E EDUCATIVA

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE ,** entidade jurídica dedireito privado , sediada na cidade de Andradas, MG, na Rua Dr. Delfim Moreiranº 531 , Vila Martinelli, CEP 37.838-112,inscrita no CNPJ 41.883.356/0001/06, representada por seu presidente Luiz Antonio Barbon, portador da Cédula de Identidade 8.336.692 SSP/SP e do CPF 821.681.808-49 , residente a Rua João Batista Sales, nº 155, na cidade de Andradas-MG, no uso dos poderes a ele conferidos pelos estatutos sociais, e a ASMEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Avenida. Dr. Professor Antônio Eufrásio de Toledo, 100 – Jardim dos Ypês – Ouro Fino/MG, inscrita no CNPJ: 67.172.676/0006-48 devidamente representada, pelo seu vice-diretor Diego Pereira Jerônimo neste ato denominada Faculdades Integradas Asmec Ouro-Fino-MG, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer entre as partes a cooperação e o desenvolvimento de ações na área de divulgação científica e educativa. Os signatários adotam as designações **FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE** para **FACULDADES INTEGRADAS ASMEC OURO-FINO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes:

Caberá a Fundação Educativa Andradense:

Veicular sem custos para as partes conteúdos, programas, matérias e reportagens direcionadas à divulgação acadêmica científica e educativa nas áreas de interesse da ASMEC.

Caberá a Faculdades Integradas ASMEC Ouro-Fino:

Enviar conteúdos já produzidos de programas, matérias e reportagens direcionadas à divulgação científica e educativa nas áreas de interesse da Faculdade.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Distribuição do tempo da programação:

A Fundação Educativa Andradense, disponibilizará espaço em sua programação para programas de entrevistas presencial ou online , divulgação de cursos, eventos, vestibulares, projetos culturais , institucionais e demais temas descritos na cláusula anterior, no horário entre 08h00 e 20h00, conforme disponibilidade na grade, sendo que as inserções citadas acima, serão veiculadas dentro dos principais programas. A responsabilidade da ASMEC restringir-se-á aos programas de sua autoria.

CLÁUSULA QUARTA – Da Coordenação:

A coordenação dos trabalhos será feita por profissional designado pela ASMEC e pela Chefe de Redação da ANTV

CLAUSULA QUINTA – Da Vigência e do Encerramento:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contatos da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo desde que as partes se manifestem por meio de termo aditivo.

O presente Convênio poderá ser encerrado a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que a parte que m o desejar manifeste a sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
convenio CONVÊNIO - IES (12419348) SEI 53115.000292/2000-49 / pg. 586

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

cabendo à parte requerente o pagamento das despesas legais, fiscais e administrativas que por ventura sejam necessárias para a efetivação do distrato.

Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos:

A execução das atividades previstas neste Convênio, não acarretará nenhuma forma de pagamento da Asmec Ouro-Fino, para a Fundação Educativa Andradense

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Cronograma de Atividades:

O cronograma de atividades serve de base para demarcar as etapas de desenvolvimento, testes, conclusão e avaliação dos trabalhos. Os dados contidos no cronograma poderão ser reavaliados semestralmente.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão:

O presente Convênio se rescindirá, de pleno direito, na hipótese de descumprimento por qualquer das partes, das cláusulas ora ajustadas, cabendo à parte infratora, ressarcir os prejuízos causados à parte prejudicada, mediante a comprovação dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos:

Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Convênio, serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Andradas (MG), para dirimir eventuais questões relativas à este Convênio, desde que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo das partes.

Por estarem em pleno acordo, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e um só efeito.

Andradas (MG), 11 de março de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ ANTONIO BARBON
Data: 12/03/2025 09:03:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
DIEGO PEREIRA JERONIMO
Data: 11/03/2025 20:36:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fundação Educativa Andradense
LUIZ ANTONIO BARBON
Presidente

Faculdades Integradas Asmec Ouro-Fino

Testemunhas:

_____

_____

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Convênio CONVÊNIO - IES (12419348) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 587

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Convênio CONVÊNIO - IES (12419348) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 588

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Convênio CONVÊNIO - IES (12419348) SEI 53110.000292/2000-49 / pg. 589

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.883.356/0001-06 **MATRIZ**		**29/10/1993**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV ANDRADAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR DELFIM MOREIRA	**531-A**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.795-000	**VILA SANTA CECILIA**	**ANDRADAS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABIL@ESCRITORIOGONCALVES.COM.BR	**(35) 3731-1783/ (35) 3731-1177**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2025** às **15:55:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

CNPJ CNPJ (12419547) SEI 33/16.000292/2000-49 / pg. 590

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
ATIVO - [1]				
CIRCULANTE - [2]				
DISPONIBILIDADES - [3]				
CAIXA - [4]				
Caixa - [5]	28.574,86D	111.969,00	105.216,43	35.327,43D
=CAIXA	28.574,86D	111.969,00	105.216,43	35.327,43D
BANCOS CONTA MOVIMENTO - [6]				
Banco Brasil S/A - [7]	30.238,10D	293.893,34	297.320,43	26.811,01D
Banco Brasil S/A (Agência Poços de Caldas) - [349]	0,00D	15.865,00	15.865,00	0,00D
=BANCOS CONTA MOVIMENTO	30.238,10D	309.758,34	313.185,43	26.811,01D
=DISPONIBILIDADES	58.812,96D	421.727,34	418.401,86	62.138,44D
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO - [10]				
TITULOS E CONTAS A RECEBER - [11]				
Clientes - [12]	54.579,83D	218.396,86	200.896,01	72.080,68D
Prefeitura Municipal de Andradas - [946]	8.321,20D	26.729,00	35.050,20	0,00D
=TITULOS E CONTAS A RECEBER	62.901,03D	245.125,86	235.946,21	72.080,68D
ADIANTAMENTOS - [14]				
Adiantamento 13° salário - [368]	0,00D	6.313,38	6.313,38	0,00D
Adiantamento à fornecedor - [561]	0,00D	9.901,60	9.901,60	0,00D
=ADIANTAMENTOS	0,00D	16.214,98	16.214,98	0,00D
=REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	62.901,03D	261.340,84	252.161,19	72.080,68D
=T o t a l - CIRCULANTE	121.713,99D	683.068,18	670.563,05	134.219,12D
ATIVO PERMANTE - [41]				
IMOBILIZADO - [45]				
BENS E DIREITOS - [46]				
Máquinas e Equipamentos - [47]	136.661,03D	0,00	0,00	136.661,03D
Móveis e Utensílios - [48]	27.683,43D	5.860,00	0,00	33.543,43D
Veículos - [51]	25.500,00D	0,00	0,00	25.500,00D
Computadores e Periféricos - [52]	57.517,08D	12.931,00	0,00	70.448,08D
Aparelhos p/ Comunicação - [324]	82.067,80D	0,00	0,00	82.067,80D
=BENS E DIREITOS	329.429,34D	18.791,00	0,00	348.220,34D
OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES - [56]				
Instalações - [57]	35.200,81D	0,00	0,00	35.200,81D
=OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	35.200,81D	0,00	0,00	35.200,81D
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA(-) - [58]				
Depreciação Acumulada- Máq. Equipamentos - [59]	80.063,53C	0,00	8.258,52	88.322,05C
Depreciação Acumulada-Móveis e Utensílios - [60]	8.064,93C	0,00	2.163,38	10.228,31C
Depreciação Acumulada - Veículos - [63]	25.500,00C	0,00	0,00	25.500,00C
Depreciação Acumulada - Comp. e Pereiféricos - [64]	40.322,25C	0,00	3.040,36	43.362,61C
Depreciação Acumulada - Aparelhos p/ Comunicação - [325]	56.479,06C	0,00	11.147,33	67.626,39C
Depreciação Acumulada-Instalação - [352]	31.665,38C	0,00	2.077,36	33.742,74C
=DEPRECIAÇÃO ACUMULADA(-)	242.095,15C	0,00	26.686,95	268.782,10C
=IMOBILIZADO	122.535,00D	18.791,00	26.686,95	114.639,05D
=T o t a l - ATIVO PERMANTE	122.535,00D	18.791,00	26.686,95	114.639,05D
=T o t a l - ATIVO	244.248,99D	701.859,18	697.250,00	248.858,17D
PASSIVO - [69]				
PASSIVO CIRCULANTE - [70]				
FORNECEDORES - [71]				
FORNECEDORES NACIONAIS - [72]				
Fornecedor - [73]	1.321,50C	21.466,69	20.145,19	0,00C
=FORNECEDORES NACIONAIS	1.321,50C	21.466,69	20.145,19	0,00C
=FORNECEDORES	1.321,50C	21.466,69	20.145,19	0,00C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - [78]				
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS - [79]				
Salários a Pagar - [80]	12.279,59C	166.122,38	163.035,32	9.192,53C
e Encargos a Pagar - [81]	0,00C	16.701,92	16.701,92	0,00C
ões de Empregados a Pagar - [82]	0,00C	5.071,20	5.071,20	0,00C

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
13º Salário e Encargos a Pagar - [83]	0,00C	12.563,51	12.563,51	0,00C
=FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	12.279,59C	200.459,01	197.371,95	9.192,53C
ENCARGOS SOCIAIS - [88]				
INSS a Pagar - [89]	1.868,16C	27.322,86	27.459,52	2.004,82C
IRRF-PF a Pagar - [90]	0,00C	327,35	327,35	0,00C
FGTS a Pagar - [91]	1.593,04C	19.897,64	19.919,16	1.614,56C
Contribuição Previdenciaria s/ Faturamento a pagar - [505]	310,06C	4.882,67	5.298,54	725,93C
=ENCARGOS SOCIAIS	3.771,26C	52.430,52	53.004,57	4.345,31C
=OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	16.050,85C	252.889,53	250.376,52	13.537,84C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - [94]				
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER - [95]				
CSRF-PJ à Recolher - [597]	0,00C	24,65	24,65	0,00C
=IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	0,00C	24,65	24,65	0,00C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE RECEITAS - [104]				
COFINS a Pagar - [106]	1.481,08C	24.129,40	26.250,34	3.602,02C
I.S.S.Q.N a Recolher - [109]	121,29C	1.419,51	1.362,99	64,77C
Pis-Folha de Pagamento a Pagar - [326]	264,66C	2.065,91	1.940,57	139,32C
=IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE RECEITAS	1.867,03C	27.614,82	29.553,90	3.806,11C
=OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.867,03C	27.639,47	29.578,55	3.806,11C
CHEQUES A COMPENSAR - [343]				
CHEQUES A COMPENSAR - [344]				
Cheques a Compensar - [345]	96,90C	127.493,40	127.396,50	0,00C
=CHEQUES A COMPENSAR	96,90C	127.493,40	127.396,50	0,00C
=CHEQUES A COMPENSAR	96,90C	127.493,40	127.396,50	0,00C
=T o t a l - PASSIVO CIRCULANTE	19.336,28C	429.489,09	427.496,76	17.343,95C
PATRIMONIO SOCIAL - [122]				
PATRIMONIO SOCIAL - [123]				
PATRIMONIO SOCIAL - [127]				
Patrimonio Social - [124]	245.759,44C	20.846,73	0,00	224.912,71C
Superávit do Exercício - [125]	0,00C	0,00	6.601,51	6.601,51C
Déficit do Exercício(-) - [126]	20.846,73D	0,00	20.846,73	0,00D
=PATRIMONIO SOCIAL	224.912,71C	20.846,73	27.448,24	231.514,22C
=PATRIMONIO SOCIAL	224.912,71C	20.846,73	27.448,24	231.514,22C
=T o t a l - PATRIMONIO SOCIAL	224.912,71C	20.846,73	27.448,24	231.514,22C
=T o t a l - PASSIVO	244.248,99C	450.335,82	454.945,00	248.858,17C
CUSTOS E DESPESAS - [137]				
DESPESAS - [171]				
DESPESAS OPERACIONAIS - [172]				
DESPESAS TRABALHISTAS - [173]				
Salários - [175]	0,00D	159.111,91	159.111,91	0,00D
Horas Extras - [176]	0,00D	109,75	109,75	0,00D
Férias - [177]	0,00D	20.803,94	20.803,94	0,00D
13º. Salário - [178]	0,00D	13.941,55	13.941,55	0,00D
Descanso Semanal Remunerado - [370]	0,00D	3.404,80	3.404,80	0,00D
=DESPESAS TRABALHISTAS	0,00D	197.371,95	197.371,95	0,00D
ENCARGOS SOCIAIS - [182]				
FGTS - [183]	0,00D	19.919,16	19.919,16	0,00D
INSS - [184]	0,00D	11.643,70	11.643,70	0,00D
=ENCARGOS SOCIAIS	0,00D	31.562,86	31.562,86	0,00D
DESPESAS GERAIS - [186]				
Agua e Esgoto - [187]	0,00D	1.036,74	1.036,74	0,00D
Aluguel de Equipamentos - [188]	0,00D	2.283,20	2.283,20	0,00D
Bens de Pequeno Valor - [192]	0,00D	2.609,26	2.609,26	0,00D
Combustiveis e Lubrificantes - [194]	0,00D	10.076,69	10.076,69	0,00D
Depreciações e Amortizações - [198]	0,00D	26.686,95	26.686,95	0,00D
sas Bancárias - [199]	0,00D	2.444,14	2.444,14	0,00D
a Elétrica - [202]	0,00D	13.098,22	13.098,22	0,00D

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
Fretes e Carretos - [205]	0,00D	96,17	96,17	0,00D
Gastos com Cartório - [206]	0,00D	1.081,08	1.081,08	0,00D
Manutenção e Conservação - [210]	0,00D	5.283,00	5.283,00	0,00D
Material de Consumo - [211]	0,00D	2.041,47	2.041,47	0,00D
Material de Escritório - [212]	0,00D	226,00	226,00	0,00D
Propaganda e Publicidade - [214]	0,00D	132,32	132,32	0,00D
Seguros Diversos - [215]	0,00D	844,62	844,62	0,00D
Serviços de Terceiros (PJ) - [217]	0,00D	4.550,00	4.550,00	0,00D
Telefone - [219]	0,00D	3.299,91	3.299,91	0,00D
Honorários advocatícios - [540]	0,00D	530,00	530,00	0,00D
AMIRT- Assoc. Mineira Rádio Televisão-mensalidade - [621]	0,00D	2.354,00	2.354,00	0,00D
ACIRA - Assoc, Com. Ind. Rur. Andradas-mensalidade - [622]	0,00D	624,02	624,02	0,00D
Despesa c/ Assessoria Contábil - [623]	0,00D	19.421,60	19.421,60	0,00D
=DESPESAS GERAIS	0,00D	98.719,39	98.719,39	0,00D
=DESPESAS OPERACIONAIS	0,00D	327.654,20	327.654,20	0,00D
DESPESAS FINANCEIRAS - [221]				
JUROS, MULTAS MORAT. E DESC. CONCEDIDOS - [225]				
Juros Passivos - [227]	0,00D	14,86	14,86	0,00D
Multas Moratórias - [228]	0,00D	11,38	11,38	0,00D
=JUROS, MULTAS MORAT. E DESC. CONCEDIDOS	0,00D	26,24	26,24	0,00D
=DESPESAS FINANCEIRAS	0,00D	26,24	26,24	0,00D
DESPESAS TRIBUTÁRIAS - [230]				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES - [231]				
IPTU - [234]	0,00D	3.034,99	3.034,99	0,00D
IPVA - [235]	0,00D	750,84	750,84	0,00D
TLF/ISSQN - Prefeitura - [237]	0,00D	768,00	768,00	0,00D
Outros Impostos , Taxas e Contribuições - [240]	0,00D	439,92	439,92	0,00D
PIS-Folha de Pagto - [333]	0,00D	1.940,57	1.940,57	0,00D
Contrib. Previdenciária s/ Faturamento - [512]	0,00D	5.298,54	5.298,54	0,00D
Taxa de Licenciamento - [605]	0,00D	39,36	39,36	0,00D
=IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00D	12.272,22	12.272,22	0,00D
=DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00D	12.272,22	12.272,22	0,00D
=T o t a l - DESPESAS	0,00	339.952,66	339.952,66	0,00
=T o t a l - CUSTOS E DESPESAS	0,00D	339.952,66	339.952,66	0,00D
RECEITAS - [254]				
RECEITAS OPERACIONAIS - [255]				
RECEITAS BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS - [256]				
RECEITA BRUTA COM SERVIÇOS - [262]				
Receita de Serviços Prestados - [263]	0,00C	353.239,86	353.239,86	0,00C
=RECEITA BRUTA COM SERVIÇOS	0,00C	353.239,86	353.239,86	0,00C
RECEITA COM DOAÇÕES - [377]				
Doação Lei Paulo Gustavo (Pref. Munic. Andradas) - [384]	0,00C	15.865,00	15.865,00	0,00C
=RECEITA COM DOAÇÕES	0,00C	15.865,00	15.865,00	0,00C
=RECEITAS BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	0,00C	369.104,86	369.104,86	0,00C
DEDUÇÕES DAS RECEITAS (-) - [266]				
TRIBS. E CONTRIB. S/ VENDAS E SERVIÇOS (-) - [270]				
COFINS sobre Vendas/Serviços - [273]	0,00D	26.250,34	26.250,34	0,00D
ISS sobre Serviços - [274]	0,00D	1.362,99	1.362,99	0,00D
=TRIBS. E CONTRIB. S/ VENDAS E SERVIÇOS (-)	0,00D	27.613,33	27.613,33	0,00D
=DEDUÇÕES DAS RECEITAS (-)	0,00D	27.613,33	27.613,33	0,00D
RECEITAS FINANCEIRAS - [276]				
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS OPERACIONAIS - [360]				
Recuperação de Despesas Operacionais - [361]	0,00C	0,14	0,14	0,00C
=RECUPERAÇÃO DE DESPESAS OPERACIONAIS	0,00C	0,14	0,14	0,00C
OUTRAS RECEITAS - [362]				
Outras Receitas - [363]	0,00C	4.677,50	4.677,50	0,00C
=OUTRAS RECEITAS	0,00C	4.677,50	4.677,50	0,00C

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Balanço BALANÇOS CONTABILIDADE (12419348) SEI 33710.000292/2000-49 / pg. 593

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
=RECEITAS FINANCEIRAS	0,00C	4.677,64	4.677,64	0,00C
=T o t a l - RECEITAS OPERACIONAIS	0,00C	401.395,83	401.395,83	0,00C
=T o t a l - RECEITAS	0,00C	401.395,83	401.395,83	0,00C
SISTEMA AUXILIAR - [311]				
CONTAS DE APURAÇÃO - [312]				
EXERCÍCIO COMERCIAL - [313]				
RESULTADO EXERCICIO - [314]				
Resultado do Exercicio - [315]	0,00C	373.782,50	373.782,50	0,00C
=RESULTADO EXERCICIO	0,00C	373.782,50	373.782,50	0,00C
=EXERCÍCIO COMERCIAL	0,00C	373.782,50	373.782,50	0,00C
=T o t a l - CONTAS DE APURAÇÃO	0,00C	373.782,50	373.782,50	0,00C
=T o t a l - SISTEMA AUXILIAR	0,00C	373.782,50	373.782,50	0,00C

Análise do Balancete

Ativo ——————>	248.858,17D	Passivo ——————>	248.858,17C
Despesa ——————>	0,00D	Receita ——————>	0,00C
Sistema Auxiliar——————>	0,00D		
——————>	248.858,17D	——————>	248.858,17C

**********(XXXXX)**********

LUIZ ANTONIO BARBON
Presidente
CPF:821.681.808-49
RG:8.336.692-1 Data de expedição:16/03/2010
Comerciante varejista

Rafael Pastre Gonçalves
Téc. Cont. CRC MG 052256/O-5
CPF: 589.744.666-00

GONCALVES CONTABILIDADE S/S LTDA.
CRC:MG 129405/O-0 CNPJ:18771778000160
Gonçalves Contabilidade S/S Ltda EPP
TEC.CONTABIL
CPF:589.744.666-00 CRC:MG-052256/O-5
RG:4245366 Data de expedição:22/08/2007

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RECEITAS			
RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITAS BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS			
RECEITA BRUTA COM SERVIÇOS			
Receita de Serviços Prestados	4.1.1.02.001	263	353.239,86C
=RECEITA BRUTA COM SERVIÇOS			****353.239,86C
RECEITA COM DOAÇÕES			
Doação Lei Paulo Gustavo (Pref. Munic. Andradas)	4.1.1.03.001	384	15.865,00C
=RECEITA COM DOAÇÕES			*****15.865,00C
=RECEITAS BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS			****369.104,86C
DEDUÇÕES DAS RECEITAS (-)			
TRIBS. E CONTRIB. S/ VENDAS E SERVIÇOS (-)			
COFINS sobre Vendas/Serviços	4.1.2.02.003	273	26.250,34D
ISS sobre Serviços	4.1.2.02.004	274	1.362,99D
=TRIBS. E CONTRIB. S/ VENDAS E SERVIÇOS (-)			*****27.613,33D
=DEDUÇÕES DAS RECEITAS (-)			*****27.613,33D
RECEITAS FINANCEIRAS			
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS OPERACIONAIS			
Recuperação de Despesas Operacionais	4.1.3.04.001	361	0,14C
=RECUPERAÇÃO DE DESPESAS OPERACIONAIS			**********0,14C
OUTRAS RECEITAS			
Outras Receitas	4.1.3.05.001	363	4.677,50C
=OUTRAS RECEITAS			******4.677,50C
=RECEITAS FINANCEIRAS			******4.677,64C
=T o t a l - RECEITAS OPERACIONAIS			****346.169,17C
=T o t a l - RECEITAS			****346.169,17C
CUSTOS E DESPESAS			
DESPESAS			
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS TRABALHISTAS			
Salários	3.2.2.01.002	175	159.111,91D
Horas Extras	3.2.2.01.003	176	109,75D
Férias	3.2.2.01.004	177	20.803,94D
13°. Salário	3.2.2.01.005	178	13.941,55D
Descanso Semanal Remunerado	3.2.2.01.010	370	3.404,80D

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Descrição	Classificação	Conta	Exercicio Atual
=DESPESAS TRABALHISTAS			****197.371,95D
ENCARGOS SOCIAIS			
FGTS	3.2.2.02.001	183	19.919,16D
INSS	3.2.2.02.002	184	11.643,70D
=ENCARGOS SOCIAIS			*****31.562,86D
DESPESAS GERAIS			
Agua e Esgoto	3.2.2.03.001	187	1.036,74D
Aluguel de Equipamentos	3.2.2.03.002	188	2.283,20D
Bens de Pequeno Valor	3.2.2.03.006	192	2.609,26D
Combustiveis e Lubrificantes	3.2.2.03.008	194	10.076,69D
Depreciações e Amortizações	3.2.2.03.012	198	26.686,95D
Despesas Bancárias	3.2.2.03.013	199	2.444,14D
Energia Elétrica	3.2.2.03.016	202	13.098,22D
Fretes e Carretos	3.2.2.03.019	205	96,17D
Gastos com Cartório	3.2.2.03.020	206	1.081,08D
Manutenção e Conservação	3.2.2.03.024	210	5.283,00D
Material de Consumo	3.2.2.03.025	211	2.041,47D
Material de Escritório	3.2.2.03.026	212	226,00D
Propaganda e Publicidade	3.2.2.03.028	214	132,32D
Seguros Diversos	3.2.2.03.029	215	844,62D
Serviços de Terceiros (PJ)	3.2.2.03.031	217	4.165,00D
Telefone	3.2.2.03.033	219	3.299,91D
Honorários advocatícios	3.2.2.03.044	540	530,00D
AMIRT- Assoc. Mineira Rádio Televisão-mensalidade	3.2.2.03.046	621	2.354,00D
ACIRA - Assoc, Com. Ind. Rur. Andradas-mensalidade	3.2.2.03.047	622	624,02D
Despesa c/ Assessoria Contábil	3.2.2.03.048	623	19.421,60D
=DESPESAS GERAIS			*****98.334,39D
=DESPESAS OPERACIONAIS			****327.269,20D
DESPESAS FINANCEIRAS			
JUROS, MULTAS MORAT. E DESC. CONCEDIDOS			
Juros Passivos	3.2.3.02.002	227	14,86D
Multas Moratórias	3.2.3.02.003	228	11,38D
=JUROS, MULTAS MORAT. E DESC. CONCEDIDOS			*********26,24D
=DESPESAS FINANCEIRAS			*********26,24D
DESPESAS TRIBUTÁRIAS			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES			
IPTU	3.2.4.01.003	234	3.034,99D
IPVA	3.2.4.01.004	235	750,84D

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Balanço BALANÇOS CONTABILIDADE (12419348) SEI 33710.000292/2000-49 / pg. 596

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
TLF/ISSQN - Prefeitura	3.2.4.01.006	237	768,00D
Outros Impostos , Taxas e Contribuições	3.2.4.01.009	240	439,92D
PIS-Folha de Pagto	3.2.4.01.012	333	1.940,57D
Contrib. Previdenciária s/ Faturamento	3.2.4.01.013	512	5.298,54D
Taxa de Licenciamento	3.2.4.01.014	605	39,36D
=IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES			*******12.272,22D**
=DESPESAS TRIBUTÁRIAS			*******12.272,22D**
=T o t a l - DESPESAS			******339.567,66D**
=T o t a l - CUSTOS E DESPESAS			******339.567,66D**

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS----------> 346.169,17C

DESPESAS + SISTEMA AUXILIAR-------> 339.567,66D

SUPERÁVIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *******6.601,51

******

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM SUPERÁVIT DE 6.601,51 (SEIS MIL, SEISCENTOS E UM reais E CINQUENTA E UM CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

ANDRADAS, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

LUIZ ANTONIO BARBON
Comerciante varejista
CPF: 821.681.808-49

Rafael Pastre Gonçalves

Gonçalves Contabilidade S/S Ltda EPP
TEC.CONTABIL
CPF: 589.744.666-00 CRC: MG-052256/O-5

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Balanço BALANÇOS CONTABILIDADE (12419348) SEI 33710.000292/2000-49 / pg. 598

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE
CNPJ: 41.883.356/0001-06
Balanço Patrimonial de 01/01/2024 até 31/12/2024

GONCALVES CONTABILIDADE S/S LTDA.
Diário: 27 Folha: 01

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO (1)			
CIRCULANTE (2)			
DISPONIBILIDADES (3)			
CAIXA (4)			
Caixa (5)	1.1.1.01.001	28.574,86D	35.327,43D
=CAIXA		**28.574,86D**	**35.327,43D**
BANCOS CONTA MOVIMENTO (6)			
Banco Brasil S/A (7)	1.1.1.02.001	30.238,10D	26.811,01D
=BANCOS CONTA MOVIMENTO		**30.238,10D**	**26.811,01D**
=DISPONIBILIDADES		**58.812,96D**	**62.138,44D**
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO (10)			
TITULOS E CONTAS A RECEBER (11)			
Clientes (12)	1.1.2.01.001	54.579,83D	72.080,68D
Prefeitura Municipal de Andradas (946)	1.1.2.01.002	8.321,20D	0,00D
=TITULOS E CONTAS A RECEBER		**62.901,03D**	**72.080,68D**
=REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		**62.901,03D**	**72.080,68D**
=T o t a l - CIRCULANTE		**121.713,99D**	**134.219,12D**
ATIVO PERMANTE (41)			
IMOBILIZADO (45)			
BENS E DIREITOS (46)			
Máquinas e Equipamentos (47)	1.3.2.01.001	136.661,03D	136.661,03D
Móveis e Utensílios (48)	1.3.2.01.002	27.683,43D	33.543,43D
Veículos (51)	1.3.2.01.005	25.500,00D	25.500,00D
Computadores e Periféricos (52)	1.3.2.01.006	57.517,08D	70.448,08D
Aparelhos p/ Comunicação (324)	1.3.2.01.010	82.067,80D	82.067,80D
=BENS E DIREITOS		**329.429,34D**	**348.220,34D**
OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES (56)			
Instalações (57)	1.3.2.02.001	35.200,81D	35.200,81D
=OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES		**35.200,81D**	**35.200,81D**
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA(-) (58)			
Depreciação Acumulada- Máq. Equipamentos (59)	1.3.2.08.001	80.063,53C	88.322,05C
Depreciação Acumulada-Móveis e Utensílios (60)	1.3.2.08.002	8.064,93C	10.228,31C
Depreciação Acumulada - Veículos (63)	1.3.2.08.005	25.500,00C	25.500,00C
Depreciação Acumulada - Comp. e Pereiféricos (64)	1.3.2.08.006	40.322,25C	43.362,61C
Depreciação Acumulada - Aparelhos p/ Comunicação (3	1.3.2.08.007	56.479,06C	67.626,39C
Depreciação Acumulada-Instalação (352)	1.3.2.08.008	31.665,38C	33.742,74C
=DEPRECIAÇÃO ACUMULADA(-)		**242.095,15C**	**268.782,10C**
=IMOBILIZADO		**122.535,00D**	**114.639,05D**
=T o t a l - ATIVO PERMANTE		**122.535,00D**	**114.639,05D**
=T o t a l - ATIVO		**244.248,99D**	**248.858,17D**

**********(XXXXX)**********

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Balanço BALANÇOS CONTABILIDADE (12419348) SEI 33710.000292/2000-49 / pg. 599

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
PASSIVO (69)			
PASSIVO CIRCULANTE (70)			
FORNECEDORES (71)			
FORNECEDORES NACIONAIS (72)			
Fornecedor (73)	2.1.1.01.001	1.321,50C	0,00C
=FORNECEDORES NACIONAIS		**1.321,50C**	**0,00C**
=FORNECEDORES		**1.321,50C**	**0,00C**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (78)			
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS (79)			
Salários a Pagar (80)	2.1.3.01.001	12.279,59C	9.192,53C
=FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS		**12.279,59C**	**9.192,53C**
ENCARGOS SOCIAIS (88)			
INSS a Pagar (89)	2.1.3.04.001	1.868,16C	2.004,82C
FGTS a Pagar (91)	2.1.3.04.003	1.593,04C	1.614,56C
Contribuição Previdenciaria s/ Faturamento a pagar (505)	2.1.3.04.006	310,06C	725,93C
=ENCARGOS SOCIAIS		**3.771,26C**	**4.345,31C**
=OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		**16.050,85C**	**13.537,84C**
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS (94)			
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE RECEITAS (104)			
COFINS a Pagar (106)	2.1.4.03.002	1.481,08C	3.602,02C
I.S.S.Q.N a Recolher (109)	2.1.4.03.005	121,29C	64,77C
Pis-Folha de Pagamento a Pagar (326)	2.1.4.03.007	264,66C	139,32C
=IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE RECEITAS		**1.867,03C**	**3.806,11C**
=OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		**1.867,03C**	**3.806,11C**
CHEQUES A COMPENSAR (343)			
CHEQUES A COMPENSAR (344)			
Cheques a Compensar (345)	2.1.6.01.001	96,90C	0,00C
=CHEQUES A COMPENSAR		**96,90C**	**0,00C**
=CHEQUES A COMPENSAR		**96,90C**	**0,00C**
=T o t a l - PASSIVO CIRCULANTE		**19.336,28C**	**17.343,95C**
PATRIMONIO SOCIAL (122)			
PATRIMONIO SOCIAL (123)			
PATRIMONIO SOCIAL (127)			
Patrimonio Social (124)	2.4.1.01.001	245.759,44C	224.912,71C
Superávit do Exercício (125)	2.4.1.01.002	0,00C	6.601,51C
Déficit do Exercício(-) (126)	2.4.1.01.003	20.846,73D	0,00D
=PATRIMONIO SOCIAL		**224.912,71C**	**231.514,22C**
=PATRIMONIO SOCIAL		**224.912,71C**	**231.514,22C**
=T o t a l - PATRIMONIO SOCIAL		**224.912,71C**	**231.514,22C**
=T o t a l - PASSIVO		**244.248,99C**	**248.858,17C**

**********(XXXXX)**********

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 248.858,17 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO reais E DEZESSETE CENTAVOS)

ANDRADAS, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

LUIZ ANTONIO BARBON
Sócio Outros
CPF: 821.681.808-49

Rafael Pastre Gonçalves
Téc. Cont. CRC MG 052256/O-5
CPF: 589.744.666-00

Gonçalves Contabilidade S/S Ltda EPP
TEC.CONTABIL
CPF: 589.744.666-00 CRC: MG-052256/O-5

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.3.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	41.883.356/0001-06	

NOME EMPRESARIAL
FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	27

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
AA.9E.1F.77.92.CA.F4.C8.6D.45.88.B5.83.D7.21.D2.68.DD.B3.C6

ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	58974466600	RAFAEL PASTRE GONCALVES:58974466600	533416841426671324175985770158610064279735609541	12/02/2025 a 12/02/2026	Não
Outros	82168180849	LUIZ ANTONIO BARBON:82168180849	530926318634982921186621429635804546437416526079	09/06/2022 a 09/06/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

AA.9E.1F.77.92.CA.F4.C8.6D.45.88.B5.
83.D7.21.D2.68.DD.B3.C6-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 13/03/2025 às 16:06:37

F4.30.65.AB.F7.0F.5B.85
7C.4A.B2.3E.F0.08.A7.11

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Balanço BALANÇOS CONTABILIDADE (12419348) SEI 33710.000292/2000-49 / pg. 602

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	41.883.356/0001-06
Número de Ordem do Livro:	27		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R$ 301.507,74	R$ 346.169,17
RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 301.507,74	R$ 346.169,17
RECEITAS BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS		R$ 325.450,10	R$ 369.104,86
RECEITA BRUTA COM SERVIÇOS		R$ 325.450,10	R$ 353.239,86
RECEITA COM DOAÇÕES		R$ 0,00	R$ 15.865,00
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS (-)		R$ (26.412,19)	R$ (27.613,33)
(-) TRIBS. E CONTRIB. S/ VENDAS E SERVIÇOS (-)		R$ (26.412,19)	R$ (27.613,33)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 2.469,83	R$ 4.677,64
JUROS E DESCONTOS OBTIDOS		R$ 65,00	R$ 0,00
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS OPERACIONAIS		R$ 0,00	R$ 0,14
OUTRAS RECEITAS		R$ 2.404,83	R$ 4.677,50
(-) CUSTOS E DESPESAS		R$ (322.354,47)	R$ (339.567,66)
(-) DESPESAS		R$ (322.354,47)	R$ (339.567,66)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (310.845,47)	R$ (327.269,20)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R$ (177.985,14)	R$ (197.371,95)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R$ (24.917,51)	R$ (31.562,86)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (107.942,82)	R$ (98.334,39)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (5,88)	R$ (26,24)
(-) JUROS, MULTAS MORAT. E DESC. CONCEDIDOS		R$ (5,88)	R$ (26,24)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R$ (11.503,12)	R$ (12.272,22)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R$ (11.485,16)	R$ (12.272,22)
MULTAS		R$ (17,96)	R$ 0,00
RESULTADO EXERCÍCIO		R$ (20.846,73)	R$ 6.601,51

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.9E.1F.77.92.CA.F4.C8.6D.45.88.B5.83.D7.21.D2.68.DD.B3.C6-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V .1 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Balanço BALANÇOS CONTABILIDADE (12419348) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 603

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	41.883.356/0001-06
Número de Ordem do Livro:	27
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 244.248,99	R$ 248.858,17
CIRCULANTE		R$ 121.713,99	R$ 134.219,12
DISPONIBILIDADES		R$ 58.812,96	R$ 62.138,44
CAIXA		R$ 28.574,86	R$ 35.327,43
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 30.238,10	R$ 26.811,01
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		R$ 62.901,03	R$ 72.080,68
TITULOS E CONTAS A RECEBER		R$ 62.901,03	R$ 72.080,68
ADIANTAMENTOS		R$ 0,00	R$ 0,00
ATIVO PERMANTE		R$ 122.535,00	R$ 114.639,05
IMOBILIZADO		R$ 122.535,00	R$ 114.639,05
BENS E DIREITOS		R$ 329.429,34	R$ 348.220,34
OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES		R$ 35.200,81	R$ 35.200,81
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA(-)		R$ (242.095,15)	R$ (268.782,10)
PASSIVO		R$ 244.248,99	R$ 248.858,17
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 19.336,28	R$ 17.343,95
FORNECEDORES		R$ 1.321,50	R$ 0,00
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 1.321,50	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R$ 16.050,85	R$ 13.537,84
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS		R$ 12.279,59	R$ 9.192,53
ENCARGOS SOCIAIS		R$ 3.771,26	R$ 4.345,31
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 1.867,03	R$ 3.806,11
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE RECEITAS		R$ 1.867,03	R$ 3.806,11
CHEQUES A COMPENSAR		R$ 96,90	R$ 0,00
CHEQUES A COMPENSAR		R$ 96,90	R$ 0,00
PATRIMONIO SOCIAL		R$ 224.912,71	R$ 231.514,22
PATRIMONIO SOCIAL		R$ 224.912,71	R$ 231.514,22
PATRIMONIO SOCIAL		R$ 224.912,71	R$ 231.514,22

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.9E.1F.77.92.CA.F4.C8.6D.45.88.B5.83.D7.21.D2.68.DD.B3.C6-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V .1 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Balanço BALANÇOS CONTABILIDADE (12419348) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 604
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ANDRADAS -MG

CNPJ: 43.943.343/0001-00

Rua Major Bonifácio, 128, Centro, Andradas-MG, CEP: 37838-008

Fone: (35)3590-1190 - Email: cartoriotdpjandradas@outlook.com

Shirley Graziely Mota Brandão Silva - Oficiala

CERTIDÃO

C E R T I F I C O, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo nesta Serventia os Livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deles achei constar os atos constitutivos e demais averbações da FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, inscrita no CNPJ. 41.883.356/0001-06, com sede na Rua Quirino Gonçalves Lopes, 131, Vila Santa Cecília, Andradas-MG, sendo a última averbação a de número Av. 21, devidamente averbada no Registro de número 90, no Livro A-17, às fls. 140, Protocolada sob o número 16208, em 14/06/2024, de Eleição do Conselho Diretor e do Conselho de Programação para o mandato de 20/01/2023 a 19/01/2025. Nada mais a certificar. Dou fé.

O referido é verdade e dou fé. Andradas - MG, 18 de março de 2025. Responsável por buscas, redação e remissões desta Certidão:

Sérgio Antônio de Mello - Escrevente Especial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Andradas-MG

SELO DE CONSULTA: INF10940
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 64966327546647E7

Quantidade de ato praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por
Sérgio Antônio de Mello - Escrevente Especial

Emol. R$ 27,33 - Recompe: R$ 0,00 - TFJ R$ 10,25 - Total R$ 40,59 - ISS
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Emol: 27,33 TFJ: 10,25 Valor final: 40,59 - ISS: 1,37

************************** **ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO** **************************

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Certidão CNDS FUNDAÇÃO (12419349) SEI 337.10.000292/2000-49 / pg. 605

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE
CNPJ: 41.883.356/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:13 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2025.
Código de controle da certidão: **9F97.0EC0.051B.D1D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Certidão CNDs FUNDAÇAC (1/2419349) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 606

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 27/02/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/05/2025

NOME: FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE		
CNPJ/CPF: 41.883.356/0001-06		
LOGRADOURO: RUA DOUTOR DELFIM MOREIRA		NÚMERO: 531A
COMPLEMENTO:	BAIRRO: VILA MARTINELLI	CEP: 37838112
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ANDRADAS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000851274763

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://minhas.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServico=Solicitar+Certid%E3o+de+D%E9bitos+Tribut%E1rios&numProto…
Certidão CNDs FUNDAÇAO (12419349) SEI 5374.0.000252/2000-49 / pg. 607

Prefeitura Municipal de Andradas

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

CONTRIBUINTE: FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE

DOCUMENTO: 41.883.356/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultimação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 27/02/2025 13:06:56
Validade: 27/06/2025

Código de controle da certidão: 20E66394243667748E5A

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Andradas

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Certidão CNDs FUNDAÇAC (1/2419349) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 608

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.883.356/0001-06
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE
Endereço: - RUA DR DELFIM MOREIRA 531 A / VILA MARTINELLI / ANDRADAS / MG / 37838-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/03/2025 a 02/04/2025

Certificação Número: 2025030401170350600202

Informação obtida em 06/03/2025 13:07:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Certidão CNDs FUNDAÇÃO (12419349) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 609

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.883.356/0001-06
Certidão nº: 11605983/2025
Expedição: 27/02/2025, às 09:27:32
Validade: 26/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.883.356/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Certidão CNDT FUNDAÇAO (12419349) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 610

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE**

CNPJ: **41.883.356/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:43:02 do dia 25/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_conferir.php?2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Certidão CNDs FUNDAÇAO (12419349) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 611

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp?cpf=2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Certidão CNBB FUNDAÇÃO (12419349) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 612

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ANDRADAS -MG

CNPJ: 43.943.343/0001-00

Rua Major Bonifácio, 128, Centro, Andradas-MG, CEP: 37838-008

Fone: (35)3590-1190 - Email: cartoriotdpjandradas@outlook.com

Shirley Graziely Mota Brandão Silva - Oficiala

CERTIDÃO

C E R T I F I C O, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo nesta Serventia os Livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deles achei constar os atos constitutivos e demais averbações da FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, inscrita no CNPJ. 41.883.356/0001-06, com sede na Rua Quirino Gonçalves Lopes, 131, Vila Santa Cecília, Andradas-MG, sendo a última averbação a de número Av. 21, devidamente averbada no Registro de número 90, no Livro A-17, às fls. 140, Protocolada sob o número 16208, em 14/06/2024, de Eleição do Conselho Diretor e do Conselho de Programação para o mandato de 20/01/2023 a 19/01/2025. Nada mais a certificar. Dou fé.

O referido é verdade e dou fé. Andradas - MG, 18 de março de 2025. Responsável por buscas, redação e remissões desta Certidão:

Sérgio Antônio de Mello - Escrevente Especial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Andradas-MG

SELO DE CONSULTA: INF10940
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 64966327546647E7

Quantidade de ato praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por
Sérgio Antônio de Mello - Escrevente Especial

Emol. R$ 27,33 - Recompe: R$ 0,00 - TFJ R$ 10,25 - Total R$ 40,59 - ISS
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Emol: 27,33 TFJ: 10,25 Valor final: 40,59 - ISS: 1,37

**************************** ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO **************************************

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Certidão CERTIDÃO SANTÔNIO (1241955) SEI 33710.000292/2000-49 / pg. 613

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Documento DOCUMENTOS DIRIGENTES (12419391) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 614

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Documento DOCUMENTOS DIRIGENTES (12419391) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 615

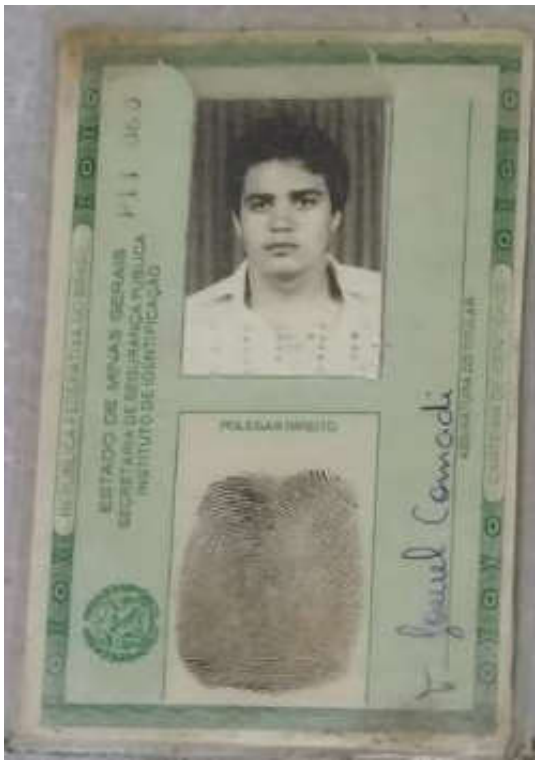

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Documento DOCUMENTOS DIRIGENTES (12419391) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.autenticidade-assinatura.com.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
10.000292/2000-49 / pg. 617

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Documento DOCUMENTOS DIRIGENTES (12419391) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 618

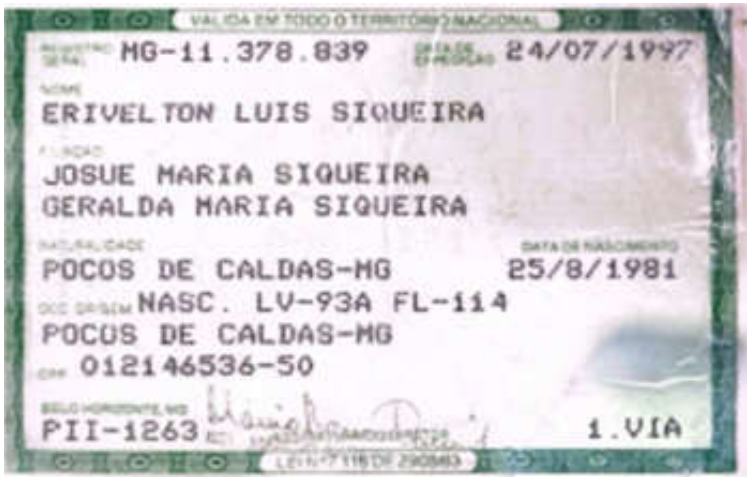

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Documento DOCUMENTOS DIRIGENTES (12419391) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 619

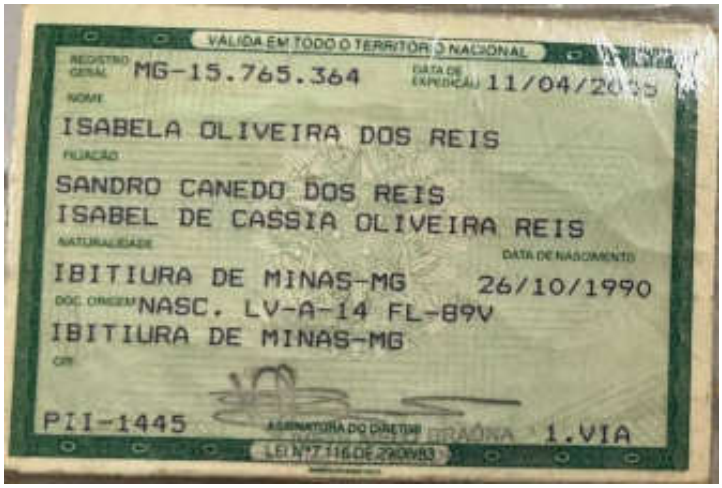
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-15.765.364 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/04/2033

NOME
ISABELA OLIVEIRA DOS REIS

FILIAÇÃO
SANDRO CANEDO DOS REIS
ISABEL DE CASSIA OLIVEIRA REIS

NATURALIDADE
IBITIURA DE MINAS-MG

DATA DE NASCIMENTO
26/10/1990

DOC. ORIGEM NASC. LV-A-14 FL-89V
IBITIURA DE MINAS-MG

CPF

PII-1445

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1.VIA

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Documento DOCUMENTOS DIRIGENTES (12419391) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 620

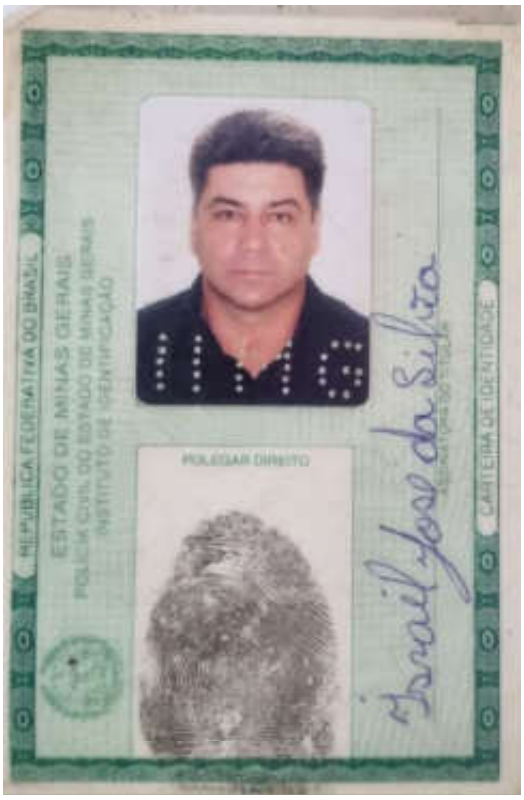

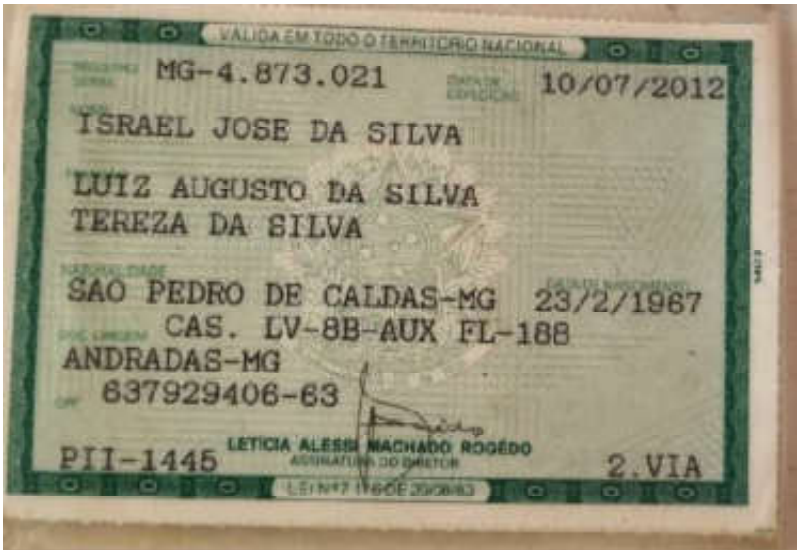

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Documento DOCUMENTOS DIRIGENTES (12419391) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 621

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Documento DOCUMENTOS DIRIGENTES (12419391) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 622

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Documento DOCUMENTOS DIRIGENTES (12419391) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 623

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

MG-8.834.705 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/04/2004

NOME
KARINA CONTIN

FILIAÇÃO
JOSE AURELIO CONTIN
IZABEL MARTINELLI CONTIN

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
ANDRADAS-MG 29/8/1983

NASC. LV-66 FL-42
ANDRADAS-MG
CPF 064816456-03

PII-1445 2.VIA

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Documento DOCUMENTOS DIRIGENTES (12419391) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 624

Carteira de Identidade

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 6ª REGIÃO

FISIOTERAPEUTA

REGISTRO CREFITO - 125559F

CAROLINA BENSI PASTRE

JOSE CARLOS PASTRE

LINDOMAR BENSI PASTRE

ANDRADAS/MG 22/4/1986

BELO HORIZONTE/MG 11/4/2012

IDENTIDADE CIVIL
MG-11.968.736

18/8/1998

SSP/MG

15962457026 4

013

076.936.416-02

POLEGAR DIREITO

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Documento DOCUMENTOS DIRIGENTES (12419391) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 626

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Documento DOCUMENTOS DIRIGENTES (12419351) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 627

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

2ª Promotoria de Justiça de Andradas
R. Marcelino Guilherme, 221, Centro
Andradas-MG
CEP: 37795-000 – Tel.: (35) 3731-3560

Certidão

Certifico que tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça de Andradas os autos extrajudiciais Notícia de Fato de nº 02.16.0026.0191497.2025-44, cujo expediente tem por objeto análise de documentos entregues pela Fundação Educativa Andradense. Dentre os documentos entregues pela Fundação, consta o original da Ata da Assembléia Geral Ordinária da Fundação Educativa Andradense, em três laudas, datada de 16/01/2025, com o título "Nomeação e Posse do Conselho Diretor e do Conselho de Programação – Mandato de 20/01/2025 a 19/01/2027". Andradas, 19 de março de 2025.

Valdeci Aparecida Serelo
Oficial do Ministério Público

Valdeci Aparecida Serelo
Oficial do MP
MAMP-5038

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Certidão CERTIDÃO MINISTÉRIO PÚBLICO (12419382) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 628

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12419353

Usuário Externo (signatário): Luiz Antonio Barbon
Data e Horário: 19/03/2025 18:51:12
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53710.000292/2000-49
Interessados:
FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADAENSE
JOAO VICENTE SALES
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento OFICIO ANEXO 1	12419341
- Requerimento DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA	12419342
- Estatuto ESTATUTO FUNDAÇÃO	12419343
- Ata ATA ELEIÇÃO 2025	12419344
- Ata ATA ELEIÇÃO 2023	12419345
- Convênio CONVÊNIO - IES	12419346
- CNPJ CNPJ	12419347
- Balanço BALANÇOS CONTABILIDADE	12419348
- Certidão CNDs FUNDAÇÃO	12419349
- Certidão CERTIDÃO CARTÓRIO	12419350
- Documento DOCUMENTOS DIRIGENTES	12419351
- Certidão CERTIDÃO MINISTERIO PUBLICO	12419352

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.883.356/0001-06 **MATRIZ**		**29/10/1993**

NOME EMPRESARIAL	**FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**TV ANDRADAS**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**306-9 - Fundação Privada**
LOGRADOURO	**R DR DELFIM MOREIRA**
NÚMERO	**531-A**
COMPLEMENTO	********
CEP	**37.795-000**
BAIRRO/DISTRITO	**VILA SANTA CECILIA**
MUNICÍPIO	**ANDRADAS**
UF	**MG**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**CONTABIL@ESCRITORIOGONCALVES.COM.BR**
TELEFONE	**(35) 3731-1783/ (35) 3731-1177**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**24/09/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2025** às **14:07:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Anexo CNPJ (12456403) SEI 337.0.0002292/2000-49 / pg. 630

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.883.356/0001-06

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE

Endereço: - RUA DR DELFIM MOREIRA 531 A / VILA MARTINELLI / ANDRADAS / MG / 37838-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032301130350600205

Informação obtida em 31/03/2025 14:14:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.sistemas.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Anexo 1 FGTS (12456413) SEI 33710.000292/2000-49 / pg. 631

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WERONICA DE JESUS LEITE
CPF: 000.463.431-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:29 do dia 31/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2025.
Código de controle da certidão: **ADF3.61CE.455E.862A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 31/03/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 29/06/2025

NOME: FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE		
CNPJ/CPF: 41.883.356/0001-06		
LOGRADOURO: RUA QUIRINO GONCALVES LOPES		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37795000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ANDRADAS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000861586814

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo C. Estadual (12430494) SEI 5571/0.000252/2000-45 / pg. 633

Prefeitura Municipal de Andradas

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

CONTRIBUINTE: FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE

DOCUMENTO: 41.883.356/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultimação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 31/03/2025 14:46:40
Validade: 29/07/2025

Código de controle da certidão: 09F426497CD740FBF804

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Andradas

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo C. Municipal (12450504) SEI 53740.000252/2000-49 / pg. 634

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.883.356/0001-06
Certidão nº: 18243491/2025
Expedição: 31/03/2025, às 14:12:23
Validade: 27/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.883.356/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

25 total de registros | 1 - 100 | 100 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	F
						(Todos)				Andradas				
Ver Estações	TV-C0 (Canal Vago)				S	Educativo	TV	248	MG	Andradas		36	-	605
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	17884412000134	ANDRADAS PREFEITURA	04023495204	S	Comercial	RTV	800	MG	Andradas		22		521
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	17884412000134	ANDRADAS PREFEITURA	50400367602	S	Comercial	RTV	800	MG	Andradas		24		533
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	17884412000134	ANDRADAS PREFEITURA	50400367793	S	Comercial	RTV	800	MG	Andradas		26		545
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	17884412000134	ANDRADAS PREFEITURA	50400367874	S	Comercial	RTV	800	MG	Andradas		30		569
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	41883356000106	FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE	04030538460	S	Educativo	RTV	800	MG	Andradas		36	-	605
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	25649179000133	TV MINAS SUL LTDA	50404560776	S	Comercial	RTV	800	MG	Andradas		23		527
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	25166281000188	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	50403795362	S	Comercial	RTV	800	MG	Andradas		33		587
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	25649179000133	TV MINAS SUL LTDA	50413877531	P	Comercial	RTVD	801	MG	Andradas		23		527
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	41883356000106	FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE	50410349402	P	Educativo	RTVD	801	MG	Andradas		36		605
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	25166281000188	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	50411289101	P	Comercial	RTVD	801	MG	Andradas		42		641
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	00089913000126	FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	50412215888	S	Comercial	RTV	800	MG	Andradas		46		665
Ver Estações	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	59016873000135	FUNDACAO SECULO VINTE E UM	50412317885	S	Comercial	RTV	800	MG	Andradas		17		491
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	25315904000137	SOCIEDADE SUL MINEIRA DE RADIODIFUSAO FM LTDA	04030139418	P	Comercial	FM	230	MG	Andradas		235		94.
Ver Estações	AM-C0 (Canal Vago)				P		OM	205	MG	Andradas				900
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	50016039000175	FUNDACAO JOAO PAULO II	50418077606	S	Comercial	RTVD	801	MG	Andradas		39		623
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	60628369000175	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	50447089684	P	Comercial	RTVD	801	MG	Andradas		44		653
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	17184649000102	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	50445925604	P	Comercial	RTVD	801	MG	Andradas		21		515
Ver Estações	TV-C0 (Canal Vago)				P		PBTVD	802	MG	Andradas		24		533
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	50016039000175	Fundacao Joao Paulo Ii	50418999244	P	Educativo	RTVD	801	MG	Andradas		39		623
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	17043183000125	RADIO ANDRADAS LTDA	50442083882	P	Comercial	FM	230	MG	Andradas		263		100
Ver Estações	FM-C0 (Canal Vago)				P		FM	230	MG	Andradas		294		106
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	59016873000135	FUNDACAO SECULO VINTE E UM	50444831410	P	Comercial	RTVD	801	MG	Andradas		50		689
Ver Estações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	00089913000126	FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	50445919043	P	Comercial	RTVD	801	MG	Andradas		46		665
Ver Estações	TV-C0 (Canal Vago)				P		GTVD	247	MG	Andradas		36		605

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-documental.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
s.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Class
		418833560001				(Todos)									
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	41883356000106	FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE	04030538460	S	Educativo	RTV	800	MG	Andradas		36	-	605	C
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	41883356000106	FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE	50410349402	P	Educativo	RTVD	801	MG	Andradas		36		605	C

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
h s.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Werônica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	440.074.936-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00046343148 - Werônica de Jesus Leite **Data:** 31/03/2025 **Hora:** 15:24:26

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validar/pdf/pdfs/124350358
Anexo SIACCO Irenilson (#124350358) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 638
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Werônica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	821.681.808-49

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00046343148 - Werônica de Jesus Leite **Data:** 31/03/2025 **Hora:** 15:20:32

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://s.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://mnoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ Anexo SIACCO Luiz (12450371)
SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 639
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Werônica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	471.395.876-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00046343148 - Werônica de Jesus Leite **Data:** 31/03/2025 **Hora:** 15:26:58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validacao-documento/412450581
Anexo SIACCO Josuel (412450581) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 640
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE**

CNPJ: **41.883.356/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:11:01 do dia 01/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo I Fistel (12456748) SEI 53716.000232/2000-49 / pg. 641

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 4 Fistel (12456748) SEI 537.18.0002932/2000-49 / pg. 642

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53710.000292/2000-49

Interessado: Fundação Educativa Andradense

CNPJ nº 41.883.356/0001-06

Natureza Jurídica: Fundação de Direito Privado

Localidade: **Andradas/MG**

Serviço: Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos-TVE

Canal: 36-E

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 20/03/2025

(ref. ofício de notificação OFÍCIO Nº 4048/2023/MCOM: (30 dias, contados de 19/02/2023)

Data do protocolo desta proposta: 19/03/2022 Peticionamento Intercorrente- Recibo 12419353

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **Conveniada**: FACULDADES INTEGRADAS ASMEC OURO-FINO

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Rua Dr. Professor Antônio Eufrásio de Toledo, 100 – Jardim dos
Ypês – Ouro Fino/MG - CEP: 37.570-000.

Organização Acadêmica? ( ) Universidade
( ) Centro Universitário
(X) Faculdade

IGC: 3 (ano 2022)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	A) Requerimento 12419341 - Regular
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	B) Estatuto social Regular Nº SEI 12419343(Finalidade art 5º) Parecer MP 12419352

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	C) Ato de Nomeação enviado 12419352 (vencimento do mandato 01/2027) **Pres.:** Luiz Antônio - 821.681.808-49 **VP:** Iremilson - 440.074.936-34 **Dir. Adm-Fin.:** Josuel - 471.395.876-04
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	D) Enviado de acordo com os parâmetros legais 12419346
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	E) Enviado 9632385 pág 3 e 04
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	F) Nº SEI 12450403
g) Balanço patrimonial **vigente**, assinado por **profissional habilitado** e pelo **representante legal** da entidade, com comprovante de que está **registrado na junta comercial ou no cartório** . O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2 de junho de 2023) as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais . Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público;	G) Balanço patrimonial regular 12419348 LG= 7,73 LC= 7,73 SG= 14,34
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	H) Nº SEI 12450415
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	I) Nº SEI 12450749
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	J) Nº SEI 12450443
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	K) Nº SEI 12450494
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	L) Nº SEI 12450501
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	M) Nº SEI 12450510
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	N) Enviado Nº SEI 12419350
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	A) Documentos dos dirigentes Nº SEI 12419351 **Pres.:** Luiz Antônio - 821.681.808-49 **VP:** Iremilson - 440.074.936-34 **Dir. Adm-Fin.:** Josuel - 471.395.876-04
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente**, em 01/04/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12448617** e o código CRC **FDFE8D7C**.

Referência: Processo nº 53710.000292/2000-49 Documento nº 12448617

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5439/2025/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53710.000292/2000-49**

Assunto: **Transferência de Canal do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão - Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise com vistas a publicação de ato de outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas/MG, por meio do canal 36E incluído no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, por meio do Ato nº 16063/2024 (SEI nº 12138801), na localidade de Andradas/MG, em atendimento ao pedido de transferência do canal 36E do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV.

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 1852/2025/SEI-MCOM (SEI nº 12240579), a Fundação Educativa Andradense, diante do provimento do seu recurso e reconsideração da decisão de indeferimento do seu pedido outrora proferida, obteve o deferimento da transferência do canal 36 do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV na localidade de Andradas/MG, tendo a ANATEL promovido a inclusão do canal 36E no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, possibilitando a migração do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV mista) para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, por meio do Ato nº 16063/2024 (SEI nº 12138801).

3. Ademais, considerando os princípios da razoabilidade e do interesse público e com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade), e, ainda, as orientações constantes do Parecer nº 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11560815), a Fundação Educativa Andradense, foi notificada por meio do Ofício nº 4048/2025/MCOM (SEI nº 12241921), sobre a necessidade de complementação da documentação, para fins de outorgada do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, a ser por ela executado.

4. Dito isto, em resposta à notificação, a referida Fundação, apresentou a documentação solicitada em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 12448617). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 4048/2025/MCOM (SEI nº 12241921), encaminhado em 18/02/2025.

5. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º), há previsão da execução do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petições: Estatuto social Nº SEI 12419343 (Finalidade art 5º) Parecer MP 12419352 e Documento Nº SEI 12419350.

6. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020, bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

7. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (Balanço patrimonial 12419348). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 12448617).

8. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

9. Quanto à regularidade trabalhista, a entidade anexou certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, (SEI nº 12450510).

10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

11. Informa-se que o convênio apresentado (12419346) foi firmado com uma única IES (FACULDADES INTEGRADAS ASMEC OURO-FINO), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito nas cláusulas primeira e segunda) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

12. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1 de abril de 2025 (SEI nº 12450558, 12450571 e 12450581).

13. A entidade não possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 12450548 e SEI nº 12450558, 12450571 e 12450581).

14. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes. Ressalta-se, que de acordo com a nova redação do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 alterado pela Lei nº 14.812/2024 os limites de outorgas passaram a ser 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. A respeito dos limites de outorga, o texto do Parecer Conjur nº 1140/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 0200647) enuncia que "uma vez promovida a assinatura do contrato, aperfeiçoada estará a outorga, ocasião em que deverá ser considerada a data de publicação do respectivo extrato no D.O.U. para contagem do número de outorgas de que dispõe uma determinada entidade.

15. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

II - o serviço a ser prestado;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - a área da prestação do serviço; e(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

16. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação de Portaria (no caso de permissões) ou de Decreto Presidencial (no caso de concessões), quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

17. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Decreto Presidencial, Exposição de Motivos e Parecer de Mérito (links das Minutas anexas), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente**, em 02/04/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/04/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 07/04/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12460986** e o código CRC **6F558374**.

Minutas e Anexos

Checklist (SEI nº 12448617).
Minuta de Decreto (SEI nº 12461931).
Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 12461937)
Minuta de Parecer de Mérito (SEI nº 12461940).

Referência: Processo nº 53710.000292/2000-49 Documento nº 12460986

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas, Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53710.000292/2000-49,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas, estado de Minas Gerais, por meio do canal 36E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 07/04/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/05/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12461931** e o código CRC **6E10C36E**.

Referência: Processo nº 53710.000292/2000-49 Documento nº 12461931

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o processo administrativo nº 53710.000292/2000-49, relativo à outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas, estado de Minas Gerais, por meio do canal 36E, deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06 , conforme Nota Técnica nº 5439/2025/SEI-MCOM.

2. A outorga em questão, se fundamenta, no exposto nos §§ 43 a 64 do Parecer nº 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU a respeito da viabilidade jurídica do pedido de transferência do canal 36E do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV e a migração do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV mista) para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, a ser executado pela recorrente Fundação Educativa Andradense.

3. Ademais, a Fundação é executante dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, em UHF, por meio do canal 36-E, na localidade de Andradas/MG, nos termos da Portaria nº 2476, de 17 de dezembro de 1996, publicada no D.O.U. de 03 de março de 1997. Em 23 de fevereiro de 2000, a entidade requereu a outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas/MG, através do canal 36E incluído no **Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD**, por meio do Ato nº 16063/2024, da ANATEL, possibilitando a migração do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV mista) para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativo.

4. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 5439/2025/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº ___/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/04/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12461937** e o código CRC **4029B687**.

Referência: Processo nº 53710.000292/2000-49 Documento nº 12461937

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas, estado do Minas Gerais, por meio do canal 36E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento do Decreto Presidencial de outorga da concessão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §2º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 07/04/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12461940** e o código CRC **B457EF0C**.

Referência: Processo nº 53710.000292/2000-49 Documento nº 12461940

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53710.000292/2000-49
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADAENSE
Assunto: Transferência de Canal do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão - Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 5439 (12460986), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas atualizadas de Decreto Presidencial (12461931), Exposição de Motivos (12539379) e Parecer de Mérito (12539388), para que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo e, após, sejam os autos remetidos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/06/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12483129** e o código CRC **9AC0AFAA**.

Minutas e Anexos
Minuta Decreto Presidencial (12461931)
Minuta Exposição de Motivos (12539379)
Minuta Parecer de Mérito (12539388)

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Despacho DEPUB (12483129) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 657

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o processo administrativo nº 53710.000292/2000-49, relativo à outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas, estado de Minas Gerais, por meio do canal 36E, deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06 , conforme Nota Técnica nº 5439/2025/SEI-MCOM.

2. A outorga em questão, se fundamenta, no exposto nos §§ 43 a 64 do Parecer nº 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU a respeito da viabilidade jurídica do pedido de transferência do canal 36E do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV e a migração do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV mista) para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, a ser executado pela recorrente Fundação Educativa Andradense.

3. Ademais, a Fundação é executante dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, em UHF, por meio do canal 36-E, na localidade de Andradas/MG, nos termos da Portaria nº 2476, de 17 de dezembro de 1996, publicada no D.O.U. de 03 de março de 1997. Em 23 de fevereiro de 2000, a entidade requereu a outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas/MG, através do canal 36E incluído no **Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD**, por meio do Ato nº 16063/2024, da ANATEL, possibilitando a migração do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV mista) para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativo.

4. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 5439/2025/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº ___/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 21/05/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/06/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12539379** e o código CRC **E44BB3C6**.

Referência: Processo nº 53710.000292/2000-49 Documento nº 12539379

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas, estado do Minas Gerais, por meio do canal 36E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento do Decreto Presidencial de outorga da concessão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §2º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 21/05/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/06/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12539388** e o código CRC **0981CF72**.

Referência: Processo nº 53710.000292/2000-49 Documento nº 12539388

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64218/2025/MCOM

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Brasília, na data da assinatura

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5439/2025/SEI-MCOM (12460986)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 5439/2025/SEI-MCOM (12460986), com vistas à publicação de ato de outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas/MG, por meio do canal 36E incluído no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, por meio do Ato nº 16063/2024 (SEI nº 12138801), na localidade de Andradas/MG, em atendimento ao pedido de transferência do canal 36E do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/06/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12660924** e o código CRC **E20BA2A0**.

Referência: Processo nº 53710.000292/2000-49 Documento nº 12660924

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Ofício Interno 64218 (12660924) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 662

PARECER n. 00282/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000292/2000-49

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. DECRETO DE OUTORGA

EMENTA: ATENDIMENTO DE PLEITO DE TRANSFERÊNCIA DE CANAL DO PBRTV PARA O PBTV. OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS PARA FINS EDUCATIVOS.

I – Decisão da SECOE pela reconsideração do indeferimento do recurso impetrado pela entidade interessada, em atenção às ponderações contidas no PARECER Nº 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI-11560815)

II – Verificação pela SECOE da possibilidade técnica de atendimento ao pleito junto à ANATEL, que promoveu a inclusão do canal 36 no PBTVD (Ato nº 16063/2024 - SEI-12138801), na localidade de Andradas/MG, possibilitando a migração do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV mista) para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativo

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I -RELATÓRIO

Referem-se os autos a pleito de interesse da entidade denominada **FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE**, que busca obter o deferimento de seu pedido de transferência do canal 36 do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV, na localidade de **Andradas/MG**.

2. Referida entidade é executante dos **Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão** e solicitou outorga para executar o **Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos** para a mesma localidade, através do canal 36-E **constante do PBRTV**, então em processo de **transformação para o PBTV**.

3. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 7550/2017/SEI-MCTIC (SEI-1780459**), a então Secretaria de Radiodifusão - SERAD havia deferido o pleito, por entender se tratar de simples alteração de registro do tipo de serviço (RTV para TV), para o qual bastaria a emissão de ato emanado pelo **Sr. Ministro**, através de **Portaria** de **alteração** da outorga, ou, em se tratando de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, de ato emanado pelo **Presidente da República**, via **Decreto Presidencial**, com posterior encaminhamento ao Congresso Nacional

4. Todavia, após submeter o deferimento citado acima à apreciação desta Consultoria Jurídica, acolheu a então Secretaria de Radiodifusão - SERAD as orientações contidas na **Nota nº 00285/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI-11052468**), fundamentada no **PARECER Nº 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI-3100481)**, deliberando pela impossibilidade de promover referida migração, encaminhando à interessada, via de consequência, o **Despacho Decisório SEI nº 11075856**, indeferindo o pleito, ocasião em que lhe foi oportunizada a ampla defesa e o contraditório (Ofício nº 24756/2023/MCOM).

5. Conforme se extrai do supracitado **Parecer Jurídico 562/2018 (3100481**), que aborda a sucessão de normas relativas à RTV-E mista e à possibilidade de migração dos canais do PBRTV para o PBTV, concluiu esta Conjur que, ao revogar os Decretos que possibilitavam essa migração, sem prever regra de transição (tal como ocorrera com os anteriores), o **Decreto nº 5.371/2005** acabou por inviabilizar qualquer possibilidade de migração de canal na espécie.

6. Recorrendo tempestivamente, argumentou a entidade possuir direitos adquiridos *in casu*, fazendo menção à citada **NOTA TÉCNICA Nº 7550/2017/SEI-MCTIC (SEI-1780459**), que havia deferido seu pleito, além de destacar a existência de questionamento não respondido pela Conjur à época, sobre qual ato se adaptaria melhor ao caso, por se tratar de mera alteração de serviço, e apontar outros exemplos de outorgas análogos, já concedidas depois do **Decreto nº 5.371/2005**, em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

dissonância ao princípio da isonomia e da impessoalidade da Administração.

7. Submetidos os autos à reanálise desta Consultoria Jurídica, foi emitido o **Parecer nº 336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI-11560815**), ponderando que, muito embora reconheça abrigar o parecer anterior raciocínio juridicamente robusto e coerente, no sentido de ser perfeitamente possível manter a questionada decisão de indeferimento, se assim a hoje Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE (ex SERAD) viesse a entender pertinente, de outra parte, todavia, entende que ser robusto e coerente não significaria ser unívoco, considerando revelarem-se raras, na verdade, as questões no Direito que resultam em uma única interpretação a ser tida como correta, motivo pelo qual julgou oportuno apresentar outra ***"solução alternativa juridicamente possível ao caso"***, assim delineada:

> *"43. Pois bem. É fato que o atual Decreto nº 5.371, de 2005, revogou integralmente o anterior (Decreto nº 3.965/2001), sem prever, como ocorrera antes, uma regra de transição semelhante àquela prevista no art. 39 do Decreto nº 2.593/1998.*
>
> *44. O ponto que me chama atenção, no entanto, é que não existe uma determinação expressa para o indeferimento imediato ou para arquivamento dos pedidos ainda pendentes. Muito embora esta seja a conclusão que se chega o Parecer Jurídico 562/2018 (3100481) a partir de um raciocínio derivado.*
>
> *45. Contudo, diferentemente do que defende o Parecer Jurídico 562/2018 (3100481), é possível argumentar que o Decreto nº 5.371, de 2005, ao revogar integralmente o normativo anterior (Decreto nº 3.965/2001), obstou que novos pedidos de adaptação fossem apreciados, sem, no entanto, prejudicar o prosseguimento daqueles feitos de forma tempestiva, conforme era antes permitido pelo regramento anterior.*
>
> *46. Sob este aspecto, é válido repisar que a Portaria nº 776, de 14 d de 14 de dezembro de 2001, deu o prazo de 2 anos para que as RTV-E solicitassem a transferência de canal do PBRTV para o PBTV, de modo que o termo final deste prazo era o dia 18 de dezembro de 2003.*
>
> *47. Com isso, quando foi editado o Decreto nº 5.371, em 2005, a janela temporal para solicitar a transferência de canal já estava encerrada. Assim, ao que parece, o raciocínio adotado à época foi de que, com o prazo encerrado, desnecessário seria a repetição da regra de transição.*
>
> *48. Desta maneira, os pedidos pendentes, por força do princípio do tempus regit actum, poderiam seguir em análise, mas não existiria mais a possibilidade de se abrir outra janela temporal para novos requerimentos.*
>
> *49. O próprio andamento destes autos - detalhadamente revisado no item 25 - me parece comprovar este raciocínio. Destaco, aliás, que a Nota Técnica 20407 (0710091) chega a reverter o arquivamento dos autos por tê-lo considerado equivocado.*
>
> *50. Adicionalmente, verifica-se que o próprio Parecer Jurídico 806/2017 (2042285) chega a construir raciocínio semelhante, quando admite, por hipótese, a transferência de canal do PBRTV para o PBTV, quando já se estava sob a égide do Decreto nº 5.371/05, no ano de 2017.*
>
> *51. Tanto que, naquele momento, o óbice à transferência apontado era meramente subjetivo - e não normativo -, por se entender que a Fundação Educativa Andradense deixou de comprovar ser uma RTV-E mista situada em região de fronteira de desenvolvimento.*
>
> *52. Outro aspecto que também reforça esta linha de raciocínio é o fato de que a Portaria nº 420, de 2011; a Portaria nº 355, de 2012; e a Portaria nº 4.335, de 2015, previam regras excepcionais ao processo seletivo aplicável ao serviço de radiodifusão educativa, que tinham como pressuposto lógico a viabilidade dos requerimentos de transferência de canal das RTV-E mistas. Tudo isso após o Decreto nº 5.371, em 2005. Vale conferir:*
>
> ***'Portaria nº 420/2011 (revogada pela Portaria nº 355, de 2012)***
>
> *Art. 13 A outorga para a execução de serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa para as entidades que executam o serviço de retransmissão de TV, na modalidade educativa, com inserções publicitárias ou de programação, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 47 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, revogado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, será analisada pelo Ministério das Comunicações em processo administrativo específico para esse fim, ao qual não se aplicarão as regras estabelecidas nesta Portaria.*
>
> ***Portaria nº 355/2012 (revogada pela atual Portaria nº 4.335, de 2015)***

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Art. 15. A outorga para a execução de serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa para as entidades que executam o serviço de retransmissão de TV, na modalidade educativa, com inserções publicitárias ou de programação, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 47 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, revogado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, terão tratamento específico para esse fim, ao qual não se aplicarão as regras estabelecidas nesta Portaria.

Portaria nº 4.335, de 2015 (revogada pela Portaria nº 3.238, de 2018)

Art. 46. A outorga para a execução de serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa para as entidades que executam o serviço de retransmissão de TV, na modalidade educativa, com inserções publicitárias ou de programação, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 47 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, revogado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, terão tratamento específico para esse fim, ao qual não se aplicarão as regras estabelecidas nesta Portaria.'

53. Sobre este ponto, cabem duas importantes observações.

54. A primeira é que, como se bem sabe, a portaria, como instrumento normativo secundário emanado do Poder Executivo, não pode criar direitos ou impor obrigações. O seu conteúdo deve estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico, guardando conformidade com os demais atos infralegais que usufruam de posição hierárquica superior, eis que a sua finalidade é viabilizar a organização e o funcionamento mais eficaz da Administração Pública.

55. A portaria não pode facultar ou proibir diversamente do que o texto básico estabelece. O referido ato limita-se a desenvolver princípios e a completar a sua dedução, a fim de facilitar o cumprimento dos textos básicos (CRETELLA JÚNIOR, J. Valor jurídico da portaria. Revista de Direito Administrativo, v. 117, p. 447–459, 1974).

56. Em suma, seria um grande equívoco dizer que eram as Portarias que permitiam a transferência de canal das RTV-E mistas entre 2012 e 2018.

57. Em verdade, os dispositivos acima citados, dispostos em Portaria, só fazem sentido quando se parte da premissa de que os pedidos pendentes ao tempo do Decreto nº 5.371/05, por força do princípio do tempus regit actum, poderiam seguir em análise.

58. A segunda observação, por sua vez, é com relação à atual Portaria nº 3.238, de 2018 [8]. Isto porque, como se pode verificar do seu texto, diferentemente das Portarias anteriores, a Portaria nº 3.238, de 2018, não indica que os pedidos de transferência de canal das RTV-E mistas são exceção ao processo seletivo.

59. A explicação para isto é bem evidente. A Portaria nº 3.238, de 2018, incorporou o entendimento que esta Consultoria Jurídica havia recentemente emanado mediante o Parecer Jurídico 562/2018 (3100481). Basta constatar que o parecer foi assinado em 7 de junho de 2018 e a portaria foi publicada no dia 21 de junho de 2018.

60. Sendo assim, considerando a natureza jurídica da portaria, como instrumento normativo secundário, não vislumbro na redação da Portaria nº 3.238, de 2018, um impeditivo à solução jurídica alternativa aqui apresentada, na medida em que o texto normativo em questão não é exatamente a causa da controvérsia jurídica aqui analisada, mas sim a consequência.

61. Antes existiam regras excepcionais ao processo seletivo porque se vislumbrava viabilidade nos requerimentos de transferência de canal das RTV-E mistas. Depois o panorama se modificou com o advento do Parecer Jurídico 562/2018 (3100481) e a nova Portaria nº 3.238, de 2018, incorporou este novo entendimento.

62. Com isto em mente, e sem desconsiderar a robustez e a coerência do Parecer Jurídico 562/2018 (3100481), considero relevante - até por dever funcional (vide BPC nº 19) - apresentar o presente entendimento jurídico alternativo, o qual considero igualmente plausível e sustentável para o caso, qual seja, o de que o Decreto nº 5.371, em 2005, não trouxe uma determinação expressa para o indeferimento imediato ou para arquivamento dos requerimentos de transferência de canal das RTVE mistas ainda pendentes.

63. Assim, em observância ao princípio do tempus regit actum, ficaram completamente obstados pelo Decreto nº 5.371/2005 a apresentação de novos pedidos de adaptação, sem, no entanto, prejudicar o prosseguimento daqueles feitos de forma tempestiva, conforme era antes permitido pelo

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
edoc nº 00282/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12731025) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 665

regramento anterior.

64. Resta, assim, à disposição do gestor fundamentação jurídica suficiente para seguir, de forma fundamentada, com o que considera que mais satisfaz o interesse público primário. Seja por meio da manutenção do indeferimento do pedido, como defendido pela Nota Técnica 21029 (11231407), seguindo a linha do Parecer Jurídico 562/2018 (3100481); seja reformando a decisão que indeferiu, seguindo o entendimento jurídico alternativo ora desenvolvido.

III – CONCLUSÃO

65. Sendo assim, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) As normas jurídicas, muitas vezes, apresentam ambiguidades e lacunas, o que abre espaço para diferentes interpretações por parte dos operadores do direito;

b) Essa multiplicidade de interpretações é fundamental para o desenvolvimento do Direito e para a adaptação das normas à realidade social, na medida em que ela abre espaço para um debate mais amplo e mais aprofundado sobre as questões jurídicas, levando a soluções mais justas e adequadas à realidade social;

c) Isto posto, é possível firmar que o entendimento do Parecer Jurídico 562/2018 é juridicamente robusto e coerente, de modo que é seguro dizer que é perfeitamente possível manter a decisão de indeferimento do presente recurso adotando as razões ali expressas, se assim a Secoe entender pertinente;

d) Por outro lado, considerado o enunciado nº 19 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU), é essencial ponderar também a existência de um entendimento jurídico alternativo igualmente plausível e sustentável;

e) Com efeito, é possível argumentar (vide itens 43 a 64 deste Parecer) que o Decreto nº 5.371, de 2005, ao revogar integralmente o normativo anterior (Decreto nº 3.965/2001), obstou que novos pedidos de adaptação fossem apreciados, sem, no entanto, prejudicar o prosseguimento daqueles feitos de forma tempestiva, conforme era antes permitido pelo regramento anterior (princípio do tempus regit actum);

f) Assim, entende-se que a Secretaria dispõe de margem argumentativa para seguir, de maneira fundamentada, com o caminho que mais lhe parece satisfazer o interesse público primário, seja por meio da manutenção do indeferimento do pedido, como defendido pela Nota Técnica 21029 (11231407), seguindo a linha do Parecer Jurídico 562/2018 (3100481), seja reformando a decisão que o indeferiu, seguindo o entendimento jurídico alternativo ora desenvolvido.

66. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis."

8. É o relatório. Avia-se o parecer que se segue.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

9. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

10. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III – DECISÃO ADOTADA PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE) E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

1. Partindo nossa presente análise da última manifestação jurídica expendida sobre o tema, recorde-se que, dentro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

das alternativas oferecidas no bojo do citado **Parecer nº 336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, dispunha a área técnica de margem argumentativa para, de maneira fundamentada, seguir no caminho que, ao seu crivo, melhor **atendesse ao interesse público primário**, fosse **mantendo o indeferimento do pedido**, como defendido pela Nota Técnica 21029 (11231407), seguindo a linha do **Parecer Conjur 562/2018 (3100481**), fosse **reformando a decisão que o indeferiu**, seguindo o entendimento jurídico alternativo então apresentado naquela última manifestação jurídica, com a qual estamos inteiramente de acordo.

12. Compulsando os autos, constata-se ter a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE apresentado seu posicionamento a respeito do presente pleito, via **NOTA TÉCNICA Nº 1852/2025/SEI-MCOM (SEI-12240579**), adotando, como primeira medida destinada ao **deferimento do recurso** e à **reconsideração da decisão de indeferimento outrora proferido,** com vistas **à migração de interesse da pleiteante**, a formulação de consulta junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL (Ofício nº 21666/2024/MCOM - SEI nº 11588929), com o fito de verificar as possibilidades técnicas de atendimento ao pleito via uso do canal 36 no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, com a possibilidade de exclusão do canal 36 do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão - PBTV.

13. Após realizar o requisitado estudo de viabilidade técnica, promoveu ANATEL a inclusão do canal 36 no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD, na localidade de Andradas/MG (Ato nº 16063/2024 - SEI n º 12138801), possibilitando a migração do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV mista) para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em atendimento ao pleito da Fundação Educativa Andradense.

14. Diante desse quadro, valendo-se dos princípios da razoabilidade e do interesse público, com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade) e nas orientações expendidas no citado do **Parecer nº 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, entendeu a SECOE que **a decisão de indeferimento do pleito *sub examen***, de que trata o Despacho Decisório SEI nº 11075856, **deve ser reconsiderada**, fundamentada nas razões reproduzidas a seguir:

> *"a) Verificadas as planilhas de Editais de Seleção dessa Coordenação entendemos que o fato de não haver concorrência, faz com que a continuidade do processo de outorga seja benéfica e necessária à comunidade local, uma vez que possibilitará a oferta de serviços culturais e educativos;*
>
> *b) A Fundação será instada a apresentar toda documentação referente a formalização da outorga, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andrada/MG, listada no Anexo I da presente Nota Técnica, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), sob pena de indeferimento do pleito;*
>
> *c) Há viabilidade técnica de atendimento para a migração do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV mista) para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, utilizando o canal 36 no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD;*
>
> *d) De todo o exposto no do Parecer nº 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11560815).*
>
> *8. Desta forma, conclui-se pelo **conhecimento e provimento** ao recurso interposto, reformando a decisão de indeferimento do pleito outrora proferida, e ainda, pela notificação da entidade sobre a necessidade de complementação de sua documentação de acordo com o Anexo I da presente Nota Técnica."* (sic)

15. Destarte, conforme nos informa a SECOE em sua última manifestação – **NOTA TÉCNICA Nº 5439/2025/SEI-MCOM (SEI-12460986)** –, em atendimento ao **item 8** do texto transcrito acima, apresentou a Fundação interessada, tempestivamente, a documentação solicitada, de conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos, conforme **lista de verificação de documentos - *Checklist*** colacionada aos autos (**SEI-12448617**).

16. De fato, no tocante à **habilitação jurídica**, atestou a SECOE que a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no **art. 15, §§ 1º e 2º**, em conformidade com os **§§ 1º e 2º do art. 13** do **Decreto n.º 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017** e **nº 10.405/2020**, além de colacionar seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente, conforme certidão detalhada (ou documento equivalente): Estatuto social (art. 5º Finalidade - execução do serviço de radiodifusão – SEI-12419343), Parecer MP SEI-12419352 e Documento Nº SEI 12419350.

17. Assim, demonstrou a entidade sua **habilitação jurídica** para fins da outorga do serviço de radiodifusão, na forma do **art. 15, § 1º e § 2º**, e do **art. 113, inciso II**, ambos do **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020**, de acordo com o **Anexo** próprio da **Portaria nº 3238/2018**, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

18. Quanto à **qualificação econômico-financeira**, bem como à **regularidade fiscal** e **trabalhista**, obteve a SECOE o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício da entidade, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (**Balanço patrimonial SEI-12419348**), comprovando que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos **arts. 3º e 4º** da **Portaria nº 6.843/2019**, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do ***Checklist*** enunciado (**SEI-12448617**).

19. Apresentou a interessada, ademais, a **certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal**, demonstrando o **adimplemento** de suas obrigações tributárias, além da certidão da **Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações**, comprovando a **ausência de irregularidades** perante o **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica**, o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** e o **Fundo de Fiscalização das Telecomunicações**.

20. Quanto à **regularidade trabalhista**, a entidade anexou certidão emitida pela **Justiça do Trabalho**, atestando a **inexistência de débito** inscrito no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas** em seu desfavor (**SEI-12450510**).

21. Em se tratando de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educacionais,** os autos também foram instruídos com **Convênio** firmado com uma **única IES** (**FACULDADES INTEGRADAS ASMEC OURO-FINO - SEI-12419346**), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e que garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito nas cláusulas primeira e segunda) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

22. Em sua manifestação técnica, a SECOE também atestou a observância aos **limites quantitativos de outorga** previstos na legislação, tanto pela pessoa jurídica adjudicatária como por seus sócios, em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, bem como no que se refere ao **art. 14, § 3º**, do **Decreto nº 52.795/63**, conforme pesquisa realizada no **Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO** em **1 de abril de 2025 (SEI nº 12450558, 12450571 e 12450581**).

23. Demais disso, comprovou a interessada não possuir outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, tampouco seus dirigentes integram outro quadro diretivo, limitando-se ao serviço de radiodifusão prestado na localidade alvo deste pleito, conforme docs. **SEI nº 12450548, nº 12450558, nº 12450571 e nº 12450581**.

24. Constata-se, portanto, terem sido observados todos os requisitos necessários à outorga para a exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos *in casu*.

25. Por fim, importante aqui fazermos referência ao **DESPACHO Nº 00942/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de autoria do Consultor Jurídico desta Pasta Ministerial, que aprovou o supracitado **PARECER n. 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, por haver trazido à tona outras razões que pareceram mais consistentes e que conduziram a uma conclusão oposta ao aludido **PARECER n. 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, sobretudo no tocante às circunstâncias do caso concreto.

26. Isto porque, conforme esclareceu, o **Decreto nº 5.371/2005** foi publicado muito tempo depois de esgotado o prazo para a apresentação dos pedidos de adaptação baseados no **art. 39** do **Decreto nº 2.593/1998**, sucedido pelo **art. 47** do **Decreto nº 3.451/2000**, e pelo **art. 47** do **Decreto nº 3.965/2001**, e que havia sido estabelecido pela **Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001**. *"Diante do esgotamento desse prazo, seria possível concluir que não haveria mais motivo para a repetição da norma de transição no Decreto nº 5.371, de 2005."* (sublinhamos)

27. Acrescentou, ademais, que *"a entidade interessada apresentou seu pedido de adaptação enquanto ainda estava vigente a norma que autorizava o seu deferimento e que só foi revogada cerca de cinco anos depois. Além disso, a interessada reiterou seu pedido por pelo menos quatro vezes antes que a norma que permitia a adaptação fosse revogada pelo Decreto nº 5.371, de 2005."* (grifamos)

28. Concluindo, então, que, *"Ainda que não haja direito adquirido a regime jurídico e tampouco à adaptação que foi inicialmente autorizada pelo art. 39 do Decreto nº 2.593, de 1998, o fato é que a interessada cumpriu as condições necessárias, incluindo o atendimento ao prazo previsto na Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001, para que o seu pedido fosse examinado pela Administração Pública. A meu ver, a excessiva demora na análise do pedido não deve resultar em prejuízo ao interessado em virtude da revogação superveniente da norma que dava suporte ao seu requerimento. Com base nesses motivos, entendo que a posterior revogação do Decreto nº 3.965, de 2001, pelo Decreto nº 5.371, de 2005, não deve implicar prejuízo à entidade interessada. Em outros termos, penso que a interessada tem direito ao exame do seu pedido com base na legislação que vigorava à época em que foi apresentado."* (nossos, os destaques)

IV - CONCLUSÃO

9. Por todo o exposto, conclui-se não haver óbice jurídico à concessão do serviço de radiodifusão de **sons e**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

imagens, com **fins exclusivamente educativos**, no Município de **Andradas**, estado de **Minas Gerais,** de interesse da entidade denominada **FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE** , razão pela qual deve ser dado prosseguimento aos procedimentos destinados à migração do **canal 36** do PBRTV para o PBTV, na citada localidade.

30. As minutas de **Decreto Presidencial (SEI-12461931**) e de **Exposição de Motivos (SEI-12461937**) que informam os autos se encontram aptas a serem submetidas ao apreciação e assinatura do **Excelentíssimo Senhor Presidente da República** e do Sr**. Ministro de Estado das Comunicações**, respectivamente, ressaltando apenas a necessidade de atualização do nome do Titular desta Pasta no segundo ato.

31. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e adote as providências a seu encargo.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Brasília, 7 de julho de 2025.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000292200049 e da chave de acesso 989ae133

Qual sua percepção sobre esta manifestação? Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2699575871 e chave de acesso 989ae133 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 11-07-2025 14:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

DESPACHO n. 01090/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000292/2000-49
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE TV ANDRADAS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV educativa. Decreto de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 00282/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de migração do canal 36 da entidade Fundação Educativa Andradense, do Plano Básico de Retransmissão de Televisão – PBRTV para o Plano Básico de Televisão – PBTV, com vistas à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas/MG.

3. Conforme os termos do Parecer, não há óbice jurídico-formal à migração pleiteada, tendo sido atendidos todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

4. Destaca-se, ademais, que foram elaboradas as minutas de Decreto Presidencial e de Exposição de Motivos, as quais observam os aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/1998 e estão aptas a produzir os efeitos legais pretendidos, ressalvando-se apenas a necessidade de atualização do nome do atual Ministro de Estado das Comunicações no texto da exposição de motivos.

5. Cabe enfatizar que compete ao Presidente da República outorgar, mediante decreto, a autorização para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, conforme previsto no art. 223, caput e § 2º, da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 52.795, de 1963, sendo imprescindível a formalização de exposição de motivos por parte do Ministro de Estado das Comunicações para instruir o encaminhamento da proposta.

6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 11 de julho de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000292200049 e da chave de acesso 989ae133

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2706219925 e chave de acesso 989ae133 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 11-07-2025 14:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01098/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000292/2000-49
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE TV ANDRADAS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV educativa. Decreto de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00282/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e respectivo despacho de aprovação.

Restituam-se os autos à SECOE.

Brasília, 11 de julho de 2025.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000292200049 e da chave de acesso 989ae133

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2706752142 e chave de acesso 989ae133 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 11-07-2025 16:26. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 14 de julho de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o processo administrativo nº 53710.000292/2000-49, relativo à outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas, estado de Minas Gerais, por meio do canal 36E, deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06 , conforme Nota Técnica nº 5439/2025/SEI-MCOM.

2. A outorga em questão, se fundamenta, no exposto nos §§ 43 a 64 do Parecer nº 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU a respeito da viabilidade jurídica do pedido de transferência do canal 36E do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV e a migração do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV mista) para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, a ser executado pela recorrente Fundação Educativa Andradense.

3. Ademais, a Fundação é executante dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, em UHF, por meio do canal 36-E, na localidade de Andradas/MG, nos termos da Portaria nº 2476, de 17 de dezembro de 1996, publicada no D.O.U. de 3 de março de 1997. Em 23 de fevereiro de 2000, a entidade requereu a outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas/MG, através do canal 36E incluído no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, por meio do Ato nº 16063/2024, da ANATEL, possibilitando a migração do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV mista) para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativo.

4. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 5439/2025/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00282/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE .

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Exposição de Motivos 495 (12733845) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 673

Outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas, Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53710.000292/2000-49,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas, estado de Minas Gerais, por meio do canal 36E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas, estado do Minas Gerais, por meio do canal 36E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento do Decreto Presidencial de outorga da concessão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §2º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06
4. Estratégia e prazo para implementação:

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Exposição de Motivos 495 (12733845) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 674

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:
a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e
b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:
Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):
Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:
Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/08/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12733645** e o código CRC **8A224A08**.

Referência: Processo nº 53710.000292/2000-49 Documento nº 12733645

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Exposição de Motivos 495 (12733645) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 675

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 65721/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12733645)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (12483129), encaminho a Exposição de Motivos nº 495/2025 (12733645), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 24/07/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12733661** e o código CRC **B075D2E6**.

Referência: Processo nº 53710.000292/2000-49 Documento nº 12733661

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ofício Interno 65721 (12733661) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 676

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 67156/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12733645)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica 5439/2025/SEI-MCOM (12460986), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 495/2025 (12733645), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 15/08/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12803136** e o código CRC **F508762B**.

Referência: Processo nº 53710.000292/2000-49 Documento nº 12803136

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Ofício Interno 67156 (12803136) SEI 53710.000292/2000-49 / pg. 677

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5439/2025/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53710.000292/2000-49**

Assunto: **Transferência de Canal do Plano Básico de Retransmissão de Televisão para o Plano Básico de Televisão - Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise com vistas a publicação de ato de outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas/MG, por meio do canal 36E incluído no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, por meio do Ato nº 16063/2024 (SEI nº 12138801), na localidade de Andradas/MG, em atendimento ao pedido de transferência do canal 36E do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV.

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 1852/2025/SEI-MCOM (SEI nº 12240579), a Fundação Educativa Andradense, diante do provimento do seu recurso e reconsideração da decisão de indeferimento do seu pedido outrora proferida, obteve o deferimento da transferência do canal 36 do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV na localidade de Andradas/MG, tendo a ANATEL promovido a inclusão do canal 36E no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, possibilitando a migração do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV mista) para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, por meio do Ato nº 16063/2024 (SEI nº 12138801).

3. Ademais, considerando os princípios da razoabilidade e do interesse público e com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade), e, ainda, as orientações constantes do Parecer nº 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11560815), a Fundação Educativa Andradense, foi notificada por meio do Ofício nº 4048/2025/MCOM (SEI nº 12241921), sobre a necessidade de complementação da documentação, para fins de outorgada do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, a ser por ela executado.

4. Dito isto, em resposta à notificação, a referida Fundação, apresentou a documentação solicitada em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 12448617). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 4048/2025/MCOM (SEI nº 12241921), encaminhado em 18/02/2025.

5. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º), há previsão da execução do

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petições: Estatuto social Nº SEI 12419343 (Finalidade art 5º) Parecer MP 12419352 e Documento Nº SEI 12419350.

6. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020, bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

7. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (Balanço patrimonial 12419348). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 12448617).

8. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

9. Quanto à regularidade trabalhista, a entidade anexou certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, (SEI nº 12450510).

10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

11. Informa-se que o convênio apresentado (12419346) foi firmado com uma única IES (FACULDADES INTEGRADAS ASMEC OURO-FINO), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito nas cláusulas primeira e segunda) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

12. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1 de abril de 2025 (SEI nº 12450558, 12450571 e 12450581).

13. A entidade não possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 12450548 e SEI nº 12450558, 12450571 e 12450581).

14. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes. Ressalta-se, que de acordo com a nova redação do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 alterado pela Lei nº 14.812/2024 os limites de outorgas passaram a ser 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. A respeito dos limites de outorga, o texto do Parecer Conjur nº 1140/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 0200647) enuncia que "uma vez promovida a assinatura do contrato, aperfeiçoada estará a outorga, ocasião em que deverá ser considerada a data de publicação do respectivo extrato no D.O.U. para contagem do número de outorgas de que dispõe uma determinada entidade.

15. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

II - o serviço a ser prestado;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - a área da prestação do serviço; e(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

16. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação de Portaria (no caso de permissões) ou de Decreto Presidencial (no caso de concessões), quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

17. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Decreto Presidencial, Exposição de Motivos e Parecer de Mérito (links das Minutas anexas), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente**, em 02/04/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/04/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 07/04/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12460986** e o código CRC **6F558374**.

Minutas e Anexos

Checklist (SEI nº 12448617).
Minuta de Decreto (SEI nº 12461931).
Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 12461937)
Minuta de Parecer de Mérito (SEI nº 12461940).

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

PARECER n. 00282/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000292/2000-49

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. DECRETO DE OUTORGA

EMENTA: ATENDIMENTO DE PLEITO DE TRANSFERÊNCIA DE CANAL DO PBRTV PARA O PBTV. OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS PARA FINS EDUCATIVOS.

I – Decisão da SECOE pela reconsideração do indeferimento do recurso impetrado pela entidade interessada, em atenção às ponderações contidas no PARECER Nº 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI-11560815)

II – Verificação pela SECOE da possibilidade técnica de atendimento ao pleito junto à ANATEL, que promoveu a inclusão do canal 36 no PBTVD (Ato nº 16063/2024 - SEI-12138801), na localidade de Andradas/MG, possibilitando a migração do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV mista) para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativo

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I -RELATÓRIO

Referem-se os autos a pleito de interesse da entidade denominada **FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE**, que busca obter o deferimento de seu pedido de transferência do canal 36 do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV, na localidade de **Andradas/MG**.

2. Referida entidade é executante dos **Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão** e solicitou outorga para executar o **Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos** para a mesma localidade, através do canal 36-E **constante do PBRTV**, então em processo de **transformação para o PBTV**.

3. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 7550/2017/SEI-MCTIC (SEI-1780459**), a então Secretaria de Radiodifusão - SERAD havia deferido o pleito, por entender se tratar de simples alteração de registro do tipo de serviço (RTV para TV), para o qual bastaria a emissão de ato emanado pelo **Sr. Ministro**, através de **Portaria** de **alteração** da outorga, ou, em se tratando de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, de ato emanado pelo **Presidente da República**, via **Decreto Presidencial**, com posterior encaminhamento ao Congresso Nacional

4. Todavia, após submeter o deferimento citado acima à apreciação desta Consultoria Jurídica, acolheu a então Secretaria de Radiodifusão - SERAD as orientações contidas na **Nota nº 00285/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI-11052468**), fundamentada no **PARECER Nº 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI-3100481)**, deliberando pela impossibilidade de promover referida migração, encaminhando à interessada, via de consequência, o **Despacho Decisório SEI nº 11075856**, indeferindo o pleito, ocasião em que lhe foi oportunizada a ampla defesa e o contraditório (Ofício nº 24756/2023/MCOM).

5. Conforme se extrai do supracitado **Parecer Jurídico 562/2018 (3100481**), que aborda a sucessão de normas relativas à RTV-E mista e à possibilidade de migração dos canais do PBRTV para o PBTV, concluiu esta Conjur que, ao revogar os Decretos que possibilitavam essa migração, sem prever regra de transição (tal como ocorrera com os anteriores), o **Decreto nº 5.371/2005** acabou por inviabilizar qualquer possibilidade de migração de canal na espécie.

6. Recorrendo tempestivamente, argumentou a entidade possuir direitos adquiridos *in casu*, fazendo menção à citada **NOTA TÉCNICA Nº 7550/2017/SEI-MCTIC (SEI-1780459**), que havia deferido seu pleito, além de destacar a existência de questionamento não respondido pela Conjur à época, sobre qual ato se adaptaria melhor ao caso, por se tratar de mera alteração de serviço, e apontar outros exemplos de outorgas análogos, já concedidas depois do **Decreto nº 5.371/2005**, em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

dissonância ao princípio da isonomia e da impessoalidade da Administração.

7. Submetidos os autos à reanálise desta Consultoria Jurídica, foi emitido o **Parecer nº 336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI-11560815**), ponderando que, muito embora reconheça abrigar o parecer anterior raciocínio juridicamente robusto e coerente, no sentido de ser perfeitamente possível manter a questionada decisão de indeferimento, se assim a hoje Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE (ex SERAD) viesse a entender pertinente, de outra parte, todavia, entende que ser robusto e coerente não significaria ser unívoco, considerando revelarem-se raras, na verdade, as questões no Direito que resultam em uma única interpretação a ser tida como correta, motivo pelo qual julgou oportuno apresentar outra ***"solução alternativa juridicamente possível ao caso"***, assim delineada:

> *"43. Pois bem. É fato que o atual Decreto nº 5.371, de 2005, revogou integralmente o anterior (Decreto nº 3.965/2001), sem prever, como ocorrera antes, uma regra de transição semelhante àquela prevista no art. 39 do Decreto nº 2.593/1998.*
>
> *44. O ponto que me chama atenção, no entanto, é que não existe uma determinação expressa para o indeferimento imediato ou para arquivamento dos pedidos ainda pendentes. Muito embora esta seja a conclusão que se chega o Parecer Jurídico 562/2018 (3100481) a partir de um raciocínio derivado.*
>
> *45. Contudo, diferentemente do que defende o Parecer Jurídico 562/2018 (3100481), é possível argumentar que o Decreto nº 5.371, de 2005, ao revogar integralmente o normativo anterior (Decreto nº 3.965/2001), obstou que novos pedidos de adaptação fossem apreciados, sem, no entanto, prejudicar o prosseguimento daqueles feitos de forma tempestiva, conforme era antes permitido pelo regramento anterior.*
>
> *46. Sob este aspecto, é válido repisar que a Portaria nº 776, de 14 d de 14 de dezembro de 2001, deu o prazo de 2 anos para que as RTV-E solicitassem a transferência de canal do PBRTV para o PBTV, de modo que o termo final deste prazo era o dia 18 de dezembro de 2003.*
>
> *47. Com isso, quando foi editado o Decreto nº 5.371, em 2005, a janela temporal para solicitar a transferência de canal já estava encerrada. Assim, ao que parece, o raciocínio adotado à época foi de que, com o prazo encerrado, desnecessário seria a repetição da regra de transição.*
>
> *48. Desta maneira, os pedidos pendentes, por força do princípio do tempus regit actum, poderiam seguir em análise, mas não existiria mais a possibilidade de se abrir outra janela temporal para novos requerimentos.*
>
> *49. O próprio andamento destes autos - detalhadamente revisado no item 25 - me parece comprovar este raciocínio. Destaco, aliás, que a Nota Técnica 20407 (0710091) chega a reverter o arquivamento dos autos por tê-lo considerado equivocado.*
>
> *50. Adicionalmente, verifica-se que o próprio Parecer Jurídico 806/2017 (2042285) chega a construir raciocínio semelhante, quando admite, por hipótese, a transferência de canal do PBRTV para o PBTV, quando já se estava sob a égide do Decreto nº 5.371/05, no ano de 2017.*
>
> *51. Tanto que, naquele momento, o óbice à transferência apontado era meramente subjetivo - e não normativo -, por se entender que a Fundação Educativa Andradense deixou de comprovar ser uma RTV-E mista situada em região de fronteira de desenvolvimento.*
>
> *52. Outro aspecto que também reforça esta linha de raciocínio é o fato de que a Portaria nº 420, de 2011; a Portaria nº 355, de 2012; e a Portaria nº 4.335, de 2015, previam regras excepcionais ao processo seletivo aplicável ao serviço de radiodifusão educativa, que tinham como pressuposto lógico a viabilidade dos requerimentos de transferência de canal das RTV-E mistas. Tudo isso após o Decreto nº 5.371, em 2005. Vale conferir:*
>
> ***'Portaria nº 420/2011 (revogada pela Portaria nº 355, de 2012)***
>
> *Art. 13 A outorga para a execução de serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa para as entidades que executam o serviço de retransmissão de TV, na modalidade educativa, com inserções publicitárias ou de programação, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 47 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, revogado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, será analisada pelo Ministério das Comunicações em processo administrativo específico para esse fim, ao qual não se aplicarão as regras estabelecidas nesta Portaria.*
>
> ***Portaria nº 355/2012 (revogada pela atual Portaria nº 4.335, de 2015)***

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Art. 15. A outorga para a execução de serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa para as entidades que executam o serviço de retransmissão de TV, na modalidade educativa, com inserções publicitárias ou de programação, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 47 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, revogado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, terão tratamento específico para esse fim, ao qual não se aplicarão as regras estabelecidas nesta Portaria.

Portaria nº 4.335, de 2015 (revogada pela Portaria nº 3.238, de 2018)

Art. 46. A outorga para a execução de serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa para as entidades que executam o serviço de retransmissão de TV, na modalidade educativa, com inserções publicitárias ou de programação, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 47 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, revogado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, terão tratamento específico para esse fim, ao qual não se aplicarão as regras estabelecidas nesta Portaria.'

53. Sobre este ponto, cabem duas importantes observações.

54. A primeira é que, como se bem sabe, a portaria, como instrumento normativo secundário emanado do Poder Executivo, não pode criar direitos ou impor obrigações. O seu conteúdo deve estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico, guardando conformidade com os demais atos infralegais que usufruam de posição hierárquica superior, eis que a sua finalidade é viabilizar a organização e o funcionamento mais eficaz da Administração Pública.

55. A portaria não pode facultar ou proibir diversamente do que o texto básico estabelece. O referido ato limita-se a desenvolver princípios e a completar a sua dedução, a fim de facilitar o cumprimento dos textos básicos (CRETELLA JÚNIOR, J. Valor jurídico da portaria. Revista de Direito Administrativo, v. 117, p. 447–459, 1974).

56. Em suma, seria um grande equívoco dizer que eram as Portarias que permitiam a transferência de canal das RTV-E mistas entre 2012 e 2018.

57. Em verdade, os dispositivos acima citados, dispostos em Portaria, só fazem sentido quando se parte da premissa de que os pedidos pendentes ao tempo do Decreto nº 5.371/05, por força do princípio do tempus regit actum, poderiam seguir em análise.

58. A segunda observação, por sua vez, é com relação à atual Portaria nº 3.238, de 2018 [8]. Isto porque, como se pode verificar do seu texto, diferentemente das Portarias anteriores, a Portaria nº 3.238, de 2018, não indica que os pedidos de transferência de canal das RTV-E mistas são exceção ao processo seletivo.

59. A explicação para isto é bem evidente. A Portaria nº 3.238, de 2018, incorporou o entendimento que esta Consultoria Jurídica havia recentemente emanado mediante o Parecer Jurídico 562/2018 (3100481). Basta constatar que o parecer foi assinado em 7 de junho de 2018 e a portaria foi publicada no dia 21 de junho de 2018.

60. Sendo assim, considerando a natureza jurídica da portaria, como instrumento normativo secundário, não vislumbro na redação da Portaria nº 3.238, de 2018, um impeditivo à solução jurídica alternativa aqui apresentada, na medida em que o texto normativo em questão não é exatamente a causa da controvérsia jurídica aqui analisada, mas sim a consequência.

61. Antes existiam regras excepcionais ao processo seletivo porque se vislumbrava viabilidade nos requerimentos de transferência de canal das RTV-E mistas. Depois o panorama se modificou com o advento do Parecer Jurídico 562/2018 (3100481) e a nova Portaria nº 3.238, de 2018, incorporou este novo entendimento.

62. Com isto em mente, e sem desconsiderar a robustez e a coerência do Parecer Jurídico 562/2018 (3100481), considero relevante - até por dever funcional (vide BPC nº 19) - apresentar o presente entendimento jurídico alternativo, o qual considero igualmente plausível e sustentável para o caso, qual seja, o de que o Decreto nº 5.371, em 2005, não trouxe uma determinação expressa para o indeferimento imediato ou para arquivamento dos requerimentos de transferência de canal das RTVE mistas ainda pendentes.

63. Assim, em observância ao princípio do tempus regit actum, ficaram completamente obstados pelo Decreto nº 5.371/2005 a apresentação de novos pedidos de adaptação, sem, no entanto, prejudicar o prosseguimento daqueles feitos de forma tempestiva, conforme era antes permitido pelo

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

regramento anterior.

64. Resta, assim, à disposição do gestor fundamentação jurídica suficiente para seguir, de forma fundamentada, com o que considera que mais satisfaz o interesse público primário. Seja por meio da manutenção do indeferimento do pedido, como defendido pela Nota Técnica 21029 (11231407), seguindo a linha do Parecer Jurídico 562/2018 (3100481); seja reformando a decisão que indeferiu, seguindo o entendimento jurídico alternativo ora desenvolvido.

III – CONCLUSÃO

65. Sendo assim, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) As normas jurídicas, muitas vezes, apresentam ambiguidades e lacunas, o que abre espaço para diferentes interpretações por parte dos operadores do direito;

b) Essa multiplicidade de interpretações é fundamental para o desenvolvimento do Direito e para a adaptação das normas à realidade social, na medida em que ela abre espaço para um debate mais amplo e mais aprofundado sobre as questões jurídicas, levando a soluções mais justas e adequadas à realidade social;

c) Isto posto, é possível firmar que o entendimento do Parecer Jurídico 562/2018 é juridicamente robusto e coerente, de modo que é seguro dizer que é perfeitamente possível manter a decisão de indeferimento do presente recurso adotando as razões ali expressas, se assim a Secoe entender pertinente;

d) Por outro lado, considerado o enunciado nº 19 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU), é essencial ponderar também a existência de um entendimento jurídico alternativo igualmente plausível e sustentável;

e) Com efeito, é possível argumentar (vide itens 43 a 64 deste Parecer) que o Decreto nº 5.371, de 2005, ao revogar integralmente o normativo anterior (Decreto nº 3.965/2001), obstou que novos pedidos de adaptação fossem apreciados, sem, no entanto, prejudicar o prosseguimento daqueles feitos de forma tempestiva, conforme era antes permitido pelo regramento anterior (princípio do tempus regit actum);

f) Assim, entende-se que a Secretaria dispõe de margem argumentativa para seguir, de maneira fundamentada, com o caminho que mais lhe parece satisfazer o interesse público primário, seja por meio da manutenção do indeferimento do pedido, como defendido pela Nota Técnica 21029 (11231407), seguindo a linha do Parecer Jurídico 562/2018 (3100481), seja reformando a decisão que o indeferiu, seguindo o entendimento jurídico alternativo ora desenvolvido.

66. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis."

8. É o relatório. Avia-se o parecer que se segue.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

9. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

10. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III – DECISÃO ADOTADA PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE) E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

1. Partindo nossa presente análise da última manifestação jurídica expendida sobre o tema, recorde-se que, dentro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

das alternativas oferecidas no bojo do citado **Parecer nº 336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, dispunha a área técnica de margem argumentativa para, de maneira fundamentada, seguir no caminho que, ao seu crivo, melhor **atendesse ao interesse público primário**, fosse **mantendo o indeferimento do pedido**, como defendido pela Nota Técnica 21029 (11231407), seguindo a linha do **Parecer Conjur 562/2018 (3100481**), fosse **reformando a decisão que o indeferiu**, seguindo o entendimento jurídico alternativo então apresentado naquela última manifestação jurídica, com a qual estamos inteiramente de acordo.

12. Compulsando os autos, constata-se ter a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE apresentado seu posicionamento a respeito do presente pleito, via **NOTA TÉCNICA Nº 1852/2025/SEI-MCOM (SEI-12240579**), adotando, como primeira medida destinada ao **deferimento do recurso** e à **reconsideração da decisão de indeferimento outrora proferido,** com vistas **à migração de interesse da pleiteante**, a formulação de consulta junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL (Ofício nº 21666/2024/MCOM - SEI nº 11588929), com o fito de verificar as possibilidades técnicas de atendimento ao pleito via uso do canal 36 no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, com a possibilidade de exclusão do canal 36 do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão - PBTV.

13. Após realizar o requisitado estudo de viabilidade técnica, promoveu ANATEL a inclusão do canal 36 no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD, na localidade de Andradas/MG (Ato nº 16063/2024 - SEI n º 12138801), possibilitando a migração do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV mista) para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em atendimento ao pleito da Fundação Educativa Andradense.

14. Diante desse quadro, valendo-se dos princípios da razoabilidade e do interesse público, com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade) e nas orientações expendidas no citado do **Parecer nº 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, entendeu a SECOE que **a decisão de indeferimento do pleito *sub examen***, de que trata o Despacho Decisório SEI nº 11075856, **deve ser reconsiderada**, fundamentada nas razões reproduzidas a seguir:

> *"a) Verificadas as planilhas de Editais de Seleção dessa Coordenação entendemos que o fato de não haver concorrência, faz com que a continuidade do processo de outorga seja benéfica e necessária à comunidade local, uma vez que possibilitará a oferta de serviços culturais e educativos;*
>
> *b) A Fundação será instada a apresentar toda documentação referente a formalização da outorga, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andrada/MG, listada no Anexo I da presente Nota Técnica, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), sob pena de indeferimento do pleito;*
>
> *c) Há viabilidade técnica de atendimento para a migração do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV mista) para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, utilizando o canal 36 no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD;*
>
> *d) De todo o exposto no do Parecer nº 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11560815).*
>
> *8. Desta forma, conclui-se pelo **conhecimento e provimento** ao recurso interposto, reformando a decisão de indeferimento do pleito outrora proferida, e ainda, pela notificação da entidade sobre a necessidade de complementação de sua documentação de acordo com o Anexo I da presente Nota Técnica."* (sic)

15. Destarte, conforme nos informa a SECOE em sua última manifestação – **NOTA TÉCNICA Nº 5439/2025/SEI-MCOM (SEI-12460986)** –, em atendimento ao **item 8** do texto transcrito acima, apresentou a Fundação interessada, tempestivamente, a documentação solicitada, de conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos, conforme **lista de verificação de documentos - *Checklist*** colacionada aos autos (**SEI-12448617**).

16. De fato, no tocante à **habilitação jurídica**, atestou a SECOE que a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no **art. 15, §§ 1º e 2º**, em conformidade com os **§§ 1º e 2º do art. 13** do **Decreto n.º 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017** e **nº 10.405/2020**, além de colacionar seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente, conforme certidão detalhada (ou documento equivalente): Estatuto social (art. 5º Finalidade - execução do serviço de radiodifusão – SEI-12419343), Parecer MP SEI-12419352 e Documento Nº SEI 12419350.

17. Assim, demonstrou a entidade sua **habilitação jurídica** para fins da outorga do serviço de radiodifusão, na forma do **art. 15, § 1º e § 2º**, e do **art. 113, inciso II**, ambos do **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020**, de acordo com o **Anexo** próprio da **Portaria nº 3238/2018**, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

18. Quanto à **qualificação econômico-financeira**, bem como à **regularidade fiscal** e **trabalhista**, obteve a SECOE o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício da entidade, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (**Balanço patrimonial SEI-12419348**), comprovando que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos **arts. 3º e 4º** da **Portaria nº 6.843/2019**, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do ***Checklist*** enunciado (**SEI-12448617**).

19. Apresentou a interessada, ademais, a **certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal**, demonstrando o **adimplemento** de suas obrigações tributárias, além da certidão da **Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações**, comprovando a **ausência de irregularidades** perante o **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica**, o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** e o **Fundo de Fiscalização das Telecomunicações**.

20. Quanto à **regularidade trabalhista**, a entidade anexou certidão emitida pela **Justiça do Trabalho**, atestando a **inexistência de débito** inscrito no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas** em seu desfavor (**SEI-12450510**).

21. Em se tratando de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educacionais,** os autos também foram instruídos com **Convênio** firmado com uma **única IES** (**FACULDADES INTEGRADAS ASMEC OURO-FINO - SEI-12419346**), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e que garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito nas cláusulas primeira e segunda) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

22. Em sua manifestação técnica, a SECOE também atestou a observância aos **limites quantitativos de outorga** previstos na legislação, tanto pela pessoa jurídica adjudicatária como por seus sócios, em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, bem como no que se refere ao **art. 14, § 3º**, do **Decreto nº 52.795/63**, conforme pesquisa realizada no **Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO** em **1 de abril de 2025 (SEI nº 12450558, 12450571 e 12450581**).

23. Demais disso, comprovou a interessada não possuir outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, tampouco seus dirigentes integram outro quadro diretivo, limitando-se ao serviço de radiodifusão prestado na localidade alvo deste pleito, conforme docs. **SEI nº 12450548, nº 12450558, nº 12450571 e nº 12450581**.

24. Constata-se, portanto, terem sido observados todos os requisitos necessários à outorga para a exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos *in casu*.

25. Por fim, importante aqui fazermos referência ao **DESPACHO Nº 00942/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de autoria do Consultor Jurídico desta Pasta Ministerial, que aprovou o supracitado **PARECER n. 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, por haver trazido à tona outras razões que pareceram mais consistentes e que conduziram a uma conclusão oposta ao aludido **PARECER n. 00562/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, sobretudo no tocante às circunstâncias do caso concreto.

26. Isto porque, conforme esclareceu, o **Decreto nº 5.371/2005** foi publicado muito tempo depois de esgotado o prazo para a apresentação dos pedidos de adaptação baseados no **art. 39** do **Decreto nº 2.593/1998**, sucedido pelo **art. 47** do **Decreto nº 3.451/2000**, e pelo **art. 47** do **Decreto nº 3.965/2001**, e que havia sido estabelecido pela **Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001**. *"Diante do esgotamento desse prazo, seria possível concluir que não haveria mais motivo para a repetição da norma de transição no Decreto nº 5.371, de 2005."* (sublinhamos)

27. Acrescentou, ademais, que *"a entidade interessada apresentou seu pedido de adaptação enquanto ainda estava vigente a norma que autorizava o seu deferimento e que só foi revogada cerca de cinco anos depois. Além disso, a interessada reiterou seu pedido por pelo menos quatro vezes antes que a norma que permitia a adaptação fosse revogada pelo Decreto nº 5.371, de 2005."* (grifamos)

28. Concluindo, então, que, *"Ainda que não haja direito adquirido a regime jurídico e tampouco à adaptação que foi inicialmente autorizada pelo art. 39 do Decreto nº 2.593, de 1998, o fato é que a interessada cumpriu as condições necessárias, incluindo o atendimento ao prazo previsto na Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001, para que o seu pedido fosse examinado pela Administração Pública. A meu ver, a excessiva demora na análise do pedido não deve resultar em prejuízo ao interessado em virtude da revogação superveniente da norma que dava suporte ao seu requerimento. Com base nesses motivos, entendo que a posterior revogação do Decreto nº 3.965, de 2001, pelo Decreto nº 5.371, de 2005, não deve implicar prejuízo à entidade interessada. Em outros termos, penso que a interessada tem direito ao exame do seu pedido com base na legislação que vigorava à época em que foi apresentado."* (nossos, os destaques)

IV - CONCLUSÃO

9. Por todo o exposto, conclui-se não haver óbice jurídico à concessão do serviço de radiodifusão de **sons e**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

imagens, com **fins exclusivamente educativos**, no Município de **Andradas**, estado de **Minas Gerais,** de interesse da entidade denominada **FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE** , razão pela qual deve ser dado prosseguimento aos procedimentos destinados à migração do **canal 36** do PBRTV para o PBTV, na citada localidade.

30. As minutas de **Decreto Presidencial (SEI-12461931**) e de **Exposição de Motivos (SEI-12461937**) que informam os autos se encontram aptas a serem submetidas ao apreciação e assinatura do **Excelentíssimo Senhor Presidente da República** e do Sr**. Ministro de Estado das Comunicações**, respectivamente, ressaltando apenas a necessidade de atualização do nome do Titular desta Pasta no segundo ato.

31. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e adote as providências a seu encargo.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Brasília, 7 de julho de 2025.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000292200049 e da chave de acesso 989ae133

Qual sua percepção sobre esta manifestação? Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2699575871 e chave de acesso 989ae133 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 11-07-2025 14:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 01090/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000292/2000-49
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE TV ANDRADAS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV educativa. Decreto de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 00282/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de migração do canal 36 da entidade Fundação Educativa Andradense, do Plano Básico de Retransmissão de Televisão – PBRTV para o Plano Básico de Televisão – PBTV, com vistas à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas/MG.

3. Conforme os termos do Parecer, não há óbice jurídico-formal à migração pleiteada, tendo sido atendidos todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

4. Destaca-se, ademais, que foram elaboradas as minutas de Decreto Presidencial e de Exposição de Motivos, as quais observam os aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/1998 e estão aptas a produzir os efeitos legais pretendidos, ressalvando-se apenas a necessidade de atualização do nome do atual Ministro de Estado das Comunicações no texto da exposição de motivos.

5. Cabe enfatizar que compete ao Presidente da República outorgar, mediante decreto, a autorização para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, conforme previsto no art. 223, caput e § 2º, da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 52.795, de 1963, sendo imprescindível a formalização de exposição de motivos por parte do Ministro de Estado das Comunicações para instruir o encaminhamento da proposta.

6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 11 de julho de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000292200049 e da chave de acesso 989ae133

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2706219925 e chave de acesso 989ae133 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 11-07-2025 14:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01098/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000292/2000-49
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE TV ANDRADAS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV educativa. Decreto de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00282/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e respectivo despacho de aprovação.

Restituam-se os autos à SECOE.

Brasília, 11 de julho de 2025.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000292200049 e da chave de acesso 989ae133

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2706752142 e chave de acesso 989ae133 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 11-07-2025 16:26. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 25 de agosto de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC.

Assunto: Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o processo administrativo nº 53710.000292/2000-49, relativo à outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas, estado de Minas Gerais, por meio do canal 36E, deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06, conforme Nota Técnica r 5439/2025/SEI-MCOM.

1. Encaminho a EXM 51 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 25/08/2025, às 22:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6942657** e o código CRC **056D29D5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 51/2025 MCOM (6942248)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 26/08/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6944057** e o código CRC **DB507632** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 49/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 00333.000172/2025-88.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 51/2025 MCOM, de 15 de agosto de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que outorga concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Andradas/MG.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 51/2025 MCOM (6942248), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53710.000292/2000-49, acompanhada da minuta de Decreto, que outorga a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], com fins exclusivamente educativos, FISTEL nº 04030538460, no município de Andradas, Minas Gerais, para a FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.883.356/0001-06, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observando a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[5].

4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 5439/2025/SEI-MCOM, de 07/04/2025 (6942252), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de concessão.

II - Parecer Jurídico nº 00282/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 07/07/2025 (6942253), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de concessão.

III - Lista de Verificação de Documentos - Outorga Televisão Educativa, de 01/04/2025 (6942251 p. 387-390), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

6. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, o Decreto proposto (6942249) está organizado em três artigos:

> *Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06, para executar, pelo prazo de quin anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas, estado de Minas Gerais, por meio do canal 36E.*
>
> *Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.*
>
> *Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.*
>
> *Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

7. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Controle Societário[5]. No presente caso, não há registro no sistema SIACCO da entidade objeto da outorga. Em caso análogo (53900.010672/2016-11), no entanto, em que se discutia o faseamento do registro, o MCOM, conforme Email nº 7036006, esclareceu que "*a ausência de registro nos sistemas MOSAICO e SIACCO não deve ser impeditivo para prosseguimento da outorga na Casa Civil, tendo em vista que é na fase Contratual que ocorre a formalização dos dados da entidade nos sistemas*". O referido e-mail observou ainda que "*a atualização do MOSAICO/SIACCO é feita somente após a publicação do Decreto Legislativo, porque no caso de TVE é o decreto que dá a outorga*". Isso posto, não se vislumbra óbice para o prosseguimento do pedido de outorga.

- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

8. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 41.883.356/0001-06
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: DAVILSON SALES
Qualificação: 54-Fundador

Nome/Nome Empresarial: LUIZ ANTONIO BARBON
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: IREMILSON TREVISAN
Qualificação: 54-Fundador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/09/2025 às 10:37 (data e hora de Brasília).

9. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de outorga de concessão do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

12. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

LEANDRO ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 22/10/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/10/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 22/10/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6998902** e o código CRC **06064580** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Jefferson Milton Marinho

De: DEPUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <depub@mcom.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 8 de agosto de 2024 10:50
Para: Jefferson Milton Marinho
Cc: secoe.ccivil
Assunto: RESP.: Processo nº 53900.010672/2016-11 - Ausência de registro no MOSAICO e SIACCO

Prezado,

Agradecemos o seu contato e ficamos felizes em poder ajudá-lo.

Sobre o Processo nº 53900.010672/2016-11, que trata de minuta de decreto que outorga concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Cascavel/CE, informamos que a ausência de registro nos sistemas MOSAICO e SIACCO não deve ser impeditivo para prosseguimento da outorga na Casa Civil, tendo em vista que é na fase Contratual que ocorre a formalização dos dados da entidade nos sistemas.

Como nesse caso trata-se de Serviço de radiodifusão de sons e imagens - TVE, que não tem publicação de portaria, a atualização do MOSAICO/SIACCO é feita somente após a publicação do Decreto Legislativo, porque no caso de TVE é o decreto que dá a outorga.

A atualização do MOSAICO/SIACCO é feita na fase contratual, que é quando a Consultoria Jurídica deste Ministério solicita para que verifiquemos a atualização da diretoria.

Nenhum dos processos que já foram enviados para Casa Civil tiveram o MOSAICO/SIACCO atualizados nesta fase.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000172/2025-88

Nota SAJ - Radiodifusão nº 943 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE
EM nº:	0495/2025-MCOM
Assunto:	Outorga de TV Educativa. Decreto que outorga a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, na localidade de ANDRADAS/MG. Pela expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.
Processo nº:	00333.000172/2025-88

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° **0495/2025-MCOM** (doc. SEI nº 6942248), com minuta de Decreto, cuja proposta é a outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos**, em favor de **FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 41.883.356/0001-06, na localidade de ANDRADAS/MG.

2. A Fundação é executante dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão e solicitou outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos para a mesma localidade. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 5439/2025/SEI-MCOM, conforme doc. SEI nº 6942252) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 00282/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, conforme doc. SEI nº 6942253) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR não apresentou oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EDUCATIVOS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal:

> *"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), destinada à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).

7. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.

8. Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos *"programas educativos-culturais"* será integral, entendendo-se como tais aqueles que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos de ***(a)*** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; ***(b)*** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; ***(c)*** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; ***(d)*** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e ***(e)*** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

9. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

10. Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

III - ANÁLISE JURÍDICA

11. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, e com o Decreto n° 52.795/1963.

12. No que tange à competência, deverá ser publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério das Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto [3].

13. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de *radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto n° 52.795/1963.

14. Ao dispor sobre os limites à concentração da propriedade, ficam explícitos na lei que não poderão ter concessão ou ɔ às entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integrem o quadro social de outras empresas executantes do ɛ radiodifusão, além dos limites já fixados. Além disso, nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos. Também devem ser ressaltadas as vedações à deputados federais e senadores e a vedação de monopólios e oligopólios [4].

15. Para receber a outorga, a entidade emissora deve ter realizado previamente o pagamento do valor da outorga, nos termos do art. 30 do Decreto nº 52.795/1963. Além disso, a entidade emissora deverá ainda arcar com duas taxas: Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) no momento da emissão do certificado de licença válida por 15 anos; e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), paga anualmente, que corresponde a 50% do valor da TFI. Por fim, há necessidade de recolhimento do "Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência - PPDUR", valor devido, por pessoa física ou jurídica, quando da autorização de uso de radiofrequências, cuja cobrança é regulamentada pela Anatel [5].

16. Nota-se que, no caso, a documentação atinente ao pedido de renovação foi analisada pela área técnica do MCOM por meio de sua Lista de Verificação de Documentos, indicando que *"a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação"*.

17. Desse modo, à luz da manifestação técnica do MCOM, observa-se que os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, cabe ressaltar que a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas pertinentes, se posicionado **favoravelmente à concessão**.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

19. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

IV - CONCLUSÃO

20. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

21. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 0495/2025-MCOM,** objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de **radiodifusão com fins exclusivamente educativos**:

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."

[4] Sobre o tema, vide art. 54, inciso II, alínea "a" c/c art. 220 § 5º da Constituição.

[5] O PPDUR está regulamentado pela Resolução nº 695/2018 da ANATEL.

[6] Este entendimento leva em consideração o mesmo procedimento previsto para renovação de concessões, conforme explicitado pelo art. 112 do Decreto nº 52.795/1963 (com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017).

* * * *

art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53710.000292/2000-49 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educativa Andradense, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 41.883.356/0001-06, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 17/10/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/10/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/10/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/10/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 20/10/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7053428** e o código CRC **2ED0525C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/10/2025 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.692, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Outorga concessão à Fundação Educativa Andradense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no exercício do cargo dePRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14,*caput*e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53710.000292/2000-49 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educativa Andradense, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 41.883.356/0001-06, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Frederico de Siqueira Filho
Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

DECRETO Nº 12.692, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Outorga concessão à Fundação Educativa Andradense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53710.000292/2000-49 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educativa Andradense, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 41.883.356/0001-06, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO

SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 23 de outubro de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 00333.000172/2025-88.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.692/2025 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 00333.000172/2025-88, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 23/10/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7090704** e o código CRC **2D4B11A4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.692, de 22 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2025, que "Outorga concessão à Fundação Educativa Andradense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

DECRETO Nº 12.692, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Outorga concessão à Fundação Educativa Andradense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53710.000292/2000-49 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educativa Andradense, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 41.883.356/0001-06, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM:

GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO

D-CONCESSÃO FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE (EM 495 MCOM)(VPR)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (7105713) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 30/10/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7105716** e o código CRC **E4A1663E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

MENSAGEM Nº 1.614

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.692, de 22 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2025, que "Outorga concessão à Fundação Educativa Andradense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais.".

Brasília, 30 de outubro de 2025.

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2025 | Edição: 208 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.586, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.942, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que outorga autorização à União Comunitária Colombense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Colombo, Estado do Paraná.

Nº 1.587, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.226, de 31 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social e Cultural de Jatobá do Piauí, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jatobá do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 1.588, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.140, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação Maripaense de Comunicação, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Maripá, Estado do Paraná.

Nº 1.589, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.080, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Poço Redondo, Estado de Sergipe.

Nº 1.590, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.024, de 18 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social em Radiodifusão Comunitária de Estância - SE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

Nº 1.591, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.102, de 23 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação dos Moradores de Vila Isabel - AMOVI, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Parambu, Estado do Ceará.

Nº 1.592, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.453, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que outorga autorização ao Instituto Rádio Jacobina FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 1.593, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.418, de 14 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que outorga autorização ao Instituto Olho D'Água dos Milagres, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí.

Nº 1.594, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.959, de 15 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 19 de março de 2024, a autorização outorgada à Singão

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-665838864
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Associação Cultural de Santa Isabel, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo.

Nº 1.595, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.133, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 21 de dezembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Abatiaense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Abatiá, Estado do Paraná.

Nº 1.596, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.132, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Amigos de Jardim Alegre, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Nº 1.597, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.186, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 23 de julho de 2020, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Schroeder Strasse FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.598, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.220, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2025, que renova, a partir de 18 de junho de 2024, a outorga anteriormente conferida à Iappe & Cia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Nº 1.599, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.838, de 8 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 22 de agosto de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.600, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.090, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 6 de abril de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Costa do Sol Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Nº 1.601, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.978, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 6 de maio de 2022, a outorga anteriormente conferida à Fundação Luterana de Comunicação, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.602, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.286, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.603, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.835, de 8 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 16 de novembro de 2021, a outorga anteriormente conferida à JPB Empresa Jornalística Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.604, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.285, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-665838864
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.605, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.094, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 9 de março de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Difusora Torre Forte Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritama, Estado de São Paulo.

Nº 1.606, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.221, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2025, que renova, a partir de 28 de março de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Itaí de Rio Claro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iúna, Estado do Espírito Santo.

Nº 1.607, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.866, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de julho de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.608, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.099, de 23 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que transfere a concessão outorgada à Fundação Espaço Cultural de Paulínia para a Fundação Cultural Anhanguera, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Nº 1.609, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.276, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda. para a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Matupá, Estado de Mato Grosso.

Nº 1.610, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.003, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Nossa Rádio de Teresina FM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abadiânia, Estado de Goiás.

Nº 1.611, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.008, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Natureza Comunicações Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 1.612, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.690, de 22 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Salvador, Estado da Bahia.".

Nº 1.613, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.691, de 22 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à NSC TV Criciúma Ltda., para executar, sem

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.".

Nº 1.614, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.692, de 22 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2025, que "Outorga concessão à Fundação Educativa Andradense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais.".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-665838864
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c
2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1855/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.692, de 22 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2025, que "Outorga concessão à Fundação Educativa Andradense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/10/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7108294** e o código CRC **C4A67E75** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital 7108072 para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 31/10/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7108645** e o código CRC **DE94E145** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f538f19-ba5e-48de-a806-d134b9911f5c